

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

**Soberania municipal em Quito**  
**(1808-1830)**  
(versão corrigida)

**Jaime Santiago Cabrera Hanna**

Sao Paulo

2017

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

**Soberania municipal em Quito**  
**(1808 – 1830)**  
(versão corrigida)

**Jaime Santiago Cabrera Hanna**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor em História.

**Orientador: Prof. Dr. Joao Paulo Pimenta**

Sao Paulo  
2017

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

Cabrera Hanna, Jaime Santiago  
CCabre Soberania municipal em Quito (1808-1830) / Jaime  
ra - Santiago Cabrera Hanna ; orientador João Paulo  
112s Pimenta Pimenta. - São Paulo, 2017.  
370 f.

Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras  
e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.  
Departamento de História. Área de concentração:  
História Social.

1. CH781.12.6.6.12X. I. Pimenta, João Paulo  
Pimenta, orient. II. Título.

## Folha de Aprovação

Nome: CABRERA Hanna, Jaime Santiago

Título: Soberania municipal em Quito (1808 – 1830)

Tese apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de doutor em História Social.

Aprovado em: 1 de setembro de 2017

### Banca Examinadora

Prof. Dr. João Paulo Pimenta

Instituição: Universidade de São Paulo

Julgamento: APROVADA

Assinatura:

Profª. Dra. Wilma Peres Costa

Instituição: Universidade Federal de São Paulo

Julgamento: APROVADA

Assinatura:

Profª. Dra: Federica Morelli

Instituição: Universidade de Turin

Julgamento: APROVADA

Assinatura:

Prof. Dr. Guillermo Bustos    Instituição: Universidad Andina Simón Bolívar, Sede Ecuador

Julgamento: APROVADA    Assinatura:

*Para María, Amanda e Tahis*

## AGRADECIMENTOS

Esta tese é o momento final de uma viagem iniciada em julho de 2012, quando ingressei como aluno de doutorado no Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo (USP).

Desde o princípio, recebi o apoio imprescindível do Prof. Dr. João Pimenta, quem orientou a presente pesquisa. Seu suporte não foi meramente acadêmico, mas contei com sua valiosa amizade desde o início da minha estadia em São Paulo, onde, juntamente com minha família, residi durante o ano de 2012. A preocupação profissional e pessoal do João, além da sua generosidade, foi determinante para o desenvolvimento deste doutorado. Durante esses anos, cultivei um apreço pessoal e intelectual pelo Prof. Pimenta que se traduz numa genuína e transparente amizade alimentada durante os périplos intelectuais de São Paulo e Quito. Conte também com o respaldo da Profa. Dra. Andréa Slemian, quem manifestou sua preocupação e interesse desde o início desta tese.

Durante o período presencial do doutorado participei do grupo de pesquisa sobre Independência e do Lab-Mundi (Laboratório de Estudos sobre o Brasil e o Sistema Mundial), ambos organizados pelo próprio Prof. Pimenta e pelo Prof. Dr. Rafael de Bivar Marquese. Nesses espaços de discussão, agradeço as conversas e camaradagem dos colegas Priscila Ferrer Caraponale, Mariana Ferraz Paulino, Douglas Leite, Edu Trota Levati, Rafael Fani, Carlos Augusto Bastos, Adilson Brito e Oskar Javier Castro.

Dentro do programa de Pós-Graduação em História Social, cursei uma disciplina ministrada pela Profa. Dra. Cecília Helena de Salles Oliveira, especialista na formação do Estado brasileiro, na cultura política imperial e no constitucionalismo brasileiro do século XIX. As temáticas abordadas nesse curso e nossas posteriores conversas, realizadas durante sua permanência como professora visitante em Quito, permitiram oportunas reflexões sobre diversos tópicos do século XIX português, luso e hispano-americanos que foram incorporadas a esta tese. Posso uma dívida intelectual e pessoal com Cecília. A disciplina ministrada pela Prof. Dra. Scarlett O'Phelan Godoy possibilitou uma introdução na discussão sobre a transição do regime imperial para o republicano no Vice-Reino do Peru e as aulas do Prof. Dr. Dante Teixeira promoveram uma instigante aproximação para o estudo do mundo natural e animal nos seus intercâmbios culturais.

A minha estância doutoral em São Paulo foi possível graças a uma bolsa concedida pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério de Educação do Governo Federal do Brasil. Ademais, recebi apoio da Universidade Andina Simón Bolívar, Sede Ecuador (UASB-E), sob a reitoria do Prof. Dr. Enrique Ayala Mora, quem apoiou esta pesquisa desde o início. A UASB-E financiou uma parte dos gastos da viagem a São Paulo, o que me permitiu uma rápida e tranquila acomodação, e manteve minha remuneração durante o período em que estive no Brasil. Além desse importante suporte, contei com o respaldo da UASB-E para o desenvolvimento da mesma investigação. Um dos capítulos desta tese foi produzido com o apoio do *Fondo de Investigaciones de la UASB-E*. Resultados que foram publicados como artigos nos periódicos *Memoria & Sociedad* (Universidad Javeriana de Colombia) e *Almanack* (UNIFESP).

No Equador, tive a oportunidade de compartilhar diferentes preocupações acerca desta pesquisa com Rosemarie Terán Najas, Galaxis Borja, María Elena Porras, Margarita Garrido Otoyá, Rosario Coronel Feijóo, Guadalupe Soasti, Katerinne Orquera, Trinidad Pérez, Guillermo Bustos e Juan Manguashca, colegas da área de História da UASB-E, em quem sempre encontrei apoio profissional e pessoal para meus empreendimentos investigativos. Devo agradecer especialmente a Guillermo Bustos e Rosemarie Terán que ocuparam um lugar especial na minha formação como historiador. Também discuti minhas diversas inquietações e impressões com Jean-Paul Deler, Henri Godard, Roque Espinosa e Carlos Marchán, além das pesquisadoras Wilma Peres Costa e Federica Morelli (banca examinadora do meu exame de qualificação), Andrea Slemian, Aymer Granados, Armando Martínez Garnica, Manuel Miño, Luis Miguel Glave e Cristóbal Aljovín de Losada.

Agradeço imensamente Luís Cláudio Villafañe e Luís Geraldo Silva, historiadores e amigos, que escreveram as cartas de recomendação que me possibilitaram pleitear a bolsa Capes e ser admitido no Programa de Pós-Graduação em História Social.

Contei com um amplo auxílio para a revisão de importantes fundos documentais equatorianos e colombianos: Wilson Vega e Yesenia Villacrés, responsáveis pelo *Fondo Humanidades del Archivo Histórico del Ministerio de Cultura y Patrimonio (AHMCyP)*; Natasha San Martín, Diego Chiriboga e Marco Enrique Carrera do *Archivo Histórico*

*Metropolitano de Quito (AHM-Q)*; Patricio Carvajal, da *Biblioteca Ecuatoriana Aurelio Espinosa Pólit (BEAEP)*; David Romero e Rafael Gómez, do *Archivo Histórico del Ministerio de Relaciones Exteriores y Movilidad Humana (AHMRE)*; Rocío Pazmiño Acuña (diretora do *Archivo Nacional del Ecuador, ANE*) e Armando Martínez (diretor do *Archivo General de la Nación, AGN* na Colômbia).

Agradeço também a equipe das bibliotecas da UASB-E, da *Pontificia Universidad Católica del Ecuador (PUCE)*, da *Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO)*, além da Brasileira e Florestán Fernández, ambas da USP.

Para a busca e identificação das fontes documentais utilizadas nesta pesquisa obtive o suporte dos assistentes de pesquisa: Tatiana Salazar Cortez, Natalia Yépez Martínez, Gabriela Pabón Santillán e Sebastián Lunae. Colaboraram na tradução da tese para o português: Priscila Ferrer Caraponale, Carlos Augusto Bastos e Rafael del Monaco Drummond Ferreira; e a revisão e edição final do texto foram realizadas por Priscila Ferrer Caraponale e Vanessa Ferrer Caraponale.

O momento sempre difícil que supõe a realização de pesquisa fora do país de origem, principalmente levando família, foi acompanhado pela construção de múltiplas amizades. Entre essas pessoas estão: Andrea, João e Vinicius, Lizani e Jonas Cunha, Giovanna e Hibrain Cunha, Helen e Tiago Machivian, André Machivian, Daniela e André Costa, Shirley e Gilson Costa, Aline Moretti Ramos, Douglas Perez, Walter e Samantha Soares, Talita Pimenta, Laura Jorge, Debora e João Veloso, Tatiana e Jacques Oliveira.

O apoio familiar constitui o alicerce humano mais importante desta pesquisa: María de Lourdes, Jaime, Michelle, Jonathan, Guisela, Juan Pablo, Alejandra, Issac, Eric, María Belén, Alex, Cristina, Iveth, Juan Carlos, Alexandra, Carlos, Liliana, Melanie, Abigail, Rebeca, Rachel, Carlos e Alexandra recebam minha gratidão.

Ao final – mas nunca em último – desejo homenagear as três pessoas mais importantes da minha vida e as quais dedico esta tese: María de los Ángeles; Amanda e Tahis (as nossas filhas). São elas quem fazem que toda viagem seja possível.



## RESUMO

CABRERA HANNA, J. S. **O município de Quito na transição da colônia para a República: soberania, republicanismo e hegemonia territorial entre 1808 e 1830.** 2017, 406 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

A tese aborda a soberania municipal de Quito em suas diferentes conformações, entre 1808 e 1830, que estão relacionadas às maneiras com que os *cabildos* coloniais, *ayuntamientos constitucionales* e, depois, os municípios republicanos construíram a representação política de suas povoações durante a crise do Estado monárquico bourbônico, passando pelas reformas da Constituição de Cádiz, a dissolução do Estado imperial na região norte andino e que resultou na configuração do republicanismo colombiano. Em primeiro lugar, foram analisadas as mudanças normativas e políticas do *cabildo* colonial de Quito e a constituição do *ayuntamiento constitucional* como parte das reformas *gaditanas*. Em segundo lugar, foram examinadas as dimensões políticas implicadas na incorporação do espaço *quiteño* à Colômbia, por meio da Lei Fundamental (1819), a Constituição de Cúcuta (1821) e o estabelecimento do regime de Intendências. Em terceiro lugar, analisou-se os impactos do republicanismo colombiano nas expectativas jurisdicionais e territoriais do governo local, no marco da Lei de Divisão Territorial (1824) e da guerra civil no Distrito do Sul. Finalmente, em quarto lugar, investigou-se sobre os papéis desempenhados pela municipalidade da cidade de Quito, tanto na associação como na separação da Colômbia, por meio do vocabulário político presente nos pronunciamentos.

Palavras-chave: Soberania, municipalidade, Audiência de Quito, século XIX, Colômbia, constitucionalismo, formação do Estado moderno, poder central, poderes locais, território.

## ABSTRACT

CABRERA HANNA, J. S. **O município de Quito na transição da colônia para a República: Soberania, republicanismo e hegemonia territorial entre 1808 e 1830.** 2017, 406 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

This thesis analyses the forms taken by the municipal sovereignty of Quito between 1808 and 1830. These forms are related to the ways in which *cabildos*, *ayuntamientos constitucionales* and, later, Republican municipalities, carried out the political representation of their populations during the crisis of the State Bourbon monarchist, the Cadiz reforms and the subsequent dissolution of the imperial space in the North Andean region, and the configuration of the first Colombian republicanism. First, the thesis examines the regulatory and political landmarks of the colonial *cabildo* of Quito to the form of the *ayuntamientos constitucionales*, as part of the Cadiz reforms. Second, it explores the political dimensions which were the incorporation of the Quito area, by means of the *Ley Fundamental* (1819), the Constitution of Cúcuta (1821) and the establishment of the *sistema de intendencias*. Thirdly, it looks at the impacts of the Colombian republicanism in the territorial and jurisdictional expectations of the local government of Quito, in the framework of the *Ley de División Territorial* (1824) and the State of civil war in the Southern District. Finally, fourth, the thesis analyses the roles played by the Quito municipality, both in the association with Colombia as in their separation, by means of a scrutiny of the political vocabulary of his pronouncements.

Keywords: Sovereignty, municipalities, Audience of Quito, 19th. Century, Colombia, constitutionalism, formation of the modern State, central power, local powers, territory.

## LISTA DE SIGLAS

Archivo General de la Nación (Colombia)	AGN
Archivo Histórico del Ministerio de Cultura y Patrimonio	AHMCyP
Archivo Histórico del Ministerio de Relaciones Exteriores	AHMRE
Archivo Histórico Metropolitano de Quito	AHM-Q
Archivo Nacional Histórico	ANH-Q
Biblioteca Ecuatoriana Aurelio Espinosa Pólit	BEAEP
Centro de Estudios Políticos Constitucionales	CEPC
Corporación Editora Nacional	CEN
Editora da USP	EDUSP
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – USP	FFLCH-USP
Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, sede Ecuador	Flacso
Fondo de Cultura Económica	FCE
Fundo de Apoio a Pesquisa do Estado de São Paulo	FAPESP
Hispanic American Historical Review	HAHR
Instituto Colombiano de Antropología e Historia	ICANH
Instituto de Estudios Peruanos	IEP
Instituto Francés de Estudios Andinos	IFEA
Fondo de Salvamento	Fonsal
Pontificia Universidad Católica del Ecuador	PUCE
Universidad Andina Simón Bolívar, Sede Ecuador	UASB-E
Universidade de São Paulo	USP
Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP
Universidad Nacional Autónoma de México	UNAM

## LISTA DE TABELAS

Tabla 1. Delegados para as paróquias de Quito .....	88
Tabla 2. As "cinco léguas de Quito" durante o segundo triênio liberal espanhol (1820-22) .....	106
Tabla 3. População da República da Colômbia por Departamento, com número de senadores e deputados que elegem .....	148
Tabla 4. Evolução da divisão administrativa em função das unidades departamentais (de acordo com a <i>Ley de División Teritorial</i> de 1824 (Arts. 1 – 14).....	155
Tabla 5. Chefes superiores no Sul da Colômbia.....	159
Tabla 6. Intendentes dos Departamentos do Sul da Colômbia .....	159

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1. Plano de Quito elaborado em 1748, por Jorge Juan e Antonio de Ulloa .....	51
Mapa 2. Divisão política da Colômbia em 1824.....	229
Mapa 3. Divisão política do Distrito do Sul, segundo a Lei de Divisão Territorial de 1824 (detalhe) .....	237

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	15
CAPÍTULO 1. DO CABILDO COLONIAL PARA O <i>AYUNTAMIENTO</i> <i>CONSTITUCIONAL</i> , 1808-1822 .....	38
1.1 A cidade de Quito e seu espaço regional .....	43
1.2 A nobreza local e suas formas de reprodução social e econômica .....	51
1.3 O <i>cabildo</i> no final do período colonial (1808-1812) .....	59
1.4 O <i>cabildo</i> e a Junta Superior de 1810 .....	66
1.5. O censo de 1813 .....	84
1.6 A experiência constitucional gaditana (1813-1814) .....	92
CAPÍTULO 2. <i>POR EL DESEO DE LOS PUEBLOS, POR LA CONVENIENCIA Y LA</i> <i>MUTUA NECESIDAD</i> . O MUNICÍPIO SE “REPUBLICANIZA” (1822-1824) .....	116
2.1. O Congresso Constituinte de 1821 e a incorporação da Presidência de Quito .....	126
2.2. O governo local <i>quiteño</i> em sua incorporação à Colômbia .....	136
2.3. O regime de intendências e o governo local .....	151
2.4. Os avatares da incorporação .....	175
CAPÍTULO 3. “GOTEIRAS NA CAPITAL”. GUERRA E EXPECTATIVAS POLÍTICO-TERRITORIAIS (1823-1825) .....	182
3.1. O governo municipal e seus cenários de expectativa .....	191
3.2. A luta pela independência tênue do município (1822-1823) .....	200
3.3. Corpo político, independência e representação legislativa .....	218
3.4. <i>Encerrado entre dos cordilleras que le dificultan las salidas al mar</i> .....	226
CAPÍTULO 4. <i>EN EJERCICIO DE SU SOBERANÍA</i> . A GERMINAÇÃO DO REPUBLICANISMO EQUATORIANO (1826-1830). .....	248
4.1. Assembleísmo popular e reforma: as declarações municipais do Sul .....	254
4.2. Incorporação, reforma e separação. A municipalidade na conformação do republicanismo equatoriano .....	283
CONCLUSÃO .....	314
FONTES E BIBLIOGRAFIA .....	248
ANEXOS .....	361
A. <i>Acta de incorporación de Quito a la República de Colombia</i> .....	361
B. <i>Ley sobre División Territorial de la República de Colombia (1824)</i> .....	365
C. <i>Acta de separación del Distrito del Sur de la República de Colombia (1830)</i> .....	370

## INTRODUÇÃO

O Estado não é uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos, uma integração de certos agrupamentos, de certas vontades particularistas, de que a família é o melhor exemplo. Não existe, entre o círculo familiar e o Estado, uma gradação, mas antes uma discontinuidade e até uma oposição.<sup>1</sup>

*Sérgio Buarque de Holanda*

Esta tese aborda os papéis políticos dos governos municipais hispano-americanos na crise do regime monárquico espanhol no início do século XIX, e a organização das estruturas republicanas pós-coloniais, assim como suas implicações para o desenvolvimento do governo representativo "moderno". Essas questões de caráter mais amplo são consideradas aqui em um laboratório, como condições territoriais, jurisdicionais e políticas, que permite analisar o funcionamento dos pactos políticos locais como o sedimento de diferentes expectativas estatais e o papel do assembleísmo resolutivo como a base de tais pactos. Em função dessa escala de análise, propomos investigar conformações e atuações políticas do município de Quito a partir do Antigo Regime até a ordem liberal republicana.

O período de análise desta tese corresponde aos primeiros trinta anos do século XIX, da região norandina, correspondente ao Vice-reino da Nova Granada e da Capitânia Geral da Venezuela. Nesse espaço, eventos de magnitude singular tiveram espaço: a crise do Estado bourbônico após suas reformas, a inserção do constitucionalismo gaditano e suas "novidades", a crise final da estrutura monárquica no espaço norandino e o ensaio de um primeiro republicanismo baseado em um sistema centralizado de poder. Tais acontecimentos tenderam a uma sistemática subordinação das expressões locais de governo e seu espólio como condição do avanço periférico do poder central republicano. Tensões que resultaram, posteriormente, na conformação de três Repúblicas (Venezuela, Colômbia e Equador).

Segundo a interpretação de Federica Morelli, um dos resultados da dissolução do espaço imperial no espaço norandino (e concretamente na Audiência de Quito) foi o fortalecimento da instituição municipal. Esse órgão governativo urbano encarnou a

---

<sup>1</sup> BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *O homem cordial*. São Paulo: Penguin & Companhia das Letras, 2012, pp. 45.

vontade política das populações urbanas, por meio do exercício de um tipo de representação política delegada aos seus representantes (membros da elite local, especialmente) e reuniu as condições jurisdicionais e administrativas necessárias para contrabalançar o avanço dos emergentes ensaios republicanos, principalmente no que se refere à administração da justiça.<sup>2</sup>

Por outro lado, as reflexões de Juan Maiguashca sobre a conformação do Estado como instituição apontam para o progressivo enfraquecimento do município na medida em que as instituições de governo centrais adentraram no republicanismo do século XIX, em uma equação inversamente proporcional: enquanto o Estado como instituição se fortalecia, por meio de um vigoroso esforço de penetração periférica, os municípios se esfraqueciam como consequência desse mesmo movimento de centralização. Tal dinâmica se encontrava, afirma Maiguashca, no cerne da reforma política do general Juan José Flores, quem se propôs a fortalecer o Estado republicano diante dos vigorosos movimentos regionais e locais cujos fundamentos políticos residiam em assembleias locais e municípios, que responderam ao reforço do poder executivo com uma virulenta rejeição da Constituição.<sup>3</sup>

Em ambas as leituras, a questão relacionada com o papel dos municípios como base do surgimento do republicanismo equatoriano é identificada como uma problemática cuja compreensão abarca investigar as engrenagens do governo local urbano nos últimos anos do regime imperial hispano-americano e as maneiras com as quais a consolidação do Estado republicano como instituição e estrutura de dominação foi alcançada mediante uma sistemática tomada de controle das dimensões administrativas, políticas e sociais interpretadas pelos municípios. Entendidos como estruturas-chave da representação política para a delimitação da cidadania e a captação de recursos econômicos e fiscais.

Nesse sentido, a questão mais geral de como o Estado se conformou pode ser respondida na medida em que o governo local urbano serviu como fundamento dos primeiros ensaios republicanos e como uma estrutura que havia sido concebida como

---

<sup>2</sup> MORELLI, Federica. “El triunfo de los municipios”. In: *Idem. Territorio o nación. Reforma y disolución del espacio imperial en Ecuador (1765-1830)*. Madrid: Centro de Estudios Políticos Constitucionales (CEPC), 2005, pp. 246-264.

<sup>3</sup> MAIGUASHCA, Juan. “El proceso de integración nacional en el Ecuador: el rol del poder central”. In: *Idem. (Ed.). Historia y región en Ecuador. 1830-1930*. Quito: FLACSO / CERLAC / York University, 1994, pp. 376.



parte do sistema colonial de dominação tornou-se um dos principais obstáculos para a cristalização das estruturas políticas administrativas centralizadoras.<sup>4</sup> Em outras palavras, pode-se afirmar que o Estado como instituição foi construído (no caso equatoriano e em outros diversos contextos hispano-americanos) por meio da cooptação funcional e política dos municípios urbanos, até convertê-los em seu substrato.

Nas páginas seguintes, nossa análise está situada entre essas duas interpretações (de Morelli e de Maiguashca) no sentido de dar consistência ao argumento segundo o qual a edificação dos poderes centrais republicanos no atual Equador, no período imediatamente posterior a crise da monarquia e a consolidação dos movimentos independentistas, foi consequência de uma poderosa tensão entre esforços centralizadores e ânimos de caráter localista. Tensão que transformou, finalmente, o município na própria base das estruturas estatais pós-coloniais, as quais exterminaram suas capacidades de administração jurisdicional, captação de recursos materiais e econômicos, assim como de seus papéis de representação política.<sup>5</sup>

Na transição do Antigo Regime para o Sistema Bolivariano, essas pressões provocaram a ruptura do pacto de associação política mantido pela República ensaiada por Bolívar e seus oficiais, o que originou a organização do republicanismo equatoriano sobre a base de uma representação constituinte conformada por representantes municipais.

As implicações locais na formação de um governo representativo após as crises ibéricas têm sido consideradas como parte de um exercício historiográfico que objetiva discutir as maneiras nas quais as estruturas governamentais coloniais transitaram para regimes republicanos de característica liberal. Tais preocupações foram colocadas à luz da história social, da história política e história subalterna em quase todos os contextos latino-americanos e da América Portuguesa.<sup>6</sup> As transições do sistema de governo monárquico para os regimes democráticos (na Hispanoamérica) e imperial (no Brasil)

---

<sup>4</sup> BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. “O sementeiro e o ladrilhador”. In: *Idem. Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, pp. 113-142.

<sup>5</sup> Um avanço dessa interpretação encontra-se em: CABRERA HANNA, Santiago. “Repensando el estado como institución. Poder central, cultura local y representaciones centro-periferia en las interpretaciones de Juan Maiguashca y el debate Schwarz-Carvalho Franco”. *Almanack*, no. 13, agosto/2016, pp. 153-168.

<sup>6</sup> BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Raízes do Brasil...* op. cit.; \_\_\_\_\_. *O homen cordial...* op. cit.; CALDERÓN, María Teresa & THIBAUD, Clément. (Eds.). *Las revoluciones en el mundo atlántico*. Bogotá: Taurus / Universidad Externado, 2006; MATTOS, Ilmar R. *O Tempo Saquarema: A formação do Brasil imperial*. São Paulo: Hucitec, 1987.

colocaram, em geral, sua ênfase nas dinâmicas políticas aceleradas pela imposição de forças decorrentes da circulação de ideias políticas e seu consumo; o papel da opinião pública em tais organizações; os comportamentos locais em relação aos processos revolucionários ultramarinos e a própria dimensão da guerra como mecanismo de desestruturação dos antigos sistemas políticos, ao mesmo tempo, como uma fonte de coesão nacional e nos conflitos de guerra civil.<sup>7</sup>

Estudos mais recentes sobre a experiência *grancolombiana* questionaram tanto os aportes canônicos acerca da época como das contribuições realizadas para interpretar as revoluções hispano-americanas, porém com foco em outras latitudes (Espanha continental e a Nova Espanha, principalmente). Tais elaborações historiográficas propuseram, de acordo com autores como Isidro Vanegas, modelos de análise que, aplicados a outras realidades geográficas no mesmo período – como a neogranadina –, apesar de criarem condições para reconsiderar as dimensões dos momentos revolucionários, deixaram escapar as especificidades que envolvem a realidade norandina.

Esses novos trabalhos tendem a problematizar as contribuições elaboradas de acordo com o estilo da nova história política e constitucional, a fim de criar seus próprios instrumentos de análise, na perspectiva da compreensão da denominada revolução neogranadina como um modelo analítico singular diante dos diversos processos revolucionários nas três primeiras décadas do século XIX.<sup>8</sup>

Os aportes conceituais realizados nos últimos anos provocaram um novo giro no estudo dos processos revolucionários da primeira década do século XIX neogranadino, ao considerar as maneiras pelas quais os atores históricos outorgaram atributos concretos a um conjunto de palavras-significantes em suas práticas políticas, com as quais articularam seus léxicos políticos. Os instrumentos conceituais e seus usos têm permitido

---

<sup>7</sup> LYNCH, John. *América Latina, entre colonia y nación*. Barcelona: Crítica, 2001; PÉREZ VEJO, Tomás. “Nuevos enfoques teóricos en torno a las guerras de Independencia”. *Procesos*, n. 34. julho-dezembro 2011. pp. 5-36; THIBAUD, Clément. *República en armas: Los ejércitos bolivarianos en la guerra de independencia de Colombia y Venezuela*. Bogotá: Planeta / IFEA, 2003.

<sup>8</sup> MARTÍNEZ GARNICA, Armando. “Decid Colombia, y Colombia será”: *El legado de una experiencia nacional, 1819-1830*. Quito: Área de Historia/UASB-E, 2014, Postdoctorado; VANEGAS USECHE, Isidro. *La Revolución Neogranadina*. Bogotá: Ediciones Plural, 2013; \_\_\_\_\_. “Revolución Neogranadina: la feliz catástrofe”. In: *Idem* (Ed.). *El siglo diecinueve colombiano*. Bogotá: Ediciones Plural, 2017, pp. 19-41; \_\_\_\_\_. “Revolución y el dilema de la forma de gobierno”. In: *Idem*. *Todas son iguales. Estudios sobre la democracia en Colombia*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2010, pp. 87-149.

compreender os desdobramentos políticos que, em pouco mais de três décadas, deram forma às maneiras em que foram introduzidas as “novidades” políticas, permitem estabelecer os caminhos lexicais entre os contextos do Antigo Regime, os momentos revolucionários e os primeiros republicanismos.<sup>9</sup>

Nesse sentido, investigar os atributos concedidos a termos como soberania, independência, democracia, partido, entre outros, abre perguntas e novos cenários para reconsiderar a cultura política em uma época revolucionária na qual as linguagens políticas demonstram deslocamentos concomitantes com as expectativas políticas que o evento revolucionário colocava no horizonte. Essas entradas constituem pontos de partida para pensar, como se verá ao longo desta tese, o papel do municipalismo de Quito do início do século XIX, na representação da soberania local perante àquela defendida pelos primeiros republicanismos como soberania nacional.<sup>10</sup>

\*\*\*

As contribuições realizadas pelos historiadores equatorianos, entre os anos 1950 e 1970, produziram uma abordagem generalizada e muitas vezes teleológica desse tempo particular, colocando-o apenas como um parêntese entre a crise colonial e a formação das posteriores características políticas das entidades territoriais norandinas. Tais trabalhos, que correspondem ao que poderíamos denominar como enfoques da "história pátria", explicaram a crise espanhola e a experiência colombiana nos territórios correspondentes

---

<sup>9</sup> BÖDEKER, Hans Erich. “Sobre el perfil metodológico de la historia conceptual. Temas, problemas, perspectivas”. *Historia y Grafía*. n. 32, 2009, pp. 131-168; FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier (Dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano: conceptos políticos fundamentales, 1770-1870 (Iberconceptos II)*. Volumen 10: “Soberanía”. Madrid: Universidad del País Vasco / Centro de Estudios Políticos Constitucionales, 2014; GARRIDO, Margarita. “Nueva Granda entre el orden colonial y el republicano: lenguajes e imaginarios sociales y políticos”. In: PALACIOS, M. (Comp.). *Las independencias hispano-americanas: Interpretaciones 200 años después*. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2009, pp. 93-125; GOLDMAN, Noemí (Ed.). *Lenguaje y revolución: Conceptos políticos clave en el Río de La Plata, 1780-1850*. Buenos Aires: Prometeo, 2008; GONZÁLEZ BERNALDO DE QUIRÓS, Pilar. “Introducción. Independencias iberoamericanas: hacia un nuevo paradigma complejo y global”. In: *Idem*. (Dir.). *Independencias iberoamericanas: Nuevos problemas y aproximaciones*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2015, pp. 11-33.

<sup>10</sup> Projetos de pesquisa, também recentes têm proposto pensar o funcionamento conceitual da linguagem revolucionária e fundacional do primeiro republicanismo colombiano, especialmente em relação ao lugar da natureza do termo como base dos movimentos textuais e as práticas políticas orientadas a consolidar territorialmente primeiro, e socialmente depois, os mecanismos da vinculação e pertencimento das entidades territoriais incluídas dentro do republicanismo colombiano. Ver MARTÍNEZ GARNICA, Armando. “Decid Colombia, y Colombia será”... op. cit.

ao atual Equador, como circunstâncias marcadas pela poderosa (e, às vezes, exclusiva) influência de caudilhos militares e homens de fortuna, os quais marcaram os tempos políticos das emergentes nações, uma vez que se encerraram as fases de luta anti-colonial. Tanto era assim que o republicanismo inicial foi visto como um produto de ambições individuais de quem, aproveitando-se de seu prestígio militar e seus vínculos com as elites regionais e locais, tornou-se o poder em suas ânsias presidencialistas.<sup>11</sup>

No caminho explicativo que esses historiadores escolheram, o período 1810-1830 correspondeu a uma ingênua e ofuscada busca de organização política, que não pôde ser alcançada a não ser pela intervenção de Bolívar. Essas ricas experiências políticas foram apresentadas de forma pejorativa como "pátrias bobas", "republiquetas", repúblicas evanescentes, ou como ingênuas tentativas que não conseguiram se consolidar como entidades políticas, devido a um conjunto de fatores entre os quais foram identificadas carências territoriais, debilidades da ordem de sua capacidade jurisdicional. Ou por motivo da incapacidade prática de se sustentarem como entidades políticas perante as dimensões colossais dos republicanismos que, como o colombiano, reivindicavam sua hegemonia territorial sobre a base das antigas Audiências correspondentes às Audiências de Veraguas, Santa Fe, Quito e à Capitânia da Venezuela.<sup>12</sup>

A diminuição semântica desses esforços penetrou até mesmo no exercício dos especialistas que, no início dos anos 1980 e 1990, se propuseram a reler os acontecimentos "pátrios" no calor das renovações interpretativas proporcionadas pela Teoria da Dependência, a história marxista e a sociologia política. Nessas leituras, a experiência do "Equador na Colômbia" foi explicada com a alegoria de uma incorporação territorial inevitável, com base na *uti possidetis iure* pela qual o espaço da Audiência de

---

<sup>11</sup> FERMÍN CEVALLOS, Pedro. *Resumen de la Historia del Ecuador desde su origen hasta 1845*. Quito: Imprenta Municipal, 1970, 6 volumes; MONCAYO, Pedro. *El Ecuador de 1825 a 1875: Sus hombres, sus instituciones y su leyes*. Volumen 1. Quito: Casa de la Cultura Ecuatoriana, 1979; REYES, Oscar Efrén. *Breve Historia General del Ecuador*. Volumen 2-3. Quito: s.e, s.a, 1949; ROBALINO, Luis. *Orígenes del Ecuador de hoy*. Volumen 1: "Nacimiento y primeros años de la república". Puebla: Cajica, 1967; TOBAR DONOSO, Julio. "Orígenes constitucionales de la República del Ecuador; Iglesia y Estado en las primeras constituciones de la Gran Colombia". In: *Idem. Estudios sobre Historia ecuatoriana*. Quito: Aymes, s.a, pp. 367-389; \_\_\_\_\_. "Las Leyes sociales de la Gran Colombia". In: *Idem. Estudios sobre Historia ecuatoriana...* op. cit., pp. 447-478 e 505-548; \_\_\_\_\_. "Causas y antecedentes de la separación del Ecuador. In: *Idem. Monografías históricas*. Quito: Editorial Ecuatoriana, 1938, pp. 5-44.

<sup>12</sup> NÚÑEZ, Jorge. "El Ecuador en Colombia". In: AYALA, E. (Ed.). *Nueva Historia del Ecuador*. Volumen 6: "Independencia y periodo colombiano". Quito: Grijalbo / Corporación Editora Nacional, 1983 / 1989. pp. 212-261.

Quito foi inevitavelmente incorporada, por meio da Lei Fundamental de 1819. Tal resultado desacreditou os esforços políticos de atores locais de Quito na construção de seus próprios exercícios autônomos, os quais conduziram quase inevitavelmente à sua incorporação sob o nome de Departamento do Sul, em vista dos respaldos armados fornecidos pelos exércitos bolivarianos à causa independentista em Guayaquil e, mais tarde, à expulsão definitiva dos exércitos expedicionários no território de Quito, logo após às capitulações de Pichincha no dia 24 de maio de 1822.<sup>13</sup>

Essa abordagem concentrou sua atenção nos legados administrativos e políticos daquela experiência, proporcionando os moldes para a formação do posterior republicanismo equatoriano que encontrou na Lei de Divisão Político Administrativa, de 1824, os instrumentos político-territoriais que permitiram a configuração de sua fisionomia. Assim, a "experiência colombiana" se reduziu à adoção de um instrumento administrativo a partir do qual o republicanismo equatoriano remarcou uma delimitação territorial teleológica definida no final da época colonial da Audiência de Quito, o qual a República do Equador simplesmente "herdou". Dessa forma, ignoraram o conjunto de expectativas político-territoriais que foi lançado nas cidades na busca para recompor hegemonias jurisdicionais e políticas autônomas, caracterizando-as (se realmente assim o fizeram) apenas como antecedentes da conformação dos grandes blocos republicanos.

Apesar deste reducionismo, lograram contribuições para desvendar o papel das estruturas de poder local, de confluências políticas que deram abertura à organização das políticas pós-coloniais, assim como para compreender os papéis das elites locais na constituição de intenções localistas e autonomistas que passaram pela década colombiana, em uma relação tensa com o regime de Intendências e seus representantes locais, o qual foi identificado como "gérmen do posterior nacionalismo equatoriano".<sup>14</sup>

É importante reconhecer, não necessariamente de acordo com essa leitura, o olhar dado à interpretação mais aceita em relação ao surgimento do republicanismo

---

<sup>13</sup> LANDÁZURI, Carlos. *La independencia del Ecuador, 1808-1822*. In: *Idem.* & NÚÑEZ, J. (coords.). *Nueva Historia del Ecuador*. Volumen 6... op. cit., pp. 127-163.

<sup>14</sup> Referente aos trabalhos de AKEN, Mark Van. *El Rey de la noche: Juan José Flores y el Ecuador, 1824-1864*. Quito: Banco Central del Ecuador, 1995; CHIRIBOGA, Manuel. "Las fuerzas del poder durante el periodo de la Independencia y la Gran Colombia". In: LANDÁZURI, C. & NÚÑEZ, J. (Coords.). *Nueva Historia del Ecuador*. Volumen 6... op. cit., pp. 263-306; DAVIS, Roger Paul. *El Ecuador durante la Gran Colombia (1820-1830). Regionalismo, localismo y legitimidad en el nacimiento de una república andina*. Quito: Banco Central del Ecuador, 2010.

colombiano por meio da análise do que ocorreu no Distrito Sul no âmbito da implementação do sistema de Intendências republicano. Além das reivindicações concretas que a política centralizadora do regime impôs aos momentos econômicos e políticos dos departamentos do Sul e suas reações, com os quais o "nó republicano" foi finalmente desatado.

Tais contribuições enfatizaram os grupos sociais de poder das três principais cidades da região (Quito, Guayaquil e Cuenca) e suas ações políticas orientadas a exigir, por meio de reclamações, proclamações e representações, maior espaço dentro dos poderes do regime colombiano (especificamente dentro do corpo legislativo), como uma condição prévia para conseguir reformas tardias do sistema.

Mesmo com a contribuição para a compreensão das formas nas quais os movimentos autonomistas e os localismos do Sul se manifestaram como resultado do ônus da guerra civil e do próprio estado colombiano, as reflexões avançaram timidamente no que se refere à compreensão mais refinada das formas políticas que as cidades do Sul utilizaram em suas reivindicações. Ou, até mesmo, os tipos de exercícios representativos que permitiram tornar públicas tais alegações em um contexto em que a cultura política hispano-americana foi alimentava, em geral, tanto pelas próprias formas de exercícios autônomos (1808-1810), como pelas novidades introduzidas pelo constitucionalismo gaditano (1812) e pelos mecanismos de governo local reconhecidos pela Lei Fundamental e pela Constituição de Cúcuta (1819 e 1821, respectivamente).

De acordo com Federica Morelli e José Carlos Chiaramonte, esses afluentes resultaram em manifestações da vontade local canalizados através dos antigos organismos intermediários do governo colonial (os *cabildos*), cujos poderes de representação, longe de expirar com o colapso da estrutura monárquica na América Latina, foram fortalecidos e proporcionaram os moldes políticos dentro dos quais as cidades acordaram tais associações, o que promoveu, finalmente, sua dissolução. Dentro do Antigo Regime e de seus périplos da época gaditana, o governo da cidade de Quito, assim como de outras no vasto horizonte do mundo hispano-americano, acumularam experiências e ampliaram seus arsenais conceituais e políticos para enfrentar os desafios de organização e associação com a finalidade de definir novos pactos republicanos. Suas bases estiveram presentes nos pronunciamentos urbanos que, no exercício das

capacidades de representação política, continuaram a relatar os modos em que as estruturas de poder urbanas traduziram os esforços para estabelecer poderes centrais.

Ao se referir a tais dinâmicas, é possível reorientar o olhar lançado à dinâmica da constituição do Estado nas denominadas "periferias" sociais e territoriais, privilegiando seu aspecto institucional (códigos legais, sistemas administrativos, normas e rituais com tendência a homogeneizar realidades políticas e territoriais de fisionomia heterogênea), segundo recomendação de Juan Maiguashca. Esses empreendimentos estavam condicionados às possibilidades que os municípios proporcionavam em uma dinâmica dentro da qual a centralização dependia dos condicionamentos locais por meio dos quais os poderes centrais adquiriam a feição que as cidades lhes forneciam.<sup>15</sup> Essa grande mudança permitiu repensar as maneiras de conformação dos primeiros republicanismos a partir dos papéis desempenhados pelas cidades como entidades territoriais e políticas determinantes na transformação dos sistemas unitários de governo em suas diversas características (federalistas, como as organizadas no sul do continente, ou de caráter unitarista, como aquelas encontradas no norte dos Andes). O foco passou, então, a considerar os papéis das centralidades urbanas no estabelecimento dos pactos republicanos pós-coloniais, na transição da cidadania corporativa à individual.<sup>16</sup>

Essas organizações foram orientadas em direção à purificação de um modelo de análise referente ao papel dos governos municipais na definição dos republicanismos andinos que poderiam expressar as diversas reações locais perante a crise do sistema bolivariano, assim como as múltiplas expectativas jurisdicionais e territoriais que foram traçadas. Dessa forma, a compreensão dos modos em que os poderes centrais cimentaram suas estruturas normativas e administrativas passou para o âmbito das opções que os denominados "poderes regionais" ou "poderes locais" proporcionavam a tais conjuntos, sem necessariamente caracterizar tais poderes ou, pelo menos, descrever suas fisionomias. As quais, no caso do atual Equador, passam pela cuidadosa consideração das

---

<sup>15</sup> MAIGUASHCA, Juan. "El proceso de integración..." op. cit., pp. 355-420.

<sup>16</sup> GUERRA, François-Xavier. "De lo unitario a lo múltiple: dimensiones y lógicas de la independencia". In: McFARLANE, A. & POSADA CARBÓ, E. (Orgs.). *Independence and Revolution in Spanish America: Perspectives and Problems*. London: University of London, 1999. pp. 43-68; PAGDEN, Anthony. *Spanish Imperialism and the Political Imagination: Studies in European and Spanish-American Social and Political Theory, 1513-1830*. New Haven & London, Yale University Press, 1990; ROJAS, Rafael. *Las repúblicas de aire: Utopía y desencanto en la revolución de Hispanoamérica*. Ciudad de México: Taurus, 2009, pp. 35.

variáveis regionais que, em conjunção às singulares marcas geográficas do território andino, foram decisivas para romper com alianças políticas, bens culturais e projetos locais de articulação territorial em função da conservação de suas próprias hegemonias territoriais.<sup>17</sup>

Com foco na conformação das centralidades de poder republicano, o modelo analítico fornecido por pesquisadores como Juan Maiguashca proporcionou elementos para "investir o foco de análise" e pensar nas localidades como agentes centrais da formação de entidades estatais pós-coloniais. Essa mudança permitiu repensar o processo de construção da identidade republicana das localidades andinas e seus governos em função da articulação regional de entidades territoriais circunscritas ao redor de aglomerações urbanas de antiga fundação, cujas centralidades mantiveram continuidades a partir do sistema de corregedorias hispânico. Até as delimitações territoriais das sedes de departamentos colombianos e as capitais provinciais do Equador, sobre a base das especificidades ambientais e geográficas andinas.<sup>18</sup>

Outra possibilidade analítica propõe indagar o funcionamento político e administrativo dessas corporações cujas origens aparecem no direito castelhano e na concepção do corpo político como unidade indivisível, mas articulada em função de diversos organismos do poder – de característica corporativa – com autonomia entre si, embora dotadas de independência no momento de estabelecer os limites jurisdicionais de sua ação.<sup>19</sup> No caso do estudo da Audiência de Quito, essas contribuições depositaram seus interesses no *cabildo* colonial tardio e no marco da transição da colônia para a República, a partir de preocupações mais gerais relacionadas à sua funcionalidade ou em termos de definição dos atores sociais imersos no governo local diante das lutas concretas pelo poder.<sup>20</sup>

---

<sup>17</sup> DELER, Jean-Paul. *Ecuador del espacio al estado nacional*. Quito: Instituto Francés de Estudios Andinos / Universidad Andina Simón Bolívar, Sede Ecuador / Corporación Editora Nacional, 2007.

<sup>18</sup> DOLLFUS, Olivier. *Territorios andinos: reto y memoria*. Lima: IFEA / IEP, 1991.

<sup>19</sup> MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit.

<sup>20</sup> BÜSCHGES, Christian. *Familia, honor y poder: La nobleza de la ciudad de Quito en la época colonial tardía, 1765-1822*. Quito: Fonsal, 2007; CORONEL FEIJÓO, Rosario. *Poder local entre la colonia y la república: Riobamba, 1750-1812*. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, Sede Ecuador / Corporación Editora Nacional, 2015; PONCE LEIVA, Pilar. *Certezas ante la incertidumbre: Elite y cabildo de Quito en el siglo XVII*. Quito: Abya-Yala, 1998; PORRAS, María Elena. *La elite quiteña en el cabildo: 1763-1805*. Quito: Flacso, 1987, Maestría.



Apesar dessas contribuições angulares, permanece na historiografia equatoriana uma lacuna significativa acerca do período denominado *grancolombiano*, inclusive referente aos papéis dos municípios nas derivas políticas dessa experiência republicana.<sup>21</sup> Sobre as atribuições administrativas e funcionais dos governos municipais equatorianos em 1810, foi elaborado, nos anos 1990, um esquema útil que permitiu compreender o funcionamento do município, no século XIX, em suas dimensões administrativas.<sup>22</sup> Essa revisão da historiografia nacional proporcionou considerar a produção latino-americana e latino-americanista acerca dos papéis das cidades na formação dos ensaios estatais organizados no contexto da crise hispânica e no surgimento da ordem republicana, na perspectiva de atualizar tais reflexões para o caso do Equador e examinar sob o prisma de arsenais teóricos mais recentes a problemática municipal norandina da década de 1810.

\*\*\*

As aportações elaboradas pela história política na década de 1990 abriram novas possibilidades para considerar os governos locais em suas operações vinculadas ao exercício da soberania dentro de uma problemática mais ampla, relacionada às formas com as quais as corporações locais enfrentaram a crise hispânica ao retomarem o exercício de sua soberania diante da suspensão do pacto político que tinham com o monarca.<sup>23</sup> Foi possível, então, não somente apreciar os papéis dos *cabildos* hispânicos no apoio a tais manifestações “depositárias” autonômicas, como também investigar os modos como as cidades e seus governos assumiram o governo representativo em meio a uma monarquia em crise e no início das inovações constitucionais que, em apenas dois

---

<sup>21</sup> As contribuições reunidas na obra *Sociedad y política en Quito* oferecem uma descrição preliminar dos aspectos administrativos, econômicos e políticos da cidade de Quito, seu governo local e os espaços rurais ao redor, denominados nas fontes históricas como “cinco léguas de Quito”. Vid: LANDÁZURI, Cristóbal; NÚÑEZ, Pablo; REGALADO, Juan Fernando; REVELO, Luis Alberto. *Sociedad y política en Quito: Aportes a su estudio entre los años 1800-1850*. Quito: Fonsal, 2010.

<sup>22</sup> AYALA MORA, Enrique. “El municipio en el siglo XIX”. *Procesos*, n. 1. julho-dezembro, 1991. pp. 69-86.

<sup>23</sup> GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias: Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Ciudad de México: Mapfre/Fondo de Cultura Económica, 1992; RODRÍGUEZ O. Jaime E. “Las revoluciones atlánticas: una reinterpretación”. *Historia Mexicana*, vol. 83, n. 4, abril-junho, 2014. pp. 1871-1968; \_\_\_\_\_. *La revolución política en la época de la independencia: El Reino de Quito, 1808-1822*. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, Sede Ecuador/Corporación Editora Nacional, 2006; \_\_\_\_\_. *La independencia de la América Española: Ciudad de México: El Colegio de México / Fideicomiso de Historia de las Américas/Fondo de Cultura Económica*, 1996.

anos, introduziria a Constituição Cádiz a contextos nos quais ensaios políticos já haviam sido iniciados.

Os indícios em torno de apoios ou rejeições aos processos juntistas conduziram à consideração do papel desempenhado pelos *cabildos* bourbônicos (transfigurados posteriormente em municipalidades constitucionais) por meio do entrelaçamento de seus principais atores, as elites, dentro dos novos governos locais.<sup>24</sup> Embora a inovação mais importante estivesse em considerar os princípios da cidadania, por um lado, e os do exercício da justiça jurisdicional, por outro, por meio de uma vertente analítica que colocou sobre a mesa do debate historiográfico a marca constitucional sobre alguns órgãos de governo local.

Entre as duas pontas, o cerne da preocupação mais recente sobre os governos locais girava em torno do exercício da soberania política e como esta foi regulada por meio de marcos constitucionais que pretendiam formá-la e em relação às maneiras pelas quais os corpos dos *cabildos* traduziram concretamente tais esforços normativos.<sup>25</sup>

No caso da Audiência de Quito, essas reformas foram estudadas em profundidade por Tamar Herzog e Federica Morelli, a partir da consideração do deslocamento relacionado à justiça jurisdicional.<sup>26</sup> As dimensões exploradas por essas duas contribuições discorreram acerca dos impactos do reformismo gaditano que fortaleceram os poderes jurisdicionais dos governos municipais em relação à administração da lei e combinaram essas capacidades com as concedidas como agentes definidores tanto da cidadania formal quanto da imediata (isto é, a inclusão social em tempos de conflito

---

<sup>24</sup> BARRAGÁN, Rossana. *Asambleas constituyentes: ciudadanía y elecciones, convenciones y debates (1825-1971)*. La Paz: Muela del Diablo, 2006; PERALTA RUIZ, Víctor. “El cabildo de Lima y la política en el Perú, 1810-1814”. In: O’PHELAN, S. *La independencia del Perú: de los Borbones a Bolívar*. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú/Instituto Riva-Agüero, 2001, pp. 29-56; QUINTERO, Inés. “Los nobles de Caracas y la independencia de Venezuela”. *Anuario de Historia Regional y de las Fronteras*, v. 12, n. 1, 2007, pp. 61-73; \_\_\_\_\_. *La conjura de los mantuanos*. Caracas: Asociación Académica para la conmemoración del Bicentenario de la Independencia, 2008; URCULLO, Andrea. “Cabildo y junta”. In: BARRAGÁN, Romano. *Reescrituras de la independencia: actores y territorios en tensión*. La Paz: Plural/Academia Boliviana de la Historia, 2012, pp. 120-135.

<sup>25</sup> ANNINO, Antonio. “Soberanías en lucha”. In: *Idem*. (Ed.). *Inventando la nación: Iberoamérica, siglo XIX*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2003, pp. 152-184; \_\_\_\_\_. (Ed.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1995; HERZOG, Tamar. *Vecinos y extranjeros: hacerse español en la Edad Moderna*. Madrid: Alianza, 2006.

<sup>26</sup> HERZOG, Tamar. *La administración como un fenómeno social: la justicia penal de la ciudad de Quito, 1650-1750*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1995; MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit; \_\_\_\_\_. “Pueblos, alcaldes y municipios: la justicia local en el mundo hispánico entre Antiguo Régimen y Liberalismo”. *Historia Crítica*, n. 36, julho-dezembro 2008, pp. 36-57.

civil). Nesse sentido, a resposta à problemática mais geral passa a tomar forma: a transição do governo das cidades para a conformação de entidades regionais e, desse ponto, a formação de corpos estatais republicanos por meio de exercício de soberania de caráter eleitoral ou de manifestações resolutivas expressas em *cabildos* ampliados e assembleias locais.

José Carlos Chiaramonte e Marcela Ternavasio consideraram essas mudanças no contexto do Rio da Prata e dentro da disputa política territorial que opuseram as províncias perante a cidade de Buenos Aires. Nesse caso, o assembleísmo resolutivo surgiu como aposta política das províncias contra os anseios centralizadores bonaerenses, que procuravam incorporar normativamente essas periferias através da imposição do voto como ferramenta exclusiva do regime representativo.<sup>27</sup> No contexto da Capitânia da Guatemala, no entanto, o pronunciamento resolutivo dos governos urbanos, por meio de assembleias deliberativas e da tomada de decisão, levou à formação dos Estados nacionais articulados através de acordos entre cidades expressos em documentos constitucionais.<sup>28</sup> Por sua parte, Gabriella Chiaramonti enfatizou as modificações normativas operadas sobre os municípios peruanos no arco temporal que abarca as reformas gaditanas e o desmantelamento tardio da monarquia no Vice-reino do Peru, até a Constituição de 1860, para iluminar as maneiras como as comunidades locais mantiveram suas formas de organização e pronunciamentos políticos, inclusive sobre proibições e regulamentos promulgados sobre o assembleísmo resolutivo.<sup>29</sup>

Essas interpretações servem, ademais, para reflexões acerca do contexto neogranadino a respeito dos modos pelos quais a cultura política se expressou no final do período colonial. Considerando não apenas a ampla gama de atores sociais envolvidos nas dinâmicas locais (elites *criollas* e os indígenas) em momentos nos quais a inserção de um conjunto de imaginários políticos interrompeu as formas de articulação dos consensos estabelecidos sobre o exercício da representação, o governo, a gestão dos povos indígenas

---

<sup>27</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. *Ciudades, provincias, Estados: Orígenes de la nación argentina, 1800-1846*. Buenos Aires: Emecé, 2007; TERNAVASIO, Marcela. *La revolución del voto. Política y elecciones en Buenos Aires, 1810-1852*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2002.

<sup>28</sup> DYM, Jordana. *From Sovereign Villages to National States: City, State and Federation in Central America, 1759-1839*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2006.

<sup>29</sup> CHIARAMONTI, Gabriella. “De marchas y contramarchas: apuntes sobre la institución municipal en el Perú, 1812-1861”. *Araucaria: Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades*, v. 9, n. 18, 2007, pp. 150-179.

e a própria construção real da liberdade como conceito.<sup>30</sup> Outro ponto a se considerar está relacionado com o estudo do governo local comunitário na expressão da cultura política da cidade de Oaxaca e na formação da estrutura política nacional, em uma reflexão iniciada por mexicanistas como Peter Guardino, John Tutino e Florencia Mallon (quem, a partir de estudos subalternos, se interessou pelos papéis dos grupos camponeses e subalternos na conformação das entidades nacionais mexicanas e peruanas), assim como Alfredo Ávila, que concentrou sua atenção sobre os governos locais urbanos da Nova Espanha dentro do processo de independência.<sup>31</sup>

Tomamos como objeto de análise os modos de “reunir-se e decidir” que as comunidades urbanas empregaram como manifestação política direta de suas vontades, mesmo que tais expressões (*cabildos* ampliados, assembleias de *padres de familia* ou representações corporativas) estivessem por extinguir ou serem totalmente proibidas nos textos constitucionais republicanos que advinham da experiência gaditana. A justificativa para realizar esse tipo de estudo reside na importância que tais *cabildos* ampliados tiveram na resolução de “impasses-chave” para a integração, reforma e dissolução do primeiro republicanismo norandino (ou sistema estatal bolivariano).

Os encaminhamentos de tais impasses institucionais não passavam necessariamente pelo exercício eleitoral consagrado tanto na Lei Fundamental (1819) como na Constituição de Cúcuta (1821), apesar de ambos os instrumentos jurídicos reconhecerem aos municípios capacidades de representação política dentro da organização de assembleias paroquiais eleitorais, invocando a presença da soberania da nação por meio de um movimento de delegação da soberania popular dos “muitos” na representação “unitária” do Congresso. Essas ações demonstram traços de continuidade dentro da cultura política local que provêm dos antigos *cabildos* bourbônicos e que, longe de serem extintos ante aos esforços de incorporação normativa dos poderes centrais republicanos, revitalizaram os papéis políticos desempenhados pelos municípios. Ao

---

<sup>30</sup> GARRIDO, Margarita. *Reclamos y representaciones: Variaciones sobre la política en el Nuevo Reino de Granada, 1770-1815*. Bogotá: Banco de la República, 1993.

<sup>31</sup> ÁVILA, Alfredo. *En nombre de la nación: La formación del gobierno representativo en México, 1808-1824*. Ciudad de México: Taurus / CIDE, 1999; GUARDINO, Peter. *The Time of Liberty: Popular Political Culture in Oaxaca, 1750-1850*. Durham, Duke University Press, 2005; MALLON, Florencia. *Peasant and Nation: The making of poscolonial Mexico and Perú*. University of California Press, 1995; TUTINO, John. *From Insurrection to Revolution in Mexico: Social Bases of Agrarian Violence, 1750-1940*. Princeton: Princeton University Press, 1986.

ponto de que foi pela via das *leyes de costumbre* que as crises de tais modelos eram resolvidas.

A reflexão conceitual mais recente, na qual sofisticados e importantes avanços foram realizados, permite reconsiderar o antigo esquema interpretativo que opõe, sem cuidado, forças integradoras (ou centralizadoras) aos movimentos desintegradores (ou descentralizados) sem formas ou agendas políticas. Refinando ainda mais tais leituras, ao compreendê-las como disputas pela “soberania popular” que se opõem à reivindicação estatal por ser exercida como expressão nuclear da nação como entidade unitária, que existe somente na medida em que a vontade de muitos a capacita, e as múltiplas expressões localizadas nessa mesma soberania, exercida pelos municípios como parte de sua maneira usual para resolver as crises nacionais.<sup>32</sup>

Essas dimensões podem ser consideradas dentro da reflexão referente aos tempos históricos e às maneiras em que estes foram experimentados como pontos de inflexão no que se projeta para o futuro das sociedades. Um desses pontos de inflexão corresponde ao final da fase de independência e à formação dos primeiros republicanismos, durante um período de tempo, que para as realidades sociais e políticas norandinas, compreende cerca de trinta anos. O momento considerado “revolucionário” apresenta a aceleração dos tempos políticos e sociais dentro de populações sujeitas a vertigem de alguns eventos cuja sucessão temporal implica no exercício de uma série de adaptações-apropriações no terreno da linguagem política, com a qual é possível redefinir não somente os horizontes semânticos da *crise*, mas também reposicionar os modos, ações e jogos políticos que foram utilizados com o objetivo de reestabelecer panoramas e expectativas de hegemonia territorial e jurisdicional num momento em que a própria palavra crise supunha o esvaziamento dos significantes que moldam – no terreno da linguagem política – as

---

<sup>32</sup> ADELMAN, Jeremy. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton & Oxford: Princeton University Press, 2006; FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier (Dir.). *Diccionario político...* op. cit.; \_\_\_\_\_. “La independencia de España y otras independencias. La transformación radical de un concepto en la crisis del mundo hispánico”. In: ÁVILA, A.; DYM, J. & PANI, E. (Comps.). *Las declaraciones de independencia: Los textos fundamentales de las independencias americanas*. Ciudad de México: El Colegio de México/Universidad Autónoma de México, 2013, pp. 41-79; FUNES, Patricia. *Historia mínima de las ideas políticas en América Latina*. Madrid: El Colegio de México/Turner, 2014; ORTEGA, Francisco. “Introducción. Conceptos fundamentales de la cultura política de la Independencia”. In: *Idem.* & CHICANGANA BAYONA, Y. A. (Eds.). *Conceptos fundamentales de la cultura política de la Independencia*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia/University of Helsinki, 2012. pp. 11-30.

apostas estruturais estatais na perspectiva de dotá-los de significados contingentes, enraizados em realidades comunitárias e locais bem definidos.<sup>33</sup>

Dessa forma, mais do que uma simples controvérsia entre *leyes de costumbre* e leis de Estado, é necessário considerar as revoluções como eventos nos quais a aceleração das coordenadas do espaço e do tempo implicou no desdobramento das linguagens políticas, dotando-as de novos significados e usos em função da necessidade de recomposição de sistemas antigos de funcionamento a partir das “novidades” introduzidas pela bagagem lexical que o republicanismo trouxe consigo.<sup>34</sup>

Um primeiro momento dessa aceleração do tempo político corresponde a 1808-1813, quando foram produzidos os primeiros movimentos das Juntas em apoio à coroa de Fernando VII e em rejeição às pretensões imperiais napoleônicas. Esse período de cinco anos, no caso da Audiência de Quito, esteve marcado pelo fracasso da Junta Soberana de 1809 e pela formação da Junta Superior de 1810, cujos esforços políticos resultaram na promulgação do Pacto Solene de 1812, primeira experiência constitucional própria na Audiência de Quito.<sup>35</sup>

A implementação das novidades gaditanas supôs uma importante transformação em relação aos antigos *cabildos* coloniais, transfigurados em municipalidades constitucionais com atribuições específicas na ordem política, vinculadas ao trâmite da cidadania local a partir de seus próprios atributos de prestígio social e *vecindad*. Ademais, o constitucionalismo gaditano ampliou o poder dessas municipalidades utilizando-os como uma eficaz ferramenta territorial, o que permitiu a abertura de novos governos locais em espaços rurais com um coeficiente mínimo de população em detrimento dos municípios maiores; os quais, por sua vez, viram suas funções, na ordem

---

<sup>33</sup> PIMENTA, João Paulo. “Tiempo y conceptos: dos variables centrales del trabajo del historiador”. Conferência realizada na Universidad Andina Simón Bolívar, Sede Ecuador, em 2 de junho de 2016; \_\_\_\_\_. “Brasil y la experiencia revolucionaria moderna (siglos XVIII y XIX)”. In: VV. AA. 20/10. *El mundo Atlántico y la modernidad iberoamericana*. Ciudad de México: GM Editores, 2010, pp. 111-130; \_\_\_\_\_. “Notions and concepts of time in late eighteenth-century Brazil”. (research paper). 13<sup>o</sup> *Internationaler Kongress zur Erforschung des 18. Jahrhunderts* 25-29 Juli, 2011. Graz/Austria Main Subject A: Time in the Age of Enlightenment, Session Number AW007.

<sup>34</sup> ORTEGA, Francisco. “Acontecimiento y eventualización: debates historiográficos”. In: HERING TORRES, M. S. & PÉREZ, A. C. (Eds.). *Historia cultural desde Colombia: Categorías y debates*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia/Universidad Javeriana/Universidad de Los Andes, 2012, pp. 447-480.

<sup>35</sup> MORELLI, Federica. “El Pacto quiteño de 1812: algunas reflexiones en torno al primer constitucionalismo ecuatoriano”. In: AYALA MORA, E. (Ed.). *Historia constitucional*. Estudios comparativos. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, Sede Ecuador/Corporación Editora Nacional, 2014, pp. 179-192; O’PHELAN, Scarlett. *La independencia del Perú:...* op. cit.

da administração da populacional e da administração da justiça, enriquecidas sobre a base de um constitucionalismo que promoveu a jurisdicionalização do território.<sup>36</sup>

Os municípios instituídos graças às reformas gaditanas não foram fechados e estabeleceram, rapidamente, suas influências territoriais sustentadas por suas expressões políticas, por meio das quais procuraram formar estreitas relações com outros *cabildos* a fim de alcançar uma hegemonia territorial mais ampla que permitisse aspirar à construção de projetos de poder centralizado na concorrência com outras cidades.

Por outro lado, entre 1822 e 1830, os municípios como o da cidade de Quito enfrentaram as pressões do sistema bolivariano pela sua anexação e controle por meio da Lei Fundamental de 1819, que incorporou nominalmente o espaço da Audiência de Quito, embora politicamente suas populações não houvessem se pronunciado a respeito de suas vinculações a República da Colômbia. A Constituição de Cúcuta de 1821, apesar de reconhecer a existência de municípios, retirou suas atribuições como organismos representativos das soberanias urbanas em favor do depósito dessas vontades na nação e no poder legislativo e, posteriormente, a Lei de Divisão Territorial de 1824, que redesenhou as antigas jurisdições territoriais das Audiências, criando um regime departamental destinado a favorecer centros urbanos do Distrito do Centro (Cundinamarca) em detrimento dos antigos e poderosos centros de decisão política do Sul (Quito) e do Norte (Caracas). Produziu-se então, um novo cenário de tensões entre o nascente poder central colombiano e os antigos governos municipais urbanos.

Tais esforços de incorporação nominal (ou a integração social e territorial das periferias por meios legais) resultaram em sucessivos atritos entre as engrenagens do emergente poder central colombiano e os poderes locais do Sul representados pelos municípios de suas sedes departamentais. Os quais reivindicaram não apenas suas hegemonias territoriais ameaçadas, mas também por sua pequena representação legislativa, pela inoperância de leis orientadas a reforçar os mecanismos republicanos de participação, a pressão exercida por outros corpos legais que trouxeram graves

---

<sup>36</sup> GARRIGA, Carlos & LLORENTE, María. *Cádiz 1812: La constitución jurisdiccional*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2007; \_\_\_\_\_. (Eds.). *Historia y constitución: trayectos del constitucionalismo hispano*. Ciudad de México: CIDE/Instituto Mora/El Colegio de Michoacán/ELDEI/El Colegio de México, 2010; MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit.

dificuldades econômicas e, especialmente, pelo uso das *facultades extraordinárias* como forma contínua do exercício político. As respostas chegaram tarde.

Finalmente, após o fracasso de Bolívar em manter a coesão da República por meio de concessões para as autoridades locais, transações políticas com caudilhos dos distritos e a revogação de diversos conjuntos de leis, as cidades do Sul se uniram no mês de maio de 1830 para declarar a separação da Colômbia, em ressonância aos pronunciamentos realizados na Venezuela; tais fatos promoveram a fragmentação do republicanismo colombiano promovido por Bolívar em três entidades políticas autônomas que herdaram da experiência colombiana os marcos normativos e constitucionais de suas posteriores fisionomias estatais.

\*\*\*

As fontes analisadas nesta tese correspondem, em primeiro lugar, aos textos constitucionais e legais promulgados tanto pela nação espanhola, bem como pela República da Colômbia. Esse corpo documental permitiu examinar as dimensões normativas dos processos de penetração periférica operados no espaço de Quito, primeiro sob o nome de Audiência de Quito e depois como Distrito do Sul, e as implicações que tiveram na reforma dos governos urbanos em geral e no de Quito em específico. A atenção dada a tais mudanças se concentra nas dimensões de sua representação política. O acesso a essas fontes foi possível em virtude de suas publicações em diversas coleções documentais acerca de constituições e leis republicanas, bem como em edições fac-símile do periódico oficial da Colômbia, publicado pelo Banco da República.<sup>37</sup>

Em segundo lugar, estão as discussões e debates ocorridos dentro da instituição do *cabildo*, que aparecem nas deliberações registradas nas Atas do Conselho municipal. Essas séries documentais, em sua maioria não publicadas e que pertencem ao Arquivo Histórico Municipal de Quito (AHM-Q), forneceram acesso às acumuladas funções do

---

<sup>37</sup> *Cuerpo de Leyes de la República de Colombia, que comprende todas las leyes, decretos y resoluciones dictadas por sus Congresos desde el de 1821 hasta el último de 1827*. Caracas: Imprenta de Valentín Espinel, 1840; NOBOA, Aurelio. *Recopilación de Leyes de la República del Ecuador*. Volumen 1. Quito: Imprenta Nacional, 1898; \_\_\_\_\_. *Recopilación de tratados, convenciones, capitulaciones, armisticios y otros actos diplomáticos y políticos celebrados desde la Independencia hasta nuestros días*. Volumen 1: “Época colonial y época de la Independencia hasta nuestros días”. Guayaquil: Imprenta de A. Noboa, 1901; *Gaceta de Colombia*. Edición facsimilar. Bogotá: Banco de la República, 1973, 5 volúmenes.



governo local e suas resoluções perante os pedidos e solicitações específicos realizados pelos poderes centrais monárquico e republicanos. Diante de questões decorrentes da própria agitação política do momento revolucionário, há documentação referente aos aportes para as frentes armadas realistas e bolivarianas, a imposição de contribuições forçadas e o estabelecimento de recrutamentos obrigatórios para a integração das forças armadas locais.<sup>38</sup> A coleção dessas atas mantém séries completas até o ano de 1825. Os documentos municipais correspondentes aos anos de 1826 a 1830 se perderam ou nunca constaram no catálogo da coleção revisada. Essa lacuna documental foi sentida no momento de analisar e compor a narrativa a respeito das reações locais ante a crise de 1826, dos pedidos de reforma do regime de Intendências delineado a partir de diferentes realidades locais por meio de seus municípios e, finalmente, as vicissitudes políticas da separação do Distrito Sul da Confederação colombiana.

Buscamos suprir a impossibilidade de consultar essa importante documentação com uma revisão dos documentos reunidos por Florencio O'Leary em suas *Memórias*, edições fac-símiles acessíveis.<sup>39</sup> A coleção preparada pelo oficial irlandês possibilitou o acesso a documentos-chave para a compreensão das reações da cidade de Quito perante os esforços normativos do Estado colombiano, especificamente em relação a suas consequências legais. A esse respeito, três aspectos emergem do exame aqui elaborado: uma primeira, caracterizada como político-social, que compreende os pronunciamentos municipais relacionados com o fardo da guerra (contribuições forçadas e aportes de mantimentos, armas e homens); outra dimensão de caráter econômico-fiscal, ligada ao estabelecimento da política nacional de contribuições obrigatórias e às políticas de livre comércio, as quais apresentaram para a cidade de Quito e áreas circundantes<sup>40</sup> impactos singulares na economia da região (baseava na produção têxtil artesanal e no consumo próprio da produção agrícola); e uma terceira, de caráter político-constitucional relacionada aos pronunciamentos que, por meio de *cabildos* ampliados e assembleias

---

<sup>38</sup> “Actas del Concejo”. Tomos 1820-1823, 1824-1825. *Colección de Oficios y Documentos dirigidos por las Autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la Ciudad*. 1823-1826. Archivo Histórico Municipal de Quito (AHM-Q). Quito: Imprenta Municipal, 1972.

<sup>39</sup> *Memorias del General O'Leary*. Publicadas por su hijo Simón B. O'Leary por orden del gobierno de Venezuela y bajo los auspicios de su presidente General Guzmán Blanco, ilustre americano regenerador de la República. Tomos XXII, XXIII, XXIV y XXV. Caracas: Imprenta de “El Monitor”, 1884.

<sup>40</sup> A denominada “cinco léguas de Quito”, cidades e povoados compreendidos dentro do Departamento do Equador.

resolutivas, exigiam a devolução da soberania nacional delegada ao poder legislativo para se pronunciar de maneira unânime a favor da reforma política, a ditadura de Bolívar e, posteriormente, a secessão da república.<sup>41</sup>

Em terceiro lugar, aparece uma série de documentos a qual denominamos de fontes oficiais-presidenciais e que corresponde ao conjunto de resoluções, normas, ofícios e expedientes provenientes da presidência de Quito, entre 1820-1822, e pela Intendência do departamento do Equador, entre 1823-1830. Tais fontes estão distribuídas entre os documentos *Miscelâneos* preservados no AHM-Q e no *Fondo Presidencia de Quito*, do Arquivo Nacional Histórico (ANH-Q). Entre essa profusa documentação constam os expedientes emitidos pelo poder central em relação às atitudes do governo local de Quito acerca de suas ações políticas e seus pronunciamentos. A documentação “miscelânea” de Quito, apesar da desordem em que se encontra, foi revisada quase em sua totalidade. O *Fondo Presidencia de Quito*, por não estar catalogado de forma correta, infelizmente não foi revisado por completo.

Por último, para complementar a pesquisa, utilizamos documentos de caráter epistolar oficial e não oficial, localizados em acervos documentais equatorianos, como o Arquivo Histórico do Ministério da Cultura e do Patrimônio (AHMCyP), antigo Fundo Jijón pertencente ao Banco Central do Equador, bem como registros e documentos locais pertencentes aos diversos municípios do Equador (Ambato, Riobamba, Ibarra e Otavalo), encontrados em repositórios de documentos e publicações de fac-símiles, tal como referido acima. Além disso, as Atas do Congresso de Cúcuta, publicadas originalmente em 1989 pela Biblioteca da Presidência da República e atualmente já digitalizadas na plataforma virtual da Biblioteca Luis Ángel Arango, também foram consultadas.<sup>42</sup> Ademais de pontuais documentos provenientes do Arquivo General na Nação, na Colômbia (AGN).

---

<sup>41</sup> JUAN, Jorge; ULLOA, Antonio de. *Relación Histórica del Viage a la América Meridional hecho de orden de S. Mag para medir algunos grados del Meridiano Terrestre, y venir por ellos en conocimiento de la verdadera figura, y Magnitud de la Tierra, con otras varias observaciones astronómicas, y phisicas: por Don Jorge Juan, comendador de Aliaga, en el orden de San Juan, socio correspondiente de la Real Academia de las Ciencias de París, y Don Antonio de Ulloa: ambos Capitanes de Fragata de la Real Armada en Madrid*. Madrid: Imp. de Antonio Marín, 1748.

<sup>42</sup> Atas do Congresso de Cúcuta, 1821. Disponível online em:

[http://www.bdigital.unal.edu.co/4546/1116/ACTAS\\_DEL\\_CONGRESO\\_DE\\_CÚCUTA%2C\\_1821.html](http://www.bdigital.unal.edu.co/4546/1116/ACTAS_DEL_CONGRESO_DE_CÚCUTA%2C_1821.html)

\*\*\*

Esta tese está estruturada em quatro partes. No primeiro capítulo, analisamos os papéis políticos do *cabildo* entre 1808 e 1822, com o objetivo de investigar as transformações operadas pelo governo local no reformismo borbônico e na Constituição de Cádiz em 1812. Interessou aqui considerar criticamente a transformação do *cabildo* colonial em uma municipalidade constitucional, com a qual as atribuições de representação política e justiça jurisdicional sofreram intervenções, especialmente, pelos marcos modernos dentro dos quais, no entanto, não deixaram de operar formas comunitárias e tradicionais de representação política. Ademais, procuramos iluminar as maneiras em que o constitucionalismo gaditano redefiniu as relações dos municípios urbanos com seus territórios rurais circundantes, tendo em vista as expectativas abertas pelo processo, vinculadas à criação de municipalidades em povoados com um coeficiente mínimo de mil pessoas.

No segundo capítulo, consideramos as implicações que a associação da Audiência de Quito à Colômbia resultou para a representação política do *cabildo*, em maio de 1822. Em tal associação, entraram em jogo um conjunto de noções políticas e práticas locais que sugere a vigência de uma soberania municipal agindo com base nos atributos políticos borbônicos, por meio do assembleísmo resolutivo segundo o qual, a cidade capital da Audiência de Quito foi incorporada à entidade política colombiana de maneira independente e por sua própria vontade, longe de sua anexação ser o resultado da capitulação do exército expedicionário no monte Pichincha. Além disso, analisamos os impactos que a Lei de Divisão Territorial de 1824 teve sobre as hegemonias territoriais e jurisdicionais de Quito em suas áreas rurais circundantes.

Numa perspectiva política, as tensões entre o poder local e o regime de Intendência foram estudadas no terceiro capítulo. Aqui, tomaram forma questões decorrentes da aplicação do princípio conceitual de independência ténue (ou soberania limitada) em relação às articulações entre o município e o sistema de governo baseado nas Intendências políticas. Luta, por vezes, discreta e em outras ocasiões explícita entre os membros do *cabildo* de Quito e os representantes militares do poder central. Nesse

sentido, a disputa pela soberania retornou ao cenário, dessa vez, contra as tentativas centralizadoras do emergente Estado colombiano. Também foi possível identificar que tal tensão esteve relacionada com as expectativas territoriais expressadas pelo município contra o desmembramento da região do Pasto, em prol da coesão regional do Distrito do Centro e da centralidade urbana de Bogotá.

No quarto capítulo, discutimos as intervenções das cidades do Sul durante a crise de 1826 e seus pedidos de reforma, considerando em seus horizontes políticos a experiência dos municípios venezuelanos e seus pronunciamentos. A esse respeito, a evocação da categoria “experiência”, de acordo com Koselleck e Pimenta, foi combinada com a discussão conceitual acerca dos atributos proporcionados localmente ao conceito de soberania, a fim de interpretar tais pedidos de reforma e as posteriores decisões locais de separação da “Grã-Colômbia”.<sup>43</sup> A linguagem política proveniente dos manifestos locais de secessão de maio 1830, em comparação com proclamações assinadas em maio de 1822, como expressão da vontade local de adesão baseada no assembleísmo resolutivo.

Finalmente, convém fazer algumas advertências ao leitor. Tradicionalmente, a historiografia identificou o projeto republicano emergido da derrota final das forças armadas monarquistas no norte dos Andes como “Grã-Colômbia”. Nesta tese não foi utilizado tal nomenclatura e optou-se por designar da mesma forma na qual o projeto foi concebido: Colômbia. Outro aspecto de carácter nominativo digno de nota é que, desde a sua formação como espaço colonial até sua anexação à república da Colômbia, em maio de 1822, a Audiência de Quito manteve essa denominação, que era (e é) o mesmo que ostentava a cidade que mantinha atributos de sede de audiência e centro político. Ao aderir ao projeto bolivariano, a Audiência alterou seu nome para Distrito do Sul, e os territórios mais próximos à cidade sede (identificadas geralmente como serra centro norte, dado que a maior parte desse espaço corresponde às populações do altiplano) foram nomeados como Departamento do Equador. Nesta pesquisa, tais nomenclaturas

---

<sup>43</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Crítica y crisis: Un estudio sobre la patogénesis del mundo burgués*. Madrid: Editorial Trotta / Universidad Nacional Autónoma de México, 2007; PIMENTA, João Paulo. “Introdução: sobre Experiência”. In: *Idem. A independência do Brasil e a experiência hispano-americana (1808-1822)*. São Paulo: FAPESP / Hucitec Editora, 2015, pp. 13-37.

foram adotadas com o devido cuidado de referir as distinções correspondentes à cidade e seu governo local, especificamente, ou ao seu espaço regional imediato.

## CAPÍTULO 1. DE CABILDO COLONIAL PARA AYUNTAMIENTO CONSTITUCIONAL 1808-1822

Y tomando la voz el señor Regidor don Pedro Calisto, expuso igualmente: que el Cabildo no había tenido parte en el acaecimiento del expresado día, ni que se había contado con él para nada, porque si hubiese tenido parte, habrían sido electos por el Ayuntamiento los representantes de la Junta; y en este caso, como alcalde actual del barrio de San Marcos, le tocaba hacer de representante por dicho barrio, a lo que el Regidor don Manuel Zambrano expuso: que el pueblo soberano había instalado la Junta sin tener necesidad de contar con el Cabildo, porque había reasumido en sí, todas las facultades reales.

Tomó la voz el señor Regidor don Rafael Maldonado y le replicó que ¿cómo era eso de pueblo soberano, viviendo el señor don Fernando 7º y su real dinastía? cómo puede llamarse pueblo soberano unos pocos hombres que se hicieron convocar la noche del nueve de agosto, cuyos nombres se publicaron en el General de San Agustín, a los que contrad[ec]irá con miles de firmas, que digan lo contrario.<sup>44</sup>

Entre os anos de 1808 e 1822, o *cabildo* de Quito vivenciou uma série de transformações tanto no âmbito funcional e normativo quanto em suas dimensões políticas e sociais.<sup>45</sup> Durante esse período, para os Estados monárquicos, num primeiro momento, e republicanos depois, o governo local de Quito pôde ser considerado tanto como um obstáculo e, simultaneamente, como uma ferramenta utilizada para a inserção e atuação na Audiência de Quito. Tal instituição serviu também como ponte de transmissão dos esforços centralizadores daqueles poderes, em seus objetivos de construção de

---

<sup>44</sup> Trecho extraído da resposta ao Ouvidor da Real Audiência, Felipe Fuertes, e ao da cidade de Cuenca, “Comisionado para hacer el seguimiento de la causa de la revolución del 10 de agosto de 1809”: “Se presentan los testimonios de los regidores en las actas de los cabildos de 23 de agosto y 5 de septiembre, de cómo el cabildo no ha tenido parte en los sucesos revolucionarios y la instalación de la Junta Suprema, y acordaron se convoque a cabildo abierto previa la extensión de la votación de todos los capitulares que fueron citados con la asistencia de todos los cuerpos civiles y eclesiásticos y la nobleza”. “Oficio de 29 de janeiro de 1810”. *Actas del cabildo de San Francisco de Quito, 1808-1812*. Quito: Publicaciones del Archivo Metropolitano de Historia y el Cronista de la Ciudad, 2012, pp. 115-6.

<sup>45</sup> Essas transformações tornam-se mais evidentes quando observamos as mudanças ocorridas na própria terminologia empregada para referir-se ao governo das cidades hispano-americanas durante aproximadamente trinta anos. Entre 1808 e 1812, o governo da cidade conservou em seu nome o termo *cabildo*, que comportava um conjunto de atribuições de governança e justiça derivado do Antigo Regime. A experiência gaditana modificou tal referência para *ayuntamiento constitucional*, que foi mantida na documentação do governo local de Quito até 1824, quando foi novamente alterado, desta vez pela Constituição de Cúcuta (1824), para municipalidade ou município. Em cada um desses casos as alterações no léxico para nomear o governo mantiveram estreitas relações com as mudanças operadas nos âmbitos de sua introdução, com relação a representação política, a aplicação da justiça jurisdicional, a cultura fiscal local e as definições locais de cidadania.

modelos específicos de Estado que foram forjados na época. Em ambos os casos, ao analisar minuciosamente os documentos referentes às ações desse *cabildo* durante o período mencionado, é possível perceber um conjunto de tensões e transações que mostram uma radiografia da situação dos governos locais da Audiência de Quito. As atas do Conselho municipal demonstram, por exemplo, uma série de medidas adotadas pelo governo local de acordo com deliberações estabelecidas pelos representantes tanto do poder central monárquico (presidentes da Audiência, governadores e corregedores) como também pelas autoridades superiores e Intendentes grancolombianos.<sup>46</sup>

O estudo do governo local de Quito durante a transição do período colonial para o republicano coloca em perspectiva não somente o papel da estrutura municipal como instância governamental da vida local ou como mediadora política dos poderes centrais de acordo com a necessidade de representação política das cidades e circunscrições menores, como também como manifestação legítima de ações de resistência da população urbana perante um conjunto de empreendimentos estatais com caráter centralizador acerca da política fiscal, da participação da população masculina em contingentes armados ou do repúdio às resoluções de ordem política que ameaçaram interromper ou modificar acordos entre as elites, entre esses grupos e setores subalternos ou com relação às ações de caráter autônomo que, tradicionalmente, caracterizaram tal organismo.

Essa autonomia foi tecida através de acordos internos comuns, na execução de políticas estatais e ações militares, assim como na administração da justiça. Portanto, considerar o antecedente do municipalismo do século XIX (o *cabildo*) permite uma aproximação social e cultural do governo local em períodos posteriores. Neste capítulo, apresentamos a trajetória do municipalismo em Quito num período de quatorze anos,

---

<sup>46</sup> Como sabemos, as reformas borbônicas (por volta de 1760) e as inovações promovidas pela Constituição de Cádiz (1812) acerca da administração do espaço imperial contemplaram a desmontagem do regime de corregimentos e sua substituição por outro mecanismo baseado em Intendências. Essas transformações ocorreram de maneira desigual no território imperial hispânico. No caso específico da Audiência de Quito, foram realizadas reformas de ordem fiscal e comercial, mas o sistema de corregimento não foi modificado. Somente no período grancolombiano que, na busca por um modelo administrativo-territorial (Lei sobre Divisão Territorial de 1824), foram estabelecidas as Intendências como base jurisdicional do Estado republicano. Veja-se BUSHNELL, David. *El régimen de Santander en la Gran Colombia*. Bogotá: El Ancora, 1984; TERÁN NAJAS, Rosemarie. *Los proyectos del imperio borbónico en la Real Audiencia de Quito*. Quito: Abya-Yala, 1988; VELA WITT, Susana. *El Departamento del Sur en la Gran Colombia. 1822-1830*. Quito: Pontificia Universidad Católica del Ecuador, 1999.

durante o qual o funcionamento dessa corporação local atravessou tanto os paradigmas bourbônicos e pré-gaditanos quanto a experiência constitucional gaditana.

O estudo realizado por Pilar Ponce Leiva proporcionou um significativo arsenal interpretativo sobre o funcionamento dos corpos *cabildantes* na sociedade colonial como espaços de influência política e de governanças locais ante os demais órgãos integrantes da coroa. A caracterização social e funcional do corpo *cabildante* de Quito, realizada por tal autora, serviu de base para reflexões posteriores sobre a sociedade colonial, suas elites e as diferentes maneiras que estas ascenderam a cargos de *alcaldes* ou regedores como formas de reprodução de relações de poder. E, ademais, Leiva contribuiu para o esclarecimento de aspectos acerca de tensões entre os setores *criollos* e peninsulares dessas mesmas elites, que, por muitas vezes, tornaram o *cabildo* um tipo de arena de negociação.<sup>47</sup>

A pesquisa desenvolvida por Federica Morelli sobre a compreensão do tipo de governo configurado na Audiência de Quito no contexto do reformismo ilustrado espanhol e o posterior surgimento das novas repúblicas, colombiana e equatoriana, colocou em perspectiva o papel dos municípios como bastidores de ensaios de governança e as múltiplas maneiras que essas corporações políticas locais conformaram formas “mistas de governo”. Tudo isso em relação aos modos de como a população colocou em prática seus direitos na tomada de decisões sobre assuntos referentes às dimensões políticas ou fiscais e sobre os exercícios da justiça ou da ação política.<sup>48</sup>

Para o caso peruano, uma semelhante caracterização foi realizada por John Preston Moore e Gabriella Chiaramonti. Há também as contribuições fundamentais formuladas por Ots Capdequí, Constantino Bayle e Peter Guardino e os aportes de Jordana Dym sobre o municipalismo centro-americano. Esse conjunto bibliográfico serviu de suporte para a análise elaborada neste capítulo.<sup>49</sup>

---

<sup>47</sup> Veja-se PONCE LEIVA, Pilar. *Certezas ante la incertidumbre...* op. cit.

<sup>48</sup> MORELLI, Federica. “Entre el antiguo y el nuevo régimen: el triunfo de los cuerpos intermedios. El caso de la Audiencia de Quito, 1765-1830”. *Procesos*, no. 21, julio-diciembre, 2004, pp. 89-113.

<sup>49</sup> BAYLE, Constantino. *Los cabildos seculares en la América Española*. Madrid: Sapiencia, 1952; DYM, Jordana. *From sovereign villages...* op. cit.; OTS CAPDEQUI, José María. “El régimen municipal en el Nuevo Reino de Granada durante el siglo XVIII”. *Revista de la Universidad Nacional hispanoamericano del periodo colonial, concejos y ciudades. Tierra Firme*, III-IV, 1936, pp. 353-381; PRESTON MOORE, John. *The cabildo in Peru under The Hapsburgs*. Durham: Duke University Press, 1954; \_\_\_\_\_. *The cabildo y Peru under The Bourbons: A study in the decline and resurgence of local governments in The Audience of Lima, 1700-1824*. Durham: Duke University Press, 1996. Um trabalho significativo sobre o



O estudo do município compreendido como um órgão jurídico e o papel de seus *alcaldes* como magistrados de primeira instância foram abordados por Morelli, a partir das dimensões corporativas que o *cabildo* expressou como representante orgânico de um corpo social a ele subordinado em ambas as dimensões, política e jurisdicional. Nesse sentido, o papel do governo local, no final da época colonial, serviu como uma espécie de laboratório para o estudo das sobreposições de uma justiça pautada nos paradigmas do Antigo Regime e os deslizamentos administrativos e funcionais propugnados pelo Liberalismo. Nessa circunstância, é possível demonstrar o entrelaçamento, e em alguns momentos contraditoriamente, da justiça moderna baseada em preceitos individuais de constituição dos sujeitos diante da lei com a justiça tradicional concebida como emanção do caráter corporativo dos governos locais.<sup>50</sup>

Compreender o funcionamento do *cabildo* de Quito durante o declive da monarquia, atravessando a experiência constitucional gaditana até os primeiros ensaios republicanos do norte andino, possibilitou a análise de um aspecto importante na conformação do Estado moderno hispano-americano: o papel das estruturas de governo corporativas em sua consolidação integral na cristalização plena ou condicionada dos Estados pós-coloniais, por meio de nacionalismos localizados, sob os quais se construiu, posteriormente, segundo Eric Hobsbawm, o nacionalismo moderno.<sup>51</sup>

Nesse sentido, coincidimos com Federica Morelli, quem aponta que no marco do reformismo borbônico de finais do século XVIII, durante a desestruturação definitiva do Estado monárquico e a conformação dos Estados nacionais hispano-americanos,

se asiste en la América hispánica a un proceso de refuerzo y de consolidación política de una de las principales instituciones coloniales: el cabildo o, dicho en términos más modernos, el municipio. Esto determinará, en el área correspondiente al moderno Ecuador, también en otras áreas hispanoamericanas una situación histórica y política muy específica, aunque no única en el panorama de aquella época: el triunfo de los cuerpos del antiguo régimen sobre el estado moderno.<sup>52</sup>

---

funcionamento colonial do *cabildo* guatemalteco corresponde à obra de CHINCHILLA AGUILAR, Ernesto. *El ayuntamiento colonial de la ciudad de Guatemala*. Ciudad de Guatemala: Editorial Universitaria, 1961.

<sup>50</sup> MORELLI, Federica. “Pueblos, alcaldes y municipios:... op. cit., pp. 36-57.

<sup>51</sup> HOBBSAWM, Eric. *Naciones y nacionalismo desde 1780*. Traducción de Jordi Beltrán. Barcelona: Crítica, 1991.

<sup>52</sup> MORELLI, Federica. “Entre el Antiguo y el Nuevo Régimen:... op. cit., pp. 90. Veja-se também, \_\_\_\_\_. *Territorio o nación...* op. cit., especialmente o capítulo 1, pp. 19-89.

O governo local de Quito transitou, entre 1808 e 1822, em diferentes contextos: primeiro, sobre as bases normativas do sistema de corregimentos estabelecido pela monarquia dos Habsburgo e, logo, sobre o conjunto de reformas fiscais e administrativas realizado pelos Bourbons; mais tarde, sobre a crise imperial causada pelas forçosas abdições de Baiona, as transformações administrativas e políticas do constitucionalismo gaditano (1813-14) e o segundo triênio liberal (1820-21), até o mês de maio de 1822, quando uma assembleia de representantes da cidade, reunidos em *cabildo* “ampliado”, assinou sua incorporação ao projeto republicano conhecido como Grã-Colombia.<sup>53</sup> Esses quatro momentos são considerados pontos de inflexão tanto na configuração moderna do município como em seu papel na formação do posterior republicanismo equatoriano, tendo em conta as modificações normativas e práticas que já foram referidas.

A análise do governo local de Quito remete, neste capítulo, necessariamente, a uma descrição funcional de suas atribuições nas dimensões políticas e sociais em relação ao poder central bourbônico e as transformações gaditanas, com a intenção de alcançar uma compreensão de seus papéis como expressão intermediária entre as estruturas centralizadoras dos poderes centrais mencionados acima e a sociedade.

Este capítulo é composto por cinco partes. A primeira parte, dedicada a reconstrução da região de Quito, abarca os níveis regional e urbano. Na segunda parte, a preocupação é caracterizar socialmente os atores imersos na representação do governo local: as elites tituladas da Audiência de Quito. Num terceiro momento, abordamos o funcionamento do *cabildo* no último período colonial, durante a crise imperial de 1808 e a experiência juntista de Quito, em 1809-1812. Nossa contribuição continua, em quarto lugar, na avaliação do conjunto de transformações jurídicas e administrativas impulsionadas pela Constituição de Cádiz quanto ao papel dos *ayuntamientos* constitucionais na incorporação da cidadania política. Consideramos os fatores normativos que permitiram a eclosão do municipalismo no território da Audiência, na qual a incorporação local se consolidou frente a uma estrutura do Estado bourbônico, ao

---

<sup>53</sup> “Acta de las corporaciones y personas notables de Quito, 29 de maio de 1822”. *Gaceta de Colombia*, no. 41, de 28 de julho de 1822.

tempo que os *cabildos* das cidades maiores perderam sua hegemonia jurisdicional e administrativa para diversas populações rurais que, a partir da codificação gaditana, conquistaram o direito de estabelecer seus próprios *ayuntamientos* constitucionais. E, ao final, apresentamos a situação do governo local de Quito no marco do segundo triênio liberal e a fase do processo de independência do norte andino, a partir de duas considerações apreciadas como pontos-chaves na compreensão do posterior desdobramento funcional e social do município no contexto grancolombiano: a ruralização do município e seu papel na conformação da cidadania gaditana.

## 1.1 A cidade de Quito e seu espaço regional

Conforme pontuado por estudiosos como Deler e Espinosa, a formação do Estado nacional equatoriano foi articulada, desde seu início, em termos político-administrativos ao redor da serra centro-norte e de seu centro urbano mais importante: a cidade de Quito. Esse aglomerado urbano apresentava o nível mais alto de centralidade, dentre as cidades do sul do Vice-reino neogranadino, e o índice populacional mais elevado depois de Bogotá.<sup>54</sup>

A cidade de Quito, vale mencionar, não manteve exclusividade no âmbito da tomada de decisões na região, ou seja, não houve um monopólio de deliberações político-administrativas por parte de Quito. As instituições político-administrativas mais importantes da Audiência também mantiveram sede nas cidades de Cuenca e Guayaquil. A primeira foi elevada a qualidade de capital do Reino, entre 1812-1816, durante as guerras regionais contra o projeto de formação do Estado de Quito, quando Torívio Montes, designado pelo Vice-Rei Abascal como presidente, trasladou a sede da

---

<sup>54</sup> “[...] los cinco centros urbanos de mayor jerarquía eran: Santafé, Quito, Caracas, Cartagena y Popayán, donde, a partir de la magnitud del coeficiente de centralidad, Santafé se encontraba en el primer nivel jerárquico, denominado *metrópoli virreinal*, y las otras cuatro ciudades en el segundo nivel, *de metrópoli regional*”. JIMÉNEZ REYES, Luis Carlos. “Estructura urbano-regional del virreinato en la Nueva Granada en la fase final de la Colonia”. In: *Idem*; DUQUE MUÑOZ, L.; DELGADO ROZO, J. D. & MONTOYA GARAY, J. W. *Impactos territoriales en la transición de la Colonia a la República en la Nueva Granada*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2013, pp. 63 (cursiva do original); CABRERA HANNA, Santiago. “Impactos territoriales en la transición de la Colonia a la República en la Nueva Granada”. In: DELGADO ROZO, J. D.; DUQUE MUÑOZ, L.; JIMÉNEZ REYES, J. D. & MONTOYA GARAY, J. W. *Íconos. Revista de Ciencias Sociales*, no. 49, maio 2014, pp. 167-169.

Audiência para esta cidade do sul do país com o objetivo de dissolver o governo da segunda Junta de Quito, constituída em 1810. Depois, estava a cidade portuária de Guayaquil que manteve seu status de sede de corregimento com aduanas reais, tribunais da Fazenda Real e milícias urbanas. A cidade mantinha-se subordinada ao Vice-Reino do Peru.<sup>55</sup>

Em 1780, a serra centro-norte contava com uma população de aproximadamente 262.103 habitantes, antes do dramático declínio demográfico da primeira década do século XIX. Desse total, a população da cidade de Quito e seus arredores era de 59.391, ou seja, 22,65% de toda a região denominada “Província de Quito” ou Corregimento de Quito.

### **A paisagem social na transição**

Segundo a “Relação” realizada por Jorge Juan y Ulloa, publicada em 1748, a maioria da população identificada dentro da divisão administrativa denominada “cinco léguas” de Quito era indígena. Os povoados circundantes à sede do corregimento e à Audiência eram aglomerados nos quais a composição étnica estava estreitamente relacionada com as formas de reprodução das relações sociais a nível cotidiano. Os indígenas estavam envolvidos em atividades como o fornecimento de água para as casas da cidade, a limpeza de vias públicas, o abatimento e venda de gado ou o comércio de artesanatos. Outras atividades estavam vinculadas à cultura dos ofícios (carpinteiros, construtores de moradia, *imagineros*) e ao trabalho manual doméstico e públicos.

La Ciudad de Quito está regulada, según los últimos padrones, en una población de 50 á 60 mil almas de ambos sexos y de todas castas: su corregimiento se compone, además de la ciudad, de 29 curatos ó pueblos principales, de los cuales casi todos tienen otro pueblo por anexo, y muchos dos y aún tres, y aunque la mayor parte de estos se componen de Indios, hay otros que son enteramente de mestizos; no

---

<sup>55</sup> “Al finalizar el siglo XVIII, en vísperas de las guerras de independencia las Gobernaciones en la Audiencia de Quito eran cuatro: Guayaquil elevada de Corregimiento a Gobernación en 1763 [...]; Cuenca, desde 1770, promovida después a Intendencia, según las reformas borbónicas; y las de Quijos y Mainas, desde el XVI, y el XVII”. PAREJA DIEZCANSECO, Alfredo. *Las instituciones y la administración de la Real Audiencia de Quito*. Quito: Editorial Universitaria, 1975, pp. 226.

será pues excesivo asignar á todo este corregimiento 50 hombres que deba dar anualmente.<sup>56</sup>

De acordo com Martin Minchom, a concentração da população indígena era palpável nos distritos urbanos como San Roque (na região sul) e San Blas (na fronteira norte da zona mais urbanizada), nos quais chegavam grupos indígenas provenientes de povoados das imediações e eram incorporados à vida urbana por meio do comércio.

Não obstante, ao final do século XVIII, produziu-se um importante decréscimo populacional dos indígenas urbanos devido não somente ao aumento da mestiçagem biológica, como também do incremento do uso jurídico do status de “mestiço” como estratégia sociocultural para tentarem maior integração dentro da sociedade colonial. Embora a realidade discursiva fornecida pelas fontes oficiais indique um processo inverso da mestiçagem urbana.<sup>57</sup>

Tal como em outras periferias do Império, no final do século XVIII, com o programa advindo das reformas ilustradas, o panorama da Audiência de Quito sofreu importantes mudanças relativas à constituição de seus *cabildos* e à redefinição do sistema de arrecadação fiscal. Diversas cidades de menor importância na região converteram-se em sedes de corregimento e passaram a contar com tribunais de justiça. A cidade de Ibarra e o povoado indígena de Otavalo foram elevados a sedes de corregimento quando tribunais da Fazenda Real foram instituídos em outras cidades. A identificação de novos aglomerados urbanos envolveu o estabelecimento de novas cobranças fiscais sobre os grupos de habitantes que, ao serem elevados a categoria de “urbanizados”, converteram-

---

<sup>56</sup> JUAN, Jorge & ULLOA, Antonio de. *Relación Histórica del Viage a la América Meridional hecho de orden de S. Mag para medir algunos grados del Meridiano Terrestre, y venir por ellos en conocimiento de la verdadera figura, y Magnitud de la Tierra, con otras varias observaciones astronómicas, y phisicas: por Don Jorge Juan, comendador de Aliaga, en el orden de San Juan, socio correspondiente de la Real Academia de las Ciencias de París, y Don Antonio de Ulloa: ambos Capitanes de Fragata de la Real Armada en Madrid*. Madrid: Imp. de Antonio Marín, 1748; e também \_\_\_\_\_. *Noticias Secretas de América. Edición facsimilar de la publicada por David Barry en Londres. Parte I. Sobre el estado militar y político de las costas del Mar Pacífico*. Madrid-Quito: Ediciones Turner/Libri Mundi, 1982, pp. 168. A caracterização social da cidade de Quito mais completa para o final do período colonial corresponde ao trabalho de MINCHOM, Martin. *The People of Quito, 1690-1810: challenge and unrest in the underclass*. Westview Press, 1994.

<sup>57</sup> “[...] cuando fueron llevados a cabo los censos imperiales a finales del siglo XVIII, el patrón que revelaron para la ciudad de Quito era el de una sociedad en su mayoría blanca o mestiza dentro de un distrito administrativo (su Corregimiento) abrumadoramente indígena”. MINCHOM, Martin. *El pueblo de Quito 1690-1810. Demografía, dinámica sociorracial y protesta popular*. Traducción de Valeria Coronel e José Antonio Figueroa. Quito: Fonsal, 2007, pp. 27.

se em sujeitos com novas imposições fiscais, além do estanco e encargos tributários estabelecidos também pelos novos *cabildos* de tais populações como mecanismo de capitalização para seus rendimentos próprios.

O núcleo urbano de Quito fez parte de uma estrutura econômica e produtiva mais ampla que articulou diversos povoados e áreas rurais. A área de influência direta da zona urbanizada tinha aproximadamente uns vinte e oito quilômetros quadrados de superfície.<sup>58</sup> A dimensão regional adquirida pelas “cinco léguas de Quito” integrou uma região semi autônoma com relação ao restante da Audiência. De acordo com Yves Saint-Geours, tal unidade regional consolidou-se devido a fatores como a existência de um circuito comercial organizado em função de uma rede vial que conectou preferencialmente as localidades internas e acentuou o dinamismo da região centro-norte sobre si mesma. Outro fator foi a presença de um mesmo setor dominante da sociedade afincado na cidade sede da Audiência, uma classe nobre que manteve redes de poder econômico e político local com projeções regionais.<sup>59</sup>

Esse grupo social manteve sua hegemonia baseada em três aspectos: em primeiro lugar, o estabelecimento de laços familiares e de parentesco de maneira endogâmica, alianças que promoveram a circulação não somente de seus bens hereditários e, assim, acumularam riqueza e patrimônios. Em segundo lugar, a utilização do estatuto nobiliário como mecanismo de distinção social e de classe, frente aos demais estratos da sociedade no final do período colonial, e as nomeações de cargos de representação tanto dentro do governo local como no Estado monárquico.

De acordo com a enumeração elaborada por Josef Villalengua, realizada entre 1778 e 1781, no contexto dos ajustes fiscais das reformas ilustradas, a Audiência de Quito apresentava uma população aproximada de 480 mil habitantes. Desse total, 301.387 habitavam o corredor montanhoso do centro-norte do país (a serra centro-norte).

---

<sup>58</sup> REVELO, Luis Alberto. “Las Cinco Leguas de Quito”. In: *Idem.*; LANDÁZURI, C.; NÚÑEZ, P. & REGALADO, J. F. *Sociedad y política en Quito...* op. cit, pp. 33; CABRERA HANNA, Santiago. “Reseña de Sociedad y política en Quito. Aportes a su estudio entre los años 1800-1850”. *Fronteras de la Historia*, vol. 18 (no. 2), julio-diciembre 2013, pp. 303-308.

<sup>59</sup> “Y aunque existían familias cuya implantación y poder eran solamente locales, había otros cuyos intereses se repartían entre varias provincias. Resultaba raro, sin embargo, encontrar familias que estuvieran presentes, al mismo tiempo, en la sierra norte y en la costa, o en los dos extremos de la sierra.” JUAN, Jorge & ULLOA, Antonio de. *Relación histórica del viaje...* op. cit. e SAINT-GEOURS, Yves. “La sierra centro y norte (1830-1925)”. In: MAIGUASHCA, J. (ed.). *Historia y región en el Ecuador. 1830-1930*. Quito: Flacso / CERLAC / Corporación Editora Nacional, 1994, pp. 147.

O número restante, 146.000, se repartia entre as populações serranas do sul (Cuenca e Loja) e por volta de 33.000 estavam no litoral, majoritariamente, em Guayaquil e seus distritos destinados à produção de cacau.<sup>60</sup>

Em comparação com o século anterior, a mobilidade social da população indígena sofreu importantes transformações durante o século XVIII. A crescente crise da economia têxtil (*economia obrajera*), sucessivos desastres naturais e uma profunda depressão de ordem fiscal, por conta da pobreza do erário, das dificuldades na arrecadação de impostos e encargos provenientes do modelo bourbônico de centralização das rendas arrecadadas e das mobilizações armadas, impediram o crescimento dos distritos urbanos mais importantes da região (Pasto, Ibarra, Quito, Hambato e Riobamba), provocando a ruralização do território mesmo com a concentração de grupos indígenas nos núcleos urbanos, nos “distritos de índios” (*barrios de indios*), sendo uma constante durante todo o período.<sup>61</sup>

Ademais, dentro do quadro das dinâmicas sociais, as relações entre as elites e os setores subalternos alteraram-se graças às rápidas transformações nos padrões de produção de riqueza que incidiram decisoriamente nas formas de reprodução de poder das aristocracias locais, por meio do controle da terra – a doação de heranças a herdeiros por meio dos *mayorazgos* (sistema de primogenitura) ou através do pagamento de compromissos tributários assumidos pela Fazenda Real a favor da igreja em troca de serviços eclesiásticos – e *capellanías*.<sup>62</sup>

---

<sup>60</sup> Os dados foram retirados de ANDRIEN, Kenneth J. *The Kingdom of Quito 1690-1830*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, pp. 36; BUSTOS, Guillermo. “Población y espacio en la Audiencia de Quito”. In: *Idem.*; LANDÁZURI, C.; MORENO, S. & TENÁN NAJAS, R. *Manual de Historia del Ecuador*, tomo I. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2008, pp. 80; MINCHOM, Martin. *La evolución demográfica en el Ecuador del siglo XVII*. Cultura, vol. VIII, no. 24b, 1985, pp. 467.

<sup>61</sup> Martin Minchom reforçou este aspecto ao considerar os processos de estratificação social de Quito. Os denominados *barrios de recibo* e os *barrios de artesanos* (San Roque ou San Blas) constituíam realidades urbanas micro, nas quais o componente indígena urbano contribuiu para a conformação de novos setores étnicos-raciais que aportaram densidade social a camadas subalternas urbanas, incorporando-se aos fluxos de vida citadinos por meio da cultura de ofícios (artesãos), trabalhos vinculados à construção, trabalhos domésticos ou no fornecimento de água, construção e reparo de estradas e no transporte de alimentos aos mercados da região. Veja-se: MINCHOM, Martin. *The People of Quito...* op. cit. Um estudo sobre as relações entre os grupos indígenas urbanos e as ordens religiosas estabelecidas em Quito – especialmente a franciscana -, ademais de alguns setores da elite local por meio de atividades de construção, corresponde à obra de V. WEBSTER, Susan. *Quito, ciudad de maestros: arquitectos, edificios y urbanismo en el largo siglo XVII*. Quito: Abya-Yala/PUCE, 2012.

<sup>62</sup> MÖRNER, Magnus. “Factores económicos y estratificación en la Hispanoamérica colonial, con especial atención en las elites”. In: *Idem. Ensayos sobre historia latinoamericana. Enfoques, conceptos y métodos*. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 1992, pp. 76.

Rosemarie Terán coincide com Magnus Mörner ao assinalar que durante o final do período colonial a simbiose entre as elites nobiliárias e a Igreja foi rompida e acabou por se dividir em diversos segmentos de sua estrutura como consequência do aceleração da crise econômica da Fazenda Real e da produção têxtil, que implicou na inevitável redefinição dos padrões de reprodução do poder local. No caso dos grupos de poder de Quito, as articulações clientelares entre os setores subalternos e os grupos de poder prestigiados, por meio de títulos de nobreza ou pelo monopólio da propriedade de terras, passaram a ser mediadas pelo clero através das ordens religiosas, as quais, graças aos seus extensos patrimônios e sua capacidade local de influência social, reforçaram suas ligações com os setores subalternos e reorientaram suas lealdades.<sup>63</sup>

### **Uma “cidade ruralizada”**

A transição do regime monárquico para o republicanismo na região de Quito deflagrou o processo de abandono que algumas cidades se encontravam por conta das mobilizações populacionais em momentos de guerras, da crise da economia serrana, que estava baseada na produção têxtil, e da destruição de cidades intermediárias de significativa importância na circulação e abastecimento de mercadorias e nas arrecadações fiscais. De acordo com Yves Saint-Geours:

Quito [la capital de la audiencia] podía contar con 25.000 habitantes en 1780 y no tenía más de 20.000 en 1840, cuando la situación había ya mejorado. De 1780 a 1825, Ambato pasa de 4.000 a 2.200 habitantes, Latacunga de 3.400 a 2.200, y Riobamba de 7.600 a 2.500 habitantes, alcanzando 3.600 habitantes en 1836.<sup>64</sup>

Segundo a “Relação” de Jorge Juan e Antonio Ulloa, na primeira metade do século XVIII, a zona urbana de Quito estava conformada por cinco circunscrições menores ou distritos localizados nos extremos norte (San Blas e Santa Bárbara), ao sul (San Roque e San Sebastián) e as duas restantes (San Marcos e El Sagrario) situadas nas

---

<sup>63</sup> TERÁN NAJAS, Rosemarie. “La plebe en Quito a mediados del siglo XVIII: una mirada desde la periferia de la sociedad barroca”. *Procesos*, no. 30, II semestre 2009, pp. 99-108; MÖRNER, Magnus. “Factores económicos y estratificación...” op. cit.; e MINCHOM, Martin. *The People of Quito...* op. cit.

<sup>64</sup> SAINT-GEOURS, Yves. *La evolución demográfica...* op. cit., pp. 484.



partes oriental e central da cidade.<sup>65</sup> Os setores populares urbanos da cidade se concentravam nos distritos de San Roque, San Sebastián e San Blas. Uma característica social desses habitantes a partir de suas ocupações, é possível ao refletirmos sobre o conjunto de ações de protesto social que ocorreu durante os dois momentos de mudança promovidos pelas reformas ilustradas realizadas por Carlos III.

Assim, segundo Minchom, a composição social de San Roque, ao final do período colonial, por exemplo, era a de um distrito mestiço composto por setores subalternos. Um bairro de artesãos, “alfaiates indígenas, carpinteiros e barbeiros”, cujas atividades estavam estreitamente ligadas com as que caracterizavam a paróquia de San Sebastián, vinculada à produção têxtil privada e pequenas produções (*obrajuelos* e *chorrillos*).<sup>66</sup>

Os vínculos sócio-econômicos de San Roque sofreram influência de um forte imaginário religioso que também deixou marcas nas atividades econômicas que apoiavam o clero regular. Os franciscanos tinham suas propriedades nessa paróquia, o que corroborou para o estabelecimento, desde tempos anteriores, de estreitos vínculos comerciais e sociais com a população, ao ponto que os desconfortos populares que culminaram em levantes dos setores subalternos urbanos tiveram como protagonistas integrantes da própria ordem ou foram encorajados por esses: “*la parroquia de San Roque bordeaba el monasterio de San Francisco. [...] incluso puede que haya suplantado al clero secular en el ministerio de la población local*”.<sup>67</sup>

As outras três paróquias, também conforme Minchom, El Sagrario, San Marcos e Santa Bárbara, apresentaram um alto componente de população branca. Para o período aqui analisado, os estudos demográficos estabelecem um conjunto de deslocamentos populacionais e étnicos nas seis paróquias urbanas, que conduz a uma série de reflexões mais gerais acerca da composição social popular da cidade. Para finais do século XVIII, as reformas ilustradas alteraram os pactos de reciprocidade e reconhecimento entre as elites locais e os grupos subalternos urbanos da cidade, que também foram vítimas de epidemias que dizimaram uma parcela significativa da população (duas pestes, uma em 1759 e a outra em 1765), e, em 1775, de um terremoto. Tais fenômenos, somados à

---

<sup>65</sup> JUAN, Jorge & ULLOA, Antonio de. “Plano de la ciudad del San Francisco de Quito”. In: *Idem. Relación Histórica del Viaje...* op. cit.

<sup>66</sup> MINCHOM, Martin. *El pueblo de Quito...* op. cit., pp. 232-233.

<sup>67</sup> *Ibidem*, pp. 234.

movilidade social inter-racial e entre estamentos, alteraram a fisionomia sociocultural dos setores subalternos da população de Quito, tornando-a mestiça. A crise do setor têxtil também implicou na produção artesanal da cidade, fazendo com que outras atividades ganhassem mais espaço, como a produção de carne e de licores.<sup>68</sup>

Os territórios que contornavam a cidade de Quito formavam um mosaico de latifúndios e seus anexos destinados à produção agrícola e criação de gado para abastecer as demandas locais de carne, que, de acordo com as atas do *cabildo*, ocuparam boa parte da atenção do governo local, ainda mais quando tal demanda aumentou - nas três primeiras décadas do século XIX –, com o fornecimento de carne para as milícias e exércitos regulares da região.<sup>69</sup> Produtos produzidos por tais distritos rurais que integraram as “cinco léguas de Quito” e o corregimento da Província da cidade de Quito:

Magdalena, Chimbacalle, Chillogallo, Aloac, Aloasi, Machachi, Uymbicho, Amaguaña, Alangasi, Píntac, Sangolquí, Consocotoc, Guápulo, Cumbasa, Tumbaco, Puembo y Pifo, Yaruquí, Quinche, Gayllabamba, San Antonio, Calacalí y Nono, Perucho Pomasgüe, Cotocollao, Zamboza, Santa Clara y Santa Prisca, Mindo y Cocaniguas, Guanea y Bolaniguas, Nanegal y Cachillacta, Canchacoto y sus anexos.<sup>70</sup>

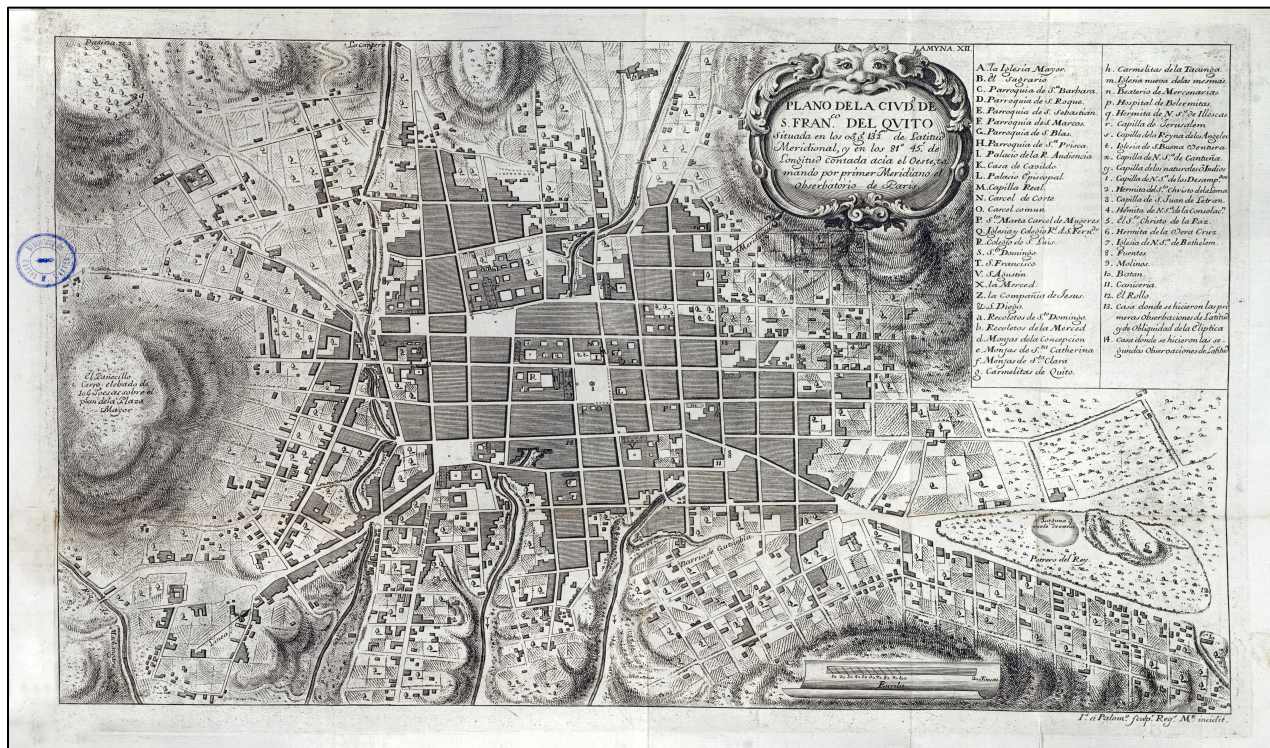
Uma mirada no plano da cidade de Quito realizado por Jorge Juan y Antonio de Ulloa, em 1748, permite apreciar o nível de integração existente entre os âmbitos rurais circundantes e a principal zona urbana da cidade. Os complexos fazendeiros, terras de cultivo e produção de gado, assim como os povoados e seus arredores, contornavam a zona urbana encaixando-a entre os contrafortes do maciço de Pichincha, as elevações menores que rodeavam a parte urbana até o sul e oriente, deixando amplas zonas de terra fértil no sentido norte.

---

<sup>68</sup> *Ibidem*, pp. 230. Uma profunda análise sobre a revolta dos distritos foi realizada por MCFARLANE, Anthony. “The “Rebellion of the Barrios. Urban Insurrection y Bourbon Quito”. *Hispanic American Historical Review (HAHR)*, no. 69, 1989, pp. 283-330.

<sup>69</sup> “Que se oficie a los ayuntamientos de los pueblos en que haya ceba de ganados [...] dar razón exacta del ganado que exista en los potreros de cebas y el estado de su sazón, para el adecuado abasto de la ciudad”; “que no se permita la entrada de carne a la ciudad a menos que se presente correspondiente boleto por el señor alcalde tercero don Tomás Velasco”. “Acta del 12.04.1822”. *Libro de Actas del Concejo*. AHMQ.

<sup>70</sup> GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel & MARTÍNEZ GARNICA, Armando. (eds.). *Quién es quién en 1810. Guía de forasteros del Virreinato de Santa Fe*. Bogotá: Universidad del Rosario/Universidad Industrial de Santander, 2010, pp. 105.



Mapa 1. Plano de Quito, 1748, desenhado por Jorge Juan e Antonio de Ulloa. Archivo Histórico del Ministerio de Relaciones Exteriores (Mapoteca).

O desenho urbano da cidade de Quito corresponde a uma centralidade urbana rodeada de amplas zonas rurais especializadas na produção de tecidos e a agricultura. Essa produção destinava-se, em grande medida, para consumo da própria cidade e a sua região. Nesse sentido, as capacidades administrativas e jurisdicionais de Quito, na transição da ordem colonial para a República, permitiram maior controle dos espaços rurais por meio de centros administrativos de governo que monopolizaram, em seus *cabildos*, a representação e a administração locais.

## 1.2 A nobreza local e suas formas de reprodução social e econômica

Há poucos estudos dedicados ao funcionamento do *cabildo* de Quito no final do período colonial. A pesquisa desenvolvida por María Elena Porras apresenta um exame

da elite titulada que compunha o *cabildo* da cidade a finais do século XVIII.<sup>71</sup> Este trabalho contribui para o conhecimento sobre as formas pelas quais as elites locais utilizaram a estrutura do *cabildo* local como parte da engrenagem para suas reproduções social e de poder, permitindo uma consolidação mediante quatro dimensões: o controle do mecanismo de cobrança de tributos e encargos (por meio da venda de cargos no sistema de venalidade); o estabelecimento de alianças matrimoniais; a presença dentro dos âmbitos eclesiástico e militar; e a compra e arrendamento de terras.<sup>72</sup>

Para esse grupo social na cúspide da estrutura estamental no final do período colonial, monopolizar cargos dentro do governo local permitiu-lhes priorizar seus interesses frente aos do restante da população. Esses interesses estavam, basicamente, relacionados às questões de ordem tributária. Entre seus privilégios, constavam ocupar cargos municipais considerados de menor importância (abaixo das *alcaldías* ou deputações), isenção da obrigatoriedade de fornecer alojamento, alimentação ou transporte a funcionários da coroa ou a outros membros do governo local e representantes religiosos ou militares, não ser enviado para a cadeia por motivos de dívidas e estar sujeito à jurisdição da justiça militar.<sup>73</sup>

Outra obra central sobre as elites locais de Quito e suas influências no *cabildo* local corresponde ao trabalho de Christian Büschges.<sup>74</sup> Dedicada à análise da nobreza titulada local, o autor considerou a estrutura estratificada da nobreza de Quito por meio de um escrutínio dos fundamentos da sua posição social a finais do período colonial.<sup>75</sup>

A constituição de *mayorazgos* familiares foi o recurso mais utilizado pela nobreza para incrementar sua riqueza e tornar as fronteiras de seu prestígio duradouras diante dos demais estamentos sociais.<sup>76</sup> De acordo com Porrás e Büschges, os *mayorazgos* nos

---

<sup>71</sup> PORRAS, María Elena. *La elite quiteña en el cabildo...* op. cit.

<sup>72</sup> “Ante este perfil delineado únicamente en función de la tierra, de las familias quiteñas, nos encontramos frente a un grupo de elite que busca multiplicar sus actividades económicas desarrolladas en base a la diversificación de los riesgos que le puede generar la explotación de una única empresa”. *Ibidem.*, pp. 82.

<sup>73</sup> “Los milicianos provinciales, por lo tanto, quedaban acogidos al fuero militar y éste se hacía extensivo a su esposa e hijos y, en caso de ser solteros, a sus padres. A su retiro, obtenían la ‘cédula de preeminencias’, con la que se aseguraban de por vida todos o parte de estos privilegios militares”. *Ibidem.*, pp. 66.

<sup>74</sup> BÜSCHGES, Christian. *Familia, honor y poder...* op. cit.

<sup>75</sup> *Ibidem.*, pp. 165-245.

<sup>76</sup> *Ibidem.*, pp. 211-229; PORRAS, María Elena. *La elite quiteña en el cabildo...* op. cit., pp. 42-88. De acordo com o *Diccionario de autoridades*, a primogenitura (*mayorazgo*) era “[...] el derecho de suceder el primogénito en los bienes, que se dexan con la calidad de que se hayan de conservar perpetuamente en alguna familia: y por extensión se llama Mayorazgo qualquier derecho de suceder en bienes vinculados, por

contextos hispano-americanos, não se conformaram em função da concessão feudal outorgada pelo rei a alguma família de título nobre, mas sim se tratou de um mecanismo de acumulação e reprodução de riqueza baseado na possibilidade de assinalar o direito de um ou mais herdeiros sobre um determinado patrimônio e na capacidade de “o fazer render” por meio de transferências de bens por alianças matrimoniais, que aumentaram a riqueza ou permitiram a criação de uma nova primogenitura.

A serra centro-norte concentrava uma nobreza estabelecida, em sua maioria, na sede da Audiência para, desde ali, entretecer relações comerciais e atividades sociais e políticas dentro da administração local, na representação política da Audiência ou com responsabilidades clericais e como parte das milícias locais. Não obstante, como apontado anteriormente, esse grupo manteve laços com populações menores e com zonas rurais periféricas da cidade, onde se encontravam suas propriedades de terra e produções têxteis.<sup>77</sup>

Büschges identificou espacialmente o patrimônio das elites notáveis da região de Quito ocupando boa parte dos edificios importantes da cidade, localizado em torno das principais praças, onde também se encontrava construído o patrimônio das ordens religiosas mais importantes (jesuítas, dominicanos e mercedários).<sup>78</sup> A expulsão da Companhia de Jesus dos territórios do império espanhol, em 1767, permitiu a nobreza titulada de Quito aumentar ainda mais seus bens com a possibilidade de negociação de algumas das propriedades da Ordem que, ao retirar-se do território da Audiência, passaram para as mãos da coroa.

---

via de fideicomiso o otra disposición, conforme a las reglas prescritas por el Fundador. Latín. *Majoratus. Primogenitura*. RECOP. lib. 5. tit. 7. l. 3. Ordenamos y mandamos, que la licencia del Rey para facer Mayorazgo preceda al facer del Mayorazgo. CHRON. DEL R. D. JUAN EL II. año 12. cap. 34. Pero todavia que las hayan por Mayorazgo, y finquen a su hijo mayor legítimo de cada uno de ellos, y si murieren sin hijos legítimos, que se tornen los bienes del que assí muriere a la Corona Real de nuestros Réinos”. *Diccionario de Autoridades*. Tomo IV, 1734, s/p.

<sup>77</sup> “En la ciudad de Quito vivía la mayoría y las más importantes familias propietarias de mayorazgos en la Audiencia. Los bienes de mayorazgo de estas familias se encontraban repartidos entre diversos corregimientos de la región. Los mayorazgos de los marqueses de Maenza, de Solanda y de Villa Orellana, así como el de los condes de Selva Florida pertenecían en unión con el mayorazgo de la prestigiosa familia noble de los Villacís, a los más valiosos de la sierra norte y central y de toda la Audiencia”. BÜSCHGES, Christian. *Familia, honor y poder...* op. cit., pp. 212-13. A nobreza de Quito não era um estamento cuja titulação provinha dos escudos nobiliários da Espanha, tratava-se melhor, de uma elite que havia comprado títulos de nobreza ou que era reconhecida como tal por critérios locais de prestígio ou importância, sobre os quais, paulatinamente, havia desenvolvido suas dimensões sociais como grupo de poder.

<sup>78</sup> *Ibidem.*, pp. 203.

Boa parte dos recursos gerados pelos mecanismos de reprodução econômica, como *mayorazgos*, foi parar no tesouro público por meio do pagamento de títulos de nobreza comprados pelas elites locais ou pelo pagamento de *censos* e *capellanías*. Os censos funcionavam como tributos e constituíam “*el derecho a percibir cierta pensión anual, cargada o impuesta sobre alguna hacienda, o bienes raíces que posee otra persona: la qual se obliga por esta razón a pagarla*”.<sup>79</sup> Ou seja, o estabelecimento de uma carga tributária sobre o uso de uma propriedade ou imóvel que era cobrada ao arrendador para uma rápida capitalização, o que possibilitava a compra de outras propriedades ou a implementação de melhorias nos complexos produtores já existentes.<sup>80</sup>

Segundo Terán, em meados do século XVIII, justamente durante a transição do regime borbônico até o despontar da crise peninsular de início do XIX, as relações clientelares que articularam os altos estamentos da sociedade de Quito com os estratos sociais mais baixos – concretamente com a plebe urbana - começaram a sofrer um processo de fragmentação. Na periferia dessa heterogênea sociedade, acabou sendo produzida uma série de inquietações sociais, introduzindo ao cenário social tensões que ameaçaram antigos pactos, especialmente entre as poderosas comunidades religiosas e suas clientelas plebeias.<sup>81</sup>

Nesse sentido, a segunda metade do século XVIII, foi o momento em que, devido a uma série de fatores de ordem político, econômico e fiscal, os setores subalternos de Quito foram drasticamente marginalizados das relações clientelares que os articulavam às elites locais. E esses mesmos setores plebeus, uma vez marginalizados, “*socavan los cimientos ideológicos de la misma, en la medida en que dejan al desnudo la condición ilusoria de esa sociedad*”.<sup>82</sup>

A constatação de tal esfacelamento surgiu a partir da análise de uma série de casos que, no plano criminal, permitiu perceber complexidades de tais rupturas ostentadas em diversas expropriações dos bens das ordens religiosas – como a jesuíta – cometidas por

---

<sup>79</sup> *Diccionario de autoridades*, Tomo II, 1729, s/p.

<sup>80</sup> Veja-se TÉRAN NAJAS, Rosemarie. “Censos, capellanías y elites: aspectos sociales del crédito en Quito colonial (primera mitad del siglo XVIII)”. *Procesos*, no. 1, 1991, pp. 23-48.

<sup>81</sup> Veja-se TÉRAN NAJAS, Rosemarie. “La plebe de Quito... op. cit.

<sup>82</sup> *Ibidem.*, pp. 108.

integrantes dos setores populares (artesãos, alfaiates e lavadeiras) que até pouco tempo antes integravam a comunidade religiosa e seus afazeres cotidianos.<sup>83</sup>

### **Nobres falidos**

Entre os anos que foram desde as reformas ilustradas no território de Quito até o fim da monarquia hispânica, a região centro-norte enfrentou uma aguda crise econômica proveniente do esgotamento do ciclo mercantil de Potosí, da perda de mercados têxteis na região do Alto Peru e a imposição de uma série de obrigações tributárias que transformou a região em um espaço periférico do Vice-Reino da Nova Granada. Somado a isso, a política de livre comércio impulsionada pelas reformas ilustradas, precisamente com o Regulamento de Livre Comércio (1778) que redefiniu alguns pontos centrais do comércio ultramarino e facilitou a entrada de galeões ingleses aos portos americanos, incrementando, gradualmente, a oferta de manufaturas europeias a preços baixos.<sup>84</sup>

A crise têxtil redefiniu dimensões fiscais sobre a cobrança de encargos tributários e arrecadações. Sobre o primeiro, vale notar que a liberalização comercial borbônica permitiu o tráfico direto de produtos manufaturados ingleses (especialmente) nos territórios ultramarinos do império espanhol, que assistiram seus mercados internos serem inundados por produtos têxteis produzidos em Manchester a preços mais baixos do que os tecidos obtidos em suas próprias produções, acarretando na ruína da economia baseada nas produções têxteis instaladas, sobretudo, na serra cento e norte da Audiência de Quito (Riobamba, Latacunga, Quito e Otavalo). Tal situação forçou os proprietários da

---

<sup>83</sup> TÉRAN NAJAS, Rosemarie. “La plebe de Quito... op. cit. Os casos que a autora considera em seu trabalho (dois autos criminais contra dois homens, Asencio Flores e Antonio del Poso, artesãos empobrecidos que roubaram a comunidade jesuíta) são peças chaves para a compreensão de como, a meados do século XVIII, em Quito a sociedade estamental acentuou suas diferenças, tornando os setores de poder cada vez mais aristocráticos e agudizando a situação dos setores subalternos da sociedade. Foram tais relações as que, posteriormente, definiram as atitudes dos aristocratas locais frente à população popular da cidade, desembocando em ações concretas que, desde o município local, gozaram de legitimidade (por exemplo, aplicação de contribuições forçosas sobre os ombros dos setores subalternos urbanos e dos grupos indígenas, e não sobre as elites; disposição de realizar alistamentos forçosos unicamente entre homens dos distritos populares e os habitados por índios, entre outras ações).

<sup>84</sup> HUNEFELDT, Christine. “Trasfondo socioeconómico: un análisis sobre los albores de la independencia y las particularidades económicas y sociales andinas de fines del siglo XVIII y principios del siglo XIX”. In: CARRERA DAMAS, G. (ed.). *Historia de América Andina. Crisis del régimen colonial e independencia*. Volumen 4. Quito: UASB-E/Libresa, 2003, pp. 30-31.

região a buscarem novos mecanismos para a recuperação de seus recursos e, assim, atenuarem suas dívidas e sustentarem suas economias familiares.<sup>85</sup>

As questões relacionadas aos juros tributados pelos créditos concedidos formavam parte das negociações entre os grupos de poder que, às vezes, o *cabildo* intervinha como um agente mediador ao invés de regulador. Tal dispositivo revela redes familiares nas quais aparecem integrantes do clero e das elites familiares, relacionados por laços de consanguinidade.<sup>86</sup>

Outro meio de capitalização de riqueza foram as *capellanías*. Tratava-se, basicamente, do pagamento ou remuneração, encomendado a um capelão, com interesses próprios do fundador da *capellanía*. Num sentido prático, consistia num recurso fundamental para a obtenção de fundos monetários para a igreja e para a reprodução de prestígio social dos grupos de poder. Esse dinheiro transferido para as mãos do clero converteu-se em um recurso central da economia religiosa e estabeleceu um laço entre o poder eclesiástico e as elites locais, por meio do qual esses últimos grupos intervieram em ações como a nomeação de membros religiosos e o sustento econômico de tais pessoas ou para “*destinar rentas para el sostenimiento de los clérigos*”.<sup>87</sup>

Ao controlar esse mecanismo de capitalização dentro da esfera religiosa, as elites locais acrescentavam sua influência não somente dentro dos espaços administrativo e militar, conforme assinalado anteriormente, como também incidiam sobre atividades próprias do poder eclesiástico e, com isso, suas influências alcançavam todos os âmbitos da esfera social local. As *capellanías* possuíam um duplo benefício: por um lado, participavam desses recursos as comunidades religiosas ou o clero secular, por meio do bispo e, por outro lado, convertiam-se em um capital de reserva para manter um beneficiário em específico que não era membro de um núcleo familiar.<sup>88</sup>

Em função dessas estratégias econômicas e de prestígio social, a nobreza de Quito alcançou uma consolidação social e financeira, ainda que os posteriores impactos das reformas ilustradas converteram-se em um aspecto nodal de uma crise que a levou, paulatinamente, a procurar outros mecanismos de reprodução econômica e social, como a

---

<sup>85</sup> BÜSCHGES, Christian. *Familia, honor y poder...* op. cit.

<sup>86</sup> TÉRAN NAJAS, Rosemarie. “Censos, capellanías y élites...” op. cit., pp. 23; e PORRAS, María Elena. *La elite quiteña en el cabildo...* op. cit., pp. 74.

<sup>87</sup> TÉRAN NAJAS, Rosemarie. “Censos, capellanías y élites...” op. cit., pp. 23.

<sup>88</sup> *Ibidem*.



monopolização de funções dentro do governo local (no *cabildo*) e acrescentar sua participação no arrendamento de funções públicas mediante o mecanismo de venalidade.

À medida que a crise avançou, a venalidade de cargos se converteu num elemento central do funcionamento do poder local por suas possibilidades de acumulação de recursos econômicos. Além disso, tratou-se, fundamentalmente, segundo identifica Morelli, de um mecanismo de reconhecimento da autoridade da coroa em espaços periféricos do reino em troca do qual acordava-se uma espécie de “autogoverno *criollo*”.<sup>89</sup>

### **O *cabildo* como espaço de reprodução social**

O estudo sobre as maneiras com as quais as elites locais utilizavam suas influências para monopolizar cargos dentro do sistema de corregimentos e, mais tarde, na nova estrutura imposta pelas reformas ilustradas, demonstra a capacidade desses grupos de poder de acomodação frente a novos paradigmas da administração local e a retomada de certo controle social e territorial. No caso do corregimento de Riobama, por exemplo, o poder local teceu uma rede heterogênea de atores (nobres locais, comerciantes, clero e representantes do governo indígena) que defenderam a manutenção de seus espaços de poder perante os desafios fiscais implementados pelo reformismo, a existência de mobilização indígena expressada em sucessivos levantes sociais, a crise urbana advinda do processo de ruralização que acompanhou a crise têxtil e a catástrofe telúrica de 1797.<sup>90</sup>

Tratou-se de um jogo de alianças configurado em função de conjunturas específicas e que articulou uma tríade do sistema de poder: a administração branco-mestiça, o clero e a república de índios, cujas formas de identificação dependeram de dois fatores: o lugar ocupado dentro do sistema do Tesouro Real, arruinado pela crise econômica, e a tipificação de suas atividades e adscrições territoriais com o objetivo de tornar mais eficiente a arrecadação de impostos.<sup>91</sup> Monopolizar cargos dentro do *cabildo*

---

<sup>89</sup> “La posibilidad de acceder legalmente a los cargos públicos permitió a las elites americanas articular la riqueza, el prestigio y el honor a una jurisdicción formal y legítima sobre el territorio. Además la dimensión patrimonial y privada conexas al cargo favoreció el uso de las funciones del aparato burocrático para la defensa de los intereses de los criollos”. MORELLI, Federica. “La revolución en Quito: el camino hacia el gobierno mixto”. *Revista de Indias*, vol. LXII, no. 225, 2002, pp. 336.

<sup>90</sup> CORONEL FEIJÓO, Rosario. “Patrimonialismo, conflicto y poder en la reconstrucción de Riobamba, 1797-1822”. *Procesos*, no. 24, julio-diciembre 2006, pp. 109-123

<sup>91</sup> CORONEL FEIJÓO, Rosario. *Poder local entre la colonia y la república...* op. cit.

permitiu a essas elites “falidas” sustentarem um modelo econômico que se desintegrou por conta da crise das produções têxteis, deixando-as gravemente endividadas entre si, com seus aliados comerciantes e com o clero, e com a coroa.<sup>92</sup>

Somado a isso, havia uma constante busca por relações com o sistema de governo indígena, objetivando a manutenção de suas propriedades nos meios rurais para garantir uma porcentagem de mão-de-obra indígena para seus latifúndios e, eventualmente, obter vantagens em negociações de terras da localidade. Não é aventurado afirmar que, no final do século XVIII, é possível notar uma classe social em Quito que, apesar de enfrentar uma aguda crise econômica que ameaçava suas bases sociais e econômicas como nobreza, terminou conseguindo consolidar-se como um grupo de poder político por meio do acesso à administração central e local do território da Audiência.<sup>93</sup>

Entre os anos de 1765 e 1822 alguns dos núcleos familiares mais poderosos da região participavam da administração da Audiência e do governo local de Quito como presidentes da Audiência, corregedores, *alcaldes* de primeiro voto, juízes pedâneos (ou *alcaldes* de segundo voto) e/ou nas deputações (funções intermediárias criadas pelo *cabildo* para atender necessidades específicas da administração local). Entre esses grupos familiares constavam os marquesados de Selva Alegre e de Villa Arellana, dois poderosos núcleos familiares que buscavam reproduzir seus grupos familiares tanto dentro do governo local quanto na estrutura da administração Vice-Reinais. Pertenciam ademais, as duas Juntas autônomas proclamadas respectivamente em 1809 e 1810, e possuíam importante representação política no Supremo Congresso, convocado em fevereiro de 1812.

---

<sup>92</sup> BÜSCHGES, Christian. *Familia, honor y poder...* op. cit.; CORONEL FEIJÓO, Rosario. *Poder local entre la colonia y la república...* op. cit., pp. 63-91.

<sup>93</sup> “El acceso a los diferentes cargos y funciones, en gran parte otorgados de por vida, dependía en cada caso de diferentes factores. En primer lugar tenía importancia la persona o institución que otorgaba el cargo, así como el lugar de la concesión, es decir el Rey de España o en América, especialmente los virreyes, los presidentes de las audiencias, los regidores y el Cabildo eclesiástico. Otro procedimiento de concesión, que podía ser mediante la venta o herencia del cargo, así como la elección o el nombramiento del funcionario. En esto, a su vez, se observaban diferentes criterios, como por ejemplo, la capacidad de pago, la posición social o la idoneidad del pretendiente”. BÜSCHGES, Christian. *Familia, honor y poder...* op. cit., pp. 177.

### 1.3 O *cabildo* no final do período colonial (1808-1812)

Ao inscrever o *cabildo* dentro dos que, na tradição hispânica, foram os “corpos intermediários”, Morelli colocou em perspectiva alguns fatores centrais para a compreensão do funcionamento do governo local. Foram corporações que, para o caso da administração periférica do império espanhol, formavam parte dos mecanismos administrativos criados para o controle geográfico e populacional na época colonial: as cidades. Assim, estamos ante estruturas corporativas que funcionavam como “conectores” administrativos e jurisdicionais entre as periferias sociais e materiais do império espanhol e seus centros de decisão política (os Vice-Reinados). Dentro da tradição medieval, funcionavam como espectros da administração local dentro da qual adquiria importância a administração da justiça local como contrapeso às pretensões monárquicas. Segundo Morelli, isso pode explicar, em primeiro lugar, a presença recorrente das elites locais dentro do *cabildo*.<sup>94</sup>

No caso do *cabildo* de Quito, a presença dos notáveis locais demonstrou que monopolizar cargos dentro da corporação possuía especial importância para essas elites, não somente no sentido de utilizar tais nichos de poder e representação como parte de suas necessidades de projeção social e de prestígio, como também como aspirações concretas relacionadas ao controle sobre o trabalho indígena e frente ao reparto de terras.<sup>95</sup>

Longe de limitar a influência jurisdicional do *cabildo* de Quito (assim como nas demais periferias imperiais), o reformismo ilustrado acabou concedendo uma margem maior de ação a essas instituições. Diante das propostas centralizadoras do reformismo ilustrado, as corporações locais asseguraram sua influência nas principais cidades por conta de sua capacidade para estabelecer alianças com diferentes estamentos sociais, o que permitiu contrabalançar os esforços centralizadores das reformas ilustradas, propensas, concretamente, a intervir na arrecadação de impostos e na administração da

---

<sup>94</sup> MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit., pp. 191-264. Veja-se também MORELLI, Federica. “Entre el antiguo y el nuevo régimen...” op. cit., pp. 89-113.

<sup>95</sup> “[...]. La distancia y la falta de comunicación que existió entre la metrópoli y los órganos administrativos de gobierno que implicaron el control total de las poblaciones vecinadas en las ciudades, determinaron que el poder asignado a los cabildos fuera adquiriendo poco a poco mayores dimensiones que, lejos de amparar las intereses generales de la comunidad que supuestamente representaba, reprodujo los intereses del grupo hegemónico que integró”. PORRAS, María Elena. *La elite quiteña en el cabildo...* op. cit.

justiça. Com as reformas, as autoridades locais designadas dentro do sistema de corregimento foram substituídas e diversas funções desses burocratas (entre as quais estavam cobranças fiscais provenientes dos estancos e da tributação indígena) passaram ao presidente da Audiência.<sup>96</sup>

Segundo aponta Morelli, foram três fatores que asseguraram o poder dos governos locais durante a desestruturação do império hispânico e a emergência do republicanismo do norte andino: em primeiro lugar, seu caráter como espaço administrativo e de poder. O *cabildo* funcionou com dois *alcaldes* ordinários cujas decisões possuíam caráter legal. Esses eram “*dos jueces que impartían la justicia ordinaria de primera instancia sobre el conjunto del distrito municipal, incluidas las ciudades de las zonas rurales, y de los demás miembros del municipio (regidores)*”.<sup>97</sup> Os *alcaldes* ordinários eram eleitos no início de cada ano, durante a primeira sessão do *cabildo*, juntamente com os demais oficiais do corpo corporativo. Mediante mecanismos de cooptação de cargos por parte das elites de Quito,

asociaron siempre a los miembros que pertenecieron a los ya conocidos clanes familiares y, por esto, en lugar de posibles conflictos surgidos por ‘impedimentos’ se registraron más bien altos grados de solidaridad entre ellos, gracias a las relaciones de parentesco que tenían.<sup>98</sup>

Em segundo lugar, há uma dupla característica dos cargos dentro do *cabildo*: eram constituídos por uma articulação entre eleições e sucessões hereditárias, ou seja, espaços onde os grupos de poder locais estabeleciam suas próprias formas de exercício de representação por meio da designação de cargos e distribuição de responsabilidades e, ao mesmo tempo, criavam condições para tais nomeações circularem dentro de seus próprios núcleos familiares de poder.<sup>99</sup>

O caráter da representação local dentro do *cabildo* encontrava sua legitimidade não tanto no exercício de designação de cargos (por eleição ou por meio de relações contratuais ou hereditárias), tal qualidade estava mais relacionada com o tipo de laços

---

<sup>96</sup> MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit.

<sup>97</sup> *Ibidem.*, pp. 193.

<sup>98</sup> PORRAS, María Elena. *La elite quiteña en el cabildo...* op. cit., pp. 114.

<sup>99</sup> MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit., pp. 193-194.

comunitários que expressava, ou seja, dependia dos vínculos com o corpo social dentro de um marco de reciprocidades próprias de natureza representativa do corpo municipal.<sup>100</sup>

Em terceiro lugar, o direito sancionado pelas *Leyes de Indias* acerca da política territorial que considerava que “*Las ciudades americanas eran, en efecto, los únicos sujetos que gozaban del derecho de representación frente al rey, razón por la cual sus municipalidades representaban un territorio que iba más allá de los límites del territorio urbano, que englobaba una serie de villas y pueblos*”.<sup>101</sup> Tal capacidade política estava ligada, como aponta Morelli, com o “conceito de representação virtual de território”.

### **Justiça local e a administração urbana**

A representação do *cabildo* urbano “em nome de” um território maior permitia a articulação política dessas zonas e a conformação de redes de poder que articulavam as periferias rurais com as sedes de governo das cidades maiores por meio de interesses comerciais, de prestígio social e/ou aproveitamento dos espaços de decisão e de pareceres da justiça para solucionarem questões pessoais e interesses particulares sobre o controle da terra e da mão-de-obra diante das mesmas instâncias de governos indígenas.

Durante a época colonial, a administração da coroa possibilitou o estabelecimento de mecanismos próprios de autogoverno e eleições *cabildantes* para aglomerados urbanos maiores. Esses *cabildos*, como aponta Gabriella Chiaramonti, foram constituídos com base no modelo peninsular de um *alcalde* ou dois (cujas atribuições eram as de juízes principais), assim como de um grupo de funcionários regedores, procuradores síndicos e de um flutuante número de cargos e deputações.<sup>102</sup> Tal modelo de governo privilegiava, como já antes explicitado, a presença de elites locais como participantes dos governos à medida que a corporação *cabildante* apresentava-se como um contrapeso político e judicial diante da autoridade do Rei.<sup>103</sup>

---

<sup>100</sup> “Aunque la designación por elección fuese uno de los mecanismos tradicionales, la noción de representación no se constituía a partir de la voluntad de los representados, sino desde una vinculación natural entre éstos y los representantes, como la que puede existir entre padre e hijo, o persistiendo en la metáfora organicista, entre la cabeza y cuerpo”. MORELLI, Federica. “Pueblos, alcaldes y municipios:... op. cit., pp. 41.

<sup>101</sup> *Ibidem.*, pp. 94.

<sup>102</sup> Veja-se CHIARAMONTI, Gabriella. “De marchas y contramarchas:... op. cit., pp. 155.

<sup>103</sup> MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit.

O funcionamento dos órgãos *cabildantes* americanos foi uma resposta aos *cabildos* medievais peninsulares, que constituíam núcleos de autoridade nos mundos locais, articulados ao corpo da coroa por meio de relações de vassalagem, e expressavam interesses de tais povoados e vilas frente aos demais corpos da monarquia. Eram, ademais, importantes transmissores da autoridade real. Os territórios hispano-americanos, desde o início, foram administrados por meio de cidades, utilizadas como peças centrais no controle territorial e populacional de grupos conquistados.<sup>104</sup>

As funções *cabildantes* não gozavam de remuneração econômica mas, segundo Rosario Coronel, o acesso aos cargos dentro do *cabildo* “*era la puerta de ingreso para acceder a cargos fiscales y/o militares, ya sea de la Audiencia o del Virreinato, dependiendo de la cuantía*”.<sup>105</sup> No nível jurisdicional, incluindo administradores da segurança pública, os cargos *cabildantes* eram três: *alcaldes*, procuradores e regedores. Quem obtinha o título de *alcalde* ordinário permanecia no cargo por um ano, podendo ser reeleito, e sua jurisdição abarcava não apenas a região central, mas também influía sobre questões administrativas e jurisdicionais dos povoados e centros menores.<sup>106</sup> Essas atribuições incluíam relações de governo com a república dos índios. Dentro da população indígena, a organização *cabildante* também era um dos espaços privilegiados para a reprodução de poder dos velhos caciques indígenas que, não em poucos casos, ingressavam no *cabildo* de índios por meio de redes de influência indiretas ou colocando membros de suas famílias dentro do *cabildo* de índios.

Decisões deliberadas pelos *alcaldes* ordinários sobre distribuição de terras ou controle da mão-de-obra indígena que não fazia parte dos complexos fazendeiros, foram os motivos que, com maior frequência, desataram conflitos entre os representantes do alto escalão do *cabildo* urbano: querelas que eram solucionadas por meio de negociações com as autoridades do governo indígena (os *alcaldes* indígenas) ou de apelações ante o corregedor, perante o próprio *cabildo* ou a presidência da Audiência. Nesse sentido, as disposições da justiça local, ou seja, decisões tomadas pelos *alcaldes* ordinários estavam suscetíveis a apelações por parte dos grupos afetados, de acordo com a *Política Indiana*,

---

<sup>104</sup> PONCE LEIVA, Pilar. *Certezas ante la incertidumbre...* op. cit., pp. 106-190.

<sup>105</sup> CORONEL FEIJÓO, Rosario. *Poder local entre la colonia y la república...* op. cit., pp. 71-72.

<sup>106</sup> CHIARAMONTI, Gabriella. “De marchas y contramarchas...” op. cit., pp. 155.

que reconhecia o direito quando as decisões dos *alcaldes* ordinários, segundo alguma das partes, merecia algum tipo de revisão ou eram consideradas injustas ou prejudiciais.<sup>107</sup>

O cargo de procurador geral estava ligado à defesa jurídica dos interesses locais com relação às instâncias mais altas do poder monárquico (Conselho de Índias, Audiência ou tribunais), do poder eclesiástico e, incluso, dos representantes locais de outras jurisdições. O funcionário que exercia a função de advogado apresentava uma causa do *cabildo* ante esses espaços de justiça com o propósito de obter resolução favorável à corporação. Essa descrição funcional permite identificar os procuradores gerais em termos da administração da justiça estatal sobre os interesses do governo local, como um cargo capitular de intermediação entre o poder central monárquico e os interesses da cidade.<sup>108</sup> As acusações levadas a cabo pelo *cabildo*, diretamente ou as que o envolviam, poderiam ser elevadas aos níveis mais importantes da estrutura estatal monárquica, chegando inclusive ao Conselho de Índias. A administração das circunstâncias cotidianas da cidade permaneceu dentro das preocupações do *cabildo* e foi executada pelos regedores, responsáveis por questões acerca do abastecimento de víveres e seu controle de venda, impondo multas e/ou impostos.

Tais obrigações possibilitavam a construção de estreitos laços entre a autoridade *cabildante* e comerciantes, abastecedores e vendedores. Abriam-se também canais de relação com as populações rurais – o campo –, de onde provinha a maior parte dos bens consumidos na cidade. Essa vinculação operava com base na fixação de preços dos bens de consumo e da regulamentação sobre sua venda, o que estabelecia fortes enlaces entre o campo e a cidade. Além disso, afirmava a dependência da cidade com relação ao campo quanto ao abastecimento de produtos pecuários e agrícolas.<sup>109</sup>

Os *alcaldes de la santa hermandad* mantinham, por sua parte, responsabilidades nas zonas não urbanas relacionadas com a segurança em povoados e estradas e, com isso, poderiam exercer um certo controle informal sobre atividades econômicas ou estabelecer mecanismos de controle não formais da população campesina. Prover ou encarregar-se da

---

<sup>107</sup> SOLÓRZANO Y PEREYRA, Juan de. *Política Indiana*. Madrid: Imprenta por Diego Díaz de Carrera, MDCXLVIII.

<sup>108</sup> PORRAS, María Elena. *La élite quiteña en el cabildo...* op. cit., pp. 174.

<sup>109</sup> *Ibidem*.

segurança rural comportava, em muitos sentidos, gestões que permitiam coações sociais ou exercícios privativos de segurança.

Outro conjunto de tensões entre a realidade urbana e a campesina indígena emergia quando se tratava do acesso a fontes de água para irrigação de terras comunitárias, latifúndios ou para uso de serviços da cidade. O domínio sobre as fontes de água, sua utilização e fornecimento estavam também sob a jurisdição do *cabildo* que, através dos *alcaldes* de águas, regulava o uso de mananciais e seus arrendamentos. Esses juízes também possuíam autoridade jurisdicional sobre os litígios de usos indevidos ou não consentidos do recurso hídrico, envolvendo proprietários privados de terras, indígenas da comunidade e ordens religiosas.<sup>110</sup>

Tais conflitos judiciais provenientes de questões como cobrança dos arrendamentos de fontes de água e pagamentos pendentes de multas sobre seu uso, resultavam em um orçamento para o governo local que ficava sob a jurisdição do *depositario general* que, junto com *mayordomo de propios* e o escrivão, formavam parte de uma tríade de funções locais com jurisdição sobre assuntos fiscais. Com tal qualidade, administravam a documentação contábil mais delicada do *cabildo*.

As articulações entre o governo local e a realidade urbana de Quito deram-se nas deliberações do Conselho através da representação dos distritos urbanos, por meio dos *alcaldes de barrios*. Esses funcionários, membros do *cabildo* e designados por ele, incidiram no controle social da plebe, especialmente, relacionado a sufocar eventuais levantamentos, ademais de representar esses grupos dentro do *cabildo* em deliberações administrativas e políticas. No final do século XVIII, a agitação urbana em Quito tornou-se evidente pelas pressões fiscais sobre as atividades econômicas populares e independentes realizadas nos bairros. O caso já mencionado do distrito de San Roque e sua participação na denominada “revolta dos distritos de Quito” (em 22 de maio de 1765), ilustra não somente o mal-estar social na cidade pela pressão fiscal, como a presença de uma série de consensos tácitos entre os setores populares e o governo local, sobre a qual foi impossível aplicar os ajustes fiscais borbônicos.<sup>111</sup>

---

<sup>110</sup> *Ibidem*.

<sup>111</sup> “la rebelión constriñó a los aliados de la corona a aliarse con la élite local, sacrificando una parte del proyecto reformista. [...] el temor de nuevas rebeliones condujo a los funcionarios españoles a renegociar la relación contractual entre el centro y la periferia”. MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit.,



## A justiça no mundo rural

O elenco de povoados rurais subordinados ao *cabildo* de Quito constituiu um espaço regional cuja característica comum foi sua composição: uma população, majoritariamente, indígena. Sua administração dependia dos juízes pedâneos ou juízes de *aldeas*. Esses funcionários pertenciam a um nível inferior dentro da organização do *cabildo* e operavam como observadores da situação local – através da “*vista de ojos*” –, uma constatação *in situ* dos aspectos administrativos, governamentais e populacionais que servia como uma espécie de insumo para a tomada de decisões dos *alcaldes* ordinários sobre a administração da população indígena, sobre os conflitos desses grupos com proprietários de terra e a arrecadação dos tributos.

Quanto às relações com o mundo rural, os juízes pedâneos constituíam, talvez, o elemento nodal do funcionamento da justiça jurisdicional e da administração dos corregimentos, pois eram funcionários que, no desempenho de suas funções, habitavam os povoados, vilas e arredores, o que permitia-lhes acesso a informações de caráter mais local que os demais *cabildantes* não possuíam. Eram como delegados de primeira linha do governo local, e, com essa qualidade, uma espécie de “intermediários de baixo”.<sup>112</sup> Os pedâneos julgavam casos considerados menores que envolviam pequenas quantias monetárias ou delitos de ordem doméstica. Suas atribuições locais eram as mesmas dos *alcaldes de la santa hermandad*. Em termos funcionais, esses atores do governo local transitavam, até o começo da República, com a nomeação de juízes paroquiais ou *alcaldes* pedâneos.<sup>113</sup>

Os pedâneos eram peças-chave no conceito de governo bipartido organizado para a administração da população no regime colonial. Entre a república dos brancos e a república dos índios, os mecanismos de intermediação política dependiam dos *alcaldes* indígenas, dos juízes pedâneos e dos caciques. Na conjuntura da nossa análise, as

---

pp. 195. Uma leitura alternativa ao trabalho de Morelli é o de Martin Minchom. Para este autor, longe de mostrar um conjunto de alianças políticas entre as elites e os setores mais baixos da sociedade, em nome do “bem comum”. Este “ha sido invocado normalmente para reforzar interpretaciones de la rebelión como la expresión de alianzas de clase”. MINCHOM, Martin. *El pueblo de Quito...* op. cit., pp. 233. Ao contrário, aparentemente, opera na mobilização de uma espécie de “consenso coletivo local” orientado para recusar qualquer intervenção estrangeira nos assuntos da cidade. Outra leitura sobre a rebelião do distrito de Quito corresponde à MCFARLANE, Anthony. “The Rebellion of the Barrios... op. cit., pp. 283-330.

<sup>112</sup> MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit., pp. 198-202.

<sup>113</sup> Comunicação de Federica Morelli, em 13 de agosto de 2016.

negociações entre as autoridades indígenas e os grupos de poder de Quito passaram pelo crivo de seus próprios conflitos na ordem de exploração da mão-de-obra indígena e dos interesses desses grupos pelo acúmulo de terras da comunidade.

No primeiro caso, a historiografia expõe que os índios recusaram o primeiro movimento juntista, mas apoiaram o segundo, talvez devido à presença de representantes designados diretamente pela Regência dentro do governo *criollo*, com tal reconhecimento peninsular esses empreendimentos de soberania local adquiriram certo caráter de legitimidade.<sup>114</sup> Casos como os dos índios de Riobamba diante da conformação da primeira Junta, das eleições para integrar o Supremo Congresso convocado pela segunda Junta, em fevereiro de 1810, ou das decisões tomadas pelo cacique Otavalo Puento de Salazar diante das mesmas circunstâncias, ilustram essas dinâmicas.<sup>115</sup>

#### 1.4 O cabildo e a Junta Superior de 1810

As formas como as relações entre o governo, a cidade de Quito e a Junta Superior do Governo de 1810 foram tecidas proporcionam pistas sobre as maneiras em que as cidadanias juntista, primeiro, e gaditana depois, estabeleceram seus mecanismos de participação a partir de atribuições provenientes dos antigos mecanismos de contagem da população do reino (com base em *padroncillos* e censos locais) com o objetivo de definir plenamente a porcentagem da população tributária. Com a introdução da Constituição de Cádiz, depois da derrota da Junta Superior de 1810, foi iniciado um novo processo de demarcação sobre a ideia de cidadania, com base na abertura de novos *ayuntamientos* constitucionais pautados agora nos artigos gaditanos e o delineamento populacional dos

---

<sup>114</sup> Uma coisa era apoiar o pronunciamento autônomo de um grupo de membros, em sua maioria, proveniente da elite local que reivindicava ao apelativo da Junta Soberana para representar todo o território da Audiência, e outra coisa era reconhecer a legitimidade do segundo ensaio juntista, legitimada pela presença, entre seus integrantes, do comissário real Carlos Montúfar.

<sup>115</sup> Veja-se CORONEL FEIJÓO, Rosario. *Poder local entre la colonia y la república...* op. cit., pp. 209-231 (especialmente o capítulo 8) e BORCHART, Christiana. "El cacicazgo y los caciques mayores de Otavalo entre el imperio incario y la república". In: *Congreso Ecuatoriano de Antropología y Arqueología*. Tomo II: Balance de la última década: aportes, retos y nuevos temas. Quito: Abya-Yala, Banco Mundial, 2007, pp. 203-240.

sujeitos cidadãos a partir de informações fornecidas pelo recenseamento levantado com propósitos fiscais.

Nem bem souberam das notícias sobre as abdições de Baiona que causaram a sensação de vazio do poder real espanhol, os representantes da coroa reagiram com cautela em todo o império espanhol. A chegada dos delegados Carlos Montúfar e Antonio Villavicencio, comissionados pela Regência para as Audiências de Quito e Santa Fé, respectivamente, longe de ser comemorada, foi vista como uma intromissão e até foram impugnados pelo Vice-Rei da Nova Granada, Antonio José Amar, demonstrando, desde o início, que os trabalhos de ambos os delegados seriam dificultados. A intenção de impor a autoridade regencial foi complicada tanto pelas reações locais diante de tal presença como por falta de consistentes subsídios que legitimassem essas delegações.<sup>116</sup>

Em Quito, o coronel Montúfar (filho do marquês Selva Alegre, quem presidiu a Junta Soberana de 1809) teve uma ambivalente recepção. Alguns viram em sua chegada um incentivo para a já convulsionada atmosfera urbana, que havia sofrido violentas manifestações nos meses anteriores, culminando numa reação armada de milícias provenientes de Lima para tomar o controle da presidência de Quito, em 2 de agosto de 1810. O Ouvidor Tomás Arrechaga, por exemplo, não tardou em manifestar seus temores acerca de Carlos Montúfar e suas comissões, ao mesmo tempo que ratificou sua lealdade ao monarca espanhol, recusando a Regência.<sup>117</sup> Diante dessas reações, o coronel das milícias optou por apoiar a Junta Superior (1810) presidida pelo bispo neogranadino José Cuero.<sup>118</sup> Entre os planos da Junta, estava a celebração de um Congresso Supremo, com representação de todas as províncias do reino.

---

<sup>116</sup> PERALTA RUIZ, Víctor. “Las juntas españolas de gobierno y América”. In: *Idem. La independencia y la cultura política peruana (1808-1821)*. Lima: IEP, 2010, pp. 45; SOASTI TOSCANO, Guadalupe. *El Comisionado Regio Carlos Montúfar y Larrea. Sedicioso, insurgente y rebelde*. Quito: Fonsal, 2009. De maneira preliminar, os tópicos correspondentes à este subcapítulo foram desenvolvidos em: CABRERA HANNA, Santiago. “Ciudadanía, representación política y territorio en la Audiencia de Quito: entre el Pacto Solemne de 1812 y censo poblacional de 1813”. *Memoria & Sociedad*, vol. 20, no. 41, julio-diciembre de 2016, pp. 109-127.

<sup>117</sup> PERALTA RUIZ, Víctor. *La independencia...* op. cit.; SOASTI TOSCANO, Guadalupe. *El Comisionado...* op. cit.; LEVI CASTILLO, José Roberto. “En el Bicentenario de Carlos Montúfar. El Comisionado Regio Don Carlos Montúfar. 1810-1816”. *Boletín de la Academia Nacional de Historia*, vol. LXIII, nos. 135-136, 1980, pp. 105-161.

<sup>118</sup> BÜSCHGES, Christian. *Familia, honor y poder...* op. cit., pp. 247-62; CABRERA HANNA, Santiago. “Ciudadanía, representación política...” op. cit., pp. 111; FERMÍN CEVALLOS, Pedro. *Resumen de Historia del Ecuador...* op. cit., pp. 90-93 e VALENCIA LLANO, Alonso. “Elites, burocracia, clero y sectores populares en la independencia quiteña (1809-1812)”. *Procesos*, no. 3, jul-dic. 1992, pp. 55-101.

Nas eleições dos representantes dos governos urbanos do reino para composição do Congresso, a Junta de Governo manteve o sistema eleitoral indireto de acordo com as diretrizes fornecidas pela Regência, que foram aplicadas em outros espaços hispano-americanos.<sup>119</sup> As fontes documentais locais expressam os graus de participação social, porcentagens proporcionais atribuídas a cada setor social: nobreza e clero alcançaram dois terços e os outros setores populares o terço restante.<sup>120</sup>

Os delegados dos distritos provinham do estamento nobiliário.<sup>121</sup> Desde 1808, esses nobres ambicionavam a elevação do status de Audiência do reino de Quito para a categoria de Capitânia Geral como estratégia para obterem autonomia ante Bogotá e Lima.<sup>122</sup> Além disso, eram um grupo de poder que não administrava bem sua exígua riqueza, o que os obrigou, em diversos momentos, a vender, arrematar ou arrendar suas propriedades, objetivando o cumprimento de compromissos derivados da compra de títulos de nobreza ou dívidas provenientes de seus negócios.

As eleições indiretas ocorreram em 20 de setembro de 1810. Estiveram presentes “*el presidente, el comisionado, los cabildos secular y eclesiástico, y los quince electores correspondientes al clero, a la nobleza y a los barrios, cinco por cada uno de esos tres estamentos*”.<sup>123</sup> A nobreza local garantiu participação no Congresso com dois representantes oriundos de seu estamento e dois pelos distritos. As designações foram divulgadas mediante publicação dos resultados, celebradas com uma missa de ação de graças e festejos públicos e os deputados prestaram juramento na Catedral.<sup>124</sup>

Logo após as primeiras deliberações, o Congresso Supremo de Quito publicou, em 5 de fevereiro de 1812, o “*Pacto solemne de sociedad y unión entre las provincias que conforman el Estado de Quito*”, no qual a antiga Audiência proclamava a si mesma independente dos Vice-Reinos neogranadino e peruano, reconhecendo exclusivamente a

---

<sup>119</sup> Caracas, Santa Fé, Cartagena e Popayán. FERMÍN CEVALLOS, Pedro. *Resumen de Historia del Ecuador...* op. cit.; LEVI CASTILLO, José Roberto. “En el Bicentenario...” op. cit.; MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit.; SOASTI TOSCANO, Guadalupe. *El Comisionado...* op. cit., pp. 146-47.

<sup>120</sup> Veja-se: CABRERA HANNA, Santiago. “Ciudadanía, representación ...” op. cit., pp. 111.

<sup>121</sup> BÜSCHGES, Christian. *Familia, honor y poder...* op. cit.; VALENCIA LLANO, Alonso. “Elites, burocracia...” op. cit., pp. 55-101.

<sup>122</sup> D. MILLS, Nick. “Economía y sociedad en el periodo de la independencia (1780-1845). Retrato de un país atomizado”. In: *Idem.* & NÚÑEZ, J. (coords.). *Nueva Historia del Ecuador* (vol. 6 - Independencia y periodo colombiano). Quito: Corporación Editora Nacional / Grijalbo, 1994, pp. 79-163 e LANDÁZURI, Carlos. “La independencia del Ecuador...” op. cit.

<sup>123</sup> SOASTI TOSCANO, Guadalupe. *El Comisionado...* op. cit., pp. 141.

<sup>124</sup> LEVI CASTILLO, José Roberto. “En el Bicentenario...” op. cit., pp. 115.

autoridade direta de Fernando VII e, simultaneamente, condicionando tal reconhecimento a plena capacidade do monarca para governar e excluindo de tal lealdade qualquer entidade política que exercesse o governo do império em substituição momentânea ou definitiva da figura real:

Art. 5.- En prueba de su antiguo amor, y fidelidad constante a las personas de sus pasados Reyes, protesta este Estado que reconoce y reconocerá por su Monarca al señor don Fernando Séptimo, siempre que libre de la dominación francesa y seguro de cualquier infljo de amistad, o parentesco con el Tirano de la Europa pueda reinar, sin perjuicio de esta Constitución.<sup>125</sup>

### A “Constituição de Quito”

O “*Pacto Solemne de Quito*”, segundo Federica Morelli, confirmou a ausência de um sentido de integralidade territorial. Em sua opinião, essa experiência constitucional própria “*no se construye sobre un territorio culturalmente homogéneo y espacialmente definido*”.<sup>126</sup> Tal afirmação destaca a ideia de que a experiência constitucional de Quito, além de ser vista como a intenção de conformar uma entidade política mais ampla (o potencial Estado de Quito), proporcionava o empreendimento de negociações entre poderes locais, cujos pertencimentos políticos estavam fundamentados numa fragmentação e não numa unidade. A própria ideia de “pacto” alude à conjunção de vontades políticas diversas que, em virtude de acordos expressados nos artigos que revelam formas de governo, acordam sua unidade.<sup>127</sup>

A fragmentação do território cedeu lugar à conformação de ambições políticas alicerçadas em variadas identidades territoriais e, com isso, a uma plena intenção – ainda que difusa – de estabelecer um regime formulado a partir do consenso político entre diversas cidades. Por isso, o “*Pacto Solemne*” pode ser concebido como um coerente esforço para instituir um regime de características mistas que, embora não tenha sido fixado, exibiu propósitos bem definidos de integração a partir de um centro regional

---

<sup>125</sup> Artigos do *Pacto Solemne de Sociedad y Unión de las Provincias que integran el Estado de Quito*. Archivo Nacional de Historia, Quito (ANH-Q). 1812.

<sup>126</sup> MORELLI, Federica. “El Pacto quiteño de 1812:... op. cit., pp. 179-192.

<sup>127</sup> “La Constitución [se refiere al los artículos del Pacto Solemne] sirve [...] no tanto para fundar un nuevo orden público y legitimar así su ejercicio, sino para reglar y articular las fuerzas preexistentes”. MORELLI, Federica. “El Pacto quiteño... op. cit., pp. 179.

urbano com atributos de capital (a cidade de Quito e suas cinco léguas).<sup>128</sup> O *Pacto Solemne* propôs um corpo legislativo integrado por representantes de todas as províncias que assinaram o Pacto. Tal forma de representação política sustentou-se na figura de um poder ramificado em três:

Art. 7.- La Representación Nacional de este Estado se conservará en el Supremo Congreso de los Diputados representantes de sus Provincias libres y en Cuerpos que éste señale para el ejercicio del Poder y autoridad soberana.

Art. 8.- Esta no se podrá ejercitar jamás por un mismo cuerpo ni unas mismas personas en los diferentes Ramos de su administración, debiendo ser siempre separados y distintos del Ejecutivo, Legislativo y Judicial.<sup>129</sup>

As províncias subscritas no Pacto seriam representadas apenas por um delegado de cada localidade. A cidade de Quito, devido ao seu coeficiente populacional possuiria dois.<sup>130</sup> Assim, o mecanismo de eleição indireto estabelecia princípios eleitorais combinados, tanto de paridade (um delegado por circunscrição provincial) como de proporcionalidade (dois deputados para localidade com maior coeficiente populacional).<sup>131</sup>

A eventual organização funcional do Estado de Quito, com base em princípios eleitorais, foi outra das afirmações do Pacto. Isso seria possível por meio da configuração de quadros burocráticos baseados num governo tripartidário, para compor, inclusive, uma câmara de senadores provinciais:

Art. 9.- El primero se ejercitará por un Presidente del Estado, tres asistentes y dos Secretarios con voto informativo que nombrará el Congreso. El legislativo se ejercitará por un Concejo o Senado compuesto de tantos miembros cuantas son las Provincias Constituyentes por ahora y mientras calculada su población resultan los que corresponden a cada cincuenta mil habitantes, los cuales miembros de la Legislatura se elegirán como el Supremo Congreso. El Poder Judicial se ejercitará en la Corte de Justicia por cinco individuos, de los

---

<sup>128</sup> *Ibidem.*, pp. 179-192; MAIGUASCHA, Juan. “El proceso de integración nacional...op. cit., pp. 357; MORELLI, Federica. “La Revolución en Quito... op. cit., pp. 335-356.

<sup>129</sup> Artigos do *Pacto Solemne*... op. cit.

<sup>130</sup> *Ibidem.*, artigo no. 12.

<sup>131</sup> CABRERA HANNA, Santiago. “Ciudadanía, representación política... op. cit., pp. 113 e MORELLI, Federica. “El Pacto quiteño... op. cit.

cuales cuatro serán jueces que se turnarán en la Provincia de la Sala, y un fiscal, nombrados todos por el Congreso.<sup>132</sup>

Apesar de destacar essas normas, o delineamento territorial das entidades que integrariam tal Estado apresentava uma ambígua expressão. As proporções territoriais que abarcariam o Estado de Quito permaneciam como uma expectativa de hegemonia territorial que aspirava ser alcançada por meio de adesões locais que ainda não tinham sido atingidas. Ainda que tal aspiração não tenha sido concretizada devido à recusa que o projeto sofreu por parte de outras cidades e centros urbanos, não obstante, no horizonte da cultura política a experiência constitucional do *Pacto solemne* destacou a relação entre território, jurisdição e nação com base na conformação de poderes locais centralizadores que mostraram, como aponta Chiaramonte, a “*tendencia a unirse por parte de los pueblos que emergieron como sujetos soberanos al momento de la independencia*”.<sup>133</sup>

No Pacto, o território da Audiência ficou como um *dato informante* que, mesmo garantindo a administração territorial do Estado de Quito, não estabeleceu claramente seus limites. Apenas assinalaram diversos critérios a respeito, mostrando uma intenção de delimitar territorialmente um programa estatal centralizador, mesmo quando grande parte das províncias e outras circunscrições convidadas a assinar o Pacto não se encontravam dentro do âmbito jurisdicional de Quito.

Outro aspecto importante, que vale destacar, foi a declaração de um princípio de representação política com base eleitoral, sem determinar necessariamente o caráter do processo de eleição ou estabelecer seus princípios reguladores.<sup>134</sup>

se formará también [el Supremo Congreso] al fin de dos años, para anunciar a las provincias el término de sus funciones, señalar el día de las elecciones, y el de la elección de Diputados que deberá ser uniforme en todo el Estado, y el de su comparendo en la Capital, que deberá ser siempre antes del primero de enero.<sup>135</sup>

---

<sup>132</sup> Artigos do *Pacto Solemne*... op. cit.

<sup>133</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. “Estado y poder regional: constitución y naturaleza de los poderes regionales”. In: MIÑO, M. & VÁSQUEZ, J. (dirs.) *Historia General de América Latina*. Volumen 6. Madrid: UNESCO/Trotta, 2007, pp. 151.

<sup>134</sup> MORELLI, Federica. *Territorio o nación*... op. cit.

<sup>135</sup> Artigos do *Pacto solemne*... op. cit., artigo no. 11.

Podemos concluir, então, que os artigos do Pacto legitimaram as formas plebiscitárias correspondentes ao Antigo Regime: um voto corporativo que, posteriormente, no contexto do liberalismo gaditano foi reconfigurado a um voto individual que legitimaria uma vontade coletiva.<sup>136</sup>

### **Autoridade *cabildante* pactuada em troca de reconhecimento**

A falta de apoio sofrida pela Junta Soberana de 1809 produziu uma nova estratégia política com o intuito de legitimar os pactos com as demais circunscrições territoriais para obter apoio à integração da Junta Superior de Governo de 1810. Foram concedidas, a diversas dessas localidades, a possibilidade de estabelecer Juntas de Governo similares as de Quito com a condição de que por meio dessas novas instituições se canalizasse suporte tanto ao governo juntista presidido pelo bispo Cuero quanto ao Supremo Congresso. Com isso, buscava-se o pronunciamento desses novos *cabildos* a favor do segundo governo revolucionário de Quito e também dotar de legitimidade as deliberações do Congresso, por meio da eleição de delegados. Alguns povoados ou vilas, como Ibarra e Riobamba, alcançaram o status de cidades. Antigos povoados menores como Otavalo, Latacunga, Guaranda e Alausí converteram-se em vilas e outras como Ambato e Alausí tornaram-se sedes de corregimento:

En este contexto, sin duda el cambio más importante es la obtención por parte de Alausí, Guaranda, Latacunga, Ambato y Otavalo es estatuto de *villas*, que les dio jurídicamente el derecho de elegir un *cabildo*; derecho que ejercieron desde comienzos de 1812, según procedimiento dictado por la junta quiteña.<sup>137</sup>

Essa possibilidade iniciou o que denominamos como “dispersão da soberania municipal”, ou seja, a possibilidade de que antigos aglomerados urbanos, de nível inferior dentro de um mesmo espaço regional, pudessem ser incorporados, social e territorialmente, ao projeto juntista de Quito mediante alienação judicial do *cabildo* da capital da Audiência, que a partir desse nova deliberação teriam suas atribuições administrativas e jurisdicionais suspensas nessas localidades. Seguindo a reflexão de

<sup>136</sup> MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit.

<sup>137</sup> *Ibidem.*, pp. 215.



Jordana Dym, o que se iniciava era a consolidação da corporação municipal como mecanismo central na redefinição territorial da soberania, com base na desapropriação de atribuições concernentes aos *cabildos* urbanos mais antigos, com o qual “*se habían creado expectativas de soberanía o de reconocimiento de autonomía política de parte de los pueblos municipales y provinciales*”.<sup>138</sup>

Essa circunstância gerou reações adversas dentro do *cabildo* de Quito, que recebeu com incômodo tais decisões e, posteriormente, recusou-se a reconhecer a Junta como um governo legítimo. No dia 10 de dezembro de 1811, o bispo José Cuero y Caicedo – presidente da Junta – convocou uma reunião no palácio presidencial para que o *cabildo* prestasse juramento de obediência ao Supremo Congresso.<sup>139</sup> O governo local, reunido um dia depois, desacatou tal solicitação. Para os *alcaldes* e regedores da sede da Audiência não havia

necesidad de emitir dicho juramento respecto a que el congreso no es un cuerpo soberano, a quien por derecho se deba jurar, sino una superioridad del mismo género que la Junta Gubernativa, en quien solo hemos reconocido las facultades del virreinato; que por consiguiente, aunque en realidad, se hubiese acordado la prestación del reconocimiento jurado, no debería hacerlo por ser el juramento un vínculo santo que demanda mucha circunspección y no debe prodigarse; que cuando el congreso arregle la forma de gobierno, con intervención del diputado de este cuerpo que lleve instrucción competente en los términos acordados por acta de seis del actual, y que ella sea capaz de asegurar la felicidad de esta provincia, entonces se puede tratar del juramento [a la Constitución], si como se ha dicho, se halla justa y conforme a nuestros verdaderos intereses.<sup>140</sup>

---

<sup>138</sup> DYM, Jordana. “Actas de independencia: de la Capitanía General de Guatemala a la República Federal de Centroamérica”. In: PALACIOS, M. (coord.). *Las independencias hispanoamericanas*. Interpretaciones 200 años después. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2009, pp. 342.

<sup>139</sup> “Oficio de 10 de dezembro de 1811”. “Carta del Señor Obispo y Presidente José Cuero y Caicedo convocando al cabildo a reunirse en el Palacio Presidencial a prestar el juramento y reconocimiento de obediencia, ya instalado el Superior Congreso Provincial”. *Actas del cabildo de San Francisco de Quito...* op. cit., pp. 156.

<sup>140</sup> “Acta de 11 de dezembro de 1811”. “Que se conteste el oficio del Obispo y Presidente de la Junta Gubernativa de que no es procedente ni necesario que el cabildo preste juramento reconociendo la autoridad del Congreso Provincial porque no es un cuerpo soberano y que el diputado provincial no pueda deliberar ni sufragar en las sesiones del Congreso sobre material alguna, sin instrucción expresa del cabildo, y ratifican lo acordado en el acta anterior”. *Actas del cabildo de San Francisco de Quito...* op. cit., pp. 157 (grifo original).

Mesmo quando a Junta Superior gozava do apoio do Conselho de Regência – materializado na presidência do coronel de milícias, Carlos Montúfar, *Comisionado Regio* –, o *cabildo* de Quito agiu cautelosamente com relação a proporcionar legitimidade ao Congresso Provincial por meio de rituais políticos reservados ao juramento de fidelidade ao Rei como corpo político. Ademais, negar-se a cumprir com o ritual era uma forma de protesto contra a política empregada pela Junta de elevar o status jurisdicional dessas populações.<sup>141</sup>

Além das preocupações geradas pela perda de controle sobre jurisdições e cidades, que agora poderiam estabelecer seus próprios governos locais, podemos afirmar que o *cabildo* apresentava um sentimento de resguardo diante do funcionamento da nova Junta de Governo, principalmente após a experiência de 1809, quando a primeira Junta foi presidida pelo Marquês de Selva Alegre (Juan Pío Montufar) e seu próprio irmão, Pedro Montufar, era *alcalde* ordinário de primeiro voto no *cabildo*. Parece que nesse episódio, desde esse nicho de autoridade, o restante do *cabildo* foi “coagido” a reconhecer a autoridade da Junta dos marqueses, a base de intimidações e violências, de acordo com os testemunhos realizados em janeiro de 1810, pela ocasião da carta escrita pelo ouvidor Pérez Amar sobre os acontecimentos de agosto de 1809.<sup>142</sup> Em 1812, já havia sido instituído cinco novos *cabildos* nas localidades correspondentes às cidades que contornavam o núcleo urbano de Quito, em relação à situação anterior ao governo de 1810.

Na Península, o Conselho da Regência instalou as Cortes Gerais que promulgaram a Constituição de Cádiz, em 19 de março de 1812.<sup>143</sup> Esse texto constitucional foi lido em voz alta nos *cabildos* públicos e assembleias locais para que toda nação espanhola

---

<sup>141</sup> “Acta de 6 de outubro de 1811”. “Viose en este cabildo extraordinario un pliego dirigido por Joaquín de Molina al cabildo, que contiene la Real Orden del Supremo Consejo de Regencia en que se aprueba la instalación de la Junta Superior de Gobierno y se acordó pasarla a vista del Procurador General”. *Actas del cabildo de San Francisco de Quito...* op. cit., pp. 150-151.

<sup>142</sup> “Acta de 27 de janeiro de 1810”. Sobre a resposta ao Ouvidor da Real Audência Felipe Fuertes e ao de Cuenca, comissionado para dar seguimento a causa sobre revolução de 10 de agosto.- “Se presentan los testimonios de los regidores en las actas de los cabildos de 23 de agosto y 5 de septiembre, de cómo el cabildo no ha tenido parte en los sucesos revolucionarios y la instalación de la Junta Suprema, y acordaron se convoque a cabildo abierto, previa la extensión de la votación de todos los capitulares que fueron citados con asistencia de todos los cuerpos civiles y eclesiásticos y la nobleza.- Que se borre y descarte el título de excelentísimo dado por la Junta, porque ella no tiene facultad para expedir títulos”. *Actas del cabildo de San Francisco de Quito...* op. cit., pp. 109-117.

<sup>143</sup> PERALTA RUIZ, Víctor. *La independencia...* op. cit.; CHUST, Manuel & FRASQUET, Ivana. *Tiempos de revolución. Comprender las independencias iberoamericanas*. Madrid: Mapfre, 2013.

prestasse juramento. Impressa e difundida por todos os lados, foi, também, imposta por armas na região, onde já se havia formulado e configurado outra proposta de governo. Durante os últimos meses de 1812, o governo de Quito encontrava-se no meio de uma guerra territorial nas cidades entre dois presidentes: o bispo neogranadino José Cuero, no comando do Estado de Quito e apoiado pelo *Comisionado Regio* Montúfar; e o general Joaquín Molina, quem presidia o governo da Audiência da cidade de Cuenca, apoiado pelos vice-reis peruano e neogranadino.<sup>144</sup> Em meio aos combates, a Junta Suprema de Quito solicitou às demais cidades da Audiência o reconhecimento total de sua autoridade no reino e a conformação de assembleias locais semelhantes a Junta. O coronel Montúfar

escribió al Virrey del Perú, Abascal, informándole no solo lo que había ocurrido, sino, además, insistiendo que la provincia de Guayaquil fuera restaurada de pleno derecho a Quito, como había acontecido en 1809. [...] las demás provincias se negaron a aceptar la autoridad de Quito, Pasto y Popayán”.<sup>145</sup>

As sucessivas rejeições das demandas de Quito, consideradas como imposições, desencadearam um conflito armado entre as cidades. O coronel de milícias comandou seus exércitos contra Guayaquil e Cuenca, depois que a primeira dessas cidades solicitou ao Vice-rei do Peru auxílio para conter e expulsar as milícias de Quito. Pedro Montúfar, representante em diversas ocasiões do governo urbano de Quito e simpatizante das denominadas causas insurgentes, conduziu, por sua parte, uma força armada para o norte. Os integrantes da Junta Superior estavam preocupados com um possível ataque partindo de Bogotá que pudesse sufocar a consolidação do projeto do novo Estado. Porém, tais tropas foram vencidas próximo a vila de Ibarra.<sup>146</sup>

Nesse tumultuado contexto, o *cabildo* de Cuenca optou por se auto-representar e, em um pronunciamento semelhante ao de outras cidades neogranadinas, não reconheceu a Junta de Quito.<sup>147</sup> Em Guayaquil os *alcaldes* e regedores seguiram o mesmo exemplo

---

<sup>144</sup> FERMÍN CEVALLOS, Pedro. *Resumen de Historia...* op. cit., pp. 97-100; LANDÁZURI, Carlos. “La independencia... op. cit., pp. 79-126.

<sup>145</sup> SOASTI TOSCANO, Guadalupe. *El Comisionado...* op. cit., pp. 144.

<sup>146</sup> A derrota ocorreu em 12 de dezembro de 1812. CABRERA HANNA, Santiago. “Ciudadanía, representación política... op. cit., pp. 117; FERMÍN CEVALLOS, Pedro. *Resumen de Historia...* op. cit. e SOASTI TOSCANO, Guadalupe. *El Comisionado...* op. cit.

<sup>147</sup> Cartagena, Cali e Popayán. BORRERO VEGA, Ana Luz. “El legado de Cádiz: ciudadanía y cultura política en la gobernación de Cuenca, 1812-1814”. *Procesos*, no. 39, enero-junio 2014, pp. 9-36;

de Cuenca com o apoio do Vice-Rei do Peru, Abascal. Uma convocatória realizada pelo bispo de Cuenca, Andrés Quintián Ponte, permitiu que o *cabildo* eclesiástico da cidade e outros representantes oriundos de Guayaquil jurassem a Constituição em dezembro de 1812, utilizando uma cópia cedida pelo Vice-Rei Amar.<sup>148</sup> Nesse momento, a Audiência enfrentava incertezas políticas, principalmente, por conta das rejeições sofridas pela Junta Suprema de Quito e pela maneira ambígua, e até contraditória, que esta instituição acabou sendo legitimada perante a Regência.<sup>149</sup>

A adesão à Constituição de Cádiz na Audiência de Quito ocorreu entre finais de 1812 e os primeiros meses de 1813, quando a vertiginosa época de experiências revolucionárias, ativamente protagonizada pelas maiores cidades do reino e seus *cabildos*, se encerrou (de 1808 a 1812). Tais órgãos de representação política ensaiaram soberanias próprias no momento da vacância real espanhola, propondo a formação de “forças centralizadoras” que ansiaram uma hegemonia tridimensional: territorial, política e social.<sup>150</sup> Pela força das armas ou por meio de pronunciamentos públicos fidelistas, tais ensaios acabaram cedendo lugar a novas formas de incorporação social que buscaram reorganizar a participação política e reconfigurar os princípios da cidadania política por meio da homogeneização normativa dos rituais eleitorais.

Esse novo cenário foi sustentado não somente sobre o delineamento constitucional de quem poderia ser considerado cidadão e de quem ficaria à margem, mas também sobre a identificação geográfica e jurisdicional dos povoados que poderiam e deveriam votar em eleições indiretas. O censo ou padrão realizado em 1813 por ordem de Torívio Montes pode ajudar a compor um mapa da participação política de Quito e a compreensão sobre as formas nas quais a cidadania política foi definida, com base nos

---

PERALTA RUIZ, Víctor. *La independencia...* op. cit.; SOASTI TOSCANO, Guadalupe. *El Comisionado...* op. cit.

<sup>148</sup> RODRÍGUEZ O., Jaime E. *La revolución política en la época de la independencia. El Reino de Quito, 1808-1822*. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2006; \_\_\_\_\_. “De la fidelidad a la revolución: el proceso de independencia de la Antigua Provincia de Guayaquil, 1809-1820”. *Procesos*, no. 21, II semestre 2004, pp. 60-88.

<sup>149</sup> “[...] se vio a sí misma en una situación anómala: reconoció la Regencia en España, pero se comportó como si fuera autónoma al tratar de imponer su autoridad sobre todo el reino y al negarse a reconocer la autoridad del presidente Molina”. RODRÍGUEZ O., Jaime E. “Las primeras juntas autonomistas. 1808-1812”. In: CARRERA DAMAS, G. (ed.). *Historia de América Andina*. Volumen: Crisis del régimen colonial e Independencia. Quito: UASB-E / Libresa, 2003, pp. 158.

<sup>150</sup> GUTIÉRREZ RAMOS, Jairo. *Los indios de Pasto contra la República 1809-1824*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia (ICAHN), 2007.

preceitos políticos gaditanos. Também proporciona pistas sobre a natureza dos pilares sobre os quais se edificou, mais tarde, a cidadania republicana.<sup>151</sup>

A substituição da presidência da Audiência promoveu tanto o juramento da Constituição de Cádiz quanto as primeiras eleições constitucionais no convulsionado reino. As eleições realizar-se-iam mediante o estabelecimento de *ayuntamientos* constitucionais instituídos para eleger eleitores e compromissários.<sup>152</sup> Seria promovido um censo para fornecer os dados populacionais necessários para organizar essas assembleias eleitorais. Com isso, almejava-se determinar não apenas o número de eleitores do reino, mas, ademais, estabelecer quais circunscrições populacionais, sobre a base mínima de mil habitantes, estariam autorizadas a instituir *ayuntamientos* constitucionais. Ambos aspectos, a conformação de *ayuntamientos* e a contagem populacional, não ocorreriam sem a colaboração da capital da Audiência e seu governo local e, para isso, era necessário pacificar a situação após a derrota da Junta Superior.

Montes, diferente das atitudes de repressão de seus antecessores diante das ações de caráter autonomista da sede da Audiência e suas elites, depois de pacificar o reino, buscou promover uma série de negociações com os representantes dos governos locais da Audiência objetivando amenizar as tensões produzidas pelo intento frustrado de consolidar um Estado de Quito.

O comportamento de Montes aspirava o estabelecimento de uma política orientada a aliviar as tensões políticas que, eventualmente, obstaculizavam o juramento da Constituição e a conformação dos novos *ayuntamientos* constitucionais. Assim que tomou posse de seu cargo, o novo presidente propôs apaziguar os ânimos da população e

---

<sup>151</sup> A realização do censo foi uma das primeiras ações promovidas pelo presidente da Audiência, Torívio Montes, no território de Quito após sua nomeação pelo Vice-Rei do Peru e, posteriormente, sufocar o governo da Junta Superior de Quito, presidida pelo bispo neogranadino José Cuero y Caicedo. O mandato de Monte para promover o juramento da Constituição gaditana em todo território de Quito comportava a realização de uma nova contagem populacional que permitisse informar aos representantes da coroa sobre os centros populacionais que apresentassem a capacidade para converterem-se em *ayuntamientos* constitucionais e, assim, levarem a cabo eleições para representantes do reino. Previamente e de maneira parcial, esse assunto foi analisado no trabalho de CABRERA HANNA, Santiago. “Ciudadanía, representación política... op. cit., pp. 109-127.

<sup>152</sup> Torívio Montes tinha patente de tenente geral quando foi nomeado pela Regência como presidente da Audiência, substituindo neste cargo a outro militar, o tenente de esquadra Joaquín Molina. Em sua chegada em Quito, Montes ostentava já uma extensa lista de serviços como administrador da coroa em diversas localidades do império. Em 1805 foi Capitão Geral de Porto Rico e, em 1810, governador da praça do Peru. Mais tarde, no contexto da tentativa de instituição do Estado de Quito, presidido por José Cuero, o colocaram a frente do exército para fazer combater as milícias de Quito concentradas, majoritariamente, na serra centro-oeste (Chimbo, Riobamba, Ambato, Latacunga, Quito, Ibarra, Otavalo e Pasto).

conseguir a rendição da praça por meio de bandos distanciados de qualquer conduta bélica. O ingresso das tropas realistas na capital, em 7 de novembro de 1812, não comportou, surpreendentemente, ações de perseguição, apreensões ou represálias. Contrariamente, ordenou-se que a cidade retomasse a ordem habitual apenas um dia após ser retomada.<sup>153</sup>

A tolerância de Montes com os grupos insurgentes de Quito contrastava com a maneira que os generais Melchor Aymerich e Juan Sámano efetuaram a pacificação em outros territórios próximos. Em Pasto, Sámano ampliou uma singular repressão que resultou em diversas queixas, inclusive dos próprios setores realista e fidelista da região, como o confisco de gado, violação de correspondências para tentar identificar insurgentes e a aplicação da condenação de desterro, mesmo sem comprovação definitiva.

As tropas de Sámano penetraram para além das fronteiras naturais de Guáitara para enfrentar os exércitos comandados por Antonio Nariño, líder do governo patriota neogranadino nos territórios de Popayán, Cali e Cartago. Em Ibarra, decretou cessar-fogo contra os grupos insurgentes para depois fuzilar seus comandantes.<sup>154</sup>

A reconfiguração das lealdades locais que, desde os pronunciamentos revolucionários de 1809 e 1810, alternaram entre posturas insurgentes e fidelistas, tiveram seu correlato no conflito entre nobrezas *criollas* e peninsulares, que já existiam antes mesmo das gélidas conjunturas das primeiras décadas do século XIX. Ao que tudo indica, as lealdades locais entre 1812 (logo após a pacificação realizada por Montes) e 1822 (momento da incursão dos exércitos bolivarianos e a capitulação do exército expedicionário pelas montanhas da cidade de Quito), mantiveram-se do lado realista. Qual foi a política empregada por Montes após a pacificação? Que transformações ocorreram dentro do *ayuntamiento* de Quito que permitiram a pacificação dos ânimos revolucionários e, além disso, uma denotada colaboração de seus *alcaldes* e regedores com a causa realista?

Primeiramente, Montes dedicou seus esforços para redefinir as correlações de força no *cabildo* de Quito. Para isso, substituiu os regedores insurgentes (favoráveis a

---

<sup>153</sup> PÉREZ PIMENTEL, Rodolfo. *Diccionario biográfico del Ecuador*. Consultado em: <http://www.diccionariobiograficoecuador.com>

<sup>154</sup> *Ibidem.*; SEVILLA, Alexandra. “*Al mejor servicio del Rey*”. *Fidelismo, realismo y contrarrevolución en la Audiencia de Quito entre 1809 y 1822*. Quito: Flacso, 2016, Doutorado, pp. 263, especificamente o capítulo o 7.

esse bando, inclinados ao governo da Junta Superior) por sujeitos conhecidos por suas posturas realistas. O novo presidente da Audiência ordenou a substituição de representantes nos cargos de *alcalde* e procurador.<sup>155</sup> Depois, preparou uma lista de insurgentes de notória participação na Junta Superior e/ou adeptos que prestaram apoio a essa instituição desde o governo local. Em primeiro lugar estavam os sujeitos que seriam indultados por Montes e os que não gozariam de tal perdão. Entre eles figurava, segundo estudo de Alexandra Sevilla, Manuel Matheu: um renomado nobre local, a quem o bispo Cuero encarregou a presidência da Junta quando o projeto do Estado de Quito já havia sido praticamente abortado. Havia outros representantes da elite, como Nicolás de la Peña, o marquês de Villa Orellana e Ramón Chiriboga. Somavam-se a essa lista, diversos sujeitos dos setores subalternos urbanos de Quito, em especial mulheres cujas ações tiveram um evidente protagonismo.<sup>156</sup>

Não obstante, os que exerceram os cargos mais importantes no fracassado governo do Estado de Quito, como o bispo Cuero, ou na primeira Junta (1809), como o caso do marquês Selva e Alegre e o próprio *Comisionado Regio*, Carlos Montúfar, não sofreram pena capital. Para eles, o presidente determinou desterro. Essa curiosa “política de conciliação” reapareceu, meses depois, graças ao juramento do texto constitucional gaditano e às eleições constitucionais nos recentes *ayuntamientos* instaurados.<sup>157</sup>

A política de Montes, caracterizada pela tolerância e conciliação dos conflitos (uma parte dos insurgentes foi punida e outra, por diversas vias, foi indultada ou perdoada), promoveu boa aceitação de sua figura e, com isso, segundo entendemos, permitiu atingir importantes objetivos: garantir o juramento da Constituição, assegurar o apoio fidelista da capital do reino, em um momento de conflito regional e continental no qual as posturas revolucionárias aumentavam em outros espaços neogranadinos e no próprio Vice-Reino do Peru, onde o realismo estava mais fortalecido. Contar com o bando fidelista do reino de Quito e sua capital, tornava possível o deslocamento de corpos armados para diferentes zonas de conflito, como no caso do norte andino, e também para neutralizar a atmosfera belicosa que pairava sobre Quito desde as

---

<sup>155</sup> SEVILLA, Alexandra. “*Al mejor servicio...*” op. cit., pp. 261-313.

<sup>156</sup> *Ibidem.*, pp. 265.

<sup>157</sup> Convém revisar, neste sentido, a tese de BORRERO VEGA, Ana Luz. *Cuenca en la Independencia: de la fidelidad a la insurgencia, 1809-1814*. Quito: Área de Historia/UASB-E, 2016, Doutorado, em especial o capítulo 2, pp. 86-140; e também o artigo \_\_\_\_\_. “El legado de Cádiz:...” op. cit., pp. 9-36.

experiências revolucionárias passadas, como a conformação da Junta Soberana de 1809, que foram violentamente reprimidas.<sup>158</sup>

### **Cidadania gaditana e a “constitucionalização” do *cabildo***

A Constituição de Cádiz não apenas enfatizou o papel dos *ayuntamientos* como espaços locais centrais para a definição prática da cidadania, como permitiu, com isso, que grupos que eram mantidos nas periferias sociais e territoriais se integrassem como parte da nação espanhola, conforme apontado por autores como Jaime E. Rodríguez.<sup>159</sup> E contribuiu, ademais, para a paulatina separação semântica de *vecino* e *ciudadão*, afastando as raízes conceituais com o local e cimentando sua associação com a nação, como uma comunidade, em um sentido mais amplo, segundo Aljovín. O termo *vecino* estava ancorado na ideia medieval de vassalagem, enquanto o cidadão estava enraizado no pertencimento à nação espanhola.<sup>160</sup>

Os *ayuntamientos* constitucionais foram determinantes na desconfiguração da dimensão localista da identidade *vecinal*, que cedeu espaço para a conformação de um novo tipo de identidade constitucional, embora esse novo tipo estivesse sujeito a atribuições políticas outorgadas pelos mesmos novos *ayuntamientos*, em termos de demarcação da cidadania constitucional. Nesse sentido, essas novas instituições condicionaram suas ações políticas a seus próprios mecanismos de identificação populacional, baseando-se nos mesmos critérios utilizados para definir os marcos sociais da *vecindad*, o que produziu uma “mistura” em relação à definição da cidadania.

Não obstante, o distanciamento entre ambos conceitos (cidadania e *vecindad*) a partir não somente das atribuições normativas apresentadas pela Constituição gaditana, mas também, especialmente, pelas condições locais dos novos *ayuntamientos* ao

---

<sup>158</sup> Veja-se BORCHART, Christiana. “Palo y zanahoria. La política de Toribio Montes, presidente de la Audiencia de Quito”. In: LOMNÉ, G. & O’PHÉLAN, S. (eds.). *Abascal y la contra-independencia de América del Sur*. Lima: IFEA/Pontificia Universidad Católica del Perú, 2013, pp. 503-534.

<sup>159</sup> RODRÍGUEZ O., Jaime E. “Los indios y la nueva política”. In: *Idem. La Revolución política en la época de la independencia. El Reino de Quito...* op. cit.

<sup>160</sup> “Durante el Antiguo Régimen, ciudadano/vecino era una dupla ligada al ámbito local y al concepto ‘vasallo’, este último vinculado a la monarquía. Con los cambios políticos de inicios del siglo xix, ‘ciudadano’ se asocia a la nación, mientras que ‘vecino’ queda relegado a lo local o casi desaparece, como en el caso de Portugal”. ALJOVÍN DE LOSADA, Cristóbal. “Ciudadano y vecino en Iberoamérica, 1750-1850: Monarquía o República”. In: FERNÁNDEZ SEBÁSTIAN, J. (dir.). *Diccionario político...* op. cit., pp. 198.



tramitarem o novo estatuto, afiançava o exercício da soberania municipal, ao mesmo tempo que criava um estatuto sociopolítico específico para o exercício da política.<sup>161</sup> Nesse sentido, é pertinente que os que caracterizaram esse momento da história política hispano-americana como “eclosão junteira”, observem com mais atenção as dimensões legais proporcionadas pelos *ayuntamientos* constitucionais, como fontes de legitimidade.<sup>162</sup> Para além da virtual explosão de pronunciamentos territoriais por meio de Juntas de Governo e Assembleias, é possível averiguar uma “eclosão do municipalismo”, considerando que foi por meio de tais corporações locais que se constituiu o corpo político da nação espanhola.

A conversão de *vecinos* em cidadãos foi possível mediante o conjunto de paradigmas identitários locais com o qual se operou, em nosso entendimento, a incorporação de periferias sociais importantes da cultura hispânica em termos modernos. Tal operação foi realizada com base não apenas na necessidade de instaurar uma representação política no nível das Cortes, que fizesse eco tanto na quantidade da população representada como de suas diversidades territoriais e culturais, mas que legitimasse a maioria – numérica - dos espanhóis peninsulares no corpo legislativo. Ao promover isso, a Constituição de Cádiz transformou as paisagens sociais da representação política (ao delegar às corporações locais a faculdade de realizar suas eleições e estabelecer quais sujeitos poderiam ser considerados cidadãos, entre seus *vecinos*) e redefiniu o sistema administrativo imperial, a partir da disseminação do municipalismo como base da representação política e do governo local.

Tais transformações apresentaram uma maior inovação na administração territorial impulsionada anteriormente pelos Bourbons com a consolidação do município como base político-social, o que reconfigurou as atribuições dos antigos *cabildos* – transfigurados em municípios constitucionais – e produziu um conjunto de tensões e readaptações ligadas às relações entre o poder central monárquico e as estruturas de poder locais, tanto no nível das corporações como em termos da burocracia estatal, assim

---

<sup>161</sup> “El título de ciudadanía crea una suerte de licencia para actuar en lo político”. ALJOVÍN DE LOSADA, Cristóbal. “Ciudadano y vecino... op. cit., pp. 191. Veja-se: CABRERA HANNA, Santiago. “Repensando el Estado como institución. Poder central, cultura local y relaciones centro-periferia en las interpretaciones de Juan Manguashca y el debate Schwarz-Carvalho Franco”. *Almanack*, no. 3, agosto 2016, pp. 153-183.

<sup>162</sup> Veja-se: CHUST, Manuel. “Un bienio trascendental: 1808-1810”. In: *Idem.* (coord.). *1808. La eclosión juntera en el mundo hispano*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica/El Colegio de México, 2007, pp. 11-50.

como entre os antigos *cabildos* das cidades com coeficiente de centralidade mais elevado, e o mosaico de populações menores que, anteriormente, encontravam-se subordinadas, mas com a instituição do código gaditano, passaram a usufruir da condição de instaurar seus próprios *ayuntamientos* constitucionais.

Essas redefinições são importantes porque, em nosso entender, constituem um primeiro momento de deslocamento institucional dos poderes centrais monárquico e republicano, em termos liberais modernos aplicados ao mundo hispânico e português, nesse último espaço a questão da redefinição dos sujeitos políticos e o papel da administração territorial, em função das demandas políticas requeridas pelas Cortes portuguesas, enfrentou os poderes regionais constituídos em torno do regime de Capitânicas, que, posteriormente, se converteram em províncias.<sup>163</sup>

Tais possibilidades estavam articuladas com um conjunto de inovações, no nível da representação do poder local, que buscava demarcar, em termos modernos, a representação dentro dos governos locais, que, em última análise, desbancaram os mecanismos de reprodução social ostentados pelas elites locais urbanas e abriram caminho a novos grupos que não demoraram para ascender aos cargos edilícios e fazer uso das possibilidades normativas que a Constituição gaditana colocava em perspectiva. A supressão do sistema de venalidade de cargos disposta por tal Constituição, colocou limite no arrendamento e compra de representações dentro do município e em transações desse caráter nas periferias rurais, onde as funções de *alcaldes pedâneos*, por exemplo, passavam pelos interesses de grandes proprietários de terras e outros grupos de poder vinculados ao município por parentesco ou negócios.<sup>164</sup> Além disso, foram estabelecidos mecanismos de eleição semelhantes aos regulamentados para a representação local nas Cortes (ou seja, sistemas eleitorais de segundo e terceiro grau), que, juntamente com uma

---

<sup>163</sup> Sobre a questão da soberania, o constitucionalismo e suas implicações no contexto português, assim como relações à disputa de poder outorgado aos Capitães Gerais no período do reformismo ilustrado frente às posteriores reformas constitucionais, veja-se: BERBEL, Márcia & C. FERREIRA, Paula Botafogo. “Soberanias em questão: apropriações portuguesas sobre um debate iniciado em Cádiz”. In: BERBEL, M. & SALLES DE OLIVEIRA, C. H. (orgs.). *A experiência constitucional de Cádiz*. Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Editora Alameda/Capes/Cátedra Jaime Cortesão, 2012, pp. 169-199.

<sup>164</sup> “Art. 312: Los alcaldes, regidores y procuradores síndicos se nombrarán por elección en los pueblos, cesando los regidores y demás que sirvan de oficios perpetuos en los ayuntamientos, cualquiera que sea su sitio y denominación”; “Art. 316.- El que hubiere ejercido cualquiera de estos cargos, no podrá volver a ser elegido para ninguno de ellos sin que pasen por los menos dos años, donde el vecindario lo permita”. *Constituição política de la monarquía española de 1812*, pp. 28.

série de normatizações, impediam a acumulação de cargos em um mesmo indivíduo, a permanência por mais de um período determinado dentro da corporação no mesmo cargo ou a possibilidade de eleitos ou designados para alguma função se recusarem a prestar o serviço.<sup>165</sup>

A alterabilidade dentro dos cargos também foi motivo de regulações, que procuravam mitigar disputas entre peninsulares e *criollos* na hora de ascender aos cargos dentro dos governos locais. As atribuições delegadas aos espaços que teriam *ayuntamientos* foram reforçadas. O artigo 321 da Constituição gaditana ampliava essas atribuições.

Assim, *ayuntamiento* tornou-se em um ente que mantinha controle sobre os âmbitos educativos e referentes a saúde – responsabilidade sobre a abertura de escolas de primeiras letras e pagamento de médicos locais –, a gestão de receitas próprias e a criação de novos impostos especiais de consumo, coadjuvantes na capitalização da instituição, o estabelecimento de tribunais de justiça ordinário e fiscal, a reparação de vias públicas, o saneamento local, a administração de hospícios, o cuidado das escolas públicas, a formulação de ordenanças para a administração local, entre outros aspectos.<sup>166</sup> Também foi especificado que o governo local funcionaria sob a observação de um conselho provincial quando fossem necessárias reformas relacionadas à criação de novos meios para realizar certas obras de utilidade pública, com a autorização prévia das Cortes; para a qual deveriam apresentar relatórios anuais das atividades financeiras. Até então, os *ayuntamientos* podiam, com autorização do conselho, utilizar suas próprias rendas.<sup>167</sup>

---

<sup>165</sup> “Art. 319: Todos los empleos municipales referidos serán de carga de que nadie podrá excusarse sin causa legal”. *Ibidem.*, pp. 29.

<sup>166</sup> “Art. 321.-Estará a cargo de los ayuntamientos: Primero: La policía de salubridad y comodidad; Segundo: Auxiliar al alcalde en todo lo que pertenezca a la seguridad de las personas y bienes de los vecinos, y la conservación del orden público; Tercero: La administración e inversión de los caudales de propios y arbitrios conforme a las leyes y reglamentos, con el cargo de nombrar depositario bajo responsabilidad de los que le nombran; Cuarto: Hacer el repartimiento y recaudación de la contribución y remitirlas a la tesorería respectiva; Quinto: Cuidar de todas las escuelas de primeras letras, y de los demás establecimientos de educación que se paguen de los fondos del común; Sexto: Cuidar de los hospitales, hospicios, casas de expósitos y demás establecimientos de beneficencia, bajo las reglas que se prescriban; Séptimo: Cuidar de la construcción y reparación de los caminos, calzadas, puentes y cárceles, de los montes y plantíos del común, y de todas las obras públicas de necesidad, utilidad y ornato; Octavo: Formar las ordenanzas municipales del pueblo, y presentarlas a las Cortes para su aprobación por medio de la diputación provincial que las acompañará con su informe; Noveno: Promover la agricultura, la industria y el comercio según la localidad y circunstancias de los pueblos, y cuanto les sea útil y beneficioso”. *Ibidem.*

<sup>167</sup> “Art. 322: Si se ofrecieron obras u objetos de utilidad común, y por no ser suficientes lo caudales de propios fuere necesario recurrir arbitrios, no podrán imponerse estos, sino obteniendo por medio de la

## 1.5. O censo de 1813

Os listados ou *padroncillos* foram ferramentas comumente utilizadas pelo reformismo ilustrado para estabelecer os pesos fiscais de cada circunscrição, com base no número de habitantes, serviam também para reforçar os mecanismos de controle da população em função de suas atribuições étnicas, para controlar a força de trabalho e na formação de corpos armados, mediante apresentações voluntárias ou recrutamentos.<sup>168</sup> No momento das reformas ilustradas, a contagem populacional ampliou-se em relação a contagens locais. Tal ampliação apresentava o objetivo de imputar maior eficiência aos registros fiscais para escorar a política fiscal.<sup>169</sup>

Com quais insumos se organizou o censo de 1813? Suas fontes remetiam, fundamentalmente, aos registros de batismo e óbito, e as contagens anteriores foram também um tipo de recurso. Tais registros estavam sob o cuidado de caciques e regedores da Fazenda Real. Ademais, havia os livros dos *cabildos* e da Fazenda Real, os quais apresentavam a população tributária dos centros urbanos e do campo. Os processos de contagem dependiam das capacidades locais para coletar os dados, de como a documentação era elaborada para o manejo de tais informações e outras determinações derivadas dos interesses oficiais de religiosos e da administração secular. Esses registros apresentam um alto nível de inexatidão por conta do caráter descritivo das informações.<sup>170</sup>

A política borbônica buscou estabelecer, com maior precisão, informações referentes à população e aos territórios da Audiência para melhorar seu processo de tributação e, para isso, levou a cabo levantamentos de dados populacionais que ultrapassassem os níveis meramente locais. Nesse sentido, a contagem de Villalengua foi

---

diputación provincial la aprobación de las Cortes. En el caso de ser urgente la obra u objeto a que se destinen, podrán los ayuntamientos usar interinamente de ellos con el consentimiento de la misma diputación, mientras recae la resolución de las Cortes. Estos arbitrios se administrarán en todo como los caudales de propios”. *Ibidem*, pp. 29-30; “[...] en la constitución quedó claramente consignado que en el ayuntamiento actuaba bajo la supervisión de la Diputación Provincial en los casos de tener necesidad de crear nuevos arbitrios, y era su obligación presentar a esta instancia una cuenta anual de los caudales públicos recaudados e invertidos”. PERALTA RUIZ, Víctor. “El experimento representativo... op. cit., pp. 244.

<sup>168</sup> MINCHOM, Martin. “La evolución demográfica... op. cit., pp. 460.

<sup>169</sup> DE LA TABLA DUCASSE, Javier Ortiz. “La población tributaria del Ecuador colonial”. *Cultura*, vol. VIII, no. 24b, enero-abril 1986, pp. 456.

<sup>170</sup> HERZOG, Tamar. *Vecinos y extranjeros...* op. cit.

a experiência censal mais importante durante o reformismo na Audiência de Quito. Para a realização de tais registros, novos funcionários foram designados diretamente pelo poder monárquico, substituindo os corregedores e caciques pertencentes à população recenseada. Mesmo sem conhecer profundamente as realidades locais que seriam registradas, tais empregados estavam melhor articulados ao sistema administrativo ilustrado.<sup>171</sup> As limitações na obtenção de dados via censo deveriam ser superadas por informações provenientes de registros de outras natureza, ou seja, por meio de fontes documentais paroquiais, por contagens anteriores elaboradas por instituições da Fazenda Real, livros dos *cabildos* e outras formas anteriores de registros que contemplassem a massa tributária.<sup>172</sup>

Regulamentar o funcionamento eleitoral dos *ayuntamientos* constitucionais foi uma das prioridades da presidência de Quito, demonstrada pelas ações de Montes ao determinar onde se instituiriam os *ayuntamientos* e quais indivíduos seriam incluídos dentro dos requisitos apontados pela Constituição de Cádiz como cidadãos, suscetíveis a participarem dos rituais eleitorais e, eventualmente, serem eleitos como eleitores ou compromissários. E estes elegeriam os representantes do território ante as Cortes na península, e determinariam o número de oficiais e edis correspondentes a cada circunscrição. O censo deveria ser realizado por meio dos *ayuntamientos* e bispos:

Visto lo expuesto por el Abogado Fiscal y siendo indispensable consiguiente ala publicacion dela Constitucion política, la formacion de los Ayuntamientos Constitucionales por cuio medio sean efectivos los altos objetos y fines de la Suprema autoridad dela Nacion: Para que se de principio a ello en esa Capital, procedente de sus Parroquias, yeno de las sinco leguas desu actual [ilegible] a la elección de Electores, que hande concurrir a la del Ayuntamiento, congregándose al ef [ilegible] todos sus respectivos vecinos el veinte ynuebe del presente mes, (que se designa) precedidas las Juntas Parroquiales por las personas, que nombrara esta Capitania General a las que pasara las convenientes ordenes, siendo de su cuidado, como del desus Parrocos y el resultado de dichas elecciones se siente por acta en los libros que deveran formar, comunicando a los electores copia autorisada de ella para que hagan constar la legitimidad de sus personas, enla presentación de sus

---

<sup>171</sup> “Fue precisamente uno de los atributos de la post-reforma de la escritura burocrática el que se requiera información en una escala en que la burocracia borbónica no podía proveer bien y que pudiera ser complicada por un llamado oficial en la capital virreinal de Bogotá, que no tenía un conocimiento de primera mano acerca de la provincia”. MINCHOM, Martin. La evolución demográfica... op. cit., pp. 460.

<sup>172</sup> Veja-se: CABRERA HANNA, Santiago. “Ciudadanía, representación política... op. cit., pp. 118.

sufragios en la elección de los oficiales, de los oficiales, de los que se hade componer el Ayuntamiento, hasta el numero de dos alcaldes, dies y seis Regidores y dos Procuradores Sindicos.<sup>173</sup>

Também foram incorporados ao censo, dados prévios para cotejar jurisdições que faltavam ou como base de um novo registro de cidadãos no qual variavam as orientações para definir e atribuir o status de cidadania, como da população espanhola, indígena e clérigos seculares.<sup>174</sup>

A divisão territorial formulada para o censo seguiu o critério do antigo sistema de corregimentos. Foram identificados quatorze circunscrições: Ybarra, Otavalo, Pasto, Barbacoas e la Costa (atuais Tumaco e Esmeraldas), Quito, Cuenca, Riobamba, Macas, Alausí, Ambato, Guaranda, Latacunga, Loxa e Jaen de Bracamoros. Já as do norte eram quatro, cada uma acolhia um conjunto de populações articuladas aos aglomerados urbanos que davam seus nomes às circunscrições.<sup>175</sup>

De acordo com as instruções de Montes, a divisão administrativa da Audiência não alterava os critérios empregados pelos levantamentos realizados para a arrecadação da Fazenda Real, ou seja, empregou-se um critério territorial pautado nas necessidades tributárias de identificação das populações como estratégia para definir os sujeitos cidadãos sob os parâmetros gaditanos. De acordo com o regulamento entregue aos delegados do poder central para levar a cabo as eleições, poderiam votar: todo cidadão espanhol, incluindo os indígenas, os *vecinos* das paróquias e eclesiásticos e clero secular. Não foram incluídos escravos, serventes domésticos e estrangeiros.<sup>176</sup>

Essa caracterização nominal permitia uma ampla gama de possibilidades para a definição e abria caminho a diversas maneiras de colocá-la em prática. Essa era uma alternativa aberta pela própria Constituição de Cádiz que, ao estabelecer normativamente quem poderia ser cidadão, deixava aberta tais definições em função das expressões locais de reciprocidade com as quais se tramavam as *vecindades* locais. O “Plano de Eleições” afirmava que essas deveriam seguir um critério de proporcionalidade, de acordo com o

---

<sup>173</sup> ANH-Q, Serie Gobierno, Caja 68, exp. 17, ff. 1 e 1/r (ortografia como no original).

<sup>174</sup> *Plan de Elecciones de Diputados en Cortes, y de Provincia (1813)*. ANH-Q. Serie Gobierno, caja 68, 26.viii.1813, ff. 19-22, 31.

<sup>175</sup> *Ibidem*. Também em RODRÍGUEZ O., Jaime E. *La revolución política...* op. cit., pp. 218-224.

<sup>176</sup> *Nombramiento de electores por parroquias para la formación del ayuntamiento constitucional*. ANH-Q. Serie Gobierno, caja 68, exp. 17.

número de cidadãos de cada paróquia obtido por meio do censo. Em troca, os compromissários deveriam ser eleitos pela Assembleia Geral de votantes. Estes, por sua vez, elegiam a porta fechada os eleitores das paróquias utilizando um sistema de seleção não determinado no Plano, mas que replicava as anteriores práticas eleitorais.

Em outros casos, os dados do censo foram somados aos de outras unidades territoriais, como um critério de racionalização que articulava territórios a partir de razões normativas, de contagem ou de expectativas de controle territorial sobre os povoados pertencentes à jurisdição de outras províncias dos Vice-Reinos de Nova Granada e do Peru.

Uma mirada nos relatórios do censo do Pasto permite apreciar que a discussão em torno dos censos populacionais foi uma questão jurisdicional: quais populações deveriam ser anexadas ao território do Pasto, por exemplo, mesmo quando reivindicavam pertencimentos a outras regiões.<sup>177</sup>

se agregó el Censo ó Padrón del año de 1784, relativo à Quito, y sus treinta pueblos; [...] que es el último que hay de los que se practicaron en cumplimiento de la Real Orden de 1776, y las noticias que se adquirieron en observancia de la Orden Superior de 29 de Agosto de 1807, haviendose encontrado de las relaciones dadas entonces cuatro en [...] otros tantos pueblos de las cinco leguas de esta ciudad con los de Latacunga, Riobamba, Alausí, Guaranda, Loza, Zaruma y Bracamoros; los de Otavalo, è Ybarra, advirtiéndose que por lo que mira a algunos Pueblos y Provincias falta el artículo de numeración por haberse encargado este punto al cuidado del Ylmo. Sr. Obispo; de modo que para el cálculo prudencial, que ha de hacerse se echan de menos las respectivas noticias en cuanto a la población de Ambato de las Provincias de la antigua jurisdicción gubernativa de Popayán, con la de Macas, Esmeraldas y su Costa, la de Loxa, la de esta capital y sus cinco leguas.<sup>178</sup>

Além disso, o censo também foi utilizado como recurso de disputas territoriais, ao anexar na contagem povoados pertencentes a jurisdição de Popayán ou de Quito, por exemplo, ao núcleo urbano com maior coeficiente de centralidade do sul do Vice-reino neogranadino.<sup>179</sup> O cálculo efetuado a partir dos registros do censo aparece assim:

---

<sup>177</sup> ANH-Q. Serie Gobierno, caja 68. Exp. 17, ff. 11 (ortografia como no original).

<sup>178</sup> MAIGUASHA, Juan. “El proceso de integración... op. cit., pp. 355-424.

<sup>179</sup> JIMÉNEZ REYES, Luis Carlos. “Estructura urbano-regional... op. cit., pp. 54-59.

Censo de la Provincia de Quito, sin incluir a Popayán, Cali, Buga, Caloto, Almaguer, y el Rapozo, en atención a sus actuales circunstancias, y pasando por la errada numeración que da esta capital a la cortizima población de 20619 yndividuo. 465.840.

Se deducen los 65.840 de personas que o no son ciudadanos o no están en ejercicio de sus derechos, y quedan 400.000.

Corresponden a este número 5 diputados en cortes, a razón de uno por cada 70.000, y sobran todavía 50.000 habitantes, a que por el art. 32 de la Constitución corresponde a un diputado más.

Por consiguiente le tocan a esta provincia 6 diputados propietarios y dos suplentes, según el art. 90 de la Constitución.<sup>180</sup>

O registro censal foi também, nesse sentido, a expressão territorial de controle normativo de um espaço em termos normativos, mas também, potencialmente pretendido. Exercido no contexto dos territórios plenamente incorporados ao âmbito jurisdicional da província de Quito; pretendido porque o censo incluía em sua contagem muitos territórios sobre os quais se aspirava exercer algum tipo de soberania. A incorporação da contagem da população dessas regiões periféricas do território de Quito evidenciava que a soberania territorial era um referencial criador de um horizonte de expectativa jurisdicional sobre um espaço disputado por outras entidades hegemônicas regionais ou era reclamado como parte integral da antiga Audiência de Quito, criando sobre ele, mediante o censo, uma subentendida incorporação, ao menos nominal.<sup>181</sup>

Os funcionários designados delegados para a supervisão da instalação dos *cabildos* constitucionais reflete-se na tabela 1:

**Tabela 1. Delegados para as paróquias de Quito**

Paróquia	Delegado
La Catedral	Juan Manuel Fromista
Santa Bárbara	Pedro Cevallos
San Blas	Manuel Larrea
San Sebastián	Francisco Javier de Salazar
San Roque	Marqués de Miraflores
Santa Prisca	Mariano Merizalde

<sup>180</sup> ANH-Q, Serie Gobierno, Caja 63, 26-VIII-1813, ff.19 (ortografía como no original).

<sup>181</sup> MAIGUASHCA, Juan. “El proceso de integración... op. cit.



Pomasqui	Mariano Guillermo Valdivieso
San Antonio de Lulubamba	José Sánchez
Puembo	Ignacio Miranda
Chillogallo	Andrés Salvador
La Magdalena	Tomás Villacís
Chimbacalle	Ramón Núñez
Tumbaco	Gabriel Álvarez
Cumbayá	Francisco Jijón
Guápulo	Mariano Bermúdez
El Quinche	Juan José Mena
Guayllabamba	Javier Villacís
Calacalí	Joaquín Gutiérrez
Yaruquí	Mariano Bustamante
Machachi	José Barba
Aloag	Mauricio Quiñónez
Aloasí	Tomás Velasco
Zámbiza	Juan Donoso
Conocotog	Javier Montúfar
Sangolquí	José Guarderas
Alangasí	Francisco Aguirre
Píntag	Antonio Aguire
Cotocollao	Bernardo de León
Perucho	Manuel Gómez
Amaguaña	Melchor Benavides
Uyumbicho	José María Arteta

Fonte: *Nombramiento de electores por parroquias para la formación del ayuntamiento constitucional*. ANH-Q. Serie Gobierno, caja 68.

A conformação dos *ayuntamientos* constitucionais foi iniciada por meio de uma convocatória geral aos povoados realizada pelo pároco local, quem reunia em uma assembleia especial e abria as eleições com um *Te Deum* e, depois, exercia outras

responsabilidades nas eleições. Os párocos trabalharam em estreita relação com os funcionários designados por Montes na formação dos *ayuntamientos* constitucionais e durante todo o processo local. Em diversos casos contribuíram em contagens dos votos. Na designação dos funcionários responsáveis por levar adiante as eleições locais aparece a relação entre o pároco local e a burocracia monárquica:

1ª. En el momento que reciba V. esta orden la (persona) con Oficio al Parroco para que inteligenciado de las providencias combenientes a la citacion de los Vecinos y su reunion.

2ª. La eleccion se hara el Domingo proximo 29 del corriente trasladandose V. a la Parroquia que lo era señalada [...]

6ª Hecha la eleccion que se verificará en el que todos a lo menos la mayoría de un voto se sentará al presente oficio en tono de acta que firmada por V. el Parroco y secretario, se colocará en el libro Parroquial que debe normalisarse sacandose antes un testimonio integro firmado por V. el Parroco y Secretario, que se entregara al Electo.<sup>182</sup>

Como se advertiu anteriormente, o papel dos párocos locais nas eleições era essencial para proporcionar informações sobre a população, de acordo com registros de batismo, de matrimônio e de óbito, que, simultaneamente, também serviam para definir os habitantes que poderiam possuir o status de cidadania.<sup>183</sup> Os documentos revisados sobre as eleições ocorridas em 29 de agosto de 1813, demonstram estreitas colaborações com delegados do poder central e, incluso, o estabelecimento de alianças para incluir dentro dos levantamentos censitários populações que não se encaixavam na tipificação do regulamento promulgado.<sup>184</sup> É possível observar os párocos atuando como parte dos sistemas de aliança e jogo de poder dentro das populações indígenas para reacomodar determinados grupos de poder étnico.<sup>185</sup>

Pensamos que, com a introdução da Constituição de Cádiz na Audiência de Quito, produziu-se, ademais, um primeiro ensaio moderno de homogeneização social em termos

---

<sup>182</sup> ANH-Q, Caja 68, exp. 17, ff. 3/r (ortografia como no original; grifo nosso).

<sup>183</sup> GUERRA, François-Xavier. “Imaginario y valores de 1808”. In: *Idem. Modernidad e independencias...* op. cit., pp. 149-175; LYNCH, John. *Dios en el Nuevo Mundo. Historia de la Iglesia de América Latina*. Barcelona: Crítica, 2012; SAINT-GEOURS, Yves. “La Iglesia en la Independencia”. In: CARRERA DAMAS, G. (ed.). *Historia de América Andina* (vol. 4) ... op. cit.

<sup>184</sup> Esses casos são detalhadamente considerados pela historiadora BORRERO VEGA, Ana Luz. *Cuenca en la Independencia...* op. cit., pp. 9-36.

<sup>185</sup> CORONEL FEIJÓO, Rosario. *Poder local entre la colonia y la república...* op. cit.

normativos<sup>186</sup> que cumpria dois propósitos próprios do caráter legal que a própria Constituição emanava, e em conformidade com o contexto no qual foi introduzida. Em primeiro lugar, procurava-se dotar de um sentido legal as formas de exercício da cidadania determinadas por noções sob a definição de *vecindad* (1808 a 1812), em função de interesses locais sobrepostos de umas populações sobre as outras, e funcionais ao jogos de poder nos quais as elites locais e regionais estavam imersas. Os artigos da Constituição dedicados à definição do cidadão derrubaria (em teoria) tais dotações e regularia a participação política determinada por práticas comumente aceitas nos enquadres locais.

Em segundo lugar, procurou estabelecer, de maneira mais limitada possível, o número de indivíduos da Audiência que poderiam exercer a cidadania gaditana como direito. Isso poderia ocorrer por meio de um censo populacional que permitisse constituir o universo de sujeitos políticos e aqueles que não o eram, embora tais delineamentos dependessem sempre de âmbitos locais, assim como de informações imprecisas. A elaboração do censo deveria ocorrer em todos os cenários regionais da Audiência e realizados por um conjunto de funcionários designados para tal efeito.

As eleições em 1813 destinaram-se não somente a eleger os eleitores dos representantes do reino nas Cortes metropolitanas, mas também identificar os representantes de povoados e cidades (compromissários) e, assim, recompor a face da representação local em conformidade com a Constituição, para regular a influência dos *ayuntamientos* na vida política local. Foi uma tentativa de inclusão social das populações com base em sua prefiguração como cidadãos, balizado nas estruturas administrativas tributárias do sistema de corregimento.<sup>187</sup> Tal prefiguração supôs a segregação de outros setores que exerciam representação política a partir das noções de pertencimento e *vecindad* antes da promulgação gaditana, ou não podiam se integrar aos sistemas representativos.<sup>188</sup>

---

<sup>186</sup> MAIGUASHCA, Juan. “El proceso de integración... op. cit.

<sup>187</sup> MAIGUASHCA, Juan. “El proceso de integración... op. cit.

<sup>188</sup> HERZOG, Tamar. *Vecinos y extranjeros...* op. cit.

## 1.6 A experiência constitucional gaditana (1813-1814)

O constitucionalismo gaditano alterou decisoriamente o caráter funcional e político dos *cabildos* coloniais, que já havia sofrido intervenções fiscais durante as reformas ilustradas, e, para o caso de Quito, durante também as duas experiências juntistas.

Os historiadores dedicados a estudar as decorrências da crise hispânica detonada em 1808 já reconheceram, de maneira geral, que tal situação política corroborou para o fortalecimento dos corpos intermediários (*cabildos*, *ayuntamientos* e assembleias locais) ao revestir de legitimidade o trâmite da “soberania local” invocada como cristalização do conjunto de atribuições políticas outorgadas aos governos locais dentro dos acordos medievais. Essas corporações de governos locais na administração hispânica estavam diante do desafio de dar forma não somente aos mecanismos de execução da justiça local, como de fortalecer suas dimensões administrativas. Durante a crise hispânica e com a promulgação da carta constitucional gaditana, prevendo a realização de eleições em todo o império, os *cabildos* somaram a suas atribuições e funções constituir o panorama social da representação política.

### **Os tecidos do municipalismo gaditano**

As expectativas da Junta Superior de Quito com a criação de *cabildos* nas novas cidades, com base no acordo de reconhecimento local e seu exercício de autonomismo, não se diluíram após a rejeição da Junta Superior de Governo. Pelo contrário, a inserção da Constituição de Cádiz no território de Quito assegurou e amplificou tais expectativas ao fragmentar, de maneira irreversível, o território da Audiência.

Em nossa opinião, a inclusão das periferias territoriais permitiu, por meio da multiplicação do municipalismo constitucional, não a autonomia concedida como parte de um conjunto de acordos entre as elites regionais e os representantes do povo, mas sim a reconhecida legalmente pela própria Constituição de Cádiz. E, em termos de periferia social, a partir da incorporação de grupos subalternos dentro das margens da cidadania

constitucional.<sup>189</sup> Esta, de acordo com König, integrou socialmente a população americana dentro do emergente corpo da nação espanhola, ainda que tal integração fosse limitada em razão dos atributos concedidos aos peninsulares.<sup>190</sup>

Dois aspectos são fundamentais para a compreensão do impacto do constitucionalismo gaditano na estrutura do *cabildo* de Quito no final do período colonial. A esse respeito, em primeiro lugar, o alargamento da participação social – já analisados – que incorporaram de maneira nominal e prática setores da sociedade estamental que até então estiveram fora dos contornos políticos da representação. Em segundo lugar, referente ao deslocamento da administração da justiça local com a reconstituição territorial do municipalismo e a influência não somente da sobreposição dos princípios liberais e de cunho antigo, mas também com a aplicação da lei em termos jurisdicionais e a justiça liberal.<sup>191</sup>

Os estudiosos dos impactos do constitucionalismo gaditano no mundo americano e na Audiência de Quito, em particular, insistem que a inclusão social dos índios foi, talvez, o elemento mais importante desse documento.<sup>192</sup> Ao ampliar a cidadania e incluir o espectro da população indígena, dissolveram-se as fronteiras administrativas e jurisdicionais de tal população, a denominada república dos índios, com seus sistemas de

---

<sup>189</sup> MAIGUASHCA, Juan. “Dirigentes políticos y burócratas: el Estado como institución en los países andinos entre 1830 y 1880”. In: *Idem.* (ed.). *Historia de América Andina*. Volumen 5: Creación de las repúblicas y formación de la nación). Quito: UASB-E/Libresa, 2003, pp. 216.

<sup>190</sup> “El uso interior del concepto de *ciudadano* sirvió como instrumento de integración, pues prometía la reducción de todos los privilegios políticos responsables de la desigualdad anterior. Esto era válido para toda la población, pero en especial para aquellos que debido a la política segregacionista española habían adquirido un estatus especial en la sociedad colonial: los indios”. KÖNIG, Hans-Joachim. “Ciudadano. Colombia-Nueva Granada”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, J. (dir.). *Diccionario político...* op. cit., pp. 236.

<sup>191</sup> MORELLI, Federica. “Pueblos, alcaldes y municipios... op. cit.

<sup>192</sup> BONILLA, Heraclio (ed.). *Indios, negros y mestizos en la independencia*. Bogotá: Planeta, 2010; FAVRE, Henri. “El mundo andino en tiempos de Bolívar: Los Asto entre 1780 y 1830”. *Revista del Museo Nacional*, no. 47, 1983, pp. 259-271; GUARDINO, Peter. *Peasants, Politics and The Formation of Mexico's National State: Guerrero, 1800-1857*. Stanford: Stanford University Press, 1996; GUARISCO, Claudia. “La Constitución de Cádiz y la participación de la política popular en la Nueva España, 1808-1821. Balance y nuevas perspectivas”. *Revista Complutense de Historia de América*, vol. 33, 2007, pp. 55-70; HIDROVO QUIÑÓNEZ, Tatiana. “Los “alucinados” de Puerto Viejo: nociones de soberanía y ciudadanía en Manabí 1812-1822”. *Procesos*, no. 26, julio-diciembre 2007, pp. 51-70; OSPINA, Pablo. “Habiendo roto el freno de la obediencia”. Participación indígena en la insurgencia de Quito, 1809-1812”. *Procesos*, no. 29, enero-junio 2009, pp. 65-92; RODRÍGUEZ O., Jaime E. *La revolución política...* op. cit.; SALA I VILA, Nuria. “La Constitución de Cádiz y su impacto en el Gobierno de las Comunidades Indígenas en el Virreinato del Perú”. *Boletín Americanista*, no. 42-43, 1992, pp. 51-70; VAN YOUNG, Eric. *The Other Rebellion: Popular Violence, Ideology and The Mexican Struggle for Independence, 1810-1821*. Stanford: Stanford University Press, 2001; \_\_\_\_\_. *La otra rebelión: la lucha por la independencia de México*. Tradução de Rossana Reyes Vega. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2006.

governo baseados em antigos *cacicazgos* articulados com o governo local por meio de juízes pedâneos ou através dos corregedores, sobre os quais recaía a mácula de abuso e exploração desse grupo social.<sup>193</sup>

Algo similar ocorreu com a população africana. Ao analisar a documentação sobre a realização do censo de 1813, encontramos, em diversas populações do norte da região de Quito, ao serem agregadas à contagem promovida por Torívio Montes (concretamente a província de Popayán e seus arredores: Almaguer, Caloto, Cali, Buga, Raposo, Tuluá, entre outros), os relatórios dos funcionários mostram a inclusão de uma porcentagem da população escrava. Assim, por exemplo, no caso de Popayán, o relatório realizado pelos delegados Pedro de Escobar, Manuel Zorrilla e Eusevio Borrero, pontua que “*por censo posteriormente hecho consta la ciudad de Popayán de nueve mil y quinientas almas, incluidos los esclavos*”.<sup>194</sup>

Não foi possível constatar que tal população usufruiu da atribuição de cidadão do reino, mas é provável que formaram parte dos censos locais, dado que o relatório no qual consta a população da província de Popayán provinha de contagens e censos prévios. Ademais, com os espaços abertos pelo constitucionalismo gaditano, passou a ser possível a incorporação de castas pardas livres às novas comunidades políticas<sup>195</sup>

No caso brasileiro, foram as castas livres a quem a Constituição de 1822, baseada no código constitucional gaditano, conferiu a qualidade de cidadãos, em vista de suas proporções demográficas, com a qual se abriram as fechaduras da representação política à população de origem africana, com exclusão dos grupos indígenas – uma minoria no

---

<sup>193</sup> Convém ilustrar essas conflituosas relações a partir do relato de Jorge Juan e Antonio de Ulloa com relação aos maltratos infringidos pelos corregedores aos índios no Peru. Veja-se: JUAN, Jorge & ULLOA, Antonio de. “Gobierno Tiránico exercido en el Perú por los corregidores sobre los indios, y estado miserable á que estos viven reducidos con el método de dar las residencias a los gobernadores y regidores”. In: \_\_\_\_\_. *Noticias secretas de América*. Parte II. Sobre el gobierno, administración de justicia, estado del clero y costumbres entre los indios del interior... op. cit., pp. 229-265.

<sup>194</sup> ANH-Q, Serie Gobierno, caja 68, 26-VIII-1813, carpeta 17, Expediente principiado y seguido sobre la formación del Ayuntamiento Constitucional de esta capital, nombramiento de elecciones y consequentes diligencias para las diputaciones especiales. Fol. 13 vr. Em outro caso, relacionado com o reporte de Manuel Silvestre Balverde, também elevado a Montes, sobre a jurisdição de Raposo incluir escravos e libertos. ANH-Q. Expediente principiado y seguido sobre la formación del Ayuntamiento Constitucional de esta capital, nombramiento de elecciones y consequentes diligencias para las diputaciones especiales, fol. 14 vr.

<sup>195</sup> “[...] a exclusão das pessoas livres de cor era dificilmente aceitável nas sociedades em que esse grupo constituía um segmento importante, mas em que a escravidão constituía uma instituição subordinada”. FRADERA, Josep Maria. “A cultura de “castas” e a formação do cidadão moderno (um ensaio sobre a particularidade do império espanhol)”. In: BERBEL, M. & SALLES OLIVEIRA, C. H. (orgs.). *A experiência constitucional de Cádiz...* op. cit., pp. 81.

contexto luso-americano.<sup>196</sup> A abolição da república de índios desconsiderou, em todo caso, a população escrava e, por isso, esse grupo não teve acesso a tal status, com base em fundamentos raciais sobre os quais – como no caso cubano – pesava o temor de sublevações de castas de modo que as novidades constitucionais relativas à cidadania não os alcançou.<sup>197</sup>

Em segundo lugar, os artigos sobre a criação de *ayuntamientos* constitucionais nas populações com mais de mil habitantes delimitaram a influência do *cabildo* de Quito sobre as diversas populações menores, elevadas à categoria de centros urbanos com direito a *ayuntamiento*; mas, ao mesmo tempo, tal *cabildo* incorporou a sua jurisdição espaços territoriais administrados por outros corpos corporativos, como a Província de Popayán, integrada na contagem populacional do *ayuntamiento* constitucional da Província de Quito, por ordem de Montes. Ambas as novidades sobre o funcionamento do *cabildo* como instrumento de penetração social e territorial geraram também a intromissão da estrutura municipal dentro das populações subordinadas aos *cabildos* das cidades maiores, em uma sobreposição funcional da gestão territorial.

Art. 309.- Para el gobierno interior de los pueblos habrá ayuntamientos, compuestos del alcalde o alcaldes, los regidores y el procurador síndico, y presididos por el jefe político donde lo hubiere, y en su defecto por el alcalde o el primer nombrado entre estos, si hubiere dos.

Art. 310.- Se pondrá ayuntamiento en los pueblos que no le tengan y en que convenga le haya, no pudiendo dejar de haberle en los que por sí o con su comarca lleguen a mil almas, y cambien se les señalará término correspondiente.

Art. 311.- Las leyes determinarán el número de individuos de cada clase, de que han de componerse los ayuntamientos de los pueblos con respecto a su vecindario.<sup>198</sup>

---

<sup>196</sup> NOGUEIRA DA SILVA, Cristina. “Da “carta de alforria” ao “alvará de assimilação”: a cidadania dos “originários de África” na América e na África portuguesas, séculos XIX e XX”. In: BERBEL, Márcia & SALLES OLIVEIRA, C.H. (orgs). *A experiência constitucional de Cádiz...* op. cit., pp. 110.

<sup>197</sup> Veja-se: BERBEL, Márcia; MARQUESE, Rafael & PARRON, Tamis. *Escravidão e Política: Brasil e Cuba, 1790-1850*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2010; FERRER CARAPONALE, Priscila. “A questão da escravidão negra no Proyecto de Constitución para la Isla de Cuba de Joaquín Infante”. In: *ANPUH. XVIII Simpósio Nacional de História. Lugares dos Historiadores: velhos e novos desafios*. Florianópolis-SC, 27 a 31 de julho de 2015.

<sup>198</sup> *Constitución política de la monarquía española ...* op. cit., pp. 28.

O mesmo critério constitucional que fundamentou a agregação dos indígenas, territorialmente desagregou espaços rurais que, anteriormente, estavam sob a jurisdição e administração dos *ayuntamientos* das cidades mais representativas.

Seguindo a interpretação conceitual de Maignashca sobre a penetração do Estado como instituição no mundo andino do século XIX, pode-se inferir que ao mesmo tempo que o constitucionalismo gaditano incorporou uma periferia social – a população indígena –, mediante o outorgamento de um conjunto de direitos que tal grupo não possuía no marco da administração populacional colonial, operou um tipo de incorporação territorial que se valeu da estrutura do *ayuntamiento* local, com o propósito de restringir sua interferência territorial.

Em tal sentido, estamos diante de um mecanismo normativo que buscava fortalecer um poder central que nos extramuros do império mostrava-se débil, mas, simultaneamente, fortalecia o governo local, em termos institucionais, para, paradoxalmente, debilitar suas capacidades autônomas.<sup>199</sup>

Uma vez instituídos, os *ayuntamientos* constitucionais não foram dissolvidos e continuaram seu desenvolvimento como espaços de governo de aglomerados populacionais menores (povoados, *asientos* e vilas) que “subiram” administrativamente ao status de vilas e cidades no exercício de soberania municipal tornando-se autônomos frente aos *ayuntamientos* maiores.<sup>200</sup>

O fortalecimento proporcionado pela Constituição aos *ayuntamientos*, como lugares privilegiados de representação política local, dotou de legitimidade constitucional os rituais eleitorais que deveriam acontecer, a fim de eleger eleitores e compromissários e legitimou, ainda mais, os que possuíam cargos dentro da corporação, os quais ganharam mais prestígio, pois não apenas já eram reconhecidos por seus *vecinos* dentro das cidades

---

<sup>199</sup> “¿De dónde provino la fuerza de la periferia? La respuesta nos remite al municipio, [...]. El municipio fue el protagonista del proceso independentista en la América andina, entre 1810 y 1825, y fue el que se enfrentó, muchas veces con éxito, con los flamantes estados republicanos, a partir de los años treinta”. MAIGUASHCA, Juan. “Dirigentes políticos y burócratas... op. cit., pp. 216.

<sup>200</sup> Algo similar ocorreu em outras regiões do império, como no caso novo-hispânico, onde os oficiais do *cabildo* indígena de Oxaca reivindicaram o direito de estabelecer seus próprios *ayuntamientos* autônomos em relação ao sistema local de governo mestiço. “[...] villages elders of Indian communities in the southern part of the immense state of Mexico (now Guerrero) used the traditional lenguaje of ‘común del pueblo’, when asserting the right own justices of the peace and establish new autonomous municipalities, independent of mestizo controlled head towns”. THOMPSON, Guy. “La Republique au village” in Spain and Mexico, 1848-1888. In: KÖNIG, H. J. & WIESEBRAM, M. (eds.). *Nation Building in Nineteenth Century Latin America*. Leiden: The Netherlands, 1998, pp. 47.



e comunidades que representavam, mas também foram pelo Estado monárquico que, ao fornecer maiores responsabilidades políticas ao município, terminou por reconhecer socialmente seus funcionários e, com eles, o conjunto de relações de poder e reciprocidades sobre as quais repousava sua autoridade.

### ***Ayuntamiento e soberania territorial fragmentados***

A fragmentação dos *cabildos* urbanos no corregimento de Quito, após o censo de 1813, redefiniu o sistema administrativo da serra centro-norte, montado sobre a hegemonia territorial do município *quiteño* e sobre os conselhos municipais de Ibarra e Riobamba, cidades que o seguiam em coeficiente de centralidade e em número populacional. Não obstante, o governo local de Quito manteve participação ativa na conformação desses novos entes políticos, facilitando, com recursos próprios, a construção de obras públicas (para garantir o deslocamento dos funcionários delegados) e permitindo reuniões das circunscrições menores nos momentos de convocação de eleições. Nesse sentido, o *cabildo* de Quito procurava manter sua influência, mesmo que esses novos *ayuntamientos* estivessem subordinados à jurisdição do presidente da Audiência.<sup>201</sup>

Mesmo quando o *cabildo* de Quito perdia controle territorial em seu distrito, por conta da abertura na participação política dos povoados e vilas pertencentes as “cinco léguas”, sua obrigatoriedade, por disposição do presidente da Audiência, de garantir que tais *ayuntamientos* pudessem ser abertos, seguia mantendo certa interferência. De acordo com o “*Expediente sobre la formación del Ayuntamiento Constitucional de esta capital, nombramiento de elecciones y consequentes diligencias para las diputaciones especiales*”, foram contabilizados 25 povoados, cuja designação de eleitores poderia inclusive exceder a prevista na Constituição.<sup>202</sup>

---

<sup>201</sup> “[...] Esta ciudad posee rentas suficientes á mantener su Policía en el mejor estado, y atender al mismo tiempo á la construcción de Puentes y Calzadas, y al reparo de caminos: no sucedería así con los Cabildos de nueva formación de modo que si se les dejase en la demarcación de los ayuntamientos de parroquias se imposibilitaría la composición de las sendas públicas que la mayor parte del año están impracticables. Dese pues la norma por esta capital cuidando inmediatamente su cabildo de poner en un pie de solida refacción, los caminos, y formándose en seguida los Ayuntamientos y Villas de esta Capitanía general, se procederá a establecerlos sin demora en los Pueblos del vecindario competente, bajo las más adecuadas divisiones: [...]” ANH-Q. Expediente principiado y seguido sobre la formación del Ayuntamiento Constitucional de esta capital, nombramiento de elecciones y consequentes diligencias para las diputaciones especiales, fol. 7.

<sup>202</sup> *Ibidem*.

A funcionalidade do *cabildo* como espaço administrativo da justiça local também fez parte das mudanças advindas da redefinição territorial instituída pelo constitucionalismo gaditano. Com a conformação dos *ayuntamientos* constitucionais como espaços centrais para a incorporação de populações a serem consideradas votantes, a aplicação da justiça foi reconfigurada em relação as atribuições dos antigos *cabildos*. Diversas solicitações de uma série de populações que aspirava o estabelecimento de um *ayuntamiento* em suas localidades, o realizaram invocando necessidades vinculadas à administração da justiça, se bem os objetivos constitucionais relacionados com a abertura de novos *ayuntamientos* estivessem, ao parecer, centrados em pontuar os mecanismos de incorporação social em termos políticos.<sup>203</sup>

A ampliação das formas de penetração periférica do constitucionalismo gaditano, na busca por incrementar a espessura social da nação espanhola, amplificou se o campo da ação da justiça local que, apesar da redundância, ficava “mais localizada”.<sup>204</sup>

En efecto la Constitución es un cuerpo de Leyes en que por la unidad del objeto se hallan íntimamente ligadas todas las partes que no puede alterarse alguna sin desfigurar el todo. Pero sus primeros y esenciales elementos son las elecciones de Cabildos, Diputados de Cortes, y de Provincia sobre cuyo Plan giran las demás líneas del nuevo sistema. El Gobierno General, y el interior; las causas de Justicia y Policía estriban en ellas, de modo que faltando, falta la Constitución.<sup>205</sup>

A esse respeito, é possível notar que uma das consequências do constitucionalismo gaditano no município hispano-americano em geral e de Quito, especificamente, não foi apenas a disseminação da cultura municipal, mas enquanto isso ocorria as dimensões fundamentais do *cabildo* antes da carta magna espanhola - a administração da justiça jurisdicional – se reconstituíram e disseminaram com base no exercício da representação política, como expressão da soberania dos povos.

Isso estava relacionado com as origens do constitucionalismo gaditano, cujos meandros não repousavam, precisamente, nas necessidades jurídicas, mas sim em

---

<sup>203</sup> Comunicação de Federica Morelli, em 1 de outubro de 2016.

<sup>204</sup> Comunicação de Federica Morelli, em 1 de outubro de 2016. Veja-se: GARRIGA, Carlos. & LORENTE, Marta. *Cádiz, 1812. La constitución jurisdiccional*. Madrid: CEPC, 2007, especialmente o capítulo 6: “El juez y la ley: la motivación de las sentencias”, pp. 261-312.

<sup>205</sup> ANH-Q. Expediente principiado y seguido... op. cit., fol 6 vr. Grifo nosso.

contingências de ordem política trazidas nas bagagens dos deputados nas Cortes, que se converteram em discussões políticas na matriz da Constituição. Em vista das necessidades políticas exigidas pela crise peninsular, o que se buscava era constituir um marco normativo flexível, cujos insumos refletiam finalmente no caráter das deliberações políticas e não, necessariamente, de um corpo orgânico e coerente de leis. O outro meandro estava, precisamente, no conjunto de petições locais levadas às Cortes como aspirações relacionadas com o governo local ou a justiça, em tal sentido: “*la voluntad general se definió a partir de múltiples informes, consultas y representaciones particulares a menudo debidos a los cuerpos cuya destrucción se presentaba como sustancial a la revolución, con qué resultados normativos es fácil de imaginar*”.<sup>206</sup>

Mas isso não era tudo, a necessidade de abrir caminho para a participação política de um conjunto de atores que estava a margem de sua intervenção, dentro dos marcos jurisdicional-administrativos das cidades, cujo monopólio havia surgido com o governo local deveria ser revogado, na perspectiva de promover participação política e, com isso, incorporar novas periferias sociais. Tais projeções aceleraram a fragmentação do território de Quito, entre 1812-14 e 1820-22 e limitaram a gama de ações do poder local de Quito, em vista da abertura de novos espaços de poder, subordinados diretamente ao poder central monárquico. Com isso, não somente a participação política ampliava-se e disseminavam-se os exercícios de soberania local tramitados por meio dos *ayuntamientos* constitucionais, como se definiam, ademais, os mecanismos administrativos da política fiscal que assistiu sua base de arrecadação fiscal ser incrementada pela criação de novos municípios.

Embora tenham se originado como espaços de expressão da representação política, com o objetivo fundamental de levar a cabo eleições locais, os novos *ayuntamientos* tornaram-se, posteriormente, espaços de manifestação de um tipo de soberania constituída a partir das possibilidades de ação e expectativa formuladas pela

---

<sup>206</sup> GARRIGA, Carlos. & LORENTE, Marta. *Cádiz, 1812...* op. cit., pp. 380. As condições de produção da Constituição de Cádiz, compreendidas como contingências derivadas da crise monárquica e da potencial, mais tarde eventual, desestruturação do seu espaço imperial, ainda não foram consideradas pela historiografia. Está pendente a consideração da maneira como as urgências de ordem política e militar que estiveram submetidos os deputados gaditanos produziram um documento constitucional inédito elaborado sob contingentes necessidades práticas de manter a coesão da nação espanhola, e não de um acumulado coerente de leis a ser organicamente integradas em um texto. Mais semelhante à um código formulado a partir de petições regionais, locais e até individuais, o texto gaditano estabeleceu os marcos posteriores de ação política e constitucional dos Estados nacionais que surgiriam do colapso da monarquia espanhola.

Constituição, e a margem do conjunto de concessões políticas outorgadas pela Junta Superior de Governo a determinadas populações, “*de hecho, las municipalidades constitucionales se transformaron en cuerpos soberanos, lo que rompió por vez primera, los espacios jurisdiccionales de las ciudades*”.<sup>207</sup>

Esses novos espaços expressariam não somente um deslocamento significativo em sua natureza político-administrativa, foram erigidos como instâncias de representação política, antes que como espaços de administração jurisdicional ou tribunais de justiça. Essas novidades não necessariamente trouxeram mudanças substanciais no regime da administração política. A presença de juízes letrados (atribuídos ao poder judiciário) não suprimiu, por exemplo, as atribuições dos *alcaldes* ordinários relativos à prestação da justiça. Em tal sentido, a natureza do corpo jurisdicional político se manteve.

Esses burocratas nunca entraram em ação devido, fundamentalmente, a duas condições: a crise financeira do Estado e a situação de conflito armado que os territórios do norte andino enfrentariam a partir do retorno de Fernando VII e da revogação da Constituição de Cádiz. As atribuições dos letrados na codificação gaditana seriam supridas pelos *alcaldes* ordinários, com os quais, posteriormente, o municipalismo tornar-se-ia ainda mais fortalecido em suas dimensões práticas de governo comunal e em suas dimensões normativas constitucionais.<sup>208</sup>

Os artigos da Constituição que estabeleciam os marcos normativos sobre o tipo de pessoas sobre as quais recaíam o status de cidadania foram suficientemente amplos para permitir que o reconhecimento dos sujeitos políticos se tramitasse dentro dos paradigmas locais da *vecindad*.<sup>209</sup> Nesse reconhecimento, a participação das autoridades municipais e eclesiásticas era fundamental. “*Art. 18: Son ciudadanos aquellos españoles que por ambas líneas traen su origen de los dominios españoles de ambos hemisferios, y están vecindados en cualquier pueblo de los mismos dominios*”.<sup>210</sup>

A soberania municipal que esteve em jogo durante a crise hispânica proporcionou aos *alcaldes* ordinários (juízes de primeira instância) um papel adicional na administração da justiça jurisdicional. Com atribuições políticas entre as quais estavam a

---

<sup>207</sup> MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit. pp. 216.

<sup>208</sup> *Ibidem*.

<sup>209</sup> HERZOG, Tamar. *Vecinos y extranjeros...* op. cit.; MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit.

<sup>210</sup> *Constitución política de la monarquía española de 1812...* op. cit., p. 2.

obrigação de presidir os rituais eleitorais e promover votações em suas comunidades, os *alcaldes* fechavam um círculo de autoridade dentro do qual passaram a exercer uma autoridade emanada não somente das atribuições e funções do *cabildo* peninsular. Transfiguraram em intermediários da soberania local, pois passaram a julgar sentenças não apenas de cunho da justiça comunitária; intervinham, e de forma direta, nas decisões sobre quem eram sujeitos da representação política e quem não: quem estava em condição de ser incluído como cidadão e quem estava fora desse marco. Essa foi uma das questões mais problemáticas de se resolver, em vista dos critérios que se seguiram para efetuar as agregações políticas, que permitissem a maior quantidade de *ayuntamientos* constitucionais e juntas eleitorais.

Quanto ao papéis políticos e administrativos do governo local na ampliação da justiça local, o constitucionalismo de Cádiz não introduziu inovação significativa alguma, salvo que o papel dos juízes de primeira instância, com os quais operavam os *alcaldes* ordinários, adquiriu caráter constitucional e com ele revestiu de uma dupla legitimidade em termos de suas repercussões na vida comunitária: que a partir do caráter corporativo do *cabildo*, como “cabeça” de um “corpo social” reconhecido de maneira orgânica como parte de uma entidade política maior (a monarquia), e a emanada pelos artigos constitucionais forjados desde as balizas políticas liberais preconizadas pelo constitucionalismo gaditano.<sup>211</sup>

A Constituição habilitava a agregação de populações menores com o objetivo de constituir corporações eleitorais, com base em critérios básicos de adição das populações provenientes dos resultados dos censos:

Art. 38.- En las juntas de parroquia se nombrará por cada doscientos vecinos un elector parroquial.

Art. 39.- Si el número de vecinos de la parroquia excediese de trescientos, aunque no llegue a cuatrocientos, se nombrarán dos electores; si excediese de quinientos, aunque no llegue a seiscientos, se nombrarán tres, y así progresivamente.

Art. 40. - En las parroquias, cuyo número de vecinos no llegue a doscientos, con tal que tengan ciento cincuenta, se nombrará ya un elector; y en aquellas en que no haya este número, se reunirán los

---

<sup>211</sup> “[...] a pesar de la introducción de principios como la separación de poderes, la supremacía del legislativo y la subordinación del juez a la normativa procedente de aquél, la justicia no se cambió”. MORELLI, Federica. “Pueblos, alcaldes y municipios... op. cit., pp. 45.

vecinos a los de otra inmediata para nombrar el elector o electores que les corresponda.<sup>212</sup>

A agregação de paróquias redefiniu os quadros da administração territorial e, eventualmente, modificou as formas comuns de conformação de suas identidades culturais, uma vez que o critério para a anexação se justificava na cobertura do déficit populacional, que deveria alcançar um número mínimo de pessoas qualificadas como cidadãos para conseguir uma representação indireta por meio da eleição de compromissários. A agregação apresentava fundamentos administrativos e não, necessariamente, identitários, ou seja, se adicionavam populações para cobrir faltantes numéricos de populações, e não, exclusivamente, atendendo padrões de identidade local.<sup>213</sup>

O constitucionalismo gaditano interveio diretamente na natureza corporativa do governo municipal, introduzindo uma série de artigos destinados a limitar a influência dos grupos de poder na representação local e ajustar os mecanismos de seleção de suas autoridades segundo os princípios liberais da Carta magna.<sup>214</sup> Com isso, buscava-se, ao que parece, subordinar os papéis jurisdicionais e administrativos do *cabildo*, redefinindo os quadros normativos de sua representação:

Art. 312.- Los alcaldes, regidores y procuradores síndicos se nombrarán por elección en los pueblos, cesando los regidores y demás que sirvan oficios perpetuos en los ayuntamientos, cualquiera que sea su título y denominación.

---

<sup>212</sup> *Constitución política de la monarquía española, de 1812 ... op. cit., pp. 5.*

<sup>213</sup> Isso foi o que ocorreu, por exemplo, no caso de Riobamba, Cuenca e Alausí, agregadas porque eram as únicas populações das quais se tinha informação censal prévia. “Respecto á que según la nota marginal, los censos á que se refiere, son solamente comprendidos los de las provincias de Riobamba, Cuenca y Alausí: Para que el calculo, de que se trata, se actúe con la exactitud que sea dable; la Secretaría pondrá corrientes los censos autenticos de las demás Provincias, que existan, aunque anteriores, haciendo de ellas noticia al Abogado Fiscal” ANH-Q. Expediente principiado y seguido sobre la formación del Ayuntamiento Constitucional de esta capital, nombramiento de elecciones y consequentes diligencias para las diputaciones especiales, fol. 11 vr. (ortografía como no original). Veja-se: CABRERA HANNA, Santiago. “Ciudadanía, representación política... op. cit., pp. 120.

<sup>214</sup> Veja-se: ALJOVÍN DE LOSADA, Cristóbal. “Sufragio y participación política. Perú: 1808-1896”. In: *Idem. & LÓPEZ, S. (eds.). Historia de las elecciones en el Perú. Estudios sobre el gobierno representativo.* Lima: IEP, 2005, pp. 19-75; ANNINO, Antonio (coord.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica;* DEMELÁS, Marie-Danielle. “Modalidades y significación de las elecciones generales en los pueblos andinos, 1813-1814”. In: ANNINO, A. (Coord.). *Historia de las elecciones...* op. cit., pp. 291-313 e TERNAVASIO, Marcela. “Sufragio y Revolución”. In: *Idem. La revolución del voto.* Política y elecciones en Buenos Aires, 1810-1852. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2002 pp. 27-51.

Art. 313.- Todos los años en el mes de Diciembre se reunirán los ciudadanos de cada pueblo, para elegir a pluralidad de votos, con proporción a su vecindario, determinado número de electores, que residan en el mismo pueblo y estén en el ejercicio de los derechos de ciudadano.

Art. 314.- Los electores nombrarán en el mismo mes a pluralidad absoluta de votos el alcalde o alcaldes, regidores y procurador o procuradores síndicos, para que entren a ejercer sus cargos el primero de Enero del siguiente año.<sup>215</sup>

O posterior mapa social do *cabildo* de Quito foi reconstituído com o surgimento de atores que não provinham do setor notável, mas que possuíam relações com ele em função de, principalmente, atividades comerciais. Embora diversos integrantes do estrato nobre continuassem figurando nos documentos do *cabildo*, suas presenças se tornaram cada vez tênues, a medida que os documentos se aproximam do momento da independência e do início do republicanismo.

A historiografia sobre o municipalismo hispano-americano do século XIX, pontua um conjunto de tensões entre os poderes locais inaugurados pelo constitucionalismo gaditano e os representantes dos poderes centrais monárquicos.<sup>216</sup> Para o caso do Vice-Reino peruano, Gabriella Chiaramonti aponta uma série de controvérsias entre os *ayuntamientos* constitucionais inaugurados com base no artigo 310 e nas aspirações de conduta desses poderes que apresentava o Vice-Rei Abascal. Diversos governos locais, como o de Arequipa ou o de Lima, reivindicaram certa soberania municipal, expressada no direito de deliberar, de maneira autônoma (sem a presença do Vice-Rei), ou de sobrepor suas decisões administrativas às ações dos burocratas do sistema de intencências bourbônico.<sup>217</sup>

---

<sup>215</sup> *Constitución política de la monarquía española de 1812...* op. cit., pp. 28-29.

<sup>216</sup> Para o caso do Rio da Prata, veja-se: CHIARAMONTE, José Carlos. “Continuidad y transformación en la cultura política rioplatense” e “La emergencia de las primeras “soberanías”. In: *Idem. Ciudades, provincias, estados...* op. cit., pp. 128-154 e 155-175; o contexto centro-americano é considerado por DYM, Jordana. “Municipal Sovereignty. Response to Crisis, 1808-1812” e “Constitutional Councils. Theory, 1810-1812” e “Constitutional Councils. Practice, 1813-1821”. In: *Idem. From Sovereign Villages...* op. cit., pp. 65-97, 99-126 e 127-156; o caso equatoriano foi estudado por MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit., pp. 91-130. As adaptações relativas ao governo local e à administração da justiça no contexto brasileiro correspondem ao trabalho de SLEMIAN, Andréa. “La administración de justicia en los orígenes del Imperio de Brasil (1822-1841)”. In: FRASQUET, I. (ed.). *Jamás ha llovido reyes el cielo... De independencias, revoluciones y liberalismos en Iberoamérica*. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2013, pp. 283-291.

<sup>217</sup> “Así, en Lima, a Abascal, que reivindicaba el derecho propio a presidir el ayuntamiento cuando se tratasen cuestiones graves que excedieran la esfera puramente económica y ponía en discusión la facultad

No *ayuntamiento* de Arequipa registrou-se uma tentativa de não reconhecer a autoridade do Intendente da região, com base no argumento de que suas funções eram, depois de inaugurado o *ayuntamiento*, incompatíveis e até desnecessárias, pois as questões jurisdicionais recaíam agora sobre o recém criado corpo político.<sup>218</sup> Quanto às disputas locais internas relacionados à natureza social da representação nos novos *ayuntamientos*, surgiram sérios conflitos entre setores brancos e indígenas. Em Puquina, por exemplo, o setor branco da região – uma minoria em relação à população indígena – opôs-se sistematicamente à eleição de um *alcalde* indígena, argumentando que suas determinações administrativas iriam de encontro aos interesses dos poucos brancos assentados na localidade. Tais alegações do setor branco, nesse caso, não surtiram efeito algum.<sup>219</sup>

Esses questionamentos podem ser inscritos no que se poderia denominar de tensões entre poderes centrais e grupos locais de poder, a propósito da abertura de participação prevista pela Constituição. Outro tipo de conflito foi o que se produziu entre poderes análogos entre si (antigos governos locais frente aos novos *ayuntamientos*) com vista a cooptar esses últimos, ou de controlá-los mediante inserção dentro de sua representação política. O que ocorreu no caso guatemalteco, explorado com profundidade por Jordana Dym. As possibilidades de abertura de *ayuntamientos* promovidas pela experiência gaditana ocasionaram disputas nos níveis jurisdicional e territorial entre os velhos *cabildos* das cidade maiores e os pronunciamentos autônomos promulgados por estes e pelos novos *ayuntamientos*. Essa “eclosão de atas de independência” colocou em jogo um tipo de soberania municipal que adquiriria voz no exercício autônomo de representação que, posteriormente, se converteria em processo independentista construído no nível desses pronunciamentos.<sup>220</sup>

---

de él mismo para requerir informes a las Cortes sin su tramitación, le sucedió que el alcalde constitucional respondiera con la reivindicación no solo de las competencias que la Constitución atribuía al organismo presidido por él, sino también de los privilegios concedidos “desde tiempo inmemorial” por la Corona al antiguo cabildo de la capital”. CHIARAMONTI, Gabriella. “De marchas y contramarchas... op. cit., pp. 163. No caso novo-hispano vale consultar o trabalho de JIMÉNEZ PELAYO, Águeda. “Tradición o modernidad. Los alcaldes mayores y los subdelegados en Nueva España.” *Espiral*, vol. VII, no. 2, mayo-agosto, 2001, pp. 133-157.

<sup>218</sup> *Ibidem*.

<sup>219</sup> *Ibidem*.

<sup>220</sup> “al otorgar ayuntamientos constitucionales en cada pueblo con un mínimo de mil almas, la Constitución de cierto modo aumentó la autoridad política en ciertos poblados istmeños. Finalmente, en 1820 y 1821, las intendencias de Chiapas, Honduras y El Salvador constituyeron sus propias diputaciones provinciales,



No caso do *cabildo* de Quito, não foram identificadas tensões em qualquer desses níveis, em relação à abertura de *ayuntamientos* constitucionais dentro das denominadas “cinco léguas de Quito”. Aparentemente, ante a emergência dessas novas formas de governo local, o *ayuntamiento* de Quito optou por reconhecer e negociar com todas elas em termos de administração territorial, assim como na prática judicial quanto à administração da justiça.

O municipalismo das “cinco léguas de Quito” transformou, de maneira irreversível, tanto a administração do território como os aspectos de intervenção e participação política das populações reconhecidas pelo *cabildo*. Também redefiniu as relações de poder que articulavam a cidade com os anteriores localidades e seus anexos, através da ação dos juízes pedâneos ou dos corregedores. A intenção era restaurar um conjunto de alianças entre os grupos de poder urbanos e os representantes do governo constitucional comum, instrumentalizando as atribuições constitucionais gaditanas, a fim de abrir *ayuntamientos* constitucionais nas zonas povoadas nas quais as elites locais mantinham uma certa influência de poder, ou para tirar vantagem de outros grupos. Essa “constitucionalização do espaço rural”, segundo compreende Morelli, sobrepôs os marcos coloniais de representação política, atribuídos exclusivamente aos *cabildos* urbanos e realizou uma incorporação periférica plena, tanto a nível territorial quanto no plano social. Tal exercício, não somente disseminava a soberania local subscrita no âmbito do governo das cidades para o desenvolvimento de formas de administração rural da vida social, mas também permitia a conformação de novos quadros burocráticos tanto no plano do poder central como no dos poderes locais.

### **Municipalismo ruralizado e cidadanias *política e inmediata***

Os cenários da crise política imperial enfrentada pelo império entre 1820 e 1822 cristalizaram, no caso da Audiência de Quito, uma progressiva desestruturação dos seus espaços urbanos e regionais. A política implementada por Montes entre 1813 e 1816 resultou num decisivo apoio do *ayuntamiento* de Quito às causas realistas. Não obstante, conforme os exércitos bolivarianos expandiam seu raio de ação em direção ao norte, no

---

eventualmente aprobadas por las Cortes en España pero desautorizadas en sus inicios por el capitán general”. DYM, Jordana. “Actas de independencia... op. cit., pp. 341-42.

sul as milícias das Províncias Unidas consolidavam seus triunfos nas regiões do Rio da Prata e do Alto Peru, fazendo com que os representantes do governo local de Quito começassem a olhar criticamente para seus próprios apoios aos exércitos imperiais.

Torivio Montes foi substituído pelo general Juan Ramírez Orosco na presidência da Audiência de Quito, quem, finalmente, consumou a expulsão do reino os juntistas de 1810: Manuel Matheu, Guillermo Valdivieso e o Marquês Selva Alegre. Mais tarde, durante os primeiros meses de 1818, foi descoberta uma conspiração protagonizada pelo advogado Antonio Ante, natural de Ibarra, que mais tarde seria desterrado para Ceuta. Esses movimentos anteciparam a agitação política que se iniciou em Quito e que, em 1820, corroboraria na proclamações de independência de diversas cidades do reino.

Foi nesse segundo momento da experiência gaditana que surgiu a eclosão de *ayuntamientos* constitucionais rurais. A Constituição de Cádiz foi novamente promulgada e seu conhecimento na Audiência de Quito deu-se em 11 de setembro de 1820, logo após ter sido publicada.<sup>221</sup> Esse novo ato político trouxe consigo a disseminação de *ayuntamientos* constitucionais, reconfigurando novamente o panorama territorial da representação política. No caso das “cinco léguas de Quito”, o espaço regional mais próximo da capital, a integração de *ayuntamientos* constitucionais transfigurou de maneira decisiva a fisionomia da região, tal como ilustra a tabela 2.

**Tabela 2. As "cinco léguas de Quito" durante o segundo triênio liberal espanhol (1820-22)**

<b>Segundo Jorge Juan e Antonio de Ulloa</b>	<b>Habitantes</b>	<b><i>Ayuntamientos</i> constitucionais em 1820-21</b>
San Juan Evangelista*		
Santa María Magdalena*		
Chillogallo	2843	X

<sup>221</sup> “Acta del 4 de setembro de 1820”. *Libro de Actas del Concejo 1821-1826*. AHMQ.

Conocoto	1710	X
Zámbiza	2353	X
Píntag	2082	X
Sangolquí	3178	X
Amaguaña	1454	X
Cotocollao	1750	X
Puembo/Pifo	1788	X
Yaruquí	1294	X
El Quinche	1418	X
Guayllabamba	1690	X
Machachi	2721	X
Aloasí	1112	X
Aloag	1086	X
Uyumbicho	1449	X
Pomasqui	1256	X

<b>Segundo a contagem de 1779, foram acrescentados:</b>		
Nono		
Santa Clara y Santa Prisca		
Alangasí	1471	X
Chimbacalle		
Mindo		
Gualea		
Nanegal		
Cansacoto		

\* Incorporadas como paróquias urbanas.

Fontes: JORGE, Juan & ULLOA, Antonio de. *Relación Histórica del Viage a la América Meridional*. Madrid: Imprenta por Antonio Marín, 1748.<sup>222</sup>

A partir da leitura das fontes documentais é possível apreciar a extensão da propagação do municipalismo dentro dos espaços rurais subordinados ao *cabildo* urbano da cidade de Quito, em todos os casos as populações rurais das “cinco léguas” instauraram *ayuntamientos* constitucionais. A contagem populacional de tais localidades permitiu a instituição de 26 *ayuntamientos*, a maioria com representação local no nível de

<sup>222</sup> *Empadronamiento*. No. 28. *Ciudad de San Francisco de Quito y su corregimiento, padrón hecho en el año de 1779 del número de almas con distinción de sexo, estado, clases, castas y habitantes*. ANH-Q, 1779; Ademais, em: REVELO, Luis Alberto. “Las cinco leguas de Quito”. In: *Idem.*; LANDÁZURI, C.; NÚÑEZ, P. & REGALADO, J. F. *Sociedad y política en Quito. Aportes a su estudio entre los años 1800-1830*. Quito: Fonsal, 2010, pp. 36-37; MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit., pp. 234.

*alcaldes* ordinários, regedores e procuradores síndicos. Adiante, seria por meio dessas novas corporações que o município de Quito negociaria assuntos como a gestão e distribuição de terras, a resolução de conflitos com os grupos campestres e indígenas, a incorporação de sujeitos qualificados como cidadãos dentro dos quadros da política liberal e também aspectos relacionados à conformação de milícias locais. Um exemplo foram as resoluções do *ayuntamiento* constitucional de Quito sobre o recrutamento de homens. Os oficiais do município de Quito que eram representantes dos municípios locais rurais eram solicitados para recrutar e, depois, enviar os recrutados à capital.<sup>223</sup>

O que mudou no nível de representação política municipal entre os anos de 1813-14 e 1820-21, em termos comparativos? Entre outras transformações, houve uma consolidação das novas estruturas *cabildantes* nos povoados e arredores à medida que, durante o intervalo (1814-1820), alcançaram uma autonomia administrativa do município da cidade de Quito, assim como das cidades que, em 1821, conquistaram esses status. De acordo com Morelli, um primeiro incômodo surgiu dessas representações corporativas ao se oporem a subdivisão das zonas rurais que se encontravam em suas jurisdições. O que desencadeou um conjunto de tensões nos momentos de eleições nesses espaços.<sup>224</sup>

A ausência de juizes letrados, cuja designação estava contemplada na codificação gaditana, mas que não puderam ser designados devido à difícil conjuntura política peninsular e americana, concretamente a guerra, fizeram com que tais poderes fossem mantidos nas mãos dos *alcaldes* ordinários e dos juizes pedâneos, o que constituiu uma faceta do conflito-negociação entre os *ayuntamientos* constitucionais rurais e o município urbano. Não é possível notar em todos os casos uma prática jurídica local rural autônoma, uma vez que os *alcaldes*, ao tratarem questões desse caráter, estavam subordinados à Audiência, que funcionava como tribunal de segunda instância. Nesse sentido, é possível notar que a propagação do municipalismo rural não foi sempre acompanhada por uma completa autonomia em relação à administração da justiça.

---

<sup>223</sup> “Ata de del 13 de enero de 1822”. *Libro de Actas del Concejo 1821-1826*. AHMQ.

<sup>224</sup> “Los pueblos transformados en municipalidades fueron pues muchos más en 1820 que durante la primera fase liberal. [...]. De los 26 pueblos del distrito, 19 adquirieron pues representación propia; los demás, al tener menos de mil habitantes, estaban representados por la ciudad, la imagen de La Magdalena, cuya población era importante pero a la que las autoridades consideraban un barrio urbano”. MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit., pp. 233-234.

No tocante à dimensão da representação política, aspecto nodal desta pesquisa, as inovações provenientes do segundo triênio liberal peninsular abriram a oportunidade para que as expressões eleitorais locais rurais se conformassem em função das identidades comuns e a partir de um novo jogo de alianças entre os novos edis e os antigos núcleos de poder rurais: os latifúndios. Ao obter o status de população com um número suficiente de habitantes para instaurar *ayuntamientos*, as áreas rurais reacomodaram suas formas de representação política de maneira que permitisse a criação de um “consenso social pré-estabelecido”, dependendo de quem eram os representantes eleitos. Algo assim como um “voto comunitário” – ou incluso corporativo – que ganhava legitimidade por meio de um exercício eleitoral individual.<sup>225</sup>

Foram eleições que, muitas vezes, primaram a unanimidade de votos, na perspectiva de “assentar” posturas autonômicas rurais ante a posições contrárias apresentadas pelas corporações municipais dos principais e medianos centros urbanos. Não obstante, esse caráter corporativo do “voto comunitário” ajuda a considerar outros aspectos relacionados à questão da representação política. Pode remitar a compreensão do funcionamento interno dos consensos locais perante os municípios urbanos, mas, também perante a própria situação do governo de povoados e arredores periféricos. Ao que tudo indica, tratou-se de um mecanismo de inclusão no qual foi a própria população rural que, aproveitando as margens de ação proporcionadas pelo constitucionalismo gaditano, estabeleceu ela própria as condições de sua inclusão.

Entre os anos de 1820 e 1822, os interesses do presidente da Audiência e do governo local de Quito se entrelaçaram ao redor da defesa do território face as investidas militares dos movimentos independentistas no norte andino. As atas do conselho desses anos apontam para uma problemática que até então estava na sombra: a questão da organização de corpos armados não profissionais (milícias) e seu sustento com recursos das rendas locais.

Para o presidente da Audiência, Juan de la Cruz Mourgeon (sucessor do general Juan Ramírez de Orozco), e também para o general do exército expedicionário, Melchor

---

<sup>225</sup> “la intervención de la colectividad tenía por función atestar la dignidad de un candidato, en lugar de elegir a un representante en el sentido moderno del término. A la postre, la elección servía pues para consagrar la cohesión de la comunidad en torno a sus tutores naturales, elegidos en cuanto reconocidos como tales”. MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit., pp. 100.

Aymerich, a preparação de contingentes armados realistas foi uma de suas prioridades. Ambos oficiais enfrentaram as proclamas de independência de diversas das cidades mais importantes do reino.

Nos dias 5 de agosto, 9 de outubro e 3 de novembro desse mesmo ano, por exemplo, as cidades de Esmeraldas e os núcleos regionais de Guayaquil e Cuenca, respectivamente, proclamaram suas independências ante o império, pautadas em pronunciamentos constitucionais.<sup>226</sup> Tais proclamas produziram-se com apoio de seus *ayuntamientos* e, a partir dessas proclamações, *alcades* e regedores da capital da Audiência começaram a se distanciar de suas filiações realistas, atenuando seu colaboracionismo com as autoridades imperiais e se antecipando a um eventual desenlace favorável independentista.

Em 25 de janeiro de 1822, o governo da cidade foi convocado, pelo então presidente Melchor Aymerich, para informar um decreto dirigido a cidade, por seu apoio a causa realista, no qual concedia a cidade o tratamento de Excelência e, ademais, comprometia-se analisar novamente o pedido de elevação da Audiência a Capitania Geral, uma vez pacificado o Vice-reino:

Habiendo determinado las cortes que se eche en el olvido todo lo pasado, no es ya necesario calificar ahora la conducta observada en Quito durante la revolución, conviniendo únicamente que observándose por las autoridades y por los habitantes, la Constitución y los decretos de las Cortes, con una puntualidad inalterable, todos contribuyan a formar la prosperidad del mismo país, sobre lo cual se hace el más estrecho encargo a la diputación provincial y a atraer disidentes de Santa Fe a que reconozcan sus errores, y se reúnan para siempre una misma familia bajo la Ley Fundamental que rige su magestad [...].<sup>227</sup>

Embora nenhuma dessas ofertas tenha se concretizado, com exceção do título concedido à cidade como recompensa por suas posturas a favor da coroa, pode-se concluir que o *cabildo* da cidade se esforçou para responder de maneira entusiasmada às

---

<sup>226</sup> Veja-se: “Acta de Independencia de Guayaquil (9 de octubre de 1820)”. In: DESTRUGE, Camilo. *Historia de la Revolución de Octubre y Campaña Libertadora de 1820-1822*. Guayaquil: Banco Central del Ecuador, Sucursal Mayor, 1982, pp. 199-200; e *Plan de Gobierno*. Archivo Histórico del Ministerio de Cultura y Patrimonio (AHMCyP), Fondo de Ciencias Humanas. Este documento também encontra-se reproduzido em: BORRERO, Alfonso María. *Cuenca en Pichincha*. Cuenca: Imprenta Municipal, 1922, pp. 239-245.

<sup>227</sup> “Acta del 25 de enero de 1822, fol. 1. - Bando remitido a Quito”. *Libro de Actas del Concejo 1821-1826*. AHMQ.

demandas da guerra. Nesse sentido, é importante apontar que algumas intervenções ocorridas em circunstâncias consideradas chave para o estudo do município de Quito como ferramenta de incorporação periférica promoveu a inclusão de setores subalternos da população em milícias, com a qual se estabeleceu uma articulação “imediate” entre a cidadania e a defesa territorial. Esse aspecto está relacionado com a emergência do cidadão-soldado.<sup>228</sup> A cidadania formal articulada ao constitucionalismo gaditano, como recurso de incorporação social, sob a figura dos votantes, cedeu seu lugar à participação armada. Esse “republicanismo militarizado”, foi um aspecto predominante – ainda que não exclusivo – da primeira montagem dos projetos nacionais pós independência.

O conceito de “republicanismo militarizado” permite compreender as formulações ensaiadas a partir da desestruturação política e territorial das antigas colônias hispano-americanas e da metrópole imperial e o papel do municipalismo republicano na conformação de tais poderes centrais.<sup>229</sup>

No âmbito das milícias e dos corpos armados regulares, a incorporação de setores indígenas e castas, por meio do alistamento, abastecimento e reunião de alistados voluntários e forçosos, no município de Quito, entre os anos de 1821 e 1824, desempenhou papel determinante. Um exemplo desse novo comprometimento foi o significativo esforço, por parte do *cabildo* de Quito durante o ano de 1821, para contemplar o pedido de Aymerich na organização de uma tropa de 400 homens armados para reforçar os contingentes monárquicos no norte.<sup>230</sup>

Sinuosamente, o *ayuntamiento* agiu ante as demandas da guerra com doações dos salários dos edis,<sup>231</sup> e pequenas contribuições em dinheiro e em mulas e cavalos, evitou o alistamento de *vecinos*, optando pelo recrutamento de castas e indígenas considerados

---

<sup>228</sup> Segundo Clément Thibaud, “las guerras de independencia (1810-1816) transforman las fuerzas armadas en actores centrales del proceso revolucionario”. THIBAUD, Clément. “Guerra y ciudadanía inmediata”. In: *Idem.* & CALDERÓN, M. T. *La majestad de los pueblos en la Nueva Granada y Venezuela. 1780-1832*. Bogotá: Universidad Externado/Embajada de Francia/IFEA/Taurus, 2010, pp. 153.

<sup>229</sup> “El republicanismo militarizado [...], surge como una respuesta al problema de la guerra contra el gobierno español. La noción de la república en armas trasciende, sin embargo, el tema del conflicto militar –que, como bien sabemos, recae en su última fase en manos de Simón Bolívar– para imbricarse con el del ciudadano armado y, además, con el de la anarquía, que solo el ejército puede, en teoría, neutralizar”. MCEVOY, Carmen. “No una sino muchas repúblicas: una aproximación a las bases teóricas del republicanismo peruano, 1821-1834”. *Revista de Indias*, vol. LXXX, no. 253, 2011, pp. 762.

<sup>230</sup> Veja-se: *Carta del obispo de Popayán al presidente Aymerich que agradece apoyo militar a Pasto*. AHMQ. fol. 145. Pasto, 14 de enero de 1820.

<sup>231</sup> “Acta del 7 de octubre de 1819”. *Libro de Actas del Concejo 1821-1826*. AHMQ.



“ociosos” para intervir o menos possível nos interesses da população local ou, simplesmente, tomou a decisão de informar ao presidente da Audiência a impossibilidade de alcançar o número de soldados ou animais de carga solicitados.<sup>232</sup> Porém, tais ações abriram espaço para certa tensão entre os interesses do poder central acerca da defesa do território e as visões do poder local de Quito a respeito de como realizar tais solicitações.<sup>233</sup>

\*\*\*

As novidades introduzidas pelo constitucionalismo de Cádiz, que se tornou a base fundamental na conformação da cidadania nacional em termos formais, por meio das diversas formas que os governos locais mais antigos e os recém abertos conceberam e atribuíram socialmente a participação política, e sua implicação no monopólio jurisdicional e administrativo das cidades maiores que, paulatinamente, foram diminuindo até desembocarem numa eclosão municipal, estimulada diretamente pelos triênios liberais peninsulares, a qual comportou a ruralização de um espaço regional (como as “cinco léguas de Quito”) materializada no número de *ayuntamientos* constitucionais instituídos em cada paróquia.

Em função das necessidades da Constituição de Cádiz para incorporar social e territorialmente realidades periféricas como a de Quito, cujas elites se esforçavam por “cavar um espaço” entre as entidades políticas maiores (Vice-Reinos de Lima e Nova Granada), o municipalismo foi utilizado como uma ferramenta de incorporação periférica e, ao mesmo tempo, como recurso para limitar a influência política e jurisdicional dos governos municipais das cidades maiores, permitindo que populações com número superior a mil habitantes possuíssem seus próprios *ayuntamientos*.

A política de pacificação do presidente Torívio Montes promoveu a plena inserção do código gaditano na Audiência de Quito, mas, para isso, operou mudanças na representação *cabildante* da sede do reino, substituindo diversos oficiais de filiação insurgente por conhecidos realistas. Com isso, assegurou o apoio do governo local na

---

<sup>232</sup> “Acta del 18 de enero de 1820”. *Libro de Actas...* op. cit.

<sup>233</sup> “Acta del 22 de enero de 1820”. *Libro de Actas...* op. cit.

realização do censo, o qual permitiu, posteriormente, redesenhar o mapa da representação política da Audiência por meio da criação de *ayuntamientos* constitucionais em áreas locais e regionais que antes não possuíam governo local próprio.

Tal cartografia foi redefinida entre 1820 e 1822 como parte da restauração da Constituição de Cádiz, apesar de sua curta duração num momento de aceleração temporal, que promoveu uma série de acontecimentos, resultando, posteriormente, nas proclamações de independência de cidades com Esmeraldas, Guayaquil e Cuenca. O apoio irrestrito que o *ayuntamiento* de Quito havia apresentado entre 1813 e 1820 foi, paulatinamente, transfigurado em apatia, quando *alcades* e regedores decidiram atenuar seus suportes aos presidentes Mourgeon e Aymerich com relação à formação de milícias locais para enfrentarem as tropas bolivarianas vindas do norte e de Guayaquil.

As ações militares que, desde 1822, prepararam o espaço da Audiência de Quito marcaram uma importante substituição dos modos nos quais a cidadania política local foi sendo conformada. O caráter eminentemente formal de tal participação cedeu lugar a delimitação da cidadania pelas armas, com a identificação dos cidadãos-soldados limitada pelo jogo de relações locais entre uma elite, cujos interesses residiam na preservação de suas posições sócio-políticas e econômicas perante a guerra, e por uma atitude sempre cautelosa por parte do *ayuntamiento* de Quito no que se referia ao recrutamento de homens e na sua contribuição em dinheiro e espécies, tocando o menos possível nos interesses de suas elites.

O papel desempenhado pelo *ayuntamiento* de Quito no esforço militar monárquico, durante a conjuntura de 1820 e 1822, chegou a seu fim em maio de 1822, quando os exércitos bolivarianos, comandados pelo general Sucre, derrotaram os corpos armados reais nas montanhas perto de Quito. Quatro dias depois, os habitantes de Quito que, majoritariamente, acompanharam o combate de suas casas ou das ruas da cidade, convocaram um *cabildo* “aberto” para “*en nombre de todo el territorio*” da presidência de Quito, aderir “*libre, voluntaria e indivisiblemente*” a República da Colômbia.<sup>234</sup> Somente cinco meses depois, em uma outra assembleia geral, a população foi novamente

---

<sup>234</sup> “Acta de las corporaciones y personas notables de Quito, 29 de mayo de 1822”. *Gaceta de Colombia*, no. 41, tercer trimestre, 28 de julio de 1822. FERMÍN CEVALLOS, Pedro. *Historia del Ecuador*. Tomo II: “Estudio introductorio de Hernán Rodríguez Castelo”. Quito: Ediciones Ariel, s.a., pp. 134; LE GOUHIR, José María. *Historia de la República del Ecuador . Libro Segundo de 1822 a 1830*. Quito: s.e., 1935, pp. 302.

convocada por seu município, presidido desta vez por Sucre, para eleger seus representantes no Congresso republicano.<sup>235</sup>

---

<sup>235</sup> “Sesión pública del ayuntamiento, preside el Intendente Antonio José de Sucre, sala general de la universidad. Acta del 01 de octubre de 1822”. *Libro de Actas del Concejo 1821-1826*. AHMQ.

## **CAPÍTULO 2. POR EL DESEO DE LOS PUEBLOS, POR LA CONVENIENCIA Y LA MUTUA NECESIDAD. O MUNICIPIO SE “REPUBLICANIZA” (1822-1824)**

Aseguro a Vd. con franqueza que, a pesar de la aparente tranquilidad en que nos hallamos en el Sur, yo comparo este país al Chimborazo que exteriormente está muy frío mientras que su base está ardiendo.<sup>236</sup>

la República vendría a ser un caos terrible en el instante en que las municipalidades se erigieran en legisladores o en senadores responsables de la seguridad exterior o interior del Estado.<sup>237</sup>

Os representantes da cidade de Quito se reuniram em uma assembleia geral presidida pelo *alcade* José Félix Valdivieso, em 29 de maio de 1822, cinco dias após a capitulação das forças monárquicas frente às armas bolivarianas comandadas por Antonio José de Sucre, e assinaram sua anexação à emergente República da Colômbia, em nome de todo o território da antiga Presidência de Quito.<sup>238</sup> Pensamos que a proclamação foi uma expressão escrita de uma realidade que, a essa altura, era inegável: a estrutura imperial espanhola no norte andino irremediavelmente já havia entrado em colapso e cabia aos povos da antiga Audiência manifestarem-se sobre a adesão a um dos dois projetos que estavam em disputa: a República colombiana desejada por Bolívar ou a entidade política que principiava ao sul com os territórios pertencentes ao antigo Vice-Reino peruano, sob a tutela de San Martín.

Não obstante, e apesar da capitulação das forças expedicionárias, o governo local *quiteño* reteve seu direito de decidir sobre sua associação à Colômbia, a qual, segundo seu manifesto, não era necessariamente uma consequência da rendição realista.<sup>239</sup> Tampouco compreendeu o resultado dos combates como uma concessão de liberdade, e sim como a conclusão de um ciclo de lutas que havia começado em 1809, muito antes do início das

---

<sup>236</sup> *Carta de Bolívar a Santander*. Guayaquil, 3 de agosto de 1822.

<sup>237</sup> *Comunicación de José Manuel Restrepo al Intendente de Guayaquil*. Bogotá, 6 de diciembre de 1823.

<sup>238</sup> “Acta de las corporaciones y personas notables de Quito”. *Gaceta de Colombia*, no. 41 (20.07.1822).

<sup>239</sup> “Acta de capitulación de Quito, en Mayo 25 de 1822”. In: *Memorias del General O’Leary. Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria* (vol. 19). Barcelona: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981, pp. 287-288.

campanhas libertadoras e sem a intervenção bolivariana. A libertação era vista como a culminância de um processo que havia sido inteiramente protagonizado pelos *quiteños*.<sup>240</sup>

Após uma série de escaramuças, e contornando os rigorosos caminhos andinos desde o sul do país, as coalizões comandadas por Sucre alcançaram a sede da antiga Audiência.<sup>241</sup> Em sua passagem, os municípios de diversas das cidades mais importantes da serra (Cuenca, Riobamba e Ambato) manifestaram sua adesão à Colômbia mediante o pronunciamento dos *cabildos*. Não obstante, a vontade expressa por esses governos locais era insuficiente. Aos olhos de Bolívar, para legitimar a anexação completa desse antigo território ao seu projeto republicano era necessária a adesão da cidade sede da Presidência. Embora a declaração da assembleia de Quito tenha causado no Congresso colombiano uma grande polêmica sobre se os *quiteños* podiam representar a toda a Audiência em seus pronunciamentos ou se, ao contrário, suas declarações correspondiam somente à vontade de si mesmos frente à vontade das demais cidades e, assim, deveriam ser tomadas como uma entre outras manifestações favoráveis à causa colombiana.<sup>242</sup>

A assembleia de notáveis de Quito recebeu entusiasmada os chefes militares bolivarianos, com as principais ruas da cidade iluminadas e adornadas e o bispo realizou uma missa de ação de graças ao modo dos atos ritualísticos e comemorativos monárquicos. Além disso, a municipalidade aprovou a entrega de medalhas aos combatentes e reconheceu a contribuição dos exércitos enviados por San Martín:

En la ciudad de San Francisco de Quito, capital de las provincias del antiguo reino de este nombre, representada por su excma. municipalidad, el venerable dean y cabildo de la sta. iglesia catedral, los prelados de las comunidades religiosas, los prelados de las comunidades religiosas, los curas de las parroquias urbanas, las principales personas del comercio y agricultura, los padres de familia y notables del país, [...] ha venido en resolver y resuelve.

1. - Reunirse à la República de Colombia como el primer acto espontáneo dictado por el deseo de los pueblos, por la conveniencia y por la mutua seguridad y necesidad, y declarando las provincias que componían el

---

<sup>240</sup> GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. “Un sistema para la América independiente”. In: ÁVILA A. & DYM, J.; PANI, E. (eds.). *Las declaraciones de independencia. Los textos fundamentales de las independencias americanas*. Ciudad de México: El Colegio de México/Universidad Nacional Autónoma de México, 2013, pp. 449-450.

<sup>241</sup> “Feliz Término de la campaña del Sur” e “Capitulación de Quito”. *Gaceta de Colombia*, no. 37 (30.06.1822).

<sup>242</sup> GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. “Un sistema...”, op. cit., pp. 450.

antiguo reino e Quito como parte integrante de Colombia bajo el pacto expreso y formal de tener en ella la representación correspondiente à su importancia política.<sup>243</sup>

O léxico utilizado pelos representantes *quiteños* na Ata permite entrever, ao menos, dois aspectos concomitantes para a análise que aqui propomos. Em primeiro lugar, o governo local de Quito, legitimado com a presença dos demais representantes da cidade, reclamou novamente o direito à representação de todo o território da antiga Audiência, manifestado em nome do “*deseo de los pueblos*”, pautado em seu status de “*capital de las provincias del antiguo reino de Quito*”. Assim, colocou em jogo o exercício de sua soberania municipal, em nome de um território sobre o qual insistia em sua condição de capital, e insinuava que fosse mantido dentro do ordenamento administrativo e territorial colombiano: “*bajo el pacto expreso y formal de tener en ella la representación correspondiente a su importancia política*”.<sup>244</sup>

Em segundo lugar, cabe considerar as implicações da assembleia de oficiais municipais e representantes da cidade em si mesma, como fonte de legitimidade da declaração. A decisão tomada não proveio de um exercício eleitoral, o que a cidade-região estava já acostumada desde os anos do constitucionalismo gaditano, mas sim emanou de um pronunciamento de matizes corporativos e estamentais, na forma de uma assembleia deliberante resolutiva.

O pronunciamento de Quito invocou o povo como princípio e fonte abstrata de uma legitimidade que emanava do assembleísmo como manifestação prática da vontade local. O “povo sociológico” tomava forma, em compensação, por meio de uma representação estamental, na qual assumiam preeminência os integrantes das corporações da cidade, dos grêmios e dos denominados *padres de familia* (representantes de clãs e unidades familiares).

De maneira contraditória, a voz do povo na Ata coadjuvava somente como vontade representada em atributos corporativos e não sob a imagem social de povo “em sua totalidade”. Ainda que a manifestação não poupasse em sublinhar a amplitude dos atores que assinaram, a dimensão popular da anexação se revestiu dos atributos de autoridade

---

<sup>243</sup> “Acta de las corporaciones y personas notables de Quito”. *Gaceta de Colombia*, no. 41, 28.07.1822 (Grifo nosso).

<sup>244</sup> *Ibidem*.

emoldurados no arsenal de tradições políticas do antigo *cabildo* colonial, no qual as decisões políticas transfiguravam em ações somente em função dos órgãos integrantes do corpo *cabildante*, como representantes autorizados do povo.<sup>245</sup>

O exercício da soberania municipal dos *quiteños* encenava a capacidade desses corpos locais de colocar em jogo tanto as regulações constitucionais estabelecidas pelo *doceañismo*, como as formas de legitimidade política imputável a um exercício de representação que seguia reciprocidades comunais, evidenciando a construção da autoridade local sobre o fundamento tanto da lei de Estado como da lei de costume. O pronunciamento de 29 de maio de 1822 foi imediatamente acolhido por Bolívar, que enviou comunicados às corporações da cidade, reconhecendo a vontade de seus representantes de anexar-se à emergente República *norandina* “*por el deseo de los pueblos, por la conveniencia y por la mutua necesidad*”.<sup>246</sup> Operando-se assim, novamente, um movimento de monopolização da soberania por parte do município da capital a partir do qual os territórios da Audiência seriam integralmente anexados.

O solapamento das leis do Estado com as de costume no exercício de representação política do município de Quito, no contexto do que poderíamos nomear de “primeiro republicanismo andino”, constituiu um aspecto característico de tal governo que, mais adiante, percorreria entre os marcos legais e normativos gaditanos e republicanos, sem, por isso, abandonar o recurso de práticas de legitimação de suas decisões e ações ancoradas em antigas formas de administração local da vida cotidiana e política. Tais maneiras de buscar legitimidade em suas ações, longe de serem consideradas como uma resposta a situações excepcionais da vida local comunitária (circunstâncias de conflitos armados que exigiam respostas políticas contingentes), expunham, ao contrário, um conjunto de exercícios que residia dentro da ação cotidiana do município, o qual articulava seus exercícios sobre a base de apropriações e usos que expressavam, por um lado, a persistência de uma cultura política que oscilava entre os paradigmas normativos e legais estatais (como manifestação de seus esforços de incorporação periférica) e o conjunto de valores políticos locais cimentado em costumes, a partir do qual tais decisões e ações se tornavam legítimas; e, por outro lado, o

---

<sup>245</sup> ROSANVALON, Pierre. *Le peuple introuvable. Histoire de la représentation démocratique en France*. Paris: Editions Gallimard, 1998.

<sup>246</sup> “Oficio del E. S. Libertador presidente. A la ilustre municipalidad de esa ciudad”. *Gaceta de Colombia*, no. 41, 28.07.1822.

sucesso relativo da incorporação do Estado no estabelecimento, por meio de órgãos legais, de uma comunidade nacional imaginária baseada na disseminação de seus códigos legais.<sup>247</sup>

Levando em consideração essas dimensões da representação política e o papel destes governos locais, é possível compreender os entrecruzamentos práticos por meio de uma aproximação às respostas elaboradas pelo município durante o desmoronamento do Estado monárquico no norte andino e a germinação do projeto republicano colombiano, como um momento excepcional da vida da corporação municipal, o qual, marcou ritmos e cadências de sua republicanização.<sup>248</sup>

Neste capítulo, pretendemos identificar e ilustrar as sobreposições funcionais entre as formas de legitimidade do Antigo Regime e as promovidas pelo republicanismo colombiano como manifestações das “novidades” provenientes de tal experiência, considerando o município de Quito como uma mediação político-cultural entre os esforços de incorporação periférica empreendidos pelo Estado colombiano e as perspectivas locais abertas com essa inserção. Tudo isso a partir de um poliedro de práticas locais dentro das quais o município manteve um papel gravitante: a construção da representação política e a cultura fiscal local sobre a qual, posteriormente, foi delineada a cidadania do republicanismo equatoriano.<sup>249</sup>

Cabe então avaliar os trânsitos do governo local de Quito em sua incorporação ao ensaio republicano colombiano, entre os anos de 1822 e 1824. A análise está pautada em suas dimensões sociais e na funcionalidade administrativa. Interessa aqui identificar os deslocamentos entre as formas de governo local provenientes da experiência gaditana em Quito e as “novidades” do republicanismo em seus primeiros órgãos normativos, destinados a racionalizar a administração territorial da emergente República *norandina*, centralizar os processos de controle das periferias sociais e materiais e, finalmente, apreciar o desenvolvimento da administração colombiana com relação à conservação de uma frágil

---

<sup>247</sup> MAIGUASHCA, Juan. “Dirigentes políticos y burócratas: el Estado como institución en los países andinos, entre 1830 y 1880”. In: *Idem.* (ed.). *Historia de América Andina*. vol. 5. Creación de las repúblicas y formación de la nación. Quito: UASB-E/Libresa, 2003), pp. 211-273; OZSLAK, Oscar *La formación del Estado argentino*. Buenos Aires: Editorial Belgrano, 1982, especialmente o capítulo 2. Também, ANDERSON, Benedict Anderson. *Imagined Communities: reflections on the origin and spread of nationalism*. New York: Verso, 1991; \_\_\_\_\_. *Comunidades imaginadas: reflexiones sobre el origen y difusión del nacionalismo*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

<sup>248</sup> ORTEGA, Francisco. “Acontecimiento y eventualización: debates historiográficos”. In: TORRES M. H. & PÉREZ A. C. (eds.). *Historia cultural desde Colombia. Categorías y debates*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia/Pontificia Universidad Javeriana/Universidad de Los Andes, 2012, p. 448.

<sup>249</sup> CABRERA HANNA, Santiago. “Ciudadanía, representación política... op. cit., pp. 109-127.



unidade territorial, um empenho que percorreu os dez anos de vida do projeto republicano auspiciado por Bolívar. Foram, principalmente, lutas internas entre o poder central emergente e os grupos de poder regionais e locais dos territórios incorporados.

Convém mencionar aqui os pressupostos interpretativos fornecidos por Charles Tilly, segundo os quais os projetos estatais nacionais fundamentam seu desenvolvimento em leis e normas que se disseminam pela força das armas, embora no caso colombiano tal esforço estivesse revestido de uma insuperável debilidade do modelo estatal ensaiado, e das forças militares que, ao final, serviram pouco ao objetivo de manter territorialmente unificada a emergente entidade política.<sup>250</sup> Um exército débil que, se bem no início conservou sua unidade a partir da liderança de Bolívar, passou, paulatinamente, ao controle dos tenentes de prestígio e caudilhos locais.<sup>251</sup>

Como em outras latitudes do império hispânico em declive, os promotores do primeiro republicanismo *norandino* enfrentaram o desafio de construir poderes centrais sobre os rescaldos ainda quentes da monarquia hispânica e da intensa atividade de poderes locais e regionais de diversas índoles, o que se traduziu em guerra: ao mesmo tempo em que elaboraram leis, construíram sistemas administrativos e promoveram a construção de uma esfera pública republicana. Construíam o Estado ao mesmo tempo em que faziam a guerra.<sup>252</sup>

A nossa hipótese consiste em que a republicanização do município sobrepôs não somente rituais de legitimidade do Antigo Regime com os exercícios simbólicos e valores promovidos pelo emergente republicanismo, como também entrelaçou práticas administrativas, funcionais e de representação política. Isso se deveu não apenas a necessidades bastante específicas de legitimidade das novidades republicanas através dos antigos atributos outorgados ao municipalismo, tanto pelo *doceañismo* como pelas antigas leis de costume, ainda vigentes, mas também devido à necessidade de “ensaiar”

---

<sup>250</sup> TILLY, Charles. *From Mobilization to Revolution*. Massachusetts: Reading, 1978.

<sup>251</sup> “Colombia luchó sus guerras de la Independencia entre 1811 y 1822, en un esfuerzo largo e infructuoso por ganar control de un territorio que le era disputado tanto por España como por Venezuela. [...] Las regiones luchaban entre sí y no lograron brindar un frente unido contra España; [...]. Como parte de la alianza con Venezuela, en 1819 se creó la Gran Colombia, que también incluía a Ecuador, pero solo duró hasta 1830, el Estado logró retener el control de un territorio más pequeño (el territorio actual de Colombia)”. LÓPEZ-ALVES, Fernando. “Un ejército débil y una democracia restrictiva: Colombia, 1810-1886”. In: *Idem. La formación del Estado y la democracia en América Latina, 1830-1910* (traducción de Paula Serrano). Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2003, p. 145.

<sup>252</sup> TILLY, Charles. *From Mobilization...* op. cit.

mecanismos funcionais e políticos, postos em marcha pelo emergente poder central colombiano, com o objetivo de incorporar periferias sociais e territoriais ao esforço de consolidação institucional.

Longe de produzir um deslocamento do “antigo” para o “novo”, o primeiro republicanismo equatoriano se caracterizou por ser um momento em que tanto as práticas políticas quanto o conjunto de inovações introduzido se confundiram e mesclaram com os dispositivos tradicionais de legitimidade no exercício do poder político e na representação. Não sendo totalmente continuidades ou rupturas radicais, tratou-se de uma *“tensión extraña, una ambigüedad que resulta de la combinación entre elementos nuevos y antiguos, y que contradice el cambio radical que las fórmulas del cabildo parecen sugerir”*.<sup>253</sup>

Propomos esta análise com o intuito de sublinhar o conjunto de “pedidos” constitucionais e estatais apresentados ao município de Quito dentro dos esforços de penetração periférica realizados pelo poder central colombiano, para cruzá-los com o repertório de práticas municipais sobre a administração urbana e territorial: isto é, determinar as dissonâncias entre o que se esperava do município em termos de seu aporte à conformação de uma nova estrutura centralizada que se expressava em normas e leis e o que o municipalismo de Quito formulou como práticas de governo e exercício de sua representação política, com o objetivo de identificar desacordos e suas tensões.

Segundo Davis, no caso do Distrito do Sul (nome com o qual a Presidência de Quito foi incorporada à Colômbia) tais dinâmicas transitaram na trilha das inquietações locais vivenciadas pelos municípios das cidades-regionais mais importantes, como os levantamentos da população indígena armada na região norte do Pasto, o início da campanha do Peru e uma aguda crise regional; fatos que obrigaram a administração central colombiana a governar o Sul sob armas e em estado de exceção (poderes extraordinários conferidos pela Constituição ao poder Executivo), o que, longe de se mostrar como condição contingente do governo central, se constituiu na norma para administrar e controlar esse instável território.<sup>254</sup>

---

<sup>253</sup> BARBÓN, María Soledad. “De la ‘muy noble y muy leal’ a la ‘heroica y esforzada’ ciudad de Lima: rituales públicos durante la transición a la Independencia. In: MC. EVOY, C. & NOVOA, M.; PALTÍ, J. E. (eds.). *En el nudo del imperio. Independencia y democracia en el Perú*. Lima: IEP/IFEA, 2012, pp. 173.

<sup>254</sup> Estas são algumas das conclusões formuladas por Davis para explicar a efêmera duração do projeto *grancolombiano* de Bolívar, e da inevitável secessão dos territórios da antiga Capitânia geral da Venezuela e

Este capítulo apresenta quatro partes. Em primeiro lugar, são analisados os debates travados pelo Congresso de Cúcuta de 1821 sobre as condições em que seria realizada a anexação do território da Presidência de Quito, o qual havia sido nominalmente incorporado na *Ley Fundamental* de 1819, sem o intermédio de um pronunciamento local que legitimasse sua vinculação. Em primeiro lugar, analisamos os debates travados pelo Congresso de Cúcuta de 1821 sobre as condições da anexação do território da Presidência de Quito, o qual havia sido nominalmente incorporado na *Ley Fundamental* de 1819, sem o intermédio de um pronunciamento local que legitimasse sua vinculação. Tais discussões colocam em perspectiva as diversas interpretações jurídicas e políticas sobre a incorporação nominal de um espaço territorial e populacional, considerado, do ponto de vista dos legisladores *neogranadinos*, como parte integrante do Vice-Reino, cujos limites foram utilizados para estabelecer as proporções territoriais da emergente República da Colômbia, com base no *utipossidetis iuris*.

Em segundo lugar, são caracterizados socialmente os atores imersos na representação do governo local republicano, com o propósito de dar conta das mudanças sociais do município em termos dos grupos de poder representados no governo local, o que equivale a considerar os deslocamentos sociais do município “a partir de dentro.” Em terceiro lugar, voltamos a atenção para o regime de Intendências e sua aplicação no Distrito do Sul, com foco no governo local de Quito – sede do Distrito e do Departamento do Equador –, com um escrutínio funcional tanto da Divisão Territorial de 1824, quanto do impacto do regime de Intendências colombiano sobre o governo urbano. Finalmente, em quarto lugar, colocamos em perspectiva os primeiros pontos problemáticos da implementação do regime colombiano no Sul, dentro do conjunto de confrontações regionais vivenciado no novo marco da administração territorial e política.

---

o Distrito do Sul. Na leitura deste investigador, os vigorosos poderes locais do Sul aceitaram a incorporação à Colômbia apenas em virtude da garantia política que à emergente República prestava a Bolívar, reconhecido como Libertador do território *norandino* e artífice intelectual desse primeiro republicanismo. Uma vez ausente a figura do chamado “Libertador”, os pactos que tornavam possível a configuração territorial e administrativa da emergente República ficaram partidos, e o Distrito do Sul configurou uma nova entidade republicana cuja cristalização não havia sido possível sem o jogo de alianças políticas e sociais que, um dos oficiais venezuelanos, Luis Juan José Flores. A esse respeito, pode-se consultar o trabalho de VAN AKEN, Marc. *El Rey de la noche. Juan José Flores y el Ecuador. 1824-1864*. Quito: Banco Central del Ecuador, 1995. Também DAVIS, Roger Paul. *El Ecuador durante la Gran Colombia (1820-1830). Regionalismo, localismo y legitimidad en el nacimiento de una república andina*. Quito: Banco Central del Ecuador, 2010, pp. 303-305. Sobre as rebeliões *pastusas*, GUTIÉRREZ RAMOS, Jairo. *Los indios de Pasto contra la República (1809-1824)*. Bogotá: ICANH, 2007.

Nossa leitura refere-se ao acontecimento histórico da independência e a conformação dos primeiros republicanismos andinos como oportunidade de submeter ao escrutínio as transformações de uma cultura política que, na transição da colônia para a independência *norandina* – e então ao primeiro republicanismo –, teceu uma trama de significados com a qual a representação e os exercícios de soberania locais tomaram forma, dependendo de uma reelaboração constante de tais estruturas, ao calor de um vertiginoso desenvolvimento de acontecimentos sobre os quais era necessário reelaborar conceitos e traduzir práticas políticas “no seu devir”. Segundo Francisco Ortega:

la comprensión del periodo de las independencias americanas (1808-1825) como un momento de intensa reelaboración, ruptura y transformación de la cultura política colonial. [Este] No es un punto de partida nuevo, pues ya sus propios protagonistas habían reclamado estar viviendo un tiempo nuevo, azaroso y excepcional, de cambio, conciencia que se pone en evidencia con la proliferación de llamadas a cabildos extraordinarios, con las invocaciones a la revolución, las ubicuas alusiones a las novedades en todos los ámbitos de la vida social y política y la sensación de generalizada incertidumbre y crisis.<sup>255</sup>

O republicanismo inicial promovido por Bolívar e seus oficiais pretendeu preencher o vazio de poder deixado pelo desmonte do regime espanhol com a instauração de um regime liberal-republicano. Apesar de tais esforços, o poder central bolivariano encontrou dificuldade em sua empreitada em razão da consolidação das instituições do Antigo Regime ao nível dos poderes regionais e locais, e das corporações que melhor resistiram à crise imperial: o *cabildo* e a Igreja. Segundo Rosemarie Terán:

La República del siglo XIX nació bajo el signo de la orfandad; la pérdida del Rey y la muerte del Libertador crearon un vacío político y simbólico difícil de reemplazar por los gobiernos republicanos sin la legitimidad de aquellos, mientras la madre Iglesia jugó un papel ambiguo.<sup>256</sup>

A substituição não foi fácil, rescaldos ainda fumegantes do passado monárquico permaneciam em povoados e regiões que anteriormente haviam pertencido à nação

---

<sup>255</sup> ORTEGA, Francisco. “Acontecimiento y eventualización... op. cit., pp. 449.

<sup>256</sup> TERÁN NAJAS, Rosemarie. “Facetas de la historia del siglo XIX, a propósito de las estampas y relaciones de viajeros”. In: ORTÍZ, A. (ed.). *Imágenes de identidad. Acuareselas quiteñas del siglo XIX*. Quito: Fonsal/Municipio de Quito, 2005, pp. 27.

espanhola, e que, com a emergência do liberalismo gaditano, ganhavam preponderância sem precedentes em vista do reconhecimento de suas ações políticas como cidadãos merecedores de estabelecer suas próprias formas de governo local.<sup>257</sup> Os novos grupos de poder e representação não estavam dispostos a colocar em risco os espaços conquistados durante as reformas *doceañistas* e em suas próprias experiências constitucionais.<sup>258</sup> Pelo contrário, negociaram com o nascente poder central colombiano as condições tanto de sua disseminação, como da efetivação de sua incorporação, em vista de que o êxito desses primeiros ensaios republicanos dependia das lacunas que os governos locais e regionais abriam para sua instalação nas periferias materiais e sociais do antigo império.<sup>259</sup>

A debilidade do emergente republicanismo permeou os bastidores estatais diante do vigor de poderes locais, cujas estruturas, no momento da crise imperial, tiveram força suficiente para canalizar os mais diversos descontentamentos sociais, reivindicar o direito à representação política de seus territórios e exercer distintas formas de hegemonia territorial, social e jurisdicional.<sup>260</sup>

Ampliando a definição de Manguashca, a força dos municípios não proveio somente de sua aproximação com as localidades integradas aos poderes centrais, monárquico, primeiro, e republicano mais tarde. Residiu também na capacidade corporativa de tecer redes de poder, tramitar as expressões nas quais as localidades cristalizavam sua fisionomia política e estabeleciam negociações na ordem fiscal e econômica, a partir de suas relações com o governo da população étnica (o *cabildo* indígena). Além disso, emanou de seus papéis relacionados à administração da justiça de primeira instância e como espaço dirimente de uma diversidade de alterações civis sobre as quais os *alcaldes* tiveram jurisdição como juízes.<sup>261</sup> Nesse sentido, concordamos com Chiaramonte ao caracterizar o *cabildo* e seus movimentos de “poder municipal”.<sup>262</sup>

---

<sup>257</sup> MORELLI, Federica. *Territorio o nación...* op. cit., pp. 243-270; DYM, Jordana *From Sovereign Villages...* op. cit.

<sup>258</sup> Veja-se: VANEGAS, Isidro. “El constitucionalismo revolucionario...” op. cit.; \_\_\_\_\_. *La Revolución Neogranadina...* op. cit.; \_\_\_\_\_. *La revolución neogranadina...* op. cit., pp. 19-41.

<sup>259</sup> MAIGUASHCA, Juan. “Dirigentes, políticos y burócratas...” op. cit., pp. 215-16.

<sup>260</sup> *Ibidem*, pp. 215-16.

<sup>261</sup> GARRIGA, Carlos Garriga & LLORENTE, María *1812. La Constitución jurisdiccional...* op. cit., pp. 43-72.

<sup>262</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. *Ciudades, provincias, Estados:...* op. cit. Sobre o mesmo tema, veja-se, também, MORELLI, Federica. “Pueblos, alcaldes y municipios...” op. cit., pp. 36-57.

Ao analisarmos o municipalismo desse modo, nos aproximamos da compreensão das formas em que a centralização do Estado pressupõe a adoção de um conjunto de valores “inéditos” ou, mais precisamente, coloca em perspectiva um complexo horizonte de adaptações e apropriações periféricas ante as quais os ânimos centralizadores do Estado depõem suas intenções e procuram negociações com poderes previamente constituídos, sem os quais a cristalização dos projetos estatais não é possível. Trata-se, então, de indagar, nas palavras de Fernando López-Alves, “*de qué manera y hasta qué punto la organización denominada ‘Estado’ logra controlar los principales medios de coerción dentro de un territorio definido.*”<sup>263</sup>

## **2.1. O Congresso Constituinte de 1821 e a incorporação da presidência de Quito**

A Ata de instituição da República da Colômbia, como sabemos, foi a *Ley Fundamental de Unión de los Pueblos de Colombia*, de 1819. Dito corpo constitucional estabeleceu, desde o início, os limites do emergente Estado sobre a base territorial correspondente a três Audiências e uma Capitânia geral (as Audiências de Veraguas, Santa Fe, Quito e a Capitânia Geral da Venezuela), as quais conformavam o Vice-Reino de Nova Granada, de acordo com o critério do *utipossidetis iure*. A integração dessas quatro unidades territoriais foi proposta com base na experiência bourbônica das povoações *norandinas*, e à margem de sua rica e heterogênea experiência revolucionária durante o decênio de 1810, momento que eclodiu uma série de projetos constitucionais e estatais que aspirou a conformação de poderes centrais sobre a base de antigas influências territoriais, as quais procuravam se converter em hegemonias políticas e geográficas de diversas tessituras.

Tais intentos foram obliterados pelas discussões constituintes, cedendo lugar à imposição de uma fórmula de proporções colossais baseada em uma série de argumentos, entre os quais: a aparente prevalência de uma homogeneidade político-social concomitante com o desenho territorial da extinta entidade vice-reinol, a necessidade de fundamentar um projeto estatal republicano territorialmente consistente como garantia de sua sobrevivência

---

<sup>263</sup> LÓPEZ-ALVES, Fernando. *La formación del Estado....* op. cit., pp. 24.

ante as outras entidades imperiais e republicanas hispano-americanas e, finalmente, em uma aparente homogeneidade cultural dos povos anexados, o que tornava possível e pertinente a agregação.

### **Os dilemas da agregação**

A agregação das quatro entidades territoriais invocando o *uti possidetis iure*, embora consagrada na *Ley Fundamental* como base territorial e administrativa do emergente Estado, deixou ambíguo seu alinhamento definitivo, tendo em vista que ainda não era possível estabelecer definitivamente seus alcances limítrofes devido ao fato de que o território da Presidência de Quito permanecia, todavia, sob o controle das forças expedicionárias. Ademais, estavam abertas as “portas” para posteriores agregações territoriais, tudo isso sobre a base, também difusa, do traçado espacial do Vice-Reino *neogranadino*.

Art. 5º. El territorio de la República de Colombia será el comprendido entre de los límites de la antigua capitanía jeneral de Venezuela y el virreinato y capitanía jeneral de Nueva Granada. Pero la asignación de sus términos precisos queda reservada para tiempo más oportuno.<sup>264</sup>

A questão da incorporação da Presidência de Quito, dentro da *Ley Fundamental* e dos debates da Constituinte, referia tanto ao pertencimento político dos *quiteños*, reconhecidos como parte integrante do Vice-Reino (e, portanto, como membros de uma entidade política pré-existente que emprestava seus contornos limítrofes à República), como à capacidade dos deputados de incluir dentro do esquema territorial um espaço como a presidência de Quito, cujos habitantes e seus corpos representativos ainda não haviam solicitado integrar.

Essa era uma questão central a ser resolvida juntamente com a discussão relacionada ao tipo de regime que haveria de fundamentar-se (um regime centralizador ou uma associação federalista que concedesse importantes espaços políticos e administrativos aos poderes regionais e locais, vistos com suspeita). Uma revisão das Atas das sessões nas quais se discutiu o problema do sistema político a ser adotado na República, permite

---

<sup>264</sup> “Ley Fundamental de la Unión de los Pueblos de Colombia”. In: NOBOA, Aurelio. *Recopilación de Leyes del Ecuador* (tomo I. Constituciones). Quito: Imprenta Nacional, 1898, pp. 11.

constatar que o problema da agregação *quiteña* oscilou entre interpretações divergentes, que iam desde considerar irrelevante a questão (porque a presidência de Quito integrava “naturalmente” o Vice-Reino de Nova Granada e, portanto, não era pertinente discutir seu pertencimento à República da Colômbia), até vozes que consideraram improcedente sua incorporação nominal, à medida que ainda não havia sido expressada uma “vontade” em relação a tais objetivos.

Na sessão do Congreso de 18 de maio de 1821, o deputado *neogranadino* Fernando Gómez introduziu no debate a ideia de uma unidade pré-existente ante a qual deveriam se estabelecer os mecanismos político-administrativos mais adequados, com vistas a que dita “união” continuasse sob a figura da ordem republicana. Em suas palavras: “*la cuestión que hoy se discute sobre la ley fundamental se mire bajo el aspecto de la especie de unión en que debían continuar los pueblos de Venezuela y Cundinamarca, sin inculcar sobre si esta unión existe o no mirada en general*”.<sup>265</sup>

A existência de um “vínculo” de união preexistente à entidade política republicana pautada na *Ley Fundamental*, explicava por que durante aquela sessão do Congresso, palavras como “agregação” ou “vínculo” ficaram fora do debate, ao menos por parte dos representantes *neogranadinos*, para os quais o território da Audiência de Quito não constituía uma entidade política a parte, e muito menos um espaço territorial e jurisdicional autônomo do antigo Vice-Reino, portanto, discutir o problema de sua incorporação estava simplesmente fora de ordem. Sem embargo, o encaminhamento da discussão liderado, especialmente, pelos deputados venezuelanos, pôs sobre a mesa a necessidade de que Quito estivesse devidamente representado no Congresso para decidir sobre tal união.

Então, para um setor, o problema girava em torno da inexistência de representantes *quiteños* sem os quais era impossível incluir a Presidência de Quito no art. 5º da *Ley Fundamental* como parte integrante da República. A invocação de uma ancestral “natureza” vinculante entre *quiteños* e *neogranadinos* ficava sem sustento diante do fato inegável de que no Congresso de Cúcuta não havia *quiteños*, razão pela qual, para alguns como o venezuelano Joarquín Domínguez, não era possível incluí-los dentro da constituição: “*El señor Domínguez creyó oportuno lo que antes había expresado el señor Joaquín Borrero,*

---

<sup>265</sup>“Acta 13. Sesión del 18 de mayo”. *Actas del Congreso de Cúcuta, 1821*. Disponível em: [\[http://www.bdigital.unal.edu.co/4546/1116/ACTAS\\_DEL\\_CONGRESO\\_DE\\_CUCUTA,\\_1821.html#11c\]](http://www.bdigital.unal.edu.co/4546/1116/ACTAS_DEL_CONGRESO_DE_CUCUTA,_1821.html#11c)



*porque si hay quien no vea a la Nueva Granada representada en el congreso de Venezuela, menos puede verse en éste al reino de Quito*".<sup>266</sup>

O historiador Armando Martínez considerou esses debates sob o funcionamento conceitual da “natureza” como peça informante dos discursos favoráveis à inclusão da Presidência de Quito como parte integrante da “união de povos”. Tal “natureza”, de acordo com sua leitura, daria suporte à ideia de “união” em vista da aparente pré-existência de um vínculo intrínseco entre “natureza” e território, o qual prevalecia frente à possibilidade política da união “de todos” os povos em “uma” nação colombiana. Tal trâmite poderia efetuar-se por intermédio da “vontade” das múltiplas naturezas por se tornarem uma única. Finalmente, segundo Martínez, aquelas naturezas territoriais se impuseram como informantes das posteriores nacionalidades *norandinas* (venezuelana, *neogranadina* e equatoriana), fazendo com que o projeto republicano baseado na união política delas sucumbisse finalmente.<sup>267</sup>

A palavra “natureza” evocada pelo presidente do Congresso de Angostura, Francisco Antonio Zea, fazia referência à existência de três pertencentes políticos preexistentes à nação colombiana (as naturezas venezuelana, *neogranadina* e *quiteña*) conformadas sob a égide da vassalagem ao rei. Nas palavras de Zea, seria apenas a vontade política dessas entidades que poderia estabelecer o caminho dessas três naturezas territorialmente enraizadas em direção a um caráter único nacional.<sup>268</sup>

Não concordamos com tal interpretação. A invocação da persistência de diversas naturezas territorializadas que pré existiam ao experimento nacional que, durante a década de 1820, tentou unificá-las depondo suas diferenças, permite entrever um filão

---

<sup>266</sup> *Ibidem*.

<sup>267</sup> “Durante la década de 1820 fueron otras las posibilidades de existencia en el norte del continente suramericano: la primera fue la construcción de la nación colombiana, logrando que los cundinamarqueses, venezolanos y quiteños olvidaran sus naturalezas singulares antiguas que los diferenciaban, para que todos se identificaran en adelante como colombianos. La segunda fue la mutación de las naturalezas diferenciadoras antiguas en tres distintas identidades nacionales, lo cual significaba la formación de tres distintos estados soberanos. El resultado de esta tensión de identidades contrapuestas es bien conocido, pues tras una década de voluntad colombiana, sostenida por los generales del ejército, pudo verse con nitidez – antes de la muerte de Bolívar en Santa Marta – que ya no resistía más ese experimento político. Tres identidades nacionales fueron construidas durante el resto del siglo XIX con distintos nombres, con lo cual las naturalezas antiguas diferenciadoras se impusieron, pese a algunas turbulencias en algunas provincias limítrofes con otros estados que se formaron durante la misma época”. MARTÍNEZ, Armando. Introducción. In: *Idem*. “Decid Colombia sea, y Colombia será”. *El legado de una experiencia nacional, 1819-1830*. Quito: Área de Historia/UASB-E, 2014 (posdoutorado), pp. 15. Veja-se, também, o capítulo 2. “La ambición restringida: la República de Colombia”, pp. 97-201.

<sup>268</sup> *Ibidem*., pp. 103-110.

essencialista que pretende explicar o fracasso do experimento colombiano como produto de obstinados exercícios de localismos baseados em atávicas identidades geográficas que, ao final, optaram por redundar sobre si mesmas para configurar, mais tarde, experimentos republicanos próprios.

A leitura de Marínez, segundo pensamos, não considera os diversos esforços de hegemonia territorial ensaiados entre os anos de 1810 e 1820 como apostas político-territoriais de construção de poderes locais e regionais com empenho centralizador que se propuseram, em outros casos, a configurar entidades a partir de aspirações territoriais e políticas por meio de empreendimentos autonômicos de governo (como as Juntas). Tais empreendimentos não se sustentaram sobre a natureza como núcleo de suas projeções políticas. Pelo contrario, é possível apreciar neles uma diversidade de aspirações manifestadas mediante pronunciamentos locais, Atas de independência e projetos constitucionais.<sup>269</sup>

Em nossa interpretação, os núcleos semânticos do debate do dia 8 de maio, com relação à agregação da Presidência de Quito a República da Colômbia, plasmaram argumentos a favor de que tal incorporação fosse produto do pronunciamento voluntário dos povos que integravam a antiga Audiência, e não a partir de uma leitura simples do *utipossidetis iure*, apelado como recurso suficiente da anexação; ou em função de uma pretensa natureza semelhante à das entidades políticas representadas no Congresso. De modo que, se os *quiteños* não possuíam representação alguma naquele espaço, mal poderiam ser incorporados nominalmente. Tampouco era possível pretender que o tipo de regime administrativo interno que se discutia fosse aplicado a um espaço territorial ainda em disputa.

Era esse o arsenal interpretativo utilizado por legisladores como Manuel María Quijano, para quem a questão de fundo era obter um texto geral sobre a natureza da união, que deixasse em liberdade Quito ou outras entidades territoriais para que fossem ou não agregadas posteriormente, a fim de que “*no se coartase la libertad a los representantes en materia de tamaña importancia no sólo para nosotros, sino para Quito y las demás partes de América que traten de unirse a Colombia*”.<sup>270</sup> Portanto, o texto constitucional deveria

---

<sup>269</sup>Veja-se: CABRERA HANNA, Santiago. “Repensando el Estado como institución... op. cit., pp. 153-168.

<sup>270</sup>“Acta 13. Sesión del 18 de mayo”. *Actas del Congreso de Cúcuta, 1821*. Disponível em:

[[http://www.bdigital.unal.edu.co/4546/1116/ACTAS\\_DEL\\_CONGRESO\\_DE\\_CUCUTA,\\_1821.html#11c](http://www.bdigital.unal.edu.co/4546/1116/ACTAS_DEL_CONGRESO_DE_CUCUTA,_1821.html#11c)]

deixar espaços suficientemente amplos para, mais adiante, acolher agregações territoriais de diversos tipos, sempre e quando intermediasse nelas a vontade popular desses povos.

Uma questão de ordem lexical apareceu no primeiro artigo da Constituição no momento de evocar o nome da Nova Granada. Ao que se referia, política e territorialmente falando, tal nome? Tratava-se de uma fórmula que incluía necessariamente o território de Quito, reclamado como parte integrante do antigo Vice-Reino, à margem da falta de uma expressa vontade de se integrar à Colômbia? Para Domínguez, não era possível “*hablar de la Nueva Granada en general, porque Quito oprimida aún no ha manifestado su voluntad*” de agregação ou associação.<sup>271</sup>

Em vista desses argumentos, não era pertinente discutir sob que legitimidade política um grupo mais reduzido de representantes havia subscrito a união, tal como argumentavam legisladores como Joaquín Borrero, para quem a unificação das quatro antigas entidades político-administrativas não comportava maiores cavilações, pois se dava por assumido que tal “união” era um fato preexistente à República, a qual a Constituição apenas ratificava. A questão girava, mais precisamente, em elucidar o tipo de esquema político administrativo que lhe daria consistência. Nesse sentido, a unidade política da nascente Colômbia não era uma questão que deveria ser resolvida dentro do Congresso, pois, na sua visão, era evidente que os povos reunidos como integrantes da nova entidade política mantinham entre si antigos laços de relação que os tornavam semelhantes entre si.

Além disso, apesar das diferenças políticas esgrimidas entre os representantes *neogranadinos* e venezuelanos, suas presenças no conclave constitucional demonstravam o funcionamento de uma vontade expressa por se anexarem. O mesmo não ocorria no caso *quiteño*.

Sem encontrar resolução alguma no debate, propôs-se que o artigo 1º denominasse os “*pueblos de la Nueva Granada y Venezuela [...] reunidos en un solo cuerpo de nación, bajo el pacto expreso de que su gobierno será ahora y siempre popular y representativo*”,<sup>272</sup> e que a questão relacionada a Quito fosse retirada no artigo 5º, o qual referia a composição da nascente República em termos territoriais. Para diversos legisladores, esse era o espaço adequado dentro da Constituição para estabelecer seus limites. Não obstante, o encaminhamento da discussão obteve, finalmente, um texto no qual

---

<sup>271</sup> *Ibidem*.

<sup>272</sup> “Ley Fundamental de la Unión...”, op. cit., pp. 10.

foi expressamente omitida a situação do território de Quito, substituindo-a por uma fórmula na qual se deixava aberta a definição cabal dos limites da República para um momento posterior, em vista do estado de guerra no qual ainda permaneceriam vários territórios

Art. 5º. El territorio de la República de Colombia será el comprendido dentro de los límites de la antigua capitaniajeneralde Venezuela y el virreinato y capitaniajeneral del Nuevo Reino de Granada. Pero la asignación de sus términos precisos queda reservada para tiempo más oportuno.<sup>273</sup>

Tratava-se de resolver ambigüamente o problema da integração da Presidência de Quito ao espaço colombiano, satisfazendo tanto os legisladores que defendiam sua cabal vinculação, em vista de seu “natural” pertencimento ao espaço do Vice-Reino *neogranadino*, como aqueles que visualizavam no dito exercício uma ação arbitrária de anexação geográfica e social de populações que até então não haviam se pronunciado? A denominação finalmente aprovada colocou em perspectiva o álgido de um debate no qual a questão da união dos povos em uma unidade não transitou, necessariamente, pela trilha conceitual da “natureza” como significante capaz de resolver a questão da agregação, baseada na existência de uma identidade territorial preexistente que poderia ou não, voluntariamente, transitar da pluralidade de suas aparentes origens (as naturezas territoriais do antigo regime) em direção à unicidade política do nascente republicanismo (a natureza nacional). Tal movimento não foi, como é possível notar, um substituto automático possível em função do uso da estrutura de montagem político-administrativa bourbônica como base do desenho territorial colombiano.

Tais circunstâncias não eximiram os povos de seu direito de se manifestar, por meio de múltiplas soberanias corporativas ou assembleísticas (uma delas a municipal), a favor ou contrárias a tal agregação. A questão da delimitação territorial que permaneceu aberta “*para um futuro mais oportuno*” colocou em perspectiva, ao que tudo indica, discrepâncias dentro do Congresso sobre como proceder com o território de Quito e as incertezas sobre os recortes territoriais que essa agregação teria.

Esse é outro aspecto que permite reconsiderar a preexistência de uma natureza audiencial (sobre o caso *quiteño*, especificamente) como um antecedente da configuração

---

<sup>273</sup> *Ibidem*.

territorial da República da Colômbia. Os esforços autonomistas do governo da província de Guayaquil, em outubro de 1820, ou do projeto localista de Cuenca, em novembro do mesmo ano, ressonavam na possibilidade de que o desenho territorial que aspiravam os deputados *neogranadinos* não incluisse esses territórios. Além disso, a apelação à natureza que vários deputados esgrimiram como argumento para sustentar a união, não poderia, por si só, legitimar tais decisões, a não ser que houvesse uma expressão voluntária dos povos.

A questão de Quito e sua menção dentro da *Ley Fundamental* figurou, então, como parte de uma constelação discursiva maior, cujo núcleo estava na resolução das condições da união entre Nova Granada e Venezuela, com o propósito de estabelecer claramente os argumentos políticos que, nos bastidores, poderiam ser criados. A esse respeito, diversas interpretações de ordem jurisdicional e política transitaram entre argumentos que viam na agregação um ato de colonialismo, no qual as vantagens estariam do lado *neogranadino*, em detrimento do venezuelano, em função de fatores como a favorável densidade populacional do primeiro frente ao segundo – caso um esquema administrativo de corte centralizador fosse aprovado –. Territorialmente, argumentava-se, que o espaço da Nova Granada incrementaria sua hegemonia sobre um território, o da Capitânia da Venezuela, cujos sistemas de povoamento expressavam uma dispersão maior da região que seria o núcleo central da República (o departamento de Cundinamarca), o qual debilitaria a hegemonia territorial de Caracas sobre espaços periféricos da Capitânia, e que uma vez estabelecido o sistema de regime de Intendencias poderiam, eventualmente, perder suas articulações:

Caracas, cuando recibió la libertad fue que pensó en la unión; pero Cundinamarca, ¿en cuál época manifestó su voluntad de unirse? Los granadinos, si el centralismo se adopta, vendrían a ser colonos: esta unión se acabaría por sí misma en tal caso, aunque ella (concluyó el orador) esté indicada por la naturaleza, y es bastante necesaria.<sup>274</sup>

Os desvios no debate do Congresso do dia 18 de maio impediram que os trabalhos legislativos fossem encerrados com uma resolução definitiva. Quase no fim da jornada legislativa daquele dia, o deputado *neogranadino* Pedro Gual propôs que o texto do artigo 1º se explicitasse que as entidades políticas *neogranadina* e venezuelana ficariam reunidas

---

<sup>274</sup> *Ibidem*.

em um só corpo político, que manteria um sistema centralizado de governo organizado em três poderes. A moção não passou por conta das objeções dos legisladores venezuelanos, os quais se opuseram a tal texto, precavidos pelas consequências que um regime centralizador teria para suas próprias expectativas dentro da associação política.

### **A Audiência de Quito entre federalismo e centralismo**

Durante a sessão de 19 de maio, a questão relacionada ao regime político interno da República voltou à mesa de debate, ao se colocar sob a ordem do dia a proposta de texto do deputado Pedro Gual. Procurava-se com essa proposta, que a Constituição enfatizasse ao menos dois aspectos: por um lado, o caráter definitivo da união das províncias de Nova Granada e Venezuela, em vista das vontades políticas de ambas quanto à vinculação; em um exercício de união no qual prevalecia a ideia de liberdade. E, por outro lado, a declaração explícita de que o regime da nascente República seria de caráter centralista e tripartido:

Las provincias libres de la Nueva Granda y Venezuela quedan desde ahora reunidas en un cuerpo de nación, bajo el título de República de Colombia. La República de Colombia se constituirá irrevocablemente bajo un solo gobierno, libre, representativo y dividido con igualdad de tres poderes: ejecutivo, legislativo y judicial.<sup>275</sup>

A proposição de Gual não mencionava a Presidência de Quito. No entanto, ficava claro para diversos legisladores a ideia de que o vocábulo Nova Granada trazia implícito a inclusão da circunscrição de Quito. O deputado Briceño apoiou a proposta de Gual e também defendeu a aposta centralista do texto proposto como única alternativa de prevalência no tempo da nascente República, considerando as potenciais ameaças que um regime federalista pudesse implicar.<sup>276</sup>

---

<sup>275</sup>“Acta 14. Sesión del día 19 de mayo”. *Actas del Congreso de Cúcuta, 1821*. Disponível em:

[[http://www.bdigital.unal.edu.co/4546/1116/ACTAS\\_DEL\\_CONGRESO\\_DE\\_CUCUTA,\\_1821.html#11c](http://www.bdigital.unal.edu.co/4546/1116/ACTAS_DEL_CONGRESO_DE_CUCUTA,_1821.html#11c)]

<sup>276</sup>“El señor Antonio María Briceño sostuvo la modificación del señor Gual en cuanto no se hacía mención del departamento de Quito, pues sería –dijo– una extravagancia atribuirnos su representación, debiendo, por consiguiente, esperarse la expresión de su voluntad. En cuanto al espíritu de la proposición, concurría en los mismos sentimientos. Que la forma de gobierno debía acomodarse al carácter de los pueblos; abomina la

O argumento não era outro que a presença ainda ativa de forças inimigas que ameaçavam a consolidação da República, que teria futuro somente com a adoção de um presidencialismo forte, capaz de organizar esforços armados de defesa e de organizar, de maneira vertical, o controle de um vasto espaço territorial.

Gual evocava também os fracassos sofridos pelos regimes federais em outras experiências como antecedentes, nos quais a instauração de um sistema descentralizado de governo terminou desestruturando suas fisionomias nacionais ou abrindo as portas para a revolução. Destinos cujo desenlace pairava sobre a cabeça da República colombiana e sobre os deputados do Congresso, os quais, segundo ele, possuíam a tarefa de assinalar um modelo de governo que garantisse a união.

¿Y los hijos de los españoles podrán comenzar por el sistema de la Pena y Locke, sistema que la Francia, después de una revolución, la misma Inglaterra y la Europa toda no habían podido seguir? Los gobiernos caminan con los hombres, por grandes que sean sus esfuerzos. Reunida en este congreso la quinta esencia de los talentos de Venezuela y Nueva Granada, apenas podremos todavía formar un gobierno lleno de mil imperfecciones. ¿Cómo pues dividirnos? Establecer un sistema federal sería el colmo del delirio.<sup>277</sup>

Esses argumentos foram seguidos por um grupo importante de legisladores, frente aos quais foram apresentados argumentos como os de Manuel Baños (deputado de Mariquita), quem, na mesma trilha dos exemplos de Gual, se pronunciava, pelo contrário, em favor do federalismo dentro do qual se encontravam, segundo Baños, singulares fortalezas para a ordem republicana, fincadas precisamente na independência territorial e jurisdicional que comportava o modelo, o qual facilitava que os Estados federados prestassem ajuda mútua em caso de invasão ou estado de guerra. Essa proposta federalista implicava radicais mudanças, entre elas que os Estados que se unissem estivessem em condições de *“darse el gobierno que más les conviniera, incluso con su propia carta constitucional”*.<sup>278</sup>

---

monarquía absoluta, pero ama la constitucional; sin embargo, no trataba de ninguna de ellas, pero sí pronunciaba su voto contra el sistema federal, porque aunque es muy bello, no es practicable en nuestro presente estado, pues habiendo peligros y enemigos todavía, nuestra unión debe ser estrechísima, supliendo por este medio la falta de luces y virtudes”. *Ibidem*.

<sup>277</sup> *Ibidem*.

<sup>278</sup> MARTÍNEZ, Armando. “La ambición restringida... op. cit., pp. 123.

Perante essas propostas, havia legisladores que advogaram para que a República não renunciasse considerar, posteriormente, o regime federalista como um modelo possível. Deputados como José Félix Restrepo pleiteavam nesse sentido, resolver a discussão, que não era apenas a solução entre duas posturas que não encontravam um ponto em comum, com o que poderia ser o adequado amadurecimento do regime com o tempo.<sup>279</sup>

Finalmente, optou-se pelo sistema do centralismo, sob a figura de um poder central tripartido (Executivo, Legislativo e Judiciário), mas sem estabelecer, necessariamente, contrapesos entre esses três âmbitos. O Executivo foi revestido de amplos poderes semelhantes ao de um poder moderador, sob a figura do outorgamento de Faculdades Extraordinárias que o presidente poderia delegar ou transmitir por meio de uma cadeia burocrática a chefes superiores, intendentes e governadores. Ao finalizar os debates do Congresso e após, finalmente, a Constituição ser publicada na *Gaceta Oficial* (30 de agosto de 1821), pairou no ar uma incerteza sobre a situação de Quito e sua potencial agregação. Com os combates de Pichincha, em 24 de maio de 1822, as interrogações colocadas por muitos dos legisladores obtiveram resposta: os representantes do governo local da sede audiencial subscreviam “à sua maneira” os termos de sua anexação como um exercício de livre e soberana vontade de suas corporações, e não como consequência inevitável da capitulação dos exércitos reais, segundo almejavam Bolívar e seus companheiros de armas.

## **2.2. O governo local *quiteño* em sua incorporação à Colômbia**

Os representantes da cidade convocados pelo município local para subscrever a anexação à Colômbia reuniram uma série de atores urbanos e religiosos que há alguns meses haviam apoiado as forças realistas comandadas pelos Presidentes da Audiência, Juan de La Cruz Mourgeon, e, posteriormente, pelo capitão das forças expedicionárias, Melchor Aymerich. O apoio realista do *cabildo quiteño* foi fundamental para manter distantes as coalizões bolivarianas que se moviam no sul do território e no norte, na região de Pasto, como vimos no capítulo 1.<sup>280</sup>

---

<sup>279</sup> *Ibidem*, pp. 124.

<sup>280</sup> “Carta del obispo de Popayán al presidente Aymerich”. *Libro de Actas del Cabildo de Quito*, fol. 145. 14.01.1820, AHM-Q.



Esses auxílios com armas e recursos econômicos foram, eventualmente, reconhecidos pela coroa por meio de uma série de mercês que tanto os representantes de Quito como aqueles que haviam integrado as duas Juntas autônomas de governo, em 1809 e 1810, vislumbraram como objetivos político-regionais para reposicionar política e economicamente a Audiência de Quito perante os Vice-Reinos *neogranadino* e peruano.<sup>281</sup> Em tal sentido, o *cabildo* da cidade recebeu uma proclamação no dia 16 de janeiro de 1821, que acordou conceder à cidade o tratamento de “Excelência.” Além disso, seria oferecido aos edis, uma vez pacificada a Nova Granada, o imediato tratamento do ponto concernente à elevação da Audiência à hierarquia de Capitânia Geral:

Haviendo determinado las Cortes que se eche en el olvido todo lo pasado, no es ya necesario calificar ahora la conducta observada en Quito durante la Revolución [refere se ao processo de conformação de *juntas* autonómicas de governo, aberto em 1809, com a *Junta Soberana del Reino*, e um ano depois com a *Junta Superior* e o *Supremo Congreso* que promulgou o Pacto Solemne], conviniendo únicamente que observándose por las autoridades, y por los habitantes la constitución, y los decretos de las cortes, con una puntualidad inalterable, todos contribuyan a formar la prosperidad del mismo país sobre lo cual se hace el mas estrecho encargo a la diputación provincial y atraer disidentes de Santa Fe que reconozcan sus errores, y se reúnan para siempre a una misma familia bajo la ley fundamental que rige su Magestad ha visto en esta composición el celo que a ustedes anima por el bien y la felicidad de aquellas provincias [ilegible], manda que al manifestarles la satisfacción con que su Magestad ha revivido esta prueba de su muy acendrado patriotismo de a ustedes en su Real Nombre, como lo hago las más expresivas gracias.<sup>282</sup>

Como se analisou no capítulo 1, ambas as Juntas (a presidida pelo marquês de Selva Alegre e Juan Pío Montúfar, em 1809, e a dirigida pelo bispo José Cuero, em 1810) promoveram um projeto jurisdicional e territorial para contrabalançar a importância de Bogotá e Lima. Ao final, quando ambas as Juntas foram dissolvidas devido ao rechaço

---

<sup>281</sup> Segundo Morelli, “Fueron numerosos los recortes jurisdiccionales que sufriera la Audiencia en esa época: en 1779, la creación de un nuevo obispado en Cuenca privó a la jurisdicción eclesiástica de Quito de su dominio sobre Guayaquil, Portoviejo, Loja, Zaruma y Alausí; en 1793, Esmeraldas, Tumaco y La Tola (en la costa septentrional) pasaron bajo la jurisdicción de Popayán por orden del virrey de Nueva Granada; mediante Cédula Real de 1802, se creó una nueva diócesis y un gobierno militar en el Mainas, dependientes directamente de España; y en 1803, de la misma manera, el gobierno de Guayaquil fue anexado al virreinato del Perú, escapando así a las jurisdicciones de Quito y de Santa Fe”. MORELLI, Federica. “Las declaraciones de independencia en Ecuador: de una Audiencia a múltiples Estados”. In: ÁVILA, A. & DYM, J.; PANI, E. *Las declaraciones...* op. cit., pp.140-141.

<sup>282</sup> “Bando remitido a Quito”. *Libro de Actas del Cabildo de Quito* (1821-1822) fol. 1. AHM-Q.

sucessivo das outras cidades-regionais da Audiência, o *cabildo* da sede reforçou suas posturas realistas, colaborando estreitamente na oposição aos exércitos bolivarianos, com a perspectiva, segundo pensamos, de obter com o *fidelismo* o que ambas as Juntas não conseguiram com a *revolução*: a potencial elevação de uma Capitânia autônoma em relação a Bogotá e Lima, tal como ocorreu em outro momento com a Venezuela e a Guatemala.

Através de seu *cabildo*, a cidade de Quito colaborou com dinheiro de contribuições voluntárias e obrigatórias, recolhidas entre as reputadas famílias da cidade, e com animais de cargas, recolhidos entre os edis. Além disso, o *cabildo* se reuniu diversas vezes a partir de 18 de janeiro de 1822, com o ânimo de cumprir com a ordem superior de alistar quatrocentos homens para o exército. Os documentos referentes aos avatares desses recrutamentos permitem antecipar que o apoio do governo da cidade possuía seus limites: estavam dispostos a contribuir com dinheiro proveniente das exíguas arcas do próprio *cabildo* e dos bolsos dos habitantes, poderiam entregar animais de carga e vestimentas para o exército, mas recrutar homens era outra coisa.<sup>283</sup>

Em 13 de janeiro de 1822, na mesma sessão na qual se discutiu a instalação de *ayuntamientos* constitucionais nas cinco léguas de Quito, uma vez publicada a Constituição e após o complexo retorno do absolutismo no interregno, os edis do conselho municipal tomaram conhecimento do pedido do presidente, Juan de la Cruz Mourgeon, sobre o recrutamento de um contingente de quatrocentos homens destinados aos reforços realistas em Pasto.<sup>284</sup> A solicitação era urgente e mantinha, ao que parece, relação com anteriores intervenções do governo local de Quito em respaldo à causa realista.

Em três ocasiões o *ayuntamiento* se autoconvocou para decidir como cumprir a ordem do presidente. Primeiro, os edis acordaram estabelecer uma comissão para o recrutamento. Na sessão de 18 de janeiro, o *cabildo* acordou que o recrutamento seria por meio de dinheiro, ou seja, que se pagasse a quem voluntariamente quisesse pegar em armas pelo Rei. Os recursos saíram dos bolsos dos integrantes do *cabildo*. A iniciativa deu débeis resultados, em vista dos quais o próprio Aymerich reuniu outra vez o *cabildo*, em sessão

---

<sup>283</sup> “Que se proceda a poner a disposición del presidente dos mil pesos del ramo de propios para apoyar al ejército”. *Libro de Actas del Cabildo de Quito* (1821-1822). 13.09.1819, AHM-Q.

<sup>284</sup> *Libro de Actas 1821-1822*. fol. 17. 31.01.1822, AHM-Q.

extraordinária, para lhe comunicar “el disgusto de su excelencia [el virrey] por la apatía mostrada en el retraso en la recluta de los cuatrocientos hombres”.<sup>285</sup>

A ineficiência dessas medidas fez com que o *ayuntamiento* ensaiasse novas estratégias para atingir o número de efetivos, que com o exército bolivariano *ad portas* se tornava então mais urgente.<sup>286</sup> O peso social e fiscal da guerra sobre o governo da cidade foi assolador. Em 22 de janeiro, o chefe militar reuniu pela enésima vez o *ayuntamiento* para discutir um eventual *quintamento* da população africana do país objetivando preencher o corpo de duzentos milicianos que havia sido estipulado à cidade. Por meio do primeiro *alcalde*, José Félix Valdivieso, o *cabildo* comunicou a Aymerich que seria impossível realizar tal recrutamento dentro da cidade, por conta da escassa população africana. O *alcalde* principal solicitou que a cidade fosse então liberada de tal serviço, com a garantia de que os proprietários que quisessem consignar algum de seus escravos poderiam fazê-lo e, em tal caso, o valor de cada um seria coberto pela “caixa nacional”, ou qualquer dependência passiva que lhes impusesse. Os outros duzentos homens seriam designados nos povoados das cinco léguas de Quito que tivessem *ayuntamiento*.<sup>287</sup>

Resultou que os esforços para o recrutamento dos duzentos efetivos foram infrutíferos. O presidente da Audiência via nos argumentos do *cabildo* mais que uma impossibilidade concreta, um gesto de apatia frente à urgência de homens em armas. Perante a falta de resposta da cidade, Mourgeon reuniu novamente o *ayuntamiento* para recriminar seus representantes e exigir a imediata entrega tanto dos homens solicitados quanto do restante das vestimentas. Recursos que, como mencionado anteriormente, seriam pagos pelo caixa municipal e com dinheiro da população, por meio de contribuições trimestrais forçosas impostas pela coroa, ou mediante a obrigação imposta aos proprietários de latifúndios de vender seus cavalos aos exércitos.<sup>288</sup>

---

<sup>285</sup> “Acta del 18.01.1822”. *Libro de Actas del Concejo Municipal...* op. cit., fol. 24.

<sup>286</sup> “Valdivieso informa al Exmo. Señor Juan de la Cruz Mourgeon que el Ilustre Ayuntamiento tiene a bien fijar para mañana un edicto, invitando a las personas de esta capital para que se presenten a las armas, según lo instruye la real orden del caso, para lo cual se ha recomendado al alcalde primero, que observará para la admisión de los soldados”. *Fondo Presidencia de Quito*, doc. 33, pp. 44, ANH-Q.

<sup>287</sup> “Que se pase una diputación al capitán general sobre que el quintamiento de negros esclavos no era absolutamente capaz de llenar el cupo de 200 hombres designado a la ciudad [...] que se excuse a la ciudad del reclutamiento”. *Libro de Actas del Concejo Municipal...* op. cit., 22.01.1822.

<sup>288</sup> “Don José Félix Valdivieso informa al Exmo. Señor Don Juan de la Cruz Mourgeon, la orden del Ilustre Ayuntamiento, para que los hacendados vendan obligatoriamente sus caballos para el ejército”. *Fondo Presidencia de Quito*, doc. 33, pp. 44, ANH-Q.

O chefe político e comandante geral ou o presidente da Audiência poderiam convocar e presidir reuniões especiais do município para tratar casos de especial importância, como parte das atribuições dos vice-reis e seus representantes gerais. Também era possível que esses burocratas prescrevessem disposições que comprometessem funcionalmente os conselhos municipais, assim como seus recursos próprios que, excepcionalmente, eram reorientados para atenuar gastos repartidos da preparação de eleições, para a conformação de assembleias e *cabildos* constitucionais rurais ou, como neste caso, para a organização de recrutamentos.

A urgência ocasionada pelas necessidades de defesa do território de Pasto frente ao avanço das coalizões bolivarianas explica a insistência do Aymerich ante o conselho municipal de Quito, para que seus representantes realizassem “mais” para obter os urgentes reforços militares.<sup>289</sup> Com relação a essas aspirações, as reações do município nos remetem a uma atitude na qual primam os princípios de representação local – e seus interesses – perante as exigências do poder central monárquico. São solapadas as necessidades de preservação do poder local, os interesses de conservação das reciprocidades culturais comunais, seus pactos internos e suas formas de reprodução de poder. As pressões do governo do vice-reino e da própria Presidência da Audiência não conseguiram senão criar tensões entre esses poderes e o governo local. O que se obteve foi unicamente o apoio logístico para a mobilização armada. Os *quiteños*, em sua maioria, assistiram ao espetáculo dos combates de Pichincha a partir de suas casas.

Os reveses militares sofridos pelos realistas no altiplano do país e a posterior entrada de Sucre em Quito com as coalizões bolivarianas de Cuenca, onde após a ocupação um *cabildo* aberto foi reunido no dia 11 de abril e proclamou sua anexação à Colômbia, não sem antes desarmar os locais para estabelecer um Plano de Governo autônomo, em 3 de novembro de 1820,<sup>290</sup> impediram que o apoio da cidade aos exército da coroa plasmassem na edificação da tão perseguida Capitânia Geral. Daí que os representantes do governo local

---

<sup>289</sup> “Acta del 18.01.1822”. *Libro de Actas del Concejo Municipal...* op. cit.

<sup>290</sup> BORRERO, Alfonso María. *Cuenca en Pichincha*. Cuenca: Imprenta Municipal, 1922, pp. 239-45; “Plan de Gobierno de la Provincia Libre e Independiente de Cuenca”. Cuenca, a 15 de noviembre de 1820. Fondo de Ciencias Humanas. Archivo Histórico del Ministerio de Cultura y Patrimonio (AHMCyP).

se viram forçados a aceitar politicamente o inegável fato da derrota das tropas realistas e reconhecer o triunfo bolivariano.<sup>291</sup>

Um triunfante general Sucre encarregou temporariamente o governo da sede da Presidência de Quito ao coronel de milícias Vicente Aguirre, quem, em poucos dias, convocou o *ayuntamiento quiteño* para organizar uma assembleia com a representação civil e religiosa da cidade. Quem foram os que subscreveram a incorporação a Colômbia? Quais setores locais e regionais representavam? Tal como se caracterizou no capítulo anterior, a fisionomia social do *cabildo* municipal durante a primeira década de 1800 manteve um perfil marcadamente nobiliárquico. Os representantes da elite titulada local mediaram sua atuação política como integrantes do conselho municipal e, ao menos em duas ocasiões, se reproduziram na representação do poder central em toda a Presidência de Quito, em 1809, como parte da Junta Soberana do Reino e, em 1810, na Junta Superior de Governo.<sup>292</sup>

Nem as elites *quiteñas*, nem o estrato nobiliário dentro delas constituíam corpos homogêneos. Tratava-se de grupos muito díspares e heterogêneos entre si, cujos interesses particulares e de grupo os levavam a estabelecer diversas alianças políticas e econômicas para inscrever seus próprios projetos dentro das cambiantes conjunturas políticas abertas desde 1808. As experiências revolucionárias de 1809 e 1810 derivaram na conformação de cambiantes bandos políticos que interagiram e se modificaram em função da fisionomia que tomavam os acontecimentos, condicionando, assim, a consistência das alianças políticas dentro do governo local *quiteño* e face à complexidade de atores que deram forma à estratificação social da região.<sup>293</sup>

Como aponta Alexandra Sevilla, os grupos de poder que mediaram dentro do governo local *quiteño*, entre 1810 e 1830, devem ser considerados à luz de um conjunto cambiante de alianças políticas ligado a necessidades de adaptação e conservação de seus espaços de poder, em um momento excepcional da vida política e social da urbe regional,

---

<sup>291</sup> Durante a ocupação da Praça de Cuenca, Sucre dissolveu os intentos dos *cuencanos* de exercer sua soberania local, através de um Plano de Governo de fisionomia constitucional que nomeou como governadores de Cuenca e Loja os oficiais bolivarianos, Tomás Heres (coronel) e Ignacio Arteta (tenente coronel), assim como a um grupo de assessores letrados. Estabeleceu também, e de maneira provisória, “una corte de justicia compuesta de tres ministros y un fiscal”. Quando a capitulação de Quito fosse realizada, tal tribunal se deslocaria para a sede da Presidência. “Sur de Colombia”. *Gaceta de Colombia*, no. 40 (21.07.1822).

<sup>292</sup> BÜSCHGES, Christian. *Familia, honor y poder...* op. cit.

<sup>293</sup> MINCHOM, Martin. *The People of Quito...* op. cit.

no qual a preservação de tais espaços de ação e influência passava por estabelecer sucessivas negociações com o do poder central.<sup>294</sup>

### **Balances políticos entre *fidelismo* e *apatia***

O desencontro entre as facções nobiliárquicas *sanchistas* e *montufaristas* no Supremo Congresso convocado pela Junta de 1810, encerrou uma importante fase da predominante participação direta dos nobres tanto dentro da representação política estatal monárquica, como dentro do *cabildo* municipal e outras corporações como o clero e os corpos de milícias. A partir de então, de acordo com María Elena Porras, a reprodução social do estamento nesses espaços se realizaria por meio de alianças com outros setores da elite local (proprietários rurais e comerciantes), com estratégias de mimetização social.<sup>295</sup>

A experiência gaditana impactou irreversivelmente sua composição social. Ao proibir a continuação do sistema de venalidade e estabelecer critérios mais modernos sobre a eleição, designação e reparto dos cargos dentro do município, abriu-se caminho à participação de novos atores. Assim se visibilizou não apenas o acesso ao governo dos setores não pertencentes à nobreza regional, como também se redefiniram as relações de poder locais, em função das novas alianças que permitiam as novas regras do jogo propostas pela Constituição de Cádiz.

Segundo Büschges, as elites locais continuaram figurando na constituição dos grupos de poder político. Prova disso foram as alianças matrimoniais que diversos oficiais de prestígio da independência estabeleceram com reputadas famílias de Quito (como os casos dos generais Antonio José de Sucre e Juan José Flores), assim como a presença de representantes de tais elites dentro dos quadros burocráticos que mediarão o poder político até a revolução liberal de finais do século XIX e a primeira década do XX.<sup>296</sup>

A nobreza *quiteña* se manteve presente dentro do poder político local de Quito adentrando o período republicano, valendo-se de uma série de táticas entre as quais esteve a

---

<sup>294</sup> Veja-se: SEVILLA, A. “*Al mejor servicio del Rey*”. *Fidelismo, realismo y contrarrevolución en la Audiencia de Quito entre 1809 y 1822*. Quito: Flacso-Ecuador, 2016 (doutorado), pp. 61-113. Também. CORONEL, Rosario. *Poder local entre la...* op. cit., em especial o capítulo 3. “La república de los blancos: los actores sociales”, pp. 63-91.

<sup>295</sup> PORRAS, María Elena. *La elite quiteña...* op. cit., pp. 165-69.

<sup>296</sup> “Durante el siglo XIX, en la cúspide de la pirámide social, y en el centro de los grupos políticos dirigentes, concentrados especialmente en la ciudad de Quito, hasta la revolución liberal de 1895, se hallaban diversas familias que frecuentemente se remontaban a la nobleza tardío colonial, entre ellas los Larrea, Jijón, Matheu y Ascásubi.” BÜSCHGES, Christian. *Familia, honor y poder...* op. cit., pp. 272.

mimetização de seus sobrenomes, quando o Congresso de Cúcuta expediu a Constituição de 1821, incluindo um artigo que suprimia, diretamente, os títulos nobiliários e seus cargos hereditários.<sup>297</sup> À margem do emergente regime republicano ficaram, também, emolumentos e benefícios vitalícios, que consistiram, para o caso de Quito, uma das fontes mais importantes da riqueza de suas elites nobres, devido à crise dos núcleos de produção *obrajeros*:

Art. 181. Quedan extinguidos todos los títulos de honor concedidos por el Gobierno español; y el Congreso no podrá conceder otro alguno de nobleza, honores ó distinciones hereditarias; ni crear empleos ú oficio alguno, cuyos sueldos ó emolumentos puedan durar más que el de la buena conducta de los que lo sirvan.<sup>298</sup>

Ainda que não existam contribuições dedicadas a recompor socialmente a fisionomia do *cabildo* municipal *quiteño* na transição do Antigo Regime ao liberalismo no Equador, é possível, a partir de um escrutínio dos que assinaram as Atas do Conselho Municipal, depois de 1812, estabelecer suas inclinações e afinidades políticas. Um olhar sobre a composição do governo local *quiteño* que subscreveu a anexação à Colômbia, junto com os representantes das demais corporações da cidade e dos *padres de familia*, permite constatar o deslocamento ocasionado na reprodução social dos integrantes do corpo *cabildante*. A presença de oficiais do *cabildo* provenientes do estrato nobre da elite local foi reduzido, tanto entre os edis como entre os representantes do clero local, ou mesmo entre os *padres de familia*.<sup>299</sup>

A possibilidade se ampliava somente em função do tipo de mercês ou favores obtidos pelo Conselho como resultado do apoio a causa monárquica. Como veremos adiante, tais reconhecimentos poderiam ser outorgados à cidade unicamente quando o *cabildo* local efetivasse seus suportes ao monarca diante dos avanços das forças armadas bolivarianas e aos de outras localidades (como Guayaquil), empenhadas em libertar o território *quiteño* como caminho prévio à formulação de seu próprio ensaio republicano.<sup>300</sup>

---

<sup>297</sup> Comunicação de Armando Martínez.

<sup>298</sup> “Constitución de la República de Colombia”. In: NOBOA, Aurelio. *Recopilación de Leyes...* op. cit., pp. 52-53.

<sup>299</sup> “Acta de las corporaciones y personas notables de Quito”. *Gaceta de Colombia*, no. 41 (28.07.1822).

<sup>300</sup> CASTILLO, Abel Romeo. *La independencia de Guayaquil*. Guayaquil: Banco Central del Ecuador, 1983.

Na *alcaldía* ordinária do *cabildo* estava José Félix Valdivieso, um *criollo* cuja riqueza provinha da compra e venda de gado. Valdivieso formava parte da elite letrada da região *quiteña* e durante o período revolucionário havia seguido as posturas insurgentes. Ainda que não pertencesse aos setores nobres da região, matinha muitos laços com estes por meio de suas atividades comerciais e profissionais como advogado. Entre tais vínculos havia laços com os setores realistas da cidade, embora, como foi comentado, sua postura política inclinava mais para o lado da insurgência.<sup>301</sup>

A presença de um advogado na Presidência do município testemunha os avatares políticos dentre os quais era debatido sobre o governo local em termos de suas atitudes para com os projetos *juntistas* promovidos pelos nobres locais considerados “insurgentes”, os quais oscilaram entre o apoio a essas causas ou seu distanciamento, tudo isso em função de alianças que se entrelaçavam e das ações empreendidas pelas autoridades imperiais na Audiência, contra essas propostas *juntistas*.<sup>302</sup>

Esses reajustes sociais da representação local configuraram, segundo Federica Morelli, a face de um “novo municipalismo” que, em termos sociais, vinculou entre seus integrantes grupos do estrato social mais elevado que mantinham influência indireta dentro do Conselho municipal, por meio de outros representantes ou porque estavam ligados a facções de poder através de alianças familiares, parentesco ou articulações comerciais e negócios, com setores intelectuais e artesanais emergentes.<sup>303</sup>

### Uma nobreza “mimetizada”

---

<sup>301</sup> Rodolfo Pérez Pimentel. *Diccionario biográfico del Ecuador* (tomo XV). Disponível em: [http://www.diccionariobiograficoecuador.com/tomos/tomo15/v1.htm]

<sup>302</sup> A historiadora Alexandra Sevilla, ao caracterizar os bandos e facções configurados pelas elites *quiteñas* entre 1809 e 1822, colocou em perspectiva o complexo jogo de mudanças e trocas na composição social *cabildante*, as quais se moveram ao compasso das necessidades políticas estabelecidas pelos sucessivos encarregados da Presidência da Audiência de Quito, em seu ânimo de conter a onda revolucionária dos primeiros anos desse decênio e, depois, de conseguir o apoio local para a defesa do espaço monárquico na Audiência, uma vez abertos os cenários de guerra contra os exércitos bolivarianos. Em vista da instabilidade de tais contextos, é visível, além disso, o conjunto de maneiras em que os membros “insurgentes” da nobreza aproveitaram esses momentos de crise para restabelecer, eventualmente, seus espaços de influência local por meio da nomeação de *alcades* nobres ou de personagens ligados a eles por meio de vínculos comerciais ou de parentesco. Veja-se: SEVILLA, Alexandra. “*Al mejor servicio del Rey*” ... op. cit., em especial o capítulo 2. “Una aproximación prosopográfica a la élite quiteña. El trasfondo socioeconómico del realismo”, pp. 61-113. Também. LOMNÉ, Georges. “El informe de Ramón Núñez del Arco (Quito, 1813): un afán de pacificación absoluta”. In: O’PHELAN, S. & LOMNÉ, G. *Abascal y la contraindependencia en América del Sur*. Lima: IFEA/Pontificia Universidad Católica del Perú, 2013, pp. 535-570.

<sup>303</sup> MORELLI, Federica. “El triunfo de los municipios...” op. cit., pp. 246-64.



O declínio dessa representação notável no governo da cidade pode ser visto como um dos elementos sociais transcendentais, em relação à fisionomia que, paulatinamente, adotou o novo municipalismo republicano no Equador. Tais deslocamentos na ordem das hierarquias sociais tiveram seu correlato nas disputas entre as entidades urbanas como características de capitalidade ou sedes administrativas e os espaços rurais subordinados a ela.

O caso de Buenos Aires, estudado profundamente por Chiaramonte e Ternavasio, ilumina a compreensão dos mecanismos de mobilização eleitoral que opuseram o campo (a *campaña*) ante a cidade (o porto de Buenos Aires) como dois cenários entre os quais o papel da administração das províncias e do *cabildo* expressava uma poderosa tensão entre duas maneiras de compreender a organização da ordem política: uma delas urdida pela participação popular mediante assembleias deliberantes e como manifestação da “soberania popular” sem mediações (na *campaña rioplatense*); e a busca por formas de controle, ordenamento e enquadramento da participação política ditados por regulamentos eleitorais com os quais se buscava conter o poder das elites regionais e, ao mesmo tempo, ampliar a fronteira política de cidadãos individuais, chamando-os ao voto (a cidade de Buenos Aires).<sup>304</sup>

O solapamento de ambas as manifestações de participação política foi um traço comum da expressão política de povoados, vilas e cidades na Capitânia da Guatemala. Como bem considerou Jordana Dym, a expressão política dos *ayuntamientos* centro-americanos correspondeu a um tipo de soberania no qual o assembleísmo popular (em forma de *cabildos* abertos organizados pelos governos das cidades maiores) se combinou com a expressão eleitoral de suas decisões, resultando em manifestações populares investidas de uma dupla legitimidade.<sup>305</sup>

No caso do governo de Quito, a subscrição da Ata de associação evidenciou o funcionamento de formas de legitimidade corporativas, baseadas em pronunciamentos gerais que buscaram expor decisões coletivas tomadas como fruto da deliberação dos

---

<sup>304</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. *Ciudades, provincias, estados...*, op. cit.; TERNAVASIO, Marcela. *La revolución del voto. Política y elecciones en Buenos Aires, 1810-1852*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2002, em especial o cap. 1, “Sufragio y Revolución”, pp. 29-51.

<sup>305</sup> DYM, Jordana. *From Sovereign Villages...* op. cit.; \_\_\_\_\_. “Declarar la independencia: la evolución de la independencia centroamericana, 1821-1861”. In: ÁVILA, A. & *Idem.*; PANI, E. (coords.). *Las declaraciones de independencia...*, op. cit., pp. 297-328.

“representantes” e “notáveis” da cidade, como porta-vozes de um coletivo populacional mais amplo. Tal representação se iniciava sob a figura dos *padres de familia* como atores que canalizavam a vontade de um grupo de pessoas a que representavam socialmente (filhos e filhas, assim como esposas), como afirmou Marcela Ternavasio, bem como a participação dos representantes do *cabildo* eclesiástico e outros atores que representavam as atividades artesanais e comerciais da localidade, mostrando a persistência de uma visão estamental de soberania, na qual a tradição colonial do *cabildo* aberto cruza com o assembleísmo popular (canalizado pelos *ayuntamientos*) como cenário de tomada de decisões.<sup>306</sup>

Nas novas circunstâncias políticas e constitucionais, as antigas elites nobiliárias encontraram limitações para sua reprodução social nos *cabildos* municipais, pela abolição do sistema de venalidade de cargos, seu repasse por meio de herança ou mesmo a acumulação de funções através da designação direta de funcionários ou pela compra do cargo em remate público: “*Art. 312. - Los alcaldes, regidores y procuradores síndicos se nombrarán por elección en los pueblos, cesando los regidores y demás que sirvan oficios perpetuos en los ayuntamientos, cualquiera que sea su título y denominación*”.<sup>307</sup>

Não apenas o componente social da representação municipal local sofreu alterações. A duração dessa representação também foi regulada para limitar a permanência de pessoas e grupos a um só período de funções *cabildantes* (por um ano) para estabelecer mecanismos de alternância orientados à constituição de um tipo de representação mais moderno, não baseado nas dimensões de prestígio social e de poder derivados da titulação nobiliária ou de pertencimento a um determinado estamento: “*Art. 318. - No podrá ser alcalde, regidor ni procurador síndico ningún empleado público de nombramiento del Rey, que esté en ejercicio, no entendiéndose en esta regla los que sirvan en las milicias nacionales*”.<sup>308</sup>

Portanto, dentro do quadro de representantes municipais locais, que se pronunciaram a favor da anexação à Colômbia, havia um variado componente social, no qual o setor nobiliário manteve sua representação compartilhada com outros estamentos sociais.

---

<sup>306</sup> TERNAVASIO, Marcela. *La revolución del voto...* op. cit.

<sup>307</sup> *Constitución Política Española del año 1812*. Capítulo I. “De los Ayuntamientos”. Disponível em: [www.lexis.com.ecs.p](http://www.lexis.com.ecs.p).

<sup>308</sup> *Ibidem*.

Uma vez pronunciada a anexação, o regime colombiano reconheceu a composição *cabildante* do município sem alterá-la, pois correspondia aos seus interesses não intervir imediatamente no contexto municipal para não agitar os ânimos da cidade que, como observado acima, já havia apoiado os exércitos monárquicos. Sua recomposição teve que esperar alguns meses, até outubro de 1822, quando por ocasião da convocação às eleições no Sul para a designação de seus representantes no Congresso, se impulsionou também a renovação das autoridades locais, sob os parâmetros normativos da Constituição de Cúcuta:

Art. 31. El día 1º. de Octubre de cada cuatro años se reunirá en asamblea electoral en la capital de la provincia. Y procederá á hacer todas las elecciones que le correspondan estando presentes, por lo menos, las dos terceras partes de los electores. Presidirá su reunión el cabildo de la capital, mientras la asamblea elige un presidente de entre sus miembros, que será el que obtenga el mayor número de votos.<sup>309</sup>

Como no modelo gaditano, foram reconhecidos aos municípios urbanos papéis importantes na representação política dos espaços rurais que estes administravam. Ademais, se reconhecia também suas implicações na aplicação da justiça jurisdicional. Não obstante, tais atribuições seriam regidas por um novo modelo de justiça estatal, montado sobre a estrutura de tribunais de justiça e cortes superiores distritais criados para conferir justiça com base na lei e não mais a partir de critérios jurisdicionais de justiça que muito dependiam de critérios sustentados por *tenientes* pedâneos e juízes ordinários:

Art. 147. Para la mas pronta y fácil administración de justicia, el Congreso establecerá en toda la República las Cortes Superiores que juzgue necesarias, ó que las instancias permitan crear desde ahora, asignándoles el territorio á que se extienda su respectiva jurisdicción, y los lugares de su residencia.<sup>310</sup>

A representação política promovida pelo Congresso, foi sustentada sobre critérios de proporcionalidade estabelecidos na Constituição de Cúcuta, porém combinados com critérios partidários em função da hierarquia administrativa das cidades maiores. Tal distribuição da representação consolidava a hegemonia política de Quito diante das demais urbes da Presidência, incluindo a cidade-porto de Guayaquil ou a antiga sede do

---

<sup>309</sup> *Constitución de la República de Colombia...* op. cit., pp. 22 (grifo nosso).

<sup>310</sup> *Ibidem.*, pp. 46-47 (grifo nosso).

*corregimiento* de Cuenca. O critério constitucional utilizado estabeleceu a eleição de um deputado por cada trinta mil habitantes:

Art. 85. Cada provincia nombrará un representante por cada treinta mil almas de su población; pero si calculada ésta, quedare un exceso de quince mil almas, tendrá un Representante más: y toda provincia, cualquiera que sea su población, nombrará por lo menos un Representante. El actual congreso señalará, por medio de un decreto, el número de Representantes que deba nombrar cada provincia hasta cuando se formen censos de la población.<sup>311</sup>

Sob esse esquema, a repartição da representação política proporcionava, ao recém incorporado Distrito do Sul, 19 representantes, dos quais 8 correspondiam a Quito. Essa distribuição foi divulgada nas páginas do *El Patriota de Guayaquil* durante o mês de agosto de 1822, dois meses antes da convocatória às eleições de representantes locais ao Congresso e para renovação de edis, segundo a tabela seguinte:

**Tabela 3. População da República da Colômbia por Departamento, com número de senadores e deputados que elegendem**

Departamento	Provincias	População provincia	População Departamento	No. de senadores que elege cada Departamento	No. de representantes que elege cada provincia
<b>Orinoco</b>	Guayana	45000	175000	4	2
	Cumaná	70000			2
	Barcelona	45000			2
	Margarita	15000			1
<b>Venezuela</b>	Caracas	350000	430000	4	12
	Barinas	80000			3
<b>Zulia</b>	Coro	30000	162100	4	1
	Trujillo	33400			1
	Mérida	50000			2
	Maracaibo	48700			2
<b>Boyacá</b>	Tunja	200000		4	*
	Socorro	150000			*

<sup>311</sup> *Constitución de la República...* op. cit., pp. 35 (grifo nosso).

	Pamplona	75000			*
	Casanare	19000	444000		1
<b>Cundinamarca</b>	Bogotá	172000			*
	Antioquia	104000			3
	Mariquita	45000		4	7
	Neiva	50000	371000		2
<b>Cauca</b>	Popayán	171000			6
	Chocó	22000	193000	4	1
<b>Magdalena</b>	Cartagena	170000			6
	Santa Marta	62300		4	2
	Rio Hacha	7000	239300		1
<b>Quito</b>	Quito	250000			8
	Quijos y Macas	35000			1
	Cuenca	78000		4	3
	Jaen	13000			1
	Mainas	36000			1
	Loja	48000	460000		2
<b>Guayaquil</b>			90000	4	3
<b>Panamá</b>	Panamá	50000			2
	Veraguas	30000	80000	4	1
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2644400</b>	<b>40</b>	<b>79</b>

\* Sem dados.

FONTE: *El Patriota de Guayaquil*, 21 de agosto de 1822. Também em MARTINÉZ, Armando. *La agenda de Colombia, 1819-1831* (tomo 1). Bucaramanga: Universidad Industrial de Santander, 2008, pp. 144-45.

Em termos departamentais, a cidade de Quito apresentava o segundo coeficiente populacional da recém consolidada República. Ao incorporar-se ao novo projeto republicano, o Distrito do Sul possuía uma população de aproximadamente 600.000 pessoas, majoritariamente indígena (pouco mais de sessenta por cento), concentrada nas regiões do altiplano do país, especialmente na região da serra centro-norte (*corregimientos* de Riobamba e Otavalo, as cinco léguas de Quito e a vila de San Miguel de Ibarra).<sup>312</sup> Essa população protagonizou uma série de mobilizações no passado (sobretudo em Riobamba)

<sup>312</sup> DAVIS, Roger Paul. *El Ecuador durante la Gran Colombia...* op. cit., pp. 131.

contra os mecanismos de exploração do antigo esquema produtivo colonial e se encontrava sujeita aos sistemas de labor das fazendas dentro dos complexos urbanos como artesãos e trabalhadores, que aos poucos passava a integrar os braços de trabalho livre nas plantações de cacau do litoral, para onde fugiam em busca de salários e para romper com o jogo de dominação praticado nas fazendas.<sup>313</sup>

Essa realidade social determinou, por sua vez, dois fatores-chave para compreender os mecanismos de constituição do republicanismo no território do atual Equador: a importância do tributo indígena para o sustento de uma economia regional desequilibrada, por um lado, e, por outro, o restrito acesso social aos marcos constitucionais e legais da cidadania (e, por conseguinte, da representação política), dentro da prática demarcada pelo constitucionalismo de Cúcuta e, concomitantemente, ao espírito gaditano, as possibilidades deste tipo de participação estavam sujeitas às condições locais de recepção das novas normas centralizadoras.<sup>314</sup>

O desigual povoamento da Presidência de Quito intensificou a presença de grupos humanos na zona montanhosa, organizada mediante circuitos longitudinais de comércio, com pouquíssimos enlaces direcionados ao vale amazônico e conexões com a região costeira por meio de incipientes rotas que uniam a cidade-porto de Guayaquil com o centro do país, por redes de caminhos abertas para facilitar o fluxo de produção proveniente dos distritos cacauzeiros até os portos; e para o norte, através de um rosário de povoações de menor tamanho e peso populacional, que conectavam a região de Quito com as regiões de Pasto, Popayán, Esmeraldas e Chocó.

No Distrito do Sul, no entanto, os complexos urbanos encadeavam uma série de povoados indígenas nucleada ao redor das cidades de Cuenca e Loja, que se dirigia em direção à Amazônia por rotas extrativistas de produtos como a quina (base para a preparação da quinina, medicamento utilizado contra a malária) e os mercados têxteis do

---

<sup>313</sup> CHIRIBOGA, Manuel. “La economía de la costa durante la Independencia”. In: *Idem. Jornaleros, grandes propietarios y exportación cacaoera, 1790-1925*. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2013, pp. 27-38; CUEVA, Agustín. *El proceso de dominación política en el Ecuador* (segunda edición). Quito: Planeta-Letraviva, 1997; DELER, Jean-Paul. *Ecuador del espacio al estado nacional*. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2007; MORENO, Segundo. *Sublevaciones indígenas en la Audiencia de Quito*. Quito: Pontificia Universidad Católica del Ecuador, 1985.

<sup>314</sup> Sobre as condições locais de recepção, veja-se: ANDRADE MARSON, Izabel & DE SALLES OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. “Liberalismo, monarquia e negócios: laços de origen”. In: \_\_\_\_\_. & \_\_\_\_\_. (orgs.). *Monarquía, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860*. São Paulo: Edusp, 2013, pp. 9-33; além da contribuição em CABRERA HANNA, Santiago. “Repensando el Estado como institución... op. cit., pp. 153-168.

Peru e de Potosí. De modo que a maior quantidade de população indígena se encontrava no norte do país.<sup>315</sup>

### 2.3. O regime de Intendências e o governo local

O pronunciamento “em nome” do resto de povoações e cidades de menor envergadura formava parte das prerrogativas que o governo local da sede administrativa ostentava desde épocas anteriores às reformas borbônicas e à introdução das novidades constitucionais gaditanas. Embora a introdução de tais reformas tenha redefinido o mapa da participação política, fragmentando a soberania e disputando a hegemonia da representação política dos municípios das cidades maiores, as inovações interferiram parcialmente nas atribuições práticas do municipalismo *quiteño* que, como vimos, continuou a exercer a representação política “unitária” da Audiência.

Isso se deve a que, de acordo com a análise de Jordana Dym para o caso centroamericano, dentro do espaço iberoamericano os *ayuntamientos* das cidades maiores gozavam de evidentes vantagens em relação aos nascentes órgãos instituídos nos povoados rurais sob o guarda-chuva do constitucionalismo gaditano, por conta de sua antiguidade e suas capacidades administrativas e logísticas, as quais eram determinantes para efetuar um conjunto de pronunciamentos políticos que, ao final, permitiu a posterior configuração republicana na América Central ao nível de suas cidades regionais mais importantes. Tais *cabildos* atuaram, ademais, como tribunais de primeira instância, com o qual conservavam preeminência em vista da justiça jurisdicional que aplicavam.<sup>316</sup>

para finales de octubre [de 1821] docenas de pueblos y villas, como Quetzaltenango (Guatemala), además de las diputaciones provinciales de León (Nicaragua) y Comayagua (Honduras), habían proclamado su independencia de forma distinta a la recomendada por Guatemala, y fuera en forma individual, como grupos regionales de concejos municipales, como reunión de cuerpos eclesiásticos, militares y seculares. Después de sopesar el acta y la invitación de Guatemala con las nuevas noticias

---

<sup>315</sup> VILLAVICENCIO, Manuel. *Geografía de la República del Ecuador*. New York: Imprenta de Robert Craighead, 1858.

<sup>316</sup> MORELLI, Federica Morelli. “Pueblos, alcaldes y municipios... op. cit., pp. 36-57.

provenientes de México, estos distritos eligieron integrarse a México separados de las otras provincias del istmo.<sup>317</sup>

O vocabulário utilizado no pronunciamento da associação de Quito coloca em destaque o seu caráter corporativo, também evidente na composição dos representantes assinantes da Ata. Assinaram-na os delegados dos corpos locais fundamentais dentro do sistema administrativo do Antigo Regime: os *cabildos* municipal e eclesiástico junto com uma representação de caráter gremial e os *padres de familia*:

En la ciudad de San Francisco de Quito, capital de las provincias del antiguo reino de este nombre, representado por su exma. municipalidad, el venerable dean y cabildo de la sta. iglesia catedral, los prelados de las comunidades religiosas, los curas de las parroquias urbanas, las principales personas del comercio y agricultura, los padres de familia y notables del país.<sup>318</sup>

A enumeração desses atores nos remete ao exercício prático de dois princípios políticos do Antigo Regime por meio do qual a anexação do antigo reino de Quito à emergente República colombiana foi legitimada. Em primeiro lugar, o caráter corporativo do pronunciamento e, de outra parte, a característica marcadamente unívoca da representação política do território da Audiência em seu conjunto: a assembleia ampliada de Quito associou-se “livre e voluntariamente” aos povoados e cidades que antes integravam o reino *quiteño*. Em nome de suas antigas funções de capital, os representantes da capital legitimaram seu direito de decisão sobre a anexação de todo o território audiencial, com exceção da governação de Guayaquil, cujo *cabildo* ampliado reproduziu suas decisões a partir da celebração de eleições locais.<sup>319</sup>

Assim, a legitimidade do pronunciamento da assembleia emanou não apenas da representação local em seu conjunto, mas também do reconhecimento dado pela República da Colômbia à sua proclamação. Imediatamente, através de um ofício dirigido à municipalidade da cidade em 20 de junho de 1822, o presidente Bolívar respaldou o papel interpretado pelo governo local *quiteño*, como representante do restante do território – em

---

<sup>317</sup> DYM, Jordana. “Actas de independencia: de la Capitanía General de Guatemala a la República Federal de Centroamérica”. In: PALACIOS, M. (coord.). *Las independencias hispanoamericanas. Interpretaciones 200 años después*. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2009, pp. 346.

<sup>318</sup> “Acta de las corporaciones... op. cit.

<sup>319</sup> RODRÍGUEZ, Jaime E. “De la fidelidad a la revolución:... op. cit.



vista de sua condição de capital – e deu por consumada politicamente a incorporação de toda a Presidência de Quito:

El acto agosto que tan espontáneamente hacen los representantes del pueblo de Quito, de reconocimiento, de adhesión y de amor á la república de Colombia, es para este pueblo un principio eterno de bien, y para Colombia un eterno motivo de gratitud hácia los primeros ciudadanos de la capital del Sur. Quito llevará consigo siempre el rasgo más distintivo de su gran desprendimiento, y del conocimiento más perfecto de una política sublime, y de su patriotismo acendrado: [...]. Puede contar el Sur de Colombia con que las facultades ilimitadas que el congreso jeneral me ha confiado, se extenderán ilimitadamente en beneficio de la tierra querida de la patria, y de la última víctima del despotismo.<sup>320</sup>

A associação de Quito e dos espaços regionais sob sua hegemonia, implicou a inserção do espaço da antiga Audiência de Quito a um novo modelo constitucional.<sup>321</sup> Os representantes do governo da, até então, sede de Audiência reconheceram a legitimidade da *Ley Fundamental* da Colômbia jurando-a e reorientaram suas incertas expectativas políticas dentro desse novo marco constitucional que estabelecia a preeminência de uma entidade estatal centralizadora, diante da qual os governos urbanos locais funcionariam como articuladores que permitissem vincular o espaço *quiteño* dentro das aspirações territoriais colombianas.

Coforme mencionado, o centralismo da nascente República gozou do apoio majoritário dos representantes no Congresso de Cúcuta, por se tratar de um sistema administrativo que favorecia a marca militar, em um momento no qual o desenvolvimento do poder central dependia, necessariamente, das armas.<sup>322</sup> O governo de Quito visava conservar os direitos de representação política que haviam sido conquistados no período constitucional do regime monárquico (1813-1820), incluso dentro do regime republicano que estava sendo conformando. Não obstante, os municípios do Sul precisariam lidar como um sistema administrativo até então sem precedentes no espaço *quiteño*: o regime de Intendências.

---

<sup>320</sup> “Oficio del E.S. Libertador Presidente a la Ilustre municipalidad de esta ciudad”. *Gaceta de Colombia*, no. 41 (28.07.1822) (grifo nosso).

<sup>321</sup> LOVEMAN, Brian. “El constitucionalismo andino, 1808-1880”. In: MAIGUASHCA, J. (ed.). *Historia de América Andina...* op. cit., pp.275-316.

<sup>322</sup> MARTÍNEZ, Armando. *La agenda de Colombia...* op. cit., pp. 76; THIBAUD, Clément. *República en armas...* op. cit.

Como assinalado no primeiro capítulo, o esquema administrativo de Intendências planejado pelo regime borbônico não foi implementado na Audiência de Quito devido às condições econômicas e políticas do reino, pois era preciso manter os mecanismos administrativos dentro do sistema de *corregimientos* com o objetivo de reforçar aspectos como a arrecadação fiscal, a administração da população étnica e a implementação de uma série de políticas administrativas que passava pelo reforço dos antigos sistemas de alianças entre a nobreza local, o governo municipal, o *cabildo* indígena e os corregidores.<sup>323</sup>

### **A departamentização do Sul e a reconfiguração do espaço quiteño**

Deler constata a maneira que, a partir de sua incorporação à Colômbia até início do novo período republicano no atual Equador, a departamentização foi um dos mecanismos mais utilizados na administração política do território equatoriano e como ferramenta de contenção da influência dos municípios locais maiores:

Se sabe que la coyuntura propia de los decenios que siguieron a la Independencia, la inevitable conservación de una tradición de autonomía muy amplia de poderes regionales, por una parte, y, por otra, la debilidad del poder central nacional, se unieron para hacer de la estructura departamental el marco privilegiado de la expresión política de las fuerzas centrifugas que condujeron, varias veces, al Estado ecuatoriano al límite de la fragmentación.<sup>324</sup>

A divisão político-administrativa departamental implementada pelo Estado colombiano interveio no bastidor do antigo sistema de *corregimientos*, reorganizando os limites jurisdicionais de tal sistema. Foram estabelecidos três departamentos no Distrito do Sul em função das três urbes com maior coeficiente de centralidade: Quito como sede do governo distrital, Guayaquil, antiga capital da governação e província do mesmo nome e, no sul, a cidade de Cuenca, sede de *corregimiento*. A tabela 4 expõe as transformações da divisão administrativa no Distrito do Sul segundo o desenho departamental:

---

<sup>323</sup> TERÁN, Rosemarie. *Los proyectos del imperio borbónico...*, op. cit.

<sup>324</sup> DELER, Jean-Paul. *Ecuador del espacio...*, op. cit., p., 353.

**Tabela 4. Desenvolvimento da divisão administrativa em função de unidades departamentais (de acordo com a *Ley de División Teritorial de 1824* (Arts. 1 – 14))**

DEPARTAMENTO	PROVÍNCIAS	CANTÕES
Ecuador	Pichincha	Quito* **
		Machachi
		La-Tacunga
		Quijos
		Esmeraldas
	Imbabura	Ibarra**
		Otabalo
		Cotacachi
		Cayambe
	Chimborazo	Riobamba**
		Ambato
		Guano
		Guaranda

		Alausí
		Macas
Azúay	Cuenca	Cuenca**
		Cañari
		Gualaceo
		Jirón
	Loja	Loja**
		Zaruma
		Cariamanga
		Catacocha
	Jaén de Bracamoros e Mainas	Jaén
		Borja
		Jeveros
	Guayaquil	Guayaquil
Daule		
Babahoyo		

		Baba
		Punta de Santa-Elena
		Machala
	Manabí	Puerto-Viejo**
		Jipijapa
		Montecristi

\*\* Cidades capitais de província. FONTE: *Gaceta de Colombia*, no. 142, domingo 4 de julho de 1824.

O status cantonal ficou determinado por demandas eleitorais e sua capacidade para estabelecer municípios limitou-se ao número de habitantes dentro de cada jurisdição. A Constituição deixou aberta a possibilidade de que as entidades no nível inferior da administração pudessem agregar-se a outras para estabelecerem novos municípios:

Art. 14. Los cantones expresados lo serán para los efectos constitucionales contenidos en los artículos 8, 20, 20, 16, 17 y 19, de la constitución, pero por lo que mira á su gobierno político y administrativo de la hacienda pública podrán reunirse dos o más cantones que formarán un circuito bajo la autoridad de un solo juez político.

Art. 15. Si algunos de los cantones expresados en esta ley no pudiesen tener municipalidades por su corta población ú otras circunstancias el poder ejecutivo agregará provisionalmente su territorio á otra ú otras municipalidades mas inmediatas, dando cuenta al congreso para su arreglo conforme a lo dispuesto en el artículo 155 de la constitución; sin perjuicio de que en los cantones que fuesen muy vastos por su territorio ó población, se establezcan dos ó mas jueces políticos á juicio del poder ejecutivo.

Art.16. Pero las cabeceras de los cantones que deban subsistir, tendrán municipalidad con arreglo á lo que dispone el mismo artículo.

En consecuencia deben erigirse y se erigen en villas las nuevas cabeceras de estos cantones, que en la actualidad solo fueren parroquias; y el poder ejecutivo previos los requisitos legales; les libraré el correspondiente título en papel de la primera clase en sello primero.<sup>325</sup>

A mesma lei assinalou os limites entre as províncias de Carabobo e Caracas e os da província de Quito. Situou, além disso, os termos da nova província de Manabí sob jurisdição departamental de Guayaquil. A nova província surgiu administrativamente sobre os termos que, anteriormente, correspondiam à região de Esmeraldas, vinculada ao norte da Audiência.

O regime de Intendências colombiano tinha uma face ambivalente: por um lado era um sistema de racionalização jurisdicional do território, mas, além disso, tratava-se de um recurso militar. Inicialmente, os intendentes reuniam ambas as facetas: eram administradores estaduais e, ao mesmo tempo, chefes militares dos territórios a seu encargo. Uma interpretação mais superficial dessa articulação encontra no componente militar de intendentes e governadores apenas uma maneira de recompensar os heróis da independência.<sup>326</sup> Tal leitura nos parece incompleta, considerando os níveis de instabilidade social e política dos territórios como a Capitânia da Venezuela ou a Presidência de Quito quando estes foram incorporados ao primeiro republicanismo colombiano, pois era necessário que os representantes do poder central tivessem, por um lado, a força das leis e, por outro, a força das armas em vista dos recorrentes conflitos sociais, mobilizações armadas e o estado de guerra que, no caso do Departamento do Sul, foi uma constante durante toda sua época colombiana.<sup>327</sup> Em vista destas disposições, a lista de chefes superiores no estreante Distrito do Sul incluiu vários tenentes de Bolívar, como consta na tabela 5:

---

<sup>325</sup> “Ley de División Territorial de la República de Colombia”. *Gaceta de Colombia*. no. 142. (04.07.1822).

<sup>326</sup> Esta é a interpretação que proporciona Susana Vela Witt: “El Distrito del Sur comprendió tres departamentos: Ecuador, Guayaquil y Azuay, para cuya administración se crearon las intendencias respectivas, subordinadas al Jefe Superior del Distrito. Se designó a un Intendente para que desempeñara este cargo, generalmente fue un militar de alto rango que se hubiera destacado en las campañas libertarias; esta designación representó una forma de compensación a los héroes de la independencia”. VELA WITT, Susana *El Departamento del Sur...* op. cit., pp. 35.

<sup>327</sup> BUSHNELL, David. “La difícil situación del Ecuador”. In: *Idem. El Régimen de Santander en la Gran Colombia*. Bogotá: El Áncora Editores, 1985, pp. 365-374.

**Tabela 5. Chefes superiores no Sul da Colômbia**

NOME	PERÍODO
Antonio José de Sucre	Janeiro a outubro de 1823
Bartolomé Salom	25 de outubro de 1823 a abril de 1824
Juan Paz del Castillo	1824 a 1826
José Gabriel Pérez	Janeiro a 8 de junho de 1827
Antonio José de Sucre	28 de outubro de 1828 a agosto de 1829
Juan José Flores	Agosto de 1829 a 13 de maio de 1830

Em compensação, na administração departamental de intendentes é possível identificar um tipo de representação que combina membros do estamento militar colombiano e representantes civis das cidades, alguns dos quais passaram antes por seus respectivos municípios. Esta característica pode sinalizar indícios em relação às negociações que, a esse nível da administração estatal, se estabeleceram entre os governos locais e o poder Executivo. No caso do departamento do Equador, as tensões entre o coronel Vicente Aguirre e os edis de Quito sobre os apoios para sufocar os levantamentos de Pasto e a manutenção da milícia local, puderam constituir uma das razões mais poderosas para, após um ano aproximadamente, designar outro intendente, mais próximo ao município, a sua representação social e à população, tal como expõe a tabela 6.<sup>328</sup>

**Tabela 6. Intendentes dos Departamentos do sul da Colômbia**

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO

<sup>328</sup> O intercâmbio de comunicações entre Aguirre e o município de Quito, durante os meses em que se produziram os intensos enfrentamentos entre o regime bolivariano e a população étnica *pastusa*, fornecem pistas não só em relação às tensões entre o *cabildo* e a representação centralizada do emergente poder central republicano, pelo apoio militar a ações de pacificação no norte do atual Equador. São, além disso, um bom exemplo para considerar as fricções produzidas, fundamentalmente, entre duas maneiras de conceber o papel de governo local urbano no contexto republicano (do lado do intendente) e o do regime frente ao governo das cidades. Ver Federica Morelli. “El triunfo de los municipios... op. cit., pp. 248. No capítulo seguinte serão abordadas com detalhe essas tensões, como exemplos que iluminam as táticas que o município de Quito empregou frente ao regime de Intendências, no propósito de reivindicar sua independência frente ao sistema administrativo republicano.

<b>Departamento de Quito (depois Departamento de Equador)</b>		
Antonio José de Sucre	General	maio 11 a outubro de 1822
Vicente Aguirre	Coronel de milícias	12 de novembro de 1822 a maio de 1823 (interino)
Salvador Ortega Sotomayor	Advogado	maio de 1823 a outubro de 1822 (interino)
José Félix Valdivieso	Advogado	Janeiro de 1824 a 26 de março de 1826
Pablo Murgueitio	General	30 de março de 1826 a 8 de janeiro de 1827
José Modesto Larrea	Advogado	8 de janeiro de 1827 a 21 de janeiro de 1828 (interino)
Ignacio Torres	General	21 de janeiro de 1828 a 8 de agosto de 1829 (título de prefeito)
José María Sáenz	General	12 de agosto de 1829 a 12 de dezembro de 1830
Manuel Matheu	---	13 a 19 de dezembro de 1830
Antonio Fernández Salvador	---	20 de dezembro de 1830 a 12 de novembro de 1831
José Doroteo Armero	---	13 de novembro de 1831 a maio de 1832
<b>Departamento de Guayaquil</b>		
Bartolomé Salom	General	julho a 5 de outubro de 1822
Juan Illingworth	Coronel	5 de outubro de 1822 a abril de 1823 (interino)
Juan Paz del Castillo	General	abril de 1823 a junho de 1824 (interino), julho de 1824 a julho de 1828



Manuel José Roca	Advogado	agosto de 1825 (interino)
Tomás Cipriano de Mosquera	Tenente coronel	junho de 1826 a outubro de 1827
Diego Noboa	---	26 de julho a 22 de setembro de 1827 (interino)
José Domingo La Mar	General	22 de setembro de 1827 (interino)
Diego Noboa	----	abril a outubro de 1829
León de Febres Cordero	----	5 de novembro de 1829 a 18 de fevereiro de 1830 (interino)
José Joaquín de Olmedo	----	março de 1830
<b>Departamento de Azuay</b>		
Ignacio Torres	Coronel	abril de 1824 a 6 de julho de 1827
Vicente González	Coronel	6 de julho de 1827 a 1830
Ignacio Torres	General	outubro de 1830 a outubro de 1831

FONTE: *El Patriota de Guayaquil*, 10.08.1822 (Elaboração própria).

A administração de Intendências mantinha relação com a concepção centralizada do Estado formulada pelo próprio Bolívar e referendada pelo Congresso de Cúcuta. O voto dos representantes a favor deste modelo frente à possibilidade do federalismo estabeleceu uma visão do poder central em germinação com uma importante marca militarista, que mantinha sérias desconfianças sobre qualquer modelo de governo que atribuísse autonomia a localidades e regiões que, tanto no período revolucionário (1808-1812) como no da má denominada “Patria Boba” (1813-1820) exibiram uma vigorosa atividade política orientada à consecução de autonomias regionais que lhes conduzissem, em quase todos os casos, à conformação de seus próprios modelos estatais-constitucionais.<sup>329</sup>

<sup>329</sup> BUSHNELL, David. *El Régimen de Santander...* op. cit., pp., 32-33; VANEGAS, Isidro. “El constitucionalismo criollo. op. cit., pp. 35-56; DEAS, Malcolm. “Patrias viejas, patrias bobas, patrias nuevas: reflexiones sobre los principios de la independencia en los Andes”. In: CARRERA DAMAS, G. (ed.).

Por isso, Bolívar originalmente propôs estabelecer apenas um Departamento no Sul da República, sob o argumento de que uma administração centralizada a esse nível seria conveniente em termos militares e administrativos. Mas, além disso, segundo pensamos, via-se como uma alternativa para controlar as aspirações dos governos locais sulistas no exercício de suas próprias hegemonias territoriais e políticas, as quais poderiam ser uma ameaça latente ao esquema centralizado de poder que se inaugurava e poderiam inclusive abrir, potencialmente, as portas à germinação de um modelo de regime mais próximo ao federalismo.<sup>330</sup>

Bolívar considerava importante afirmar a hegemonia da cidade sede da Presidência de Quito com relação às outras urbes regionais, especialmente Guayaquil, onde o processo de incorporação à Colômbia fora caracterizado por uma pujante cultura política local orientada à hegemonia do porto.<sup>331</sup> Como sabemos, os *guayaquileños* haviam proclamado sua independência em 9 de outubro de 1820, sem a intervenção colombiana nem o apoio de San Martín, e procuravam a liberação de Quito e da região do altiplano do país como condição para edificar um projeto estatal independente ou reivindicar de maneira autônoma a associação ao Peru ou à Colômbia.<sup>332</sup>

Os debates entre essas três opções implicaram que a vinculação à Colômbia passasse pela realização de eleições locais e não mediante assembleísmo resolutivo. Finalmente, o bando bolivariano prevaleceu nas urnas e o *ayuntamiento* de Guayaquil subscreveu a anexação num ambiente político preparado de antemão por Bolívar e seus

---

*Historia de América Andina*. vol. 4. Crisis del régimen colonial e independencia. Quito: UASB-E/Libresa, 2003, pp. 169-175.

<sup>330</sup> A visão de um regime que desse maior espaço à participação e a representação política fez parte das deliberações no Congresso de Cúcuta, preconizadas pelo legislador José Ignacio Márquez. O federalista manteve sua postura a partir de argumentações de caráter territorial (a extensão do espaço colombiano e o desafio que comportava uma administração centralizada, além da preeminência de diversos perfis culturais em territórios sobre os quais se planejava a implementação de um ensaio estatal sem precedentes. A vasta extensão desses espaços tornaria, segundo Márquez, impossível a consecução de um esquema de poder que funcionasse do mesmo modo, tanto nos espaços nucleares da República como em suas periferias. Ver: MARTÍNEZ, Armando. *La agenda de Colombia ...* op. cit., pp. 78-9.

<sup>331</sup> CRAWFORD DE ROBERTS, Lois. *El Ecuador en la época cacaotera: respuestas locales al auge y colapso en el ciclo monoexportador*. Quito: Universidad Central del Ecuador, 1980; CHIRIBOGA, Manuel. *Jornaleros, grandes propietarios...* op. cit.

<sup>332</sup> “Acta de independencia de Guayaquil”. In: DESTRUGE, Camilo. *Historia de la Revolución de Octubre y Campaña Libertadora de Octubre de 1820-1822*. Guayaquil: Banco Central del Ecuador, 1982, pp. 199-200; CASTILLO, Abel Romeo. *La independencia de Guayaquil...* op. cit.; “Nos apresuramos á publicar la incorporación solemne de esta Provincia á la República de Colombia, sancionada por el Colegio Electoral e ella el 31 de julio próximo-pasado”. *El Patriota de Guayaquil*, no. 13 (08.08.1822); “Acta de incorporación de Guayaquil a Colombia”. *Gaceta de Colombia*. no. 47 (08.09.1822).

adeptos, através de órgão de imprensa como o periódico de afiliação colombiana *El Patriota de Guayaquil*.<sup>333</sup>

As diferenças culturais e regionais dos espaços regionais do sul, agora incorporados por meio do desenho departamental, não eram desconhecidas pelo Libertador. Tampouco lhes eram estranhas as aspirações territoriais que as elites pertencetes à essa região mantinham, ao ponto de evocá-las como pequenos Estados cujas vontades de poder chocavam entre si.<sup>334</sup> Em dezembro de 1822, ele afirmava a Santander: “*Pasto, Quito, Cuenca y Guayaquil son cuatro potencias enemigas unas de otras, y todas queriéndose dominar sin tener fuerza ninguna con que poderse mantener, porque las pasiones interiores despedazan su propio seno*”.<sup>335</sup>

As denominadas *patrias chicas* constituíam as principais âncoras de identidade dos grupos sociais que, por meio do regime de Intendências, começavam a ser incorporadas com suas próprias experiências políticas territoriais.<sup>336</sup>

A constatação desses fatores políticos e sociais levou Bolívar a inicialmente defender a criação de um único departamento no sul, inclusive para centralizar as ações militares de um território no qual as mobilizações armadas não haviam cessado. Com esses argumentos, o “Libertador” dirigiu uma nota a Santander:

El departamento de Quito debe ser, según mi opinión, de todas las provincias del Sur: primero, porque está en la frontera; segundo para que sea fuerte; [...]; cuarto, porque está muy lejos del centro; quinto, porque Quito no debe perder su importancia; sexto, por economía; séptimo, para

---

<sup>333</sup> O historiador John Cubitt aprofundou-se na influência política deste impresso nas decisões eleitorais que, posteriormente, inclinaram a decisão da cidade-porto a favor da anexação à Colômbia, dentro de uma estratégia política orquestrada pelo próprio Bolívar para, simbolicamente, tomar o controle da urbe nos dias prévios às eleições locais, com o qual o ambiente bolivariano transformou-se em uma atmosfera política daquelas eleições. Veja-se: CUBITT, John. “La anexión de la Provincia de Guayaquil, 1822: Estudio del Estilo Político Bolivariano”. *Revista de Historia de América*, no. 86, jul-dic, 1978, pp. 193-219. Ademais: MARTÍNEZ, Armando “La entrevista de Guayaquil: introducción y transcripción”. *Procesos*, no. 37, ene-jun. 2013, pp. 127-145; RODRIGUEZ, Jaime E. “De la fidelidad a la revolución... op. cit., pp. 35-88.

<sup>334</sup> DAVIS, Roger Paul. *El Ecuador en la Gran Colombia...* op. cit., pp. 124.

<sup>335</sup> “Carta de Bolívar a Santander, 6 de diciembre de 1822”. In: BOLÍVAR, S. *Obras completas*. Tomo 1. Caracas: Tipografía del Comercio, pp. 580.

<sup>336</sup> BUSHNELL, David. “Fuerzas integradoras y fuerzas desintegradoras en el contexto de las nuevas repúblicas”. In: CARRERA DAMAS, G. (ed.). *Historia de América Andina...* op. cit., p. 338; NÚÑEZ, Jorge. “El Ecuador en Colombia”. In: LANDÁZURI, C. & \_\_\_\_\_. (coords.). *Nueva Historia del Ecuador...* op. cit., pp. 210-261.

que Guayaquil no sea capital del departamento y no tenga influencia en las provincias subalternas, y por otros motivos que ahora no digo.<sup>337</sup>

As atitudes do governo urbano de Quito não transmitiam confiança plena a Bolívar. Diante desses ressentimentos, a declaração sob a figura do *cabildo* aberto realizado pelos representantes de Quito foi aceita de imediato por Bolívar, ao contrário do que ocorreu com os sinais de patriotismo que o *ayuntamiento* tentou homenagear o regime republicano em forma de reconhecimento aos combatentes de Pichincha. Entre as resoluções da Ata de 29 de maio, constava a entrega de uma série de gratificações, medalhas, aos soldados e oficiais colombianos que, segundo solicitado, deveriam ser usadas pelos oficiais em seus uniformes. A petição foi recusada por Bolívar, que permitiu a cunhagem das moedas, mas negou que as condecorações fossem utilizadas pelos corpos militares até que o Congresso aprovasse a associação. A decisão do presidente foi considerada pelos representantes da municipalidade como uma clara rejeição ao gesto de fidelidade do *cabildo*:

El testimonio de reconocimiento en que señala la libre. municipalidad de Quito sus sentimientos jenerosos hacia los militares que trajeron sus vidas para inmolarlas en las faldas inaccesibles de los volcanes de Pasto y Pichincha por la libertad de Quito, quedará grabado en el fondo del corazón de nuestros guerreros más amantes de la gratitud nacional que de la gloria militar. Pero este testimonio del aprecio de Quito por sus libertadores debe ser sometido á los representantes del pueblo, para que su aprobación le dé un nuevo realce á sus propios ojos y a los de los propios colombianos, que nada anhelan que no esté de acuerdo con la voluntad de todos, y la aprobación de los próceres de la República.<sup>338</sup>

O gesto de homenagem estava estreitamente ligado à resolução da anexação dos representantes corporativos *quiteños*, que, ao assinarem a associação à Colômbia “*libre y voluntariamente*”, demonstravam uma atitude que se distanciava da anexação como consequência de uma capitulação armada, mas sim transmitindo a ideia de uma postura pautada numa resolução unânime de seus representantes, sobre a qual é possível notar um sentimento oposto ao que Bolívar e seus tenentes desejavam dar à capitulação como ato de libertação-anexação.

---

<sup>337</sup> “Carta de Bolívar a Santander”, 22 de junio de 1822. In: LECUNA, Vicente (ed.). *Cartas del Libertador*. Tomo III. Caracas: Tipografía del Comercio, 1929-1959, p. 47. Também citado em DAVIS, Roger Paul. *El Ecuador durante la Gran Colombia...*, op. cit., pp. 122.

<sup>338</sup> “Oficio del E. S. Libertador presidente a la libre. Municipalidad de esta ciudad”. *Gaceta de Colombia*, no. 41 (28.08.1822).

Ainda que a rendição das forças armadas imperiais ante às armas colombianas fosse um fato contundente, os representantes da urbe conservavam seu direito de decidir se associarem ou não. Para isso, invocaram as recordações de seus próprios esforços autonomistas da década anterior como demonstração de que a liberdade não era um novo estado da situação, outorgado pelos esforços bolivarianos. Ao que parece, pelo contrário o viam como a restituição de uma circunstância que havia sido extirpada momentaneamente, mas pela qual haviam empreendido suas próprias ações.<sup>339</sup>

Em suas missivas enviadas ao *ayuntamiento*, Bolívar não cessava de expor ao seus tenentes a imagem de um governo local sobre o qual não se poderia ter plena confiança e, por isso, propunha a organização de uma administração estatal fortemente centralizadora no Distrito do Sul. O município da cidade não recebeu de boa maneira o desdém de Bolívar, como tampouco a imagem que o general projetava sobre o município e suas antigas e presentes ações políticas. Em 30 de julho, uma nota remetida a Bolívar e assinada por Pedro Briceño reclamava a atitude para com os gestos do *cabildo* local:

Si el pueblo de Quito ha sido excesivamente jeneroso y reconocido tributando a S.E. el libertador y al ejército los honores y homenajes debidos a su conducta y a la importancia de la empresa que han terminado, S.E. el Libertador ha sido excesivamente moderado rehusando el testimonio de la gratitud de un pueblo restituido á su libertad. Tal es la opinión del gobierno en vista del acta del 28 de mayo y la carta con que VS. me la remite, en que S.E. ha sometido á la aprobación del congreso pudiendo impartirla. S.E. solo en virtud de la ley de 9 de octubre. El gobierno prestará con gusto su voluntad á los sentimientos del pueblo de Quito al dar cuenta de ellos a los representantes de la nación, según lo requiere S.E. el Libertador.<sup>340</sup>

Na época, Bolívar havia conseguido que se publicasse a Constituição de Cúcuta em quase todo o país recém anexado e, por meio de assembleias paroquiais organizadas para esse fim, se jurasse o novo texto. Assim, a cristalização territorial da República da Colômbia foi alcançada.<sup>341</sup> Juntamente com o juramento da Constituição republicana, realizaram também a identificação do número de representantes que deveriam ser eleitos

---

<sup>339</sup> GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. “Un sistema para la América independiente... op. cit., pp. 442-445.

<sup>340</sup> “Contestación al oficio del secretario del E.S. Libertador presidente fecha 21 de junio incerto en el número anterior”. *Gaceta de Colombia*, no. 42 (04.08.1822) (grifo nosso).

<sup>341</sup> “Oficio de Sucre al Secretario”. *Ibidem*.

para o novo Congresso, por província, conjuntamente com o de senadores, conforme o ofício emitido em 6 de agosto, por parte da Secretaria do Interior.<sup>342</sup>

Apesar da realização de todos esses atos de “referendação” das decisões tomadas em assembleias populares, a imagem do *cabildo quiteño* esteve sempre em suspeita. Diante disso, o município da sede departamental remeteu mais uma comunicação a Bolívar, em 21 de junho de 1822, assinada por todos seus integrantes na qual reivindicava seu patriotismo e insistia nos trabalhos empreendidos pela localidade na busca de sua independência. O que se pretendeu com essa mensagem, assinada inclusive pelo intendente encarregado Aguirre, era dissolver os receios que o poder central pudesse ter sobre as ações do *cabildo* em relação às atitudes políticas e ações concretas no processo independentista *norandino*:

Tan recomendable contésto es el dichoso lazo de unión, con que para siempre ha estrechado esta capital sus intereses a los de la gran república de Colombia, de que es parte integrante. Conoce cumplidos sus votos, porque en efecto sí llegó á aclamar su libertad política en el año nueve; procuró principalmente mirar la estrella del norte, que había de corresponder á las luces del sol de su justicia en la buena causa que á la faz del mundo entraba a sostener.<sup>343</sup>

### **O poder municipal no regime de Intendências**

Desde a sua criação até a fase final do ensaio colombiano, a trajetória funcional do regime de Intendência dá pistas sobre o tipo de relações que a administração centralizada do poder central manteve com os governos das cidades do sul que, como mencionado acima, foram revigoradas dentro do esquema organizacional colombiano, dependendo deles para deixar sua marca nas periferias sociais e materiais da emergente República. Inicialmente, as chefias superiores e Intendências foram criadas sob a perspectiva do controle militar do território recém incorporado. Entre 1822 e 1824, o cargo de intendente se revestiu de atribuições predominantemente militares, relacionadas com a preparação, abastecimento e envio de corpos armados em direção ao norte do Distrito e para o Sul, para

---

<sup>342</sup> “Secretaría del Interior. - Decreto del 6 de agosto de 1822”. *Gaceta de Colombia*, no. 49 (22 de septiembre de 1822).

<sup>343</sup> “Cabildo de Quito junio 21 de 1822—12. Al exmo. sor. Simón Bolívar, Presidente Libertador de la República”. *Gaceta de Colombia*, no. 50 (29.11.1022). Ademais, DAVIS, Roger Paul. *El Ecuador durante la Gran Colombia...* op. cit., pp.137; DONOSO, Julio Tobar. “Causas y antecedentes de la separación... op. cit., pp. 5-44.

a campanha do Peru. Até 1825, as atribuições do cargo foram ampliadas à administração das questões de ordem econômica e ao exercício e um conjunto de atribuições políticas, as quais se conjugavam com o uso das Faculdades Extraordinárias, autorizadas pelos poderes Legislativo e Executivo e seus representantes, para administrar os territórios da República que ainda não haviam sido de todo libertados ou que requeriam ações de pacificação. Isso implicava numa importante acumulação de poder em cargos de representação do poder Executivo que, ao final, uma vez concluída a aventura republicana promovida por Bolívar, proporcionaria as bases do presidencialismo equatoriano.<sup>344</sup>

Em um nível inferior de hierarquia, as chefias superiores seguiam os intendentes. Estes funcionários eram designados diretamente pelo poder Executivo por um período de três anos. No Distrito do Sul foram criados três destes cargos, concomitantes com os três departamentos criados pela Lei de 1824.

O primeiro representante do governo central colombiano no Sul foi Antonio José de Sucre. Um oficial nascido em Cumaná que havia acompanhado Bolívar quase desde o início de seu périplo militar e que conhecia a situação política vivenciada na antiga Audiência de Quito.<sup>345</sup> Quando a antiga Junta Suprema de Guayaquil proclamou sua independência da monarquia, em 9 de outubro de 1820, e se propôs a libertação do resto do país como pré-condição para constituir uma entidade política autônoma, o presidente da Junta Provisional, Olmedo, solicitou ajuda tanto a Bolívar como a San Martín para dar suporte por meio de efetivos militares ao esforço local de libertação através da Divisão Protetora de Quito (um corpo de milícias integrado pela Junta que não tardou em partir para a região serrana do país). A resposta de Bolívar foi o envio de Sucre para assumir o controle dessa coalizão.<sup>346</sup>

Sucre não permaneceu muito tempo no cargo de chefe superior. Bolívar lhe recomendou, em 1823, a direção da campanha contra o Peru. Durante os meses nos quais teve a seu cargo na chefia do Sul, foi recomendado ao general a realização de eleições distritais destinadas a eleger os representantes do Congresso da Colômbia do recém anexado território. O ritual eleitoral, efetuado poucos meses depois da capitulação de

---

<sup>344</sup> VELA WITT, Susana. *El Departamento del Sur...* op. cit., pp. 35-36.

<sup>345</sup> RUMAZO GONZÁLEZ, Alfonso. *Antonio José de Sucre. Gran Mariscal de Ayacucho*. Bogotá: Intermedio [1963] 2005, pp. 70-89.

<sup>346</sup> DAVIS, Roger Paul. “La República de Guayaquil (1820-1821)”. In: *Idem. El Ecuador durante la Gran Colombia...* op. cit., pp.31-47.

Pichincha, foi convocado em forma de um *cabildo* ampliado no qual introduziram uma série de modificações com relação aos protocolos eleitorais gaditanos.<sup>347</sup> Estas eleições, as primeiras levadas a cabo pelo município de Quito dentro de sua primeira experiência republicana, reforçaram o papel do governo da cidade como canal da soberania local, embora evidenciassem o contexto de tutela no qual, mais adiante, o município desempenharia suas funções.<sup>348</sup>

Tal circunstância não correspondia de maneira exclusiva ao contexto do norte dos Andes. No ambiente intelectual de muitos dos territórios hispânicos e portugueses pós-coloniais, a questão da representação política traçou continuidades entre exercícios corporativos de legitimidade baseados no assembleísmo de *cabildos* abertos, conclaves populares e manifestações mais modernas de prática política, que promoviam um exercício individual (no que o sufrágio de indivíduos “livres” e proprietários era proposto como recurso “moderno” de participação política), impulsionado como forma de expansão da participação.<sup>349</sup>

O Congresso de Cúcuta, concomitante com o pragmatismo que hasteava Bolívar, conservou a figura municipal como expressão do governo local, mas a sujeitou à hierarquia burocrática do sistema de intendentés. Desta maneira, o *cabildo* manteve suas atribuições sobre a vida local, conservando as facetas de suas intervenções no cotidiano como as mesmas que corresponderam ao *cabildo* colonial: manutenção das escolas de primeiras letras, regulação dos preços dos produtos de abastecimento, administração das terras de interesse público, responsabilidade sobre a saúde da população local, controle sobre a mão de obra no trabalho público, entre outros.

Além disso, o município reteve algumas das atribuições dadas pelo constitucionalismo gaditano no que se refere à representação política, mas sob um novo esquema constitucional. Não obstante, tais atribuições foram paulatinamente retiradas, começando pela interpretação constitucional sobre o tipo de soberania que o emergente estado reconheceria.<sup>350</sup> *Art. 10. El pueblo no ejercerá por sí mismo otras atribuciones de la*

---

<sup>347</sup> *Constitución de la República de Colombia*, “Título III, secciones I y II”, pp. 18-23.

<sup>348</sup> “Acta de constitución de la Asamblea electoral del 01 de octubre”. *Libro de Actas del Concejo (1820-1822)*. 01.10.1822, AHM-Q.

<sup>349</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. “El reformismo liberal luego de 1820”. In: *Idem. Ciudades, provincias, estados...* op. cit., pp. 184-85.

<sup>350</sup> *Ibidem*.



*soberanía que la de las elecciones primarias; ni depositará el ejercicio de ellas en unas solas manos. El poder supremo estará dividido para su administración en legislativo, ejecutivo y judicial”*.<sup>351</sup>

Com essa mudança, se assegurava que a representação política não emanasse mais dos *cabildos* como atores definidores dessa participação, mas como facilitadores de eleições que não dependiam mais das múltiplas formas que os governos das cidades construíram sua legitimidade, mas sim em função da lei. Também buscava-se reduzir a participação política local das deliberações do assembleísmo corporativo: “*Art. 2. La soberanía reside esencialmente en la Nación. Los Magistrados y Oficiales del gobierno, investidos de cualquiera especie de autoridad, son sus agentes ó comisarios, y responsables a ella de su conducta pública*”.<sup>352</sup>

Além disso, a letra da Constituição deixava sem valor político o exercício de expressão da vontade política por meio de assembleias resolutivas ou pronunciamentos coletivos, como o celebrado para subscrever a anexação de Quito, por meio da qual a cidade-região decidia seu futuro ao associar-se voluntariamente a uma entidade política reconhecida por ela “em igualdade de condições.”

Outro aspecto da transição do poder municipal para o poder Executivo estava relacionado com o delineamento da cidadania que, com base nas eclusas abertas pela Constituição de Cádiz, dependia dos governos locais a partir dos critérios de *vencidad* com os que se plasmava a figura do cidadão. O constitucionalismo colombiano irrompia tal arena estabelecida a partir do conceito de liberdade, um delineamento menos flexível com participação local. Definiu também aspectos significativos da ideia de liberdade no plano da cidadania formal, o acatamento das leis, a renda e a fiscalidade, assim como em função da organização da defesa armada. Pontos que, como vimos no capítulo anterior, fizeram parte também das atribuições do *cabildo* como poder:

Art. 4. Son colombianos:

1. Todos los hombres libres nacidos en el territorio de Colombia y los hijos de éstos.
2. Los que estaban radicados en Colombia al tiempo de su transformación política, con tal que pertenezcan fieles á la causa de la independencia.

<sup>351</sup> *Constitución de la República de Colombia...* op. cit., pp. 18 (grifo nosso).

<sup>352</sup> *Ibidem*, pp. 16.

3. Los nacidos en Colombia que obtengan carta de naturaleza.  
Art. 5. Son deberes de cada colombiano, vivir sometido á la Constitución y á las leyes; respetar y obedecer á las autoridades que son sus órganos; contribuir á servir y defender á la patria, haciendo el sacrificio de sus bienes y de su vida, si fuere necesario.<sup>353</sup>

A justiça jurisdiccional passou quase de imediato a ser regulamentada em suas práticas locais por meio do estabelecimento de tribunais de justiça e da composição de um corpo burocrático localizado, com o qual o corpo municipal trataria diretamente: os juízes políticos.<sup>354</sup>

A Constituição de Cúcuta reconhecia os governos locais como espaços fundamentalmente políticos e administrativos, dentro do esquema de paróquias e cantões. Quanto à provisão da justiça jurisdiccional, o primeiro constitucionalismo colombiano reconhecia também o papel dos *ayuntamientos* como tribunais, cuja competência recaía sobre assuntos comerciais ou questões civis: “*Art. 155. Subsisten los Cabildos ó Municipalidades de los cantones. El Congreso arreglará su número, sus límites y atribuciones, y cuanto conduzca á su mejor administración*”.<sup>355</sup>

Os municípios conservaram as tarefas de preparação das eleições tanto na escolha dos representantes locais para o Congresso (deputados e senadores), quanto na renovação dos cargos dentro da corporação. As eleições dependiam, por sua vez, de um censo para estabelecer os níveis da representação.<sup>356</sup> A responsabilidade desses registros recaía sobre os juízes políticos “*los que a su vez se valdrán de los alcaldes ordinarios y pedáneos de las parroquias*”.<sup>357</sup> Ademais, continuaram prestando juramento às autoridades locais eleitas e aos intendentes designados.

A fim de estabelecer o número de províncias correspondentes ao departamento do Equador (denominação com a qual se incluiu a região correspondente à serra centro-norte do Distrito do Sul), foi remetido em 6 de agosto de 1822, um ofício ao intendente de Quito, por parte do governo central, “*para señalar à las provincias de aquel departamento el número de representantes que debe elegir para el futuro congreso en uso de las facultades*

---

<sup>353</sup> *Ibidem*, pp. 16-17. THIBAUD, Clément & CALDERÓN, María Teresa. *La majestad de los pueblos...* op. cit., pp. 153-73.

<sup>354</sup> BUSHNELL, David. *El régimen de Santander...* op. cit., pp. 35.

<sup>355</sup> *Constitución de la República de Colombia...* op. cit., pp. 48.

<sup>356</sup> SAINT-GEOURS, Yves. “La evolución demográfica del Ecuador...” op. cit.

<sup>357</sup> “Comunicaciones”. *Fondo Especial*. Caja 594, Tomo I, 1820-1824, Octubre 27 de 1824, ff. 176-178. ANH-Q.

de la ley de 9 de octubre”. Além disso, foi autorizado em outro ofício, datado do mesmo dia, “realizar el escrutinio de la elección de senadores de aquel departamento, en uso de las facultades de la misma ley”.<sup>358</sup>

O mapa eleitoral dos departamentos do sul da Colômbia fundamentou a Divisão Administrativa de 1824, um sistema que se sustentava sobre a base do cantão como unidade. Em boa medida, essas novas unidades administrativas expressaram uma divisão política semelhante à desenhada pelo constitucionalismo gaditano em 1812, a partir da elevação de *ayuntamientos* constitucionais que, ao final, se tornaram cabeceiras de partidos e em centros paroquiais.<sup>359</sup>

As responsabilidades logísticas quanto ao funcionamento das assembleias eleitorais recaíram, novamente, no município de Quito, que deveria destinar boa parte de suas rendas ao estabelecimento desses conchaves locais e preparar suas próprias eleições, fato que confirma a intervenção prática do município como agente dinamizador dos processos locais dentro de sua jurisdição.<sup>360</sup> Ademais, os *cabildos* urbanos funcionariam como tribunais eleitorais frente aos quais teria que solucionar qualquer controvérsia sobre os resultados das eleições. Também mantinham a responsabilidade de abrir as cédulas e apresentar os resultados finais. O *cabildo* do cantão enviaria de imediato os resultados à capital da província frente a qual os eleitos prestariam juramento.<sup>361</sup>

Pode-se dizer que a fragmentação da soberania causada pelas reformas *doceañistas* (dentre 1812-1820) sucedeu uma segunda fragmentação política articulada, não obstante,

<sup>358</sup> “Secretaría del Interior”. *Gaceta de Colombia*, no. 49, trimestre 4to. (22 de septiembre de 1822).

<sup>359</sup> “Las circunscripciones mayores, departamentos (o distritos) y provincias habían sucedido a las antiguas gobernaciones (o provincias) y corregimientos. Las tres ciudades principales controlaban, cada una, un departamento subdividido, a su vez, en dos o tres provincias, según el caso. En el corazón del espacio ecuatoriano, cuatro de las siete provincias agrupaban, entonces, el 80% de la población nacional y tenían por cabeceras las cuatro primeras ciudades del país (añadiéndose Riobamba a las tres capitales departamentales, que eran también cabeceras de sus propias provincias”. DELER, Jean-Paul. “El siglo XIX. La estructuración del núcleo central del espacio nacional”. In: *Idem. Ecuador del espacio...* op. cit., pp. 251.

<sup>360</sup> *Constitución de la República de Colombia...* op. cit., “Art. 23 Las dudas ó controversias que hubiere sobre cualidades ó formas en los sufragios parroquiales, y las quejas que se suscitaren sobre cohecho ó soborno, se decidirán por los juecestestigos asociados, y sin resolución se llevará á efecto por entonces; pero quedando salva la reclamación al cabildo del cantón”.

<sup>361</sup> *Ibidem.*, pp. 21-22. “Art. 27. Luego que estén recogidos los pliegos de las asambleas parroquiales, el cabildo del cantón presidido por uno de los alcaldes ordinarios y en su defecto por uno de los regidores, se reunirá en sesión pública. En su presencia serán abiertos los pliegos de las asambleas parroquiales, y se irán formando listas de todos los votos, asentándolos en un registro; Art. 28. Los ciudadanos que resulten con el mayor número de votos, se declararán constitucionalmente nombrados para electores. Cuando ocurriere alguna duda por igualdad de sufragios, se decidirá por la suerte; Art. 29. El cabildo del cantón remitirá al de la capital de la provincia el resultado del escrutinio que ha verificado; y dará también pronto aviso a los nombrados, para que concurran á la capital de la provincia en el día prevenido por la Constitución.”

pelos apoios práticos que o município da capital do departamento poderia proporcionar. Esta circunstância permite matizar a ideia de que a fragmentação política gerada pelo constitucionalismo espanhol e, posteriormente, pela legislação colombiana, não decompôs de todo a hegemonia das maiores cidades em relação com a plêiade de *ayuntamientos* municipais organizados nos espaços rurais. Correspondia ao município de Quito velar para que as eleições em suas cinco léguas se realizassem adequadamente, além de proporcionar legitimidade política a esses resultados como atos de referendo das decisões tomadas previamente pelas assembleias ampliadas da sede departamental:

Art. 31. El día 1º. de Octubre de cada cuatro años, se reunirá la asamblea electoral en la capital de la provincia, y procederá á hacer todas las elecciones que le correspondan, estando presentes por los menos, las dos terceras partes de los electores. Presidirá su reunión el cabildo de la capital, mientras la asamblea elige un presidente entre sus miembros, que será el que obtenga mayor número de votos.<sup>362</sup>

Pensamos que a fragmentação territorial experimentada durante a vigência do constitucionalismo gaditano estabeleceu as bases das posteriores ações do município *quiteño*, o qual se favoreceu da decomposição em *ayuntamientos* constitucionais, que não foram dissolvidos posteriormente, e pôde constituir padrões de governo regionais que, mais tarde, se transfiguraram em projetos nacionais.<sup>363</sup>

A organização das eleições começava com a conformação de assembleias paroquiais integrada pelos *sufragantes parroquiales*, identificados mediante registros populacionais e em função dos delineamentos constitucionais baseados nos princípios de liberdade e propriedade.<sup>364</sup> O assembleísmo aceito constitucionalmente reconhecia, no entanto, a persistência de formas locais de participação política que, ainda que estivessem sendo limitadas pelo constitucionalismo republicano, permaneciam vigentes como alicerces da cidadania: “*Art. 13. La Asamblea parroquial se compondrá de los sufragantes parroquiales no suspensos, vecinos de cada parroquia, y será presidida por el juez ó jueces de ella con*

---

<sup>362</sup> *Ibidem.* (grifo nosso)

<sup>363</sup> Veja-se: DYM, Jordana. *From Sovereign Villages...* op. cit., pp. xxiv-v.

<sup>364</sup> *Constitución de la República de Colombia...* op. cit., Art. 15, pp. 19.

*asistencia de cuatro testigos de buen crédito, en quienes concurran las cualidades de sufragante parroquial*".<sup>365</sup>

### **Hegemonia urbana e municípios rurais**

A municipalização rural que havia sido possível graças à incorporação periférica e social do constitucionalismo gaditano, entrou em declínio quando o Estado monárquico colapsou e se esboçaram os traços do republicanismo inicial, com o qual os municípios das cidades maiores lograram restabelecer novamente sua hegemonia. A Lei de Divisão Territorial de 1824 converteu as urbes de Quito, Guayaquil e Cuenca em sedes departamentais e, com isso, sujeitaram novamente os povoados rurais a suas jurisdições.<sup>366</sup>

Essa “contração da soberania municipal fragmentada” produziu uma série de conflitos relacionados com a luta dos espaços rurais por sua hegemonia frente ao novo avanço do municipalismo urbano sobre o mundo rural. Tais tensões ocorreram especialmente nas arenas fiscais, no recrutamento de homens para integrar milícias armadas, em aspectos relacionados com o controle da terra e, especialmente, na administração da justiça, em contextos nos quais, apesar da abertura de novos *ayuntamientos* rurais, a aplicação da lei se manteve dentro do foro de ação dos *alcaldes* pedâneos, designados pelos municípios das cidades que funcionavam como sedes departamentais.<sup>367</sup>

Quanto ao Departamento do Equador, seus limites alcançavam até a província de Imbabura, deixando os antigos territórios de Pasto e Barbacoas sob a jurisdição do departamento do Cauca, com o qual se traçava um limite em direção ao norte, resolvendo, ao menos no contexto legal, as disputas pela hegemonia territorial do espaço intermediário entre as cidades regionais de Quito e Pasto.<sup>368</sup> Além disso, a Lei estendia a jurisdição da capital do Sul até a selvática região das Esmeraldas, que se manteve vinculada à cidade-região desde o início do período colonial, prova do que foram os diversos projetos de viários traçados para incorporar à serra centro-norte e garantir conexões de troca comercial com a costa do Pacífico, inclusive chegando ao Panamá e Barbacoas.

---

<sup>365</sup> *Ibidem*, pp. 18-19.

<sup>366</sup> “Ley de División Territorial de Colombia, 23 de junio de 1824”. *Gaceta de Colombia*, no. 142 (4 de julio de 1824). Veja-se, especialmente, os artigos 11, 12 e 13.

<sup>367</sup> Comunicação de Federica Morelli.

<sup>368</sup> O estudo acerca deste caso faz parte do capítulo 3 desta tese.

Previa-se que o regime administrativo recém decretado facilitasse as questões políticas, orientadas a consolidar a representação e a participação dos cidadãos dentro do novo esquema republicano. Não é preciso mencionar que dentro desses marcos, o constitucionalismo de Cúcuta manteve essencialmente a definição de cidadania proposta pela Constituição de Cádiz, sobre a qual realizou apenas alguns ajustes, como a obrigatoriedade de receber um salário ou manter renda mínima entre cem e quinhentos pesos como requisitos para assumir cargos de representação política, por meio de eleições de segundo grau. Assim, a cidadania republicana foi estabelecida por requisitos de ordem censitária.<sup>369</sup>

Os aspectos que foram recolocados passavam também por atribuir às sedes departamentais jurisdição sobre as atividades mercantis, mediante tribunais de comércio, criados para conhecer “*las causas de este ramo en la forma que por esta ley se previene, y también en las otras ciudades y villas donde por haber un comercio considerable lo considere necesario el gobierno*”.<sup>370</sup> De acordo com o corpo legal expedido, as funções do juiz de comércio recaíam no *alcalde* ordinário, que funcionaria como magistrado de primeira instância para questões mercantis ou empresariais. O exercício dessas atribuições dependia inteiramente das possibilidades administrativas dos municípios, ainda que quando os casos ventilados excediam a jurisdição departamental poderiam ser conhecidos pelas cortes superiores de justiça.<sup>371</sup>

Distritalizar o território da nascente República mantinha também o objetivo de conformar distritos judiciais: “*el del Norte, que comprendía Venezuela, Orinoco y Zulia; el del Centro que agrupaba a Magdalena, Cundinamarca y Boyacá; y, finalmente, el del Sur que se formaba por el Cauca y los que se derivaban del las provincias de Quito*”.<sup>372</sup>

É possível notar que esse último não correspondia necessariamente à Divisão Territorial, já que em termos judiciais seu distrito se agregava ao do Cauca. Em vista destas novidades derivadas da racionalização da justiça legal, e não tanto em relação da

---

<sup>369</sup> *Constitución de la República de Colombia...* op. cit., Arts. 4, 5, 15 e 21. Veja-se, também, POSADA CARBÓ, Eduardo. “El Estado republicano y el proceso de incorporación: las elecciones en el mundo andino 1830-1880”. In: MAIGUASHCA, J. (ed.). *Historia de América Andina...* op. cit., pp. 317-45.

<sup>370</sup> “Ley sobre el establecimiento de tribunales de comercio, 10 de julio de 1824”. *Gaceta de Colombia*, no. 145 (25.07.1824).

<sup>371</sup> VELA WITT, Susana. *El Departamento del Sur...* op. cit., pp. 52.

<sup>372</sup> MALAGÓN PINZÓN, Miguel. “El régimen de los Intendentes en la Constitución de Cúcuta de 1821: un modelo de administración policial en el Estado republicano”. *Revista de Derecho*, no. 30, diciembre, 2008, pp. 132.

administração de uma justiça mais de corte jurisdicional, dependente da sentença de juízes locais, ainda que ampliada a outros ramos do direito (entre eles o econômico), se sujeitava à aplicação de um tipo de justiça que, em suas instâncias finais, estava subordinada aos chefes departamentais e aos Intendentes. O poder outorgado a estes funcionários do Estado colombiano foi sustentado sobre quatro sustentáculos entendidos como âmbitos de influência instituídos no regime de Intendências impulsionado pelo reformismo bourbônico: justiça, fazenda, economia e polícia.<sup>373</sup>

#### 2.4. Os avatares da incorporação

A incorporação do Departamento do Sul à Colômbia decorreu na trilha de uma ruínosa situação política e a latente confrontação de seus poderes locais pela conservação de uma hegemonia territorial, conquistada durante o largo período do regime monárquico na região *norandina*; e sobre a linha de montagem do antigo sistema de *corregimientos*. No Sul, o poder central colombiano precisou negociar com os governos locais das cidades regionais como Quito, Guayaquil e Cuenca, sobre as formas em que plasmaria sua presença num espaço territorial heterogêneo e no qual os mecanismos administrativos e funcionais estatais, e a legitimidade quanto à representação política, passavam pelo município.

A crise econômica do Sul foi outro fator que dificultou a cristalização do regime republicano que se ensaiava, e retornava ao estado cada vez mais dependente dos governos locais, à medida que através destes era possível sustentar os mecanismos de arrecadação fiscal, organização das milícias, estabelecimento de políticas educativas e de saúde pública.

Estamos de acordo com Bushnell ao destacar que as indisposições no Departamento do Sul foram, especificamente, produto de três fatores sobre os quais o município da capital departamental não deixou de se manifestar. Em primeiro lugar, o fortalecimento dos laços comerciais dos portos do Pacífico (entre eles a cidade-porto de Guayaquil) com o tráfego direto com a metrópole espanhola e outros territórios na América (como o caso do Vice-Reino da Nova Espanha), circunstância que “*asestó un serio golpe a las manufacturas*

---

<sup>373</sup> *Ibidem*.

*textiles de las tierras altas del Ecuador*".<sup>374</sup> A base da economia serrana entregava incipientes cotas de produção têxtil que tinham boa saída nos mercados alto-peruanos.<sup>375</sup>

Em segundo lugar, a depressão econômica causada pela quebra de um sistema produtivo concebido para sustentar um tipo de economia configurada regionalmente “para dentro” e com escassas aptidões para se modernizar, tornou-se ainda mais aguda com a situação de guerra constante, a partir de 1820. Em terceiro lugar, a mobilização da população das terras altas *quiteñas*, as sucessivas imposições e os recrutamentos, assim como o incremento da arrecadação fiscal, liquidaram a economia regional de Quito, reduzindo-a dramaticamente às possibilidades econômicas que mantinham os setores dos proprietários rurais, em vista de uma emergente produção agrícola e de gado orientada para o consumo interno.<sup>376</sup> O desenvolvimento desses novos padrões de economia, não obstante, foram fortemente atingidos pela política grã-colombiana de tarifas, com a qual os grandes produtores venezuelanos ficaram em vantagem evidente sobre os *quiteños*.<sup>377</sup> Três fatores sobre os quais o mal-estar local apresentou suas reclamações através de seu município:

Tales dificultades eran consideradas por la municipalidad de Quito como la causa fundamental de todos los problemas económicos de la región. Los hacendados alegaban en forma convincente, apoyados por los concejales municipales de Quito y de Latacunga, que estaban imposibilitados para cargar con los censos clericales sobre sus propiedades en razón de la escasez de numerario que hacía bajar los precios de los productos agrícolas y pecuarios; y la escasez de numerario la atribuían al declinamiento de las manufacturas y del comercio.<sup>378</sup>

As alegações do governo local sobre as pressões fiscais e econômicas para a sustentação do país no esforço das guerras em Pasto, especialmente, foram uma das queixas mais frequentes. Esta realidade é ostensiva ao revisar as Atas do conselho, logo após o pronunciamento de 29 de maio de 1822. As reuniões regulares do corpo edilício trataram

---

<sup>374</sup> BUSHNELL, David. “Capítulo XIX”. In: *Idem. El régimen de Santander...* op. cit., pp. 365.

<sup>375</sup> Sobre a crise da produção do minério *potosina* no contexto do reformismo bourbônico, cabe considerar a análise completa realizada por TANDETER, Enrique. *Coacción y mercado. La minería de la plata en el Potosí colonial, 1692-1826*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 1992, pp. 213-278. Sobre a crise da *obraje quiteña* e suas estratégias de reconversão econômica, ver, BORCHART, Christiana. *El corregimiento de Otavalo...* op. cit.

<sup>376</sup> VAN AKEN, Mark. “La lenta expiración del tributo...” op. cit., pp. 49-80.

<sup>377</sup> BUSHNELL, David. “Capítulo XIX”... op. cit., pp. 365.

<sup>378</sup> *Ibidem*, pp. 366.



com especial atenção os pedidos formulados pelo intendente departamental sobre arrecadação de *capitaciones*, empréstimos forçosos e contribuições.<sup>379</sup>

Na Constituição de Cúcuta, o regime de Intendências supôs a inserção de um sistema de administração que pretendia moderar o movimento centrípeto dos poderes locais com a instauração de um esquema de racionalização, formulado a partir da divisão entre a administração de justiça e a polícia, ou seja, entre o princípio de governo e a jurisdição como âmbitos de exercício do direito estatal.<sup>380</sup>

Com a emergência do novo sistema, os conselhos municipais viram reduzidas suas margens de ação não apenas na organização da vida comunal (polícia), mas também quanto às formas em que a justiça e sua aplicação adquiriram suas formas. Tratava-se da instauração sem precedentes para o caso do território do atual Equador de um sistema centralizador, destinado a enfrentar de maneira aberta os antigos poderes locais fincados nos conselhos municipais, que se traduzia, essencialmente, num enfrentamento pelo exercício da justiça, retida como prática local pelos *alcaldes* e juízes pedâneos, e a justiça delegada pelo poder central republicano (encarregada aos Intendentes como responsáveis de ditá-la). Daí que uma das primeiras instituições criadas dentro do espaço *quiteño* fossem as Cortes de justiça:

1. - Libre todo el territorio del sur ha llegado el caso de cumplirse los artículos 8 y 9 de la ley de octubre del año último.
2. En consecuencia, la corte de justicia del distrito del Sur debe ser la que el Presidente Libertador organizó en su decreto del 24 de junio citado, sujeta á proceder conforme a la ley orgánica del 12 de octubre.<sup>381</sup>

Ao interpor a lei como fonte da administração de justiça (as leis republicanas), a aplicação da justiça comunal como parte das atribuições municipais, nas quais prevaleceu a cultura local como manifestação do *iuscommune*, abriu passagem para a posterior estatização da justiça como parte da incorporação periférica realizada, em primeiro lugar,

---

<sup>379</sup> As *capitaciones* eram tributos pessoais arrecadados entre os habitantes da jurisdição departamental. O controle sobre sua arrecadação recaía diretamente sobre o Intendente, embora este disponha do poder de encarregar os municípios de tal tarefa, para logo entregar o arrecadado. VELA WITT, Susana. *El Departamento del Sur...* op. cit., pp. 41.

<sup>380</sup> GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. “La formación histórica del principio de autotutela”. *Moneda y Crédito*, no. 128, 1974, pp. 67; MALAGÓN PINZÓN, Miguel. “El régimen de los Intendentes...” op. cit., pp. 122.

<sup>381</sup> “Decreto”. *Gaceta de Colombia*, no. 44 (18.08.1822).

pelo minguante Estado imperial e as emergentes entidades republicanas hispânicas. Ao “legalizar-se”, a justiça abandonava sua fisionomia corporativa, a qual comportava uma pré-condição de quem exercia a justiça como parte de um corpo orgânico e social (o *cabildo*), despojado de suas atribuições subjetivas, a um novo marco de legitimidade no qual o exercício da justiça legal passava pela aplicação da lei, à margem dos valores culturais comunais:

Em resposta ao pluralismo jurisdicional e à consecutiva fragmentação institucional, os juízes podiam ter diversas vinculações orgânicas (municipal, senhorial, real), mas portavam um padrão de juridicidade substancialmente uniforme que determinava a uniformidade da condição do juiz, entrelaçando os universos leigo e letrado no plano judicial.<sup>382</sup>

\*\*\*

A republicanização do município de Quito, que começou no dia em que um *cabildo* ampliado, composto pelos oficiais do corpo *cabildante*, representantes das corporações e *padres de familia*, decidiu sua associação à Colômbia, encontrou o governo local da sede da Audiência em pleno deslizando social em relação a seus componentes sociais. Os sucessivos fracassos juntistas de 1809 e 1810, promovidos especialmente por representantes das elites nobiliárias locais, famílias que também ramificaram sua presença no *cabildo quiteño*, se encontravam num parcial retiro, a ponto de que, uma vez logradas as capitulações militares de Quito, compartilhavam funções com membros de outros setores da sociedade *quiteña*: artesãos e comerciantes, os quais haviam ingressado no *ayuntamiento* graças às reformas introduzidas pela Constituição de Cádiz, interessada em ampliar suas margens de incorporação social ao espectro de um tipo de cidadania que, sem deixar de ser corporativa, permitia o acesso de emergentes setores sociais.

Após analisar os desenlaces possíveis do conflito armado entre os exércitos realistas e as coalizões bolivarianas, os oficiais da municipalidade deixaram de respaldar aos primeiros e se apressaram a mediar politicamente dentro do cenário de incorporação que a capitulação realista lhes sinalizava. Sistemáticamente, se negaram a cumprir cabalmente

---

<sup>382</sup>GARRIGA, Carlos. & SLEMIÁN, Andréa. “Em trajes brasileiros’: justiça e constituição na América ibérica (c. 1750-1850)”. *Revista de História*, no. 169, julho-dezembro, 2013, pp. 192.

estes requerimentos, mas mantiveram uma clara postura realista, de modo que suas ações estiveram a ponto de ser recompensadas com uma série de mercês, dentre as quais constavam antigas aspirações territoriais e governativas que frente aos vice-reinos *neogranadino* e peruano buscavam recompor jurisdicionalmente a importância de uma Audiência decaída.

Foi um governo local socialmente híbrido que se anexou a Colômbia. Dentro dele, os representantes dos grupos da nobreza local já haviam começado a mimetizar-se, ao mudar seus sobrenomes e nomes antes que a supressão de títulos de nobreza, distinções hereditárias e morgadios, ditada pelos deputados *neogranadinos* e promulgada mais tarde pela Constituição de Cúcuta, tivesse efeitos na Presidência de Quito.

Tais posturas autonômicas avivaram os receios de Bolívar diante de um município que, a semelhança de outros grandes municípios da presidência, se mostrava com o ímpeto suficiente para, eventualmente, contrabalançar os intentos do incipiente poder central colombiano para incorporar periferias sociais e territoriais em conflito; daí que se propusera inicialmente uma agressiva centralização do poder, por meio do estabelecimento de apenas um departamento administrado com um intendente que conjugasse as esferas militar e civil em seu exercício.

A Lei de Divisão Territorial de 1824 ressaltou em alguns casos e redefiniu em outros as dimensões dessas soberanias territoriais, para conter a influência dos governos locais em um modelo administrativo centralizador que se sustentou sobre o círculo de juízes paroquiais que constituíam o enlace entre municípios e o resto da cadeia de burocratas criada pelo poder central: governadores, intendentes e chefes de Distrito. Tais encadeamentos mantinham uma estreita relação com o conceito inicial colombiano de administração da justiça que, por meio de tribunais provinciais e cortes superiores, procurava centralizar o exercício legal da distribuição do direito. Assim, a aplicação da justiça se deslocou, de um exercício demarcado pela aplicação local baseada em atribuições proporcionadas pelas leis do costume, dos *alcaldes* como juízes de primeira instância, a um de caráter legal.

De outra parte, é possível concluir que a incorporação periférica operada no espaço do antigo reino de Quito se realizou de maneira contraditória em relação às expectativas e aspirações territoriais expressadas na Constituição de Cúcuta. As declarações, tanto das

assembleias locais como a da cidade de Quito, a qual não renunciou a seu direito de decidir soberanamente pela anexação à Colômbia, ainda quando a capitulação militar das forças monárquicas era um fato, demonstra o sentido independente por trás das ações e decisões de seu *cabildo*, para o qual os resultados dos combates de Pichincha não comportavam a concessão de um estado de liberdade por parte dos colombianos. Ao que parece, os *quiteños* não sentiam que se outorgava a eles coisa alguma, mas que recuperavam um estado de situação que anteriormente haviam alcançado com seus próprios esforços, durante o decênio revolucionário. Suas alegações ante a decisão de Bolívar de não conceder mercê alguma aos *cabildantes quiteños* até que sua declaração de anexação fosse referendada pelo Congresso, fosse respondida com uma série de comunicações nas quais insistentemente se recordava o papel da urbe no processo independentista, o qual se remontava inclusive antes dos inícios da campanha bolivariana:

Tan recomendable contésto es el dichoso lazo de unión, con que para siempre ha estrechado esta capital sus intereses a los de la gran república de Colombia, de que es parte integrante. Conoce cumplidos sus votos, por que en efecto, si llegó a aclamar su libertad política en el año de nueve; procuró principalmente observar la estrella del norte, que había de corresponder á las luces del sol de su justicia en la buena causa que á la faz del mundo entraba á sostener.<sup>383</sup>

Um conflito latente se aprofundou entre as cidades-regionais do Sul pela conservação de antigas hegemonias territoriais e administrativas, as quais não tardaram em reclamar ao poder central por um conjunto de atribuições que, paulatinamente, descentralizaram um esquema político-administrativo de marca centralizadora. A conformação temporal da Corte distrital de justiça do Sul, na cidade de Cuenca, que se trasladaria mais tarde para Quito, uma vez resolvida sua anexação, é um exemplo disso. Mais tarde, com a anexação da sede da antiga Audiência, o tribunal se moveria para aquela cidade, convertida agora em capital distrital e sede departamental, frente ao qual as sedes departamentais de Guayaquil e Cuenca solicitariam seus próprios tribunais de justiça.

Nessa base, a consolidação geográfica do novo poder central republicano se entrelaçou sob a pressão exercida desde os espaços regionais do Sul, por meio de negociações com os governos das cidades que funcionariam como sedes departamentais,

---

<sup>383</sup> “Cabildo de Quito junio 21 de 1822—12. Al esmo. sor. Simón Bolívar, Presidente Libertador de la República”. *Gaceta de Colombia*, no. 50 (29.09.1822).

em vista do que o modelo centralizador de governo proposto pelo nascente republicanism *norandino* se descentralizou na prática, e marcou os árduos e conflituos tempos de vida da entidade política colombiana auspiciada por Bolívar.

Sobre a linha de montagem territorial do antigo sistema vice-reinol, e não a partir dos desenhos territoriais dos levantes revolucionários dos anos de 1810-1820, a incorporação da antiga Audiência de Quito dependeu de declarações locais de associação cuja legitimidade residia em seu caráter corporativo. Tais manifestações serviram aos bolivarianos para decantar o projeto republicano que sobre o papel se havia esboçado em Angostura, com a *Ley Fundamental* de 1819 e consolidada com a Constituição de Cúcuta em 1821.<sup>384</sup> Como sublinhou López-Alves:

Como parte de la alianza con Venezuela, en 1819 se creó la Gran Colombia, que también incluía a Ecuador, pero sólo duró hasta 1830, el Estado logró retener el control de un territorio más pequeño (el territorio actual de Colombia). Sin embargo las graves dificultades para centralizar el poder fueron una característica definitoria de la formación del Estado hasta el siglo.<sup>385</sup>

Uma vez incorporadas essas discordantes localidades, seus governos locais foram considerados potenciais obstáculos para o fortalecimento de um modelo estatal centralizador, concebido assim precisamente para controlar os eventuais movimentos descentralizadores. A metáfora escolhida por Bolívar para se referir à situação do recém anexado Distrito do Sul rememorou o estado de aparente calma de seus vulcões nevados que, embora adormecidos na superfície, borbulham em suas entranhas, ameaçando expulsar seus incandescentes materiais para o exterior com catastróficos e imprevisíveis efeitos. Em uma nota dirigida ao *neogranadino* Santander, o caudilho anotava: “*Aseguro a Vd. con franqueza que, a pesar de la aparente tranquilidad en que nos hallamos en el Sur, yo comparo este país al Chimborazo que exteriormente está muy frío mientras que su base está ardiendo*”.<sup>386</sup>

---

<sup>384</sup> GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel “Un sistema para la América independiente... op. cit., pp. 442-45.

<sup>385</sup> LÓPEZ-ALVES, Fernando. “Un ejército débil y una democracia restrictiva: Colombia, 1810-1860”. In: *Idem. La formación del Estado...* op. cit., pp. 145.

<sup>386</sup> “Carta de Bolívar a Santander”, Guayaquil, 3.08.1822. In: BOLÍVAR, Simón. *Obras completas...* op. cit.

### CAPÍTULO 3. “GOTEIRAS NA CAPITAL”. GUERRA E EXPECTATIVAS POLÍTICO-TERRITORIAIS (1823-1825)

Como las leyes no se contraen nunca a las circunstancias extraordinarias en que puedan verse los pueblos, ni el Congreso ha podido en una sola reunión formar las convenientes sobre tantos y tan varios objetos que abraza la organización de un Estado, es por esto que Vuestra Señoría Muy Ilustre no ha encontrado en sus atribuciones la de reclutar gente para aumentar el ejército, así como yo no hallo en la de los Intendentes una multitud de funciones que ejerzo. Ya por una autorización extraordinaria de su Excelencia el Libertador, ya porque así lo exige el bien de la Patria que nos hemos propuesto salvar a toda costa.<sup>387</sup>

Diré a Usted que he agotado el manantial de mi rigor para juntar los hombres y el dinero con que se ha hecho la expedición al Perú. Todo ha sido violencia sobre violencia, los campos, las ciudades, han quedado desiertas para tomar tres mil hombres y para sacar 20.000 pesos. Yo sé mejor que nadie hasta dónde puede ir la violencia, y toda ella se ha empleado. En Quito y Guayaquil se han tomado los hombres todos, en los templos y en las calles, para hacer la saca de reclutas. El dinero se ha sacado a fuerza de bayonetas [...].<sup>388</sup>

No dia 29 de maio de 1822, uma assembleia ampliada das corporações locais e *padres de familia* de Quito decidiram por sua incorporação à República da Colômbia e, quase um mês mais tarde, no dia 13 de junho se jurava a Constituição de Cúcuta. Apesar da falta de tranquilidade frente ao trabalhoso caminho que a nova situação apresentava, foi possível escutar uma polifonia de vozes sobre a associação que se efetuava. Recém começaram os “días colombianos” de Quito, anônimos rabiscaram nas paredes da cidade suas primeiras reações com sardônicas metáforas: “Último día de depotismo, y primero de lo mismo”, exclamavam os grafites na rua como reclamo ou prelúdio do início de uma década de republicanismo, na qual a marca deixada pelo Estado teria a forma de um regime militar que exerceria seus poderes excepcionais de forma discricionária.<sup>389</sup>

Esses atos incorporavam nominalmente o espaço da Presidência de Quito sob o nome de Distrito do Sul, mesmo que o texto de anexação da cidade, sede da Audiência,

---

<sup>387</sup> “Oficio do coronel de milicias, Vicente Aguirre, Intendente do Departamento de Quito à Mui Ilustre Municipalidade da Capital”. Quito, 10 de abril de 1823.

<sup>388</sup> Oficio de Bolívar a Santander. Quito, 15 de abril de 1823.

<sup>389</sup> REYES, Oscar Efrén. *Breve Historia General del Ecuador*. Quito: [s.n.], 1949, pp. 30-31.

fosse elaborado somente meses mais tarde pelo Congresso.<sup>390</sup> Quais foram as primeiras marcas políticas e sociais da anexação? Como o município de Quito lidou com o fato? Entre os anos 1822 e 1825, o território do Distrito do Sul e seus municípios sofreram as consequências da guerra, fruto das sucessivas rebeliões em Pasto e da preparação da campanha do Peru. Especialmente no caso de Pasto, o governo local de Quito teve um papel importante ao cristalizar as ordens do poder central (por meio de seus comandantes e intendentes) na arrecadação de contribuições obrigatórias, no recrutamento de homens para as milícias e na provisão de alimentos para as tropas. Em tal função, o governo local demonstrou uma persistente “independência tênue” diante do regime centralizador das Intendências.<sup>391</sup> A expectativa política dos governos locais do Sul foi estabelecido sobre as marcas de uma soberania reivindicada em função do incontestável peso histórico do municipalismo perante o inexperiente regime republicano que dava seus primeiros passos com o apoio das armas.<sup>392</sup>

Neste capítulo, analisamos quais foram as marcas deixadas pelo regime de Intendências no Sul, especialmente, relacionado à carga da guerra regional. Além disso, interessa, nesta parte, indagar quais foram as atitudes do município ante a separação de Pasto (com a Lei de Divisão Territorial de 1824).

Na primeira parte tratamos das tensões entre o poder central, seus representantes territoriais (os comandantes e intendentes) e o poder local de Quito em relação às contribuições solicitadas às autoridades da cidade como apoio à guerra e o estabelecimento

---

<sup>390</sup> “El Intendente del Departamento informa al Cabildo que el Acta de Anexión de Quito a la Gran Colombia”. Gaceta de la República. No. 41. *Colección de Oficios y Documentos dirigidos por las Autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la Ciudad, 1823-1826*. Transcrição de Diego Chiriboga Murgueitio. Quito: Imprenta Municipal, 1972, pp. 84.

<sup>391</sup> Como já mencionado nos capítulos anteriores, o sistema de Intendências implementado pelo regime colombiano manteve uma estrutura administrativa semelhante ao sistema de Intendências do período bourbônico, em substituição ao mecanismo imperial do *sistema de corregimientos*. Os intendentes colombianos eram nomeados diretamente pelo poder Executivo e, de início, concentravam funções administrativas, políticas e militares. Mais tarde, tais tarefas foram redefinidas devido a implementação do regime judiciário estatal por meio da instalação de tribunais e da designação de comandantes distritais, os quais exerceriam funções militares. O regime de Intendências colombiano foi estabelecido tanto pela *Ley Fundamental* como também pela Constituição de Cúcuta.

<sup>392</sup> Nas palavras de Ana Buriano: “Os conflitos entre as Câmaras e outras autoridades –geralmente oficialidades venezuelanas– revelam grande animosidade. Sucre, Vicente Aguirre, Heres e outros bolivarianos sustentaram controvérsias sem fim com os corpos municipais que os contestavam, pois eles estavam convencidos que sua soberania transcendia a anexação à República da Colômbia”. BURIANO, Ana. “Ecuador latitud cero: Una mirada al proceso de construcción de la nación”. In: CHIARAMONTE, J. C. & MARICHAL, A.; GRANADOS, A. (orgs.). *Crear la nación: Los nombres de los países de América Latina*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2008. p. 181.

de milícias permanentes para responder às agitações de Pasto. Essas tensões impõem uma reflexão sobre a política centralizadora do regime colombiano face à independência tênue dos governos locais; na qual é possível compreender as formas que ambas as expressões de poder assumiram e colocaram em marcha suas ações em função das maneiras particulares que cada uma concebeu tanto sua independência como sua soberania (nacional para os comandantes e intendentes e local para os representantes municipais).<sup>393</sup>

Também questionamos as maneiras nas quais as antigas leis continuavam a formar a base sobre a qual o início do municipalismo republicano construiu os marcos de sua autoridade e seus limites diante do grande desejo centralizador de um poder estatal que, no contexto das guerras internas e dos conflitos internacionais posteriores, deixou seu traço nas periferias territoriais e sociais através de um exercício excepcional de seu poder: as licenças extraordinárias.<sup>394</sup>

---

<sup>393</sup> FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. “La independencia de España y otras independencias... op. cit., pp. 48. Um estudo sobre o histórico do termo independência como conceito é de Georges Lomné: LOMNÉ, Georges. “Del miedo a la ‘imaginaria Independencia’ al festejo de la ‘Independencia absoluta’ ”: el recorrido de un concepto clave (Nueva Granada-Colombia, 1761-1873)”. *Bulletin de l’Institut français d’études andines*, v. 39, n. 1, 2010, pp. 17-35. O autor resgata a presença do conceito de independência desde os momentos anteriores aos quais, tradicionalmente, tem sido associado como dados das formas em que se considera a atitude do monarca diante das determinações humanas. Além disso, a independência se associava à desobediência a Deus e a suas ordenanças encarnadas pelo monarca. Tal leitura se complementa com a qual, a partir das considerações de Javier Fernández Sebastián, utilizamos para caracterizar a atitude do município de Quito dentro do regime colombiano (isto é, como um órgão político independente dos outros órgãos da instituição republicana em relação a suas ações e decisões, porém integrado a eles de forma assimétrica).

<sup>394</sup> A Constituição de Cúcuta (promulgada em 31 de agosto de 1821) incluiu entre as atribuições do poder Executivo o exercício das licenças extraordinárias para exercer o poder em espaços territoriais da República que estivessem, ainda, envolvidos com a guerra de libertação ou em situações de mobilizações armadas internas. Tais licenças suspendiam o exercício dos demais poderes que, de maneira excepcional, recaiam sobre o Executivo para aplicar medidas extraordinárias para além até mesmo de sua própria jurisdição. Essas licenças se tratavam de um exercício de poder muito parecido com um poder moderador por parte do Executivo, como se fosse um árbitro para todos os assuntos, concedido pelo Congresso. Essa era, aparentemente, a essência do artigo incluído na Carta constitucional: “Art. 128. Nos casos de perturbação interior a mão armada que ameace a segurança da República e no caso de uma invasão exterior e repentina, pode-se, com prévio acordo e consentimento do Congresso, estabelecer todas aquelas medidas extraordinárias que sejam indispensáveis e que não estejam contidas em sua esfera natural de suas atribuições. Se o congresso não se reunir a tempo, a licença entra em vigor por si só, porém, com a convocação dos congressistas sem haver demora para proceder conforme acordado. Essa autorização extraordinária será limitada unicamente aos lugares e tempos indispensavelmente necessários”. *Constitución de la República de Colombia...* op. cit., pp. 42-43. Decreto de 29 de setembro.- Sobre a autorização do Poder Executivo em casos de perturbação interior. “Art. 1.- Se autoriza al Poder Ejecutivo para que pueda dictar en los puebles insurreccionales de la República, todas aquellas medidas extraordinarias que sean indispensables y que no estén comprendidas en la esfera natural de sus atribuciones, hasta el restablecimiento de la tranquilidad pública en cada uno de los lugares, respectivamente”. *Cuerpo de Leyes de la República de Colombia, que comprende todas las leyes, decretos y resoluciones dictadas por sus Congresos desde el de 1821 hasta el último de 1827*. Caracas: Imprenta de Valentín Espinal, 1840. pp. 78-79. Para especialistas como Brian Loveman, o uso do regime de exceção como mecanismo constitucional de governo foi uma das alternativas mais utilizadas pelos governantes andinos



A frequente apelação a tais poderes acumulados serviu para contrabalançar a autoridade do regime de Intendências departamentais em um conflito em que se acirraram perigosamente as articulações entre o poder central colombiano e o poder local de Quito, apresentando controvérsias cujo núcleo era o entendimento distinto do papel que cada entidade de poder possuía e sobre as relações que deveriam ter mutuamente. Esse é o nosso primeiro ponto de análise.

Numa segunda instância, abrimos espaço para o exame das tensões entre a municipalidade local e as autoridades municipais diante da Intendência departamental. As inconveniências de tais tensões iluminam, segundo demonstramos, os atritos estruturais que a estrutura administrativa colombiana precisou suportar em suas periferias político-territoriais, as quais compreendiam seu lugar e função dentro do regime republicano como forma de um corpo político dependente das outras instâncias institucionais, mas com capacidade suficiente para lidar autonomamente com suas dinâmicas e maneiras de administrar a vida comunitária.

Em terceiro lugar, versamos atenção às articulações entre o corpo político da câmara municipal, à sequência de suas ações demarcadas pela independência tênue que reivindicaram e à representação legislativa local, cujas ações parlamentárias harmonizaram com a aversão à tirania e as intenções de autonomia que o município exibiu quase como uma característica comum, presente em todos seus personagens durante os primeiros cinco anos da experiência republicana colombiana.<sup>395</sup> O pano de fundo destas três fases de análise é composto pela vigência do regime de Intendências no Sul e da entrada em vigor da Lei de Divisão Territorial, em junho de 1824.

Em relação ao conceito de *independência* e de seus usos na linguagem política do século XIX, Javier Fernández Sebastián aponta que suas debilidades saciam o condicionamento local de uso, presente no léxico das organizações do Antigo Regime,

---

desde a década de 1820. Tratava-se, segundo esse autor, de um recurso que permitia assegurar a centralização do poder em contextos em que os poderes regionais e locais atuavam como forças que ameaçavam a desintegração dos grandes projetos republicanos incipientes (a República da Colômbia ou a Confederação Peru-Boliviana) “los amplios poderes ejecutivos, la dominación del presidente del congreso y el uso extensivo de los regimenes de excepci3n como rutina para gobernar, sobrevivirían como elementos claves en el constitucionalismo hispanoamericano.” LOVEMAN, Brian. “El constitucionalismo andino, 1808-1880”. In: MAIGUASHCA, J. (org.). *Historia de América Andina...* op. cit., pp. 296.

<sup>395</sup> Quando citamos o espaço norandino, fazemos referência às realidades geográficas e territoriais correspondentes às atuais Repúblicas do Peru, Equador, Colômbia e Venezuela, ou seja, as Repúblicas do setor norte da cordilheira dos Andes. Essa é uma definição que retiramos dos aportes da geografia histórica e dos estudos regionais. Ver: DOLLFUS, Olivier. *Territorios andinos: Reto y memoria*. Lima: IFEA/IEP, 1991.

caracterizando seus exercícios e relações com outros corpos que integram um ente político maior. No contexto do Antigo Regime, o termo independência retrata diferentes graduações de autonomia jurisdicional de corpos políticos diante dos outros.<sup>396</sup>

No caso de Quito, a referência a esse tipo de independência foi utilizada até a entrada do regime republicano como símbolo das formas como os governos locais entendiam sua interação com os sucessivos poderes centrais, redefinindo a influência do municipalismo dentro das estruturas estatais colombiana e equatoriana, e como um ator político cuja força provinha de sua ancestral e tradicional bagagem como mediador local e agente dos trâmites da participação social.<sup>397</sup> Tal ação ecoou inclusive por décadas posteriores no surgimento de um localismo ativo que, diante das fissuras estruturais do republicanismo equatoriano, esteve em condições de quebrar a unidade territorial e política de um regime centralizado com forte representação militar.

No contexto sócio-político que se abriu logo após as guerras de independência, as sociedades hispano-americanas vivenciaram uma expansão de suas coordenadas espaciais e temporais, com as quais a construção de seus respectivos projetos estatais foi montada. Essa linguagem se materializou em usos lexicais polissêmicos orientados para significar uma série de palavras que adquiriu sentido dentro de um vocabulário político que foi utilizado para traduzir e redefinir condições sociais e políticas sem precedentes.<sup>398</sup> Nesses desdobramentos, aqueles que usavam termos como “independência” e “soberania” acabavam por colocar em perspectiva as mudanças bruscas do horizonte político dispostas por governos municipais, na busca de encontrar e significar seu lugar dentro da realidade política republicana e as expectativas traçadas para o futuro.<sup>399</sup>

Nesse sentido, é possível apreciar os avatares temporais do município de Quito e sua experiência regional a partir do que François Hartog, ao fazer uma releitura de Levi-

---

<sup>396</sup> “La palabra no se utilizaba para referirse a la secesión ocasional de alguna provincia o reino, de una monarquía o imperio; por el contrario, se refería a un modo de integración en este cuerpo mayor (según el modelo de monarquía compuesta). [...]” FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. “La independencia de España... op. cit., pp. 48.

<sup>397</sup> MORELLI, Federica. “Entre el Antiguo y el Nuevo Régimen... op. cit.

<sup>398</sup> GARRIDO, Margarita. “Palabras que nos cambiaron: lenguaje y poder en la independencia”. Disponível em: [<http://www.lablaa.org/palabras-que-nos-cambiaron/intro.html>].

<sup>399</sup> FUNES, Patricia. *Historia mínima de las ideas políticas en América latina*. Madrid: Turner, 2014. pp. 9-36.

Strauss, denomina como “estrutura de conjuntura”,<sup>400</sup> e que abre a possibilidade analítica de compreensão da “latência das sociedades” para entender como estas experimentam “as variações entre as temperaturas internas de seu sistema das quais, por sua vez, obtêm sua própria energia” e, ao mesmo tempo, se movimentam.<sup>401</sup>

A partir de 1809, no contexto da Nova Granada, a palavra independência adquiriu atributos vinculados ao emergente localismo característico da década revolucionária, aludindo ao caráter de províncias independentes que formavam parte essencial e constitutiva de um corpo político maior: a monarquia. Nesse sentido, eram alçadas bases de autonomia de discursos locais por meio das quais se reclamava que cada província ocupasse um lugar dentro da agrupação política da monarquia transfigurada em pátria, com a qual, segundo Lomné, “*se apelaba [...] a tejer lazos de dependencia entre las provincias y la ciudad capita, mientras que la patria de hallaba independiente*”.<sup>402</sup> Os discursos locais expressados em documentos constitucionais e proclamações inclinavam-se, então, para a articulação dos corpos políticos autônomos entre si, mas dependentes do momento de integração sob os princípios de “igualdade” entre a população americana e a peninsular. Dessa forma, invocava-se a independência como princípio de liberdade que cede, paradoxalmente, a dependência de entidades políticas locais entre si, acolhidas dentro de um mesmo organismo político maior: a nação espanhola.

Quando tais laços diminuíram, por meio das declarações providas da Regência, a qual entendia os princípios de igualdade e liberdade como atributos “outorgados” e não “naturais” aos integrantes do corpo político e que apontava seu reconhecimento em função do outorgamento daquele estatuto, o termo independência se desdobrou em afirmação de um princípio de autonomia total de um corpo diante dos outros. Prova disso foram as efervescentes proclamações de “independência absoluta” alçadas por sucessivas Juntas de governos, cujos textos abundavam em reivindicações de tal posição. O binômio independência-liberdade aparece aqui de maneira relevante para caracterizar a vontade de grupos sociais territorialmente localizados (províncias, cidades e vilarejos) que integravam

---

<sup>400</sup> HARTOG, François. *Regimes de Historicidade: Presentismo e experiências do tempo*. São Paulo: Autêntica Editora, 2013. pp. 44-45.

<sup>401</sup> *Ibidem.*, pp. 44-45.

<sup>402</sup> LOMNÉ, Georges. “Independencia – Colombia/Nueva Granada”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, J. *Diccionario político y social...* op. cit., pp. 115.

corpos governamentais na ânsia de reivindicar sua própria hegemonia política e territorial.<sup>403</sup>

Entre os anos que correspondem a denominada “Grã-Colômbia”, *independência* serviu para aludir o caráter com que se emergia o novo projeto republicano diante de outras entidades de mesma envergadura. Tal independência se igualava a seu par significativo (liberdade) para dotar de peso semântico necessário para a configuração do novo projeto estatal. Apesar disso, e em virtude do exercício político interno de seus órgãos integrantes, o conceito de independência continuou, segundo nossa análise, apresentando as ações dos corpos políticos criados no contexto do Antigo Regime (câmaras e municipalidades, para nosso exame mais aprofundado), os quais recorreram à sua independência tênue para se identificarem e atuarem dentro da ordem republicana não como agentes superiores da administração institucional do poder central, mas como corpos em igualdade de condições.

Nesse sentido, se faz referência aqui à independência como um exercício sutil de autonomia jurisdicional e administrativa do municipalismo republicano frente à configuração das instâncias estatais de administração centralizadoras como as Intendências. Em tal nível, a diferença da independência proposta pela República da Colômbia “para seu exterior” (isto é, como uma República perante as outras Repúblicas), o termo “para seu interior” (isto é, para o interior da estrutura estatal, ainda integrada por membros corporativos do Antigo Regime e pelo surgimento de novos agentes institucionais de governo) se enche de significados orgânicos e funcionais sem liberdade.

Acreditamos que a conjuntura aberta com a anexação de Quito à Colômbia, os sucessivos contextos de guerra e a prática das licenças extraordinárias constitucionais, traçam um momento social e político latente, dentro do qual os membros corporativos mais antigos e os estatais mais novos se moldaram a partir dos atritos produzidos pelo contato entre ambos, em função de seu próprio movimento nesse horizonte de possibilidades incertas sobre seus futuros.<sup>404</sup>

O modo com o que o município de Quito fez suas reclamações sobre poder central, com as quais terminou por se comprometer sem negociar suas próprias margens de manobra de soberania municipal e autonomia, terminaram por redefinir seu lugar dentro de

---

<sup>403</sup> *Ibidem.*, pp. 116.

<sup>404</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Futuro pasado: para una semántica de los tiempos históricos*. Barcelona: Paidós, 1993.

um sistema político inédito, dentro do qual a tradição – ou a acumulação de experiências da prática política local – esteve do lado do municipalismo. Nesse sentido, os horizontes de expectativa traçados pelos membros da câmara municipal de Quito dependeram das barreiras da tradução-participação que o próprio município estabeleceu como forma de expressão do rastro do poder central na localidade. Em tal padrão, aproveitou-se das demarcações conceituais referidas à autoridade local pertencentes ao Antigo Regime como recurso que lhes permitiu enfrentar um agressivo governo de Intendências que expressava claramente qual era seu papel, como no caso da subordinação do governo local.

Por outro lado, entram em jogo as aspirações político-administrativas do município de Quito relacionadas ao fortalecimento de sua hegemonia territorial e jurisdicional em territórios sobre os quais já foi exercido ou ao menos pretendido. Havia a aspiração de que dentro da ordem republicana tal influência preservasse, de algum modo, seus limites de ação territorial como compensação pelos esforços de guerra.

Sem estabelecer uma continuidade artificial entre a figura da Audiência e da cidade de Quito e as posteriores demarcações definidas pela *Ley Fundamental* (1819), o Congresso de Cúcuta (1821) e a Lei de Divisão Territorial (1824), é possível reconhecer que tais citações funcionaram como dados transmissores que podem ser usados para imaginar os posteriores desenhos estatais-nacionais, partindo de uma conjunção problemática de experiências revolucionárias da primeira década do século XIX, as guerras de independência e os posteriores limites territoriais ativados com a divisão departamental dos anos 1820.<sup>405</sup>

Assim, estamos de acordo com Pimenta quando este afirma que as expectativas territoriais e os modos de organizar/administrá-las criam significados que, em última instância, dotam de potentes sentidos a criação das entidades políticas republicanas a partir do exercício efetivo de uma hegemonia territorial irradiante desde as centralidades urbanas imaginadas, sendo elas, como núcleos de decisão do poder político e econômico. Uma operação política em que, mais do que demonstrar somente continuidades entre o manejo do espaço na demarcação do Antigo Regime e na organização espacial republicana, é possível apreciar sucessivos ensaios destinados a estabelecer os horizontes significantes

---

<sup>405</sup> Por essa razão, analisamos no capítulo 2 os debates do Congresso de 1821, em relação à conformação territorial e política da República e a adoção de seus limites internos, e que se basearam nos desenhos territoriais correspondentes ao sistema de Audiências da Nova Granada.

mais adequados para a organização espacial dos poderes centrais em função de “diferentes alternativas políticas”.<sup>406</sup>

Tais contingências originaram uma ampla gama de possibilidades de organização territorial e, portanto, de diversas aspirações de poder centralizador, e formaram parte do núcleo significativo do poder colonial que, com base na natureza corporativa de seu poder político, deu lugar à organização de entidades territoriais independentes e, por sua vez, complementares entre si. Uma vez que as possibilidades de subsistência ou continuidade do regime monárquico foram ofuscadas, estiveram em condições de repensar os limites da autoridade territorial em função dos mutáveis contextos que a aceleração do tempo político da revolução de independência e o republicanismo lhes apresentou.<sup>407</sup>

O acervo documental que consideramos aqui é composto pelos ofícios emitidos pela Intendência do Departamento do Equador ao município nos primeiros anos da administração colombiana no Distrito do Sul. Entre esse importante material de caráter oficial, nosso interesse se concentrou especialmente na documentação produzida pelo coronel de milícias Vicente Aguirre, observando uma série de disposições e demandas dirigidas aos membros da câmara municipal para integrar a corporação nas engrenagens do recém-criado Estado com relação às suas contribuições nos esforços da guerra interna, à substituição do sistema de tributação local pelo sistema de contribuições voluntárias e obrigatórias e ao que estivesse relacionado à vida política da cidade.

---

<sup>406</sup> PIMENTA, João Paulo. *Estado y nación hacia el final de los imperios ibéricos: Río de la Plata y Brasil 1808-1824*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2011. Este historiador desafia o evidente gesto teleológico da historiografia “das origens” ao questionar a suposta organização territorial imperial e republicana no Brasil e a da região do Rio de La Plata a partir dos desenhos territoriais do período colonial como um exercício de corte ideológico que supõe a preexistência dos Estados nacionais dentro dos limites territoriais dos impérios espanhol e português. Uma revisão exaustiva dos distintos ensaios territoriais formulados no contexto da crise imperial ibérica, somada a imprecisão com que foram estabelecidas as fronteiras territoriais das duas entidades, acaba por impugnar o exercício teleológico apresentado pelas contribuições historiográficas canônicas sobre a origem dos Estados brasileiro, argentino e uruguaio.

<sup>407</sup> A respeito do que afirma Carlos Espinosa: “El caso de la audiencia quiteña [en este sentido] es ilustrativo: la primera Junta Soberana de Quito aspiraba al dominio de la costa pacífica norandina hasta Panamá, especialmente la zona aurífera de Chocó, pero no pudo lograr siquiera la adhesión de las pujantes gobernaciones de Guayaquil y Cuenca. Luego, Guayaquil, en 1820 formó un Estado que se debatía entre la independencia, la unión con Quito, con Perú o con la Gran Colombia. [esta entidad], a su vez, dividió el distrito del sur en tres departamentos autónomos entre sí y los integró a un súper-Estado centralizado a escala virreinal. El control de la ex audiencia por la Gran Colombia luego fue disputada desde el Perú por el proyecto de un gran Perú orientado hacia el norte y, finalmente, los tres departamentos del Sur se separaron del Estado grancolombiano al tiempo que se unieron entre sí.” ESPINOSA, Carlos. “Entre la ciudad y el continente”. In: *Procesos*, n. 19. 2º semestre 2002/1º semestre 2003, pp. 6.

A essas fontes, adicionamos uma profunda análise dos ofícios entre o poder Executivo e seus representantes no Sul com o propósito de recompor os processos de comunicação dos pedidos do Executivo a seus representantes nas periferias territoriais e sociais da República, com os quais foram se consolidando a penetração nominal do poder central colombiano, paradoxalmente, a partir de uma política de governo montada com base no uso rotineiro das “capacidades excepcionais” da força outorgada pelo Legislativo ao poder Executivo e seus representantes, combinado com iniciativas nominais específicas (a Divisão Administrativa e o próprio regime de Intendências).

Este capítulo está pautado em fontes documentais identificadas na coletânea de materiais do Arquivo Histórico do Município de Quito, entre Atas de sessões da câmara e os já referidos ofícios com a Intendência. Outras comunicações oficiais provenientes do Fundo Presidência de Quito, do Arquivo Nacional de História e das *Memórias do general O’Leary*, reproduzem uma rica e diversificada documentação pessoal e oficial entre o Libertador e diversas instâncias administrativas republicanas. Finalmente, para um exame aprofundado das transformações territoriais, consideramos as cartas geográficas e políticas preparadas por Agustín Codazzi em seu *Atlas da República de Venezuela*, publicado em Paris em 1840.<sup>408</sup>

### **3.1. O governo municipal e seus cenários de expectativa**

Os esforços realizados pela cidade nas guerras de pacificação de Pasto foram utilizados como argumento para manter este instável território dentro da jurisdição do Departamento do Equador. Outra das razões utilizadas pelo município estava relacionada aos estreitos laços econômicos e culturais que, segundo declaravam, haviam se estabelecido entre Pasto e Quito há muito tempo. Além disso, a região de Pasto constituía, por suas características geográficas e comerciais, uma “porta de entrada” ao Distrito do Sul.<sup>409</sup>

---

<sup>408</sup> Uma cópia deste importante documento se encontra na Mapoteca do Ministério das Relações Exteriores e Mobilidade Humana do Equador.

<sup>409</sup> NÚÑEZ, Jorge. “El Ecuador en Colombia... op. cit., pp. 225-258; LE GOUHIR, José Maria. *Historia de la República del Ecuador...* op. cit., pp. 307-330. As rebeliões armadas de Pasto foram detalhadamente estudadas por GUTIÉRREZ, Jairo. *Los indios de Pasto contra la República, 1809-1824*. Bogotá: ICANH, 2007.

A população indígena de Pasto se levantou em sucessivas revoltas contra as pretensões regionais de Quito desde 1809. O poder central republicano via em tais levantes uma ameaça muito concreta a sua consolidação. As primeiras lutas armadas contra a República foram comandadas por Benito Boves, um oficial do exército espanhol que esteve na derrota de Pichincha e conseguiu escapar de Quito para montar seu quartel em Pasto, onde esteve a frente de revoltas armadas junto a uma população majoritariamente indígena.<sup>410</sup>

A rebelião armada de Benito Boves, em setembro de 1822, reuniu um grupo de aproximadamente mil homens armados em aliança com o cacique indígena Agualongo.<sup>411</sup> Com tal agrupação, os moradores de Pasto estenderam seus movimentos armados até as regiões vizinhas, ameaçando tanto os territórios de Popayán e de Chocó, como a região sul, por sobre a área de Quito. Os oficiais colombianos determinaram que a resposta armada ao levantamento de Boves tivesse o suporte do governo local de Quito. Por isso, impuseram cargas tributárias, arrecadações e contribuições obrigatórias sobre animais e mantimentos. Além disso, se iniciava a campanha do Peru, para a qual se fazia necessário substituir as tropas que já estavam há mais tempo em campos de batalhas por novas milícias para dar suporte aos esforços armados comandados por Sucre.<sup>412</sup>

### **De uma política fiscal corporativa a uma nacionalização dos impostos**

O regime de Intendências trouxe, entre suas novidades, significativas mudanças na política fiscal de um território onde os mecanismos de geração de riquezas estavam fortemente vinculados a uma reprodução do poder social por sobre uma base estrutural estamental. *Mayorazgos* (primogenituras),<sup>413</sup> sistema de venalidade (compra de cargos),

---

<sup>410</sup> “Pasto”. *Gaceta de Colombia*, n. 66. Bogotá: [s.n.], 1823.

<sup>411</sup> LE GOUHIR, José. Maria. “VI. Sucre y Boves”. In: *Historia de la República del Ecuador...* op. cit., pp. 307-330; GUTIÉRREZ, Jairo. *Los indios de Pasto...* op. cit., pp. 156-157; GUTIÉRREZ, Jairo. “El fugaz pero fatal encuentro del indio Agualongo con el coronel Mosquera”. *Credencial Historia*. ed. 211, julho 2007.

<sup>412</sup> DAVIS, Roger Paul. “La carga de la guerra: Pasto y Perú, 1822-1825”. In: *Idem. El Ecuador durante...* op. cit., pp. 145-174. As arrecadações forçadas se estenderam a todo o Distrito. Os municípios menores, povoados e assentamentos executaram tal tarefa, assim como a de reunir contingentes de voluntários para a criação de uma milícia permanente para defesa diante de uma eventual invasão realista vinda de Pasto. GUTIÉRREZ, Jairo. *Los indios de Pasto...*, op. cit., pp. 211-243; NÚÑEZ, Jorge. “El Ecuador en Colombia...” op. cit., pp. 226-227.

<sup>413</sup> Ou seja, os direitos de sucessão que os filhos primogênitos tinham sobre a administração dos bens herdados de seus progenitores, estabelecidos com o propósito de conservá-los dentro de uma família ou clã familiar em função das regras definidas pelo fundador do *mayorazgo*. Por meio de alianças familiares, as



taxação de impostos sobre a população indígena (o tributo de índios) foram substituídos por uma política de contribuições obrigatórias e abolição das diferenciações fiscais por etnia para que fossem favorecidas duas dimensões do emergente poder central colombiano.

A necessidade de estabelecer relações de livre comércio e a dinamização da economia, sob um modelo liberal proveniente do poder central, se colocava como um dos elementos preponderantes, enquanto havia, por outro lado, a necessidade de restringir o poder das nobrezas locais em vista da derrocada da economia regional, o sistema de compra e venda de cargos públicos, o sistema de primogenitura e outras contribuições de caráter nobiliário. Tais formas, muito específicas de reprodução do poder, administração da população étnica e condução da economia regional, viriam a ser modificadas graças a uma visão mercantil liberal advinda do poder central colombiano encabeçado por Santander.<sup>414</sup>

As contribuições foram impostas pelo governo do Departamento a todas as corporações locais e deveriam ser canalizadas pelo município de Quito. Tais aportes criaram tensões com o regime recém estabelecido, tendo em vista as reais possibilidades das vilas e vilarejos responderem às exigências da guerra. Sucre, por exemplo, procurava agrupar um exército armado e permanente de 400 milicianos que sairia em direção à região de Pasto para sufocar os rebeldes e que logo deveria voltar a se apresentar no território de Quito para prevenir novas revoltas. No dia 13 de novembro de 1822, o clero de Quito questionou a câmara municipal acerca das doações que eram exigidas para o sustento diário desses homens. Por meio do governador da diocese de Quito, Calixto Miranda, o clero alegou que, com base na quantidade de pesos solicitados, a Igreja contribuía com a décima parte. Ademais, afirmou que em relação à colaboração com animais de transporte e carga

---

progenituras permitiam a conformação de redes de poder econômico através da vinculação de bens e a criação de patrimônios econômicos.

<sup>414</sup> CHUST, Manuel & FRASQUET, Ivanna. *Tiempos de revolución: Comprender las independencias iberoamericanas*. Madrid: Mapfre/Taurus, 2013, p. 264. Sobre a questão do tributo indígena e sua abolição consultar o trabalho de VAN AKEN, Mark. “La lenta expiración del tributo indígena en el Ecuador”. *Cultura*, vol. 6, n. 16, maio-agosto 1983. pp. 49-80. Sobre a situação econômica do Distrito do Sul, ver MILLS, Nick D. “Economía y sociedad en el periodo de la independencia, 1780-1845: Retrato de un país atomizado”. In: LANDÁZURI, C.; NÚÑEZ, J. (orgs.). *Nueva Historia del Ecuador...* op. cit., pp. 127-164; BUSHNELL, David. “Reconstrucción y desarrollo económico”. In: *Idem. El régimen de Santander...* op. cit., pp. 161-164; MARTÍNEZ, Armando. “Agenda de la Administración Santander”. In: *Idem. La agenda de Colombia...* op. cit., pp. 143-168.

solicitada à igreja, não poderia entregá-los, pois já os havia concedido em outra oportunidade para suprir as mesmas necessidades.<sup>415</sup>

Tais imposições se somavam a uma contínua política de economia de guerra que mantinha o território em grande penúria em que vivia, desde 1812, com as guerras das cidades contra a Junta Superior de 1810, além do uso das licenças extraordinárias por parte dos comandantes e intendentes que estava previsto pela Constituição em “*casos de conmoción a mano armada que amenaza la seguridad de la República [...]*,”<sup>416</sup> como ferramenta de governo nos territórios ainda agitados pela guerra.

Casos semelhantes ocorreram em outros municípios do Sul, como por exemplo Riobamba e Otavalo, que não tardaram em emitir ofícios ao intendente, o coronel de milícias Vicente Aguirre, para mostrar a debilitada situação dos cofres públicos locais e, portanto, suas dificuldades para cumprir com a exata arrecadação solicitada. No caso dos povoados pertencentes ao âmbito jurisdicional do município de Quito (área conhecida como “cinco léguas”), seus representantes também enviaram ofícios para mostrar que, forçadamente, teriam que deixar de cumprir com os requerimentos, tendo em vista a extenuada economia de sua população e, por isso, pediram isenção da contribuição obrigatória ou que simplesmente deixariam de pagá-la.<sup>417</sup>

Se a arrecadação das contribuições obrigatórias constituía um sistema que quase sempre trouxe poucos resultados e gerava uma série de incômodos em relação a seu pagamento para a manutenção dos contingentes bolivarianos, o alistamento forçado da

---

<sup>415</sup> “Congregado el Ilustre Cavildo en su Sala Capitular y el clero de la ciudad [...] han convenido en concurrir al donativo de cinquenta pesos diarios para el sustento de los cuatrocientos soldados milicianos que van a sustituir a la tropa Beterana que marchó a castigar la rebelión de Pasto. Espero que el cuerpo de curas y las Religiones concurren con igual complacencia al mismo donativo; pero todos lo hacían solo de la tercia parte de los cinquenta pesos, que es la que siempre se le ha asignado, por dictarlo así la equidad. [...], en lo que toca a los cinquenta caballo, y diez Bestias de carga, responden todos, que es imposible darlas porque con las requisas pasadas se han agotado, y que ninguna de las corporaciones otras, tienen motivo para tener caballos de montar, pues sus vida y estado no son de andar a caballo, como los Seculares. Así pueden V.V.S.S. tomar otro arbitrio para conseguir aquí mismo de caballos”. “Comunicado al clero al cabildo sobre contribución del donativo para sustento diario de 400 milicianos”. *Miscelánea*. [S.l.], 1824. v. 1, f. 0060, AMH-Q.

<sup>416</sup> *Constitución de la República de Colombia...* op. cit., pp. 42-43.

<sup>417</sup> “José Navarro en representación remitida al Intendente del Departamento, solicita ordene se disminuya la contribución fijada a este asiento, por atravesar este vecindario de una difícil situación económica”. *Uyumbicho: Fondo Presidencia de Quito*. 1823, Caja 245, v. 609, doc. 38, pp. 49, ANH-Q; “Vicente Pose informa al Intendente del Departamento, la pobreza extrema de este vecindario”. *Ibarra: Fondo Presidencia de Quito*. 1823, doc. 96, pp. 116, ANH-Q; “J. De Herrera informa al Intendente del Departamento, que esta proveeduría se encuentra exhausta de víveres, por lo que será imposible prestar auxilios a las tropas que marchan a Pasto”. *Guayllabamba: Fondo Presidencia de Quito*, 1823. doc. 158, pp. 181, ANH-Q.

população masculina se transformava em um conjunto específico de desconfortos locais vinculado ao eco de um passado trágico de confrontos e de um grande número de vítimas (como no massacre produzido em Quito pelos exércitos realistas enviados pelo vice-rei Abascal, no dia 2 de agosto de 1810).<sup>418</sup> No caso de Pasto, o apoio com homens e armas foi uma das primeiras ações impostas pelo regime colombiano na região, meses depois de consolidada nominalmente a incorporação.

A região serrana do país era a que mais agudamente demonstrava as sequelas econômicas da guerra regional, a crise econômica de seus complexos produtivos artesanais e o empobrecimento sistemático de seus cofres públicos os fizeram depender quase que exclusivamente da cobrança de taxas à população étnica.<sup>419</sup> Com tal contração econômica, os grupos dirigentes locais e as elites econômicas do país mantiveram seus olhares nos férteis territórios da região de Pasto, com os quais era possível, eventualmente, recuperar algo de suas deprimidas economias e vislumbrar uma incipiente produção.<sup>420</sup>

Em tais circunstâncias, os aportes para a pacificação de Pasto, apesar de sentidos como uma imposição por parte do poder central para acionar as forças militares a partir de um ponto geográfico e político próximo dessa região, foram considerados por diversos representantes do governo local de Quito e de suas elites econômicas como parte de um jogo político de “toma lá, dá cá” com o regime republicano, orientado novamente pela hegemonia administrativa e territorial sobre Pasto e com o qual se garantia a manutenção dos laços econômicos e produtivos.

Por isso, pretendeu-se que as contribuições obrigatórias para a campanha militar fossem, eventualmente, ressarcidas com a devolução dos territórios dessa região, assim como os de Popayán e Barbacoas ao Departamento do Equador. Uma nota emitida pelo

---

<sup>418</sup> LANDÁZURI, Carlos. “La segunda Junta quiteña, 1810-1812”. In: BUSTOS, G. (org.). *La Revolución de Quito, 1809-1812*. Quito: Corporación Editora Nacional/El Comercio/UASB-E, 2009, pp. 41-48; BORRERO, Manuel María. *La Revolución Quiteña, 1809-1812*. Quito: Editorial Espejo, 1962; DESTRUGE, Camilo. *Historia de la Revolución de Octubre y campaña libertadora de 1820-1822*. Guayaquil: Banco Central del Ecuador, 1982.

<sup>419</sup> VAN AKEN, Marc. “La lenta expiración del tributo indígena... op. cit. Sobre as relações entre a cultura política, formação do Estado e burocracia no Equador a partir de 1839, veja-se: VELASCO HERRERA, Viviana. *Negociar el poder: fiscalidad y administración pública en el proceso de formación del Estado ecuatoriano, 1830-1875*. Tese (Doutorado em Historia) – Universitat Pompeu Fabra, Barcelona, 2013; RODRÍGUEZ, Linda Alexander. *Las finanzas pública en el Ecuador, 1830-1940*. Quito: Banco Central del Ecuador, 1992.

<sup>420</sup> SAINT-GEOURS, Yves. “La sierra centro y norte, 1830-1895”. In: MAIGUASHCA, J. (org.). *Historia y región en el Ecuador:...* op. cit, pp. 149-162.

intendente José Félix Valdivieso, no dia 6 de dezembro de 1824, que acompanhava as representações dos municípios de Quito e Ambato, indicou que o governo de tais cidades se queixavam contra as imposições que, no âmbito jurisdicional, eram operadas no Distrito do Sul com a Lei de Divisão Territorial. Os representantes de Quito solicitaram que o poder central colombiano deixasse a região de Pasto sob a hegemonia territorial do Departamento do Equador. Observando que, entre uma série de fatores, haviam antigos vínculos econômicos e políticos relacionados com a administração borbônica, aspectos de caráter jurisdicional e questões de ordem econômica que uniam as duas cidades por meio de circuitos comerciais, determinações geográficas e a próprio investimento financeiro local durante a guerra de pacificação.<sup>421</sup>

Essas solicitações não tiveram, como veremos a seguir, nenhum resultado devido não somente às colocações das normas consagradas na Constituição de Cúcuta, como também pelas próprias circunstâncias que desencadearam a rebelião. Mesmo que a revolta comandada por Boves tivesse, aparentemente, motivações republicanas, as posteriores mobilizações guiadas pelo cacique Agualongo demonstraram uma aberta rejeição às intenções territoriais de Quito, com a qual ele rivalizava desde a época da revolução. Os moradores de Pasto viam Quito mais como um centro urbano e regional com o qual competiam por espaço, do que uma cidade com a qual mantinham vínculos tradicionais. Além disso, eles a consideravam uma peça fundamental nas ações militares que foram lançadas contra Pasto. Quito era vista como uma espécie de agente direto da violência sofrida naquela região pelos exércitos colombianos.

### **A pacificação de Pasto e seus efeitos sobre o município de Quito**

---

<sup>421</sup> “Los pueblos del Sur observan que si las Leyes políticas tienen por obligación en todos los ramos, debe preferirse el más sencillo, por que si es complicado, sobre no entenderse por los Agentes Subalternos que es forzoso multiplicar, resulta un trastorno necesario en el caso de los negocios de justicia, policía y Hacienda, cuando las urgencias del Estado reclaman el aumento del Fisco Nacional [...]. No dudo pues de que sin otro animo que el de servirla, hacen la indicación que al Departamento confinante del Cauca se la han dado cuatro ricas Provincias con Veinte y un cantones, mientras que el del Ecuador [...] reducido à tres provincias y quince Cantones, casi todos miserables asiéndose la demarcación en cierto modo à las goteras de esta Capital que [...] rebajada de su antigua dignidad. Sobre Quito hà gravitado la Guerra contra Pasto, sus Soldados y su dinero han domado esa Provincia, cuyos [moradores] llevan en su estupides un jermen eterno de revelion. Los Pueblos del Sur sufren los males inmensos que ella ocasion, queden divididos como [ha] sucedido, incomunicados por tanto tiempo con el Gobierno, y solo ellos pueden contener y sujetar à esos rebeldes.” “República de Colombia.—Intendencia del Departamento de Ecuador. Al Sr. Secretario de Estado, del Despacho del Interior”. *Miscelánea*, [S.l.], 1824. v. 4. f. 0095 r, vr, AMH-Q.

Acerca da mobilização dos índios de Pasto, a análise realizada por Jairo Gutiérrez nos permite compreender as dinâmicas de mobilização e guerra de seus habitantes, sendo que, por meio de seu poder local, reivindicavam a possibilidade de assumir uma posição regional semelhante a de Quito, por meio da conformação de uma centralidade política e religiosa entre Bogotá e Quito. Uma cadeia de dominação territorial, social e jurisdicional se reproduzia no nível mais baixo da hierarquia urbano-administrativa que havia caracterizado o modelo administrativo bourbônico, na qual os coeficientes da centralidade de Bogotá se sobrepujam aos coeficientes de Quito e, esta, aos de outras cidades.<sup>422</sup>

Para o governo local de Quito, a questão de Pasto permitia a recolocação de seus interesses territoriais, desta vez, dentro do esquema republicano, invocando o modelo político-administrativo bourbônico em que o território da Audiência de Quito alcançava, ao norte, as jurisdições de Popayán e a zona de Chocó, área articuladas a Quito por meio de circuitos comerciais têxteis, cujo destino final era o porto de Cartagena.

Uma vez que a Lei de Divisão Territorial foi sancionada em 1824, dois anos após a anexação de Quito, a municipalidade preparou uma série de argumentos embasada no *uti possidetis iure* como sustentação política-territorial de suas aspirações. É interessante notar as contribuições da população de Quito na repressão dos focos de insurgência em Pasto, como exercício de uma soberania política firmada na reivindicação pela integridade de um território que, no contexto colombiano incipiente, vinha a se desregulamentar em favor de uma redefinição da política administrativa de uma República, cujos antecedentes territoriais foram, como aponta Gutiérrez Ardila, organizados contraditoriamente sobre a base administrativa do Vice-Reino e não sobre os posteriores reclamos político-territoriais do período revolucionário (1810-1820). Momento no qual o desenho do território *neogranadino* foi negado em favor de aspirações territoriais localizadas, representadas em “documentos revolucionários” (Atas de independência, documentos constitucionais, planos de governo e discursos).<sup>423</sup>

---

<sup>422</sup> “[...] la hegemonía económica se encontraba estrechamente asociada a la hegemonía política y a la consiguiente jerarquía jurisdiccional. Y si Quito, una provincia de abundantes recursos naturales y demográficos, y con un destacado desempeño económico se sintió asfixiada por la dominación virreinal de Lima y Santa Fe, ¿cómo podrían haberse sentido los pastusos, subordinados al gobierno de Popayán, la presidencia de Quito y el virreinato de la Nueva Granada?.” GUTIÉRREZ, Jairo. *Los indios de Pasto ...* op. cit., p. 160; ORTÍZ, Sergio. *Agustín Agualongo y su tiempo*. Bogotá: Banco de la República, 1979.

<sup>423</sup> GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. “Un sistema para la América...” op. cit., pp. 441-445.

De alguma forma, em pequena medida, o objetivo de construir a emergente República sobre o território “*que comprendía el antiguo virreinato de la Nueva Granada y Capitanía General de Venezuela*”,<sup>424</sup> e que era perseguido pelos constituintes *neogranadinos*, dava relevância aos pedidos formulados pela cidade de Quito e por diversos representantes das elites locais no sentido de preservar os territórios de Pasto e Barbacoas dentro de uma hegemonia territorial que estava ameaçada. A prova disso foi a série de argumentos lançada pelos empresários da cidade em uma nota enviada à câmara, na qual se alertava as confusões administrativas e sobreposições jurisdicionais que a nova divisão político-administrativa traria em função da administração religiosa das dioceses e das relações que se estabeleceriam, em consequência, com os intendentos dos Distritos do Centro e o do Sul.<sup>425</sup>

A maneira como a cidade de Quito se portou diante das guerras contra Pasto pode ser interpretada como uma decisão orientada a recompor, num mediano prazo, os limites territoriais da antiga Audiência como recompensa por seu apoio aos contingentes armados colombianos, que seriam financiados e mantidos com seus recursos e pelos habitantes da região das “cinco léguas”. Tendo em vista os esforços realizados, não era absurdo argumentar que se evitasse a segregação dos territórios ao norte de Quito e que estes fizessem parte do Departamento do Equador. Era evidente que a reestruturação político-administrativa de 25 de julho de 1824, fortaleceria a supremacia territorial do Departamento da Cundinamarca e de seu núcleo urbano (Bogotá) – que assumia, ademais, a função de capital da República –, em detrimento de outras unidades distritais e departamentais, cuja supremacia como centros regionais administrativos começou, com a incorporação à Colômbia, a sofrer uma evidente decadência.

Espaços regionais como as províncias de Neiva e Marquita, que constituíam espaços periféricos ao Departamento da Cundinamarca, foram formalmente incorporadas, assim como a região oriental de Antioquia, ampliando a hegemonia territorial de Bogotá. A posterior divisão territorial do país, logo após a dissolução do projeto bolivariano da República, foi se consolidando.<sup>426</sup>

---

<sup>424</sup> *Constitución de la República de Colombia...* op. cit.

<sup>425</sup> *Miscelánea*, [S.l.], 1824. v. 4. f. 0080 r, vr, AMH-Q.

<sup>426</sup> MONTROYA GARAY, John Williams. “Bogotá y las guerras de independencia: cambios morfológicos y regionales, 1800-1850”. In: DUQUE MUÑOZ, L. & Idem; JIMÉNEZ REYES, L. C.; DELGADO ROZO, J.

A partir da perspectiva dos esforços da cidade de Quito para a pacificação do território de Pasto, é possível compreender que o governo local alegava que suas ações, ainda que fossem um produto da imposição do poder central colombiano, considerando a manutenção dos quatrocentos homens armados que substituiriam as tropas regulares colombianas, demonstravam o objetivo de hegemonia territorial que eles possuíam sobre a região de Pasto. É a partir desse ponto que suas reivindicações formavam parte de uma concepção de soberania em que a territorialidade era um elemento que se ativava e se enchia de sentido, construindo a partir da expectativa de manter o menos alterado possível as delimitações político-administrativas da antiga Audiência com o objetivo de conservar seu raio de influência territorial dentro do sistema administrativo republicano e elevar seu coeficiente de centralidade política perante as outras urbes de relevância na República. Como bem afirmaram os empresários em carta ao município: “*Quito ha hecho los más excepcionales sacrificios para la reducción de Pasto, y ella es debida al empeño y constancia que han tomado sus oriundos em la pacificación*”.<sup>427</sup>

Deste modo, no cenário de expectativas dos *quiteños*, por meio de seu governo local, se mostrava a recomposição do espaço territorial da antiga Audiência como pretexto de uma identidade regional que se via como autônoma do espaço territorial *neogranadino*.<sup>428</sup> Observando mais de perto a disposição com a qual o município de Quito enfrentou as revoltas de Pasto de 1822 e 1823, é possível identificar melhor as formas como o governo local expôs sua independência perante o poder Executivo. Em apenas dois anos, as atitudes do governo municipal ante Pasto oscilaram entre a apatia, semelhante àquela demonstrada nos dias prévios à capitulação das forças realistas comandadas por Aymerich, e um grande apoio armado em que até mesmo as elites locais e os demais corpos políticos participaram ativamente. Tais guinadas nos proporcionam elementos para confirmar que a câmara de Quito propôs atuar como um verdadeiro poder municipal perante um regime de Intendências que não disfarçou as tentativas de submetê-la ao seu comando em virtude dos atributos administrativos e políticos presentes na Constituição de Cúcuta.<sup>429</sup>

---

D. *Impactos territoriales en la transición de la Colonia a la República en la Nueva Granada*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, sede Bogotá, 2013, pp. 100-101.

<sup>427</sup> *Miscelánea*, [S.l.], 1824, v. 4, f. 0080 r, vr, AMH-Q.

<sup>428</sup> GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. “Un sistema para la América independiente...”, op. cit.

<sup>429</sup> De acordo com a análise proposta por Chiamonte para o caso da região do Rio da Prata, o poder municipal é concebido como base de uma organização popular subalterna em relação aos outros poderes

### 3.2. A luta pela independência tênue do município (1822-1823)

O regime de Intendências, concebido como um sistema de administração predominantemente militar, não tardou a fazer com que suas pressões fossem sentidas sobre um governo local urbano que já conhecia esse tipo de custo, pois havia, sucessivamente, submetido suas próprias milícias durante o período da Junta de Governo e dado apoio, mais tarde, durante o período revolucionário aos esforços realistas. Quito via-se então, intimado a respaldar as ações militares colombianas como parte integrante de uma República diante da rebelião de Boves em Pasto, somente alguns meses após a anexação de seu território ser assinada. Essas ações se encarnaram na figura do intendente Vicente Aguirre, que também era delegado de Sucre (desde novembro de 1822 a maio de 1823) na administração política do recém anexado território.

As frentes de abastecimento das tropas bolivarianas eram sustentadas pela cidade de Quito e sua região. Portanto, era de se esperar o urgente e obrigatório apoio do município da sede política do Distrito do Sul. Subjulgar Pasto passava pela rendição de sua câmara e controlar a intensão antirrepublicana de seu bispo.

Na violenta reação de Pasto em favor de sua hegemonia diante de Quito, a câmara local e o clero formaram um núcleo político e discursivo que ativou a mobilização de importantes grupos étnicos articulados em torno das elites indígenas locais do município de Pasto e do bispo de Popayán, Salvador Jiménez. A desativação desse núcleo de poder local foi possível, pelo menos temporariamente, após a rebelião comandada por Boves ser sufocada, em setembro de 1822.

---

(centralizadores ou que exibissem tal desejo), uma estrutura desde a qual é possível resistir ao Estado. Tal resistência não pode ser produzida a partir de um espaço externo, pelo contrário, ela forma parte integral de um sistema político provincial e imperial que, mais tarde, virá a ser parte constitutiva dos Estados nacionais. Esse poder provém da delegação outorgada pelos cidadãos da cidade para tomar uma série de decisões em relação à representação política, exercício da justiça em determinados temas e estabelecimento de condições locais de participação política e sociais de caráter imperial ou nacional. Além disso, devido os laços sociais que estabelecem com a vida social da comunidade e com as estruturas de poder estatais, o poder municipal se converte em espaço de adaptação criativa das formas políticas. CHIARAMONTE, José Carlos. *Ciudades, Provincias, Estados...* op. cit., pp. 185.



Além disso, Bolívar decidiu não aceitar a renúncia do bispo de Pasto quando este apresentou tal pedido, logo após a derrota de sua cidade. Pelo contrário, elogiou e convidou a “*condescender de mi ardiente solicitud, y que tendrá la bondad de aceptar los cordiales sentimientos de veneración que le profesa su atento, obediente servidor*”.<sup>430</sup> O general garantiu, por meio do uso de suas licenças excepcionais, a permanência e atribuições do município de Pasto segundo as antigas leis coloniais, o que não modificaria os componentes de sua organização interna (seus membros), esperando a realização de eleições dentro dos tempos determinados pela Constituição.<sup>431</sup> As relações entre Aguirre e o governo municipal de Quito são o cenário de primeiro plano para estudar as tensões entre o poder central colombiano e o poder local de Quito.

Mesmo as fontes documentais sobre tais relações serem acessíveis – Atas do conselho municipal, ofícios provenientes da Intendência para o município, documentos oficiais enviados a Bogotá acerca do estado do Distrito, cartas oficiais e correspondência pessoal –, pouco é possível considerar como expressões dos modos em que os poderes central e local conceberam, na prática, seu funcionamento nas periferias territoriais e sociais (como era a realidade de Quito). A partir do uso de seus vocabulários políticos, através dos quais é possível notar o sentido semântico que atribuíam em suas ações aos significantes de soberania, independência, governo e a própria cidadania.<sup>432</sup>

---

<sup>430</sup> “Carta al obispo de Popayán, suplicándole retire su renuncia.—Pasto Junio 10 de 1822”. In: *Memorias del General O’Leary*:... op. cit., pp. 301-302.

<sup>431</sup> “Alocución á los Pastusos y su decreto sobre su Gobierno y moneda.—Pasto Junio 9 de 1822”. In: *Memorias del General O’Leary*:... op. cit., pp. 300-301. Bolívar tentava apaziguar, assim, os ânimos dos habitantes de Pasto demonstrando gestos de magnanimidade para com um dos principais líderes da revolta.

<sup>432</sup> As coleções de documentos que fazem referência às relações entre o intendente Aguirre e a representação governamental de Quito estão no *Fondo Presidência de Quito* (Arquivo Nacional Histórico) e no *Archivo Histórico Metropolitano*. O intercâmbio de ofícios entre Aguirre e a câmara da cidade, foram transcritas e publicadas sob o título *Colección de Oficios y Documentos dirigidos a las autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la Ciudad...*, op. cit. Para uma descrição dessas tensões, veja-se DAVIS, Roger Paul. “La carga de la Guerra, 1823-1826”. In: *Idem. El Ecuador durante la Gran Colombia...* op. cit., pp. 177-213. Este autor aquilata as polêmicas entre o município de Quito e seus representantes versus o Intendente Aguirre a partir de uma leitura crítica textual das fontes para sustentar o argumento de que trataram-se de conflitos nos quais era possível constatar o de desejo de autonomia da câmara, frente ao afã centralizador do poder republicano encarnado nas atitudes de Aguirre. Tal interpretação nos parece ser parcial, pois mais do que somente questões de autonomismo local frente a um emergente, as tensões entre governo local de Quito e o representante do regime bolivariano no Departamento dão conta das formas em que se operavam significativos distintos – e opostos – em relação aos significantes de uso político no vocabulário da época (como a ideia de soberania). Concordamos, pelo contrário, com Jordana Dym no sentido de reconhecer tais tensões entre a soberania municipal (exercida desde o vocabulário e ação das autoridades de Quito em função de um conjunto de interesses e reciprocidades comunitárias que se sobrepunham às determinações provenientes de outras instâncias estatais, como neste caso, as que vinham do regime de Intendências). Trata-se de um momento inicial nas relações entre estas duas formas de poder em que a adaptação normativa e

A partir da nossa interpretação, o intercâmbio de correspondências epistolares coloca em perspectiva a sobreposição administrativa produzida entre a corporação municipal e o representante local do poder central colombiano na ordem das decisões, no que concerne à condução da política fiscal que estava reorientada ao favorecimento dos corpos armados. Isso expõe, de maneira particular, as concepções de ambas as instituições sobre o exercício do poder na capital do Departamento do Equador, assim como visões opostas com que ambas as entidades (o regime de Intendências encarnado na burocracia militar e a câmara municipal representada por seu membro) procuravam significar a soberania, partindo da ideia de que seu exercício estava arraigado em aspectos de ordem territorial e não tanto na ideia de uma “*república dividida en departamentos, provincias, cantões e parroquias*”.<sup>433</sup>

Contudo, a questão relacionada à soberania, como a emancipação da nação como uma entidade abstrata ou como produto da irradiação procedente da vontade do povo – ou povos –, em sua dimensão sociológica, continuou se manifestando no nível das práticas políticas locais de maneira sobreposta.<sup>434</sup> Isso pode ser considerado como um exercício de reivindicação da vontade popular dentro dos limites constitucionais nacionais e como práticas locais cristalizadas por meio de suas representações corporativas.

Desta maneira, a soberania oscilava entre uma concepção territorial municipal e corporativa de seu funcionamento e entre a fisionomia centralizadora que procurava dar lugar a um tipo de identidade nacional cuja única alternativa possível era representar a soberania nacional como exercício de imposição de valores políticos individuais, assim como nacionais (entre estes, a responsabilidade social e fiscal diante da guerra), diante de um repertório bem mais heterogêneo de identidades locais e identidades que estiveram retratadas pelas respostas aos conflitos armados e sua pacificação.<sup>435</sup>

---

prática de seu funcionamento ocasiona dissonâncias no momento de estabelecer o tipo de soberania política que são exercidos na localidade e os mecanismos de inserção do poder central, sendo esta como entidade que cerca ou limita tal soberania. Ver: DYM, Jordana. *From Sovereign...* op. cit., pp. 159-193.

<sup>433</sup> THIBAUD, Clément “Soberanía–Colombia/Nueva Granada... op. cit., pp. 129. Ver também ADELMAN, Jeremy. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton & Oxford: Princeton University Press, 2006. pp. 382-393. Com atenção especial para o capítulo 9.

<sup>434</sup> ROSANVALLON, Pierre. *Le Peuple introuvable...* op. cit.

<sup>435</sup> A análise mais importante quando tratamos das relações entre o republicanismo colombiano e o desenvolvimento dos corpos armados republicanos é feita por THIBAUD, Clément. *República en armas...* op. cit.; \_\_\_\_\_. “Formas de guerra y mutación del Ejército durante la Guerra de Independencia en Colombia y Venezuela”. In: RODRÍGUEZ, J. (org.). *Revolución, independencia y las nuevas naciones de América*. Madrid: Mapfre-Tavera, 2005. pp. 339-364.

Os vínculos entre a guerra, o poder local de Quito e os cidadãos no Distrito do Sul, se afrouxaram dentro de um cenário de conflito interno, marcado pelas ações militares contra as rebeliões populares e étnicas em Pasto, como a preparação da campanha do Peru e insubordinação dos batalhões colombianos enviados ao território devido a demandas relacionadas ao pagamento de seus salários.<sup>436</sup>

Esses sobrepostos conflitos explicam a prevalência no Distrito do Sul de um tipo de cidadania “imediate” (ou armada) que (embora vá de encontro com a intensão de promover os mecanismos formais da cidadania política por meio de assembleias paroquiais e rotinas eleitorais) se converteu em uma característica comum da experiência colombiana sobre o atual Equador.<sup>437</sup> A atenção dos exércitos bolivarianos no Sul produziu uma série de incômodos locais vivida como imposições que complicava ainda mais a já arruinada situação econômica do país. Luis Robalino Dávila aporta sobre como eram as experiências das localidades andinas no Departamento do Equador: “*La organización militar de las tropas que necesitaban dinero, bagajes, alojamientos y otros menesteres, apuraba el sufrimiento; nadie podía contar con sus animales, ni sus personas, ni sus propiedades.*”<sup>438</sup> Tais circunstâncias causaram um sério impacto nos tecidos sociais e a população foi obrigada a contribuir com homens para completar os grupos milicianos que substituiriam as tropas veteranas.

### **Aguirre contra o município**

---

<sup>436</sup> Jairo Gutiérrez Ramos identifica em seu trabalho as fases da participação dos indígenas de Pasto nos conflitos armados independentistas a partir do caráter de cada intervenção, sendo esta de forma subordinada entre 1809 e 1821 e autônoma entre 1822 e 1825. Essas ações coincidem com o término da campanha do Sul e se movimentaram por necessidades próprias de questionar o emergente Estado colombiano, assim como a alternativa de recomposição da hegemonia territorial sobre Pasto que era pretendida desde o fim do período bourbônico. GUTIÉRREZ, Jairo. *Los indios de Pasto...* op. cit. As revoltas de 1822 e 1823 foram orquestradas em volta do papel que a câmara municipal de Pasto apresentava como núcleo político em que, diante dos projetos locais de recomposição jurisdicional de Quito, foram expostos interesses específicos da rede de poder local, articulada ao redor de grupos familiares (a nobreza de Pasto). Ver MAMIÁN, Dummer. *Rastros y rostros del poder en la provincia de Pasto: primera mitad del Siglo XIX. “Leales a sí mismo”*. Tese (Doutorado em história) – Universidad Andina Simón Bolívar - Ecuador, Quito, 2010.

<sup>437</sup> Em especial o capítulo 5: CALDERÓN, María Teresa & THIBAUD, Clément. *La majestad de los pueblos...* op. cit., pp. 153-173; DAVIS, Roger Paul. *El Ecuador durante la Gran Colombia...* op. cit., pp. 177-213.

<sup>438</sup> ROBALINO DÁVILA, Luis. “El Ecuador colombiano”. In: *Idem. Orígenes del Ecuador de hoy: Nacimiento y primeros años de la República*. Puebla: Editorial José M. Cajica Jr., 1967. v. 1., pp. 97.

Logo após irromperem os conflitos na província de Pasto, o intendente Aguirre impôs uma contribuição diária de cinquenta pesos que seria arrecadada e entregue pela municipalidade de Quito para pagar o salário do batalhão local de milícias. As autoridades de Quito receberam tais instruções e se prontificaram a realizá-las. Os pobres resultados obtidos pelo município criaram um conjunto de tensas dinâmicas entre o intendente e o município que, novamente, deixou transparecer sua apatia quanto a arrecadação da contribuição mensal.

Os enfrentamentos se iniciaram com um ofício de Aguirre ao município, em uma situação totalmente inédita para se referir à função do *cabildo*. O coronel miliciano atribuía a insuficiente arrecadação ao fato do município ter incluído nas listas de taxação a população com menores condições de aporte, deixando de lado as elites locais com capacidade de financiar o empréstimo, isso tudo devido aos fortes vínculos existentes entre a representação municipal e tais grupos em que integrantes de suas próprias famílias estavam incluídos.<sup>439</sup>

A municipalidade recebeu com desgosto o sucinto ofício e respondeu com um extenso pedido para rebaixar substancialmente o valor da contribuição exigida, tendo em vista que o corpo armado que eles estavam sustentando não era efetivamente de 400 homens, mas sim de 300. Foram ainda mais longe e solicitaram que fosse Aguirre quem prestasse contas de seus recursos à municipalidade, publicando-a como prática prévia a execução de qualquer outro recurso financeiro por parte do município. As autoridades de Quito entendiam que, se o intendente estava em condições de exigir a pronta entrega das contribuições monetárias por ele determinadas, município também poderia solicitar a prestação de contas do uso dos recursos econômicos por parte da Intendência porque estes

---

<sup>439</sup> “La distribución hecha por la Comisión que Vuestra Señoría Muy Ilustre nombró para el repartimiento de los cincuenta pesos diarios que por orden de su Excelencia el Presidente Libertador se impuso de contribución a la capital para costear la paga del Batallón de Milicias, parece a la Intendencia sumamente monstruosa por la desproporción entre los sujetos y sus comodidades y aun mucho más por haber incluido en ella miserables artesanos, mujeres sin ninguna proporción y otros vecinos que apenas subsisten de su sudor y trabajo diario. En consecuencia disponga Vuestra Señoría Muy Ilustre rehacerse la distribución con la presencia del señor Alcalde Primero, teniendo siempre conocida comodidad y, particularmente, los rentados, excluyendo por punto general a toda persona que no posea un fundo productivo, o como antes se ha dicho, sueldo proveniente del Estado, a cuyo servicio se dirige la actual providencia. [...]” “El Coronel Vicente Aguirre manifiesta al Cabildo su disconformidad con la contribución de la Ciudad de Quito para costear las milicias. Dispone aporten sólo las personas de comodidad y las que tengan sueldos del Estado (1) (07.01.1823)”. *Colección de Oficios y Documentos...* op. cit., pp. 5-6.

serviam para sustentar corpos armados que não eram de responsabilidade do poder local, mas sim do poder central.<sup>440</sup>

Porém, mais importante do que isso, a resposta da municipalidade colocava em evidência um exercício de soberania municipal que procurava demandar do intendente o cumprimento mútuo de suas obrigações em relação à milícia, considerando as condições econômicas que cada uma das instâncias de poder, local e nacional, possuía.<sup>441</sup> Além disso, pairava no ar a ideia de que por trás do pedido de Aguirre havia a intenção de intervir dentro do governo local em relação aos critérios e formas com que a assembleia realizava a arrecadação, quais famílias seriam taxadas e quais não fariam parte da lista.

*Alcaldes* e regedores *quiteños* viam em Aguirre um agente particularmente motivado a intervir em funções que, em um sentido jurisdicional, estavam fora de sua competência e de âmbito exclusivo do município. Anteriormente, os membros do *cabildo* de Quito realizaram solicitações para que os empregados públicos prestassem contas de seus recursos, mas não conhecemos a resposta de tais pedidos.<sup>442</sup>

As tensões aumentaram quando o intendente respondeu ao município que correspondia unicamente ao Congresso solicitar a prestação de contas dos Departamentos da República e a decisão de publicá-las no periódico oficial. Ademais, rotulavam o governo da cidade por falta de patriotismo enquanto outras representações locais continuavam enviando recursos de seus domínios para o sustento das tropas no Sul logo após o cessamento das revoltas em Pasto. Portanto, a atitude dos membros da assembleia foi desqualificada com uma série de acusações que demonstrava ignorância e falta de conhecimento sobre o funcionamento administrativo do poder central colombiano:

¿Es la municipalidade de Quito quien pide al gobierno cuenta de la inversión de los caudales públicos, só pretexto de satisfacer al público que

---

<sup>440</sup> “Art. 153. En cada provincia habrá un Gobernador que tendrá el régimen inmediato de ella, con subordinación al Intendente del departamento y las facultades que detalle la ley. Durará y será nombrado en los mismos términos que los Intendentes”. *Constitución de la República de Colombia...* op. cit., pp. 48 e artigos 4-19. “Título II.- De los Intendentes, pp. 19-22.

<sup>441</sup> DYM, Jordana. ‘Actas de independencia... op. cit., pp. 339.

<sup>442</sup> “Expediente promovido por el Exmo. Cavildo de esta ciudad, a fin de que se obligue a la rendición de finanzas a los empleados en rentas públicas”. *Fondo Presidencia de Quito*. Caja 243, v. 605, doc. 12.958, pp. 186, Quito, 1822, ANH-Q. Não encontramos a documentação que tenha respondido tal requerimento feito pelo município. As coleções de documentos que correspondem às Atas do conselho municipal, referentes aos anos 1821-1825, estão incompletas. Não foi possível tampouco identificar as fontes nos acervos que conservam os ofícios enviados e emitidos pela Presidência de Quito às municipalidades.

lo reclama? [...] Es al Supremo Congreso a quien está cometida por el Art. 55 de la Constitución, la facultad de tomar cuentas al Gobierno de la inversión de las rentas públicas, y Vuestra Señoría Muy Ilustre se há equivocado si lo ha entendido de los cabildos; [...].<sup>443</sup>

A linguagem utilizada por Aguirre em sua apressada nota incluía questionamentos sobre os gastos das receitas locais diante das importantes demandas da guerra. Ainda que as lutas armadas em Pasto já tivessem terminado, a política extraordinária no Sul continuava focada nas ações militares para a libertação do Peru. Permanecia também o difícil tema da manutenção diária dos prisioneiros de Pasto que foram enviados a Quito. Aguirre invocava o funcionamento do regime de Intendências e as atribuições que lhe eram concedidas como intendente interino, assim como as prerrogativas como representante militar no Departamento. Tendo em vista essa dupla representação, ele pretendia submeter o município ao seu arbítrio.

Além disso, ficava claro que a pretendida independência do município como entidade política, em virtude do regime de Intendências, se mantinha suspensa dentro do esquema republicano devido claramente à estrutura da República, que estabelecia uma ordem de autoridades que, para o caso do poder Executivo, começava com o presidente, descia para os intendente e governadores e, finalmente, chegava aos municípios, abaixo em tal hierarquia.<sup>444</sup>

O conflito aberto pelas formas com que os poderes conduziam seus recursos fiscais criou um tema de fundo crucial que superava o que seria uma mera disputa, no qual, “pedir a prestação de contas ao outro” evidenciava uma reticente postura de sujeição às determinações por parte do município ou de legitimidade para ceder à exigência por parte da Intendência. Ali, estava em jogo o controle sobre a arrecadação fiscal, dentro da qual se delimitava a cidadania em seu aspecto censitário. Se os recursos dos cofres públicos derivavam dos aportes da população de Quito transferidos ao tesouro local, por meio de atividades de arrecadação própria (arrendamentos, compra e venda de ofícios) e, se os pedidos formulados pelo poder central para angariar contribuições obrigatórias dependia da

---

<sup>443</sup> “El Coronel Vicente Aguirre rebate al Cabildo por su petición de que se reduzca la contribución de las Milicias. Manifiesta que solo el Congreso tiene autoridad para exigir cuentas de las rentas públicas.-Informa, además en qué se gastan las rentas de Quito (09.01.1823)”. *Colección de Oficios y Documentos...* op. cit., pp. 24.

<sup>444</sup> *Constitución de la República de Colombia...* op. cit., pp. 47-48.

capacidade – e vontade – dos governos locais de fazê-lo, os vínculos tributários que se reforçavam eram os da população diretamente com os representantes do *cabildo* e indiretamente com o intendente. Portanto, ao intervir na política fiscal local, se concentravam os atributos da cidadania sob os paradigmas nacionais e não locais.

Assim sendo, tal disputa encontrava diversos pretextos interpretativos do conjunto de códigos legais que estava em destaque no momento de se concluir o “impasse” pelas receitas locais. Desde a perspectiva do município, eram os fundamentos tradicionais que davam legitimidade às suas práticas fiscais. Para o intendente, por sua vez, a força argumentativa de suas ações residia nas leis republicanas, com as quais a centralização dos processos administrativos se mostrava coerente.

Por tal razão, a resposta de Aguirre demonstrava sua dificuldade perante à municipalidade, a qual o intendente instruía acerca de “sua ignorância” sobre o funcionamento do regime republicano. Por sua vez, a solicitação apresentada pelo município sobre a diminuição do valor das contribuições, em vista da constatação efetiva do número de milicianos cujas atividades deveriam ser recompensadas com salário, exemplifica o posicionamento político que o governo local reivindicava ter perante o intendente como expressão do governo local e mediação política entre o espírito centralizador da administração colombiana e a performance dos intendentes.<sup>445</sup>

Na prática, a municipalidade de Quito entendia-se como um poder que exercitava suas atribuições soberanamente em relação às determinações do representante da República na cidade, a qual viam como um órgão a mais dentro do corpo do Estado e não como uma instância superior perante a qual haviam de submeter-se. Diante das demandas do poder executivo colombiano, o *cabildo* assumia a função de contrapeso político que poderia, eventualmente, equilibrar a incorporação social e política que o poder central propunha, conservando seu nível de ação como parte independente de um corpo político maior, apesar de que tal independência compreendia articulações necessárias no nível local.<sup>446</sup>

Ademais, o município concebia suas atribuições como próprias de sua natureza dentro de um esquema administrativo corporativo no qual a jurisdição exercia um papel determinante na organização das posturas políticas locais tanto nos aspectos eleitorais, como nas convocações à formação de defesa ante a guerra e nas ações de ordem fiscais. De

---

<sup>445</sup> MAIGUASHCA, Juan. “Dirigentes políticos y burócrata:... op. cit., pp. 215-216.

<sup>446</sup> FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. “La independencia de España y otras independencias...”, op. cit.

forma muito concreta, as autoridades de Quito não possuíam outra alternativa a não ser acatar as determinações do poder Executivo, porém eles eram completamente independentes para estabelecer as formas como tais pedidos deveriam ser cumpridos. Eles estavam dispostos a reivindicar tais atitudes questionando, inclusive, o modo como o regime de Intendências, encarnado em Aguirre, desenvolvia suas atividades administrativas. Por isso, não tiveram dúvidas em requerer que as movimentações financeiras da Intendência fossem publicadas localmente antes que de acatarem as exigências das contribuições impostas.

### **O regime de Intendências diante da municipalidade**

No contexto da instalação de um regime republicano centralizador em ascensão, o município de Quito insistia em exercer uma autoridade jurisdicional que buscava preservar o máximo possível de seu alcance dentro do marco legal dado pelo republicanismo colombiano, com a qual procurava estabelecer relações com o intendente em função das atribuições recebidas como fruto da herança da estrutura do Antigo Regime, com base num conjunto de ações amparado em leis de costumes que ainda permaneciam quando o regime de Intendências foi instalado, pois a Constituição de Cúcuta abria tais possibilidades.

Nesse sentido, a intensa troca epistolar entre ambos atores permite analisar a maneira como o municipalismo entendia seu papel dentro da cultura política local perante a novidade burocrática implícita no regime de Intendências, que não apresentava antecedentes, no caso da região de Quito.<sup>447</sup> Assim que receberam o ofício, as autoridades da cidade concordaram em aceitar os requerimentos do intendente, mas pontuando a forma desonrosa com que o coronel de milícias tratou os membros do *cabildo*.<sup>448</sup>

Aparentemente, o pedido da municipalidade para que houvesse a diminuição do valor da contribuição obrigatória foi atendido por Aguirre quando o *cabildo* lhe enviou uma nova lista de contribuintes, acrescentando uma nova relação de nomes de indivíduos que

---

<sup>447</sup> Convém recordar que o regime de Intendências bourbônico não se implementou na antiga Audiência de Quito. Os administradores imperiais decidiram não modificar o *sistema de corregimientos* para não alterar as relações locais entre os setores de poder e a burocracia estatal (o corregedor), pelo qual era possível sustentar as políticas administrativas e fiscais locais.

<sup>448</sup> “Contéstese a la Intendencia representándole el vejamen que se le ha irogado al decoro de la Municipalidad, en el presente oficio”. (17.01.1823) AHM-Q.



não haviam sido considerados anteriormente. A nova contribuição imposta satisfaz o intendente ao ponto de definir que os valores exigidos caíssem pela metade, recalculando proporcionalmente o que estava registrado para cada pessoa.<sup>449</sup> Será que eles haviam chegado a um acordo sobre as relações funcionais entre as duas instâncias?

A Intendência do Sul fez prevalecer seus critérios acerca da diminuição do valor das contribuições quando foram incluídos novos colaboradores em sua lista. Isso aconteceu por resultado de uma negociação entre ambos os poderes que procuraram solucionar a questão do salário dos 300 milicianos, na qual tanto o intendente quanto o município deram “passos para trás” em suas atitudes perante o outro.

Em troca, o governo local mantinha o poder de inscrever a população que, segundo compreendia, poderia contribuir para a manutenção dos salários da milícia local e, dessa forma, deixava de fora da lista aqueles que eles desejassem manter alheios à contribuição. Tais *vecinos*, aparentemente, faziam parte das elites locais a quem, inicialmente, o município procurou não afetar com suas ações. Essa situação recordava quais eram os limites de decisão e ação que o município local mantinha quando tramitava os requerimentos do poder central colombiano sem que afetasse a trama de alianças sociais e políticas do contexto de seus representantes locais. Este se constituiu como um primeiro indício de como funcionariam posteriormente as “traduções” municipais dos pedidos do regime.<sup>450</sup>

As tensões entre ambos os poderes levaram a questão do salário das milícias às esferas que faziam parte do âmbito mais exclusivo do poder local e sobre as quais o intendente Aguirre reivindicava ter autoridade amparado nas licenças extraordinárias. O coronel de milícias impunha “políticas de guerra” no Departamento e procurava sujeitar a municipalidade a tal conjunto sem maiores delongas ou objeções.

---

<sup>449</sup> “pues contando con trescientos pesos que da el comercio, según me ha informado un individuo de esa Municipalidad, y quinientos del Estado Eclesiástico, es suficiente aquella cantidad para cubrir los gastos de un mes”. El Coronel Vicente Aguirre solicita al cabildo reduzca a la mitad el monto de las asignaciones mensuales para las Milicias, rebajando ese valor en forma proporcional a los contribuyentes”. *Colección de Oficios y Documentos...* op. cit., (10.01.1823), pp. 22.

<sup>450</sup> “A cada esforço de incorporação ou avance do poder central, acontece um ato de tradução local de tais movimentos e vice-versa. Uma dinâmica que convida, ademais, a colocar em perspectiva os mecanismos sociais e culturais de recepção do estado no mundo local mediante da readaptação das interpretações historiográficas sobre a formação do estado nacional no Equador do século XIX.” CABRERA, Santiago. “Repensando el Estado como... op. cit., pp. 156; Veja-se, também: FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. “As ideias estão no lugar”. *Cadernos de Debates*, 1976. n. 1, pp. 61-64.

O uso das Facultades Extraordinárias foi contestado persistentemente pelo governo da cidade de Quito e por outras cidades do Sul. Em tais objeções é possível observar um intenso debate sobre quem deveria exercer tais atribuições especiais, se seria Bolívar ou algum de seus representantes. A aparente calma estabelecida entre o coronel de milícias e as autoridades da cidade foi sacudida quando o primeiro tentou intervir na política local da administração das receitas municipais para atenuar os gastos provenientes da guerra com recursos próprios do município.

A situação fiscal do Departamento do Equador, conforme já mencionado, era particularmente débil em relação à situação das outras regiões, cujas economias estavam melhor resguardadas.<sup>451</sup> Tal realidade afetava seriamente o município que, tendo em vista a escassa arrecadação local, não retinha em seus cofres senão modestas quantidades de recursos que nem sempre estavam à disposição do município. De sua receita própria se extraía muito pouco considerando as dívidas da população provenientes, por exemplo, do não pagamento de tais adicionais e da demora na recuperação dos recursos advindos do arrendamento de terras de uso público. Diante de tais circunstâncias, a preocupação do município por assuntos cotidianos como a manutenção de pontes e vias, a limpeza de calçadas, o controle dos preços de mercado e o abastecimento de carne havia diminuído consideravelmente. Situação análoga deu motivo para que Aguirre utilizasse o contra-argumento em oposição ao município quando este questionou as contas da Intendência e o estado comprometido da cidade.<sup>452</sup>

Aguirre conhecia muito bem a realidade fiscal de Quito e sua região, assim como a política de seus representantes em relação ao uso de recursos que, segundo o intendente, não eram somente mal administrados, mas também eram utilizados para necessidades fora da realidade beligerante que o Departamento vivia. Também não se investiam em temas de responsabilidade direta dos municípios como educação ou saúde, obras públicas e sua manutenção. Por tal razão, o intendente não economizava nas críticas sobre o que

---

<sup>451</sup> Ver: DAVIS, Roger Paul. *La carga de la Guerra...* op. cit.

<sup>452</sup> ojalá que el lamentable abandono que se nota en el cumplimiento de ellas, no nos hiciera llorar el lastimoso estado de la Policía de la Ciudad; la desorganización completa en que se encuentra la administración de la Renta de Propios de que se deben considerables sumas y no se cobran por la desidia de los capitulares, pudiendo servir para cubrir alguna parte del exorbitante déficit de más de ciento sesenta mil pesos anuales, en que son superiores nuestros gastos a nuestros ingresos, contando con los productos de todas esas rentas de Vuestra Señoría Muy Ilustre numera en su Oficio y con diez y seis mil pesos mensuales que vienen de Guayaquil." *Colección de Oficios y Documentos...* op. cit., (09.01.1823), pp. 27.

considerava “descuido criminoso” da cidade e negligência do *cabildo* que não queria “*tomarse la molestia de instruirse mejor en el sistema administrativo de nuestro Gobierno*”.<sup>453</sup>

Mesmo que a diminuição do valor das contribuições diárias para manter as milícias fosse equacionada, os conflitos entre poderes não cessaram. A prática das licenças extraordinárias como mecanismo de incorporação social se fez sentir, uma vez mais, como um golpe sobre o município quando Aguirre quis tomar o controle direto das receitas municipais. As ações do coronel de milícias foram vistas como uma abusiva intromissão dentro das políticas fiscais do governo local, a ponto de que se pretendia “desviar” os recursos próprios arrecadados com fins específicos, como a compra de velas para usos de piedade dentro do repertório festivo e religioso da cidade. Nessa arena de conflitos, os episódios ganharam insólitas proporções.

### **Tradições municipais e necessidades administrativas: desencontros**

Como já mencionamos, a Constituição de Cúcuta deixou em aberto possibilidades para que as municipalidades continuassem desenvolvendo suas atividades em função de seus próprios mecanismos de governo, atribuições concedidas e até mesmo antigas leis, desde que elas não estivessem em desconformidade com a Carta constitucional ou desobedecessem aos corpos legais e administrativos republicanos: “*Art. 188. Se declaran en su fuerza y vigor las leyes que hasta aquí han regido en todas las materias y puntos que directa o indirectamente no se opongan a esta Constitución ni los decretos y las leyes que expidiere el Congreso*”.<sup>454</sup> Um exemplo é que as cidades retinham para si a responsabilidade na esfera da cultura religiosa, como promotora de atividades relacionadas com a vida religiosa local.<sup>455</sup>

Além disso, o município tinha sob seus cuidados a arrecadação de taxas para tais festividades. Essas práticas culturais se situavam num horizonte mais estendido da atenção do *cabildo*, ainda que aos olhos do intendente Aguirre as manifestações que se formavam,

---

<sup>453</sup> *Ibidem.*, pp. 27-28.

<sup>454</sup> *Constitución de la República de Colombia...* op. cit., pp. 54.

<sup>455</sup> Entre estas responsabilidades estavam as frequentes procissões de devoção, como a da virgem do Quinche, a partir do santuário regional de Oyacahi, durante os primeiros dias do ano, a organização das festas religiosas de Corpus Christi durante os últimos dias da quaresma e a festa da Candelária, assim como outras atividades.

pelo fato de provir do repertório sociocultural do Antigo Regime, eram uma expressão dos “abusos do Governo espanhol”. Toda vez que, na Festa da Candelária, havia demonstrações de prestígio social local vinculadas às antigas formas de reprodução do poder, por meio da designação de conselheiros e a divisão de castiçais entre as autoridades da cidade, consideravam como remanescentes do passado colonial.<sup>456</sup> Com base na resolução da Corte Superior de Justiça que ditava a suspensão da contribuição de cera para a Candelária, Aguirre enviou à municipalidade a transcrição, com a intenção de interromper a contribuição e redirecioná-la às necessidades que ele considerava mais condizentes com o trabalho do governo local em relação à vida da comunidade (saúde e educação).<sup>457</sup>

O município expôs suas ideias acerca da resolução da Corte e as intenções do intendente, não somente pela rapidez em que se tramitou o que havia sido determinado pela recém-criada corte do Distrito, mas também perante a animosidade que novamente se expressava assim que balizou sua relação com o município na questão da arrecadação das contribuições e nos incômodos causados às autoridades da cidade diante de tal medida.<sup>458</sup> A problemática retornava ao âmbito jurisdicional. Se questionava se a Corte Superior de Justiça teria ou não jurisdição para suspender a cobrança de contribuições dentro da alçada do governo local, que utilizava tais recursos para atividades que, como as religiosas, integravam o investimento da autoridade local do *cabildo* e que se remetiam às maneiras

---

<sup>456</sup> A tese de Georges Lomné evidencia os usos dos rituais dos repertórios festivos e comemorativos do Antigo Regime dentro da ordem republicana como mecanismos para ampliar e reproduzir, em termos culturais e simbólicos, o imaginário republicano emergente. Com o propósito de consolidar a República ao se apropriar dos mecanismos festivos, tanto visuais como intangíveis, da monarquia católica na transição dos vínculos de vassalagem aos laços da cidadania moderna e de um governo representativo. Ver: LOMNÉ, Georges. *Le lis et la grenade: Miese en scène et mutation imaginaire de la souveraineté à Quito et Santa Fe de Bogotá, 1789-1830*. Paris: Université de Marne-la Vallée, 2003; MALJUF, Natalia. “Los fabricantes de emblemas: Los símbolos nacionales en la transición republicana. Perú, 1820-1825”. In: VV.AA. *Visión y símbolos: del Virreinato criollo a la república peruana*. Lima: Banco de Crédito, 2006. pp. 203-242; TERÁN NAJAS, Rosemarie. “La ciudad colonial y sus símbolos: una aproximación a la historia de Quito en el siglo XVII”. In: KIGMAN GARCÉS, Eduardo. (org.). *Ciudades de los Andes: visión histórica y contemporánea*. Quito: Centro de Investigaciones CIUDAD, 1992. pp. 153-174.

<sup>457</sup> “el antiguo Tribunal observó que la contribución de cera se hacía de la renta privilegiada de Propios, era un abuso que merecía reforma, pues los fondos de la Ciudad deben emplearse en objeto del bien común, como son los de la policía y la dotación de escuelas para el conocimiento de las facultades que miran a la salud corporal y de las primeras letras; en cuya virtud y de la inspección que le correspondía sobre los fondos municipales, acordó la reforma entendiéndose con el gobierno para su ejecución. [...], se oficie a la Intendencia a fin de que prevenga al Mayordomo de Propios suspenda desde el presente año dicha contribución, tanto menos justa cuanto las varas de regidores se adquieren ya por elección y no por título de compra como antes.” El Coronel Vicente Aguirre transcribe a la Municipalidad el oficio de la Corte Superior de Justicia en el que se manda se suspenda la contribución de la cera de la Fiesta de la Candelaria. *Colección de Oficios y Documentos...* op. cit., (Quito, 10.01.1823), pp. 49.

<sup>458</sup> DAVIS, Roger Paul. “La carga de la Guerra...” op. cit., pp. 183-184.

nas quais seu poder local se reproduzia no espaço, como, por exemplo, as festividades religiosas e os rituais públicos.

O município entendia que, entre as atribuições da Corte Superior, não estava a capacidade de suspender procedimentos criados no âmbito jurisdicional do município e que lhe correspondia. Da mesma forma, o intendente não poderia executar (ou solicitar que executassem) tais decisões tendo em vista que a cobrança das contribuições estava integralmente fora de suas responsabilidades, a qual era exclusivamente de competência do município e sobre o qual legislava. Nesse sentido, ambas as ações eram, do ponto de vista das autoridades de Quito, improcedentes.

Os oficiais do município apelaram aos conjuntos legais do Antigo Regime para sustentar seus argumentos (as antigas leis), como por exemplo a recopilação da *Leyes de Indias* que limitava a autoridade dos oficiais da coroa perante as decisões do *cabildo*. Ao fazer tal apelação, a municipalidade impunha a força das antigas leis em face às novidades republicanas em suas ações festivas locais e diante da rapidez com que as novidades do regime de Intendências procuravam ser estabelecidas.

O centro da discussão gravitou em torno do exercício da soberania municipal da cidade de Quito no sentido de evitar a ingerência de qualquer outro poder dentro de suas atribuições e mecanismos de reprodução de poder. Isso se dava perante uma estrutura de poder inédita que, encarnada nas ações do Aguirre, sujeitava o município em base à desconfiança diante das maneiras em que o governo estabelecido alegava não poder cumprir integralmente com os pedidos formulados, como era o caso das contribuições para o sustento da guerra. Novamente, o que se tentava exercer era o poder sobre o município cuja lealdade estava sob suspeita.

Manter a contribuição de velas e a divisão de castiçais dos oficiais de cerimônia – aqueles que encabeçavam os desfiles religiosos do governo local – era, por sua vez, parte da reprodução do poder que permitia afirmar a autoridade do governo local por meio de práticas que congregavam o poder religioso e o secular mediante a ostentação dos castiçais que eram adquiridos com recursos entregues pelo *cabildo* ou eram “passados” de mão em mão entre as gerações dos membros dos grupos nobres da cidade.

Na perspectiva do poder central, o governo local se negava a cumprir seu papel dentro da estrutura centralizadora que se impunha através da Corte Superior e,

principalmente, da Intendência. O coronel de milícias Aguirre reagiu novamente em face aos exercícios táticos de um *cabildo* que se atrevia, inclusive, a questionar a ignorância do coronel em relação às antigas legislações.<sup>459</sup>

Uma nova rejeição do município provocou a prisão de quatro das autoridades municipais. Desta vez, as queixas do município foram levadas ao Presidente Libertador, quem neste exato momento estava em Quito e ordenou a liberação dos detidos, mas sem antes aplicar sanções a Aguirre.<sup>460</sup>

Bolívar não deixou de comentar o incidente com o presidente Santander. Em uma nota pessoal enviada ao chefe do Executivo, o Libertador atribuía a reação do município à ação de “alguns descontentes” que não paravam de agitar o ambiente do regime republicano. Tais atitudes eram consequência da falta de governo e da ausência de formas democráticas de vida. Isso quer dizer, a ideia de “democracia” estava ligada ao republicanismo como um par semântico fora do qual qualquer reclamação ou ação de protesto era vista como sinais de desgoverno e falta de sujeição às instituições, características com as quais, segundo deixava-se entender pela nota pessoal emitida a Santander, os moradores de Quito já conviviam.

A luta por “controlar” a municipalidade se estendeu por mais dois meses da mesma forma acalorada como a da política fiscal local e a de suas receitas. Aguirre insistia em saber como os recursos eram empregados e quanto seria realmente esse valor, devido às preocupações do general Sucre (chefe supremo do Distrito) acerca de abertura de escolas e ao pedido realizado pelo Executivo a respeito da prestação de contas por parte dos municípios. Aguirre solicitou que apresentassem o estado da contabilidade local ao mesmo

---

<sup>459</sup> “El Coronel Vicente Aguirre ordena al Cabildo suspenda la contribución de cera para la fiesta de La Candelaria”. *Colección de Oficios y Documentos...* op. cit., (Quito, 15.01.1823), pp. 47-48.

<sup>460</sup> Sobre o incidente, Bolívar escreveu a Santander: aquí el coronel de milicias Aguirre, quiteño, buen colombiano, ha tenido una disputa sangrienta con la municipalidad con un negocio insignificante. Aguirre prendió a cuatro de los capitulares, y los mandó a mi encuentro porque dice que son bochincheros enemigos de Colombia. No falta una docena de descontentos, porque no les han dado destinos lucrativos. Sucre consultó si debía emplearlos y le aseguraron los sujetos principales de aquí que eran hombres perdidos, viciosos aunque antiguos patriotas. El hecho es que esta docena de bochincheros ha empezado a moverse [...] más no pueden hacer nada porque aquí la democracia hace poco papel, porque los indios son vasallos de los blancos, y la igualdad destruye la fortuna de los grandes. Más desean aquí un inca que un libertador [...] yo puse en libertad inmediatamente a dichos capitulares y ellos se muestran muy agradecidos en este rasgo constitucional, sin embargo no he dejado de aprobar en mi corazón el celo de Aguirre.” Carta de Bolívar a Santander (Quito, 30.01.1823). In: LECUNA, Vicente. *Cartas del Libertador*. Caracas: s.e. 1929. v. 1. pp. 141-142. Também citado por REYES, Oscar Efrén. *Breve Historia General del Ecuador...* op. cit., pp. 30.

tempo que reprendia o governo da cidade por seu escasso apoio à criação da escola de primeiras letras.<sup>461</sup>

Em uma nova rejeição por parte do município, decretou-se a prisão domiciliar do secretário municipal José Maya, que foi executada de maneira violenta, como forma de pressão para que os detalhes das contas solicitadas pelo vice-presidente Santander fossem devidamente apresentadas à Intendência,<sup>462</sup> já que Aguirre considerou incompletos os dados apresentados pelas autoridades locais.<sup>463</sup> Foi solicitado um detalhamento acerca das remunerações das autoridades do município, o número de funcionários e, principalmente, os custos investidos nas festividades populares e religiosas que o *cabildo* esteve envolvido.<sup>464</sup> Mais uma vez a municipalidade levou suas reclamações ao poder central, nesta ocasião por meio da Corte Superior do Distrito, solicitando a remoção do representante do Executivo no Departamento devido à afronta ao município, especificamente pela expulsão de três de seus integrantes.<sup>465</sup>

As tensões protagonizadas por Aguirre e pelas autoridades municipais são um bom exemplo para ilustrar os atritos iniciais entre os poderes central e local com relação ao tipo de associação estabelecida entre ambos, as maneiras como cada um compreendia seu papel dentro dos parâmetros institucionais do incipiente poder central republicano. Da mesma forma, compreender as expectativas que tanto o governo local como a representação do poder central tinham de si mesmos e de seu lugar funcional dentro do novo regime.

Para os membros da assembleia municipal, suas expectativas dentro do sistema de Intendências colombiano era construído sobre a ideia da prevenção de sua independência

---

<sup>461</sup> “El Coronel Vicente Aguirre transcribe al Cabildo un Oficio del Vicepresidente de la República en el que solicita a todos los Municipios informen sobre su estado financiero”. *Colección de Oficios y Documentos...*, op. cit., (12.02.1823), pp. 31; “El intendente insiste al Cabildo envíe el estado de los Propios y Rentas del Ayuntamiento”. *Colección de Oficios y Documentos...*, op. cit., (14.02.1823), pp. 43; “Educación Pública”. *Gaceta de Colombia*, n. 71. Bogotá (23.02.1823).

<sup>462</sup> “El Dr. Ignacio Ochoa informa al señor Intendente del departamento, que se ha dado cumplimiento a la orden de arresto al Secretario de esta municipalidad”. *Fondo Presidencia de Quito*. Caja 245, v. 607, doc. 158, pp. 186. Quito (21.03.1823), ANH-Q.

<sup>463</sup> “El Dr. Ignacio Ochoa informa al señor Intendente Coronel Vicente Aguirre que el Secretario de esta Municipalidad ha pasado el estado de la Renta de Propios y arbitrios, solicitando su libertad”. *Fondo Presidencia de Quito*. Caja 245, t. 607, doc. 143, pp. 166, Quito (23.02.1823), ANH-Q.

<sup>464</sup> “El Coronel Aguirre devuelve al Cabildo el Informe sobre el estado financiero del mismo, por incompleto. Aduce que en él debe constar también el número de empleados, los sueldos que perciben, el costo de las fiestas, etc”. *Colección de Oficios y Documentos...* op. cit., (Quito. 5.03.1823), pp. 77.

<sup>465</sup> “Que igualmente se dé una noticia exacta y calificativa del estado que actualmente tiene la causa seguida contra el señor coronel Vicente Aguirre por la expulsión violenta de tres Capitulares, acompañados de los oficios y documentos legalizados pertenecientes al asunto y sin reserva de ninguno”. “Acta del Concejo Municipal (Quito 20.08.1823)”. In: *Memorias del General O’Leary: ...* op. cit., pp. 510-511.

tênue como âmago do exercício de uma soberania municipal expressada na assinatura da anexação à Colômbia e que reverberava em suas políticas internas com relação ao uso das receitas e aos mecanismos de reprodução do poder por meio da política de contribuições para o desenvolvimento de festividades religiosas.<sup>466</sup> Festividades estas que compreendiam acontecimentos comunitários de manifestação do prestígio dos membros do *cabildo* local através da divisão dos candelabros para os oficiais de cerimônia em demonstração de sua autoridade enraizada nas práticas do Antigo Regime.

Ao recorrer às *Leyes des Indias* para fundamentar suas ações perante às solicitações do intendente, o município de Quito expunha a visão de que tinha de si mesmo (um antigo corpo legislativo de natureza corporativa e cuja expectativa era a de seguir funcionando daquela maneira mesmo dentro do regime republicano) e de seus atributos como corpo político independente, até mesmo dentro da nova estrutura centralizadora. Isso tudo diante da fragilidade de uma Intendência que, por ser parte de uma nova estrutura, estava em desvantagem perante a força da tradição política do governo local.<sup>467</sup>

Gradualmente, o poder municipal foi marcando a base do suporte local aos esforços militares e, com isso, adicionou mais uma função àquelas que já possuía desde a época da coroa. A organização de corporações armadas locais, por meio de recrutamento obrigatório e voluntário, assim como a entrega de recursos financeiros ou de tropas de animais se converteram nas atividades em que a assembleia empregou boa parte de sua energia.

---

<sup>466</sup> FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. “La independencia de España y otras independencias... op. cit.

<sup>467</sup> Ao considerar essas disputas como manifestações da inicial “carga do Estado” colombiano sobre o Distrito do Sul, Roger Paul Davis aponta que se trata de uma desavença em que a municipalidade de Quito colocava em primeiro plano formas tradicionais de “localismo”, as quais se remetiam às ações políticas realizadas entre 1809 e 1812. Não concordamos com tal interpretação. Segundo nosso entendimento, as tensões entre o intendente Aguirre e as autoridades de Quito (estas quais haviam colaborado em grande medida com as forças expedicionárias comandadas por Aymerich contra as coalizões bolivarianas em 1820 e, assim que a sorte já estava “lançada”, decidiram atuar com indiferença diante dos pedidos do comandante realista para receber com esse mesmo ânimo a capitulação de maio desse ano e decidir sua anexação por vontade própria) são na verdade expressões da custosa adaptação das estruturas do governo local da cidade ao regime de Intendências colombiano que, como já mencionado, não havia sido implementado no espaço de Quito durante a administração borbônica. A questão sobre qual poder se sobrepunha ao outro parece estar no núcleo das ações de Aguirre e das reações do município que não devem ser tomadas apenas como paixões frívolas de um intendente interessado em um “ajuste de contas” com as autoridades locais. As disputas entre ambos recaem numa zona cinzenta deixada pela própria Constituição de Cúcuta acerca do governo dos municípios e com isso deixava em aberto a possibilidade de eventuais conflitos entre os corpos políticos com atribuições pouco claras. Em tal medida, mais do que apenas evidência de um habitual localismo, aqui se trata de conflitos que entram no marco de uma contestação administrativa (qual instituição republicana estaria sobreposta a outra, como são estipuladas suas atribuições e quais são seus limites físicos e de suas relações). Ver: DAVIS, Roger Paul. “Introducción”. In: *Idem. El Ecuador durante la Gran Colombia...* op. cit., pp. 15-28.



A contribuição obrigatória imposta por Aguirre, renegociada pelo município tendo em vista a recontagem do número de milicianos a quem cobririam seus salários, foi restabelecida por Bolívar, poucos dias depois para dar conta dos gastos com a manutenção dos prisioneiros de Pasto enviados a Quito e para mitigar os problemas de obras públicas que atingiam a cidade.<sup>468</sup> Desta vez, o tom do intendente para anunciar tais determinações ao *cabildo* modificou-se dramaticamente, tratando de evitar qualquer sentença que produzisse novas alterações no frágil equilíbrio de relações alcançado com a mediação de Bolívar:

Sería pues muy conveniente que a cincuenta de esos prisioneros se les destinase a la Policía de la Ciudad, entregándolos al juez de ella para que los emplee en empedrar las calles, asearlas y demás. Esto será más cómodo y menos costoso que el traer la gente de los pueblos para este fin, pues com lo que se gasta en veinte peones de los que vienen de afuera se pueden pagar cuarenta de los prisioneros, consteándolos de los fondos de Propios.<sup>469</sup>

A intervenção de Bolívar no conflito entre o município e o intendente, além de permitir que engrenagens administrativas do Estado voltassem a funcionar, foi progressivamente debilitando o desempenho da entidade estatal não somente no Sul, mas também em outros espaços da colossal República, como por exemplo no Distrito do Norte que englobava o espaço venezuelano. Isso aconteceu devido às intervenções de Bolívar que, pouco a pouco, atuava como “árbitro” entre as determinações legais do Estado, em construção, e as expectativas regionais e locais dos tradicionais poderes territoriais no Norte e no Sul e que, ao final, marcariam os tempos e as formas como a República preservaria sua unidade. Quando tal papel já não conseguia mais ser exercido, os laços que mantinham a República unida – mas não consolidada – se romperam.<sup>470</sup>

---

<sup>468</sup> “El coronel Aguirre comunica al Cabildo la resolución del Libertador para que continúe la contribución del vecindario a favor de Pasto, a la vez que dispone que 50 o 60 de ellos se dediquen a las obras públicas de la Ciudad y caminos aledaños”. *Colección de Oficios y Documentos...*, op. cit. (Quito. 01.02. 1823). pp. 31-32.

<sup>469</sup> *Ibidem.*, pp. 31-32.

<sup>470</sup> Somente nesse sentido aceitamos a interpretação do historiador Armando Martínez acerca dos papéis exercidos por Bolívar no contexto da transformação do Estado colombiano. A ideia do “homem necessário” está relacionado com a capacidade quase que exclusiva do Libertador em estabelecer frágeis, porém úteis, acordos entre o emergente poder central administrado por Santander e os valentes poderes regionais e locais os quais, ao final, quando fracassou tanto a ditadura de Bolívar quanto a imposição da constituição bolivariana de 1826 que substituiu a Carta de Cúcuta, tais poderes consideraram o projeto como inválido e começaram a

O papel de Bolívar como mediador entre o município de Quito e a Intendência, para que os níveis de enfrentamento não se elevassem, teve, segundo concluímos, dois objetivos bem concretos: em primeiro lugar, garantir o respaldo da cidade por meio de seus representantes ao esforço de guerra e, em segundo lugar, não evidenciar as tensões existentes entre o governo local que, como vimos no capítulo anterior, a cada momento reivindicava o exercício de sua própria soberania municipal e sua independência das decisões do intendente.

Mais do que determinar quem era mais forte e qual poder sujeitaria o outro, procurava-se estabelecer uma margem mínima de entendimento entre os conceitos divergentes de soberania levantados por ambos os atores, com as quais entravam em disputa a política fiscal local: como e para que deveriam ser utilizadas as receitas próprias da cidade.

### **3.3. Corpo político, independência e representação legislativa**

As queixas contra o intendente Aguirre excederam, desta vez, a arbitragem de Bolívar em um conflito que tomaria outro rumo somente após a substituição do intendente militar por um delegado de caráter civil. A nova controvérsia ocorreu quando o secretário José Maya foi enviado à prisão domiciliar por se negar a entregar os cadernos de contabilidade das receitas próprias do município. Nesse momento, as autoridades da cidade decidiram que era a hora de formalizar suas reclamações por meio de uma representação enviada ao Tribunal Superior da República. O despacho protestava contra o intendente e apresentava um verdadeiro “memorial de abusos” do coronel de milícias em relação à autoridade do *cabildo* desde o momento em que este foi nomeado para substituir o general Sucre. As autoridades denunciaram a prepotência do encarregado, sua falta de conhecimento das atribuições e funções do cargo e a maneira despótica com que havia tratado o governo local.

---

aventura de configurar entidades políticas novas. Ver: MARTÍNEZ, Armando. “La frustración de la ambición política colombiana”. In: *Idem., Decid Colombia, y Colombia será:...* op. cit., pp. 298-427.

As reclamações contra Aguirre foram reproduzidas pelos representantes do Sul no Legislativo Nacional. Joaquín Chiriboga, Mariano Miño e José Guerrero, que haviam sido eleitos em outubro de 1822, remeteram um ofício ao município requisitando que fosse reportado qualquer abuso cometido pelo regime que, pelo tom das mensagens, estava composto por “militares tiranos”. Ademais, os legisladores incluíram entre as deliberações parlamentárias as reclamações do município de Quito pelos maus-tratos de Aguirre e seu advogado, Eusebio Borrero. Estes foram acusados de infringir a Constituição com seus abusos e de pretender transpor os limites de suas atribuições como autoridades jurisdicionais quando tentaram sujeitar o poder municipal a base de pressões.

A reclamação terminou nas mãos do Congresso da República que, ao final, dissipou as acusações contra Aguirre e seu assessor. O argumento para fazê-lo era de que o Presidente Libertador havia delegado licenças extraordinárias que poderiam ser plenamente exercidas. Segundo essas licenças, era permitido que Aguirre realizasse todas as ações que estivessem orientadas a obter o reforço necessário para a sustentação dos contingentes armados.<sup>471</sup>

A municipalidade de Quito, por outro lado, divulgou amplamente o ofício de seus representantes legislativos e preparou toda a documentação referente às ações de Aguirre e que logo despachou para Bogotá. As autoridades da cidade apresentaram diversos argumentos contra o representante do Executivo em quatro conjuntos de documentos. Primeiramente, eles se opunham contra a ordem de recrutamento emitida pelo general Sucre, além de serem contra o mandado de prisão de quatro dos membros que questionaram o coronel de milícias por seus excessos e maus-tratos contra o município.

Logo na sequência havia uma extensa representação com os incidentes ocorridos durante a alistamento obrigatório de moradores de Quito na Praça de Santo Domingo, seguido de uma grave crítica à maneira com que as forças militares colombianas agiram contra a população. O ataque ocorreu quando, com o badalar de sinos, os habitantes de Quito foram convocados a presenciar o fuzilamento de três espanhóis identificados como integrantes de uma tentativa de revolta junto com o advogado Antonio Ante. Os três espanhóis foram condenados à pena capital, enquanto Ante foi perdoado por Bolívar e se

---

<sup>471</sup> DAVIS, Roger Paul. “La carga de la Guerra,... op. cit., pp. 186.

exilou no Peru. Assim que a população se reuniu, os soldados começaram a prender diversos homens e castigar aqueles que resistiam ao alistamento.

Segundo o testemunho registrado pelos escrivães do *cabildo* José Tejada, Miguel Munive e Fernando Romero, o incidente se produziu fora das ordens do comandante militar Salom.<sup>472</sup> A dispersão deixou como saldo em torno de 36 pessoas mortas (homens, mulheres e crianças), justamente no mês de agosto, que era um período de especial atenção na memória da população que, em agosto de 1810, havia sido dizimada pelas tropas enviadas pelo vice-rei do Peru, Abascal, para dissolver a Junta Soberana.

Um dia depois, o próprio Salom publicou uma carta comunicando a população que a ordem de repressão não havia sido dada por ele, e que o ocorrido derivou da incapacidade da tropa de estabelecer melhores critérios para executar as ordenanças do comando.<sup>473</sup>

Em terceiro lugar, se incluía um documento solicitando aos representantes de Quito no Congresso que “revisassem a documentação correspondente à incorporação de Quito à Colômbia, explicitando uma vez mais que a incorporação era tênue”.<sup>474</sup> As relações entre a municipalidade e a Intendência se transformou em uma luta de poderes dentro da qual a disputa central girava em torno da independência dos corpos políticos locais como fundamento de sua articulação com o corpo estatal republicano. Se os limites de ação do poder municipal não eram respeitados no que cerne sua jurisdição do controle fiscal, bem

---

<sup>472</sup> Los Procuradores generales que se hallan vivamente persuadidos de los sentimientos de la humanidad que asistían al Gobierno que entonces residía en el señor General de Brigada Bartolomé Salom, están muy lejos de pensar que este señor haya tenido la más ligera parte en la tragedia, y solo juzgan que ella fue ocasionada ó por la mala disposición del Oficial que hacía de Jefe en la plazuela, ó por la insubordinación de la tropa. Y en virtud de todo concluyen pidiendo á U. que en conformidad á lo dispuesto por el Ilustre Cabildo en el acta del día ayer, ordene que tres de los escribanos de los de mejor en nota, certifiquen sobre el contenido de esta representación, de cuyas certificaciones juzgan los suscribientes que resultará el que el enunciado señor Salom, sólo dio la orden de la leva, y que los excesos se cometieron por la disposición de los comisionados, ó de la tropa como hemos dicho.” “Petición de los Procuradores generales. Al señor Alcalde. Quito, agosto 21 de 1823”. In: *Memorias del General O’Leary...* op. cit., pp. 511-512. Logo após o pedido, o expediente coletou o testemunho dos três escrivães públicos. As três intervenções coincidem em deixar o general Salom fora da responsabilidade pelo ataque à população. Em todo caso, as fontes documentais que transcrevem a versão dessas testemunhas tampouco deixam clara a motivação do ataque, salvo no testemunho de José María Tejada, deixando entrever qual seria a motivação do ataque. Tejada em seu relato afirma: vi que soldados de esta guarnición con arma blanca y fusiles estropeaban á todo el pueblo, sin distinción, con el objeto de prender hombres para soldados, [...]” José María Tejada. Certificación. In: *Memorias del General O’Leary...* op. cit., pp. 512.

<sup>473</sup> O incidente, diz Munive que reproduz as declarações do general Salom, pudo haber sido un efecto de la ignorancia ó poca advertencia de los soldados, que no penetran ni conciben el modo y forma en que se les comunica una órden. [...]” “Miguel Munive. Otra certificación”. In: *Memorias del General O’Leary...* op. cit., pp. 513.

<sup>474</sup> DAVIS, Roger Paul. “La carga de la Guerra,... op. cit., pp. 187.

possivelmente os termos da associação assinada pelo poder municipal podiam ser revistos e, inclusive, anulados se as condições do vínculo fossem afetadas por ações despóticas ou tirânicas.

Segundo Brian Loveman, tais expressões permitem concluir que para o caso do Distrito do Sul, as marcas do poder central colombiano se traduziram no exercício excepcional de seus poderes como norma. A frequente prática de licenças extraordinárias não somente no Sul, como também no Norte (território da antiga Capitânia da Venezuela), tornou rotineiro o estado de exceção para barrar atitudes independentistas dos corpos políticos locais.<sup>475</sup>

Nesse sentido, pode-se dizer que o projeto colombiano inicial no Sul naturalizou práticas consagradas nas atribuições excepcionais do Executivo, sancionadas na Constituição, e ao fazê-lo, acabou por ofuscar o pleno avanço institucional da experiência estatal colombiana. Tal circunstância fortaleceu a capacidade dos governos locais como o de Quito que, perante o uso das licenças excepcionais que eram orientadas para assegurar os territórios ainda em guerra, trabalhou como um contrapeso político e administrativo na hora de “traduzir” em ações as demandas dos representantes locais do poder central. Essa tradução, como vemos, abarcou o direito de decidir de qual maneira e como se moldariam as necessidades do regime de Intendências.

O ofício transmitido pelos deputados do Sul no Legislativo irritou de maneira particular a Bolívar, especialmente no ponto em que eles convocaram os povos a resistirem a um regime de “despóticos militares”. O município da capital do Distrito do Sul reteve essa imagem e a utilizou para reivindicar sua autoridade perante o regime de Intendências, até mesmo quando a Intendência foi colocada nas mãos de representantes civis mais alinhados à cidade do que na época do Aguirre.<sup>476</sup> Um ano mais tarde, em 9 de fevereiro de 1824, o município conheceu a discórdia instalada por Bolívar contra as autoridades da cidade no ano de 1823 por haver “*publicado y circulado una nota em que se ve estampada la especie de que este Departamento gemía bajo um gobierno militar y vejatorio [...]*”<sup>477</sup> Para satisfazer a demanda de Bolívar diante do que ele considerou como difamações acerca

---

<sup>475</sup> LOVEMAN, Brian. “El constitucionalismo andino, ... op. cit., pp. 314.

<sup>476</sup> Aguirre, sendo natural do país e próximo a um de clãs familiares mais poderosos (família Montúfar) havia demonstrado sua lealdade à causa bolivariana desde o início.

<sup>477</sup> “Acta del 9 de febrero de 1824”. *Libro de Actas del Concejo 1823-1824*. AHM-Q.

do trabalho do Intendente, definiu-se que o município enviase à Corte Distrital cópias de todo o despacho para esclarecer o acontecido e definir as responsabilidades sobre o caso da divulgação na representação do *cabildo* do ano anterior.<sup>478</sup>

### **Entre intendentes militares e civis: o pêndulo municipal**

No Distrito do Sul, o regime de Intendências alternou-se entre administrações ocupadas por delegados militares e por civis que expuseram a ambição de adaptar o projeto estatal às demandas das populações periféricas, firmadas mais na conservação de seus próprios limites territoriais e legais de hegemonia territorial e política. O resultado final das controvérsias levadas ao Legislativo contra as atitudes do intendente Aguirre e seu secretário foi a sua remoção. Para a função, Bolívar designou o advogado Salvador Ortega Sotomayor (de maio de 1823 a janeiro de 1824).<sup>479</sup> O novo intendente era um cidadão conhecido da cidade e bem relacionado com as elites locais, tendo vínculos bem fortes com o município. Tendo em vista tais características socioculturais e, especialmente, por ser uma figura civil no cargo de delegado do Executivo no Distrito, considerando o jogo de forças colocado entre o município e o intendente anterior, a balança se inclinou, pelo menos momentaneamente, a favor da cidade de Quito. A cidade via na exoneração do coronel de milícias um avanço em suas perspectivas de conservar sua independência tênue como corpo político.

As mudanças realizadas na Intendência do Sul abriram a possibilidade para que a representação do poder Executivo no território separasse as funções militares do governo civil. Contudo, o município não conseguiu se desfazer da presença do coronel de milícias no Sul, pois ao ser retirado da Intendência, foi designado como comandante militar da Província em um período no qual voltou-se a ver sinais de instabilidade social em Pasto, desta vez sob a liderança do cacique indígena Agustín Agualongo e Estanislao

---

<sup>478</sup> *Ibidem.*; “Documentos justificativos al agravio hecho al Libertador por una queja de la Municipalidad de Quito, presentada al Congreso por los Diputados de dicha ciudad”. In: *Memorias del General O’Leary*: ... op. cit., pp. 507-515. “Decreto de la Corte Superior de Justicia á la representación hecha por S. E. el Libertador”. In: *Memorias del General O’Leary*: ... op. cit., pp. 507.

<sup>479</sup> “El doctor Salvador Ortega da a conocer al Cabildo que el Libertador le ha nombrado Intendente Interino del Departamento, por ausencia del General Sucre”. *Colección de Oficios y Documentos...* op. cit., (06.06.182), pp. 92.

Merchancano (entre 1823 e 1824).<sup>480</sup> Além disso, Bolívar designou Bartolomé Salom como comandante superior do Sul, em substituição definitiva de Sucre.<sup>481</sup>

A rebelião monarquista ampliou seu alcance de ação para além dos espaços em que as insurreições de Boves haviam afetado. A abrangência das mobilizações de Pasto se acentuaram com a política de exceção no Sul, especialmente na região de Quito, que havia disponibilizado seus recursos humanos e econômicos a serviço dos comandantes militares colombianos, quando a expedição comandada pelo coronel Juan José Flores foi derrotada em suas tentativas de tomar Pasto e as tropas fiéis à Espanha se aproximavam da cidade de Ibarra.<sup>482</sup> Aqualongo e Merchancano, já muito próximos da vila de Ibarra, enviaram uma intimação àquela municipalidade. Solicitaram o apoio do *cabildo* daquela cidade para as ações que iriam empreender, segundo eles, direcionadas aos que haviam violentamente subjulgado a população mediante mal-tratos, humilhações e abusos.<sup>483</sup>

No dia 23 de junho, Aguirre enviou uma ordem convocando toda a população da capital a pegar em armas para evitar uma possível invasão das forças *pastusas*. De maneira voluntária, os nobres da cidade organizaram seu próprio grupo armado, colocaram um de seus integrantes a frente do contingente e agregaram outros voluntários sob sua autoridade:

la nobleza se presentó, ofreciendo servir de soldados, y se formó de ella un cuerpo de 150 hombres, que eligieron por Jefe o Comandante al señor Manuel Zambrano, por segundo al señor Pedro Montúfar y por Ayudante al señor Francisco Javier Valencia: cada uno de estos señores se ha comprometido á dar cinco hombres para los cuerpos veteranos, y ya han empezado á verificarlo, y aunque no lo cumplan todos, siempre habremos hecho una recluta considerable por un medio tan fácil y sin intervención del Gobierno. Además, tendremos así á todos los notables y pudientes reunidos en un cuerpo para tratar com ellos en cualquier ocasión en que sean necesarios sus sacrificios.<sup>484</sup>

<sup>480</sup> GUTIÉRREZ, Jairo. *Los indios de Pasto...* op. cit., pp. 157.

<sup>481</sup> “El Secretario del Libertador, J. Gabriel Pérez comunica al Cabildo el nombramiento del General Bartolomé Salom como Jefe Superior del Sur, en reemplazo del General Sucre”. *Colección de Oficios y Documentos...* op. cit., (25.04.1823), pp. 38.

<sup>482</sup> As disputas ocorreram em 12 de junho de 1823. LE GOUHIR, José María. “Capítulo II”. In: LE GOUHIR, José María *Historia de la República del Ecuador* (Tomo II). Quito: Grupo Aymes, s.a., pp. 307-324. GUTIÉRREZ, Jairo. *Los indios de Pasto...* op. cit.

<sup>483</sup> Ver a intimação emitida por Aqualongo e Merchancano. “A los Señores del Muy Ilustre Concejo de Otabalo.—Pasto, Junio 20 de 1823”. In: *Memorias del General O’Leary: ...* op. cit., pp. 122; “Habitadores de la fidelísima ciudad de Pasto”. In: *Memorias del General O’Leary: ...* op. cit., pp. 122-123.

<sup>484</sup> “Oficio al mismo: sobre las medidas tomadas para sofocar la revolución de Pasto.—Quito, Junio 22 de 1823”. In: *Memorias del General O’Leary: ...* op. cit., pp. 140 (grifo nosso).

O ofício colocava ênfase em dois aspectos que convém analisar. Primeiramente, o caráter “voluntário” da milícia de nobres que havia se formado por fora dos esforços oficiais realizados pelo comandante do Distrito e pelo intendente departamental, ao qual devolvia ao contingente armado uma força “própria” de residentes de Quito da camada mais nobre. Um “inimigo antiquíssimo” como Pasto, cujo controle territorial era um dos “vértices” da política de Quito, poderia provocar a organização de uma frente armada independente das autoridades colombianas que estivesse, inclusive, em melhores condições que os corpos militares organizados pelo Estado. A conformação da tropa de notáveis havia se realizado em menos tempo do que normalmente demoraria mediante ordens e mandados solicitados pela Intendência ou comando militar.

Uma milícia da nobreza, organizada “sem a intervenção do Governo”, por outro lado, apresentava um evidente insulto aos comandantes militares designados pelo Executivo no Departamento. A rapidez e eficácia demonstrada na organização de recrutamento enviava uma mensagem velada aos representantes do regime, na qual continha a ideia de que a autoridade política no Distrito, apesar de estar nas mãos de pessoas indicadas pelo Executivo, não era suficientemente eficaz para intervir na complexa trama de alianças locais que funcionavam às margens das decisões políticas do Estado.

Outro indício importante tem a ver com a concessão da direção da milícia de notáveis, a Pedro Montúfar, irmão do Marquês de Selva Alegre e tio de Carlos Montúfar (o *Comisionado Regio* que apoiou a Junta Superior de Quito em 1810). Anteriormente, Pedro havia comandado milícias contra as forças realistas dirigidas pelos oficiais Torivio Montes e Joaquín Molina. Montúfar foi um dos que apoiou com maior intensidade o Estado de Quito, presidido por José Cuero (1810-1812).<sup>485</sup> Diante da iminência da guerra, a suspensão

---

<sup>485</sup> Outras camadas da população de Quito também haviam estabelecido milícias próprias para organizar seus próprios contingentes e selecionar oficiais de comando a partir de suas próprias filas. A iminente ameaça de uma possível invasão do país por parte do cacique Agualongo foi motivo suficiente para levantar toda a cidade em sua defesa, como um exercício armado em que a cidadania tomou atribuições excepcionais. Isso se tornou ainda mais evidente quando o voluntarismo da população de Quito colocou em perspectiva as dimensões da participação social, incorporada na forma de milícias, para a defesa territorial do país e, em consequência, da República. Cabe recorder que tal convocatória estava dentro das determinações que, em relação à defesa territorial, estavam consagradas na Constituição de Cúcuta. Apesar disso, concluímos que a organização da defesa de Quito, neste caso, estava mais relacionado com as diretrizes deixadas pelo constitucionalismo revolucionário e com a ideia da tomada de armas diante de um perigo iminente. Ver: CALDERÓN, María Teresa & THIBAUD, Clément. *La majestad de los pueblos...* op. cit., pp. 157-166.



funcional do governo representativo dava passagem à organização do povo sociológico como base da ação armada.<sup>486</sup>

Ao mesmo tempo em que se implantavam contingentes de guerra no norte para um conflito que, desta vez, seria mais violento do que a rebelião de Boves, algumas políticas centralistas foram implementadas como parte da tentativa de atrair o município de Quito a dar suporte a um esforço maior de guerra. Diversas das aspirações territoriais de Quito começaram a ser atendidas, antes que a Lei de Divisão Territorial de 1824 entrasse em vigência. No dia 16 de maio de 1823, Bolívar escreveu a Bartolomé Salom ponderando sobre a decisão de retomar a construção do caminho à cidade portuária de Esmeraldas, um antigo desejo do governo local da capital da antiga Audiência. Os acessos ao Pacífico pela rota do noroeste do país estavam incluídos dentro do projeto de recomposição da hegemonia territorial-jurisdicional da região perante os núcleos de Bogotá e da própria área da Audiência.<sup>487</sup> Além disso, o avanço da divisão territorial do Sul já havia promovido a incorporação das regiões de Barbacoas, Patía e Tumaco à área correspondente ao Departamento do Equador.

A troca da participação armada por território envolveu, ademais, a cristalização do antigo sonho das elites de Quito acerca da construção de uma rota para a cidade de Esmeraldas, que era perseguido desde os antigos tempos do presidente da Audiência, Antonio de Morla. A República propôs financiar o projeto da *Sociedad de Amigos del País de Quito* logo após a derrota de Pasto.<sup>488</sup>

---

<sup>486</sup> “La ciudadanía inmediata anula la representación y previene, así los males del despotismo: la sustitución y la alienación. Por otra parte, desplaza la centralidad del contrato social revelando su artificialidad; más profundamente, niega toda dimensión reflexiva, deliberativa y, en consecuencia, temporal de la política; prescinde del debate, de la opinión pública, del sufragio, del gobierno representativo.” *Ibidem.*, pp. 165.

<sup>487</sup> CHUST, Manuel & FRASQUET, Ivanna. *Tiempos de revolución: ...* op. cit., pp. 263.

<sup>488</sup> S. E. el Libertador ha visto con sumo placer el proyecto de apertura del camino de Esmeraldas hecho por el señor Juan Larrea y Villavicencio y presentado a S.E. por la Sociedad Económica de Quito. En consecuencia S.E. dispone que se conforme una comisión compuesta del Intendente de ese Departamento, de la Sociedad Económica de Quito y del señor Juan Larrea y Villavicencio, la cual forme un proyecto de decreto arreglado al proyecto de apertura del camino, presentado por este último y autorizando S. E. á esta comisión para que luego que forme el proyecto de decreto pueda mandar poner en ejecución la parte de él que se a más urgente y necesaria y remitiendo con la brevedad posible á S.E., el proyecto de decreto para dirigirlo en forma, autorizarlo y darle el vigor y fuerza de decreto.” S. E. el libertador ha visto con sumo placer el proyecto de apertura del camino de Esmeraldas hecho por el señor Juan Larrea y Villavicencio y presentado a S.E. por la Sociedad Económica de Quito. En consecuencia S.E. dispone que se conforme una comisión compuesta del Intendente de ese Departamento, de la Sociedad Económica de Quito y del señor Juan Larrea y Villavicencio, la cual forme un proyecto de decreto arreglado al proyecto de apertura del camino, presentado por este último y autorizando S. E. á esta comisión para que luego que forme el proyecto de decreto pueda mandar poner en ejecución la parte de él que se a más urgente y necesaria y remitiendo con la brevedad posible á S.E., el

Ao construir essa importante conexão, a região de Quito poderia estabelecer contatos mercantis com o Panamá e as áreas que antes formavam a Capitânia da Guatemala e o Vice-Reino da Nova Espanha. Porém, esse acesso ao porto na província de Esmeraldas era apenas parte do projeto territorial que a cidade almejava.<sup>489</sup> A população de Quito desejava retomar antigas hegemonias sobre as regiões de Popayán, Chocó, Pasto e Patía, situadas ao norte do país. A busca por tal domínio foi utilizada como estratégia do poder central colombiano na perspectiva de reverter a negativa do município em seu esforço de ação estatal. Porém, isso não implicou uma concessão a todas as demais demandas territoriais que o governo municipal defendia em sua plataforma. A pacificação da segunda leva de rebeliões em Pasto foi possível por meio de um grande investimento de recursos em homens, armas, dinheiro e víveres para apoiar as milícias comandadas por Bolívar. Considerando tais enormes sacrifícios, em que até mesmo a nobreza da cidade desempenhou um importante papel na derrota das tropas de Agualongo, o governo municipal manteve a expectativa de que o Distrito do Sul fosse recompensado com a anexação definitiva de Pasto. Essa anexação que, com a demarcação dos limites estipulados pela Lei de Divisão Territorial de 1824, não chegou a se efetivar.

### **3.4. *Encerrado entre dos cordilleras que le dificultan las salidas al mar***

Fianlizados os conflitos na região de Pasto com a retomada da cidade e o envio de um grupo significativo de insurgentes a Quito, a cidade começou um novo embate com o poder central colombiano devido a promulgação da Lei de Divisão Territorial e os efeitos de sua aplicação no Sul.<sup>490</sup> Isso estava relacionado com o desmembramento das províncias

---

proyecto de decreto para dirigirlo en forma, autorizarlo y darle el vigor y fuerza de decreto.” Oficio al General Salom: nombrando la comisión para formar el proyecto de decreto de apertura del camino de Quito á Esmeraldas.—Guayaquil, Mayo 16 de 1823. In: *Memorias del General O’Leary*:... op. cit., pp. 33.

<sup>489</sup> Assim como extensamente estudaram: RUEDA, Rocío. *Zambaje y autonomía: Historia de la gente negra de la provincia de Esmeraldas, siglos XVI-XVIII*. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2ª edição, 2015; \_\_\_\_\_. *De esclavizados a comuneros en la cuenca aurífera del Río Santiago-Río Cayapas (Esmeraldas): Etnicidad negra en construcción en Ecuador siglos XVIII- XIX*. Quito: Área de Historia/UASB-E, 2010. Tese (Doutorado em História); ROMERO, Mario Diego. *Territorialidad y familia entre comunidades negras del sur del valle geográfico del río Cauca: Colombia, desde la Colonia hasta la actualidad*. Helva: Universidad de Huelva, 2009. Tese (Doutorado em História).

<sup>490</sup> “Ley de División Territorial de Colombia”. *Gaceta de Colombia*, n. 142 (04.07.1824).

de Pasto, Barbacoas e Popayán que, de acordo com tal Lei, foram incluídas dentro dos limites do Departamento de Cauca.<sup>491</sup>

Apesar do regime extraordinário com que se governava, a Lei entrou em vigência no dia 25 de junho de 1824. O governo municipal de Quito protestou pelo desmembramento dos territórios que haviam sido reconhecidos como parte de sua área por Bolívar e que, nesse momento, o regime presidido por Santander a retirava para incluí-la em outra entidade departamental que, segundo município, não possuía vínculo algum com a região de Pasto.

O ofício levado ao Supremo Governo estava composto por diversos documentos. O primeiro deles era uma representação enviada pela municipalidade, à qual adicionou-se outra preparada pelo intendente Valdivieso, apoiando os representantes do poder municipal de Quito: “*Y por cuanto con este motivo se necesita también interponer la misma Suprema Autoridad para que se vuelvan a incorporar en este Departamento la provincia de los Pastos, Pasto y Barbacoas se respondan las razones siguientes*”.<sup>492</sup>

Os argumentos utilizados pela capital do Departamento do Equador apontavam a existência de antigos laços comerciais e políticos, assim como vínculos administrativos e jurisdicionais desde a época do regime espanhol, ou em matéria de justiça (tribunais) e religião (sedes de dioceses) que dependiam do governo secular e religioso de Quito.

O município de Quito enviou alguns ofícios de diversos representantes da cidade dedicados a proporcionar argumentos para que o governo local solicitasse a manutenção desses territórios no recém criado Departamento do Equador, pois se o desmembramento se concretizasse de acordo com a Lei de Divisão Territorial, sua área se restringiria somente às províncias de Pichincha, Imbabura e Chimborazo.<sup>493</sup> Também foi adicionada a área da província de Esmeraldas, cujas as expectativas se reabriram com o projeto apresentado por

---

<sup>491</sup> “Art. 9.- El departamento del Cauca comprende las provincias: 1 de Popayán, su capital Popayán; 2 del Chocó, su capital Quibdó; 3 de Pasto, su capital Pasto; y 4 de la Buenaventura, su capital por ahora Iscuandé”. “Ley de sobre División Territorial de la República de Colombia”. *Cuerpo de Leyes de la República del Ecuador*... op. cit., pp. 207-211.

<sup>492</sup> “Representación manifestando la conveniencia de que vuelvan a pertenecer al Ecuador los departamentos de Pasto y Barbacoas”. *Miscelánea*. v. 4. doc. 0080, (20.10.1824), AMH-Q.

<sup>493</sup> “Art. 11.- El departamento del Ecuador comprende las provincias: 1 de Pichincha, su capital Quito; 2 de Imbabura, su capital Ibarra; 3 de Chimborazo, su capital Riobamba”. “Ley de sobre División Territorial de la República de Colombia... op. cit., pp. 207-211.

Juan Larrea y Villavicencio à *Sociedad Económica de Quito*.<sup>494</sup> O restante do território correspondente ao litoral no norte, ficaria dentro da província de Manabí, pertencente ao novo Departamento de Guayaquil.<sup>495</sup>

A série de mapas preparada por Agustín Codazzi, agrupada na publicação intitulada *Atlas Físico y Político de la República de Venezuela* (Paris, 1840), representa especialmente a divisão territorial da Colômbia a partir da Lei de 1824. No mapa “Divisão Política da Colômbia” ficam estabelecidos os pesos territoriais dos três distritos: Norte (com sua base no território da Capitânia Geral da Venezuela), Centro (a partir do desenho da Audiência de Santa Fe e da Audiência do Panamá) e Sul (com limites embasados na Audiência de Quito):

---

<sup>494</sup> “EL MONITOR QUITEÑO. - En el número 1º se ha dado noticia de la instalación de una sociedad económica dedicada á trabajar en la prosperidad del departamento (\*). Posteriormente hemos visto una memoria presentada á ella por el señor Juan Larrea y Villavicencio sobre el modo de abrir y poblar el interesante camino y puerto de las Esmeraldas cuya obra ha merecido los paternales cuidados del libertador. En dicho periódico se encuentra, una razón científica de los minerales de las cordilleras del ecuador que tendremos el placer de insertar según vayamos recibéndola, y el siguiente comunicado interesante”. *Gaceta de Colombia*, n. 106, (Bogotá, 16.10.1823).

<sup>495</sup> “Art. 20.- Al departamento de Ecuador corresponden en lo interior los límites que lo dividen de los del Azuay y Guayaquil, y en la parte litoral desde el puerto de Atacames, cerca de la embocadura del río Esmeraldas, hasta la boca del Ancón, límite meridional de la provincia de la Buenaventura en la costas del mar del Sur.” “Ley de sobre División Territorial de la República de Colombia... op. cit., pp. 207-211.



Mapa 2. Divisão política da Colômbia em 1824. *Atlas Físico y Político de la República de Venezuela*. París: Lithographie de Thierry Frères, 1840, carta XI. Archivo Histórico del Ministerio de Relaciones Exteriores y Movilidad Humana del Ecuador (AHMRE), Mapoteca.

O desenho territorial sobre o qual se estabeleceram os limites administrativos da República acentuou a importância do Distrito do Centro que se integrou às circunscrições de duas Audiências (Santa Fe e Veraguas). Esse espaço abarcava o maior número de centros urbanos de segundo e terceiro nível (cidades intermediárias e aglomerações com a especialização no intercâmbio de produtos).<sup>496</sup> A dispersão urbana era maior no distrito do Norte e, no do Sul, o conjunto urbano mais importante estava na região do altiplano, precisamente no território correspondente ao Departamento do Equador (as cidades de Riobamba, Ambato e Latacunga, a vila de Ibarra e o *asiento* de Otavalo), deixando as

<sup>496</sup> De acordo com Marta Herrera Ángel (segundo o relatório de Josef Antonio de Pando de aproximadamente 1770), eram 636 povoados excluindo os Distritos do Norte e do Sul. Ver: HERRERA ÁNGEL, Marta. “Las divisiones político-administrativas de la Nueva Granada a finales del periodo colonial”. *Historia Crítica*, n. 22, 2001, pp. 85.

idades de Cuenca e Loja como centros articuladores de um conjunto de povoados rurais e comunidades indígenas. Já o Departamento de Guayaquil girava em torno da própria cidade-porto de mesmo nome e os distritos produtores de cacau localizados nos contrafortes dos Andes. Ao norte dessa área litorânea, o Departamento limitava-se com a província de Esmeraldas, pertencente ao Departamento do Equador.

O Departamento do Equador aparecia, dessa forma, retido pelos limites do Cauca ao norte e do Azuay ao sul. Por isso, suas conexões com a costa do Pacífico dependiam das possibilidades de fortalecimento de uma rede de caminhos que sempre esteve projetada (desde a época colonial), mas que todavia não havia sido concretizada. Ao contrário das possibilidades de conexão com os territórios ao sul, com os antigos mercados peruanos que os dois Departamentos do Distrito possuíam, o espaço em que Quito se localizava estava isolado de tais contatos, o que significava abrir novas rotas de transporte e comércio para o norte. Os vales da Amazônia incluídos dentro de seus limites apresentavam ligações frágeis e de pouco peso populacional devido aos escassos padrões de uso e ocupação dessa região. Tal disposição territorial pode explicar, em grande medida, a insistência do governo local de Quito em conseguir ampliar seu território departamental para o norte.

A divisão de Departamentos da Lei de 1824 fragmentava o Sul em três entidades político-administrativas devido aos compromissos que Bolívar havia assumido com os representantes dos governos de Guayaquil e Cuenca, os quais, como analisamos no capítulo anterior, negociaram as condições de sua anexação colocando sobre a mesa um conjunto de demandas jurisdicionais que começava pela criação de tribunais de justiça departamentais (e não somente um tribunal para todo o Distrito), assim como ter dioceses independentes de Quito.

### **Demarcações limítrofes e disputas**

A historiografia sobre a conformação do Estado colombiano entre 1819 e 1830 está de acordo quando considera a Lei de Divisão Territorial de 1824 como parte do projeto centralizador republicano orientado a limitar a capacidade dos poderes regionais e locais diante do desenvolvimento do espaço nuclear da recém criada República (o Distrito do

Centro), cuja divisão territorial, por sua vez, favorecia a consolidação do Departamento de Cundinamarca e sua sede: Bogotá, a capital da República.<sup>497</sup>

Para tal historiografia, a primeira divisão territorial da Colômbia proporcionou as bases territoriais e os limites que, posteriormente, seriam utilizadas pelas emergentes Repúblicas *norandinas* em suas próprias delimitações internas, as quais, aliás, eram cópias do esquema administrativo das Audiências coloniais no território.<sup>498</sup> Nesse sentido, o regime territorial que estava sendo ensaiado foi apenas uma projeção do antigo sistema da administração bourbônica que estabeleceu uma relação teleológica, conforme concluímos, entre a antiga ordem colonial e as novas estruturas republicanas.

Essa interpretação pode ser matizada se focarmos não tanto nas determinações legais que o poder central colombiano estabeleceu como fundamentos de sua proposta de divisão político-administrativa, mas levamos em conta, como maior atenção, o conjunto de aspirações territoriais nutrido a partir dos blocos regionais no Norte (no território que correspondia, de maneira geral, à Capitânia da Venezuela) e no Sul (o que estava relacionado à Audiência de Quito).

Dessa maneira, a questão da centralização do republicanismo colombiano em seu início, diante das forças descentralizadoras provenientes das áreas regionais periféricas, foi apenas parte de um processo de tensão e luta pela hegemonia territorial que colocavam Caracas e Quito contra Bogotá. Também é possível verificar que isso se replicava entre essas cidades e os núcleos urbanos de suas próprias áreas periféricas, os quais lutavam por espaços territoriais em que reivindicavam sua jurisdição ou buscavam sujeitar.

A demarcação de sua divisão interna e seus limites feita por agentes externos no Distrito do Sul consolidava, da mesma forma como no caso do Distrito do Norte, a separação de importantes áreas que giravam em torno de cidades-regionais com maior coeficiente de centralidade político-administrativa. Pelo contrário, o Distrito do Centro apresentava uma homogeneidade territorial semelhante ao núcleo central do Vice-Reino da

---

<sup>497</sup> “Art. 7.- El departamento de Cundinamarca comprende las provincias: 1 de Bogotá, su capital Bogotá; 2 de Antioquia, su capital Antioquia; 3 de Mariquita, su capital Honda; 4 y de Neiva, su capital Neiva”. “Ley de sobre División Territorial de la República de Colombia... op. cit., pp. 207-211.

<sup>498</sup> Especificamente das contribuições de BUSHNELL, David. *El régimen de Santander ... op. cit; \_\_\_\_\_*. *Colombia una nación a pesar de sí misma: ... op. cit.;* DEAS, Malcolm. “Venezuela, Colombia, Ecuador”. In: BETHELL, L. (orgs.). *Historia de América Latina (The Cambridge History of Latin America)*. Barcelona: Editorial Crítica, 1991. v. 6. pp. 175-202; MARTÍNEZ, Armando. *La agenda de Colombia... op. cit.;* VELA WITT, María Susana, *El departamento del sur... op. cit*, pp. 110.

Nova Granada. Para o caso da cidade-regional de Quito, tal demarcação deixava o recém criado Departamento do Equador sem territórios extensos ao norte e que haviam estado sob sua jurisdição por muito tempo do *sistema de corregimientos* (com tribunais de justiça, redes de comércio e núcleos de decisão política dependentes de Quito, além da ordem religiosa – com arquidioceses dependentes da cúria de Quito).

Com relação ao Departamento do Equador, os Departamentos de Azuay e de Guayaquil conseguiram maior autonomia jurisdicional. Tais transformações, segundo Saint-Geours, provocaram, posteriormente, um isolamento econômico e geográfico da região centro-norte da serra, limitada pela barreira geográfica de Chimborazo ao sul e com as difíceis passagens de Guáitara que a conectava à região de Pasto ao norte.<sup>499</sup>

Para Saint-Geours, o isolamento geográfico da região de Quito, a forte crise econômica causada pela queda produtiva de seus produtos têxteis, a impossibilidade de competir dentro de um sistema de livre comércio, como era proposto pelo regime colombiano, a acomodação de uma elite proprietária de terras que vinha sofrendo com a crise de suas fazendas e o impacto das inovações fiscais republicanas acabaram por delinear a fisionomia de uma região de dimensões culturais e políticas singulares, às quais se somariam potenciais vantagens administrativas e populacionais considerando o número de centros urbanos de segundo e terceiro nível dentro do Departamento do Equador.

Essa era uma situação peculiar em que os grupos de poder econômico de Quito e sua região, assim como os representantes do poder municipal da capital, depositavam muita esperança na anexação da área de Pasto, a qual contava com condições climáticas e geográficas ótimas para alavancar a economia de toda a região. Interessava a Quito assegurar os laços comerciais com os Departamentos do Centro, o acesso aos vales de clima propício de Patía e Chocó, assim como o restabelecimento dos antigos mercados coloniais que haviam sido fortemente afetados pela guerra no norte.

Porém, haviam outras motivações que se apresentavam nas discussões políticas em que o poder municipal de Quito cimentava seus argumentos para pedir o não desmembramento do território de Pasto. Se havia uma região que contribuiu de maneira

---

<sup>499</sup> ANDRIEN, Kenneth. *The Kingdom of Quito, 1690-1830*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995; CHUST, Manuel & FRASQUET, Ivanna. *Tiempos de revolución...* op. cit., pp. 263-234; MONTOYA GARAY, Jhon Williams. “Bogotá y las guerras de independencia:... op. cit., pp. 99; SAINT-GEOURS, Yves. “La Sierra Centro y Norte... op. cit., pp. 145-153.



significativa para os esforços militares de repressão aos focos rebeldes e, em menor grau, à campanha de libertação do Peru, essa foi a área das cidades do corredor entre os Andes, cujas economias foram literalmente arrasadas. O mesmo aconteceu com o envio de corpos armados em forma de milícias recrutadas voluntária e forçadamente com homens da população campesina e indígena.<sup>500</sup>

Com tais argumentos, o município de Quito considerou que a reivindicação pela anexação de Pasto e seu entorno poderiam ser justificadas com base nos esforços realizados para sua pacificação e nos quais o Departamento do Equador se empenhou de forma especial. Um olhar mais profundo dos significados dados aos argumentos lançados em uma representação da municipalidade permite observar quatro ideias-chave com as quais buscaram a manutenção das províncias, sendo todas elas centradas no terreno semântico da soberania tênue que o corpo de governo local tentou demonstrar, nesse momento, no campo da discussão da posse territorial perante a lei.

O primeiro tem relação com o problema da população de Quito, como carga de valor atribuída pela municipalidade a partir de um conjunto de valores locais de reconhecimento que não era o mesmo que os demonstrados em termos territoriais por outros governos municipais. A população de Quito era muito diferente do que é possível atribuir aos habitantes de outras regiões. Além disso, se criaria um problema jurisdicional sobre o domínio dos tribunais de justiça e suas autoridades diante de uma população vinculada à identidade – e considerando a perspectiva da justiça local – das prerrogativas dos juízes locais de Quito.<sup>501</sup>

A qualidade de residência, relacionada diretamente ao conceito de *vecindad*, como atributo local de cidadania, incorporada na luta da municipalidade de Quito proporcionava a ideia de uma característica política outorgada pelo governo local de maneira exclusiva perante a atribuição de valores da cidadania sobrepostos, dessa vez, a aspectos como a vivência dentro do espaço da urbe e conexões econômicas que, por meio de negócios,

---

<sup>500</sup> JIMENEZ REYES, Luis Carlos. “Estructura urbano-regional del virreinato... op. cit., pp. 57

<sup>501</sup> “Primera: Que la mayor parte de la provincia de los Pastos y Barbacoas se compone de vecinos residentes en esta capital [se refiere a Quito] y van a sentir un gravamen imponderable teniendo que entenderse en todos sus asuntos con los jueces y Autoridades del Cauca, al paso que no pueden abandonar la vecindad que aquí han construido.” “Representación manifestando la conveniencia de que vuelvan a pertenecer al Ecuador los departamentos de Pasto y Barbacoas”. *Miscelánea*. v. 4, doc. 0080, (20.10.1824), AMH-Q.

poderiam reforçar o sentimento de identidade local.<sup>502</sup> O governo local de Quito se viu como núcleo semântico da cidadania da região estendida às províncias de Pasto e Barbacoas por razão das atividades que seus *vecinos* mantinham com aquela área, colocada às margens do discurso da municipalidade. Segundo o qual, o atributo fundamental de sua população legitimava a reivindicação pela reincorporação das províncias. A maioria dos vizinhos era “residente nesta capital” e se mantinha sob as prerrogativas de justiça da própria municipalidade e seus representantes locais, e não sob o Departamento de Cauca em vista dos vínculos de seus negócios e suas atividades comerciais.

Em segundo lugar, a municipalidade alegava questões de ordem geográfica e ambiental que estavam ligadas a aspectos práticos da administração da justiça: “*Segunda: que para ocurrir al Cauca, después de la grande distancia que prometía, tiene que pasar el clima mortífero del Patía que destruye por experiencia á los del Ecuador*”.<sup>503</sup> Não se tratava de uma disputa relacionada somente a questões logísticas, mas também a problemas jurisdicionais ligados à provisão da justiça dentro dos limites departamentais, na qual para os membros da câmara de Quito havia o risco de uma “competição” de tribunais provinciais que operariam em conjunto a seus novos foros departamentais e se sobrepondo entre si.

Laços familiares e de negócios entre os habitantes de Quito e os de Pasto e Barbacoas, eram somados às razões já comentadas. Na visão do município de Quito, os moradores dessas regiões também buscavam preservar tais relações e se viam afetados por seu desmembramento. “*Tercera: Que los habitantes de Pasto, de los Pastos y Barbacoas mantienen estrechos por relación de sangre o comercio con familias de Ecuador*”.<sup>504</sup> Assim, a municipalidade expôs suas preocupações com a modificação dos vínculos sociais e econômicos que decorreriam do desmembramento, com a possibilidade de rupturas irremediáveis devido às questões administrativas que seriam necessárias lidar (a alternância entre os Departamentos de Cauca e do Equador), e com o qual teriam que se readaptar em função das novas perspectivas de intercâmbio (especialmente as comerciais) com outros grupos regionais de poder, sobre os quais a representação municipal de Quito carecia de

---

<sup>502</sup> HERZOG, Tamar. *Vecinos y extranjeros*: ... op. cit. Especialmente os capítulos 4 e 5.

<sup>503</sup> “Representación manifestando la conveniencia de que vuelvan a pertenecer al Ecuador los departamentos de Pasto y Barbacoas”. *Miscelánea*, v. 4, doc. 0080, (20.10.1824), AMH-Q.

<sup>504</sup> *Ibidem*.

ascendência política e social para garantir que os benefícios de suas atividades comerciais por meio de taxas ou aportes às receitas locais se revertissem para o Departamento.

A quarta razão da oposição ao desmembramento apresentava, segundo entendemos, os argumentos de maior peso tanto para o *cabildo* municipal quanto para a análise deste trabalho. De acordo com as autoridades que assinaram a carta, o regime colombiano produziu uma grande dívida para com Quito, digna de ser paga com a reincorporação de Pasto e Barbacoas à jurisdição da cidade como forma de ressarcir uma economia arrasada pela guerra:

Cuarta: Que Quito ha hecho los más extraordinários sacrificios para la reducción de Pasto, y ella es debido al empeño y constancia que han tomado sus oriundos para la pacificación. Pasto aún necesita de un asidero (...) para conservarlo, y no es posible que el Cauca lo facilite, como ya se ha conocido.<sup>505</sup>

Conforme mencionado, tal dedicação se efetuou entre divergências e apatia, devido a uma expectativa da câmara relacionada aos desfechos das lutas de independência. Ademais, foi levada adiante a ideia de que o *cabildo*, apesar de estar executando uma das diretrizes emitidas pelo poder Executivo, resguardava para si a tomada de decisões sobre como tais pedidos se materializariam.

Tanto o o *cabildo* que enviou aquela representação ao Supremo Governo quanto o intendente que a respaldou já não eram os mesmos que um ano antes haviam protagonizado os grandes atritos que levaram à prisão de diversas autoridades da cidade, à detenção do secretário do município, às ações legais contra Vicente Aguirre, à posterior demanda de Bolívar contra o governo local e à substituição do intendente.

A representação no *cabildo* havia sido renovada em janeiro de 1824 e o Executivo designado outro intendente de caráter civil, sendo este mais próximo do governo de Quito.<sup>506</sup> Porém, perante as aspirações fundamentais como a manutenção da hegemonia territorial cada vez mais reduzida, os novos representantes não tiveram êxito. Por fim, as regiões de Pasto e Barbacoas ficaram desmembradas do Departamento do Equador e foram incorporadas pelo Departamento de Cauca.

---

<sup>505</sup> *Ibidem*.

<sup>506</sup> DAVIS, Roger Paul. “La carga de la Guerra... op. cit., pp. 191-192.

Os pedidos expedidos pelas autoridades de Quito e pelo próprio intendente do Equador, chegaram a Bolívar em um momento no qual ele não possuía a capacidade de efetuar tal decisão. Era a legislatura constitucional que deveria ter recebido o ofício, além do mais no dia 25 de junho de 1824 já haviam sancionado a Lei de Divisão Territorial para que entrasse em vigor. A reação tardia de Quito, segundo Armando Martínez, não evidenciava o ânimo com que a cidade procurava manter a vinculação daqueles territórios. Tanto o general Flores como José Félix Valdivieso, ambos a partir de suas funções de comandantes do Sul, colocaram entre seus objetivos a manutenção de tal vinculação.<sup>507</sup>

A municipalidade de Quito não foi a única a protestar. Da mesma forma, os governos locais do altiplano, que viam na nova estrutura administrativa um grave dano às suas pretensões de subirem dentro da hierarquia urbana ou em relação a seus interesses jurisdicionais. Sobre as mudanças na estrutura hierárquica, as aglomerações de Otavalo e Ambato (cidades com microrregiões ao norte e ao sul das cinco léguas de Quito) se queixaram por não terem se tornado capitais de província, autônomas da influência jurisdicional do município de Quito. A sede do antigo *corregimiento* de Otavalo ficou submetida ao governo local da vila de Ibarra e a cidade de Ambato se tornou uma cidade sob os cuidados de Riobamba, todas dentro do Departamento do Equador. Na região mais ao sul, eventos semelhantes aconteceram com a cidade de Loja que foi incorporada ao âmbito jurisdicional de Cuenca e perdeu a importância como centralidade regional que abarcava as populações mais ao sul do país (como Jaén de Bracamoros, por exemplo), assim como a selvagem região do vale amazônico e as conexões de comércio com o território peruano.<sup>508</sup>

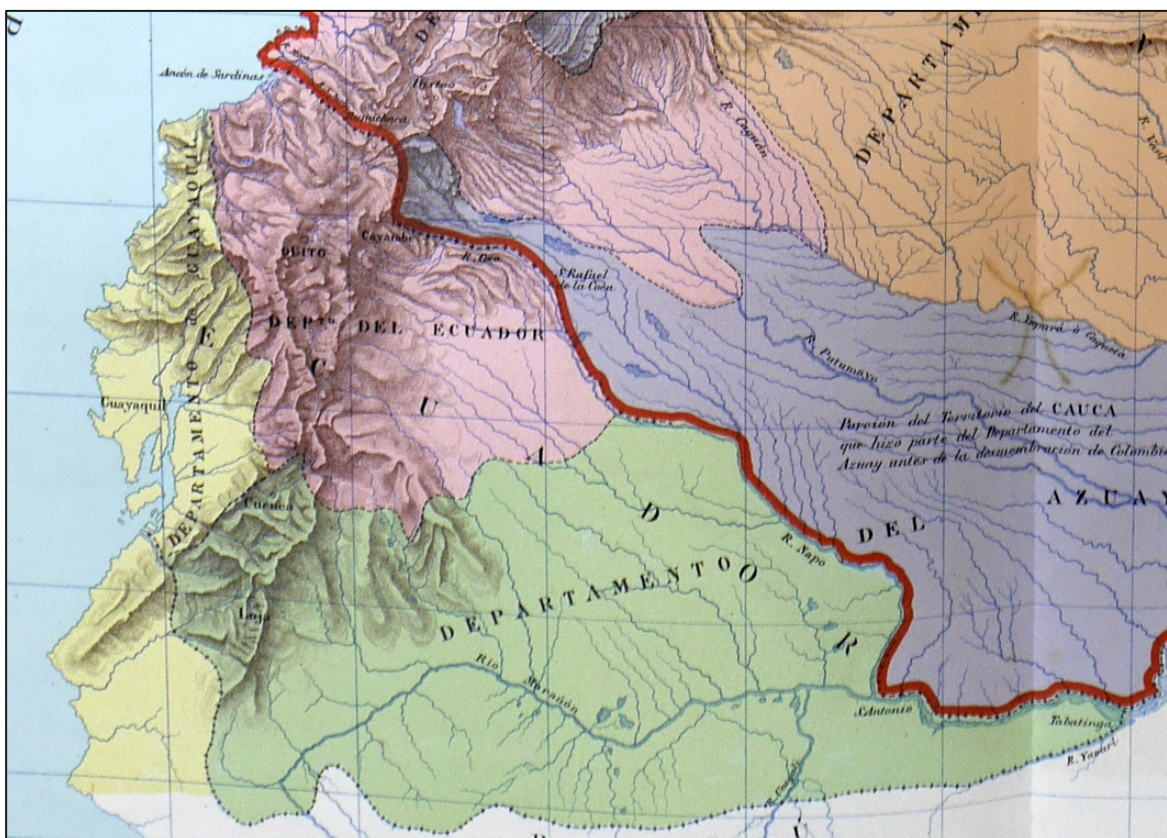
O resultado foi ainda mais desanimador para a cidade de Quito quando a integração do porto de Esmeraldas ficou interrompida por conta de sua anexação à província de Manabí, a qual respondia ao Departamento de Guayaquil. O projeto viário organizado pela *Sociedad Económica* fracassou devido a uma série de fatores imponderáveis, como um golpe aplicado pelo responsável contratado para realizar a obra, a falta de receitas do Departamento que inviabilizou o financiamento do empreendimento e a própria divisão

---

<sup>507</sup> Comunicação de Armando Martínez realizada em 25 de fevereiro de 2015.

<sup>508</sup> *Ibidem.*, pp. 195-198; JARAMILLO ALVARADO, Pío. *Historia de Loja*. Loja: Municipio de Loja, Universidad Nacional de Loja, 1991.

territorial feita pela Lei de 1824.<sup>509</sup> A cartografia preparada por Codazzi permite visualizar os limites interiores no Distrito do Sul e o redesenho que, em termos jurisdicionais, limitou as influências do governo local de Quito sem o território de Pasto, sendo este integrado ao Departamento de Cauca.



Mapa 3. Divisão política do Distrito do Sul, segundo a Lei de Divisão Territorial de 1824 (detalhe). *Atlas Físico y Político de la República de Venezuela*. París: Lithographie de Thierry Frères, 1840, carta XI. Archivo Histórico del Ministerio de Relaciones Exteriores y Movilidad Humana del Ecuador, Mapoteca.

Acerca da situação de Esmeraldas, a municipalidade de Quito advertiu em seu ofício ao Supremo Governo as graves consequências que a redução do território departamental traria para o governo local, entendendo-se que “*se le deja reducido al Departamento de Equador al estado más miserable, no mereciendo [...] ni el nombre de provincia*”.<sup>510</sup>

<sup>509</sup> *Ibidem*.

<sup>510</sup> *Ibidem*.

Na Ata da sessão do *cabildo* de 19 de abril de 1826, os representantes de Quito solicitaram ao Libertador o financiamento da obra, com um empréstimo de 50.000 pesos que, conforme propunha o município, seriam cobrados do Peru como compensação “*pero los gastos impendidos [¿emprendidos?] en la campaña que le ha dado libertad*” e através da negociação para a compra de madeira e tabaco que eram extraídos da selva provincial para a recém criada República.<sup>511</sup>

As reclamações contra a Lei de Divisão Territorial não partiram somente dos governos municipais do Sul (especialmente daqueles localizados na região do altiplano). O mesmo ocorreu com as municipalidades venezuelanas, as quais não deixaram de advertir sobre os complexos cenários com que a República poderia se ver inserida ao impor um traçado de divisas internas que fosse incoerente com as características locais de governo de seus territórios, dividindo, por exemplo, a província de Caracas em duas.

A respeito desse caso, uma extensa advertência publicada no periódico caraquenho *El Constitucional* foi reproduzida pelo periódico oficial da República. Os autores do texto apontaram os pontos que discordavam em relação à divisão territorial que a Lei de 1824 estipulava, da mesma forma que mostravam os potenciais conflitos que poderiam derivar a falta de ajuste aos limites interiores: “*El constitucional recuerda la funesta guerra que produjo en 1811 la propuesta hecha en el Congreso de Venezuela de dividir en dos provincias la vasta provincia de Caracas, y parece que este alegato tende á censurar la nueva ley respecto de la enunciada división [...]*”.<sup>512</sup>

As reclamações venezuelanas acerca das impostas modificações territoriais estavam relacionadas, fundamentalmente, às razões jurisdicionais pelas quais se defendiam os papéis desempenhados pelas centralidades urbanas mais importantes (Caracas ou Quito) que perderiam hegemonia territorial sobre seus tradicionais espaços de influência, fortalecendo a consolidação de Bogotá devido à imposição de um mecanismo de administração interna formulado, ao que parece, para construir tais governos urbanos:

---

<sup>511</sup> Na disputa por recursos, o município vendia o projeto classificando-o como vantajoso para a República em seu conjunto no momento em que, ao se realizar a obra: “se abriría un canal de comercio con uno de los Departamentos de más población; se pondría en contacto una gran parte de nuestros puntos de la República que por su industria les ofrece ml provechos; las Rentas Públicas engrosarían en proporción de la felicidad que adquiriría el comercio; la marina de la República multiplicaría los elementos de su engrandecimiento, y la costa Sur de Colombia haría el tráfico en la mayor parte del Pacífico.” “Acta de la sesión extraordinaria de la Sociedad Económica” In: *Memorias del General O’Leary: ... op. cit.*, (16.04. 1826), pp. 567.

<sup>512</sup> *Gaceta de Colombia*. no. 161 (7.11.1824).

Sobre la utilidad de la ley podemos alegar el beneficio que resulta á los pueblos en que se estreche el círculo de las autoridades locales, porque no es lo mismo ocurrir desde Caroa a Caracas em solicitud del gobernador ó de Jaen a Quito, que ir de Caroa á Valencia, ó de Jaen a Cuenca. Para calcular de la utilidad de la ley y deducir el bien que pueda dispensar á los pueblos, finjamos una balanza, y coloquemos en um plato los pueblos que han mostrado contento y satisfacción por la ley territorial, y en el otro los pueblos á quienes haya desagradado.<sup>513</sup>

Os impactos da Divisão Territorial no Sul foram sentidos também na incipiente burocracia republicana que, sob o rígido controle militar, procurava ser implementada como recurso político da disseminação do poder central nas periferias geográficas incorporadas logo da rendição das forças realistas que estavam em Quito. A criação de novos Departamentos e províncias implicava a formação de novos quadros burocráticos dispostos a assumir o papel dos governadores provinciais e secretários. Tal situação era uma das mais preocupantes para os administradores do Sul, para quem o novo sistema politico-administrativo era visto, de forma concreta, como um acréscimo de suas funções burocráticas em um cenário em que os esforços das populações urbanas e rurais estavam orientados, quase de maneira exclusiva, a suprir as imposições da guerra.

Dessa forma, a nova estrutura administrativa estabelecida em 1824 constituiu uma das principais formas de limitação do poder local de Quito em relação a sua influência jurisdicional sobre os espaços territoriais em que antes haviam exercido hegemonia política, fosse como capital da antiga Audiência, como cidade de primeira categoria na hierarquia urbana do Sul da Colômbia ou como nova sede departamental. Os sucessivos desmembramentos administrativos e territoriais, como o de Guayaquil que criou um Departamento próprio logo depois da incorporação à Colômbia – que foi ratificada em 1824 com o texto da Lei – e a conformação do Departamento de Azuay, foram vistos também como um golpe certo contra a autoridade jurisdicional que Quito manteve sobre tais área, ainda mais quando um tribunal de justiça foi aberto na sede do Departamento para resolver litígios e disputas sem ter que recorrer à sede do Distrito. A isso também se somou o desmembramento de Pasto, Popayán e Buenaventura, junto com os territórios de

---

<sup>513</sup> *Ibidem.* (grifo nosso)

Barbacoas, o que levou a uma diminuição drástica do poder municipal de Quito, assim como outros setores da administração jurisdiccional distrital.

A pobreza do erário público do Departamento foi também, segundo os membros da câmara, consequência do isolamento geográfico em que a região se encontrou como resultado da nova estrutura administrativa. No dia 18 de abril de 1823, os representantes municipais e autoridades municipais remeteram uma nova representação ao Supremo Governo solicitando, desta vez, a redução das taxas resultantes dos censos (taxas essas que eram aplicadas como contribuições para sustento dos conventos) ou diminuição dos juros das dívidas que haviam se acumulado. Os argumentos utilizados estiveram relacionados às limitações territoriais como os aspectos determinantes para a crise do Departamento.<sup>514</sup>

Como o poder central reagiu perante tais demandas regionais pautadas numa estrutura político-administrativa concebida para conter eventuais forças desintegradoras? No que concerne às reivindicações do Departamento do Equador, o Supremo Governo procurou adaptar a estrutura administrativa para satisfazer as demandas locais sobre a vinculação da província de Esmeraldas. Em sua mensagem ao Congresso de 1825, Santander aclarou que teria em conta todas as objeções e projetos complementário da lei, para estudá-los e adaptá-los no que fosse necessário.<sup>515</sup>

A resposta foi um conjunto de reformas proposto à Lei de Divisão Territorial e que foi montado para atender algumas das reivindicações departamentais e provinciais, junto com a promulgação, em 1825, das mudanças na *Ley sobre Organización de Régimen Político y Económico de los Departamentos y Provincias* que revogava a lei aprovada em 2

---

<sup>514</sup> “La localidad de este departamento encerrado entre dos cordilleras que le dificultan las salidas al mar, tiene apagada la fecundidad de un suelo, cuyos frutos apenas hallan consumo en sus habitantes. [...] Su revocación [la de los censos] es de estricta necesidad en Quito, por que ya no han medio que pagar los censos en moneda y nos hallamos en a alternativa, ó de no satisfacerlos o de dejar los fundos á merced de los censualistas ¿Cómo se hará la solución del dinero, si no se venden los frutos, y si el poquísimo numerario que se recoje, apenas se alcanza para el fomento de las heredades y para las contribuciones al Estado?” Municipalidad de Quito.—Septiembre 21 de 1823—13. “Al señor secretario de estado del despacho del interior” *Gaceta de Colombia*, n. 131 (18.04.1824).

<sup>515</sup> “Los proyectos de ley sobre el régimen político de los departamentos y administración de justicia, que se presentaron al ejecutivo el último día de la sesión anterior os serán devueltos con las objeciones que ha parecido conveniente hacerles. No puedo prometerme que estas objeciones sean por si solas capaces de perfeccionar tan importantes leyes; pero vuestras luces, y el tiempo que hay para discutir las detenidamente me inspiran a la confianza de que vuestro trabajo será perfecto y útil a la República.” “Mensaje del Presidente de Colombia encargado del Gobierno al Congreso de 1825”. *Suplemento a la Gaceta de Colombia*. (09.01.1825).



de outubro de 1821.<sup>516</sup> Como parte dos acordos realizados sobre a divisão territorial, o Congresso concedeu, em 1826, os reclamos acerca do porto de Atacames e o devolveu à jurisdição de Esmeraldas e, com isso, o Departamento do Equador foi recompensado devido à desistência da construção da via entre a capital do Distrito e a costa do Pacífico. O governo da cidade de Quito não conseguiu com que as províncias de Pasto, Popayán e Barbacoas fossem devolvidas a sua alçada, assim como o território de Esmeraldas não foi anexado a recém criada província de Manabí.

### **O poder municipal perante as reformas legais de 1825**

A reforma da lei, por sua vez, estabeleceu os parâmetros legais para a ação dos municípios perante o regime de Intendências, limitou o número de membros dos *cabildos* e normatizou sua nomeação (eleições anuais que aconteceriam no dia 25 de dezembro de cada ano), estabeleceu quais eram suas responsabilidades e consolidou o assembleísmo resolutivo como fonte de legitimidade das eleições. Ao fazer isso, a lei colocou em prática a política dos municípios e vilas menores sob as decisões dos *cabildos* das cidades que fossem sede de província e da capital do Departamento.<sup>517</sup>

De acordo com a reforma da lei, as autoridades locais seriam somente os representantes municipais e o procurador municipal, além de um secretário corporativo. Tal representação, dependendo do tamanho da população, flutuaria entre um mínimo de dois representantes e um máximo de doze.<sup>518</sup> O número de parlamentares seria estabelecido por assembleias paroquiais em que se determinariam em função do número de habitantes de cada jurisdição, “*conforme la población y las circunstancias locales de cada pueblo*”.<sup>519</sup>

A relação entre a base social eleitoral, os direitos e deveres dos cidadãos e os mecanismos de eleição da representação municipal, continuou demarcando tanto os contornos da cidadania como o exercício da soberania em função dos rituais eleitorais de segunda instância.<sup>520</sup> A assembleia paroquial deveria se reunir apenas um dia e decidir por

---

<sup>516</sup> “Ley sobre la organización y régimen político y económico de los departamentos y provincias de la República, derogatoria de la de 2 de octubre del año 11”. *Gaceta de Colombia*, n. 179 (20.03.1825).

<sup>517</sup> Ley sobre la organización y régimen político y económico de los departamentos y provincias de la República, derogatoria de la de 2 de octubre del año 11”. *Gaceta de Colombia*, n. 179 (20.03.1825).

<sup>518</sup> *Ibidem.*, Art. 73.

<sup>519</sup> *Ibidem.*

<sup>520</sup> SOSA, Guillermo. “Los ciudadanos en la Constitución de Cúcuta”. *Anuario Colombiano de Historia Social y la Cultura*. v. 36, n. 1, 2009. pp. 60.

maioria absoluta a indicação de seus delegados. Se o número de pessoas designadas fossem mais de sete, se realizaria um conclave entre eles para a eleição das autoridades do município. Quando o número de eleitos não chegasse a sete, a assembleia deveria realizar novas votações no mesmo dia até que se alcançasse tal número.<sup>521</sup>

Pelo fato de ser aberta ao povo e não privada, diferente da tradição corporativa do Antigo Regime, a legitimidade da representação municipal se tornou um produto de ato eleitoral aberto a partir do qual emanaria sua legitimidade política, tensionando as fontes entre a dimensão corporativa de suas ações, como manifestação do poder local, e as atribuições da esfera popular que se outorgava a *vecindad* materializada pela assembleia resolutiva.<sup>522</sup> Isso também estava muito relacionado com as formas nas quais os resultados das eleições municipais seriam anunciados logo após sua realização.

Diferentemente da tradição de eleições de autoridades que havia no município (um ato privado que era realizado entre as autoridades municipais), a nova lei estabelecia uma prática de eleições na qual o voto deveria ser “cantado” ou anunciado em voz alta para depois serem anotados nas cédulas de voto:

Art. 79. Las asambleas municipales reunidas el día asignado en la sala de la municipalidad elegirán em público y en alta voz, *primero*: los alcaldes municipales, la mitad de los municipales y el padre general de menores. *Segundo*: los alcaldes y síndicos parroquiales de todo el cantón, y los comisarios parroquiales de las parroquias que deban tenerlos con arreglo a lo que dispone el artículo 28.<sup>523</sup>

Além disso, a reforma da lei modificava as atribuições, deveres e duração da função dos edis. Por isso, os eleitos não poderiam se abster de nenhuma responsabilidade sob nenhuma hipótese, como também não poderiam ser eleitos aqueles que já possuíssem outras funções ou cargos na administração do erário, nas forças militares ou juízes de

---

<sup>521</sup> “Art. 76. Ley sobre la organización y régimen político y económico de los departamentos y provincias de la República, derogatoria de la de 2 de octubre del año 11”. *Gaceta de Colombia*. n. 179 (20.03.1825).

<sup>522</sup> ROSAVALLON, Pierre. *Por una historia conceptual de lo político. Lección inaugural en el College de France*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2003; ORTEGA, Francisco. “Introducción: Conceptos fundamentales de la cultura política de la Independencia”. In: Idem., & CHICANGANA BAYONA, Y. A. (orgs.). *Conceptos fundamentales de la cultura política de la Independencia*. Bogotá: University of Helsinki/Universidad Nacional de Colombia, sede Bogotá y sede Medellín, 2011, pp. 12.

<sup>523</sup> “Art. 79. Ley sobre la organización y régimen político y económico de los departamentos y provincias de la República, derogatoria de la de 2 de octubre del año 11”. *Gaceta de Colombia*. n. 179 (20.03.1825).

dízimos.<sup>524</sup> Os cargos que não tornassem vagos devido a um evento fortuito seriam, posteriormente, ocupados por aqueles que tivessem recebido a maior quantidade de votos.<sup>525</sup>

No que se refere aos municípios acerca dos cantões criados pela Lei de Divisão Territorial, os representantes seriam eleitos por uma comissão de pelo menos sete representantes da paróquia de cada cantão. Isso deveria ocorrer antes das eleições constitucionais a serem realizadas anualmente.<sup>526</sup> A composição dos municípios de maioria indígena, os quais configuravam uma “fronteira étnica” dentro da República com alguns graus de maleabilidade em relação ao desenvolvimento das atividades de representação e administração da vida comunitária indígena (em referência à administração da terra, acesso a fontes de água ou de aproveitamento de mão-de-obra indígena para a realização de obras públicas), foi pouco tratado pela lei, e tolerava maiores limites da representação no *cabildo* no sentido de escolher “*los que estimen convenientes, según las circunstancias de cada población indígena*”.<sup>527</sup>

Tal abertura foi importante e recorre às dimensões políticas que, dentro do sistema administrativo de Intendências e na divisão administrativa, a população indígena – que formava 60% da população do Distrito Sul – se encontrava. Em função desse tipo de modificações de normas, é possível afirmar que a incorporação da população indígena aos paradigmas do governo representativo e suas aplicações práticas favoreciam um grupo que a lei republicana dava maiores possibilidades de ação do que aos municípios de centros urbanos ou de conjuntos de população predominantemente mestiça.

\*\*\*

A implantação do regime de Intendências no Sul pressupôs que o poder local de Quito se colocasse dentro de um complexo ciclo de adaptações funcionais e políticas dentro do marco institucional da Grã-Colômbia. Dentro dessa estrutura administrativa, sem precedentes em sua história, os municípios eram reconhecidos como espaços de governo

---

<sup>524</sup> *Ibidem.*, Art. 82.

<sup>525</sup> *Ibidem.*, Art. 81.

<sup>526</sup> *Ibidem.*, Art. 83.

<sup>527</sup> *Ibidem.*, Art. 79 (parágrafo 2).

locais subordinados aos intendentes, governadores e, em última instância, aos secretários políticos, os quais se articulavam como parte do exercício centralizador que propunha o regime colombiano.

No caso governo de Quito, tais adaptações foram marcadas em um primeiro momento pelos grandes atritos que ocorreram com o intendente Aguirre, um coronel de milícias que esteve empenhado em sujeitar o governo local para transformá-lo em uma peça da engrenagem que fosse suficientemente capaz de resolver um dos principais obstáculos para a consolidação do Estado colombiano como instituição: as revoltas de Pasto e o início da campanha de libertação do Peru. Nesse sentido, o coronel de milícias não se absteve de utilizar as licenças especiais que lhe foram outorgadas ao poder Executivo pela Constituição de Cúcuta. Isso se justificava pela necessidade de governar territórios ainda afetados pela guerra, para controlar e encarcerar vários membros do *cabildo*.

A experiência republicana do município de Quito transformou em rotina uma prática administrativa excepcional de modo que o Estado como instituição se fez presente no Distrito Sul pelo uso da força das armas e com uma frágil estrutura institucional que se conformou de maneira quebradiça.

Com o regime de Intendências encarnado na figura de Aguirre, o município de Quito travou disputas violentas para defender o que considerava questões exclusivas de seu foro como representante da cidade. Aspectos relacionados ao uso de suas próprias receitas para desviá-las de seus originais propósitos permitiam a reprodução social do *cabildo* local como corporação de antigas raízes perante a novidade de um sistema centralizado de administração pública que dependia muito do próprio município para consolidar seus objetivos nas periferias territoriais e sociais, como o Distrito Sul.

Outro nó desse emaranhado de conflitos era o apoio aos corpos armados que foram enviados ao norte. O município batalhava por seu direito de decidir em qual momento e de que forma as exigências dos militares bolivarianos seriam acatadas. Ao separar da lista de contribuintes os membros dos setores sociais que tinham relações mais próximas à municipalidade, pleitear por diminuições nos valores de tais contribuições ou, simplesmente, negar-se a colocar em prática ações que fossem diretamente contra a população do país (como no caso dos recrutamentos obrigatórios), o município de Quito desenhou traços de ação política com a qual enfrentava o regime de Intendências.

Somente quando o município considerou que um apoio mais categórico a tais esforços poderia render benefícios em relação a suas expectativas de hegemonia territorial, Quito prontificou abertamente seu contingente e o das áreas rurais que estavam sob sua jurisdição e os setores nobres da região organizaram uma milícia própria a mando de um de seus mais famosos representantes. Esperavam que essa postura acarretaria, posteriormente, na incorporação de Pasto, Popayán e Barbacoas ao Departamento do Equador como recompensa.

Tais atritos criaram uma cadeia quase incontrolável de reações locais que estavam determinadas em fazer prevalecer o caráter de independência da municipalidade como corpo político dentro de um outro corpo maior (o do Estado), dentro do qual existiam outros organismos com os quais o município reivindicou interagir em pé de igualdade e não de maneira subordinada, como pretendia o intendente Aguirre. A maneira ambígua com a qual a carta constitucional de Cúcuta reconhecia as municipalidades e suas antigas atribuições, sempre e quando não negavam os princípios constitucionais colombianos, forneceu uma “janela de oportunidade” para municipalidades urbanas, como a de Quito, tentarem realinhar suas expectativas políticas dentro da estrutura republicana.

Evocando as antigas *Leyes de Indias*, o governo local de Quito buscou sustentar sua posição de independência dentro da estrutura estatal colombiana (o independência tênue) e frente ao intendente. As autoridades municipais encontraram na tradição do Antigo Regime uma âncora significativa que pudesse fazer prevalecer sua soberania diante de um sistema administrativo que mal havia sido testado, que ostentava a força das leis e das armas, mas carecia de densidade histórica e social que o *cabildo*, por sua vez, já possuía.

Mesmo assim, os argumentos a favor da integração de Pasto e Popayán foram levantados quando já não havia muito o que se fazer e a vinculação de tais áreas ao Departamento de Cauca já era um fato consumado. Os conflitos derivados da aplicação da Lei de Divisão Territorial de 1824 (cujos artigos privilegiavam a consolidação regional do Distrito do Centro e seu núcleo administrativo, Bogotá, em detrimento dos Distritos do Norte, Venezuela, e do Sul, Quito) não demoraram a surgirem como fortes protestos locais com pretensão de maior autonomia entre os centros urbanos regionais, entre as sedes de departamentos ou entre um distrito e outro. Tais reivindicações produziram uma série de

ajustes de divisas e limites que satisfizesse parcialmente as variadas aspirações territoriais que haviam se despertado novamente.

Para os municípios, a resposta dada foi a *Ley sobre Organización y Régimen Político y Económico de los Departamentos y Provincias de la República* de 1825, com a qual se daria a regulação dos aspectos político-administrativos das municipalidades. Entre tais reformas, a questão da representação política deu um passo a mais em direção ao reconhecimento da população como ente político, do qual emanava a legitimidade do corpo governamental, estabelecendo mecanismos eleitorais abertos como os espaços selecionados para a significação da representação política. Com isso, o poder central caminhava para terminar com o corporativismo da representação municipal, delimitando mais à participação política na perspectiva de realinhar os governos municipais em função dos objetivos centralizadores da instituição republicana.

O município de Quito, como apontado, continuou pleiteando a incorporação de Pasto e Popayán dentro de seu espaço territorial que a Lei de Divisão Territorial lhe havia outorgado. Em 1830, seis anos depois, quase no epílogo do projeto colombiano promovido por Bolívar, diversos dirigentes colombianos ainda refutavam as intenções de Quito em anexar Pasto, separando-o desta vez de uma República (Colômbia) para o integrar a outra (Equador). Em uma carta urgente enviada ao general Domingo Caicedo pelo presidente colombiano Joaquín Mosquera, evidenciavam-se os “interesses” do general Juan José Flores, chefe superior do Sul em marchar para Pasto e anexá-la, assim como outras regiões. A nota era um documento que explicitamente permitia distinguir o desejo de secessão.<sup>528</sup> Mosquera solicitava que o poder militar absoluto em Pasto fosse dado ao general Obando, devido à latente ameaça que surgia de parte do quase independente Distrito do Sul:

Los motivos que me obligan á hacer a U. esta indicación se funda en que el general Flores que tiene el mando político y militar de los departamentos del Sur es altamente ambicioso, emprendedor y atrevido. Este jefe venezolano casado em Quito debe decidirse por los proyectos del Ecuador, y certamente está tomando medidas que indican que se prepara para um gran designio. Los oficiales ingleses que están á sus órdenes han escrito al coronel White que Flores toma medidas que indican que trata de

---

<sup>528</sup> ARBOLEDA, Gustavo. *Diccionario geográfico y genealógico del antiguo departamento del Cauca*. Bogotá: Biblioteca Horizonte, 1962; ROJAS SALAZAR, Carlos Arnulfo. “Un realista neogranadino: don Joaquín Mosquera y Figueroa”. *Revista Historia de la Educación Latinoamericana*. v. 16, n. 23, julho-dezembro 2014, pp. 125-144.

independizar el Sur; y U. no dude que el primer paso de todos sea el de apoderarse de Pasto.<sup>529</sup>

Mosquera via o território de Pasto e o de Barbacoas como um limite natural da Nova Granada, que deveria ser defendido perante as pretensões territoriais de uma das recém criadas Repúblicas advindas dos destroços da primeira Colômbia. República essa que, em grande medida, nascia do desejo dos corpos municipais independentes comprometidos por uma associação entre si em construir uma nova República, com um nome que evocava também um frágil consenso, o Equador.

---

<sup>529</sup> “Comunicación del presidente Joaquín Mosquera al general Domingo Caicedo. Popayán”. Sección República”. *Fondo Libros, Manuscritos y Leyes Originales*, v. 1, f. 278-280, (15.04.1830), AGN.

#### CAPÍTULO 4. *EN EJERCICIO DE SU SOBERANÍA. A GERMINAÇÃO DO REPUBLICANISMO EQUATORIANO (1826-1830)*

Las leyes son exactamente como las medallas que tienen su anverso y su reverso: los que la miren y examinen solo por un lado hallarán defectos, anomalías, errores, y acaso prejuicios; pero si se las mira y examina por ambos lados se cambiará de concepto y formará un juicio más imparcial. Este examen es el que necesitan nuestras leyes, porque de él debe resultar la verdad, el bien y la prosperidad común.<sup>530</sup>

Casi no se cuenta un ciudadano satisfecho de las leyes que ha producido la Legislatura, porque las más de ellas son prohibitivas y depresorias. El sistema de hacienda es la calamidad del Ecuador, y la ley orgánica del Poder Judicial es el espantajo de los litigantes y ministros.<sup>531</sup>

El miedo a la muerte, sin embargo, impulsa al hombre a refugiarse en el Estado. Por ello, la concesión y garantía de esta constituye el supremo deber moral de ese Estado. Pero el Estado solo podrá satisfacer cumplidamente dicho deber si todos los individuos, aisladamente, entregan sus derechos al soberano, que los representa a todos en común.<sup>532</sup>

Os incômodos causados pela aplicação da Lei de Divisão Territorial de 1824 e suas posteriores reformas aumentaram os questionamentos que o município de Quito realizava sobre o funcionamento da estrutura estatal presidida pelo *neogranadino* Francisco de Paula Santander. O descontentamento foi traduzido numa constante frustração das expectativas territoriais e jurisdicionais, principalmente devido à desagregação dos territórios de Pasto e Popayán, como também as reformas de 1825 acerca da governança das municipalidades. Além disso, é possível levar em conta a intensificação da guerra interna no Distrito do Sul e a derrocada de sua frágil economia regional, que ocorreu devido a imposição da política de contribuições obrigatórias e a eliminação do tributo indígena. Essas questões criaram um sentimento anticolombiano, porém não antibolivariano – que o município externou através de protestos e reclamos levados ao Executivo (por meio de representações oficiais), ao Legislativo (por meio de seus representantes no Congresso) ou diretamente a Bolívar,

---

<sup>530</sup> *Gaceta de Colombia*. 7 de novembro de 1824.

<sup>531</sup> “Instruções reservadas que a Municipalidade de Quito deu a seus empregados para que pudessem expressar à Sua Excelência, o Libertador, os sentimentos do povo que eles representam”. Quito, 19 de julho de 1826.

<sup>532</sup> Reinhart Koselleck. *Crítica y crisis...* op. cit., pp. 43.



invocando-o como árbitro político para os momentos em que as engrenagens do aparelho estatal de Santander subjulgava os movimentos dos governos locais.

Entre 1826 e 1830, uma série de sucessos políticos desencadeou um momento sensível na política e sociedade que reivindicava a vida do projeto republicano emergido da crise da esfera imperial espanhola. A Constituição de Cúcuta de 1821, foi substituída pela carta da Bolívia de 1826, que previa uma Presidência vitalícia e a nomeação de diversos vice-presidentes, com a qual Bolívar governaria entre 1828 e 1830 com o apoio das cidades do Distritos do Sul e do Norte, logo após o fracasso da Convenção de Ocaña (entre 9 de abril e 11 de junho de 1828). No Distrito Norte, o recém-nomeado Comandante José Antonio Páez dava suporte irrestrito a Bolívar e, no Sul, o apoio de Juan José Flores foi determinante para que as capitais dos departamentos também se pronunciassem no mesmo sentido.<sup>533</sup>

O prestígio de Bolívar havia crescido em relação à imagem do presidente da República, porém seus esforços normativos e administrativos para fortalecer os laços de incorporação social e material com as periferias territoriais do núcleo central territorial e administrativo (os Distritos do Norte – Venezuela – e o do Sul – Quito –) se enfraqueciam cada vez mais, devido aos incômodos gerados pela implementação de leis e regulamentações, assim como pelo uso estendido das licenças especiais como prática de governo.

As desavenças políticas com opositores que apoiavam Santander desataram numa crescente repressão expressada por meio de novas revoltas armadas nas quais não apenas os caudilhos regionais levantaram a bandeira de antigos localismos. Esses movimentos se apoiaram em declarações locais promovidas por assembleias, *cabildos* ampliados e Juntas de cidadãos e *padres de familia* que, baseados no assembleísmo resolutivo, deliberavam sobre o tema. O colossal projeto colombiano afundava de maneira inevitável e já se vislumbrava uma fragmentação política territorial da qual emergiriam três entidades

---

<sup>533</sup> O papel de Juan José Flores como representante dos interesses de Bolívar no Distrito do Sul, sua interveção dentro dos círculos de poder de Quito (suas elites) e o papel frente à crise política de 1826 na Venezuela tem sido motivo de ampla produção bibliográfica, em sua maioria de caráter biográfico. O trabalho mais completo nesse sentido corresponde ao AKEN, Mark Van. *El Rey de la noche...* op. cit., Outros aportes correspondem ao LASO, Elias. *Biografía del General Juan José Flores*. Quito: s.e., 1924; VÁSCONEZ HURTADO, Gustavo. *El General Juan José Flores, primer Presidente del Ecuador: 1800-1830*. Quito: Casa de la Cultura Ecuatoriana, 1981; VILLALBA, Jorge S. J. *El general Juan José Flores: fundador de la república de Ecuador*. Quito: Centro de Estudios Históricos del Ejército, 1994.

políticas (Venezuela, Colômbia e Equador) que não deixariam, nem em suas convicções históricas e tampouco em sua simbologia nacional, de fazer referência à figura de Bolívar e sua “epopeia emancipadora” como mito de origem.<sup>534</sup>

Os pronunciamentos no Sul não foram todos na mesma direção. Tanto os recursos discursivos empregados em seus documentos, assim como as formas em que foram conformados os *cabildos* abertos dos quais se originaram, apresentaram diferenças que convém estudar com o objetivo de posicionar suas próprias aspirações jurisdicionais e territoriais e, assim, compreender a maneira em que percebiam seu lugar político e social dentro da República. Em alguns casos, as resoluções emanadas desses conchaves municipais expressaram sentimentos de patriotismo e lealdade à República e ao Estado, no entanto, decidiram invocar a presença de Bolívar para deliberar acerca de requerimentos locais pontuais. Em outros pronunciamentos, a linguagem patriótica era inexistente e cedia espaço a solicitações explícitas de intervenção para reverter os efeitos da aplicação ineficaz, ou até nula, das leis colombianas que deixavam, nas palavras de tais documentos, a insatisfação e miséria. Outras experiências, por outro lado, demonstravam posturas que, longe de expressar motivações unânimes para se pronunciarem em concordância com os demais municípios por meio de assembleias resolutivas, expuseram discrepâncias locais entre *vecinos* e representantes do poder central pelo reconhecimento de manifestações de ambos como legítimas expressões populares.

Ao investigar tais expressões de soberania municipal é possível propor questionamentos como: Qual é o papel do município de Quito no desenrolar desses acontecimentos? Como a representação política interpretada pelo governo local e suas formas de expressão se consolidaram? As transformações ocorreram desde sua experiência revolucionária, de seu período gaditano ou a partir de seus primeiros anos republicanos? Quais pontos de continuidade permaneceram como base de sua prática cultural política, apontando as sobreposições entre o Antigo Regime, o republicanismo colombiano e a embrionária experiência equatoriana?

Tais perguntas dão fôlego a este capítulo final que se propõe a evidenciar as formas como o governo local de Quito tornou-se a base da legitimidade política do poder central

---

<sup>534</sup> CARRERA DAMAS, Germán. *El culto a Bolívar*. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1973; MARTÍNEZ GARNICA, Armando. “La frustración de la ambición política colombiana”. In: *Idem. Decid Colombia, y Colombia será:...* op. cit., pp. 5-20.

equatoriano, que emergiu da crise e posterior colapso do republicanismo idealizado por Bolívar. A intenção é de colocar à luz da análise histórica as maneiras pelas quais as práticas políticas do município de Quito forneceram as bases para o pronunciamento de separação da Colômbia, que, logo após, foram seguidas pelos municípios e demais cidades do Distrito do Sul. A compreensão do funcionamento destes mecanismos de legitimidade permite apreciar a operação da soberania municipal como base das expressões que, mais tarde, tomariam o governo representativo da incipiente República do Equador.

Ademais, o capítulo se propõe a indagar acerca das transformações experimentadas pelo municipalismo equatoriano a partir de sua desagregação da Colômbia em relação à definição da cidadania na localidade e em quanto à administração político-territorial. Afirmamos que com a conformação da entidade política denominada como República do Equador, o municipalismo, como manifestação de uma política local ativa se concentrou, numa perspectiva territorial e jurisdicional, no nível das cidades constituídas como cabeceiras provinciais. Com isso, o movimento que temos caracterizado nos capítulos anteriores como “ruralização do municipalismo” ou ampliação do governo local a áreas com um mínimo de mil habitantes, que se deu em função das disposições da Constituição de Cúcuta (1812) terem retomado seu caráter predominantemente urbano.

Como visto nas páginas anteriores, tais municipalidades (reconhecidas na Constituição de Cúcuta como conselhos municipais) não foram dissolvidas na crise imperial no espaço andino. Uma vez criadas, tornaram-se espaços importantes da representação política e do funcionamento do sistema judicial local, instância esta que, anteriormente, estava sob a jurisdição dos municípios das cidades maiores. Nesse sentido, conforme já apontado, o municipalismo durante a época gaditana utilizou essa mudança como recurso para conter a influência territorial e política das cidades regionais com a intenção de conseguir a maior legitimidade política possível em quanto a estabelecer uma estrutura representativa da nação nas Cortes e, por sua vez, conter a influência territorial dos *ayuntamientos* maiores.

Durante a época colombiana, esse município ruralizado foi um ator determinante na implementação do sistema administrativo das Intendências e nos esforços de repressão às revoltas armadas em Pasto, além das campanhas militares no Peru, por meio do recrutamento obrigatório de homens e a aplicação da política tributária de contribuições

compulsórias. Com o fim do projeto estatal impulsionado por Bolívar, o municipalismo no Distrito do Sul e suas dinâmicas de representação, assim como suas decisões políticas, estiveram no centro do debate acerca da forma como a incipiente República do Equador conformaria sua estrutura estatal e qual seria o lugar dos governos locais dentro dela. A resposta proporcionada pela Constituição de 1830, e pela *Ley de Creación de Concejos Municipales* (25 de setembro de 1839) foi o condicionamento do municipalismo ao espaço urbano, a limitação de suas atribuições políticas e a definição de suas atribuições jurisdicionais.

Com isso, se abriu a possibilidade de um reordenamento estatal que, apesar ter sido factível devido ao papel exercido pelos conselhos municipais como núcleo da vontade popular de anexação (como em 1822) e separação (em 1830) da Colômbia, para confirmar uma entidade política sem precedentes, necessitava controlar essas mesmas forças desestruturadoras como condição de sua continuidade. Para tanto, se instituiu ao municipalismo um corpo legal orientado por seu próprio controle político e, aos poucos, retirar suas funções como espaço de resolução da justiça local.<sup>535</sup>

Nesse sentido, a morfologia deste capítulo é construída exatamente nessa sequência de pontos. Primeiramente, são analisados os comportamentos do município de Quito diante da crise política da Colômbia que, entre 1826 e 1830, considerou a substituição da Constituição de Cúcuta pela Constituição bolivariana em 1826, a volta de Bolívar ao poder do Estado, desta vez como ditador, o fracasso da Convenção de Ocaña (1828) e, finalmente, as declarações de secessão dos governos das capitais dos Departamentos do Sul, em consonância com as proclamações locais no Distrito do Norte. Novamente, buscamos estudar as maneiras como o governo local de Quito reposicionou seus cenários de expectativa política e de hegemonia territorial no contexto dos acelerados acontecimentos que aproximaram a dissolução do primeiro republicanismo colombiano, ao mesmo tempo

---

<sup>535</sup> A primeira legislação equatoriana foi além quando reduziu as atribuições municipais à administração da vida local, retirando suas funções de representação política ou de organização dos processos eleitoriais por meio de assembleias paroquiais e de cantões. Essas funções foram passadas ao poder central por meio de uma burocracia “de cara a la localidad” que, paulatinamente, adquiriu dimensões políticas determinantes na estruturação do novo estado equatoriano: os governadores e tenentes políticos.

em que se abriam horizontes políticos em direção à conformação do republicanismo equatoriano.<sup>536</sup>

Num segundo momento, analisamos as declarações de anexação de Quito a Colômbia (29 de maio de 1822) e a de separação do Distrito do Sul (13 de maio de 1830), pronunciamentos locais que consolidaram a anexação da Audiência de Quito a Colômbia, num primeiro momento, e depois a desassociação desse colossal projeto. A intenção é de comparar ambos os documentos em função de suas linguagens políticas e dos exercícios de representação política que proporcionaram sua legitimidade. Além disso, procuramos colocar em perspectiva analítica as continuidades que o municipalismo manteve no contexto da representação política local e suas práticas.

O problema da soberania municipal como base das formas que os governos urbanos colocaram suas expectativas políticas, econômicas e territoriais dentro do sistema bolivariano ou, eventualmente, o impugnaram, nos permite apreciar, numa escala do micro (no laboratório político do município de Quito), a permanência de soberanias em disputa (as municipais e a nacional) ainda que dentro dos limites do incipiente republicanismo, e mais tarde, como parte dos processos políticos que evidenciaram a ruptura do pacto político que a fundamentava (a nação como fonte da soberania a partir da delegação voluntária das soberanias locais).

Nessa perspectiva, acolhemos a recomendação de Giovanni Levi, no sentido de colocar sob a lente microscópica da análise local, uma problemática mais ampla – e com perguntas de abrangência geral –, relacionada não com o papel dos municípios locais na desestruturação da ordem monárquica hispano-americana (problemática que já consideramos nos primeiros dois capítulos desta tese), senão sobre a sua incidência na conformação das entidades políticas republicanas, ou em sua desmontagem em favor de novos pactos políticos (o republicanismo equatoriano), com a finalidade de identificar possíveis respostas locais.<sup>537</sup>

---

<sup>536</sup> “Ley que establece los Concejos Municipales (25 de septiembre de 1830)”. *Primer Registro Nacional*, n. 7, 1830. pp. 54-57.

<sup>537</sup> “nuestra responsabilidad es construir la relevancia de los temas que tratamos; debemos demostrar que al estudiar un pequeño trozo del mundo, podemos contribuir a debates y preguntas de relevancia general”. LEVI, Giovanni. “Perspectivas historiográficas: entrevista con el profesor Giovanni Levi”. *Historia Crítica*, n. 40, janeiro-abril, 2010. p. 202. Ver também GONZÁLEZ, Luis. “Lo microhistórico: El análisis microhistórico”. In: *Idem. Otra invitación a la microhistoria*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1997. pp. 30-48.

As fontes que analisamos neste capítulo correspondem, fundamentalmente, aos pronunciamentos, documentos e ordens do município de Quito em assembleias resolutivas e *cabildos* ampliados entre 1826 e 1830. Este período de tempo tem início com a crise política de 1826, iniciada com a suspensão do comandante, José Antonio Páez, por parte do Congresso colombiano e se conclui com a dissolução do sistema bolivariano, assim como a criação de três Repúblicas. Tais documentos encontram-se publicados, sucessivamente, no órgão oficial do regime colombiano, nas memórias de Florencio O'Leary e nas compilações documentais como as de Aurelio Noboa.<sup>538</sup>

#### 4.1. Assembleismo popular e reforma: as declarações municipais do Sul

O governo do Distrito do Sul, por meio das licenças extraordinárias delegadas aos representantes militares nos Departamentos, logrou o sucesso na campanha do Peru. O contexto de guerra resultou na aniquilação da economia da antiga Audiência de Quito, convertida em retaguarda das forças bolivarianas enviadas ao Peru.<sup>539</sup> Uma vez que o estado de exceção foi instaurado, a pressão econômica por meio de contribuições obrigatórias se manteve através das políticas de livre comércio impulsionadas pelo regime de Santander, eleito pelo Congresso para o cargo que Bolívar não poderia manter enquanto estivesse em campanha militar.<sup>540</sup>

---

<sup>538</sup> Não foi possível trabalhar com os documentos originais produzidos pelo conselho municipal nos anos antes citados em vista de que a coleção de Atas do conselho municipal que se conserva no Arquivo Histórico do Município de Quito está incompleta. O volume correspondente aos papéis locais entre 1826 e 1830 não consta no catálogo do repositório, como tampouco na estante. Em vista dessa importante carência, decidimos trabalhar unicamente com o material facsimilar publicado nesses anos. Convém advertir o leitor dessa situação.

<sup>539</sup> CHIRIBOGA, Manuel. “Las fuerzas del poder durante el periodo de la Independencia y la Gran Colombia”: In: LANDÁZURI, C. & NÚÑEZ SÁNCHEZ, J. (coords.). *Nueva Historia del Ecuador*. Op. cit. pp. 286-301; DAVIS, Roger Paul. “La carga de la guerra:... op. cit., pp. 145-174; ESPINOSA, Carlos. “La aventura de la Independencia, 1808-1830: ¿reacción barroca o modernidad liberal?” In: *Idem. Historia del Ecuador en contexto regional y global*. Madrid-Quito: Lexus/Universidad San Francisco de Quito, pp. 464; NÚÑEZ SÁNCHEZ, Jorge. “El Ecuador en Colombia”. In: *Idem. & NÚÑEZ SÁNCHEZ, J. (coords.). Nueva Historia del Ecuador*. Quito: Grijalbo/Corporación Editora Nacional, 1994, v. 6. Independencia y periodo republicano. pp. 229-236.

<sup>540</sup> Francisco de Paula Santander foi nomeado vice-presidente da Colômbia no dia 3 de outubro de 1821, como parte do primeiro gabinete de governo presidido por Bolívar. Com ele, foram nomeados como secretários de Estado José Manuel Restrepo (Interior), José María Briceño Méndez (Guerra e Marinha) e José María del Castillo (Fazenda). Posteriormente, em 1824, o Congresso reelegeu tanto a Bolívar como Santander. Quando se iniciou a campanha do Peru, Bolívar delegou suas funções de presidente a Santander,

Para os conselhos municipais do Sul, a política de livre comércio representou a extinção do sistema de produção de aguardente com o qual se mantinham as receitas locais. No caso de Quito, o controle sobre a produção artesanal da bebida alcoólica contribuía com novos recursos a um erário cada vez mais ínfimo. Além disso, com a extinção do tributo indígena (parte da política bolivariana para os índios) se extinguiu também a última fonte de capitalização da economia das elites locais e de pequenos proprietários que não conseguiam competir com a importação de bens manufaturados, especialmente os têxteis.

Longe de se apresentar como uma vantagem, a situação de confrontação bélica no Sul, entre 1825 e 1826, agravou de maneira irreversível os grupos de poder local que, tanto na Venezuela como em Quito, haviam se manifestado a favor da anexação. O regime de Santander impulsionava um tipo de liberalismo que foi contra a lógica socioeconômica dos Distritos do Norte e do Sul, que tinham como base, especialmente no controle das terras por parte de proprietários *criollos*, a reprodução de seus interesses no nível da representação local e nas disputas geradas pelas reformas político-administrativas que, como mencionado, promoveram protestos pela demarcação dos Departamentos e desmembramento de espaços territoriais anteriormente circunscritos às entidades urbano-regionais. Esses fatores promoveram a desarticulação regional dos Distritos supracitados em favor de uma maior consolidação do território da antiga Audiência de Santa Fe (Distrito do Centro), cuja centralidade política em Bogotá ganhava terreno perante as centralidades de Caracas e Quito.<sup>541</sup>

Além do mais, o sistema de receitas, que entrou em vigor quando a pacificação do Sul foi encerrada, trouxe consequências desastrosas, especialmente, para os Departamentos do Equador e Azuay. Tais Departamentos mantinham um tipo de economia baseada na produção artesanal e na produção dos latifúndios, as quais já haviam sido objeto de sucessivas pressões devido às imposições da guerra e como produto de saques frequentes

---

quem governou em nome de tal delegação até 1827. Vid: “Proclama del Presidente de Colombia a los colombianos, Villa del Rosario de Cúcuta, 8 de octubre de 1821”. *Gaceta de Colombia*, n. 11, (11.10.1821); MARTÍNEZ GARNICA, Armando. *La agenda de Colombia*,... op. cit., pp. 134; BUSHNELL, David. “El régimen de Santander: reforma política y problemas administrativos”. In: *Idem. El régimen de Santander*... op. cit., pp. 45-81; *Acuerdos del Consejo de Gobierno de la República de Colombia*. Bogotá: Fundación Francisco de Paula Santander, 1988, 2 v.

<sup>541</sup> GARAY, Jhon Williams. “Bogotá y las guerras de independencia: cambios morfológicos y regionales, 1800-1850”. In: DUQUE MUÑOZ, L. & \_\_\_\_\_; JIMÉNEZ REYES, L. C. & DELGADO ROZO, J. D. *Impactos territoriales en la transición de la Colonia a la República en la Nueva Granada*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2013, pp. 103-108.

feitos pelos batalhões que estavam alocados em seus territórios, que aliás, estavam há alguns meses sem receber salários.<sup>542</sup> A economia dos Departamentos situados no interior do Distrito passou a depender, quase exclusivamente, dos encargos fiscais aplicados sobre a população indígena, como a contribuição especial indígena que havia sido abolida.<sup>543</sup>

Era difícil arrecadar impostos em províncias em que os complexos têxteis se mantinham inativos e sua produção artesanal desvalorizada perante o incremento das importações de artigos de luxo. Da mesma forma, não era fácil o estabelecimento de novas contribuições em um contexto de economia local em que a produção agrícola e pecuária carecia de estímulos estatais. Dessa forma, as reformas incorporadas pelo regime, em matéria fiscal, tornaram-se um fracasso.<sup>544</sup>

Uma cultura religiosa heterogênea, cujas categorias atravessavam todos os âmbitos da vida cotidiana e social da região serrana também foi afetada pelo peso das leis colombianas que estavam orientadas a tomar o controle das atividades estruturais de cada local, em função de necessidades concretas baseadas na política educativa do regime. Dois conjuntos de leis promulgados no dia 7 de março de 1826 e no dia 8 de abril do mesmo ano procuravam se sobrepor à vida habitual das comunidades religiosas, estipulando a idade de 25 anos como mínima para exercer a profissão religiosa (essa regra impedia a inclusão de noviços menores de idade em atividades estruturantes e, sobretudo, nos conventos de clausura), assim como a *Ley de Supresión de Conventos Menores*.<sup>545</sup>

---

<sup>542</sup> No dia 22 de agosto de 1826, a coluna Araure se revoltou em protesto pelos salários não pagos. A coluna de 120 homens se levantou em armas na cidade de Quito e o ato foi respondido pelo comandante militar do Sul, Juan José Flores, com a ajuda da guarda local. Posteriormente, quando os revoltosos foram derrotados, Araure foi enviado a Bogotá. *Gaceta de Colombia*, n. 257, (19.09.1826); AKEN, Mark Van. “El hombre de Bolívar en Quito, 1824-1830. Además, en 1827 la Tercera División del ejército patriota del Perú, se rebeló ocupando las departamentos de Guayas y Azuay, en abril de 1827”. In: *El Rey de la noche*:... op. cit., pp. 43.

<sup>543</sup> A contribuição voluntária de indígenas foi abolida pela Constituição de Cúcuta em 1821 e foi restabelecida por Bolívar em 15 de outubro de 1828, com o fim de recompor de alguma maneira a debilitada economia do Sul. A restauração tributária produziu uma série de revoltas indígenas e comunitárias que se reproduziram, inclusive, dentro do republicanismo equatoriano. Ver: AKEN, Mark Van. “La lenta expiración del tributo indígena en el Ecuador”. *Cultura*, v. 6, n. 16, maio-agosto 1983. pp. 49-80.

<sup>544</sup> Vid: DAVIS, Roger Paul. “La carga de la Guerra, ... op. cit., pp. 201; ESPINOSA, Carlos. “La aventura de la Independencia, 1808-1830:... op. cit., pp. 457-472.

<sup>545</sup> “Ley sobre supresión de conventos menores”. *Gaceta de Colombia*, n. 235, (16.04.1826). A lei pretendia, ademais, controlar as atividades dos religiosos de clausura, correspondente às comunidades religiosas, as quais mantinham profundas relações com as populações do Sul e suas localidades. Nesse aspecto, historiadores como Marie-Danielle Demelás e Yves-Saint Geours contribuíram ao entendimento de uma peculiar conduta sociocultural no território de Quito. A partir de 1808, por exemplo, a participação do clero local na representação das sucessivas Juntas de governo (1809 e 1810), assim como no Congresso Constituinte de 1810, e sua intervenção na redação de textos constitucionais que foram, mais tarde, submetidos à consideração do Congresso, demonstram a influência dos religiosos regulares no ambiente sociopolítico local.



Ambos os códigos faziam parte de uma política de controle e disciplina da vida monástica e do fortalecimento da política educacional do regime nos Departamentos e províncias. A supressão de conventos foi aplicada aos estabelecimentos que apresentassem número inferior a 8 religiosos em clausura.<sup>546</sup> Uma vez fechados, tais espaços seriam desapropriados pelos governadores das províncias que deveriam leiloar os imóveis que não pudessem ser transformados em escolas de primeiras letras.<sup>547</sup> No Departamento do Equador, a lei afetou especialmente as comunidades franciscana e mercedária, que fecharam seus conventos nas cidades de Ibarra e Ambato.<sup>548</sup>

Entretanto, a questão fiscal do Departamento de Guayaquil era distinta. A região foi beneficiada por um conjunto de políticas orientadas a estimular a produção nos distritos com platação de cacau e café. A *Ley de Puertos e Depósito*, promulgada em 4 de abril de 1826, brindou a cidade-porto com autorização de receber todo tipo de mercadorias e bens importados. Guayaquil se tornou o único porto colombiano do Pacífico com a possibilidade de importação.<sup>549</sup> Além dessas medidas, o Congresso autorizou a criação de uma Corte Suprema departamental com a qual a centralidade político-jurisdiccional da cidade de Guayaquil aumentou diante da cidade de Quito.<sup>550</sup>

---

Ver: SAINT-GEOURS, Yves. “La Iglesia en la Independencia”. In: CARRERA DAMAS, Germán (Ed.). *Historia de América Andina...* op. cit., pp. 269-327.

<sup>546</sup> “Ley sobre supresión de conventos menores”. *Gaceta de Colombia*, no. 236 (18. 04.1826).

<sup>547</sup> “Art. 4º. Los edificios y bienes muebles de los conventos menores suprimidos, ó los que en adelante se suprimieren, que no estuvieren aplicados ni pudieren conservarse, ni fueren adaptables para el servicio de los colegios, podrán enajenarse al contado ó á censo, por los gobernadores de las respectivas provincias.” “Ley sobre supresión de conventos menores”... op. cit.

<sup>548</sup> BUSHNELL, David. “El problema religioso II: las reformas anticlericales 1821-1826”. In: *Idem. El régimen de Santander ...* op. cit. p. 261; ESPINOSA, Carlos. “La aventura de la Independencia, 1808-1830...” op. cit., pp. 466; TOBAR DONOSO, Julio. *La iglesia ecuatoriana en el siglo XIX*. Quito: Editorial Ecuatoriana, 1934. pp. 139-195; \_\_\_\_\_. *La Iglesia modeladora de la nacionalidad*. Quito: La Prensa Católica, 1953, pp. 288; “Expediente relacionado a la suprecion de conventos menores de la villa de Ambato de conformidad con el Decreto Legislativo del 6 de agosto de 1821; cuyo decreto ha sido ejecutado por el gobernador de la provincia del Chimborazo Feliciano Checa”. *Fondo Presidencia de Quito*. Caja 253 (1825-1826), v. 629., doc. 13.207, f. 154. Ibarra, 9 de junio de 1826; v. 633, v. 5., doc. 101. Municipalidad de Otavalo, 23 de junio de 1826, ANH-Q.

<sup>549</sup> “Art. 1º. Se declaran puertos de negocio para todo jénero de mercancías y efectos los puertos siguientes: en el Atlántico, Puerto Cabello y Cartajena; y en el Pacífico Guayaquil. Art. 2º. Todas las mercaderías y efectos comerciables podrán ser importados con calidad de depósito en los puertos con calidad de depósito en los puertos arriba mencionados, y consignados en los almacenes de la aduana, donde deberán permanecer hasta que el dueño consignatario ó agente de tales mercaderías y efectos los reclame ya sea en el todo ó en parte, para ofrecerlas al consumo ó para reportarlos. Ley declarando Puertos de Depósito.”. *Gaceta de Colombia*, n. 235 (16 de abril de 1826).

<sup>550</sup> “Art. 1º. Se establecerán desde luego nuevas cortes de justicia en los departamentos del Orinoco, Zulia, Apure, Magdalena, Guayaquil y Cauca en los términos que prescribe la espresada ley. Decreto del Poder Ejecutivo (31 de agosto de 1825). In: *Gaceta de Colombia*, no. 206 (25 de septiembre de 1825). Además se

Essas vantagens proporcionadas pelo regime de Santander tinham pouco retorno nos outros Departamentos do Sul, sendo estes mal conectados a Guayaquil por meio de uma escassa rede de caminhos e que não favorecia os laços econômicos com o “exterior”.<sup>551</sup> Ademais, os benefícios concedidos encerravam quase totalmente a possibilidade do Departamento do Equador conseguir um porto próprio (como no do caso de Esmeraldas), que tivesse um nível similar ao de Guayaquil, com o qual as vantagens departamentais oferecidas pelo Congresso e o Executivo não necessariamente beneficiavam todo o resto do Distrito.<sup>552</sup>

As manifestações de repúdio se configuraram, no caso da municipalidade de Quito, em pelo menos dois argumentos: primeiramente, um de ordem fiscal que se traduziu na supressão dos mecanismos de capitalização da tributação indígena, das taxações sobre as vendas e sobre a produção de aguardente que estavam sob controle das autoridades. Tudo isso havia sido trocado pela política de contribuições obrigatórias imposta por meio das licenças especiais outorgadas pelo Executivo no contexto da luta armada e, mais tarde, pelo ritmo do livre comércio. Em segundo lugar, um argumento de caráter religioso-cultural associado às relações entre a sociedade de Quito e as comunidades religiosas, que existiam desde o período borbônico, quando por causa da crise econômica regional, os vínculos entre as elites locais e os setores subalternos sofreram importantes mudanças que se estabeleceram em função das atividades social e comercial que existia entre o clero e a plebe.<sup>553</sup>

---

nombraron a los magistrados de la Corte de Justicia del Ecuador (José Fernández Salvador, José Félix Valdivieso y Vicente Espantoso.” *Gaceta de Colombia*, n. 207 (2 de octubre de 1825). DAVIS, Roger Paul. *La carga de la Guerra, ... op. cit.*, pp. 200-201.

<sup>551</sup> Ver: BAUER, Arnold. *Somos lo que compramos: Historia de la cultura material en América Latina*. Ciudad de México: Taurus, 2002; DELER, Jean-Paul. *Ecuador del espacio al estado nacional*. Quito: UASB-E/FEA/Corporación Editora Nacional, 2007, pp. 230-255.

<sup>552</sup> Roger Paul Davis afirma que, adicionalmente a essas vantagens conseguidas por Guayaquil, sua municipalidade conseguia uma série de benefícios relacionados com os recursos para a implementação de obra pública local e ações de beneficência, que redundaram na consecução de um hospital público para a população feminina, o estabelecimento de um corpo de bombeiros voluntários para mitigar o constante problema dos incêndios, assim como para a abertura e manutenção de escolas de primeiras letras. Ver: DAVIS, Roger Paul. “La carga de la Guerra, ... op. cit., pp. 200; HIDALGO, Ángel Emilio. “Regiones, élites regionales y proyectos políticos contrapuestos, previo al proceso de formación de la república, 1820-1830”. In: SOASTI TOSCANO, Guadalupe (Org.). *Política, participación y ciudadanía en el proceso de independencias en la América andina*. Quito: Fundación Konrad Adenauer, 2008. pp. 85-100.

<sup>553</sup> Ver: MINCHOM, Martín. “Artesanos y cofradías: El papel socioeconómico de la Iglesia”. In: *Idem. El Pueblo de Quito, ... op. cit.*, pp. 83-105; MINCHOM, Martín. “La protesta popular”. In: *Idem. El Pueblo de Quito, ... op. cit.*, pp. 221-276.

### **Crise do modelo centralista, municipalismo do Sul e ditadura**

A crise política no Distrito do Norte, provocada por rebeliões comandadas pelo general José Antonio Páez que buscava a reorganização, por meio da força, do pacto de adesão à Colômbia para que se estabelecesse um sistema federalista, repercutiu no Distrito do Sul como uma convocação aos municípios diante de um esforço de consolidação periférica do ensaio estatal, cujos empreendimentos institucionais seguiam pela via do militarismo.<sup>554</sup>

Na Venezuela, a crise provocou o pronunciamento de suas municipalidades em favor da manutenção do regime ou em apoio a Páez. O caudilho havia conseguido obter o respaldo dos governos de Caracas e Valência, e, utilizando esse apoio, questionou o regime presidido por Santander, além de demandar uma reforma rápida da estrutura político-administrativa da República como condição de continuar fazendo parte dela.<sup>555</sup> O federalismo foi um ponto fundamental do qual partiram suas demandas, o que permitiu a conformação de um modelo republicano sobre a base dos três Distritos, que até então eram chefiados por comandantes políticos com atribuições militares.

A reivindicação de rapidez nessas mudanças foi explícita, ademais, no respaldo a uma eventual ditadura de Bolívar ou, até mesmo, na delegação do poder em mãos do prestigioso general por meio de um regime monárquico, o que ressaltava a necessidade de sair do regime de governo centralizado encabeçado por Santander. Outra razão estava relacionada à forma como estavam representados os Distritos do Norte e do Sul no Congresso. Os deputados eleitos por esses Distritos para os Congressos anuais tinham uma

---

<sup>554</sup> “Acta de la Municipalidad de Caracas, por la que se reconoció como Comandante General del Departamento al General en Jefe José Antonio Páez, adhiriéndose a la Corporación y pueblo que representa a los principios y causas de la Municipalidad y pueblo de Valencia”. In: *Memorias del General O’Leary...* op. cit., pp. 151-153; “Acta de la Municipalidad de Valencia en la que se expresa el acuerdo de investir como de absoluta necesidad, al General en Jefe José Antonio Páez, de toda la autoridad necesaria para mantener el orden y la tranquilidad públicos, levantar ejércitos y continuar con la marcha de la Administración, con el nombre Jefe Civil y Militar de Venezuela.—Valencia, Mayo 11 de 1826”. In: *Memorias del General O’Leary...* op. cit., pp. 154-156. Outros municípios como os de Barcelona e Asunción rejeitaram os pronunciamentos de Caracas e Valência e fizeram explícitas declarações de respaldo ao regime em concomitância dos posicionamentos dos intendentés do Orinoco e Carabobo. Ver: QUINTERO, Inés. “La sociedad civil en Venezuela”. In: MAGALLANES, Manuel Vicente (Org.). *Tiempo de Páez: Social democracia y régimen de coaliciones*. Caracas: Consejo Supremo Electoral, 1990, pp. 113-134; BUSHNELL, David. “El problema venezolano”. In: Idem. *El régimen de ...* op. cit., pp. 343-396; DAVIS, Roger Paul. “El pedido de reforma, 1826”. In: Idem. *El Ecuador durante la Gran Colombia...* op. cit. p. 218; FERMÍN CEVALLOS, Pedro. *Historia del Ecuador*. Quito: Ediciones Ariel, s.a, v. 3. pp. 99-126.

<sup>555</sup> GARCÍA, Antonio. *Páez guerrillero del llano*. Bogotá: Cooperativa de Editores, 1955; LYNCH, John. *Caudillos en Hispanoamérica, 1800-1850*. Madrid: Mapfre, 1993.

representação menor perante a do Centro, tendo em vista as determinações impostas pela Lei de Divisão Territorial de 1824, a qual favorecia a representação proporcional da região *neogranadina*.<sup>556</sup>

No caso do Sul, a agenda estatal da Colômbia resultou em um acelerado desmantelamento das economias regionais que, como já vimos, estavam muito longe de possuírem condições necessárias para se modernizar e entrar nos fluxos do livre comércio. A delimitação interdistrital dos Departamentos do Equador, Guayas e Azuay deixava muitas expectativas de hegemonia territorial frustradas e os municípios maiores não encontravam formas de consolidar tais aspirações.<sup>557</sup> O Departamento do Equador era o que mais sentia as consequências da política de livre comércio impulsionada por Santander, já que a maioria das indústrias têxteis do país se concentrava na serra do centro e do norte.

As sequelas da guerra no território do Sul, logo após as sucessivas ações contra as rebeliões de Pasto (1823 e 1825) por meio dos batalhões alocados no Distrito que, devido a falta de pagamento de salários e más condições de armamentos, assediavam as populações fragilizadas pelas contribuições compulsórias, empréstimos obrigatórios e outros deveres, eram outros dos motivos pelo quais a denominada “agenda da Colômbia” não havia conseguido se estabelecer devidamente no território da antiga Audiência de Quito.

Isso se tratava, aparentemente, de uma tentativa de penetração periférica que, por incapacidade de ser traduzida unicamente em manifestações de caráter administrativo (a própria estrutura estatal moldada nos burocratas do governo), normativo (acumulados de leis e conjuntos de regulamentos) e sociais (chamados à integração dos cidadãos por meio da incorporação do voto, a educação e a disseminação da imprensa e da cultura da opinião pública como fundamento pedagógico da cidadania), acabou encontrando nas armas um melhor mecanismo para assentar-se nos espaços regionais e locais que estavam imersos em suas próprias culturas locais e suas formas de reprodução de pertencimento territorial (as denominadas *patrias chicas* ou pequenas pátrias).<sup>558</sup>

---

<sup>556</sup> ESPINOSA, Carlos. “La aventura de la Independencia,... op. cit., pp. 468. MARTÍNEZ GARNICA, Armando. “La ambición política restringida: la República de Colombia”. In: *Idem. Decid Colombia, y Colombia será...* op. cit., pp. 96-191.

<sup>557</sup> MARTÍNEZ GARNICA, Armando. *Decid Colombia, y Colombia será...* op. cit. Especialmente capítulo 2.

<sup>558</sup> MAIGUASHCA, Juan. “El proceso de integración nacional... op. cit., pp. 355-420; LA PALOMBARA, Joseph. “Penetration: a crisis of governmental capacity”. In: *Idem. & BINDER, Leonard (Org.). Crises and Sequences in Political Development*. Princeton: Princeton University Press, 1971, pp. 205-232; DEAS, Malcolm. “Patrias viejas, patrias bobas, patrias nuevas: reflexiones sobre los principios de independencia en

O regime se expressava por meio do regime de Intendência e era percebido, às vezes, como uma “ideia fora do lugar”, incapaz de avançar sem dissonâncias nos campos culturais, sociais e políticos nos quais esse regime era totalmente estranho e atuava sem precedente algum, mesmo que apresentasse semelhanças com o antigo *sistema de corregimientos*, que deixou resquícios através dos quais as antigas manifestações do poder local conseguiam ser evidenciadas.<sup>559</sup> Os instrumentos daquelas dissonâncias vinham precisamente dos municípios locais, especialmente os urbanos, os quais expressavam de maneira autônoma as reivindicações locais e suas maneiras de se representar politicamente, por meio de ferramentas de legitimidade como o assembleísmo resolutivo que buscava ser substituído pela racionalização estatal que expressava a vontade popular e se dava em assembleias paroquiais com propósitos exclusivamente eleitorais. Tais objetivos estatais integravam a política liberal com a qual despertavam os estados hispano-americanos.<sup>560</sup>

Nesse contexto, o municipalismo se colocou novamente na frente da luta política e no papel que havia tradicionalmente desempenhado como transmissor de descontentamentos coletivos e na configuração dos pactos locais com outras entidades de governo urbano a fim de redefinir os marcos do acordo de associação assinado em 1822 de forma “livre e voluntária”. Um protagonismo que não havia deixado de exercer, mas que permaneceu ofuscado devido às fases políticas e bélicas pelas quais o distrito do Sul atravessava desde a época insurgente e no contexto da crise imperial (1809). Esse localismo tomava forma mediante a reunião de corporações, representantes políticos e o povo (convocado em suas atribuições de princípio de soberania) sem intermediações de caráter formal ou legal e como fonte de legitimidade dos pronunciamentos que, incluindo vozes de

---

los Andes”. In: CARRERA DAMAS, Germán (Ed.). *Historia de América Andina...* op. cit., pp. 169-195; CABRERA HANNA, Santiago. “Repensando el Estado como institución...” op. cit., pp. 153-168.

<sup>559</sup> Sobre o debate entre os brasilianistas Roberto Schwarz e María Sylvia de Carvalho Franco, ver OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles & MARSON, Izabel Andrade. “Introdução”. In: *Idem. & Idem. (Orgs.) Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil, 1780-1860*. São Paulo: Edusp, 2013, pp. 9-33; SCHWARZ, Roberto. “As ideias fora do lugar”... op. cit.; \_\_\_\_\_. *Ao Vencedor as Batatas*. São Paulo: Editora 34, 2000; FRANCO, María Sylvia de Carvalho. “As ideias estão no lugar”... op. cit., pp. 61-64; PALTÍ, Elias J. *El tiempo de la política: El siglo XIX reconsiderado*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores Argentina, 2007.

<sup>560</sup> Veja-se.: CHIARAMONTE, José Carlos. “El reformismo liberal luego de 1820”. In: *Ciudades, provincias, Estados...* op. cit., pp. 185; \_\_\_\_\_. “Ciudadanía, soberanía y representación...” op. cit., pp. 94-116; DYM, Jordana. “One Republic or Many?”. In: \_\_\_\_\_. *From Sovereign Villages...* op. cit., pp. 195-225. ADELMAN, Jeremy. “Spanish Secessions”. In: *Sovereignty and Revolution...* op. cit., pp. 175-219; BARRAGÁN, Rossana. *Asambleas constituyentes: ciudadanía y elecciones, convenciones y debates, 1825-1971*. La Paz: Muela del Diablo, 2006; \_\_\_\_\_. *Las asambleas constituyentes en Bolivia*. La Paz: Defensor del Pueblo, 2007.

aderência ao projeto colombiano levantado em 1822, terminaram por dar respaldo a ditadura de Bolívar (como invocação da redefinição dos marcos políticos dentro da “associação-anexação” à Colômbia) e, mais adiante, à separação definitiva.

No Sul, as declarações a favor da ditadura de Bolívar, agora no comando das forças militares alocadas naquela região, se formaram em torno do argumento de invocar sua figura como árbitro político entre as pressões administrativas que demandavam a conformação da estrutura estatal e as expectativas político-administrativas de algumas sedes departamentais que, em vez de se enfraquecerem com as inovações normativas do regime republicano – e como o uso das licenças extraordinárias para governar o Sul – haviam se fortalecido. Cabe aqui mencionar que, do ponto de vista dos representantes locais de Guayaquil, Quito e Cuenca, a intervenção de Bolívar, quase como um informal “poder moderador” entre suas aspirações e necessidades estatais, garantia não somente a coesão da República da Colômbia, mas especialmente um futuro em que suas expectativas políticas e econômicas ainda fossem possíveis.<sup>561</sup>

### **A proclama de Guayaquil**

A primeira caixa de ressonância da crise venezuelana foi o município de Guayaquil. Os representantes da cidade convocaram um *cabildo* ampliado para referendar o pacto de associação à República, porém, em função do cumprimento de uma série de promessas presente na Constituição de Cúcuta e que estava diretamente relacionada à revisão do regime de Intendências por meio de uma reunião ampliada do Congresso (Convenção Nacional). A população de Guayaquil via nesse movimento uma alternativa para que o projeto da República colombiana pudesse sobreviver à tendência de desintegração que, com o surgimento do federalismo venezuelano, aparecia no horizonte.<sup>562</sup> Além disso, consideravam que Bolívar era quem deveria estar a frente do Executivo e levar adiante as reformas que superariam o atual regime e o substituiria por um outro sistema.<sup>563</sup>

O pronunciamento de Guayaquil possuía duas partes. Em primeiro lugar, a Ata ratificava sua adesão à Colômbia como base de seu respeito às leis republicanas e que

---

<sup>561</sup> Sobre a ideia de cenários de expectativas, veja-se: KOSELLECK. Reinhart. *Futuro pasado*: ... op. cit.

<sup>562</sup> BUSHNELL, David. “Fuerzas integradoras y fuerzas desintegradoras en el contexto de las nuevas repúblicas”. In: CARRERA DAMAS, Germán (Org.). *Historia de América Andina*, ...op. cit. pp. 328-356.

<sup>563</sup> “Acta de Guayaquil (6 de julio de 1826)”. In: *Memorias del General O’Leary*: ... op. cit., pp. 17-18.

integravam os fundamentos da legitimidade de sua vinculação. Além do mais, elevava publicamente sua voz para declarar sua lealdade em termos de uma eventual luta armada “em sua defesa”.<sup>564</sup> A linguagem empregada nesta primeira parte colocava em evidência o funcionamento de um tipo de cidadania exercida, em primeiro lugar, sob a figura do assembleísmo resolutivo, uma articulação entre o governo da cidade, a representação local do poder Executivo e a participação do povo por meio da “*mayor parte de los ciudadanos de la representación em este país, y um gran número individuos del pueblo en general [...]*”.<sup>565</sup> Esta era uma fórmula comum nas declarações populares destinadas a tornar pública a lealdade local por meio das municipalidades e conselhos que estavam alicerçados não apenas na participação de integrantes de prestígio e representantes locais. Eles se fundamentavam, ademais, na intervenção dos representantes do Executivo que também faziam parte das reuniões de convocação popular.<sup>566</sup>

Os discursos do Sul questionavam o eixo do processo de anexação, afirmando a visão de que o pacto de integração à Colômbia não poderia ter acontecido sem a intermediação da poderosa figura de Bolívar que, para as municipalidades de Guayaquil, Quito e Cuenca, simbolizava a própria República e, somente com ele, seria possível dar continuidade ao pacto republicano. Nesse sentido, estava exposto no documento de Guayaquil, em primeiro lugar que o poder Executivo: “*Que se dirija a S.E. el Libertador por su mayor cercanía, una expresión de los votos de este pueblo por la obediencia y sumisión que profesa a las leyes de la República, y que está pronto a derramar su sangre en su defensa*”.<sup>567</sup>

Em segundo lugar, a proclamação evidenciava as motivações políticas do conclave local em função de um raciocínio constitucional e político que proporcionava as motivações do discurso. O que se solicitava, fundamentalmente, era que se adiantassem os termos

---

<sup>564</sup> “1º. Que se dirija á S. E. el Libertador por su mayor cercanía, y al Ejecutivo, una expresión de los votos de este pueblo por la obediencia y sumisión que profesa á las leyes de la República, y que está pronto a derramar sus sangre en su defensa.” In: *Memorias del General O’Leary*:... op. cit.

<sup>565</sup> *Ibidem*.

<sup>566</sup> O documento de Guayaquil foi assinado pelo intendente do Departamento (Juan Paz del Castillo), general da marinha (Juan Illingrot), além das autoridades municipais (*alcaldes* e regedores: Esteban José Amador, José Moscote, Juan Pablo Moreno, Manuel María Monblanc, Ignacio Galecio, José Félix Aguirre, Manuel Mariscal, Juan Antonio Cabrera, Manuel Paredes, Francisco María Frías e Alejandro Antonio López) e o secretário do corpo (José de la Cruz Correa). Ademais, assinaram também os moradores que haviam comparecido à reunião. *Ibidem.*, pp. 20.

<sup>567</sup> *Ibidem*. pp. 17-18. Também em *Suplemento a la Gaceta de Colombia*, n. 254 (27.08.1826).

previstos na Constituição em relação às reformas da Carta de Cúcuta e do próprio regime, que estava calculado para acontecer após 10 anos da assinatura da Constituição.<sup>568</sup>

A prescrição da carta constitucional a ser reformada, que era o núcleo dos argumentos dos cidadãos de Guayaquil, se baseava no fato de que uma vez consolidada a incorporação do Sul, sufocados os últimos resquícios de resistência realista e efetuada a campanha do Peru, já seria possível ativar o mecanismo de reforma constitucional antes do período estipulado. Tal modificação permitiria, segundo as autoridades daquela cidade e representantes do Departamento, atender às demandas locais do Sul acerca da aplicação do regime de Intendências e a política estatal de livre comércio. Isso abriria um espaço de negociação com os municípios do Norte que apoiavam o comandante Páez, assim como com aqueles que se declararam a favor da preservação do modelo republicano vigente, podendo assim, finalmente, resolver as diferenças entre Distritos e o Centro pelo controle de territórios que haviam pertencido à Capitânia da Venezuela e foram incorporados pelo Centro conforme a Lei de Divisão Territorial de 1824. Também seria possível discutir as demandas advindas da população que se levantaram junto a Páez no sentido de reformar a Constituição para convertê-la em uma carta política federalista que reconhecesse a autonomia de espaços regionais cuja consolidação, com a Constituição de Cúcuta, era impossível. O documento de Guayaquil também apresentava tal possibilidade.

Nem a declaração de anexação assinada por Quito em maio de 1822, tampouco o posterior pronunciamento realizado nas urnas da antiga província de Guayaquil, consolidando o processo de associação à Colômbia, eram, em si mesmos, documentos que professavam a conformação de uma entidade unitária. A partir do ponto de vista dos municípios e assembleias locais ampliadas, a anexação era uma associação política que deveria ser realizada de forma soberana e, nesse sentido, era pertinente e legítimo os pedidos de reforma, assim como realizava a população de Guayaquil da perspectiva de que eram “sócios” na união republicana.<sup>569</sup> A declaração expressava um exercício de autonomia no qual o conceito de *independência* era empregado a partir de seus atributos de caráter

---

<sup>568</sup> “Art. 191. Cuando ya libre toda ó la mayor parte de aquel territorio de la República, que hoy está bajo, pueda concurrir con sus representantes para perfeccionar el edificio de su felicidad, y después de una práctica de diez ó más años, haya descubierto todos los inconvenientes ó ventajas de la presente Constitución; se convocará por el Congreso una gran Convención de Colombia, autorizada para examinarla ó reformarla en su totalidad.” “Constitución de la República de Colombia... *op. cit.*, pp. 55.

<sup>569</sup> MORELLI, Federica. “Las declaraciones de independencia en Ecuador:... *op. cit.*, pp. 150.



associativo e tênue. Ambos os atributos continham a ideia de que Guayaquil se manteria dentro do corpo nacional: um órgão político independente dentro do Estado republicano, cujas características locais eram a base de seu discurso que, em forma de assembleias populares, se legitimavam inclusive com a participação dos representantes locais do poder Executivo.

A ideia da presença de forças descentralizadoras emergentes ao longo dos quase dez anos da experiência colombiana – interpretação com a qual tem se explicado em boa medida o fracasso do projeto – apresenta novos matizes quando se dissecar a documentação política dos governos urbanos republicanos. O municipalismo se expressava dentro do contexto da participação política, porém como um corpo independente sobre o qual incidiam responsabilidades políticas como a preservação da união republicana em momentos em que tal unidade estivesse ameaçada. Esses eram os marcos interpretativos sobre os quais o discurso de Guayaquil se apresentava: “*esta Ilustre Municipalidad [...] cumple com um deber bien sagrado em proporcionar los medios legítimos de la unión entre sus conciudadanos [...]*”.<sup>570</sup> Tal “dever” estava impregnado de uma dupla representação política (um patriotismo local e nacional ao mesmo tempo) que não continha contradições entre si. Contrariamente, se estabelecia uma base entre ambas com a qual a identidade local estava inserida na nacional, ou seja, o sentimento de pertencimento local organizava um espaço semântico em que o pertencimento nacional estava inserido por meio de uma fórmula de solução do conflito, orientada para adiantar as reformas constitucionais aproveitando-se do recesso do Congresso.

A fórmula deliberada apresentava Bolívar como personagem-chave na solução da crise nacional. Nesse sentido, o documento promovia a ideia da intervenção ditatorial de Bolívar como alternativa para a coesão de uma frágil unidade política. Os argumentos da rápida resolução dos conflitos armados internos e da campanha libertadora no Peru voltavam a ser apresentados por Guayaquil, desta vez, para dar apoio à solução da crise por meio de uma convenção nacional:

Este heroico povo se submete cegamente à lei. Porém, apresentamos à Sua Excelência e ao Ilustre magistrado que hoje governa a Colômbia que, quando o Congresso de Cúcuta apontou a vigência da Constituição atual por dez anos no artigo 191, não havia a sabedoria daquele Corpo de

---

<sup>570</sup> “Acta de Guayaquil (6 de julio de 1826)” In: *Memorias del General O’Leary*:... op. cit., pp. 17 (grifo nosso).

profetizar a rápida e gloriosa marcha do Exército Libertador em direção aos triunfos que selaram a nossa independência.<sup>571</sup>

Se a reforma constitucional se inseria completamente dentro do cronograma instituído pelo Congresso de Cúcuta, era totalmente possível abrir uma “janela de oportunidade” por meio da qual as modificações da estrutura estatal pudessem ser realizadas diretamente a partir das demandas municipais e, não necessariamente, sob a figura do parlamento. Assim, as reivindicações de Guayaquil podem ser consideradas como um discurso local cuja proposta de reforma se daria por meio das faculdades que a própria Constituição já contemplava. Como o município de Quito reagiu perante as declarações da população de Guayaquil?

### **A declaração de Quito**

A declaração de Quito em apoio à assunção de um poder com atribuições ditatoriais apresentou diferenças importantes em relação ao de Guayaquil e que nos convém analisar. Isso permitirá apreciar as diversas expressões políticas que o municipalismo do Sul conseguiu estabelecer como base de um polissêmico sentido de cidadania fundamentada pelo conjunto de versões político-administrativas e aspirações hegemônicas presentes dentro de cada contexto sócio-territorial.<sup>572</sup>

No dia 19 de julho, o *cabildo* ampliado formado por autoridades e representantes de Quito, junto a outros tantos moradores da cidade, se reuniu para escutar a leitura pública da Ata de Guayaquil. Logo após o ato, o *cabildo* decidiu redigir sua própria declaração que, ainda que estivesse de acordo com a motivação da cidade-porto, apresentava suas próprias intenções que não estavam totalmente em sintonia com os cidadãos de Guayaquil.

A declaração de Quito era mais sucinta do que a de Guayaquil e fez referência a expressões de lealdade ou patriotismo apenas no enfático apoio à figura de Bolívar:

---

<sup>571</sup> *Ibidem.*, pp. 19.

<sup>572</sup> A declaração municipal que seguiu a de Guayaquil foi a da cidade de Portoviejo (dia 16 de julho). O pronunciamento de seus moradores era semelhante ao de Guayaquil em seu “espírito” de uma manifestação relacionada à reforma constitucional. Além de uma manifestação explícita de patriotismo e submissão às leis (em uma combinação semântica já estudada), os cidadãos da vila adicionaram a declaração de não acolher em nenhum momento ao federalismo como alternativa de governo: “por meio deste solene *cabildo* ratificando de não se desviar da submissão, obediência e pontual observância da lei: jamais seremos imitadores do sistema federal adotado há pouco na Venezuela: [...]”. “Acta de la ciudad de Portoviejo” (16 de julio de 1826). In: *Memorias del General O’Leary...* op. cit., pp. 29.

*“Debemos a V.E. inmensos bienes, libertad, pátria y glorias; pero no nos atrevemos a exigir más del hombre que no demanda recompensa: un gobierno estable y un reposo firme que no puedan destruir ni el tempo ni las revoluciones”*.<sup>573</sup> Na verdade, tratava-se de uma breve mensagem dirigida a Bolívar apresentada por meio de dois delegados que, por sua vez, explicariam verbalmente as razões da declaração de Quito. Os coronéis de milícia Vicente Aguirre e Antonio Martínez Pallares foram escolhidos para fazer tal representação.

Em lugar de evocar o patriotismo do país diante da crise na Venezuela ou até mesmo de negar publicamente a proposta de federalismo que o Distrito do Norte pleiteava (tal como os cidadãos de Portoviejo fizeram por meio de seu município), Quito apresentou por meio de seus delegados, em primeiro lugar, um conjunto de queixas contra o sistema centralizado que o regime impunha e que proporcionava, por sua vez, a péssima situação econômica da região; e a violência dos batalhões e corpos armados que não tinham seus salários pagos e atingiam vastas áreas do Departamento. A população de Quito se dirigia a República por um conjunto de ofensas: *“El sistema de hacienda es la calamidad del Ecuador, y la ley orgánica del Poder Judicial es el espantajo de los litigantes y ministros”*.<sup>574</sup>

Na sequência, a carta passou a descrever os incômodos em relação à cobrança das contribuições obrigatórias, enfatizando os erros de cálculo para estabelecer as taxas, da mesma forma como a violência com que as autoridades realizavam as cobranças à população que não conseguia cumprir com as exigências. Quando havia a condição de contribuir, isso se tornava um peso enorme devido à contração econômica do país. A descrição da situação do país não se limitava apenas a isso, também havia um sucinto relato sobre o estado da produção artesanal local, assim como as atividades agrícolas cuja produção abastecia somente a demanda das cidades do Departamento, além da escassez de moeda em circulação.<sup>575</sup>

---

<sup>573</sup> *Ibidem.*, pp. 38-40. O documento de Quito foi assinado pelo intendente Pedro Murgueitio e as autoridades municipais Bartolomé Donoso, Manuel López y Escobar, Ignacio Zaldumbide, Miguel Maldonado y León, José Miguel González, Manuel Carrión, Clemente Ponce y León, José Ignacio Veintemilla, José Valdivieso e o secretário do Conselho Pedro Manuel Quiñónez.

<sup>574</sup> “Instrucciones reservadas que la Municipalidad de Quito da á los comisionados para que puedan expresar á S. E. el Libertador Presidente los sentimientos que animan al pueblo que representan”. In: *Memorias del General O’Leary*:... op. cit., pp. 39.

<sup>575</sup> “2º. Como las rentas nada producen, las listas civil y militar no están cubiertas hace más de cinco meses; de donde se sigue que la tropa comete hurtos de rapiña que exasperan los pueblos á tiempo que se teme de los empleados la prostitución de sus deberes. 3ª. Las contribuciones que se cobran (malamente calculadas) no

Se o documento de Guayaquil iniciava sua declaração com um gesto eloquente de patriotismo – com o qual se buscava dissipar toda dúvida em relação à lealdade da cidade e de seus representantes – o conteúdo da representação de Quito era um “memorial de ofensas” causadas pelo regime e suas leis quando estas foram aplicadas no Equador, promovendo somente desigualdades e descontentamentos.

A Ata de Quito não apresentou nenhum tipo de conteúdo que transmitisse valores como aqueles demonstrados pelos cidadãos de Guayaquil. Se para estes a lealdade à República e ao Libertador constituía o eixo de sua declaração, para os representantes de Quito o núcleo de seus argumentos estava na denúncia da situação calamitosa causada por uma ineficiente aplicação normativa do regime, cujos códigos e leis (além das práticas violentas de despojo operadas por seus grupos armados) agravavam a crise no Departamento. Portanto, palavras como “lealdade”, “fidelidade” ou “República” estavam fora do repertório lexical que compunha as queixas que seriam anunciadas pelos delegados da cidade e não apresentadas por escrito.

O pronunciamento de Quito apresentava ainda outra diferença em relação à declaração de Guayaquil. Isso estava não mais relacionado com a escolha de palavras para a redação do documento, mas com a maneira como ela seria anunciada a Bolívar. Ao propor que suas demandas fossem enviadas a Bolívar por meio de um “porta-voz”, seus delegados, e não por escrito. A população de Quito propunha, assim, um contato “pessoal” com Bolívar para expressar seus incômodos, evitando as formalidades de preparar um extenso documento para ser lido. Essa dimensão comunicacional entre o município, os representantes do poder central na localidade e os cidadãos da urbe permite apreciar os níveis de proximidade que buscavam estabelecer com o Libertador no anseio de que ele obtivesse conhecimento das penúrias dos Departamentos em primeira mão.

Ao contrário do que ocorreu com os documentos de Guayaquil ou Portoviejo, que foram preparados como “textos” revestidos da formalidade requerida em pronunciamentos carregados da vontade popular, os cidadãos de Quito optaram por um recurso intermediário

---

sólo reciben las maldiciones de los pueblos, sino que hay hombres resignados á morir antes que pagarlas. Hay veces que las exacciones se hacen con una violencia tan obstinada que parecen arrebatos de tropas en pueblos subyugados por la fuerza. 4ª. La única esperanza de riqueza que cuenta el Ecuador es su industria fabril; pero ya ha perdido hasta este único consuelo; porque sus pedimentos y reclamos no han tenido efecto. Es notorio que la agricultura del Ecuador no produce artículos de circulación ó cambio y que fuera de sus obrajes no cuenta con ningún otro elemento de riqueza. Ya se ha empezado a notar que es muy poca la moneda que circula, y en breve desaparecerá enteramente”. *Ibidem*.

que, sem deixar de mostrar a formalidade necessária, incluía também mecanismos informais de diálogo com seu destinatário, com os quais evidenciava uma vontade muito concreta por “negociar pessoalmente” com quem tinha a capacidade de “moderar” o avance normativo do poder central.

Tal desejo de negociação ficava explícito, também, na seleção dos representantes da sede do Departamento. Aqueles que teriam a tarefa de levar a curta ata-testemunha até as mãos de Bolívar e apresentar o caso verbalmente, tendo a oportunidade de detalhar as queixas do município perante o regime, eram dois oficiais conhecidos por sua lealdade. Um deles era Vicente Aguirre, quem desempenhou o cargo de intendente do Distrito do Sul logo após a anexação assinada por Quito e com quem o município teve sérios conflitos com a instalação do regime de Intendências. Devido a esses incidentes, ele terminou por ser nomeado comandante militar do Departamento para dar lugar a um intendente civil, sendo que este já havia sido parte das autoridades da cidade como *alcade*.

A proximidade de Aguirre com Bolívar era indiscutível, ademais, a intervenção do coronel de milícias permitia que a declaração de Quito tivesse a ressonância necessária, principalmente no sentido de reproduzir um conjunto de reivindicações sobre as quais o coronel de milícias poderia “dar fé” de sua veracidade.

Assim que a situação de penúria do Departamento foi exposta, os delegados propuseram verbalmente o que havia sido acordado pela assembleia de Quito: “*Que el señor Libertador, Presidente de Colombia, se perpetúe en el Gobierno Supremo, bien sea como Presidente vitalicio, ó como sea de su superior agrado*”.<sup>576</sup> Com isso, evidenciaram que, se caso esse fosse o caminho escolhido, Bolívar teria o pleno apoio do Departamento. Foi a parte das “Instruções” que motivou os representantes de Quito a optarem por nomear os delegados para transmitir oralmente o que havia sido deliberado.

Segundo o que consta no documento, os representantes de Quito elaboraram a resolução por escrito pelo fato de não contar, previamente, com uma decisão firme de Bolívar nesse sentido. Isso se deu de modo que não convinha redigir tais posicionamentos para não constranger de forma desnecessária o regime no contexto da grave crise política no Norte, ou até mesmo, adiantar posturas políticas que, ainda que fossem expectativas locais muito específicas, não tinham necessariamente o consentimento de Bolívar, pois não

---

<sup>576</sup> *Ibidem*.

havia um acordo prévio para realizar os reclamos. Devido a isso, após a comunicação da declaração da cidade, os delegados deveriam deixar claro o desejo do município, porém que havia a disposição de aceitar a decisão final do general.<sup>577</sup>

Finalmente, os delegados esclarecem que qualquer que fosse a decisão final de Bolívar a respeito de assumir a Presidência vitalícia ou de permanecer no poder Executivo por outro meio (leia-se, uma ditadura), a sede departamental e distrital o apoiaria: *“Si las ideas del señor Libertador fuesen contrarias á estos sentimientos, no por ello dejamos de someternos á sus disposiciones, pero siempre haciéndole presente la situación lamentable de este Departamento que está reducido a la medidad por la insuficiencia de las leyes”*.<sup>578</sup>

A ordem em que as “Instruções reservadas” dispunham os argumentos que os delegados deveriam apresentar, coloca em evidência não somente o nível de incômodo do Departamento diante das políticas centralizadoras do regime, mas também um pedido direto para Bolívar após os escassos resultados obtidos com as solicitações e apelações levadas ao poder Executivo. Por essa razão, cabe observar que, tanto o “Documento da Municipalidade de Quito” como as “Instruções reservadas” eram vistos como uma reivindicação contingencial apresentada a Bolívar “a propósito” das declarações de outras capitais de Departamento, como a de Guayaquil. Aproveitava-se da conjuntura formada com o fim da campanha do Peru e o retorno de Bolívar, reeleito como presidente da Colômbia, para responder a um conjunto de situações que o regime de Santander não havia conseguido resolver. Essas circunstâncias, aliás, eventualmente acelerariam a ruptura dos pactos de anexação de 1822 com a separação do Sul.

### **A reação popular de Cuenca**

As assembleias resolutivas de Quito e Guayaquil tiveram eco também na sede do Departamento de Azuay que, de acordo com a documentação acerca da organização da convocatória popular, apresentou opiniões opostas em relação ao número de representantes

---

<sup>577</sup> “Quarto: Que estes são os puros desejos do Equador: porém que a Sua Excelência deliberará com exatidão o que creia que seja conveniente para a salvação e felicidade destes povos”. “Quinto: Se as ideias do senhor Libertador forem contrárias a estes sentimentos, não por isso deixaremos de nos submeter às suas disposições, porém sempre fazendo presente o fato da lamentável situação deste Departamento que se vê reduzido à mendicância pela insuficiência das leis”. *Ibidem.*, pp. 30-40.

<sup>578</sup> *Ibidem.*

cuja presença daria legitimidade ao que fosse deliberado. Da mesma forma, não havia consenso sobre quem deveria convocar a sessão da assembleia ampliada, quando deveria ocorrer e em quais circunstâncias. O que sucedeu em Cuenca pode trazer luz sobre a problemática em torno do papel do município na organização de espaços de discussão ou decisão de assembleias resolutivas, assim como estabelecer os fundamentos de sua legitimidade com base na participação do *pueblo principio*, conforme aponta Rossanvallon.<sup>579</sup>

Durante os últimos dias do mês de julho de 1826 e logo após as declarações de Guayaquil, Portoviejo e Quito, a cidade sede do Departamento de Azuay foi cenário de diversas tentativas de produzir seu próprio manifesto em congruência com as declarações das outras sedes departamentais do Sul. Diferentemente do que aconteceu em Guayaquil e Quito, em Cuenca, tal exercício de manifestação política não tinha, aparentemente, o consenso de todos os atores (ou ao menos daqueles que, na qualidade de representantes do poder central, poderiam ter um papel determinante na assinatura do documento).<sup>580</sup>

O relato do que ocorreu em Cuenca entre os dias 30 e 31 de agosto demonstram um conjunto de atores urbanos cuja mobilização exigia a organização de uma assembleia local na forma de um *cabildo* público: “*Todos á una quisieron dirigirse á la casa del señor Comandante General de Armas, con el objetivo de solicitar de él su presencia para pedir la Intendente un Cabildo público: [...]*.”<sup>581</sup> Entre tais atores estavam tanto as elites econômicas da cidade quanto os estratos subalternos da população local (comerciantes, artesãos e indígenas), os quais, aparentemente, formavam um grupo relevante de indivíduos que, em termos de representação de cada camada social, compunham uma representação diversa da sociedade local e que incluía não apenas as elites.

Aqueles congregados na praça da cidade exigiam a conformação de um *cabildo* público (ou seja, “aberto” ou “ampliado”) para deliberar em função das declarações que eram apresentadas nos documentos de Quito e Guayaquil. Esse é um primeiro elemento que vale observar para compreender os mecanismos que levava à formação de *cabildos* abertos, sendo estes em forma de assembleias que deliberavam acerca de situações políticas e

---

<sup>579</sup> ROSANVALLON, Pierre. *Le Peuple introuvable*:... op. cit.

<sup>580</sup> “Relación de los movimientos populares de la capital del Asuay, en los días 30 y 31 del año que rige”. In: *Memorias del General O’Leary*:... op. cit., pp. 57-59.

<sup>581</sup> *Ibidem*.

sociais e, ao mesmo tempo, resolviam entre todos mediante discursos e documentos. Ao que parece, tudo começava com uma reunião voluntária de representantes reconhecidos da cidade (neste caso os comerciantes, um “grupo importante” de artesãos e membros da população indígena) como ato público de união. O encontro “multitudinário” reflete a diversidade de camadas da sociedade com as quais se ativava o mecanismo do assembleísmo resolutivo.

Tal desejo, no caso de Cuenca e seus representantes, pode ser considerado como uma reação perante as declarações municipais das áreas vizinhas (neste caso as de outras sedes de Departamento do Distrito) ante questões políticas de maior ressonância, porém diante das quais a manifestação municipal (como expressão da vontade local por meio da voz dos governos urbanos) as enchia de legitimidade em uma forma de representação política *sem Estado*.<sup>582</sup>

Observar esse mecanismo inicial do assembleísmo resolutivo urbano nos remete, novamente, às relações (e papéis) de governo entre o Estado e as expressões corporativas do Antigo Regime, em que a questão da legitimidade caminhava de mãos dadas com a problemática de quem a representaria. O corpo do *cabildo* aparece como transmissor de tal legitimidade, como parte de um conjunto de atribuições (já consideradas no 1º capítulo desta tese) que foram ampliadas como parte da política modernizadora bourbônica, da qual derivou a concentração de amplas capacidades de caráter jurisdicional, administrativo e político nos quais os antigos *cabildos* se converteram no contexto republicano.

Entre as atribuições relacionadas à polícia local, a moralização da vida cotidiana, assim como o processamento das demandas concretas pela administração da terra, os recursos naturais (água, por exemplo) e a racionalização do fisco, se articulavam as formas em que se representava politicamente o território sobre o qual se exercia hegemonia. Tais ações, ademais, apresentavam a cabal monopolização de sua representação perante o poder monárquico, assim como a canalização das reclamações na ordem da administração local.<sup>583</sup> Essas dimensões, conforme já analisadas previamente, deram apoio ao funcionamento de um mecanismo de governo em que o exercício político era possível

---

<sup>582</sup> ADELMAN, Jeremy. “Spanish Seccesions” ... op. cit., pp. 182.

<sup>583</sup> Veja-se: CALDERÓN, María Teresa. “Monarquía y majestad en los albores de la Revolución”. In: \_\_\_\_\_ & Clément Thibaud. *La majestad de los pueblos ...* op. cit., pp. 45; GARRIDO, Margarita. *Reclamos y representaciones: Variaciones sobre la política en el Nuevo Reino de Granada, 1770-1815*. Bogotá. Banco de la República, 1993.



mediante atribuições compartilhadas de sua função entre a monarquia e os governos das cidades e vilas.<sup>584</sup>

Tal articulação/complementarização entre a autoridade do Rei (constituída como representação da autoridade divina) e a capacidade de representação política dos antigos *cabildos* (composta, por sua vez, em função de sua natureza como “corpo” político independente, porém complementar, de um organismo maior) foi conservada em boa medida dentro do corpo político republicano, articulando as vozes locais em uma só voz política, cujo transmissor, como vimos, foi o município.

Essa *soberanía encajada*, segundo a caracterização de Teresa Calderón, se fundamentava, dentro do contexto republicano, em uma dupla legitimidade que provinha tanto da “vontade popular” de indivíduos dispostos a se reunir para discutir e resolver corporativamente uma determinada postura perante a crise política, assim como dos representantes do poder central republicano nas localidades (comandantes militares, intendentes e governadores).<sup>585</sup> Além disso, eram esses representantes que, segundo o modelo burocrático do Antigo Regime, deveriam conceder a realização desses *cabildos* excepcionais ou até mesmo organizá-los. No caso da assembleia que a população de Cuenca desejava instaurar, procurou-se mais tarde o respaldo dos representantes do Executivo na cidade. Primeiramente, foi invocada a autoridade do comandante geral de armas da praça de Cuenca a fim de que ele, por sua vez, influenciasse o intendente a autorizar a reunião: “*Todos á una quisieron dirigirse á la casa del señor Comandante General de Armas, con el objetivo de solicitar de él su presencia para pedir al Intendente um cabildo público: [...]*”<sup>586</sup>

A natureza da convocação que os moradores de Cuenca solicitavam estava dentro do contexto de uma crise política excepcional em que o discurso local dependia das possibilidades de convocação dos representantes do Executivo que, de acordo com a demanda popular, autorizavam a reunião do *cabildo* aberto e lhe davam legitimidade

---

<sup>584</sup> CALDERÓN, “María Teresa. “Monarquía y majestad... op. cit., pp. 45.

<sup>585</sup> A prova disso foi de que os *cabildos* ampliados para, entre outras coisas, deliberar e decidir as anexações ou associações locais, como foi o caso da assembleia de maio de 1822. A assembleia municipal ampliada, no caso de Quito, analisada no 2º capítulo desta tese, se realizou por iniciativa de quem, mais tarde, seria designado intendente encarregado do Sul, Vicente Aguirre. Posteriormente, em vista das imperiosas necessidades de prover mantimentos e apoio ao esforço da guerra, vimos a Aguirre solicitando reuniões extraordinárias e urgente das autoridades.

<sup>586</sup> “Relación de los movimientos populares de la capital del Asuay, en los días 30 y 31 del año que rige”. In: *Memorias del General O’Leary*:... op. cit., pp. 57.

política. Esse assembleísmo fazia parte das práticas políticas dos *cabildos* no Antigo Regime. O assembleísmo resolutivo se ativava para referendar o *pacto* de lealdade por meio dos corpos intermediários entre o rei e a múltipla expressão da *vassalagem* (reconstruída na figura do povo), cuja construção política se fundamentava em princípios de ordem teológica.<sup>587</sup>

O mecanismo para estabelecer um *cabildo* ampliado era o mesmo utilizado para legitimar os discursos locais no contexto das reformas borbônicas e da fase revolucionária da primeira década do século XIX. As deliberações locais passavam pelo reconhecimento da *vontade popular de se reunir* por parte das autoridades monárquicas nos espaços do Vice-reino ou Audiências. Sem o reconhecimento *oficial*, os conclaves organizados pelos *cabildos* ficavam restritos em sua legitimidade, assim como a representação política local, por meio do assembleísmo resolutivo-deliberativo. Por isso, o *cabildo* ampliado que os cidadãos de Cuenca solicitavam não pôde, inicialmente, ser realizado. Perante o ofício do comandante militar, o intendente departamental, o coronel Ignacio Torres, se negou a autorizar a formação do *cabildo* ampliado e muito menos se propôs a convocá-lo. Devido a essa recusa, os moradores da cidade propuseram uma alternativa para alcançar seus desejos. Mais tarde, um ofício que possuía a assinatura de aproximadamente 30 pessoas foi enviado ao coronel Torres, mas este negou novamente a formação do *cabildo*, apresentando, desta vez, o argumento de que aqueles que solicitavam tal reunião não representavam a vontade popular de maneira significativa:

A este tiempo dijo el Intendente que treinta y cinco personas que sabían firmar, y una multitud incivil no componían pueblo. Entonces todos reunidos se presentaron al señor Comandante General diciéndole que formara concepto: si aquella reunión era ó no pueblo, si merecía ser ó no oída.<sup>588</sup>

Possivelmente, devido ao número de pessoas que demandavam a formação do *cabildo*, o intendente tenha considerado que o apoio era insuficiente somente com aqueles

---

<sup>587</sup> Vid: FINESTRAND, Joaquín de. *El vasallo instruido en el estado del Nuevo Reino de Granada y en sus respectivas obligaciones*. Bogotá: Universidad Nacional Autónoma de Colombia, [1789] 2000; PALTÍ, Elías “J. Joaquín de Finestrand y el problema de los ‘orígenes ideológicos de la Revolución’”. In: ORTEGA MARTÍNEZ, Francisco & CHICANGANA BAYONA, Yobenj Aucardo (Eds.). *Conceptos fundamentales de la cultura política de la Independencia*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia/University of Helsinki, 2012, pp. 31-60.

<sup>588</sup> Relación de los movimientos populares ... op. cit., pp. 58 (grifo nosso).

que assinaram o pedido e, nesse sentido, subestimou a representação que esses diziam ter. Se foi assim, cabe observar o fato de que, em determinados casos, o pedido formulado “por aclamação” de um grupo de representantes do povo deveria ser referendado por meio de um pedido por escrito e que apresentasse todas as assinatura de quem apoiava a solicitação. Isso se fazia importante se a situação não reunisse um número qualitativamente significativo ou que, na opinião do intendente, não fosse suficiente para instalar uma assembleia. Diante desses problemas, era possível que fosse necessário a manifestação de uma outra autoridade para dar legitimidade ao pedido (como foi o caso de Cuenca quando os solicitantes apelaram ao comandante geral e pediram sua “opinião”) e, com isso, ganhar espaço político para, posteriormente, convocar a assembleia.

Finalmente, após um novo ato público de “lealdade” realizado (o grito de viva ao “Libertador”), o *cabildo* ampliado de Cuenca foi efetuado no dia seguinte (em 3 de julho). Nele foram lidas as declarações de Guayaquil e Quito que foram enviadas a Bolívar e decidiu-se, mediante manifestação unânime, por se unir à vontade dos Departamentos vizinhos “*debía unirse siempre á ellos, que en consecuencia se pusiese su surte bajo la voluntad del héroe de tres Repúblicas*”.<sup>589</sup> Assim, seguindo o exemplo de Quito, os cidadãos de Cuenca elegeram representantes (dois, no caso) para levar a deliberação do grupo para as mãos de Bolívar.

A experiência de Cuenca evidencia as formas em que o assembleísmo deliberante-resolutivo se transfigurava como ferramenta-chave para dar vazão à representação política local em momento de crise das estrutura estatais monárquica e republicana, por sua vez, substituindo o processo eleitoral que, como sabemos, procurava ser instalado por meio de normas advindas dos poderes centrais que se sucederam à crise da ordem hispânica.<sup>590</sup> Conforme os esforços de incorporação periférica avançavam sobre os espaços regionais dominados por cidades, cuja tradição política estava enraizada na experiência dos períodos borbônicos e revolucionários, era preciso controlar as formas com que os questionamentos acerca da ordem política eram realizados e solucionados localmente. Os esforços para

---

<sup>589</sup> *Ibidem*.

<sup>590</sup> ANNINO, Antonio. (Ed.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1995; ALJOVÍN, Cristóbal. & LÓPEZ, Sinesio. *Historia de las elecciones en el Perú: Estudios sobre el gobierno representativo*. Lima: IEP, 2005; TERNAVASIO, Marcela. *La revolución del voto.. op. cit.*; POSADA ACRBÓ, Eduardo. “El Estado republicano y el proceso de incorporación: las elecciones en el mundo andino 1830-1880”. In: MAIGUASHCA, J. (Ed.). *Historia de América Andina, ... op. cit.*, pp. 317-345.

normatizar as práticas políticas como o assembleísmo passava por estabelecer regras eleitorais muito específicas em relação ao tipo de eleitor, os períodos em que as eleições poderiam ser realizados, os requisitos que os eleitos deveriam cumprir para representar a população a nível nacional (dentro do Congresso) ou em escala local (autoridades e membros da municipalidade).

Entretanto, a autoconvocação de *cabildos* ampliados, assembleias deliberativas ou encontros de cidadãos e representantes, assim como de *padres de familias*, continuaria sendo o mecanismo como se processavam os problemas políticos de maior envergadura no âmbito local, envolvendo o pedido de drásticas reformas das estruturas estatais, a substituição de um modelo constitucional por outro (para dar lugar a um modelo de governo com superpoderes ao presidente, vitalício ou ditatorial) ou, finalmente, para conseguir adesão suficiente no sentido de “quebrar” definitivamente o pacto político de integração a uma determinada opção republicana.

O pedido de reforma constitucional (posteriormente traduzido na anulação da Constituição de Cúcuta para a entrada em vigor da Constituição Boliviana de 1826) se manteve por meio das reivindicações dos municípios que realizaram *cabildos* ampliados que, no contexto da crise iniciada pela destituição do general Páez do cargo de comandante superior da Venezuela, encontraram no retorno de Bolívar uma ótima oportunidade para referendar suas adesões e apoios e, ao mesmo tempo, colocar para sua consideração as aspirações e demandas locais.

No caso da Ata de Guayaquil, tais pedidos foram levantados utilizando-se da retórica do patriotismo e da lealdade ao Estado colombiano e seu conjunto de leis, seguido pelo louvor à figura de Bolívar como o libertador e artífice intelectual da República. Ao evocar sua lealdade às leis, os cidadãos de Guayaquil poderiam introduzir o argumento constitucional no qual, uma vez pacificado o território colombiano em sua totalidade e expulsas as forças imperiais, abria-se a possibilidade de se adiantar a reforma da Constituição e das leis que fossem necessárias (ou até mesmo anulá-las).

No caso da declaração de Quito, os representantes da cidade escolheram ter um tom mais espontâneo, porém direto, em um pronunciamento escrito de um conjunto de argumentos que deveriam ser expostos verbalmente pelos delegados da cidade. Esses representantes expuseram inicialmente um detalhado “memorial de ofensas” perpetrados

pela desigualdade das leis da República aplicadas no Departamento ou pela ineficiência do poder central em colocá-las em ação. Em seguida, os coronéis de milícias expressaram seu apoio ao general sem o uso de fórmulas retóricas patrióticas ou lealdades para com a República e suas leis (o tom utilizado foi bem mais direto). Nesse sentido, Quito preferia um tratamento pessoal com Bolívar em uma negociação que dependia muito dos vínculos dos oficiais Aguirre e Martínez Pallares com o general. Assim, eles elevavam a proposta de que Bolívar deveria tomar as rédeas do Executivo imediatamente e da forma como ele julgasse apropriada.

As mobilizações populares em Cuenca buscaram acompanhar os discursos das outras duas sedes de Departamento como parte de uma necessidade territorial de traduzir de forma unívoca as aspirações do Distrito, ainda que, como analisamos, cada cidade sede expressou seu apoio a Bolívar por meio de posturas distintas e formas de aproximação política montadas sobre intenções diferentes em relação às suas próprias expectativas. A solicitação para instituir um *cabildo* ampliado em Cuenca não teve respostas imediatas das autoridades centrais na cidade. A rejeição inicial, por parte do intendente Ignacio Torres, se manteve sobre o argumento de haver uma escassa representação local e, por isso, não era possível afirmar que o “povo” solicitava a assembleia. Finalmente, no dia seguinte, em uma reunião deliberativa integrada pelos representantes municipais, cidadãos reconhecidos na cidade e autoridades militares e judiciais, além de outros moradores do município, tomaram conhecimento das declarações de Quito e Guayaquil e assinaram uma representação em apoio às duas cidades e que deveria ser entregue nas mãos de Bolívar, também, por seus dois delegados.

### **O povo e suas representações: entre a soberania municipal e a soberania nacional**

Os pronunciamentos municipais das sedes de Departamento do Sul foram publicados no periódico oficial da República no dia 27 de agosto de 1826, junto com os documentos correspondentes dos Departamentos do Centro (Mompox, Socorro e Sanjil) e do Norte (Barinas, Guanare, Ospino e Maracaibo).<sup>591</sup> Esses documentos eram de cidades que, ou haviam declarado apoio às ações da cidade de Valência – que apoiava Páez – ou

---

<sup>591</sup> *Gaceta de Colombia*, n. 254 (27.08.1826).

havia se manifestado a favor da realização da Convenção Nacional como recurso para manter a unidade da República. Mais do que as declarações a favor de Bolívar, foram as demandas locais pela convocação à Convenção Nacional que produziram uma reação significativa do poder central no sentido de questionar o alcance de tais pedidos que foram considerados uma usurpação das atribuições políticas que não correspondiam aos municípios e que estavam constitucionalmente reconhecidas como funções do poder Legislativo.

O eixo argumentativo da reação do poder central diante das manifestações municipais estava nas capacidades políticas de representação da vontade popular, ou do *pueblo principio*: se esta estava presente no poder Legislativo, através do Congresso, ou se estava nos municípios, como representantes do governo das cidades. Levando em conta que as declarações locais a favor da realização da Convenção Nacional atuariam, eventualmente, o mecanismo constitucional de sua reforma, a questão se reduziria a quem poderia solicitá-la e por meio de quais instâncias de governo.

A partir da perspectiva do poder central, as declarações de municípios como as de Guayaquil e Quito careciam de força legal para serem implantadas, pois não lhes correspondia lançar propostas ou manifestações relacionadas à reforma constitucional, a não ser que essas fossem direcionadas ao Congresso, por meio de seus representantes. Este era apenas um dos argumentos utilizados contra os pronunciamentos municipais do Sul. Um “Anexo não oficial” publicado no dia 3 de setembro de 1826, exemplificava argumentos nessa direção:

En nuestra humilde opinión, ninguna municipalidade há tenido ni tiene derecho a creer que ha llegado la época de acelerar la convocatoria de la gran convención: esta no es facultad ni función de las municipalidades. Pertenece solo al congreso de la nación y no puede excederse una línea de los términos prescritos en las leyes fundamentales.<sup>592</sup>

Ao enviar suas declarações diretamente para as mãos do Libertador e não fazê-lo por meio dos legisladores do Distrito, com o objetivo de serem conhecidas pelo Congresso, os municípios desconheciam *de facto* (segundo os autores do “Anexo não oficial”) a sequência da ordem constituída em que o Poder Legislativo era a instância dentro da qual

---

<sup>592</sup> “Parte no oficial”. *Gaceta de Colombia*, no. 255 (03.09.1826) (grifo nosso).

tais pedidos deveriam ser feitos, por meio de legisladores que tinham representação não somente local mas também nacional, apesar de que estes eram eleitos em assembleias paroquiais organizadas sobre a base das municipalidades.<sup>593</sup>

Ainda que a Constituição estabelecesse claramente a forma em que as petições locais deveriam ser tramitadas no seio do corpo Legislativo, não estava claro se tal trâmite serviria também para o mecanismo da reforma constitucional presente no Art. 191. Na realidade, a Carta de Cúcuta estabelecia a conformação da Convenção, assim como as condições de tempo (dez anos) ou circunstanciais (a liberação da maior parte do território) em que ela seria possível de ser convocada, porém não incluía em seus artigos qual seria o procedimento que deveria ser seguido (de qual maneira o pedido de reforma deveria ser realizado, por quais poderes seria posto em prática ou mediante qual tipo de pronunciamento). Nesse sentido, a própria Constituição deixava em aberto espaços pelos quais era possível que poderes além do Legislativo pudessem interferir, assim como a de que a reforma tramitasse de maneira eventual, segundo as circunstâncias que a nação colombiana estivesse atravessando. Essas barreiras permitiram que a declaração municipal acontecesse no sentido de apressar o processo de formação da Convenção, tendo em vista a possibilidade de se cumprir um dos requisitos contemplados na Constituição (a pacificação total da nação), e que, segundo os discursos de Guayaquil e Quito, não precisariam, necessariamente, ocorrer de maneira sucessiva.

O problema de tal interpretação do Art. 191 estava de acordo com os autores do “Anexo não oficial”, no fato de que a leitura da Constituição como código fundamental da nação colombiana correspondia exclusivamente ao poder Legislativo, o qual, deveria determinar os tempos políticos da reforma. Tal exercício constitucional não pertencia a alçada do governo ou administração local, cuja representação política estava restrita à organização de assembleias paroquiais com propósitos estritamente eleitorais.<sup>594</sup>

Essa problemática constitucional-legal, que poderia entrar no âmbito do conflito administrativo (quais funções exercem cada poder dentro do Estado, assim como quais são os que a colocam em marcha e quais relações estabelecem com os outros poderes), se

---

<sup>593</sup> “Art. 64. Os Senadores e Representantes tem este caráter pela Nação e não pelo departamento ou província que os nomeia: eles não podem receber ordens nem instruções particulares das assembleias eleitorais, que somente podem apresentá-los petições”. NOBOA, A. *Recopilación de Leyes...* op. cit., pp. 31 (grifo nosso).

<sup>594</sup> “Título III. De las Asambleas parroquiales y electorales, secciones I y II”. *Ibidem.*, pp. 19.

somava a um problema de caráter político referente à própria fonte da representação política: o povo. Convém recordar que não somente as declarações de Guayaquil e Quito utilizaram a fórmula do assembleísmo deliberativo como base de suas reivindicações em relação à aplicação das leis do Estado e para lançar pedidos de reforma por meio de uma Convenção Nacional, além do retorno de Bolívar à Presidência do Executivo. Essa forma de pronunciamento era vista com ressentimento por parte do poder central colombiano que buscava mantê-los restritos somente a expressões eleitorais. Por isso, era explícita a evocação da Constituição de Cúcuta ao identificar a nação como fonte do poder constituinte e não *o povo* ou *os diferentes povos*.<sup>595</sup> Com essa fórmula textual, a vontade popular que poderia se expressar de maneiras tão diversas, ficava submetida à voz da *nação*, a qual permitia unificar todas as diversas vontades em apenas uma e cuja manifestação fosse o poder Legislativo e não os governos municipais. Por esse motivo, as declarações locais das sedes de Departamento do Norte e do Sul foram desconsideradas como manifestações políticas válidas, pois se referiam à estrutura da época anterior a formação da República em que, segundo o “documento de fundação” (a Constituição), seu núcleo encontrava-se na nação entendida como a vontade dos *povos* de se tornar *um*:

¡A qué estado de lástima nos há conducido um acto ilegítimo de uma municipalidad! [em referência à municipalidade de Guayaquil]. Cuando el pueblo colombiano tuvo derecho de constituirse, tuvo también el de prever, y determinar la duración de su código, el modo de reformularlo, variarlo y añadirlo. Entonces pudieron los ciudadanos, y las municipalidades emitir su opiniones: pero no ahora que ya todo se constituyó em el modo que creyó conveniente la mayor parte, y consiguió en la constitución la facultad y los términos para adicionarla, alterarla o transformarla parcial ó totalmente.<sup>596</sup>

A objeção dos editores da *Gaceta* girava em torno de quem deveria exercer a representação política popular, se era o município ou o Legislativo e até que ponto a representação abarcava a vontade do *povo localizado* em uma área específica (Guayaquil ou Quito), ou implicava no pronunciamento do *povo* em suas atribuições nacionais, com a qual o questionamento se movia do aspecto legal para o campo da legitimidade, na qual a

---

<sup>595</sup> “Art. 2. A soberania reside essencialmente na nação. Os Magistrados e Oficiais do governo, investidos de qualquer espécie de sua autoridade, são seus agente ou comissários e responsáveis por ela de sua conduta pública. Constitución de la República de Colombia (1821)”. *Ibidem.*, pp. 16.

<sup>596</sup> Parte no oficial. *Gaceta de Colombia*, no. 255 (03.09.1826).



vontade popular de uma cidade ou povoado se sobrepunha à expressão da vontade de uma nação (o poder Legislativo). Este é, em nossa interpretação, o núcleo dos argumentos apresentados e das ações empreendidas diante do pronunciamento do poder municipal, cujas atribuições e funções não estavam claramente definidas nem no texto constitucional nem nas leis que, posteriormente, foram redigidas. Isso ocorreu de modo que os municípios continuaram exercendo seus atributos políticos por além daqueles relacionados à representação política formal (a realização de eleições primárias).<sup>597</sup> Ao se produzirem diversas reivindicações locais, o que se colocava em evidência, do ponto de vista do poder central, era a problemática oportunidade de consertar, por meio de leis, a integração da representação dos municípios com base no sistema eleitoral. Esse era um dos trabalhos que ainda não havia sido realizado pela legislatura.

A esse respeito, vozes oficiais demandavam que o Legislativo voltasse a discutir o caráter representativo dos municípios e sua natureza dentro do regime republicano com a intenção de garantir que o assembleísmo não se convertesse em uma ferramenta de ambições políticas particulares ou que a figura polifônica do *povo*, ao designar seus representantes, fosse em contra do regime representativo de base eleitoral.<sup>598</sup>

¿No deja de verse certa repugnancia, en que los representantes de toda la República sean elegidos por el intermedio de electores, y que los representantes de un cantón lo sean inmediata y directamente por el pueblo? No olvide el congreso, que um día puede acontecer, que hombres perversos metidos en las municipalidades aleguen la pureza de su orijen y suman la República en um caos de desgracias y de anarquía.<sup>599</sup>

A questão da legitimidade nas declarações municipais transitou pelo questionamento do apoio dos representantes do governo nos Departamentos que, ou convocaram os *cabildos* ampliados, dando espaço para sua formação sem objeções, ou também assinaram os pronunciamentos locais. Nos casos dos documentos municipais de Guayaquil e Quito, os intendentos departamentais Juan Paz del Castillo e Pedro Murgueitio

---

<sup>597</sup> “Art. 9. El gobierno de Colombia es popular y representativo. Art. 10. El pueblo no ejercerá por sí mismo otras atribuciones de la soberanía que las elecciones primarias; ni depositará el ejercicio de ella en unas solas manos. El poder supremo estará dividido para su administración en legislativo, ejecutivo y judicial. Art. 11. El poder de dar leyes corresponde al congreso; el de hacer que se ejecuten, al Presidente de la República; y el de aplicarlas en las causas civiles y criminales á los tribunales y juzgados.” Constitución de la República de Colombia (1821)”. In: NOBOA, A. *Recopilación de Leyes...* op. cit., pp. 18.

<sup>598</sup> *Ibidem*.

<sup>599</sup> “Municipalidades”. *Gaceta de Colombia*, no. 255 (03.09.1826).

fizeram parte das reuniões deliberativas desde o princípio. No caso de Cuenca, apesar do intendente, Ignacio Torres, se opor inicialmente à possibilidade da organização do *cabildo* por considerar que os convocados não constituíam um número significativo de cidadãos para respaldar um conclave de tal importância em nome do povo, ele mesmo se apresentou um dia mais tarde convocada a assembleia e legitimá-la com sua presença. Além disso, a intervenção favorável do general Juan José Flores, comandante superior do Distrito nesse momento, transformou as declarações das três cidades em demandas legítimas graças ao papel dos oficiais do governo.

O papel desempenhado por esses representantes foi determinante para compreender as implicações que as declarações locais tiveram, a ponto de gerar toda uma deliberação em função da incumbência que magistrados e oficiais do governo deveriam ter perante aos requerimentos políticos locais. No dia 21 de agosto de 1826, o secretário do Interior, José Manuel Restrepo, enviou uma nota aos intendentes de Quito e Guayaquil, dias antes de suas respectivas declarações, para advertir os habitantes dos Departamentos do Sul de que as manifestações locais da Venezuela não eram, de maneira alguma, propostas originárias da vontade de seus povos que se expressavam por meio de seus municípios, mas sim se faziam por meio de armas e das facções leais ao general Páez. O secretário o fez de modo que se solicitava aos intendentes que efetuassem tais instruções em seus Departamentos a fim de manter a ordem política:

El gobierno firme em el cumplimiento de sus deberes espera que V.S. como su agente natural, no se permitirá jamás el menor desvío de los suyos, ni tolerará que se introduzcan em este departamento novedades que arruinarán el crédito de la República y la sumirán en um caos de confusión y disensiones espantosas.<sup>600</sup>

É possível supor que o apoio dos intendentes do Sul às declarações dos municípios das capitais de Departamento não foi bem visto pelo poder central colombiano que, como analisamos nesta parte, não escondeu suas críticas aos conselhos municipais de cidadãos por haver assumido um tipo de representação política que, conforme os marcos constitucionais estabelecidos, estava dentro da jurisdição do poder Legislativo.

---

<sup>600</sup> “Comunicación a los intendentes del Ecuador y Guayaquil”. *Gaceta de Colombia*, n. 257 (17.09.1826).

Dessa maneira, os desentendimentos entre os esforços centralizadores do poder central colombiano com suas leis e os movimentos de descentralização de alguns dos poderes municipais, que não abdicaram de suas atribuições como expressão da vontade popular baseadas nos antigos *cabildos* ampliados, podem ser vistos também como disputas entre o exercício da representação política dos *povos* como fonte de legitimidade da ação política que continuaram vigentes, apesar das modificações constitucionais introduzidas na Carta de Cúcuta, além das necessidades do Estado de controlar tais exercícios dentro dos limites institucionais de participação, como era o caso das assembleias paroquiais e dos cantões com o propósito único de eleger autoridades para o governo representativo.

#### **4.2. Incorporação, reforma e separação. A municipalidade na conformação do republicanismo equatoriano**

A efervescência política mostrada pelas municipalidades colombianas durante a crise de 1826 evidenciou o vigor das suas práticas políticas locais, como era o caso do assembleísmo deliberante, utilizados no contexto do Antigo Regime como expressão da *vontade popular* através de suas corporações. Ainda que a Constituição de Cúcuta estipulasse diversos artigos orientados à extinção daquelas possibilidades de representação política, deixava, ao mesmo tempo, vários resquícios por meio dos quais o pronunciamento popular poderia tomar forma, ainda mais quando se buscava limitar tais formas de participação à realização de assembleias paroquiais com o único intuito de haver eleições primárias (ou de segundo grau) para designar delegados locais ao poder Legislativo que de nenhuma forma, ao menos isso a Carta de Cúcuta deixava claro, representavam suas localidades, mas sim a nação colombiana.

A demanda por reforma se produziu, finalmente, por meio das municipalidades urbanas, as quais transmitiram seu apoio à ordem estabelecida e à Constituição, ou se manifestaram em favor de reparos diante do funcionamento administrativo e normativo do poder central. Para resolver a grave crise nacional, o que se impuseram foram as manifestações locais dos *povos* por sobre o pacto político constitucional *nacional*.

O contato direto com o Libertador, colocava sobre a mesa a fragilidade do pacto republicano que dava sentido à incipiente República, expondo o fato de que para muitas localidades os consensos políticos que permitiram a associação à Colômbia não passavam, necessariamente, por circunstâncias de ordem institucional, senão pelos vínculos com quem era considerado o artífice do projeto republicano e seu natural árbitro.

As respostas às demandas locais do Departamento do Sul concentraram seus esforços em dois propósitos: primeiramente, deslegitimar as declarações feitas em assembleias populares, por se tratarem de ações não contempladas nas atribuições dadas às municipalidades pela Constituição e por suas leis, além de terem se “apropriado” de funções que não lhes corresponderiam (como solicitar diretamente uma reforma constitucional, sendo essa prerrogativa parte das atribuições e funções do Legislativo) e apelar a um tipo de representação política que não era reconhecida pela Carta constitucional. Em segundo lugar, desvirtuar tais queixas presentes na resolução por meio do argumento de que uma reforma constitucional era incapaz de solucionar a crise econômica, improdutividade das receitas, excessos das tropas que estavam alocadas no Departamento, e que não recebiam salários, e a pobreza dos povos do Equador. Tais queixas poderiam ser solucionadas por meio das leis vigentes. Essas foram as respostas dadas pelo secretário do Interior no documento que enviou ao capitão Francisco Montúfar, delegado pelo município de Quito para apresentar as demandas do Equador ao Executivo:

no concediendo esta [a Constitución] à las municipalidades de u cantón ni á las de una provincia ó departamento facultad para deliberar sobre reformas a la constitución, que tampoco tiene el poder ejecutivo, este juzga que la municipalidade de Quito pudo limitar su acto: á representar al congreso los males que padece el cantón por parte de las leyes, ó del gobierno; indicar el remedio, y todo lo demás que es permitido á los ciudadanos y solicitar el bien común.<sup>601</sup>

A declaração de Guayaquil, diferentemente, foi rebatida em diversas publicações do periódico oficial da República com argumentos similares aos utilizados para responder à

---

<sup>601</sup> “Parte oficial. República de Colombia – Secretaria de estado de despacho del interior – sección 3ª. Palacio de gobierno en Bogotá à a 5 de septiembre de 1812—16. Al señor capitán Francisco Montúfar”. *Gaceta de Colombia*, n. 259 (1.09.1826); \_\_\_\_\_, n. 263 (29.10.1826).

representação levada por Quito.<sup>602</sup> Em terceiro lugar, foram publicadas as declarações de outros municípios da República em que estavam explícitas suas intenções de submissão às leis e à Constituição para contrastar com os documentos dos municípios do Sul e com as cidades do Norte que haviam declarado apoio a Páez. O que se buscava, segundo nossa interpretação, era isolar as manifestações do Sul como expressões minoritárias de alguns corpos municipais que estavam “fora da ordem” para, com isso, afirmar o poder central em um sentido institucional perante a uma eventual intervenção de Bolívar.

Tal estratégia não deixou de colocar em evidência um sentido paradoxo. Se bem o assembleísmo popular no Sul foi questionado a partir de argumentos constitucionais acerca de quem e como poderiam solicitar uma reforma, por meio de sua legitimidade de um exercício político local não reconhecido pela Carta de Cúcuta, a não ser na forma de assembleias paroquiais eleitorais, o poder central invocava esse mesmo assembleísmo como base em sua legitimidade no contexto de uma crise aberta também pelos pronunciamentos locais. Dito de outra maneira, usavam-se as declarações municipais em prol da ordem constituída como recurso para desacreditar os documentos populares das cidades que se inclinavam pela intervenção imediata de Bolívar e pela celebração da convenção nacional. A tabela 7 expõe as declarações publicadas no periódico oficial e suas resoluções perante a crise:

**Tabela 7. Declarações e pronunciamentos municipais publicados durante a crise de 1826**

<b>Distrito</b>	<b>Município</b>	<b>Data</b>	<b>Declaração</b>
NORTE	Valência	27 de abril	Ratificação ao comando de Páez
	Maracay	4 de maio	Apoio a Páez para que não se separe do Departamento
	Calabozo	4 de maio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio ao comando de Páez no Departamento</li> <li>• Obediência a Páez</li> </ul>
	Caracas	5 de maio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecimento de Páez nos</li> </ul>

<sup>602</sup> “Parte no oficial. Concluye la refutación del Acta de Guayaquil”. *Gaceta de Colombia*, n. 263 (29.10.1826); “Escándalo!!! Escándalo!!!”. *Gaceta de Colombia*, n. 279 (18.02.1827). O documento de Guayaquil foi publicado no periódico da cidade *El Patriota de Guayaquil*, n. 12 del 23 de septiembre de 1926. O texto circulou amplamente por diversas cidades e povoados da República, suscitando a organização de assembleias municipais extraordinárias para fazer a leitura do documento da sede departamental do Sul e ensaiar manifestações próprias, como foi o caso de Ibagué no dia 2 de outubro de 1826. *Gaceta de Colombia*, n. 265 (13.11.1826); Chocontá, el 30 de octubre de 1826. *Gaceta de Colombia*, n. 270 (17.12.1826).

			<p>mesmo termos que a municipalidade de Barinas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Outorgamento de plenos poderes</li> </ul>
	Barinas	20 de junho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio às declarações de Caracas e Valência</li> <li>• Adiantamento dos período constitucional para a Convenção Nacional</li> </ul>
	Achaguas	14 de maio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio ao comando de Páez</li> <li>• Adoção da mesma resolução de Valência</li> <li>• Iluminação das ruas e publicação do documento de Valência</li> </ul>
	Barcelona	15 de maio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em defesa da Constituição</li> <li>• Conservação da integridade da República</li> </ul>
	Piritú	18 de maio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Condenação às declarações de Caracas e Valência por serem ilegais</li> <li>• Obediência às leis e à República</li> <li>• Vigilância para impedir que pessoas que tragam ideias contrárias se infiltrem</li> </ul>
	Pilar	19 de maio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obediência à constituição e às leis</li> </ul>
	Margarita	1 de junho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obediência e apoio à Constituição e às leis</li> </ul>
	Guadualito	24 de maio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não faz declaração</li> <li>• Convoca um cabildo aberto para apresentar uma resolução</li> </ul>
	Ospino	9 de julho	Adere a todas os pontos da daclaração da municipalidade de Barina
	Maracaibo	22 de julho	Adiantamento dos período constitucional para a Convenção Nacional
	Guanare	26 de junho	Colocam-se em igualdade entre todos e decidem por aderir o que a capital (Caracas) propôs
	Mérida	11 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Amor e adesão à ordem estabelecida</li> <li>• Respeito à Constituição</li> </ul>
CENTRO	Mompox	20 de julho	Obediência à Constituição

	Socorro	----	Respeito à Constituição e às leis
	Sanjil	8 de agosto	Submissão à Constituição e às leis
	Medellín	28 de agosto	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reitera o apoio à Constituição e às leis</li> <li>• Obedecer e impor obediência ao código da nação</li> </ul>
	Cartagena	29 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reitera o apoio à Constituição e às leis</li> <li>• Respalda o pedido realizado a Bolívar de que assumo o poder do país</li> </ul>
SUL	Guayaquil	6 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adiantamento dos período constitucional para a Convenção Nacional</li> <li>• Presidência vitalícia de Bolívar.</li> </ul>
	Portoviejo	16 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A favor da Constituição e das leis</li> <li>• Contra o sistema federal adotado na Venezuela</li> <li>• Submissão a Bolívar</li> </ul>
	Quito	14 de julho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adiantamento da Convenção</li> <li>• Presidência de Bolívar (vitalícia ou do modo que ele considere conveniente)</li> </ul>
	Cuenca	1 de agosto	Nos mesmos termos que as demais capitais do Distrito

FONTES: *Suplemento a la Gaceta de Colombia*, no. 244 (18.06.1826); no. 246 (2.07.1826); no. 248; 254 (27.08.1826); (16.07.1826); *Gaceta de Colombia*, no. 247 (9.07.1826); no. 259 (01.10.1826); no. 264 (5.11.1826).

A estratégia procurava minimizar os pedidos do Sul classificando-os como manifestações que demonstravam uma evidente falta de conhecimento sobre como funcionavam as competências administrativas do Estado, assim como das pretensões da ordem política que não poderiam ser absolvidas em vista das limitações da representação política do município que se declaravam em nome da vontade popular de seus territórios e não em nome da nação colombiana em seu conjunto. Os municípios não poderiam representar tal soberania que residia na nação, tampouco poderiam expressá-la por outro meio que não fosse os rituais eleitorais através de assembleias paroquiais e de cantões e, portanto, também não poderiam criar suas próprias leis como pretendiam os municípios de Valência e Caracas.

### **Soberanias “municipal”, “primitiva” e “radical” no pedido de ditadura**

A crise colombiana deixou para trás o ponto de retorno e impôs a intervenção de Bolívar, sob uma ditadura, como último recurso para manter a coesão nacional. No dia 28 de agosto de 1826, em um novo *cabildo* convocado pelos oficiais do governo central em Guayaquil (o intendente Tomás Cipriano Mosquera e o comandante militar do Departamento Manuel Wright), assim como os demais representantes do governo local, os ministros da corte de justiça e outros oficiais do Departamento, “*um número considerable de propietarios, y un pueblo numeroso, que espontáneamente se había reunido en medio del orden y del silencio*”, se pronunciou a favor da instauração da ditadura de Bolívar e da Constituição bolivariana de 1826, com a qual Bolívar poderia assumir a República como ditador. O pronunciamento baseava sua adesão no aumento das forças militares espanholas em Havana como evidência de uma potencial invasão, a crise dos Departamentos no norte e a situação interna do distrito do Sul. As atribuições ditatoriais seriam entregues até que a grave crise nacional fosse resolvida e se convocasse uma Convenção Nacional.<sup>603</sup>

Diante das declarações de outras municipalidades a favor da ordem e das leis da Colômbia, os cidadãos de Guayaquil reivindicavam o direito de estabelecer seus próprios mecanismos de assembleias e se pronunciavam, como fizeram, a favor da fórmula político-constitucional que melhor conviesse aos interesses da República. O documento discorria:

1ª. Consignar como consigna desde este momento el ejercicio de su soberania, por un acto primitivo de ella misma, en el padre de la patria, en Bolívar que es el centro de sus corazones.

2ª. El LIBERTADOR por estas facultades dictatoriales, y por las reglas de su sabiduría, se encarará de los destinos de la patria, hasta haverla salvado del naufragio que la amenaza.

3ª. Libre ya de sus peligros, el LIBERTADOR podrá convocar la gran convención colombiana, que fijará definitivamente el sistema de la República, y de ahora entonces, Guayaquil se pronuncia por el código bolivariano.<sup>604</sup>

Para os cidadãos de Guayaquil, o exercício “primitivo de sua soberania” estava relacionado à identificação de traços de legitimidade em sua declaração, que já não considerava qual era o seu lugar dentro do marco institucional de sua representação como parte da nação, mas sim em função de uma reivindicação que tinha suas bases políticas no

---

<sup>603</sup> “Acta de Guayaquil. 28 de agosto de 1826”. *Gaceta de Colombia*, n. 262 (22.10.1826), e no. 263 (29.10.1826)

<sup>604</sup> *Ibidem*. (grifo nosso)



exercício político que não havia sido eliminado com a adoção do regime constitucional de Cúcuta, mas que se mantinha adormecido no caso de uma crise política que ameaçasse dissolver as fundações da estrutura republicana, concebida para a felicidade dos povos que a integravam. Nesse sentido, a partir dessa soberania primitiva deixava-se o destino da República nas mãos de Bolívar e se invocava a Constituição bolivariana.

Como na ocasião anterior, os moradores de Quito seguiram a declaração de Guayaquil e, no dia 6 de setembro, convocaram uma assembleia com a presença de todas as autoridades e “quase toda a população” para conhecer e escutar o documento emitido pela cidade-porto. As ações dos moradores de Quito, desta vez, foram apoiadas diretamente por um dos oficiais mais próximos a Bolívar e que havia estabelecido rapidamente relações sociais e familiares com as elites da região.<sup>605</sup>

Desde o início da crise em 1826, Juan José Flores apoiou as intenções bolivarianistas e estimulou a celebração das assembleias populares, de julho e setembro de 1827, assinando inclusive, o documento de adesão à ditadura. Entre os dias prévios à redação do documento popular de setembro, Flores entrou em contato com distintos personagens proeminentes do Departamento para conseguir o apoio à Constituição bolivariana.<sup>606</sup> A colaboração de Flores foi fundamental para conseguir o respaldo do Sul à tese federalista do bolivarianismo, assim como a implementação do forte governo que Bolívar buscava instaurar com seu retorno.<sup>607</sup>

A proclamação de Quito apresentava um tom solicitante a Bolívar, identificando-o como quem poderia resolver, de maneira específica e exclusiva, a galopante crise política e

---

<sup>605</sup> AKEN, Mark Van. *El Rey de la noche...* op. cit.; PÉREZ PIMENTEL, Rodolfo. *Diccionario biográfico...* op. cit.; MONCAYO, Pedro. *El Ecuador de 1825 a 1875: sus hombres, sus instituciones y sus leyes*. Quito: Casa de la Cultura Ecuatoriana, 1979, v. 1.

<sup>606</sup> *Ibidem.*, pp. 48-49.

<sup>607</sup> BUSHNELL, David. The Last Dictatorship: Betrayal or Consumation? *Hispanic American Historical Review (HAHR)*, n. 63, 1983. pp. 65-105. É evidente que o papel de Flores no respaldo a Bolívar e seu projeto de ditadura foram determinantes, porém tais apoios não puderam ser vistos unicamente como resultado de um sistemático trabalho do oficial venezuelano sobre os grupos de poder do Departamento do Equador e das elites das outras áreas do Sul com a intenção de respaldar uma ditadura com modelo federalista, dentro da qual seus interesses ficariam reposicionados como comandante supremo do Sul. Tal interpretação nos conduziria a pensar que os municípios das sedes de Departamento do Sul foram “direcionadas” por Flores ao respaldo irrestrito a Bolívar. Uma matiz sobre essa leitura da crise poderia derivar na ideia de que no Sul, devido às penúrias causadas pelo peso institucional do estado e suas leis, esperava condições excepcionais para poder fazer suas proclamas de adesão a Bolívar, com as quais reposicionaria suas expectativas ainda dentro do republicanismo colombiano. Nossa interpretação se aproxima mais dessa leitura. Sobre a primeira dessas explicações, ver: AYALA, Enrique. “El asesinato del mariscal Sucre”. In: *Idem.* (Org.). *Sucre soldado y estadista*. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2009. pp. 187-203; \_\_\_\_\_. “Los muertos del floreanismo”. *Procesos*, n. 27, janeiro-junho 2008, pp. 57-79.

evocando novamente seu prestígio de ideólogo da República. Ademais, em um giro discursivo semelhante ao de Guayaquil, exigiam o exercício de uma “soberania radical do povo” que se expressava por meio de sua municipalidade em um momento excepcional da vida política republicana, na qual a estrutura estatal e seus poderes se mostravam frágeis:

1ª. Que roguemos a S. E. o LIBERTADOR presidente SIMÓN BOLÍVAR, se digne recibirnos bajo su protección, y reasumir, á más de las facultades extraordinárias que le competen por la ley, todas cuantas por insuficiencia de esta residen en nosotros en virtud de la soberania radical del pueblo.<sup>608</sup>

A ideia de uma soberania exercida diretamente pelo povo parece, como no caso de Guayaquil, como recurso de legitimidade perante a crise dos demais poderes. Porém, além disso, ela se expressa como vontade radical do povo, transferida ao Libertador, inclusive na forma das licenças extraordinárias atribuídas ao Executivo pela Constituição de Cúcuta. Nesse sentido, o que o documento de Quito deixa transparecer não é somente a persistência funcional de uma soberania municipal ativa de maneira contingente em momentos de crise nacional, mas expõe, aliás, a capacidade do poder popular de transferir parte de sua soberania em forma de poderes e atribuições que eram estipuladas constitucionalmente. Isso foi colocado de modo que a assembleia deliberante de Quito, do dia 6 de setembro de 1826, mostrasse a ação de uma soberania municipal convertida em *poder constituinte*, capaz de exercer não somente de maneira direta a representação política do povo (expressada na assinatura dos representantes locais e dos oficiais do governo, além das rubricas dos cidadãos), mas também as capacidades de resolução da reunião ante a situação política.<sup>609</sup>

A capacidade de conferir livremente poderes especiais de governo, semelhantemente a sua inscrição dentro da Constituição, possuía um caráter circunstancial, podendo ser “revertida” uma vez superada as dificuldades da crise política para, assim, restabelecer a ordem nacional segundo a declaração de Quito. A vontade de ambas as cidades vinha de atos notórios de soberania popular que deveriam ser divulgados:

---

<sup>608</sup> “Acta de Quito, 6 de septiembre de 1826”. *Gaceta de Colombia*, n. 261 (15.10.1826) (grifo nosso).

<sup>609</sup> O estudo da movimentação de poderes constituintes a constituídos forma parte da reflexão proporcionada por François-Xavier Guerra em torno da conformação do constitucionalismo gaditano. Ver: GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias...* op. cit.; MORELLI, Federica. “Las declaraciones de independencia en Ecuador: ... op. cit., pp. 135-154.

- 2ª. Que bajo la investidura de dictador, que le conferimos espontaneamente, disponga cuando conduzca al bien de esta patria, que há firmado hasta asegurar su existencia de um modo incuestionable, y que se constituya oportunamente sobre bases indestructibles.
- 3ª. Que se haga notorio este acto en toda la república.<sup>610</sup>

O mecanismo de devolução-atribuição da soberania do povo expresso tanto no documento de Guayaquil como no pronunciamento de Quito, é semelhante ao princípio de reversão da soberania ativada pelos poderes locais durante a crise hispânica na década de 1810. A ausência da figura-chave da soberania real substituída pela Constituição, cede lugar à regressão dos atributos conferidos voluntariamente pelos povos integrantes da nação. No caso da crise do primeiro republicanismo colombiano, tal reversão tomou forma em uma interpretação local do contexto político da crise, sob o qual se escondiam interesses muito específicos de recomposição do lugar do Distrito do Sul dentro da confederação colombiana, perante o fracasso institucional do poder central quanto a fortalecer os mecanismos de incorporação periférica de realidades tão díspares como as do Sul.

Em um ato popular de aclamação ao Libertador, os moradores de Quito devolviam a si mesmos uma soberania que havia sido voluntariamente entregue à nação através do juramento à Constituição de Cúcuta e a outorgavam a Bolívar em virtude de suas capacidades de decisão. Ao fazê-lo, voltavam a ser públicas suas aspirações políticas e jurisdicionais que foram ofuscadas tanto nos momentos de guerra como também na aplicação normativa do Estado por meio de leis, as quais, segundo a população de Quito, eram insuficientes para salvar a nação.<sup>611</sup>

A questão da unidade nacional era outro dos argumentos utilizados por aqueles que se reuniram em Quito. Cabe recordar que as declarações de Valência em apoio ao general Páez deram abertura a sucessivos pronunciamentos dos municípios venezuelanos a favor do general ou em prol da ordem constituída e das leis colombianas. Tais manifestações que se somaram às de outras assembleias urbanas no distrito do Centro, demonstravam a incapacidade de sustentar unificadas as intenções locais por mais tempo. Nesse sentido, de acordo com o discurso de Quito, requeria-se uma autoridade com as atribuições necessárias

---

<sup>610</sup> “Acta de Quito, 6 de septiembre de 1826”. *Gaceta de Colombia*, n. 261 (15.10.1826) (grifo nosso).

<sup>611</sup> *Ibidem*.

para exercer o comando do Executivo em um contexto de suspensão da Constituição de Cúcuta e a adoção da carta da Bolívia, podendo abrir uma transição de um regime altamente centralizado, como era o intuito da carta de Cúcuta, para um de característica federalista. Nessa transição, a ditadura aparecia como a fórmula mais adequada para conduzir por meio da suspensão do primeiro pacto constitucional a um novo acordo que levasse em conta a diversidade local que caracterizava a colossal República.<sup>612</sup>

Mesmo que fosse invocada na linguagem das declarações como “soberania primitiva” ou “soberania radical”, os pronunciamentos das duas sedes departamentais do Sul destacavam a vigência de um tipo de exercício de cidadania de caráter não eleitoral, mas sim um de corte deliberativo em que as linhas constitucionais da cidadania nacional ficavam suspensas para dar lugar a decisões tomadas por aclamação ou maioria dos moradores que se autorizavam no trâmite que seus corpos de governo local poderiam proporcionar. Isso já preexistia ao pacto republicano.

No movimento resolutivo de tais assembleias, os marcos normativos que capacitavam determinadas pessoas como cidadãos, com atributos de participação muito específicos (eleitores e participantes de eleição ou designação por meio de votação) eram eliminados diante do discurso de muitos, cuja legitimidade residia, precisamente, na maioria dos moradores. Por tal razão, em ambos os casos (de Guayaquil primeiro e logo o de Quito) os documentos agregaram o maior número de assinaturas de representantes e pessoas notáveis de suas cidades, mas também de moradores e homens comuns. Tal exercício apresentava a necessidade de transmitir o peso das resoluções aprovadas, sobre a

---

<sup>612</sup> Constitucionalismo, suspensão do pacto e ditadura formam parte de uma tríade política sobre a qual, de acordo com autores como Brian Loveman, se edificaram a maioria das cartas constitucionais hispano-americanas no século XIX. Esses documentos incluíam os mecanismos pelos quais eles mesmos poderiam ser suspensos (em momentos excepcionais do devir político das emergentes repúblicas) para dar abertura a regimes ditatoriais ou à ação de poderes de decisão ou moderadores. Tais circunstâncias fizeram com que, a partir de suas primeiras experiências republicanas, os países hispano-americanos transformassem tais exceções constitucionais em formas habituais de governo, transformando em norma o que era excepcional. “Na etapa inicial da vida republicana hispano-americana, Simón Bolívar e outros caudilhos de menor peso regional preferiram um constitucionalismo forma, como uma maneira de legitimar uma virtual ditadura presidencial”. LOVEMAN, Brian. “El constitucionalismo, 1808-1880”. In: MAIGUASHCA, J. (Ed.). *Historia de América Andina*.... op. cit., pp. 294. Ver também SAFFORD, Frank. “Politics, Ideology and Society in Post-Independence Spanish America”. In: BETHELL, Leslie (Ed.). *The Cambridge History of Latin America*. v. 3. Cambridge: Cambridge University Press, 1985, pp. 347-421.

base de um amplo leque de atores com o qual a legitimidade do pronunciamento ficava acima de qualquer dúvida.<sup>613</sup>

Nos últimos meses de 1826, Bolívar saiu do Peru e retornou à Colômbia. Apesar de que seu quadro de “amigos” dentro da República coadjuvava na tentativa de situar no enraizado ambiente colombiano a ideia de uma eventual ditadura, o caso do coronel Flores é um deles, o terreno ainda estava minado, já que a maioria dos municípios da Nova Granada havia se pronunciado pela lealdade à Constituição e à ordem republicana. Apesar de tais circunstâncias, Bolívar não desperdiçou oportunidades para reiterar que assumiria o comando supremo da República “*en tanto que la ley el pueblo recuperan su soberanía*”.<sup>614</sup> Em suas palavras, a soberania havia sido desconfigurada, tanto em sua fonte original (o povo) como em seu princípio virtual (a nação), constituída por meio de pactos locais cujo resultado foi a Carta de Cúcuta. Bolívar via a si mesmo como o “moderador” que assumiria, por delegação de diversas vontades traduzidas em assembleias municipais ampliadas, um conjunto de poderes excepcionais orientado a restabelecer a ordem da nação.

O *impasse* pelo restabelecimento da soberania nacional ou da consolidação das soberanias municipais como base de novos republicanismos se resolveu, finalmente, quando a Convenção de Ocaña fracassou e as possibilidades de recorrer a Bolívar como “moderador” das soberanias em luta se dissolveram com sua morte.

### **De um Estado a diversas repúblicas**

Uma irreversível dissolução do princípio de legalidade foi desencadeada com a crise de 1826.<sup>615</sup> A partir dos documentos e declarações municipais a favor da Constituição das

---

<sup>613</sup> A resposta do poder central colombiano, como sabemos, ignorou os pronunciamentos do Sul, fundamentando sua rejeição no que a Constituição de Cúcuta incluía nela mesma os mecanismos a serem ativados, em caso de uma convulsão social como a que atravessava as República entre 1827 e 1828 (com as declarações locais divergentes, as revoltas na Venezuela e uma potencial invasão de forças espanholas alocadas em Havana, cujos contingentes iam aumentando. Usou-se, aliás, o argumento de que as declarações de Quito e Guayaquil dissoavam minoritariamente em relação aos pronunciamentos de outras cidades, as quais se declaravam pela vigência da Constituição e do Estado. Ver: “República de Colombia—Secretaría de estado del despacho del interior—Palacio de gobierno en Bogotá à 8 de septiembre de 1826. 16°. Número 168—al Señor intendente del departamento de Ecuador”. *Gaceta de Colombia*, n. 261 (15.10.1826).

<sup>614</sup> “Proclama del Libertador. Simón Bolívar Libertador Presidente de la República de Colombia etc., etc., etc., 23 de noviembre de 1826”. *Gaceta de Colombia*, n. 269 (10.12.1826).

<sup>615</sup> GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. “El momento agónico de la República de Colombia”. In: VANEGAS USECHE, Isidro (Ed.). *El siglo diecinueve colombiano*. Bogotá: Ediciones Plural, 2017, pp. 71-97; HALPERÍN DONGHI, Tulio. “El sistema bolivariano y su disolución”. In: *Idem. Reforma y disolución de los*

leis ou em apoio às pretensões federalistas dos *cabildos* que apoiavam o comando de Páez na Venezuela, o conflito colocou pressão sobre as condições do pacto político pelo qual diversas entidades políticas e sociais (expressadas em municípios e assembleias locais) decidiram se coligar (por via da anexação ou da associação) em um só republicanismo cujas expressões eram a *Ley Fundamental* (1819) e a Constituição de Cúcuta (1821).<sup>616</sup> Os povos que se prestaram a assinar tais acordos transmitiram suas soberanias à nação e delegaram sua representação ao poder Legislativo, com o qual o princípio constitucional se impunha sobre os desejos locais, mas conservavam-se como expressão da cidadania local por meio de assembleias eleitorais primárias.

Entretanto, essas limitações constitucionais à soberania municipal não puderam controlar finalmente a representação local por via de pronunciamentos multitudinários ou de assembleias populares, as quais eclodiram, no segundo semestre de 1826 no contexto da crise no Distrito Norte, com as declarações de Valência e Caracas; encerrados na difícil Convenção de Ocaña (9 de abril a 10 de junho de 1828), cujos debates estiveram marcados pela presença de Francisco de Paula Santander e do próprio Bolívar como personagens representativos de facções políticas que ali se encontravam. Bolívar aproveitou a rebelião de Páez para efetuar, de forma sorrateira, reformas à Constituição que conduziram ao estabelecimento legal de uma ditadura encabeçada por ele próprio.<sup>617</sup> Se ambos, (Bolívar e Santander) coincidiam na necessidade de reformar a estrutura estatal da República por meio de um forte poder central, os mecanismos de tal fortalecimento eram os que estavam em disputa: se pela via do reforço de políticas de caráter liberal ou por meio de um mecanismo autoritário de governo de corte presidencialista. Quando fracassada a Convenção, uma Junta de notáveis reunidos em Bogotá concedeu o poder Executivo a Bolívar.

O resultado foi a proclamação da ditadura de Bolívar, a qual, como já analisamos, tinha respaldo irrestrito dos municípios do Sul da República, assim como de várias municipalidades da Venezuela. Esses apoios têm sido considerados como o início da fragmentação irreversível da República da Colômbia em três entidades políticas nacionais, as quais se sustentaram, de acordo com a historiografia mais tradicional sobre o tema, na

---

*imperios ibéricos, 1750-1850*. Madrid: Alianza Editorial, 1985, pp. 229-246; LYNCH, John. “Liberación, un nuevo escenario en Colombia”. In: *Idem. Las revoluciones hispanoamericanas...* op. cit., pp. 255-298.

<sup>616</sup> NOBOA, A. *Recopilación de Leyes...* op. cit., pp. 3-13; 15-56.

<sup>617</sup> *Ibidem.*, pp. 78.

iniciativa caudilhista dos chamados “homens fortes” no Norte (José Antonio Páez) e no Sul (Juan José Flores).<sup>618</sup> Nossa interpretação procura examinar aqui tais leituras “ao contrário” para dar luz ao papel do municipalismo da secessão de 1830, sempre dando atenção ao município de Quito e suas declarações.

Nesse sentido, corresponde analisar as circunstâncias político-sociais nas quais uma assembleia ampliada dos *padres de familia* de Quito (a sede do Departamento do Equador) se pronunciou em favor da separação da Colômbia, “em nome” de todo o resto do Distrito. Posteriormente, examinamos a linguagem utilizada na Ata de separação da Colômbia, confrontando com o documento que, em maio de 1822, formalizou a inclusão do país.

A reivindicação pela soberania municipal, segundo apontamos, constituiu um fator-chave tanto na anexação do Sul à Colômbia, como de sua posterior separação. Foram os pronunciamentos municipais (em forma de *cabildos* ampliados e assembleias deliberativas) que, no caso de Quito, sustentaram as decisões em ambos os sentidos. Tais manifestações locais se produziram em concomitância com os pronunciamentos de outras capitais de província ou sedes departamentais (Guayaquil e Cuenca), as quais foram seguidas pelas demais cidades do país. A ativação local do assembleísmo em suas dimensões deliberantes e resolutivas, apesar de ter ficado limitada pelo constitucionalismo colombiano de 1821, não deixou de formar parte da cultura política das cidades e povoados que usaram tal recurso quando consideraram que os pactos nacionais estavam sob risco ou quando suas leis apresentavam sérios impactos às estruturas econômicas, sociais e políticas de alguns núcleos regionais que, longe de consolidar suas hegemonias políticas e territoriais dentro dos marcos do emergente republicanismo, assistiam à redução paulatina de tais expectativas.

Esse momento chegou, no caso de Quito, no mês de maio de 1830. As primeiras reformas políticas empreendidas pelo ditador Bolívar tardaram quando as condições para a separação dos Departamentos dos Distritos do Norte e do Sul já estavam dadas como fruto da oposição regional à ditadura, o reforço das atitudes separatistas da Venezuela e da emergência dos pactos locais de poder entre as elites regionais das cidades mais importantes e os comandantes militares e governadores nomeados por Bolívar, que aproveitaram as circunstâncias para estabelecer vínculos sociais e econômicos com aqueles

---

<sup>618</sup> AKEN, Mark Van. *El Rey de la noche...* op. cit.; LASO, Elías. *Biografía del General...* op. cit.; GARCÍA, Antonio. *Páez guerrillero del llano...* op. cit.; LYNCH, John. *Caudillos en Hispanoamérica...* op. cit.

grupos, com os quais suas referências políticas e familiares foram reescritas nos termos desses novos laços.<sup>619</sup>

A isso, soma-se a rápida saída do poder do próprio Bolívar que fez com que o movimento de confiança da soberania municipal nas mãos do Libertador, ocorrido com os pronunciamentos de 1826, retornasse aos corpos dos *cabildos*, que logo propuseram a separação da Colômbia.

A iniciativa foi tomada, novamente, pelos oficiais do município de Quito, os quais procuravam negociar o apoio do general Juan José Flores, comandante do exército do Sul e comandante político com prestígio dentro dos grupos de poder da cidade, com os que mantinha vínculos pessoais por meio de sua aliança matrimonial com o núcleo familiar dos Jijón.<sup>620</sup> A busca por esses pactos pretendia recuperar os tecidos do poder das elites locais, os quais haviam visto não somente suas possibilidades de ação políticas restritas, mas também sua situação econômica. Sua debilidade nessas duas dimensões de influência os levaram a criar relações contingenciais com os representantes do governo colombiano em seus territórios para conseguir seu respaldo ao levar suas reivindicações diante do poder Executivo.

Uma aproximação aos movimentos políticos que ocasionaram a separação do Sul, pode colocar em evidência o funcionamento das relações de poder entre as elites locais de Quito e seus representantes no município, os oficiais do governo central no Sul (o procurador e comandante do general do exército no território) e os representantes das

---

<sup>619</sup> A imposição da ditadura por parte da assembleia de notáveis de Bogotá incomodou políticos e militares leais a Santander, sobre os quais começou um processo de perseguição que resultou no exílio do próprio Santander e seus colaboradores mais próximos. Bolívar suprimiu a figura da vice-presidência e se preparou, por via de decretos presidenciais, para o restabelecimento de uma série de políticas administrativas que haviam sido suprimidas pelo regime de Santander, algumas das quais constituíam a base da economia distrital do Sul ou mantinham profundas implicações dentro da cultura local, incidindo especialmente na ordem religiosa. Em julho de 1828, o ditador ordenou a restauração dos “conventos menores” e suspendeu a lei de 17 de março de 1826 que fixava uma idade mínima para a profissão religiosa. E, com a lei do dia 15 de outubro de 1828, o ditador restaurou, transitoriamente, o tributo indígena (que, como já vimos, constituía como base da economia local dos Departamentos do Equador e Azuay). Além disso, dispôs a suspensão temporal da importação de têxteis como estratégia emergencial para auxiliar a debilitada economia têxtil nos departamentos do Equador e Azuay. A essas reformas, também soma-se a restauração da taxa sobre vendas colonial, promulgada pelo Congresso antes da ditadura de Bolívar. UNIVERSIDAD DE ANTIOQUIA. “Avatares de una joven República”. In: *Historia socioeconómica general*. v. 3. Disponível em: [<http://docencia.udea.edu.co/regionalizacion/irs-406/contenido/ladictadura.html>].; ESPINOSA, Carlos. Capítulo “La aventura de la Independencia, ... op. cit., pp. 468-472.

<sup>620</sup> AKEN, Mark Van. *El Rey de la noche*: ... op. cit.; LASO, Elías. *Biografía del General Juan...* op. cit.; ESPINOSA, Carlos. “La aventura de la Independencia, ... op. cit.



demais cidades, além de averiguar o mecanismo contingente, que foi ativado para romper o pacto.

As primeiras iniciativas interessadas na separação do Distrito foram uma consequência das ações políticas empreendidas no Distrito do Norte que utilizaram, mais o menos, o mesmo mecanismo para se separar. Um ofício enviado ao Prefeito do Sul por parte do procurador geral de Quito, Ramón Miño, anunciava a vontade da “*mayor parte de los departamentos da República [que] se há pronunciado ya por la disolución de la República*”.<sup>621</sup> A representação justificava a decisão na incapacidade do poder central por construir um modelo de governo que traduzisse as tensões locais. Além disso, replicava-se no texto do ofício os antecedentes das revoltas no Norte e no Centro (exatamente no Departamento de Cauca).

Primeiramente, a nota do procurador autorizava por meio de um “desejo maioritário” dos Departamentos do Sul a decisão de se separar da Colômbia. Ao iniciar com essa declaração, o texto enfatizava o funcionamento da “soberania radical” ou “primitiva”, que havia dado voz às declarações locais de julho e agosto de 1826. Segundo essa formulação conceitual, bastava a vontade da maioria dos indivíduos por meio das corporações locais (*cabildos* ou municipalidades) para tomar decisões legítimas, ainda mais quando a crise da República resultou na saída de Bolívar do poder, em cujas as mãos (literalmente) havia sido depositada a soberania dos povos do Sul por meio de documentos e manifestações.

Em segundo lugar, a nota retomava circunstâncias explícitas do pronunciamento que ressoava as ações tomadas nos distritos do Norte e Centro. Nesse sentido, Miño referia a decisões da municipalidade de Quito como as últimas tomadas no contexto em que o Sul “esperava” a resolução da crise nacional e decidia se pronunciar somente quando, segundo seus cálculos políticos, a dissolução da República fosse inevitável:

Quito defiriendo siempre á las voluntades del Libertador, i sin perder de vista los grandes males que acarrear á los estados innovaciones de tanta consideración, se há mantenido en la quietud más honrosa abominando los horrores que acompañan la anarquía. Y para emitir solemnemente sus votos reasumiendo su representación separada entre los tres grandes distritos que componían la República, ha esperado que el Norte i el Centro

---

<sup>621</sup> “Representación del Procurador Jeneral”. *Gaceta de Colombia*, n. 471, (27.06.1830).

manifesten su voluntad de no permanecer unidos formando un solo cuerpo; es decir que há esperado que fuese la crisis inevitable i que careciese absolutamente de remedio.<sup>622</sup>

A mensagem de Miño, estrategicamente, se referia à “paciência” dos representantes da sede departamental em se pronunciarem pela separação na expectativa de que a crise republicana se resolvesse pelas vias constitucionais e políticas. Com isso, acabava por situar as decisões dos oficiais municipais ao final da sequência de pronunciamentos locais no Norte e Centro com a qual as eventuais declarações poderiam ser tomadas como parte de um contexto de crise maior sobre a qual os Departamentos do Sul aspiravam que se resolvesse. Além disso, deixava claro que o Sul não havia tomado a batuta do processo de fragmentação final da República.

A breve nota enviada pelo procurador Miño evidenciava os argumentos-chave para o estudo do funcionamento da soberania municipal durante a crise do republicanismo colombiano promovido por Bolívar e seus oficiais: a evocação da “vontade popular” como base legítima de seu pronunciamento de separação, assim como a afirmação de uma atitude de espera pela resolução da crise “rejeitando os horrores que acompanham a anarquia”, com a qual se ratificavam, na prática, atitudes políticas a favor da preservação institucional do Estado. Tal exercício discursivo permitia justificar a vontade de separação como um feito inevitável, em vista da incapacidade de sustentar a unidade da República por mais tempo.

A legitimidade da expressão local que o procurador colocava em consideração do Prefeito do Departamento, se remetia a então incapacidade prática que a estrutura estatal colombiana possuía, por meio de seu poder legislativo, de sustentar por mais tempo a representação dos Distritos em uma só, e portanto, tais atributos retornavam a seus detentores originais (as municipalidade das sedes de Departamento) para decidir a dissolução da associação republicana em virtude da ausência dessas mesmas capacidades.

Apesar da vontade popular ser evocada como justificativa para a separação e para o pedido de convocação da assembleia ampliada, a solicitação do procurador Miño não teve o

---

<sup>622</sup> “Representación del señor Procurador General”. *Gaceta de Colombia*, n. 471 (27.06.1830) (grifo nosso); FERMÍN CEVALLOS, Pedro. “Comisión del congreso para el general Páez.- Conferencias con los comisionados de Venezuela.- Constitución de 1830.- Elección de presidentes y vicepresidentes de la república.- Acta de la separación del Ecuador.- Insurrecciones militares en el centro.- Sucesos de Venezuela.- Urdaneta a la cabeza del gobierno de Colombia.- Bolívar en Cartagena.-a Asesinato de Sucre.- Muerte de Bolívar”. In: *Selecciones*. Puebla: Editorial J. M. Cajica, 1960, pp. 310-311.

retorno que se buscava no Prefeito do Departamento, José María Sáenz, que se negou a dar continuidade com a representação. Se os argumentos apresentavam o desejo de separação como algo generalizado nos Departamentos do Sul, corresponderia aos corpos tradicionalmente capacitados representar tal desejo (os municípios) perante a autoridade governamental mais alta do Departamento (nesse caso, o Prefeito) para que se convocasse o *cabildo* ampliado. Nesse sentido, Sáenz optou por não se pronunciar enquanto as corporações municipais não fizessem o pedido diretamente.<sup>623</sup>

Com sua resposta, o Prefeito deixava claro que, ainda que fosse por meio do caminho tradicional que seguia a expressão popular de soberania, o corpo político que deveria representá-la era o município e, por isso, a solicitação levada pelo procurador, se bem invocava aquela vontade, não incluía evidência alguma dela. Em termos políticos, a atitude de Sáenz denotava o uso de cautela tendo em vista não somente sua adesão pessoal a Bolívar, quem já estava longe da Presidência e não apoiava diretamente as eventuais ações do município de Quito, como de fato havia ocorrido nos meses de julho e agosto de 1826.

A negativa de Sáenz foi respondida com um novo ofício assinado por uma parte da representação municipal e entregue novamente pelo procurador. Miño relatava uma reunião parcial dos oficiais municipais que expressavam sua vontade de convocar uma assembleia resolutiva em que fossem decididas as intenções de separação.

O secretário do município testemunhou a “reunião” de três representantes do governo local, cujas assinaturas estabeleceram uma nova representação: “*á saber el señor Miguel Carrión, jefe de policía, el señor Manuel de la Peña, alcalde municipal 1º i el señor doctor Ramón Miño, procurador general, á los mismos que hice saber la representación i decreto que precede [...]*”.<sup>624</sup> Sem tomar decisão alguma, José María Sáenz reenviou todo o expediente ao general Flores, comandante militar e prefeito geral do Distrito do Sul, para que fosse o “homem de Bolívar no Sul” quem se pronunciasse em última instância sobre a

---

<sup>623</sup> “Cuando existan municipalidades debía el procurador ser autorizado especialmente por estas corporaciones para promover semejantes solicitudes; i ahora en su defecto deberán expresar los individuos que ocupan su lugar si ratifican esta petición, como el voto del pueblo. Guárdese pues esta formalidad i dese cuenta inmediatamente al señor general prefecto jeneral para que en uso de su autoridad superior, i del especial encargo que tuviere de conservar el orden público i civil, tenga à bien resolver lo que creyere más acertado, quedando esta prefectura libre de responsabilidad.” Decreto. Prefectura del departamento del Ecuador. Quito mayo 12 de 1830—20. *Gaceta de Colombia*, n. 471 (27.06.1830).

<sup>624</sup> “Notificación”. *Gaceta de Colombia*, n. 247 (27.06.1830).

reunião que os declarantes do ofício solicitavam. A rapidez com que Flores respondeu ao ofício, no sentido de não se opor “*a que los ciudadanos del Ecuador emitan libremente sus opniones, com tal que lo hagan sin alterar el orden i con la moderación que los há distinguido, durante um largo período de tiempo. [...]*”,<sup>625</sup> demonstra os estreitos laços entre os oficiais municipais que solicitavam a assembleia e o general.<sup>626</sup>

Durante a assembleia de curta duração, os representantes corporativos de Quito tomaram conhecimento das declarações em favor da separação que foram enviadas pelas cidades integradas dentro do Departamento do Equador (Otalavo, Latacunga, Ambato, Guaranda, entre outras), com as quais o pronunciamento de Quito adquiria força departamental. A esse anseio municipal acumulado, se incorporaram a Ata de Guayaquil (19 de maio) e a de Cuenca (dia 20 de maio).<sup>627</sup>

### **Em “ejercicio de su soberania... para salvarse de los horrores de la anarquia”**

A assembleia de cidadãos municipais, moradores notáveis e *padres de familia* da cidade de Quito foi realizada graças a um roteiro político que havia sido estabelecido de antemão pelo general Flores e diversos membros do município, que remeteram ao Prefeito departamental a solicitação que deu abertura à celebração da reunião ampliada no dia 13 de maio de 1830.

Na mesma fórmula congregacional estabelecida para assinar a anexação à Colômbia, no dia 19 de maio de 1822, a assembleia ampliada reuniu os representantes do governo local, os oficiais do poder central, assim como os das outras corporações e grupos associados entre eles as autoridades do clero secular, os delegados das ordens religiosas e os chamados *padres* familiares: um grupo de cidadãos reconhecidos localmente que

---

<sup>625</sup> “Contestación. República de Colombia.—prefectura jeneral del distrito del Sur.—Cuartel jeneral de Pomasqui à 12 de mayo de 1830.-20.—Al señor jeneral del departamento de Ecuador”. *Gaceta de Colombia*, n. 247 (27.06.1830).

<sup>626</sup> FERMÍN CEVALLOS, Pedro. “Capítulo X”. In: *Idem. Selecciones...* op. cit.; MARTÍNEZ GARNICA, Armando. “La frustración de la ambición... op. cit.; DAVIS, Roger Paul. “El nudo desatado: el fin de la Gran Colombia y el surgimiento de la República del Ecuador, 1828-1830”. In: *Idem. El Ecuador durante la Gran Colombia...* op. cit., pp. 263-299; LOMNÉ, Georges. “El espejo roto de la Colombia bolivariana, 1820-1850”. In: ANNINO, Antonio (Ed.). *Inventando la nación:...* op. cit., pp. 475-500; também em \_\_\_\_\_. *Anuario de Estudios Americanos*, n. 10, 2003. pp. 125-151; BUSHNELL, David. “El regreso de Bolívar y la caída de Santander”. In: *Idem. El régimen de Santander ...* op. cit., pp. 398-424; HALPERÍN DONGHI, Tulio. “El sistema bolivariano y su disolución”. In: *Idem. Reforma y disolución ...* op. cit.

<sup>627</sup> SALAZAR, Francisco Ignacio. *Actas del Primer Congreso Constituyente del Ecuador*. Quito: Imprenta del Gobierno, 1983; ROBALINO DÁVILA, Luis. *Orígenes del Ecuador de Hoy*. v. 1. Nacimiento y primeros años de la República. Puebla: Cajica, 1967, p. 131.

“representavam”, por sua vez, a vontade dos núcleos familiares e clãs ampliados (mulheres, achegados, trabalhadores e empregados domésticos). Essa representação social apresentava, em termos de representação política, uma expressão da monopolização da decisão política que, sobre a base do assembleísmo, prefigurava o movimento de delegação da soberania a um grupo de representantes os quais “em nome da família” tomavam decisões junto a outros delegados sobre os quais incidia uma delegação similar, porém, ancorada em preceitos corporativos de representação com base nos corpos políticos locais.<sup>628</sup> Mediante essa fórmula, o exercício político dos múltiplos anseios políticos ficava restrito à vontade “de poucos”, cuja legitimidade passava pelo reconhecimento político de suas ações como indivíduos reconhecidos da sociedade e de decisões que apresentavam mandatos políticos imperativos.

A figura dos *padres* familiares, como agentes de decisão de um anseio “delegado”, conjugava suas manifestações não somente com a representação política do *cabildo* e dos oficiais do poder central. A equação se estendia para além dos limites da cidade para se transformar em *soberania limitada* orientada, não somente, a conseguir manifestações de respaldo das assembleias municipais das outras cidades do distrito que eram sedes departamentais.<sup>629</sup>

Diferentemente dos pronunciamentos de 1826 e 1827, quando as cidades do Distrito do Sul se declararam em favor da reforma constitucional e pelo retorno de Bolívar ao poder, o movimento de separação foi iniciado pelo governo urbano de Quito e seguido mais tarde por Guayaquil. O argumento central daqueles que assinavam o documento era a evidente dissolução da unidade nacional sem a qual não cabiam, senão, pronunciamentos locais, tendo em vista a evidente dissolução do pacto nacional que havia se iniciado com as expressões locais na Venezuela, Casanare, Neiva, Popayán (entre outras), as quais haviam comunicado ao Congresso o anseio de “*cesar en su soberanía*” (quer dizer, de retirar a

---

<sup>628</sup> TERNAVASIO, Marcela. “Sufragio y revolución”. In: *La revolución del voto...* op. cit., pp. 30-51. ANNINO, Antonio. “Soberanías en lucha”... op. cit., pp. 152-184; ALJOVÍN, Cristóbal. “Sufragio y participación política. Perú: 1808-1896”. In: Idem. & LÓPEZ, Sinesio (Eds.). *Historia de las elecciones en el Perú: Estudios sobre el gobierno representativo*. Lima: IEP, 2005, pp. 19-74; BARRAGÁN, Rossana. *Asambleas constituyentes...* op. cit.; SABATO, Hilda. *Pueblo y política: La construcción de la Argentina moderna*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2010.

<sup>629</sup> Guayaquil leu o texto do pronunciamento de Quito em um *cabildo* ampliado no dia 19 de maio e, um dia depois, aconteceu o mesmo em Cuenca. Com essas adesões, segundo se refere Pedro Fermín Cevallos, a articulação das demais cidades em direção à separação foi inevitável, ainda que entre essas urbes o entusiasmo fosse menor. FERMÍN CEVALLOS, Pedro. “Capítulo X”. In: *Idem. Selecciones...* Op. cit., pp. 310.

delegação de sua própria vontade política dos representantes legislativos) para retorná-la ao núcleo “primitivo” de sua legitimidade: os povos.

O exame dos primeiros artigos da Ata de separação de Quito permite considerar os atributos conceituais que seus autores usaram para se capacitarem, “no uso de sua soberania”, na construção de uma República independente e delegar sua autoridade sobre a figura de um momentâneo comandante superior. A linguagem utilizada para afirmar o exercício político evoca o exercício da soberania como uma prática inerente do pronunciamento local que, em forma de assembleia, consolida a “vontade popular” dos integrantes da cidade, mas através da delegação em suas corporações, representantes políticos e *padres de familia*:

Congregados las corporaciones y padres de familia por el señor general prefecto del departamento, em virtude de la representación que le há dirigido el procurador general é instuidos de los puntos que contiene dijeron: que consiguientes con sus principios y amor al orden, han sostenido la integridade nacional hasta la presente crisis que la mayoría de Colombia, pronunciándose por una nueva forma de gobierno, ha disuelto la unión, como lo acreditan las actas de Venezuela, Casanare, Neiva, Popayán y otras provincias.<sup>630</sup>

As primeiras declarações expressaram o mecanismo tradicional de convocação da assembleia deliberativa (reunida pelos representantes do governo central no Departamento, como consequência de uma petição formulada previamente pelos integrantes do município). Tal evocação, que estava presente na maioria dos documentos ou declarações promulgadas por parte dos governos locais, proporcionava legitimidade formal às declarações que, posteriormente, se realizaram e formaram parte de algumas decisões tomadas seguindo os parâmetros habituais para a organização, conformação e atuação da assembleia resolutiva. Em segundo lugar, se fazia explícita a decisão de separação da Colômbia, com base na constatação de que a dissolução do projeto havia começado com declarações semelhantes em outras cidades e províncias.

Essa segunda formulação permitia localizar a declaração dentro de um contexto mais amplo de dissolução do pacto nacional, cuja vigência havia terminado em vista dos pronunciamentos na Venezuela e Cundinamarca, com o qual a soberania presente na nação

---

<sup>630</sup> “Acta. Quito, 13 de mayo de 1830”. *Gaceta de Colombia*, n. 471 (27.06.1830).

retornava às identidades locais dando-lhes atributos constituintes que as capacitava para estabelecer um novo pacto republicano, tendendo à criação de outra entidade política e conformação de um poder central supremo (cujas funções com a formação de uma convenção nacional, integrada por representantes dos demais Departamentos e orientada a instituir suas próprias leis). Esse atributo que não encontramos em outros documentos promulgados pelos municípios do Sul a partir de 1826, nos quais o governo local orientava seus esforços ao exercício direto de sua soberania sem mediações e com um mandato político imperativo. Nesse sentido, é possível afirmar que ao reivindicar o retorno da soberania do povo (em forma de um assembleísmo) inclinava-se a questionar a legitimidade dos poderes republicanos sobre os quais o exercício cumulativo de soberanias incidia e dava forma à soberania nacional.

A *legitimidade de origem* (emanada de forma primitiva ou radicalmente da vontade dos povos) poderia, por meio do assembleísmo, questionar os movimentos dos corpos que ostentavam a *legitimidade em exercício*, dentro dos horizontes normativos constitucionais ao ponto de desintegrar suas atribuições em vista da dissolução do pacto nacional.<sup>631</sup> Ao declarar terminada a associação política que proporcionava a sustentação da nação colombiana, os autores colocavam em exercício sua legitimidade de origem diretamente, colocando-a sobre a base política de um novo pacto republicano que surgia “no exercício de sua soberania” semelhante, porém, já vinculada a das cidades e províncias que haviam tomado a iniciativa da separação iniciada pela Venezuela.

Ao opor tanto a linguagem como a formulação de frases do documento de incorporação de Quito a Colômbia (do dia 28 de maio de 1822), com a Ata de separação (do dia 13 de maio de 1830), surgem uma série de matizes que pode ilustrar as maneiras como, durante quase oito anos em que prevaleceram os vínculos republicanos colombianos, os atributos lexicais proporcionados à soberania local foram se descolando, assim como as versões políticas às quais estas manifestações coletivas de anseios estavam sujeitas.

Os termos escolhidos para preparar ambas basearam a legitimidade de seu pronunciamento em uma vontade coletiva expressa nos representantes de corporações,

---

<sup>631</sup> “Las asambleas o los cabildos abiertos, por otro lado, tendían a cuestionar la legitimidad de origen –como así mismo la legitimidad de ejercicio– que se arrogaban los gobiernos centrales sucedidos en aquellos años, electos después de 1811 bajo diversas formas de sufragio indirecto”. TERNAVASIO, Marcela. *La revolución del voto:...* op. cit., pp. 45; DYM, Jordana. *From Sovereign Villages ...* op. cit.; ADELMAN, Jeremy. “Introduction: The Labirynth of ...” op. cit., pp. 1-12.

porém de formas distintas. No caso da primeira, a ausência do termo *soberania* coloca em evidência que a anexação mantinha a decisão de se vincular dentro de uma tensão na ordem das circunstâncias políticas em que se produzia a declaração.<sup>632</sup> O termo era atenuado ao ser trocado pela fórmula de escrita “ato espontâneo ditado pelo desejo dos povos”. Com isso, deixava-se claro que a decisão não era consequência de um algum fato militar, mas sim um exercício livre e voluntário dos povos que integravam o antigo reino de Quito e representados pelo *cabildo* da cidade que ostentava o título de capital:

Esta corporación [...] ha venido en resolver y resuelve:  
1º Reunirse a la república de Colombia, como el primer acto dictado por el deseo de los pueblos, por la conveniència y por la mutua necesidad, declarando las provincias que componían el antiguo Reino de Quito como parte integrante de Colombia, bajo el pacto expreso y formal de tener en ella la representación correspondiente a su importância política.<sup>633</sup>

*Conveniência e mútua necessidade* constituíram os núcleos semânticos da anexação em maio de 1822, o que deixava em segundo plano as questões derivadas dos triunfos militares e trazia para o primeiro plano as dificuldades políticas da anexação em que, de acordo com os autores do documento, seria produto de um acordo conveniente às duas partes e não uma concessão feita aos habitantes da cidade – e aos do reino de Quito por auto-delegação dos autores –. O vínculo contratual declarava calaramente que a anexação se fazia por consentimento dos moradores de Quito e em benefício mútuo (para o reino que seria incorporado sob o nome de Distrito do Sul e para a República da Colômbia, que com tal anexação consolidaria na prática uma incorporação executada nominalmente com a *Ley Fundamental* de 1819).<sup>634</sup> Ao fazê-lo, condicionavam parcialmente o acordo de que o país

---

<sup>632</sup> Como já analisamos no 3º capítulo desta tese, o documento de incorporação de Quito a Colômbia apresentou diferentes leituras. Para quem a assinou, transparecia um claro exercício de independência no sentido de decidir a anexação como um ato voluntário que não estava ligado diretamente com a capitulação dos exércitos expedicionários em Pichincha. Em contraste, desde a perspectiva de Bolívar e de seus oficiais, a anexação estava ligada de maneira direta com o resultado dos combates ocorridos nas montanhas de Quito. Essa inicial dissonância teve implicações posteriores nas maneiras em que o poder central compreendia as ações realizadas pelo governo da cidade para atender às solicitações do governo por meio de seus intendentes.

<sup>633</sup> “Incorporación de Quito a la República de Colombia”. In: NOBOA, Aurelio. *Recopilación de tratados, convenciones, capitulaciones, armisticios y otros actos diplomáticos y políticos celebrados desde la Independencia hasta nuestros días*. v. 1. Época colonial y época de la Independencia hasta nuestros días. Guayaquil: Imprenta de A. Noboa, 1901, pp. 84.

<sup>634</sup> Abordamos no capítulo 2 desta tese; GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. “Un sistema para la América independiente”. In: ÁVILA, A. & DYM, J.; PANI, E. (Eds.). *Las declaraciones de independencia*. ... op. cit.,



tivesse sua própria representação política dentro do poder Legislativo e que tal representação refletisse a importância político-territorial que o reino de Quito aportava à incipiente República.

As expectativas apresentadas pelo Distrito do Sul em relação a essa circunstância – a garantia de uma representação política conforme a importância política e territorial de acordo com as aspirações que Quito possuía – não foi consolidada ao longo dos quase dez anos que durou a “aventura colombiana” do atual Equador. O número de legisladores que eleitos dentro do marco normativo eleitoral implementado pelo poder central colombiano sempre foi menor em relação à representação do restante do território. Circunstâncias de ordem geográfica ou ambiental (escassas rotas de transportes, condições ecológicas adversas), assim como o permanente estado de convulsão interna do país tornaram quase impossível que uma representação legislativa do Sul estivesse devidamente presente nos debates anuais do Congresso Nacional (a não ser em 1824-1825 quando os representantes do Distrito trouxeram ao Legislativo as queixas do município de Quito contra o então intendente, Vicente Aguirre). Essas limitações derivaram, parcialmente, no sentimento de abandono que nos momentos finais da experiência colombiana boa parte da população do Sul compartilhava, especialmente no Departamento do Equador, onde o fracasso do regime se deu não somente pela ineficácia da aplicação das leis no Departamento, mas também pela falta de diálogo que o governo central demonstrou diante das pressões que os marcos legais colombianos exerciam sobre o território.

Os argumentos centrais com que a assembleia de 13 de maio de 1839 justificava sua separação, orbitava, por sua vez, em torno da incapacidade do Congresso da República em exercer por mais tempo suas funções como expressão da soberania nacional que, como já foi analisado, era vista pelos municípios maiores como um exercício de autoridade delegada voluntariamente por seus governos que, inicialmente, consistiram em anexar-se em base à garantia de que sua soberania municipal, ao ser depositada voluntariamente no Legislativo, seria adequadamente representada:

Que aún el Gobierno, considerando ser éste el voto general, há manifestado al Congreso, em su último mensaje, la nulidad de su

---

pp. 449-450; TOBAR DONOSO, Julio. “La Iglesia y el Dominio Territorial Ecuatoriano”. In: *Idem. La Iglesia, modeladora de la nacionalidad*. Quito: La Prensa Católica, 1953, pp. 154-199.

representación y la necesidad de cesar em sus funciones. Que no pudiendo Quito resistir por más tiempo a esa voluntad, ni mostrarse insensible a sus verdaderos intereses, se ve precisado a unificar sus sentimientos con los deseos de la Nación, para salvarse de los horrores de la anarquia y organizar el gobierno más análogo a sus costumbres, circunstancias y necesidades, declaran:

1º Que en ejercicio de su soberanía se pronuncia por construir un Estado Libre e independiente, con los pueblos comprendidos en el Distrito del Sur y los más que quieran incorporarse, mediante las relaciones de naturaliza y de recíproca conveniencia.<sup>635</sup>

Aqui, o termo soberania aparece de maneira explícita para evocar não o exercício de reversão sobre o município, seus delegados e dos *padres* familiares (os quais monopolizavam a vontade coletiva em seus papéis de representantes), mas sim a capacidade de construir um ente republicano distinto, a partir dos traçados territoriais que em 29 de maio de 1822 haviam sido voluntariamente incorporados.

Se contrastamos ambas formulações textuais: “desejo dos povos”, em 1822, e “soberania exercitada”, em 1830, podemos compreender o sentido de ambos os termos, cujo eixo se encontra no mesmo problema da representação política, assim como a observação de como o municipalismo de Quito entendia seu papel tanto ao se associar como se separar da Colômbia. Quando colocamos ambos termos lado a lado, fica claro que o governo local nunca renunciou à possibilidade de colocar em prática sua soberania em momentos em que considerasse que os acordos descritos de maneira geral na Ata de 1822 (que devem ser entendidos de forma contratual, como acordos entre partes), para retomá-la e estabelecer novas condições para sua delegação (como no caso das declarações entregues em junho de 1826 a Bolívar ou, um ano mais tarde, apoiando sua ditadura) ou, finalmente, exercê-la de maneira direta como poder constituinte para conformar uma nova entidade política.

O desejo de se associar implicava no estabelecimento de um conjunto de condições políticas que, ainda que vagamente definidas na Ata (mesmo que tal imprecisão fosse proposital para deixar margens de ação não explícita), determinavam que a incorporação se realizasse ou, eventualmente, deixasse de existir ao se desfazerem as condições institucionais que permitiam tanto a associação como a delegação da soberania.

---

<sup>635</sup> “Acta de Quito separándose de la Gran Colombia”. In: NOBOA, Aurelio. *Recopilación de tratados, convenciones, ... op. cit.*, pp. 279-280.

Para os congregados nas salas da universidade de Quito, uma vez reduzidos a escombros, os órgãos capacitados para uma garantia justa da representação política do Sul não mantinham mais laços com a Colômbia. A estrutura da República começava a ruir graças aos sucessivos fracassos em sustentar um regime centralizado de poder e pela intervenção direta de Bolívar; tanto como árbitro entre os desejos descentralizadores nos Distritos do Norte e do Sul (especialmente), como em seu período como ditador em que suas capacidades moderadoras interferiam no funcionamento da estrutura estatal.<sup>636</sup>

A questão da lealdade é outro dos aspectos que ressoa em ambas as declarações, ainda que de maneiras ambivalentes. No dia 29 de maio de 1822, a lealdade dos moradores de Quito revestia a realização de um conjunto de atos comemorativos em favor de Bolívar e do general Sucre (comandante dos exércitos vencedores), assim como de suas tropas. Tais ações, cujas intencionalidades já foram consideradas nas páginas anteriores, se orientavam a referendar com ações simbólicas a decisão da incorporação e a encaminhar a lealdade do país e sua população à República colombiana, adotando seus símbolos e saudando-os com festividades e rituais do Antigo Regime.<sup>637</sup>

Com o rompimento das amarras entre o Distrito do Sul e a agonizante República da Colômbia, as lealdades que pouco menos de dez anos antes (no caso de Quito) haviam sido superlativamente expostas em atos de patriotismo, terminaram em seus sentidos políticos, ainda que permanecessem vigentes por muito mais tempo, como depósitos simbólicos de imaginários patrióticos sobre os quais a emergente República do Equador forjaria seus mitos de origem, com a imagem de Bolívar como eixo e retirando-se paladinamente de sua experiência colombiana que era entendida como herança institucional:

6° Que el Ecuador reconocerá siempre los eminentes servicios que há prestado a la causa de la libertad S.E. el Libertador, cuyas glorias, que son las de Colombia, se conservarán entre nosotros, como un depósito sagrado, y se transmitirán a la posteridade, para su gratitud y admiración.<sup>638</sup>

---

<sup>636</sup> HALPERÍN DONGHI, Tulio. “El sistema bolivariano y su disolución”. In: Idem. *Reforma y disolución...* op. cit. ,pp. 229-246.

<sup>637</sup> “Artículos 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9° y 10° Incorporación de Quito a la República de Colombia”. In: NOBOA, Aurelio. *Recopilación de tratados, convenciones, capitulaciones...* op. cit.

<sup>638</sup> “Art. 6°. Acta de Quito separándose de la Gran Colombia”. *Ibidem*.

Pese a ausência, na Ata de separação da Colômbia, de atos festivos ou comemorativos destinados a celebrar o surgimento do republicanismo equatoriano, a lealdade local aparece como evidência de um tipo de pertencimento político que não deixou de estar presente nas ações políticas e nas práticas concretas de ação do governo de Quito e suas elites.<sup>639</sup> Pelo contrário, esse localismo permaneceu durante os oito anos de experiência colombiana como o elemento articulador das identidades regionais e locais do Sul as quais, uma vez rompidos os vínculos com a colossal República da Colômbia, tardou-se pouco em se consolidar, sobre a base também, de acordos mútuos relacionados ao trâmite de sua soberania dentro do marco institucional da República do Equador.<sup>640</sup> Essa articulação territorial entre os Departamentos do Equador e de Guayas, especialmente, aportou a base territorial do republicanismo colombiano que consolidou, mais tarde, o núcleo espacial da incipiente República do Equador, de fisionomia bipolar, com um centro administrativo (a cidade de Quito) cujas atribuições como capital traduziram, muitas vezes, as decisões locais nas políticas estatais e um centro agroexportador (Guayaquil) que estabeleceu fortes laços comerciais externos, devido a seus ciclos de auge exportador de cacau iniciado no século XVIII. Esses fatores tornaram possível o surgimento de uma nova elite agroexportadora localizada em Guayaquil. Um grupo de poder econômico que não tardou em chegar ao poder na incipiente República equatoriana por meio de alianças com as elites da região da serra, entre os quais estavam os fazendeiros de Quito.<sup>641</sup>

---

<sup>639</sup> “Que no pudiendo Quito resistir por más tiempo a esta voluntad, ni mostrarse insensible a sus verdaderos intereses, se ve precisado a unificar sus sentimientos con los deseos de la Nación, para salvarse de los horrores de la anarquía y organizar el gobierno más análogo a sus costumbres, circunstancias y necesidades [...]” *Ibidem.*, pp. 230.

<sup>640</sup> Não temos espaço aqui para considerar o que ocorreu durante a realização do Congresso de Riobamba, o qual no dia 14 de agosto 1830 deu vida constitucional à República do Equador. A emergência de tal constitucionalismo nos dá pistas sobre as maneiras em que se regulamentou o poder municipal a partir do reconhecimento do municipalismo como unidade administrativa e com atributos dedicados exclusivamente à administração da vida pública. A representação política local ficou restrita a dimensões eleitorais, por meio de assembleias paroquiais e de cantões a cada quatro anos, as quais estariam sob a responsabilidade do juiz paroquial, a assistência do clero local e três cidadãos designados pelo mesmo juiz escolhidos entre a população votante. “Constitución de la República del Ecuador (11 de septiembre de 1830). Título II.- De las Elecciones, secciones I. De las asambleas parroquiales, y II. De las asambleas electorales”. In: NOBOA, A. *Recopilación de Leyes...* op. cit., pp. 108-109; As regulações às atividades municipais viriam com a Lei que estabelece os conselhos municipais (25 de setembro de 1830). O Art. 7º regulou suas ações políticas, retirando toda possibilidade de representação: “Não poderão se ocupar de outros objetos que aqueles designados por esta lei: nem poderão jamais agir em nome nem como órgão do povo. *Primer Registro Auténtico Nacional*, n. 7, 1830. pp. 54-57.

<sup>641</sup> DELER, Jean-Paul. “Equateur bipolaire”. In: *Idem.* & BATAILLON, C.; THÉRY, H. (Orgs.). *Amérique latine*. Paris: Belin-Reclus, 1991, pp. 264-277; \_\_\_\_\_. “Ecuador Bipolar”. In: *Ecuador del espacio al estado nacional...* op. cit., pp. 421-448; MAIGUASHCA, Juan. “La cuestión regional en la historia ecuatoriana”. In:

\*\*\*

Em comparação com outros cenários hispânoamericanos, as intervenções do municipalismo de Quito durante a dissolução do sistema bolivariano nos permite concluir, ao menos, quatro circunstâncias que ajudam a reconsiderar os marcos operativos nos quais a participação popular local foi representada, dentro de um conjunto de empreendimentos políticos orientado a reformar o incipiente Estado colombiano em sua instância institucional sobre a base do exercício da soberania municipal. Em primeiro lugar, aquela soberania foi invocada como princípio fundamental da vontade local em conjunturas de crise estatal nas quais a soberania nacional se manteve dentro do *impasse* político cuja resolução se deu por meio da intervenção mediadora de Bolívar, ou da transfiguração do modelo em uma ditadura que reverteu os esforços institucionais do Estado para escorar sua estrutura em meio a um conjunto bem maior de demandas locais.

Em segundo lugar, a elevação da soberania municipal de Quito reposiciona a discussão mais aceita pela historiografia do período, segundo a qual o núcleo da crise política do sistema bolivariano reside no binômio centralização-descentralização em que o pêndulo histórico termina por se inclinar a favor desse último lado. As declarações locais pela via das assembleias deliberativas em que atuaram os representantes “legítimos” do povo e que adotaram iniciativas políticas em momentos nos quais as capacidade de coesão do Estado republicano eram questionadas em suas possibilidades de representação, nos permite considerar a crise política do sistema bolivariano de governo – mais do que uma luta entre forças centralizadoras e impulsos descentralizadores – como uma disputa pela soberania popular, na qual se encaixaram os municípios (no uso de algumas atribuições políticas originárias, as quais adquiriram suas formas no reformismo bourbônico) e o surgimento do sistema republicano que buscou organizar o esquema representativo de governo.

Ainda que a Constituição de Cúcuta retirou as atribuições políticas “imediatas” dos corpos municipais (a resolução de questões derivadas do funcionamento político do sistema bolivariano pela via do assembleísmo, dentro do qual os governos locais estavam

---

AYALA, Enrique (Coord.). *Historia de América Andina...* op. cit., pp. 175-226; CHIRIBOGA, Manuel. *Jornaleros, grandes propietarios...* op. cit.

responsáveis como transmissores dos movimentos sociais, normativos e administrativos da penetração estatal) e regulou suas atribuições “formais” (através da organização de assembleias eleitorais paroquiais e de cantões), tais corpos mantiveram suas antigas tradições de convocação aberta, representação política delegada de característica corporativa, debate e resolução por “aclamação” ou “unanimidade”. Estes foram os recursos-chave dentro da crise política bolivariana que culminou, finalmente, com a sua dissolução.

A pergunta sobre quem recaía a soberania durante a crise da estrutura estatal teve sua resposta em suas atribuições locais e nos municípios como corpos políticos com a capacidade de ativá-la em momentos em que o pacto político que garantia a delegação voluntária da soberania dos povos na unificadora figura da nação. Em tal sentido, as disputas entre soberanias nacionais e municipais, longe de deixarem de existir em 1822 com a estruturação do sistema bolivariano, se mantiveram durante seu curto tempo de vida, colocando-se como eixo da crise política dos primeiros republicanismos no norte da região andina.

Essa constatação, que tem sido considerada muito superficialmente pela historiografia equatoriana do período – ou reduzida à mera ação de algumas elites locais com interesses particulares muito específicos e que ao controlar o município o usaram em função de suas agendas particulares –, ofusca a compreensão dos modos em que a prática política colocada em ação desde o local, operou de forma vigorosa dentro do sistema republicano como recurso de resolução dos *impasses* criados entre a disseminação normativa, administrativa e social dos primeiros modelos republicanos norandinos. Nesse sentido, a soberania dos municípios, exercida na forma de assembleias deliberativas com a intervenção delegada da vontade dos *muitos* depositada nos *poucos* teve maiores implicações para o desmonte e edificação de tais estruturas estatais que a representação política tramitada por meio de rituais eleitorais.

Em terceiro lugar, os pronunciamentos municipais do Distrito do Sul (tomados em consideração no contexto da crise de 1826, e na posterior dissolução do pacto político nacional em 1830) colocam em evidência a consolidação, em termos políticos e territoriais dos espaços departamentais do Sul, e conformação do núcleo espacial da posterior República do Equador, de um modelo bipolar de articulação entre as regiões do altiplano

(Departamentos do Equador e de Azuay) e as emergentes populações de enclaves nas planícies litorais do Pacífico (Departamento de Guayas). Tal articulação foi possível, em termos políticos, por meio da ação acordada dos municípios das cidades sede dos três Departamentos, em função de seus interesses derivados da necessidade de reformas econômicas, restauração da política fiscal borbônica sobre a população indígena, as taxas sobre vendas ou sistema de primogenitura. Consideraram-se também os incentivos às economias artesanais locais por meio da suspensão das políticas de livre comércio, restauração de conventos e arquidioceses, assim como a própria pressão da guerra, enviando suas queixas diretamente a Bolívar, com a qual evidenciavam a atuação política unificada a favor da reforma e, mais tarde, da separação integral do Distrito.

Nesse sentido, joga-se luz sobre os mecanismos políticos da conformação do espaço territorial equatoriano que, como já foi analisado nos capítulos anteriores, não adveio diretamente do modelo territorial da Audiência de Quito (o qual foi invocado como dado no momento de declarar a incorporação nominal do território do reino de Quito na *Ley Fundamental* de 1819, sob a forma de *uti possidetis juris*), mas sim que se conformou, de maneira paulatina, e sobre a base de sucessivas e contingentes negociações baseadas no encaixe de novos pactos políticos territoriais, dentro dos quais estavam em jogo melhores condições de representação política.<sup>642</sup> Prova disso – convém adiantar – foram os acordos a

---

<sup>642</sup> ESPINOSA, Carlos. “Entre la ciudad y el continente”... op. cit., pp. 3-9. As negociações que se sobressairam das discussões na assembleia constituinte de Riobamba (1830), convocada logo após a separação da Colômbia, joga luz sobre os argumentos políticos e territoriais sobre os quais se estabeleceram os limites da recém-formada República do Equador. Uma revisão sobre os artigos 1º e 6º de tal carta demonstra uma aparente contradição em que ao mesmo tempo que se evoca a unidade dos Departamentos de Azuay, Guaya e Quito (cujos limites internos e externos foram proporcionados pela Lei de Divisão Territorial de 1824), se declarava que seus territórios correspondiam aos do antigo Reino de Quito. Aparentemente, em nossa interpretação, longe de manifestar contradições no texto da Carta, o que evoca a combinação dessas duas expressões territoriais é uma necessidade constitutiva de evocar um passado político-territorial como base de uma unidade política cujas as margens territoriais, em termos administrativos, se conformaram no contexto do republicanismo colombiano. O que se vê, nesse sentido, é a presença de uma operação semântica que, ao se referir ao Reino de Quito como antiga base territorial da República do Equador, faz alusão às condições concretas do pacto entre as capitais de Departamento cuja hegemonia jurisdicional e política foi estabelecida pelo regime de Intendências colombiano. “Art. 1º. Os departamentos de Azuay, Guayas e Quito ficam reunidos entre si formando um só corpo independente com o nome de ESTADO DO EQUADOR [...]”. Art. 6º O território do Estado compreende os três departamentos do Equador nos limites do antigo Reino de Quito”. Constitución del Estado del Ecuador en la República de Colombia, sancionada por su Congreso Constituyente, 1830. In: NOBOA, A. *Recopilación de Leyes...* op. cit. cit., pp. 106. Ao contrário da interpretação que aqui fazemos, boa parte da historiografia tradicional interessada no estudo da conformação da entidade política estatal equatoriana, questionou as resoluções advindas da Constituinte de Riobamba a partir da interpretação proporcionada por EFRÉN REYES, Oscar. *Breve Historia General del Ecuador*. v. 2-3. Quito: s.e, s.a. pp. 65-70. O historiador difamou a experiência colombiana do atual Equador, imputando as decisões dos constituintes a um conjunto de “sentimientos predominantes” nos discurso dos constituintes e na

que chegaram as três cidades-regionais em relação ao tipo de representação política que teriam no Congresso de 1830, logo depois de consumada a separação.

A tabela 8 demonstra o tipo de representação legislativa aprovada na reunião constitucional de 1830:

**Tabela 8. Representação por Departamento na Constituinte de 1830**

Departamentos	Províncias	Deputados	Total por Departamento
Equador	Pichincha	4	7
	Chimborazo	2	
	Imbabura	1	
Guayaquil	Guayaquil	4	7
	Manabí	3	
Azúay	Cuenca	4	7
	Loja	3	

FONTES: FERMÍN CEVALLOS, Pedro. Capítulo X. In: *Selecciones*. Puebla: Editorial J. M. Cajica, 1960, p. 312-313; SALAZAR, Francisco Ignacio. *Actas del Primer Congreso Constituyente del Ecuador*. Quito: Imprenta del Gobierno, 1893.

Perante a escassa representação política que a Constituição de Cúcuta (1821) designou ao Distrito em seu conjunto (19 representantes legislativos) dentro de um mecanismo proporcional de integração do corpo Legislativo (cuja base era de mil habitantes), o nascente republicanismo equatoriano definiu seus marcos iniciais de representação regional em termos paritários com o qual se buscava equilibrar as ambições políticas de algumas inquietas cidades regionais que se negavam a ceder em suas aspirações de hegemonia territorial e política. Por tal razão, a Constituição equatoriana de 1830

---

cultura política em geral: “**Anti-espanholismo** total, que levava, sistemática e inexoravelmente, à posição deliberada de tudo quanto o que remetisse a uma iniciativa ou feito da administração espanhola imediatamente anterior à independência, e **Política anticolombianista**, habilmente fomentada, na época, antes que fosse com propósitos de solidariedade grancolombiana propriamente dita, mas sim como um instrumento da desviação das manifestações reivindicatórias totais do Equador.” EFRÉN REYES, Oscar. *Breve Historia General del Ecuador...* op. cit., pp. 66 (grifo no original).



estabeleceu uma representação legislativa paritária de 10 representantes para cada Departamento.<sup>643</sup>

Ao considerar as declarações políticas do município de Quito em relação às reivindicações das demais cidades do Distrito, assim como aquelas pertencentes às regiões do Centro e do Norte, é possível reconsiderar os modos em que os governos urbanos moldaram as maneiras em que se traçaram os pactos políticos que deram forma aos republicanismos iniciais a partir da crise da denominada Grã-Colômbia. Foram vontades urbanas as que acederam à separação parcial de sua soberania na nação, não sem deixar por isso de expressá-las como anseio unânime em momentos em que as condições básicas de coesão nacional estiveram em jogo em vista do fracasso das ações centralizadoras do emergente poder central republicano, ou quando suas próprias expectativas territoriais e jurisdicionais ficaram ofuscadas.

Ademais, no caso do município de Quito, a soberania municipal passou durante sua década colombiana por uma série de expectativas locais ante as quais as ações centralizadoras do regime de Intendências incidiram, quase sempre, em um impasse que seria resolvido por meio de transações diretas ou por meio de um mediador de prestígio. Em tal medida, cabe questionar as possibilidades mesmas do republicanismo inicial no contexto da Nova Granada ao tentar consolidar um modelo “moderno” de regime baseado na monopolização da soberania por via da nação como fundamentação. Ao contrário, é possível notar as formas em que as soberanias municipais, todas elas de caráter corporativo, mantiveram seu vigor ainda que dentro do regime republicano, condicionando seu cabal avanço.

---

<sup>643</sup> “Art. 21. El Poder Legislativo lo ejerce el Congreso de Diputados, que serán diez por cada departamento. Esta igualdad de representación deberá observarse mientras pende el juicio del arbitrio designado, sobre si los tres departamentos han de ser representados en Congreso según el censo de su población, ó si han de concurrir con igual representación”. “Constitución del Estado del Ecuador en la República de Colombia, sancionada por su Congreso Constituyente, 1830”. In: NOBOA, A. *Recopilación de Leyes...* op. cit., pp. 110.

## CONCLUSÃO

Nesta tese estudamos os papéis políticos interpretados pela municipalidade de Quito entre os anos 1808-1830, período que corresponde à crise do Estado bourbônico e sua reforma gaditana, a dissolução definitiva do espaço imperial na Audiência de Quito e sua incorporação ao incipiente republicanismo colombiano, até, finalmente, a crise do sistema bolivariano e o surgimento da República equatoriana. A proposta deste trabalho se insere no quadro de preocupações acerca da compreensão sobre as formas em que o poder municipal hispano-americano manteve o exercício de sua soberania utilizando-a para expressar-se de maneira independente ao longo de duas conturbadas décadas. O caso de Quito foi estudado como uma espécie de laboratório, a fim de considerar problemáticas mais gerais relacionadas ao papel dos governos locais na construção do Estado e no apoio ao governo representativo.

Essa soberania municipal tem sido considerada como a expressão da vontade popular durante as transições do Antigo Regime ao primeiro republicanismo no norte dos Andes, assim como as formas particulares em que se traduziram os esforços institucionais bourbônico e gaditanos, ou os colombianos, para aprofundar seus controles sobre os

espaços sociais e territoriais da Audiência de Quito por meio de marcos legais e de seus empreendimentos econômicos e fiscais orientados a “modernizar” suas estruturas de poder. Devemos acrescentar a essa lista, as onerosas cargas tributárias impostas pela guerra por meio de licenças extraordinárias atribuídas ao poder Executivo em caso de comoção ou guerra civil.

Em tais esforços, criaram-se um conjunto de tensões na ordem política que demonstram como os poderes municipais encontraram maneiras de “disfarçar”, “driblar” ou condicionar as pretensões centralizadoras, a fim de reposicionar, dentro desses novos contextos políticos e sociais, suas próprias aspirações relacionadas com a preservação de suas capacidades políticas baseadas nos papéis tradicionais de representação que foram conservados pelos municípios e evocados sucessivamente em momentos-chave da transição da ordem colonial para a republicana. Um conjunto de expectativas político-territoriais foram as que, por meio do governo de Quito, mantiveram ativos os grupos de poder da cidade dentro do campo de ação durante os quase vinte anos considerados nesta tese. Em tais expectativas, buscava-se devolver à cidade e sua região mais próxima (as denominadas “cinco léguas de Quito”) uma hegemonia territorial e jurisdicional ameaçada e que entrava em competição com outras centralidades urbanas favorecidas pelo esquema administrativo colombiano, somando-se às necessidades de ordem econômica local que estavam orientadas a recuperação da debilitada situação do sistema têxtil, por meio do restabelecimento dos mecanismos coloniais de taxaço à população indígena, das taxaço sobre vendas e sistema de primogenituras, com a preservação de sua jurisdição administrativa sobre a província de Pasto e a extinção das políticas de livre comércio que afetavam o país.

Por outro lado, o uso do assembleísmo resolutivo como ferramenta de representação política diante da crise do sistema bolivariano em 1826 e, mais tarde, entre 1829 e 1830, demonstram as importantes continuidades relacionadas à cultura política local, que não deixou de ser usada e de se expressar por meio de assembleias e *cabildos* ampliados nos quais foi possível colocar em prática o pronunciamento por delegação dos representantes dos poderes municipal e central na localidade, além dos *padres de familia*, sujeitos notáveis, delegados gremiais (representação de tipo corporativa), sendo esses mais decisivos que o exercício eleitoral como base do governo representativo.

Quando sucederam a Constituição de Cúcuta de 1821, a Lei de Divisão Territorial colombiana de 1824 e as posteriores reformas do funcionamento dos municípios, desconsideravam-se as assembleias municipais como mecanismos de representação política em favor das assembleias paroquiais como base do governo representativo local. Tal exercício de soberania municipal (ou limitada) não deixou de ser invocada como base da legitimidade popular que, sendo realizada sem a necessidade do voto, e sobre as bases da vontade unânime, buscava redefinir as condições constitucionais e políticas pelas quais a *soberania do povo* se transformava na *soberania da nação*.<sup>644</sup>

As condições para o exercício de tal soberania se encontraram limitadas novamente pela promulgação da Lei de Conselhos Municipais de 1830, já dentro do contexto do republicanismo equatoriano. Esse conjunto legal se propôs a retirar do foro municipal todas suas capacidades de representação local – incluindo aquela relacionada à organização das assembleias paroquiais e de cantões – para posicioná-las nas novas burocracias estatais locais (os tenentes políticos). Apesar disso, as declarações locais pela via do município se mantiveram como recursos políticos possíveis para decisão em momentos políticos excepcionais, com o qual a soberania municipal se sobrepunha à nacional.

Dessa maneira, as características que persistiam na ação política do municipalismo remete, primeiramente, a seus papéis de representação local que, como corpo intermediário, alimentavam originalmente a função dos *cabildos* hispânicos que, dentro do corpo monárquico, se integravam como órgãos de governo independentes, porém incorporados a tal organismo. Essa dimensão corporativa da representação, acentuada pelo reformismo bourbônico, deu força ao poder municipal convertendo-o no eixo da luta política que, dentro do sistema bolivariano, enfrentou as aspirações dos grupos representativos locais por suas próprias hegemonias territoriais e jurisdicionais contra a agenda centralizadora e liberal do regime bolivariano.

Na busca de tais possibilidades, o governo de Quito propôs sua associação à República da Colômbia em uma declaração que expressava suas capacidades de representação política e territorial, além de sua própria soberania, exercida como ato voluntário de vinculação “por desejo dos povos” e não em consequência da capitulação por

---

<sup>644</sup> CALDERÓN, María Teresa & THIBAUD, Clément. “La desincorporación de la soberanía”. In: *Idem. & Idem. La majestad de los pueblos...* op. cit., pp. 175-200; DYM, Jordana. “Actas de independencia:...” op. cit., pp. 339-366.

meio das armas imperiais frente às bolivarianas. Uma vez incorporado ao sistema bolivariano sob a forma do Departamento do Equador, os oficiais municipais não tardaram em exibir novamente demonstrações de sua soberania ao propor caminhos contrários aos dos representantes do poder central na região em conflito, cujo o núcleo era, precisamente, a maneira do município entender seus próprios atributos políticos diante da forma em que o sistema de Intendências pretendia integrar a instância do poder municipal dentro do incipiente regime republicano.

Nesse sentido, a problemática histórica relacionada com a crise do sistema bolivariano e o posterior surgimento de republicanismos no norte andino, interpretada como resultado de uma “típica” disputa entre forças centralizadoras-integradoras (o Estado colombiano) e forças descentralizadoras-desintegradoras (facções locais ou regionais), pode ser refinada quando interpretada, como aqui fizemos, como uma disputa pela soberania popular entre o poder municipal, cujo vigor responde às tradicionais funções como articulador e representante das aspirações locais, e os poderes centrais que foram instalados logo após a crise monárquica e cujas possibilidades de consolidação como entidades políticas plenas dependeram das condições em que os municípios delegaram condicionalmente (e também as retiraram) suas múltiplas soberanias convergindo a somente uma: a soberania nacional.

Compreender essas disputas como soberanias em luta, proporciona aos estudos sobre a estruturação dos Estados hispano-americanos uma perspectiva mais crítica e menos teleológica sobre as mudanças estruturais do regime monárquico ao republicanismo inicial, por considerar as múltiplas vozes locais que, por meio do consenso político, o desejo popular ou o exercício da soberania primitiva ou radical, permitiram a construção dessas estruturas ou abriram as portas para sua desintegração, uma vez que foram esgotadas as condições que possibilitavam a consolidação de seus pactos políticos.<sup>645</sup> Com isso, devolvemos à arena da análise histórica o papel das cidades na conformação territorial e política das Repúblicas hispano-americanas em um cenário histórico e geográfico (a sub-região do norte dos Andes) em que tais considerações ainda não haviam sido realizadas.

A análise do comportamento político do município de Quito na crise monárquica e bolivariana permite compreender, ao menos de forma preliminar, as maneiras em que os

---

<sup>645</sup> ANNINO, Antonio. “Soberanías en lucha.. op. cit., pp. 152-184.

poderes municipais hispânicos, em geral, condicionaram as formas e fisionomias tomadas pelos Estados republicanos logo após a crise monárquica. Conforme analisado nos capítulos anteriores, o processo de republicanização do município se deu de forma parcial. Entretanto, as atribuições políticas e jurisdicionais reconhecidas dentro do Estado borbônico e reformadas pelo constitucionalismo gaditano se derivaram em práticas que não foram eliminadas com a implantação do sistema republicano bolivariano, seu constitucionalismo e suas leis. Ademais, tais continuidades foram as que determinaram as derrotas dos republicanismos pós-coloniais em uma dimensão maior que a dos sistemas eleitorais.

Em um percurso paradoxal, os esforços estatais de incorporação periférica por via de seus corpos legais ou por meio do exercício excepcional da autoridade do poder executivo (por meio das licenças extraordinárias) acabaram fortalecendo a soberania municipal como tribuna de reclamação perante os excessos dos representantes locais do poder central – no exercício das atribuições especiais concedidas pela constituição –, ou diante da ineficácia das leis do Estado, ante as quais os municípios apelaram às leis de costume como recurso para recompor sua autoridade jurisdicional, resolver a crise fiscal ou recuperar seus espaços de hegemonia territorial.

Ficou evidenciado, além disso, que a soberania dos povos colocada em cena por meio do município não foi integralmente transmitida à nação, em um exercício irreversível de delegação da vontade de muitos em favor da vontade nacional como expressão unitária. Tal delegação de poderes foi sempre parcial e condicionada à garantia de que uma série de expectativas jurisdicionais e territoriais específicas, que variavam segundo as aspirações de cada cidade em relação às outras e contra os poderes centrais. Foi, portanto, uma delegação negociada. Tais dinâmicas são perceptíveis no estudo da linguagem que os representantes municipais de Quito – e de outras cidades do território da antiga Audiência de Quito e posterior Distrito do Sul – empregaram para comunicar suas resoluções em forma de declarações ou documentos políticos. O vocabulário analisado em tais “papéis” mostra os atributos proporcionados aos municípios como agentes transmissores da vontade popular – expressa em assembleias deliberantes-resolutivas – e sobre os quais possuíam plena consciência.

As capacidades de evocar de maneira direta a soberania municipal como expressão da vontade do povo, mesmo que o regime constitucional colombiano (que declarava a nação como lugar de residência da soberania dentro do marco republicano) a limitasse diretamente, demonstra o poderoso impacto das reformas gaditanas em alguns governos municipais que empregaram habilidosamente os recursos políticos proporcionados aos *ayuntamientos* pela Constituição de Cádiz. Um uso estratégico da linguagem política, que estipulava decisões com base no exercício de uma soberania primitiva – preexistente ao pacto republicano que dava forma ao sistema bolivariano – permitia às localidades como Quito (assim como suas elites) articular não somente suas demandas políticas, mas também estabelecer as condições políticas de sua associação à Colômbia e, mais tarde, de se separar para articular novamente um ente político republicano (a República do Equador), sob um novo consenso de cidades. Esse consenso resultado do desejo dos povos representados pelo *cabildo* ampliado de Quito foi consequência da soberania municipal expressa na vontade de seus representantes e indivíduos de prestígio (*padres de familia*) para se separar da Colômbia, de acordo com os desejos acumulados entre as capitais departamentais do Distrito do Sul.

Tais acordos permitiram, por sua vez, a consolidação territorial do espaço nuclear da posterior República do Equador, um aspecto que permite reconsiderar a tradicional interpretação da historiografia equatoriana, segundo a qual a organização territorial da emergente República reproduzia integralmente os limites da antiga Audiência de Quito. Ao contrário dessa visão, as negociações entre governos departamentais do Equador, Guayas e Azuay, assim como dos municípios de menor tamanho, da mesma forma como as disputas perpetradas pela capital do Distrito do Sul no sentido de conservar sua jurisdição sobre a região de Pasto, em especial, são evidências de uma reconfiguração de alianças políticas e territoriais que redefiniram o desenho dos limites da nova República.

O tratamento conceitual do termo *soberania*, tanto as “deliberações unânimes” de Quito como os textos constitucionais e conjuntos legais produzidos durante o período borbônico, o regime constitucional gaditano e o republicanismo bolivariano, iluminam um período histórico repleto de complexidades políticas, culturais e territoriais que foram consideradas previamente, de maneira geral, muitas vezes em termos teleológicos. Ao contrário de tais visões, propusemos indagar aqui, por meio do exercício da soberania local

municipal, as múltiplas expectativas políticas das cidades da Audiência de Quito, do Distrito do Sul e da República do Equador, que se entrelaçaram com a perspectiva de reivindicarem suas próprias aspirações jurisdicionais e territoriais com o objetivo de reposicionar, dentro da primeira experiência republicana, algumas hegemonias territoriais incertas, ou, por meio da reversão da soberania local depositada na nação, condicionar suas vinculações republicanas ou estabelecer outras novas.

A dimensão política em que estudamos tais comportamento abre uma série de interrogações relacionadas às articulações entre os municípios e as expectativas republicanas posteriores aos anos de 1830. O exercício da soberania local continuou se transmitindo por meio dos municípios até a entrada do regime republicano no Equador? O regime representativo eleitoral se impôs na República do Equador como fundamento da soberania nacional ou as cidades continuaram exercendo seus papéis como expressão da vontade popular não eleitoral e de corte assembleísta? Até que ponto os municípios independentes na década de 1810 se tornaram republicanos em suas características de representação política? Quais continuidades se mantiveram como formas de trâmites do governo representativo local nos diferentes contextos republicanos? Qual foi o papel das cidades na redefinição dos espaços territoriais das Repúblicas emergentes?

Essas perguntas permitiriam reconsiderar, desde a perspectiva da soberania, os tradicionais debates com os quais procura-se explicar as versões da construção dos republicanismos latino-americanos pós-coloniais sem incidir, necessariamente, em um modelo rígido de análise encarrilhado sobre os trilhos binários de uma disputa entre esforços centralizadores e forças descentralizadoras ou federalistas, incorporando as polivalentes dimensões que as declarações locais municipais possuíam como transmissoras de uma vontade alimentada por diversas aspirações políticas ou jurisdicionais. Com isso, é possível submeter a consistência dos projetos estatais latino-americanos da década 1810 a um exame e reclassificá-los em função não do vigor de seus poderes centrais em relação às suas intenções de incorporação social e territorial periféricas, mas sim a partir dos condicionamentos locais que, formulados por seus governos municipais, estabeleceram as condições de possibilidade para tal afirmação.

Considerações essas que não terminamos por realizar em nosso exame e que estão relacionadas ao conjunto de reações das outras cidades que integraram o projeto



colombiano, acerca de suas próprias aspirações territoriais, assim como seus vínculos e oposições em comparação aos desejos das outras cidades. Embora essas articulações tenham sido ilustradas nesta tese, as reações municipais venezuelanas durante a crise de 1826, e, mais tarde, com a ocasião da desarticulação final do republicanismo bolivariano, não foram necessariamente analisadas tendo em vista a identificação do nosso objeto de estudo. Além disso, é possível examinar com maior profundidade as dimensões territoriais das declarações das demais cidades do Distrito do Sul a partir de suas próprias aspirações jurisdicionais e políticas, assim como em relação a seus localismos. Isso fez com que decantassem, segundo formulamos na hipótese, tensões pelo controle de espaços territoriais na escala micro, da mesma forma como na necessidade de redefinir melhor suas autonomias em relação às capitais departamentais de Quito, Guayaquil e Cuenca.

No caminho para a compreensão dos papéis dos municípios na configuração dos pactos político-territoriais republicanos no Equador, fica pendente também, considerar o papel da guerra civil, não como fator desestruturador das possibilidades administrativas dos poderes centrais (isto é, como um aspecto que considera não tanto o fortalecimento da estrutura, senão suas evidentes limitações), mas a partir das possibilidades de que o próprio conflito civil permitiu o fortalecimento do municipalismo como ator-chave na organização das milícias armadas e, portanto, na formação da cidadania imediata (os soldados-cidadãos).<sup>646</sup>

A polifonia das declarações municipais nos remete, além do mais, à diversidade de vozes que tanto nas localidades como até mesmo dentro das corporações se manifestaram a favor ou contra os pronunciamentos estudados nesta pesquisa. Tal caracterização escapou do nosso exame, porém abre a possibilidade futura de que tais cenários de debate sejam considerados analiticamente, através dos quais o poder municipal coloca em perspectiva suas próprias divergências políticas e sociais, devido ao amplo leque de atores individuais e corporativos presentes no assembleísmo. Entre tais atores, cabe considerar o campo eclesiástico em suas posições e dimensões políticas em relação ao estabelecimento dos pactos políticos republicanos.

Essas são algumas da pontas que, segundo nossa consideração, estão soltas, pois dedicamos nossa atenção à análise, em micro escala, do papel da soberania municipal na

---

<sup>646</sup> CALDERÓN, María Teresa & THIBAUD, Clément. “Guerra y ciudadanía inmediata”. In: *Idem. & Idem. La majestad de los pueblos...* op. cit., pp. 153-173.

formação e posterior desintegração dos poderes centrais monárquico e republicano no contexto da Audiência de Quito e na posterior República da Colômbia. Uma pesquisa que, assim entendemos, advém de um aporte significativo no estudo de épocas menos valorizadas pela historiografia equatoriana e equatorianista.

### **FONTES E BIBLIOGRAFIA**

Archivo General de la Nación (Colombia) (AGN)

- Sección República

Archivo Histórico del Ministerio de Cultura y Patrimonio (AHMCyP)

- Fondo de Ciencias Humanas

Archivo Histórico del Ministerio de Relaciones Exteriores (AHMRE)

- Mapoteca

Archivo Histórico Metropolitano de Quito (AHM-Q)

- Libro de Actas del Cabildo (1821-1826)

- Miscelánea (I, II, III, IV, V, VI)

Archivo Nacional Histórico (ANH-Q)

- Fondo Presidencia de Quito

- Fondo Especial

- Serie Gobierno

Banco de la República (Colômbia)

Biblioteca Ecuatoriana Aurelio Espinosa Pólit (BEAEP)

Biblioteca Luis Ángel Arango (Colombia)

### **Fontes inéditas**

Archivo General de la Nación (Colombia)

Sección República, fondo Libros, Manuscritos y Leyes Originales, tomo 1, ff. 278-280.  
Comunicación del presidente Joaquín Mosquera al general Domingo Caicedo. Popayán, 15 de abril de 1830.

Archivo Histórico del Ministerio de Cultura y Patrimonio

Fondo de Ciencias Humanas

JJC-00032.- Independencia.

JJC-0328.- Copiador de cartas enviadas al Libertador.

JJC-0329.- Copiador de Oficios.

JJC-0431C.- Actas del cabildo de Quito.

JJC-0433C.- Cartas y documentos relacionados con la Independencia.

Archivo Nacional Histórico

Fondo Especial

Comunicaciones - Caja 594 - Tomo I, 1820-1824 - Octubre 27 de 1824 - ff. 176-178.

Fondo Presidencia de Quito

Caja 245, t. 609, doc. 38, p. 49: Uyumbicho (14.08.1823). José Navarro en representación remitida al Intendente del Departamento, solicita ordene se disminuya la contribución fijada a este asiento, por atravesar este vecindario de una difícil situación económica.

Caja 245, t. 609, doc. 96, p. 116: Ibarra (01.10.1823). Vicente Pose informa al Intendente del Departamento, la pobreza extrema de este vecindario.

Caja 245, t. 609, doc. 158, p. 181: Guayllabamba (19.11.1823). J. De Herrera informa al Intendente del Departamento, que esta proveeduría se encuentra exhasuta de víveres, por lo que será imposible prestar auxilios a las tropas que marchan a Pasto.

Caja 253 (1825-1826), vol. 629, doc. 13.207: Expediente relacionado a la suprecion de conventos menores de la villa de Ambato de conformidad con el Decreto Legislativo del 6 de agosto de 1821; cuyo decreto ha sido ejecutado por el gobernador de la provincia del Chimborazo Feliciano Checa.

Serie Gobierno

Caja 63, 26.viii.1813, ff., 19-22, 31: Plan de Elecciones de Diputados en Cortes, y de Provincia.

Caja 68, 26-VIII-1813, exp. 17, Fol. 13 vr: Expediente principiado y seguido sobre la formación del Ayuntamiento Constitucional de esta capital, nombramiento de elecciones y consequentes diligencias para las diputaciones especiales.

Archivo Histórico Metropolitano de Quito

Libro de Actas del Cabildo de Quito

Acta del 27 de enero de 1810, 59: Sobre la contestación al oficio del oidor de la Real Audiencia Felipe Fuertes y al de Cuenca, comisionado para hacer el seguimiento de la

causa de la revolución del 10 de agosto.- Se presentan los testimonios de los regidores en las actas de los cabildos de 23 de agosto y 5 de septiembre, de cómo el cabildo no ha tenido parte en los sucesos revolucionarios y la instalación de la Junta Suprema, y acordaron se convoque a cabildo abierto, previa la extensión de la votación de todos los capitulares que fueron citados con asistencia de todos los cuerpos civiles y eclesiásticos y la nobleza.- Que se borre y descarte el título de excelentísimo dado por la Junta, porque ella no tiene facultad para expedir títulos.

Acta del 6 de octubre de 1811, 10: Viose en este cabildo extraordinario un pliego dirigido por Joaquín de Molina al cabildo, que contiene la Real Orden del Supremo Consejo de Regencia en que se aprueba la instalación de la Junta Superior de Gobierno y se acordó pasarla a vista del Procurador General.

Acta del 11 de diciembre de 1811, 113: Que se conteste el oficio del Obispo y Presidente de la Junta Gubernativa de que no es procedente ni necesario que el cabildo preste juramento reconociendo la autoridad del Congreso Provincial porque no es un cuerpo soberano y que el diputado provincial no pueda deliberar ni sufragar en las sesiones del Congreso sobre material alguna, sin instrucción expresa del cabildo, y ratifican lo acordado en el acta anterior.

Acta del 7 de octubre de 1819.

Acta del 14 de enero de 1819, Carta del obispo de Popayán al presidente Aymerich que agradece apoyo militar a Pasto.

Acta del 18 de enero de 1820.

Acta del 22 de enero de 1820.

Acta del 4 de septiembre de 1820.

Acta del 25 de enero de 1822. Bando remitido a Quito.

Acta del 01 de octubre de 1822: Sesión pública del ayuntamiento, preside el Intendente Antonio José de Sucre, sala general de la universidad - Acta de constitución de la Asamblea electoral del 01 de octubre.

Acta del 22 de enero de 1822: Que se pase una diputación al capitán general sobre que el quintamiento de negros esclavos no era absolutamente capaz de llenar el cupo de 200 hombres designado a la ciudad [...] que se excuse a la ciudad del reclutamiento.

Miscelánea

Tomo III - ff. 0060. Comunicado al clero al cabildo sobre contribución del donativo para sustento diario de 400 milicianos.

Tomo IV – doc – 0080. 10.10.1824 - Representación manifestando la conveniencia de que vuelvan a pertenecer al Ecuador los departamentos de Pasto y Barbacoas.

Tomo IV, ff. 0095 r, vr. 6.12.1824 - República de Colombia.—Intendencia del Departamento de Ecuador.—Quito à 6 de Diciembre de 1824.—14°. Al Sr. Secretario de Estado, del Despacho del Interior.

### **Fontes publicadas**

“Acta de Barcelona (15 de mayo de 1826)”. *Gaceta de Colombia*, no. 248 (16.07.1826).

“Acta de capitulación de Quito, en Mayo 25 de 1822”. In: *Memorias del General O’Leary. Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria* (vol. 19). Barcelona: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981, pp. 287-288.

“Acta de Cartagena (29 de septiembre de 1826)”. *Gaceta de Colombia*, no. 164 (5.11.1826).

“Acta de Chocontá (30 de octubre de 1826)”. *Gaceta de Colombia*, no. 270 (17.12.1826).

“Acta de Guanare (26 de junio de 1826)”. *Suplemento a la Gaceta de Colombia*, no. 254 (278.1826).

“Acta de Guayaquil (6 de julio de 1826)”. In: *Memorias del General O’Leary*. (volumen 24). *Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria*. Caracas: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981, pp. 17-18.

“Acta de Guayaquil. 28 de agosto de 1826”. *Gaceta de Colombia*, nos. 262-63. (22.10.1826 e 29.10.1826).

“Acta de Ibagué (2 de octubre de 1826)”. *Gaceta de Colombia*, no. 265 (13.11.1826).

“Acta de Independencia de Guayaquil (9 de octubre de 1820)”. In: DESTRUGE, Camilo. *Historia de la Revolución de Octubre y Campaña Libertadora de 1820-1822*. Guayaquil: Banco Central del Ecuador, Sucursal Mayor, 1982, pp. 199-200.

“Acta de la capital de la provincia de Mérida, departamento del Sulia (11 de septiembre de 1826)”. *Gaceta de Colombia*, no. 262 (22.10.1826).

“Acta de la ciudad de Portoviejo (16 de julio de 1826)”. In: *Memorias del General O’Leary*. (Volumen 24). *Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria*. Caracas: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981 pp. 28-30.

“Acta de las corporaciones y personas notables de Quito”. *Gaceta de Colombia*, no. 41 (28 de julio de 1822).

“Acta de las corporaciones y personas notables de Quito, 29 de mayo de 1822”. *Gaceta de Colombia*, no. 41 (tercer trimestre, 28 de julio de 1822).

“Acta de la Municipalidad de Caracas, por la que se reconoció como Comandante General del Departamento al General en Jefe José Antonio Páez, adhiriéndose a la Corporación y pueblo que representa á los principios y causas de la Municipalidad y pueblo de Valencia”. In: *Memorias del General O’Leary*. (vol. XXIV). *Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria*. Caracas: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981, pp. 151-153.

“Acta de la municipalidad de Medellín (28 de agosto de 1826)”. *Gaceta de Colombia*, no. 259 (01.10.1826).

“Acta de la Municipalidad de Valencia en la que se expresa el acuerdo de investir como de absoluta necesidad, al General en Jefe José Antonio Páez, de toda la autoridad necesaria para mantener el orden y la tranquilidad públicos, levantar ejércitos y continuar con la marcha de la Administración, con el nombre Jefe Civil y Militar de Venezuela. Valencia, Mayo 11 de 1826”. In: *Memorias del General O’Leary*. (vol. XXIV). *Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria*. Caracas: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981, pp. 154-156.

“Acta de Ospino, 9 de julio de 1826”. *Suplemento a la Gaceta de Colombia*, no. 254 (27.08.1826).

“Acta de Panamá, 13 de septiembre de 1826”. *Gaceta de Colombia*, no. 263 (29.10.1826).

“Acta del Pilar, 19 de mayo de 1826”. *Gaceta de Colombia*, no. 248 (16.07.1826).

“Acta de Piritu, 18 de mayo de 1826”. *Gaceta de Colombia*, no. 248 (16.07.1826).

“Acta de Quito, 6 de septiembre de 1826”. *Gaceta de Colombia*, no. 261 (15.10.1826).

“Acta. Quito, 13 de mayo de 1830”. *Gaceta de Colombia*, no. 471 (27.06.1830).

“Acta de incorporación de Guayaquil a Colombia”. *Gaceta de Colombia*, no. 47 (8 de septiembre de 1822).

*Acuerdos del Consejo de Gobierno de la República de Colombia*. (2 tomos). Bogotá: Fundación Francisco de Paula Santander, 1988.

“A los Señores del Muy Ilustre Concejo de Otabalo. Pasto, Junio 20 de 1823”. In: *Memorias del General O’Leary*. *Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria* (vol. 20). Barcelona: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981, 122-123.

ARCHIVO MUNICIPAL HISTÓRICO. *Colección de Oficios y Documentos dirigidos por las Autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la ciudad, 1823-1826* (transcripción de Diego Chiriboga Murgueitio). Quito: Imprenta Municipal, 1972.

\_\_\_\_\_. *Actas del cabildo de San Francisco de Quito, 1808-1812* (transcripción de Diego Chiriboga Murgueitio). Quito: Publicaciones del Archivo Metropolitano de Historia y el Cronista de la Ciudad, 2012.

BOLÍVAR, Simón. *Obras completas*. Tomo I. Caracas: Tipografía del Comercio, s.a.

\_\_\_\_\_. Carta de Bolívar a Santander, 6 de diciembre de 1822. In: Simón BOLÍVAR. *Obras completas*. Tomo I. Caracas: Tipografía del Comercio.

\_\_\_\_\_. Carta de Bolívar a Santander”, 22 de junio de 1822”. In: Simón BOLÍVAR. *Obras completas*. Tomo I. Caracas: Tipografía del Comercio.

“Cabildo de Quito junio 21 de 1822 - 12. Al exmo. sor. Simón Bolívar, Presidente Libertador de la República”. *Gaceta de Colombia*, no. 50 (29 de noviembre de 1822).

“Capitulación de Quito”. *Gaceta de Colombia*, no. 37 (30.06.1822).

“Contestación al oficio del secretario del E.S. Libertador presidente fecha 21 de junio incerto en el número anterior”. *Gaceta de Colombia*, no. 42 (04.08.1822).

“Carta de Bolívar a Santander (Quito, 30.01.1823)”. In: LECUNA, V. *Cartas del Libertador*. Tomo II. Caracas: s.e. 1929, pp. 141-142.

CODAZZI, Agustín. *Atlas Físico y Político de la República de Venezuela*. París: Lithographie de Thierry Frères, 1840.

“Comunicación a los intendentes del Ecuador y Guayaquil”. *Gaceta de Colombia*, no. 257 (17.09.1826).

“Constitución del Estado del Ecuador en la República de Colombia, sancionada por su Congreso Constituyente, 1830”. In: NOBOA, A. *Recopilación de Leyes de la República del Ecuador* (I. Constituciones). Quito: Imprenta Nacional, 1898, pp. 105-125.

“Constitución política de la monarquía española del año 1812”. In: eSilec Profesional [<http://lexis.com.ec>]

“Contestación. República de Colombia.—prefectura jeneral del distrito del Sur.—Cuartel jeneral de Pomasqui à 12 de mayo de 1830.-20.—Al señor jeneral del departamento de Ecuador”. *Gaceta de Colombia*, no. 471 (27.06.1830).

*Correspondencia del Libertador con el General Juan José Flores. 1825-1830*. Quito: Pontificia Universidad Católica del Ecuador/Banco Central del Ecuador, 1977.

*Cuerpo de Leyes de la República de Colombia, que comprende todas las leyes, decretos y resoluciones dictadas por sus Congresos desde el de 1821 hasta el último de 1827.* Caracas: Imprenta de Valentín Espinel, 1840.

“Decreto”. *Gaceta de Colombia*, no. 44 (18.08.1822).

“Decreto. Prefectura del departamento del Ecuador. Quito mayo 12 de 1830—20”. *Gaceta de Colombia*, no. 471 (27.06.1830).

DESTRUGE, Camilo. *Historia de la Revolución de Octubre y Campaña Libertadora de 1820-1822.* Guayaquil: Banco Central del Ecuador, Sucursal Mayor, 1982.

“Educación Pública”. *Gaceta de Colombia*, no. LXXI. Bogotá (23.02.1823).

“El Coronel Aguirre comunica al Cabildo la resolución del Libertador para que continúe la contribución del vecindario a favor de Pasto, a la vez que dispone que 50 o 60 de ellos se dediquen a las obras públicas de la Ciudad y caminos aledaños (Quito. 01.02.1823)”. In: *Colección de Oficios y Documentos dirigidos por las Autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la Ciudad. 1823-1826.* Quito: Imprenta Municipal, 1972, pp. 31-32.

“El Coronel Aguirre devuelve al Cabildo el Informe sobre el estado financiero del mismo, por incompleto. Aduce que en él debe constar también el número de empleados, los sueldos que perciben, el costo de las fiestas, etc. (Quito. 5.03.1823)”. In: *Colección de Oficios y Documentos dirigidos por las Autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la Ciudad. 1823-1826.* Quito: Imprenta Municipal, 1972, p. 77.

“El Coronel Vicente Aguirre manifiesta al Cabildo su disconformidad con la contribución de la Ciudad de Quito para costear las milicias. Dispone aporten sólo las personas de comodidad y las que tengan sueldos del Estado (1) (07.01.1823)”. In: *Colección de Oficios y Documentos dirigidos por las Autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la Ciudad. 1823-1826.* Quito: Imprenta Municipal, 1972, pp. 5-6.

“El Coronel Vicente Aguirre ordena al Cabildo suspenda la contribución de cera para la fiesta de La Candelaria (Quito, 15.01.1823)”. In: *Colección de Oficios y Documentos dirigidos por las Autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la Ciudad. 1823-1826.* Quito: Imprenta Municipal, 1972, pp. 47-48

“El Coronel Vicente Aguirre transcribe al Cabildo un Oficio del Vicepresidente de la República en el que solicita a todos los Municipios informen sobre su estado financiero. (12.02.1823)”. In: *Colección de Oficios y Documentos dirigidos por las Autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la Ciudad. 1823-1826.* Quito: Imprenta Municipal, 1972, p. 31.

“El Coronel Vicente Aguirre transcribe a la Municipalidad el oficio de la Corte Superior de Justicia en el que se manda se suspenda la contribución de la cera de la Fiesta de la Candelaria (Quito, 10.01.1823)”. In: *Colección de Oficios y Documentos dirigidos por las*



*Autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la Ciudad. 1823-1826.* Quito: Imprenta Municipal, 1972, pp. 49-50.

“El doctor Salvador Ortega da a conocer al Cabildo que el Libertador le ha nombrado Intendente Interino del Departamento, por ausencia del General Sucre. Quito, 6 de mayo de 1823”. In: *Colección de Oficios y Documentos dirigidos por las Autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la Ciudad. 1823-1826.* Quito: Imprenta Municipal, 1972, p. 92.

“El Intendente del Departamento informa al Cabildo que el Acta de Anexión de Quito a la Gran Colombia, está publicada en el No. 41 de la Gaceta de la República (06.09.1823)”. In: *Colección de Oficios y Documentos dirigidos por las Autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la Ciudad. 1823-1826.* Quito: Imprenta Municipal, 1972, p. 84.

“El intendente insiste al Cabildo envíe el estado de los Propios y Rentas del Ayuntamiento. (14.02.1823)”. In: *Colección de Oficios y Documentos dirigidos por las Autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la Ciudad. 1823-1826.* Quito: Imprenta Municipal, 1972, p. 43.

“EL MONITOR QUITENO.- En el número 1º se ha dado noticia de la instalación de una sociedad económica dedicada á trabajar en la prosperidad del departamento (\*). Posteriormente hemos visto una memoria presentada á ella por el señor Juan Larrea y Villavicencio sobre el modo de abrir y poblar el interesante camino y puerto de las Esmeraldas cuya obra ha merecido los paternales cuidados del libertador. En dicho periódico se encuentra, una razón científica de los minerales de las cordilleras del Ecuador que tendremos el placer de insertar según vayamos recibiendo, y el siguiente comunicado interesante”. *Gaceta de Colombia*, no. 106 (Bogotá, 16.10.1823).

*El Patriota de Guayaquil*, no. 12 (23.09.1826).

*El Patriota de Guayaquil*, no. 13 (08.08.1822).

“El Secretario del Libertador, J. Gabriel Pérez comunica al Cabildo el nombramiento del General Bartolomé Salom como Jefe Superior del Sur, en reemplazo del General Sucre” (Quito. 25.04.1823)”. In: *Colección de Oficios y Documentos dirigidos por las Autoridades del Departamento de Quito al Cabildo de la Ciudad. 1823-1826.* Quito: Imprenta Municipal, 1972, p. 38.

“Escándalo!!! Escándalo!!!”. *Gaceta de Colombia*, no. 279 (18.02.1827).

“Extractos Acta de Barinas, 20 de junio de 1826”. *Suplemento a la Gaceta de Colombia*, no. 254 (27.08.1826).

“Feliz Término de la campaña del Sur”. *Gaceta de Colombia*, no. 37 (30.06.1822).

*Gaceta de Colombia*, vol. 1 (facsimiles del no. 1 al no. 135). Bogotá: Banco de la República, 1973.

*Gaceta de Colombia*, vol. 2 (facsimiles del no. 136 al no. 253). Bogotá: Banco de la República, 1973.

*Gaceta de Colombia*, vol. 3 (facsimiles del no. 254 al no. 358). Bogotá: Banco de la República, 1973.

*Gaceta de Colombia*, vol. 4 (facsimiles del 359 al no. 493). Bogotá: Banco de la República, 1973.

“Habitadores de la fidelísima ciudad de Pasto”. In: *Memorias del General O’Leary. Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria* (Tomo XX). Barcelona: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981, pp. 122.

“Incorporación de Quito a la República de Colombia”. In: NOBOA, Aurelio. *Recopilación de tratados, convenciones, capitulaciones, armisticios y otros actos diplomáticos y políticos celebrados desde la Independencia hasta nuestros días* (Tomo I. Época colonial y época de la Independencia hasta nuestros días). Guayaquil: Imprenta de A. Noboa, 1901, pp. 83-88.

“Independencia de Guayaquil”. In: NOBOA, Aurelio. *Colección de Tratados, Convenciones, capitulaciones, armisticios y otros actos diplomáticos y políticos celebrados desde la Independencia hasta nuestros días*. Tomo primero. Época colonial y época de la Independencia, hasta 1820. Guayaquil: Imprenta de A. Noboa, 1901.

“Instrucciones reservadas que la Municipalidad de Quito da á los comisionados para que puedan expresar a S.E. el Libertador Presidente los sentimientos que animan al pueblo que representan. Quito, 19 de Julio de 1826”. In: *Memorias del General O’Leary*. (Volumen 24). *Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria*. Caracas: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981, pp. 39-40.

JUAN, Jorge. & ULLOA, Antonio de. *Relación Histórica del Viage a la América Meridional hecho de orden de S. Mag para medir algunos grados del Meridiano Terrestre, y venir por ellos en conocimiento de la verdadera figura, y Magnitud de la Tierra, con otras varias observaciones astronómicas, y phisicas*: por Don Jorge Juan, comendador de Aliaga, en el orden de San Juan, socio correspondiente de la Real Academia de las Ciencias de París, y Don Antonio de Ulloa: ambos Capitanes de Fragata de la Real Armada en Madrid. Madrid: Imp. De Antonio Marín, 1748.

\_\_\_\_\_. *Noticias Secretas de América*. Edición facsimilar de la publicada por David Barry en Londres. Parte I. Sobre el estado militar y político de las costas del Mar Pacífico. Madrid-Quito: Ediciones Turner/Libri Mundi, 1982.

\_\_\_\_\_. *Noticias Secretas de América*. Edición facsimilar de la publicada por David Barry en Londres. Parte II. Sobre el gobierno, administración de justicia, estado del clero y

costumbres entre los indios del interior. Madrid-Quito: Ediciones Turner/Libri Mundi, 1982.

LECUNA, Vicente (ed.). *Cartas del Libertador*, tomo II. Caracas: s.e. 1929.

\_\_\_\_\_. *Cartas del Libertador*, tomo III. Caracas: Tipografía del Comercio, 1929-1959.

“Ley de División Territorial de la República de Colombia, 23 de junio de 1824”. *Gaceta de Colombia*. No. 142. (04.07.1824).

“Ley sobre el establecimiento de tribunales de comercio, 10 de julio de 1824”. *Gaceta de Colombia*, no. 145 (25.07.1824).

“Ley de División Territorial”. In: *Cuerpo de leyes de la República de Colombia*. Caracas: Imp. de Valentín Espinel, 1840, pp. 207-211.

“Ley de División Territorial de Colombia”. *Gaceta de Colombia*, no. 142 (04.07.1824).

“Ley sobre la organización y régimen político y económico de los departamentos y provincias de la República, derogatoria de la de 2 de octubre del año 11”. *Gaceta de Colombia*, no. 179 (20.03.1825).

“Ley declarando Puertos de Depósito”. *Gaceta de Colombia*, no. 235 (16.04.1826).

“Ley sobre supresión de conventos menores”. *Gaceta de Colombia*, no. 235 (16.04.1826).

“Ley que Establece los Concejos Municipales (25.09.1830)”. *Primer Registro Auténtico Nacional*, no. 7, 1830, pp. 54-57.

“Mensaje del Presidente de Colombia encargado del Gobierno al Congreso de 1825”. *Suplemento a la Gaceta de Colombia*. (09.01.1825).

“Municipalidad de Quito.—Septiembre 21 de 1823—13. Al señor secretario de estado del despacho del interior”. *Gaceta de Colombia*, no. 131 (18.04.1824).

“Municipalidades”. *Gaceta de Colombia*, no. 255 (03.09.1826).

MUNIVE, Miguel. “Otra certificación”. In: *Memorias del General O’Leary. Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria* (Tomo XXI). Barcelona: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981, p. 513.

NOBOA, Aurelio. *Recopilación de leyes de la República del Ecuador*. I. Constituciones. Quito: Imprenta Nacional, 1898.

\_\_\_\_\_. *Colección de Tratados, Convenciones, capitulaciones, armisticios y otros actos diplomáticos y políticos celebrados desde la Independencia hasta nuestros días*. Tomo primero. Época colonial y época de la Independencia, hasta 1820. Guayaquil: Imprenta de A. Noboa, 1901.

\_\_\_\_\_. *Recopilación de Leyes del Ecuador desde 1821 hasta 1846*. III. Interior. Guayaquil: Imprenta de A. Noboa, 1901.

“Nos apresuramos á publicar la incorporación solemne de esta Provincia á la República de Colombia, sancionada por el Colegio Electoral e ella el 31 de julio próximo-pasado”. *El Patriota de Guayaquil*, no. 13 (8 de agosto de 1822).

“Notificación”. *Gaceta de Colombia*, no. 247 (27.06.1830).

O’LEARY, Florencio. *Memorias del General O’Leary publicadas por su hijo Simón O’Leary, por orden del Gobierno de Venezuela y bajo los auspicios de su presidente General Guzmán Blanco, Ilustre Americano, Regenerador de la República* (Tomo XX). Caracas: Imprenta de “El Monitor”, 1884.

\_\_\_\_\_. *Memorias del General O’Leary publicadas por su hijo Simón O’Leary, por orden del Gobierno de Venezuela y bajo los auspicios de su presidente General Guzmán Blanco, Ilustre Americano, Regenerador de la República* (Tomo XXI). Caracas: Imprenta de “El Monitor”, 1884.

\_\_\_\_\_. *Memorias del General O’Leary publicadas por su hijo Simón O’Leary, por orden del Gobierno de Venezuela y bajo los auspicios de su presidente General Guzmán Blanco, Ilustre Americano, Regenerador de la República* (Tomo XXII). Caracas: Imprenta de “El Monitor”, 1884.

\_\_\_\_\_. *Memorias del General O’Leary publicadas por su hijo Simón O’Leary, por orden del Gobierno de Venezuela y bajo los auspicios de su presidente General Guzmán Blanco, Ilustre Americano, Regenerador de la República* (Tomo XXIII). Caracas: Imprenta de “El Monitor”, 1884.

\_\_\_\_\_. *Memorias del General O’Leary publicadas por su hijo Simón O’Leary, por orden del Gobierno de Venezuela y bajo los auspicios de su presidente General Guzmán Blanco, Ilustre Americano, Regenerador de la República* (Tomo XXIV). Caracas: Imprenta de “El Monitor”, 1884.

\_\_\_\_\_. *Memorias del General O’Leary*. Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria (vol. 22). Caracas: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981.

\_\_\_\_\_. *Memorias del General O’Leary*. Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria (vol. 23). Caracas: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981.

\_\_\_\_\_. *Memorias del General O'Leary*. Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria (vol. 24). Caracas: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981.

\_\_\_\_\_. *Memorias del General O'Leary*. Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria (vol. 25). Caracas: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981.

“Oficio del 10 de diciembre de 1811 - 112. Carta del Señor Obispo y Presidente José Cuero y Caicedo convocando al cabildo a reunirse en el Palacio Presidencial a prestar el juramento y reconocimiento de obediencia, ya instalado el Superior Congreso Provincial”. *Actas del cabildo de San Francisco de Quito*. 1808-1812. Quito: Publicaciones del Archivo Metropolitano de Historia y el Cronista de la Ciudad, (2012), p. 156.

“Oficio del E. S. Libertador presidente. A la ilustre municipalidad de esa ciudad”. *Gaceta de Colombia*, no. 41 (28.07.1822).

“Oficio de Sucre al Secretario”. *Gaceta de Colombia*, no. 42 (04.08.1822).

“Oficio al mismo: sobre las medidas tomadas para sofocar la revolución de Pasto.—Quito, Junio 22 de 1823”. In: *Memorias del General O'Leary*. Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria (Tomo XX). Barcelona: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981, p. 140.

“Parte no oficial”. *Gaceta de Colombia*, no. 255 (03.09.1826).

“Parte no oficial”. Concluye la refutación del Acta de Guayaquil. *Gaceta de Colombia*, no. 263 (29.10.1826)

“Parte oficial. República de Colombia – Secretaria de estado de despacho del interior – sección 3ª. Palacio de gobierno en Bogotá a 5 de septiembre de 1812—16. Al señor capitán Francisco Montúfar”. *Gaceta de Colombia*, no. 259 (1.09.1826).

“Pasto”. *Gaceta de Colombia*, no. LXVI (Bogotá, 12.01.1823).

“Petición de los Procuradores generales. Al señor Alcalde. Quito, agosto 21 de 1823”. In: *Memorias del General O'Leary*. Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria (Tomo XXI). Barcelona: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981, pp. 511-512.

“Plan de Gobierno”. In: BORRERO, Alfonso María. *Cuenca en Pichincha*. Cuenca: Imprenta Municipal, 1922, pp. 239-245.

*Primer Registro Auténtico Nacional*, no. 7, 1830, pp. 54-57.

“Proclama del Libertador. Simón Bolívar Libertador Presidente de la República de Colombia etc., etc., etc., Bogotá 23 de noviembre de 1826”. *Gaceta de Colombia*, no. 269 (10.12.1826).

“Proclama del Presidente de Colombia a los colombianos, Villa del Rosario de Cúcuta, 8 de octubre de 1821”. *Gaceta de Colombia*, no. 11 (11.10.1821).

“Relación de los movimientos populares de la capital del Asuay, en los días 30 y 31 del año que rige”. In: *Memorias del General O’Leary* (Tomo XXIV). Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria. Caracas: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981, pp. 57-59.

“Representación del señor Procurador General”. *Gaceta de Colombia*, no. 471 (27.06.1830).

“República de Colombia—Secretaría de estado del despacho del interior—Palacio de gobierno en Bogotá à 8 de septiembre de 1826. 16°. Número 168—al Señor intendente del departamento de Ecuador”. *Gaceta de Colombia*, no. 261 (15.10.1826).

SALAZAR, Francisco Ignacio. *Actas del Primer Congreso Constituyente del Ecuador*. Quito: Imprenta del Gobierno, 1893.

“Secretaría del Interior.- Decreto del 6 de agosto de 1822”. *Gaceta de Colombia*, no. 49 (22.09.1822).

SOLÓRZANO Y PEREYRA, Juan de. *Política Indiana*. Imp. Madrid, por Diego Díaz de Carrera, MDCXLVIII.

“Sur de Colombia”. *Gaceta de Colombia*, no. 40 (21 de julio de 1822).

TEJADA, José María. Certificación. Quito, 21 de agosto de 1823. In: *Memorias del General O’Leary*. Edición facsimilar del original de la primera edición, con motivo de la celebración del Sesquicentenario de la Muerte de Simón Bolívar, Padre de la Patria (Tomo XXI). Barcelona: Ministerio de la Defensa de Venezuela, 1981, p. 513.

## **Bibliografía**

ADELMAN, Jeremy. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton & Oxford: Oxford University Press, 2006.

AKEN, Mark Van. “La lenta expiración del tributo indígena en el Ecuador”. *Cultura*, Vol. VI, no. 16 (mayo-agosto 1983), pp. 49-80.

\_\_\_\_\_. *King of the Night: Juan José Flores and Ecuador, 1824-1864*. Berkeley: University of California Press, 1989.

\_\_\_\_\_. *El Rey de la noche. Juan José Flores y el Ecuador. 1824-1864*. Traducción de Rodolfo Galán. Quito: Banco Central del Ecuador, 1995.

ALJOVIN DE LOSADA, Cristóbal. “Sufragio y participación política. Perú: 1808-1896”. In: Cristóbal ALJOVIN DE LOSADA, Sinesio LÓPEZ (eds.). *Historia de las elecciones en el Perú. Estudios sobre el gobierno representativo*. Lima: Instituto de Estudios Peruanos (IEP), 2005, pp. 19-75.

\_\_\_\_\_. LÓPEZ Sinesio (eds.). *Historia de las elecciones en el Perú*. Estudios sobre el gobierno representativo. Lima: IEP, 2005.

\_\_\_\_\_. “Ciudadano y vecino en Iberoamérica, 1750-1850: Monarquía o República”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier (dir.). *Diccionario político y conceptual del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones (1750-1850)*. Madrid: Fundación Carolina/Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales/Centro de Estudios Políticos Constitucionales (CEPC), 2009, pp. 179-198.

ANDERSON, Benedict. *Imagined communities: reflections on origin and spread of nationalism*. New York: Verso, 1991.

\_\_\_\_\_. *Comunidades imaginadas: reflexiones sobre el origen y la difusión del nacionalismo*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

ANDRADE MARSON, Izabel, DE SALLES OLIVEIRA, Cecília Helena. “Liberalismo, monarquía e negócios: laços de origem”. In: Izabel ANDRADE MARSON, Cecília Helena. & DE SALLES OLIVEIRA (eds.). *Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil, 1780-1860*. São Paulo: EDUSP, 2013, pp. 9-33.

\_\_\_\_\_. & \_\_\_\_\_. (eds.). *Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil, 1780-1860*. São Paulo: EDUSP, 2013.

ANDRIEN, Kenneth J. *The Kingdom of Quito 1690-1830: the state and regional development*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

ANNINO, Antonio (coord.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica (FCE), 1995.

\_\_\_\_\_. “Soberanías en lucha”. In: ANINO, Antonio.; CASTRO LEIVA, Luis.; & François-Xavier GUERRA (comps.). *De los imperios a las naciones: Iberoamérica*. Zaragoza: Ibercaja, 1994, pp. 229-253.

\_\_\_\_\_. (coord.). *Inventando la nación: Iberoamérica siglo XIX*. México: FCE, 2003.

\_\_\_\_\_. “Soberanías en lucha”. In: Antonio ANINO (coord.). *Inventando la nación. Iberoamérica, siglo XIX*. Ciudad de México: FCE, 2003, pp. 152-184.

ARBOLEDA, Gustavo. *Diccionario geográfico y genealógico del antiguo departamento del Cauca*. Bogotá: Biblioteca Horizonte, 1962.

ARRIGHI, Giovanni. “Peripheralization of Southern Africa. Changes in Production Processes”. *Review* 3/2, no. 3, vol. 2, 1979.

ÁVILA, Alfredo. *En nombre de la nación: La formación del gobierno representativo en México (1808-1824)*. Ciudad de México: Taurus/CIDE, 1999.

\_\_\_\_\_; DYM, Jordana. & PANI, Erika (coords.). *Las declaraciones de Independencia. Los textos fundamentales de las independencias americanas*. Ciudad de México: El Colegio de México/Universidad Nacional Autónoma de México, 2013.

AYALA, Enrique. *Lucha política y origen de los partidos en Ecuador*. Quito: Corporación Editora Nacional/Taller de Estudios Históricos, 1988.

\_\_\_\_\_. “El municipio en el siglo XIX”. *Procesos*, no. 1 (julio-diciembre 1991), pp. 69-86.

\_\_\_\_\_. (ed.). *Nueva Historia del Ecuador* (vol. 12. Ensayos generales I: espacio, población y región). Quito: Grijalbo/Corporación Editora Nacional, 1990.

\_\_\_\_\_. “Los muertos del floreanismo”. *Procesos*, no. 27 (enero-junio 2008), pp. 57-79.

\_\_\_\_\_. (ed.). *Sucre soldado y estadista* (segunda edición). Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2009.

\_\_\_\_\_. *Ecuador del siglo XIX. Estado nacional, ejército, Iglesia y municipio*. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2011.

\_\_\_\_\_. (ed.). *Historia constitucional. Estudios comparativos* (Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2014).

BARBÓN, María Soledad. “De la ‘muy noble y muy leal’ a la ‘heroica y esforzada’ ciudad de Lima: rituales públicos durante la transición a la Independencia”. In: MC EVOY, Carmen. & NOVOA, Mauricio.; PALTI, Elías. (eds.). *En el mudo del imperio. Independencia y democracia en el Perú*. Lima: IEP/Instituto Francés de Estudios Andinos (IFEA), 2012, pp. 171-186.

BARRAGÁN, Rossana. *Asambleas constituyentes: ciudadanía y elecciones, convenciones y debates (1825-1971)*. La Paz: Muela del Diablo, 2006.

\_\_\_\_\_. *Las asambleas constituyentes en Bolivia*. La Paz: Defensor del Pueblo, 2007.



BASTOS, Carlos Augusto de Castro. *No limiar dos impérios: projetos, circulações e experiências entre na Capitania do Rio Negro e a Província de Maynas (c. 1780-c. 1820)*. Tese de doutorado em História Social. São Paulo: FFLCH-USP, 2013.

BAUER, Arnold. *Somos lo que compramos. Historia de la cultura material en América Latina*. Ciudad de México: Taurus, 2002.

BAYLE, Constantino. *Los cabildos seculares en la América Española*. Madrid: Sapiencia, 1952.

BERBEL, Márcia. & DE SALLES OLIVEIRA, Maria. (Orgs.). *A experiência constitucional de Cádiz. Espanha, Portugal e Brasil*. São Paulo: Alameda Casa Editorial/Capes, 2012.

\_\_\_\_\_; & MARQUESE, Rafael.; PARRON, Tamis. *Escravidão e Política: Brasil e Cuba, 1750-1850*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2010.

BÖDEKER, Hans Erich. “Sobre el perfil metodológico de la historia conceptual. Temas, problemas, perspectivas”. *Historia y Grafía*, no. 32 (2009), pp. 131-168.

BONILLA, Heraclio (editor). *Indios, negros y mestizos en la independencia*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, sede Bogotá/Planeta, 2010.

BORCHART, Christiana. “El cacicazgo y los caciques mayores de Otavalo entre el imperio incario y la república”. *Congreso Ecuatoriano de Antropología y Arqueología*. II. Balance de la última década: aportes, retos y nuevos temas. Quito: Abya-Yala, Banco Mundial, 2007, pp. 203-240.

\_\_\_\_\_. *El corregimiento de Otavalo: territorio, población y producción textil (1535-1808)*. Otavalo: Universidad de Otavalo, 2007.

\_\_\_\_\_. “Palo y zanahoria. La política de Toribio Montes, presidente de la Audiencia de Quito”. In: O’PHELAN, Scarlett. & LOMNÉ, Georges (eds.). *Abascal y la contra-independencia de América del Sur*. Lima: IFEA/Pontificia Universidad Católica del Perú, 2013, pp. 503-534.

BORRERO, Ana Luz. *Cuenca en la Independencia: de la fidelidad a la insurgencia, 1809-1814*. Tesis de doctorado en Historia. Quito: UASB-E, 2016.

\_\_\_\_\_. “El legado de Cádiz: ciudadanía y cultura política en la Gobernación de Cuenca, 1812-1814”. *Procesos*, no. 39 (enero-junio 2014), 9-36.

BORRERO, José María. *Cuenca en Pichincha*. Cuenca: Imprenta Municipal, 1922.

BRITO, Adilson. “Diplomacia transfronteriza en tiempos de revolución: el Alto Río Negro iberoamericano, 1815-1820”. *Procesos*, no. 41 (enero-junio 2015), pp. 109-139.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio *Raízes do Brasil*. (27ª Edição). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BURIANO, Ana. “Ecuador latitud cero. Una mirada al proceso de construcción de la nación”. In: CHIARAMONTE, José Carlos. & MARICHAL, Carlos.: GRANADOS, Aimer. (comps.). *Crear la nación. Los nombres de los países de América Latina*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2008, pp. 173-192.

BÜSCHGES, Christian. *Familie, Ehre und Macht. Konzept und soziale Wirklichkeit des Adels in der Stadt Quito (Ecuador) während der späten Kolonialzeit, 1765-1822*. Sitz Stuttgart: Franz Steiner Verlag Wiesbaden GmbH, 1996.

\_\_\_\_\_. *Familia, honor y poder. La nobleza de la ciudad de Quito en la época colonial tardía (1765-1822.)* (traducción de Christiana Borchart de Moreno). Quito: Fonsal, 2007.

BUSHNELL, David. “The Last Dictatorship: Betrayal or Consummation?”. *Hispanic American Historical Review (HAHR)*, no. 63 (1983), pp. 65-105.

\_\_\_\_\_. *The Santander regime in Gran Colombia*. Newark: University of Delaware Press, 1954.

\_\_\_\_\_. *El régimen de Santander en la Gran Colombia* (traducción de Jorge Orlando Melo). Bogotá: El Áncora Editores, 1984.

\_\_\_\_\_. *Colombia una nación a pesar de sí misma. De los tiempos precolombinos a nuestros días*. (traducción de Claudia Montilla). Bogotá: Planeta, 1996.

\_\_\_\_\_. “Fuerzas integradoras y fuerzas desintegradoras en el contexto de las nuevas repúblicas”. In: CARRERA DAMAS, Germán. (editor). *Historia de América Andina. Vol. 4. Crisis del régimen colonial e Independencia*. Quito: UASB-E /Libresa, 2003, pp. 329-356.

BUSTOS, Guillermo. “Población y espacio en la Audiencia de Quito”. In: MORENO, Segundo. & BUSTOS, Guillermo.; TERÁN, Rosemarie.; LANDÁZURI, Carlos. *Manual de Historia del Ecuador*, tomo I. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2008, p. 80.

\_\_\_\_\_. (ed.). *La Revolución de Quito. 1809-1812*. Quito: Corporación Editora Nacional/El Comercio / UASB-E, 2009.

CABRERA HANNA, Santiago. “Reseña de Moreno Egas, Jorge. *Del púlpito al Congreso. El clero en la revolución quiteña*. Quito: Instituto Metropolitano de Patrimonio de Quito, 2012”. *Historia Crítica*, no. 51 (septiembre-diciembre 2013), pp. 255-258.

\_\_\_\_\_. “Reseña sobre Cristóbal Landázuri, Pablo Núñez, Juan Fernando Regalado y Luis Alberto Revelo. *Sociedad y política en Quito. Aportes a su estudio entre los años*

1800-1850. Quito: Fonsal, 2010, 260 p.”. *Fronteras de la Historia*, vol. 18 (no. 2) (julio-diciembre 2013), pp. 303-308.

\_\_\_\_\_. “Reseña de Impactos territoriales en la transición de la Colonia a la República en la Nueva Granada, de Lucía Duque Muñoz, Jhon Williams Montoya Garay, Juan David Jiménez Reyes y Juan David Delgado Rozo”. *Íconos. Revista de Ciencias Sociales*, no. 49 (mayo 2014), pp. 167-169.

\_\_\_\_\_. “Repensando el Estado como institución. Poder central, cultura local y relaciones centro-periferia en las interpretaciones de Juan Manguashca y el debate Schwarz-Carvalho Franco”. *Almanack*, no. 3, agosto 2016, pp. 153-183.

\_\_\_\_\_. “Ciudadanía, representación política y territorio en la audiencia de Quito: entre el Pacto Solemne de 1812 y el censo poblacional de 1813”. *Memoria & Sociedad*, vol. 20 (no. 41) (julio-diciembre de 2016), pp. 109-127.

CALDERÓN, María Teresa. & THIBAUD, Clément. (coords.). *Las revoluciones en el mundo atlántico*. Bogotá: Taurus/Universidad Externado, 2006.

\_\_\_\_\_. & \_\_\_\_\_. *La majestad de los pueblos en la Nueva Granada y Venezuela. 1780-1832*. Bogotá: Universidad Externado/Embajada de Francia/IFEA/Taurus, 2010.

CARDONA ZULUAGA, Patricia. “José Manuel Restrepo y la Historia de la República de Colombia”. *Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofía Política y Humanidades*, no. 31 (enero-junio 2014), pp. 223-231.

CARMAGNANI, Marcello (coord.). *Federalismos latinoamericanos: México/Brasil/Argentina*. Ciudad de México: El Colegio de México/ FCE /Fideicomiso de Historia de las Américas, [1993] 2001.

CARRERA DAMAS, Germán (editor). *Historia de América Andina* (vol. 4. Crisis del régimen colonial e Independencia). Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, Sede Ecuador/Libresa, 2003.

\_\_\_\_\_. *El culto a Bolívar: esbozo para un estudio de la historia de las ideas en Venezuela*. Caracas: Editorial Alfa, 2003.

\_\_\_\_\_. *El culto a Bolívar*. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1973.

CARVALHO, Murilo de. “Federalismo y centralización en el imperio brasileño: historia y argumento”. In: CARMAGNANI, Marcello (coord.). *Federalismos latinoamericanos: México/Brasil/Argentina*. Ciudad de México: El Colegio de México/FCE/Fideicomiso Historia de las Américas, [1993] 2001, pp. 51-80.

CEVALLOS, Pedro Fermín. *Selecciones* (Biblioteca Ecuatoriana Mínima). Puebla: Editorial J. M. Cajica, 1960.

\_\_\_\_\_. *Resumen de la Historia del Ecuador desde su origen hasta 1845*. (seis tomos) Quito: Imprenta Municipal, 1970.

\_\_\_\_\_. *Historia del Ecuador*. (segundo tomo) (Estudio introductorio de Hernán Rodríguez Castelo). Quito: Ediciones Ariel, s.a.

CHIRIBOGA, Manuel. “Las fuerzas del poder durante el periodo de la Independencia y la Gran Colombia”. In: LANDÁZURI, Carlos & NUÑEZ, Jorge. (coords.). *Nueva Historia del Ecuador. Vol. 6. Independencia y periodo colombiano*. Quito: Grijalbo/Corporación Editora Nacional, 1983/1989, pp. 263-306.

\_\_\_\_\_. *Jornaleros, grandes propietarios y exportación cacaotera, 1790-1925*. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2013.

CHIARAMONTE, José Carlos. “Ciudadanía, soberanía y representación en la génesis del Estado argentino (c. 1810-1852)”. In: SABATO Hilda (coord.). *Ciudadanía política y formación de las naciones*. Perspectivas históricas de América Latina. Ciudad de México: El Colegio de México/Fideicomiso de Historia de las Américas/FCE, 1999, pp. 94-116.

\_\_\_\_\_. *Ciudades, provincias, Estados*. Orígenes de la nación argentina (1800-1846). Buenos Aires: Emecé, 2007.

\_\_\_\_\_. “Estado y poder regional: constitución y naturaleza de los poderes regionales”. In: VÁSQUEZ Josefina, MIÑO, Manuel (directores) *Historia General de América Latina* (volumen 6). Madrid: UNESCO/Trotta, 2007, pp. 161-196.

\_\_\_\_\_; MARICHAL, Carlos. & GRANADOS, Aimer (comp.). *Crear la nación. Los nombres de los países de América Latina*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2008.

CHIARAMONTI, Gabriella. “De marchas y contramarchas: apuntes sobre la institución municipal en el Perú (1812-1861)”. *Araucaria*. Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades, vol. 9, no. 18 (2007), pp. 150-179.

CHINCHILLA AGUILAR, Ernesto. *El ayuntamiento colonial de la ciudad de Guatemala*. Ciudad de Guatemala, Editorial Universitaria, 1961.

CHUST, Manuel (coord.). *1808. La eclosión juntera en el mundo hispano*. Ciudad de México: FCE/El Colegio de México, 2007.

\_\_\_\_\_. “Un bienio trascendental: 1808-1810”. In: CHUST, Manuel (coord.). *1808. La eclosión juntera en el mundo hispano*. Ciudad de México: FCE/El Colegio de México, 2007, pp. 11-50.

\_\_\_\_\_; & FRASQUET, Ivanna. *Tiempos de revolución. Comprender las independencias iberoamericanas*. Madrid: Mapfre/Taurus, 2013.

Congreso Ecuatoriano de Antropología y Arqueología. II. Balance de la última década: aportes, retos y nuevos temas. Quito: Abya-Yala, Banco Mundial, 2007.

CORONEL, Rosario. "Patrimonialismo, conflicto y poder en la reconstrucción de Riobamba, 1797-1822". *Procesos*, no. 24 (julio-diciembre 2006), pp. 109-123.

\_\_\_\_\_. *Poder local entre la colonia y la república*. Riobamba 1750-1812. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2015.

CRAWFORD DE ROBERTS, Lois. *El Ecuador en la época cacaotera: respuestas locales al auge y colapso en el ciclo monoexportador*. Quito: Universidad Central del Ecuador, 1980.

CUBITT, John. "La anexión de la Provincia de Guayaquil, 1822: Estudio del Estilo Político Bolivariano". *Revista de Historia de América*, no. 86 (jul-dic. 1978), pp. 193-219.

CUEVA, Agustín. *El proceso de dominación política en el Ecuador*. (segunda edición). Quito: Planeta-Lettraviva, 1997.

DAVIS, Roger Paul. *Ecuador Under Gran Colombia, 1820-1830. Regionalism, Localism and Legitimacy in the Emergence of an Andean Republic*. Arizona: University of Arizona Press, 1983. Disponible en:  
[<http://arizona.openrepository.com/arizona/handle/10150/187615>]

\_\_\_\_\_. *El Ecuador durante la Gran Colombia (1820-1830). Regionalismo, localismo y legitimidad en el nacimiento de una república andina*. (traducción de Andrés Landázuri). Quito: Banco Central del Ecuador, 2010.

DEAS, Malcolm. "Venezuela, Colombia, Ecuador". In: BETHELL, Leslie. (org.). *Historia de América Latina* (The Cambridge History of Latin America) (vol. 6 América latina independiente, 1820-1870). Barcelona: Editorial Crítica, 1991, pp. 175-202.

\_\_\_\_\_. "Patrias viejas, patrias bobas, patrias nuevas: reflexiones sobre los principios de la independencia de los Andes". In: CARRERA DAMAS, Germán (editor). *Historia de América Andina. Vol. 4. Crisis del régimen colonial e Independencia*. Quito: UASB-E/Libresa, 2003.

DELER, Jean-Paul. *Ecuador: del espacio al estado nacional*. Quito: Banco Central del Ecuador, 1987.

\_\_\_\_\_. "Equateur bipolaire". In: DELER, Jean-Paul. & BATAILLON C. ; THÉRY, H. (dirs.). *Amérique latine*. Paris: Belin-Reclus, 1991, pp. 264-277.

\_\_\_\_\_; BATAILLON, C. & THÉRY, H. *Amérique latine*. Paris: Belin-Reclus, 1991, pp. 264-277.

\_\_\_\_\_. *Ecuador del espacio al estado nacional*. Quito: IFEA/UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2007.

DEMÉLAS, Marie-Danielle, SAINT-GEOURS, Yves. *Jerusalén y Babilonia: religión y política en el Ecuador, 1780-1880*. Quito: Corporación Editora Nacional, 1988.

\_\_\_\_\_. “Modalidades y significación de las elecciones generales en los pueblos andinos, 1813-1814”. In: ANNINO, Antonio (coord.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1995, pp. 291-313.

DE SALLES OLIVEIRA, Cecília Helena. & ANDRADE MARSON, Izabel. “Introdução”. In: \_\_\_\_\_. & \_\_\_\_\_. *Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860*. São Paulo: Edusp, 2013, pp. 9-33.

DESTRUGE, Camilo. *Historia de la Revolución de Octubre y Campaña Liberadora de 1820-1822*. Guayaquil: Banco Central del Ecuador, 1982.

DOLLFUS, Olivier. *Territorios andinos: reto y memoria*. Lima: IFEA/IEP, 1991.

DYM, Jordana. *From sovereign villages to National States. City, State and Federation in Central America, 1759-1838*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2007.

\_\_\_\_\_. “Actas de independencia: de la Capitanía General de Guatemala a la República Federal de Centroamérica”. In: PALACIOS, Marco (coord.). *Las independencias hispanoamericanas*. Interpretaciones 200 años después. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2009, pp. 339-366.

\_\_\_\_\_. “Declarar la independencia: la evolución de la independencia centroamericana”, 1821-1864. In: ÁVILA, Alfredo. & DYM, Jordana.; PANI, Erika. (coords). *Las declaraciones de independencia. Los textos fundamentales de las independencias americanas*. Ciudad de México: El Colegio de México/Universidad Nacional Autónoma de México, 2013, pp. 297-328.

DUARTE FRENCH, Jaime. *Poder y política en Colombia. 1810-1827*. Bogotá: Carlos Valencia Editores, 1980.

DUQUE MUÑOZ, Lucía. & MONTOYA GARAY, John Williams.; JIMÉNEZ REYES, Luis Carlos.; DELGADO ROZO, Juan David. *Impactos territoriales en la transición de la Colonia a la República en la Nueva Granada*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, sede Bogotá, 2013.

EGUIGUREN Valdivieso, Genaro. *El gobierno federal de Loja. La crisis de 1858*. Quito: Municipio de Loja/Corporación Editora Nacional, 1992.

*El mundo Atlántico y la modernidad iberoamericana*. Ciudad de México: GM Editores, 2010, pp. 111-130.

*Enfoques y estudios históricos: Quito a través de la historia*. Quito: Ministerio de Asuntos Exteriores de España, 1992.

ESPINOSA, Carlos. “Entre la ciudad y el continente”. *Procesos*, no. 19, II semestre 2002/I semestre 2003, pp. 3-9.

\_\_\_\_\_. *Historia del Ecuador en contexto regional y global*. Quito/Barcelona: Universidad San Francisco de Quito/Lexus, 2010.

FALLERS, L. A. “El concepto de autoridad tradicional en Max Weber”. In: SAZBÓN, J. (comp.). *Presencia de Max Weber*. Buenos Aires: Nueva Visión, 1971, pp. 147-170.

FAVRE, Henri. “El mundo andino en tiempos de Bolívar: Los Asto entre 1780 y 1830”. *Revista del Museo Nacional*, no. 47 (1983), pp. 259-271.

FERRER CARAPONALE, Priscila. “A questão da escravidão negra no Proyecto de Constitución para la Isla de Cuba de Joaquín Infante”. *ANPUH. XVIII Simpósio Nacional de História. Lugares dos Historiadores: velhos e novos desafios*. Florianópolis-SC, 27 a 31 de julho de 2015. Disponível em:  
[[http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1428262469\\_ARQUIVO\\_trabalho.pris-cila.ferrer.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1428262469_ARQUIVO_trabalho.pris-cila.ferrer.pdf)]

FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier (dir.). *Diccionario político y conceptual del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones (1750-1850)*. Madrid: Fundación Carolina/Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales/CEPC, 2009.

\_\_\_\_\_. “La independencia de España y otras independencias. La transformación radical de un concepto en la crisis del mundo hispánico”. In: ÁVILA, Alfredo. & DYM, Jordana.; PANI, Erika. (coords.). *Las declaraciones de independencia. Los textos fundamentales de las independencias americanas*. Ciudad de México: El Colegio de México/Universidad Autónoma de México, 2013, pp. 41-79.

\_\_\_\_\_. (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano: conceptos políticos fundamentales, 1770-1870 (Iberconceptos II)*. (tomo 10. Soberanía). Madrid: Universidad del País Vasco/CEPC, 2014.

\_\_\_\_\_. (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. Conceptos fundamentales, 1770-1870*. Tomo 2. Editado por GOLDMAN, Noemí. Madrid: Universidad del País Vasco/CEPC, 2014.

\_\_\_\_\_. (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. Conceptos fundamentales, 1770-1870*. Tomo 4. Editado por SAN FRANCISCO, Alejandro. Madrid: Universidad del País Vasco/CEPC, 2014.

FINESTRAND, Joaquín de. *El vasallo instruido en el estado del Nuevo Reino de Granada y en sus respectivas obligaciones*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, [1789] 2000.

FRADERA, Josep Maria. “A cultura de ‘castas’ e a formação do cidadão moderno (um ensaio sobre a particularidade do império espanhol)”. In: BERBEL, Márcia. & DE SALLES OLIVEIRA, Cecília Helena (orgs.). *A experiência constitucional de Cádiz*. Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2012, pp. 77-108.

FRANÇA DE OLIVEIRA, Carlos Eduardo. “Entre o local e o provincial: os Conselhos Gerais de Província e as Câmaras Municipais, São Paulo e Minas Gerais”. *Almanack*, no. 9, 2015, pp. 92-102.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. “As ideias estão no lugar”. *Cadernos de Debate*, no. 1, 1976, pp. 61-64.

FUNES, Patricia. *Historia mínima de las ideas políticas en América Latina*. Madrid: El Colegio de México/Turner, 2014.

FRASQUET, Ivana (ed.). *Jamás ha llovido reyes el cielo... De independencias, revoluciones y liberalismos en Iberoamérica*. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2013.

GARCÍA, Antonio *Páez guerrillero del llano*. Bogotá: Cooperativa de Editores, 1955.

GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. “La formación histórica del principio de autotutela”. *Moneda y Crédito*, no. 128 (1974), pp. 59-88.

GARRIDO, Margarita. *Reclamos y representaciones. Variaciones sobre la política en el Nuevo Reino de Granada, 1770-1815*. Bogotá: Banco de la República, 1993.

\_\_\_\_\_. “Nueva Granada entre el orden colonial y el republicano: lenguajes e imaginarios sociales y políticos”. In: PALACIOS Marco (coord.). *Las independencias hispanoamericanas. Interpretaciones 200 años después*. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2009, pp. 93-125.

\_\_\_\_\_. “Palabras que nos cambiaron: lenguaje y poder en la Independencia. Disponível em: [<http://www.lablaa.org/palabras-que-nos-cambiaron/intro.html>]

GARRIGA, Carlos, LORENTE, Marta. *Cádiz, 1812. La Constitución jurisdiccional*. (epilogo de Bartolomé Clavero). Madrid: CEPC, 2007.

\_\_\_\_\_. & ROJAS, Beatriz (coords.). *Historia y constitución: trayectos del constitucionalismo hispano*. Ciudad de México: CIDE/Instituto Mora/El Colegio de Michoacán/ELDEI, 2010.

\_\_\_\_\_; & SLEMIAN, Andréa. “‘Em trajes brasileiros’: justiça e constituição na América ibérica (c. 1750-1850)”. *Revista de História*, no. 169 (julho-dezembro 2013), pp. 181-221.



GONZÁLEZ BERNALDO de Quirós, Pilar (coord.). *Independencias iberoamericanas. Nuevos problemas y aproximaciones*. Buenos Aires: FCE, 2015.

GONZÁLEZ, Luis. *Otra invitación a la microhistoria*. Ciudad de México: FCE, 1997.

GUARDINO, Peter. *Peasants, Politics and The Formation of Mexico's National State: Guerrero, 1800-1857*. Stanford: Stanford University Press, 1996.

\_\_\_\_\_. *The Time of Liberty. Popular Political Culture in Oaxaca, 1750-1850*. Durham: Duke University Press, 2005.

GUARISCO, Claudia. "La Constitución de Cádiz y la participación política popular en la Nueva España, 1808-1821. Balance y nuevas perspectivas". *Revista Complutense de Historia de América*, vol. 33 (2007), pp. 55-70.

GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Ciudad de México: Mapfre/FCE, 1992.

\_\_\_\_\_. "De lo unitario a lo múltiple: dimensiones y lógicas de la independencia". In: MCFARLANE, Anthony, POSADA CARBÓ, Eduardo. (comps.). *Independence and Revolution in Spanish America. Perspectives and Problems*. London: University of London, 1999, pp. 43-68.

GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. "El momento agónico de la República de Colombia". In: VANEGAS USECHE Isidro. (ed.). *El siglo diecinueve colombiano*. Bogotá: Ediciones Plural, 2017, pp. 71-97.

\_\_\_\_\_. "Un sistema para la América independiente". In: ÁVILA, Alfredo. & DYM, Jordana.; PANI, Erika. (eds.). *Las declaraciones de independencia. Los textos fundamentales de las independencias americanas*. Ciudad de México: El Colegio de México/Universidad Nacional Autónoma de México, 2013, pp. 441-477.

GUTIÉRREZ RAMOS, Jairo. *Los indios de Pasto contra la República (1809-1824)*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia (ICANH), 2007.

\_\_\_\_\_. "El fugaz pero fatal encuentro del indio Agualongo con el coronel Mosquera". *Credencial Historia*, edición 211 (julio de 2007). Disponible en:

[<http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/revistas/credencial/julio2007/indioagualongo.html>]

HALPERIN DONGHI, Tulio. *Reforma y disolución de los imperios ibéricos. 1750-1850*. Madrid: Alianza, 1985.

HARTOG, François. *Regimes de Historicidade. Presentismo e experiências do tempo*. Tradução de Andréa Souza de Menezes, Bruna Beffart, Camila Rocha de Moraes, Maria

Cristina de Alencar Silva & Maria Elena Martins. 1ª edición em português. São Paulo: Autêntica Editora, [2003] 2013.

HERING, Max & PÉREZ, Amada Carolina (eds.). *Historia cultural desde Colombia. Categorías y debates*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, sede Bogotá/Pontificia Universidad Javeriana/Universidad de los Andes, 2012

HERRERA Ángel, Marta. “Las divisiones político-administrativas de la Nueva Granada a finales del periodo colonial”. *Historia Crítica*, no. 22 (diciembre 2001), pp. 76-104.

HESPANHA, Antonio Manuel. “Reseña de Carlos Garriga & Marta Lorente. *Cádiz, 1812. La constitución jurisdiccional*. Madrid: Centro de Estudios Políticos Constitucionales, 2007, 257 pp. (epílogo de Bartolomé Clavero)”. *Historia Crítica*, no. 36 (julio-diciembre 2008), pp. 223-228.

HERZOG, Tamar. *La administración como un fenómeno social: la justicia penal de la ciudad de Quito: 1650-1750*. Madrid: CEPC, 1995.

\_\_\_\_\_. *Vecinos y extranjeros: hacerse español en la Edad Moderna*. Madrid: Alianza, 2006.

HIDALGO, Ángel Emilio. “Regiones, élites regionales y proyectos políticos contrapuestos, previo al proceso de formación de la república, 1820-1830”. In: SOASTI, Guadalupe (comp.). *Política, participación y ciudadanía en el proceso de independencias en la América andina*. Quito: Fundación Konrad Adenauer, 2008, pp. 85-100.

HIDROVO, Tatiana. “Los ‘alucinados’ de Puerto Viejo: nociones de soberanía y ciudadanía en Manabí 1812-1822”. *Procesos*, no. 26 (julio-diciembre 2007), pp. 51-70.

\_\_\_\_\_. “Los ‘alucinados’ de Puerto Viejo: nociones de soberanía y ciudadanía en Manabí 1812-1822”. In: BONILLA, Heraclio (ed.). *Indios, negros y mestizos en la independencia*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, sede Bogotá/Planeta, 2010, pp. 150-171.

HOBSBAWM, Eric. *Naciones y nacionalismo desde 1780*. Traducción de Jordi Beltrán Barcelona: Crítica, 1991.

HUNEFELDT, Christine. “Trasfondo socioeconómico: un análisis sobre los albores de la independencia y las particularidades económicas y sociales andinas de fines del siglo XVIII y principios del siglo XIX”. In: CARRERA DAMAS, Germán (ed.). *Historia de América Andina. Vol. 4. Crisis del régimen colonial e independencia*. Quito: UASB-E/Libresa, 2003, pp. 25-55.

JARAMILLO ALVARADO, Pio. *Historia de Loja*. Loja: Municipio de Loja, Universidad Nacional de Loja, 1991.

JIMÉNEZ PELAYO, Águeda. “Tradición o modernidad. Los alcaldes mayores y los subdelegados en Nueva España”. *Espiral*, vol. VII (no. 21) (mayo-agosto, 2001), pp. 133-157.

JIMENEZ REYES, Luis Carlos. Estructura urbano-regional del virreinato en la Nueva Granada en la fase final de la Colonia. In: DUQUE MUÑOZ, Lucía. & MONTOYA GARAY, John Williams.; JIMENEZ REYES, Luis Carlos.; DELGADO ROZO, Juan David. *Impactos territoriales en la transición de la Colonia a la República en la Nueva Granada*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2013, pp. 51-86.

KINGMAN GARCÉS, Eduardo (comp.). *Ciudades de los Andes: visión histórica y contemporánea*. Quito: Centro de Investigaciones CIUDAD, 1992.

KÖNIG, Hans-Joachim, WIESEBRAM, M. (eds.). *Nation Building in Nineteenth Century Latin America*, Leiden: The Netherlands, 1998.

\_\_\_\_\_. “Ciudadano Colombia-Nueva Granada”. In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier (dir.). *Diccionario político y conceptual del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones (1750-1850)*. Madrid: Fundación Carolina/Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales/CEPC, 2009, pp. 234-246.

\_\_\_\_\_. *En el camino hacia la nación. Nacionalismo en el proceso de formación del Estado y de la Nación en la Nueva Granada, 1750-1856* (traducción de Dagmar Kusche y Juan José de Narváez). Bogotá: Banco de la República [1988] 1994.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro pasado: para una semántica de los tiempos históricos*. Barcelona: Paidós, 1993.

\_\_\_\_\_. *Crítica y crisis. Un estudio sobre la patogénesis del mundo burgués*. Traducción de Rafael de la Vega y Jorge Pérez de Tudela. Madrid: Editorial Trotta/Universidad Nacional Autónoma de México, 2007.

LANDÁZURI, Carlos, NÚÑEZ, Jorge (coords.). *Nueva Historia del Ecuador. Vol. 6. Independencia y periodo colombiano*. Quito: Grijalbo/Corporación Editora Nacional, 1983/1989.

\_\_\_\_\_. “La independencia del Ecuador (1808-1822)”. In: LANDÁZURI, Carlos, NÚÑEZ, Jorge (coords.). *Nueva Historia del Ecuador. Vol. 6. Independencia y periodo colombiano*. Quito: Corporación Editora Nacional/Grijalbo, 1994, pp. 127-163.

\_\_\_\_\_. “La segunda Junta quiteña, 1810-1812”. In: BUSTOS, Guillermo (ed.). *La Revolución de Quito. 1809-1812*. Quito: Corporación Editora Nacional/El Comercio/UASB-E, 2009, pp. 41-48.

LANDÁZURI, Cristóbal. & NÚÑEZ, Pablo.; REGALADO, Juan Fernando.; REVELO, Luis Alberto. *Sociedad y política en Quito. Aportes a su estudio entre los años 1800-1850*. Quito: Fonsal, 2010.

LA PALOMBARA, Joseph. "Penetration: a crisis of governmental capacity". In: LA PALOMBARA, Joseph. & BINDER, Leonard (eds.). *Crises and Sequences in Political Development*. Princeton: Princeton University Press, 1971, pp. 205-232.

LASO, Elías. *Biografía del General Juan José Flores*. Quito: s.e. 1924.

LE GOUHIR, José María. *Historia de la República del Ecuador* (Libro Segundo de 1822 a 1830). Quito: s.e., 1935.

\_\_\_\_\_. *Historia de la República del Ecuador* (tomo II) Quito: Aymesa, s.a.

LEVI, Giovanni. "Perspectivas historiográficas: entrevista con el profesor Giovanni Levi". *Historia Crítica*, no. 40 (enero-abril, 2010) p. 197-205.

LOMNÉ, Georges. *Le lis et la grenade. Miese en scène et mutation imaginaire de la souveraineté à Quito et Santa Fe de Bogotá (1789-1830)*. Tesis doctoral en Historia. París: Université de Marne-la Vallée, 2003.

\_\_\_\_\_. "Del miedo a la 'imaginaria Independencia' al festejo de la 'Independencia absoluta': el recorrido de un concepto clave (Nueva Granada-Colombia, 1761-1873)". *Bulletin de l'Institut français d'études andines*, vol. 39 (no. 1) (2010), pp. 17-35.

\_\_\_\_\_. "El espejo roto de la Colombia bolivariana, 1820-1850". In: ANNINO, Antonio (coord.). *Inventando la nación*. Iberoamérica, siglo XIX. Ciudad de México: FCE, 2003, pp. 475-500.

\_\_\_\_\_. "El espejo roto de la Colombia bolivariana, 1820-1859". *Anuario de Estudios Americanos*, no. 10 (2003), pp. 125-151.

\_\_\_\_\_. "El informe de Ramón Núñez del Arco (Quito, 1813): un afán de pacificación absoluta". In: O'PHELAN GODOY, Scarlett. & LOMNÉ, Georges. (eds.). *Abascal y la conraindependencia en América del Sur*. Lima: IFEA/Pontificia Universidad Católica del Perú, 2013, pp. 535-570.

\_\_\_\_\_. "Independencia - Colombia/Nueva Granada". In: FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. Conceptos políticos fundamentales, 1770-1870. Tomo IV. Independencias, editado por SAN FRANCISCO, Alejandro. Madrid: Universidad del País Vasco/CEPC, 2014, pp. 111-125.

LÓPEZ-ALVES, Fernando. *La formación del Estado y la democracia en América Latina, 1830-1910* (traducción de Paula Serrano). Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2003.

\_\_\_\_\_. *La formación del Estado y la democracia en América Latina*. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2003.

LOVEMAN, Brian. El constitucionalismo andino, 1808-1880. In: MAIGUASHCA, Juan (ed.). *Historia de América Andina. Vol. 5. Creación de las repúblicas y formación de la nación*. Quito: UASB-E/Libresa, 2003, pp. 275-316.

LYNCH, John. *Las revoluciones hispanoamericanas: 1808-1826*. Madrid: Ariel, 1976.

\_\_\_\_\_. *Caudillos en Hispanoamérica, 1800-1850*. Madrid: Mapfre, 1993.

\_\_\_\_\_. *América Latina, entre colonia y nación*. Barcelona: Crítica, 2001.

\_\_\_\_\_. *Dios en el Nuevo Mundo. Historia de la Iglesia de América Latina*. Barcelona: Crítica, 2012.

MAIGUASHCA, Juan. (ed.). *Historia y región en Ecuador. 1830-1930*. Quito: Flaco/CERLAC-York University, 1994.

\_\_\_\_\_. “El proceso de integración nacional en el Ecuador: el rol del poder central”. In: MAIGUASHCA, Juan (ed.). *Historia y región en el Ecuador. 1830-1930*. Quito: Flaco/CERLAC York University, 1994, pp. 355-420.

\_\_\_\_\_. (ed.). *Historia de América Andina. Vol. 5. Creación de las repúblicas y formación de la nación*. Quito: UASB-E/Libresa, 2003.

\_\_\_\_\_. “Dirigentes políticos y burócratas. El Estado como institución en los países andinos entre 1830-1880”. In: MAIGUASHCA, Juan (ed.). *Historia de América Andina. Vol. 5. Creación de las repúblicas y formación de la nación*. Quito: UASB-E / Libresa, 2003, pp. 211-273.

MALAGÓN PINZÓN, Miguel. “El régimen de los Intendentes en la Constitución de Cúcuta de 1821: un modelo de administración policial en el Estado republicano”. *Revista de Derecho*, no. 30 (diciembre 2008), pp. 114-140.

MALJUF, Natalia. “Los fabricantes de emblemas: Los símbolos nacionales en la transición republicana. Perú, 1820-1825”. In: VV.AA. *Visión y símbolos: del Virreinato criollo a la república peruana*. Lima: Banco de Crédito, 2006, pp. 203-242.

MALLON, Florencia. *Peasant and Nation. The making of poscolonial Mexico and Perú*. University of California Press, 1995.

\_\_\_\_\_. *Campesino y nación. La construcción de México y Perú poscoloniales*. México: CIESAS, 2003.

MAMIÁN, Dummer. *Rastros y rostros del poder en la provincia de Pasto: primera mitad del Siglo XIX. “Leales a sí mismo”*. Tesis doctoral en Historia. Quito: UASB-E, 2010.

MARTÍNEZ GARNICA, Armando. *La agenda de Colombia 1819-1831* .(dos tomos). Bucaramanga: Universidad Industrial de Santander, 2008.

\_\_\_\_\_ ; & GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel (eds.). *Quién es quién en 1810. Guía de forasteros del Virreinato de Santa Fe*. Bogotá: Universidad del Rosario/Universidad Industrial de Santander, 2010.

\_\_\_\_\_. “La entrevista de Guayaquil: introducción y transcripción”. *Procesos*, no. 37 (ene-jun. 2013), pp. 127-145.

\_\_\_\_\_. “Decid Colombia sea, y Colombia será”. *El legado de una experiencia nacional, 1819-1830*. Posdoctorado en Historia (Quito: UASB-E, 2014).

MATTOS, Ilmar R. *O Tempo Saquarema. A formação do Brasil imperial*. São Paulo: Hucitec, 1987.

MC.EVOY, Carmen. “No una sino muchas repúblicas: una aproximación a las bases teóricas del republicanismo peruano, 1821-1834”. *Revista de Indias*, vol. LXXI, no. 253 (2011), pp. 759-792.

MC.FARLANE, Anthony. “The ‘Rebellion of the Barrios’. Urban Insurrection in Bourbon Quito”. *Hispanic American Historical Review (HAHR)*, no. 69 (1989), pp. 283-330.

MILLS, Nick D. “Economía y sociedad en el periodo de la independencia (1740-1845). Retrato de un país atomizado”. In: LANDÁZURI, Carlos. & NUÑEZ, Jorge. (coords.). *Nueva Historia del Ecuador. Vol. 6. Independencia y periodo republicano*. Quito: Grijalbo/Corporación Editora Nacional, 1983-1989, pp. 127-163.

MINCHOM, Martin. “La evolución demográfica en el Ecuador del siglo XVII”. *Cultura*, vol. VIII (no. 24b, 1985), pp. 459-480.

\_\_\_\_\_. *The People of Quito, 1690-1810: challenge and unrest in the underclass*. Westview Press, 1994.

\_\_\_\_\_. *El pueblo de Quito 1690-1810. Demografía, dinámica sociorracial y protesta popular*. Traducción de Valeria Coronel y José Antonio Figueroa. Quito: Fonsal, 2007.

MIÑO GRIJALVA, Manuel. *El cacao guayaquil en Nueva España, 1774-1812 (Política imperial, mercado y consumo)*. Ciudad de México: El Colegio de México-Centro de Estudios Históricos, 2013.

MONCAYO, Pedro. *El Ecuador de 1825 a 1875. Sus hombres, sus instituciones y su leyes*. (Tomo I). Quito: Casa de la Cultura Ecuatoriana, 1979.

MONTOYA GARAY, John Williams. “Bogotá y las guerras de independencia: cambios morfológicos y regionales (1800-1850)”. In: DUQUE MUÑOZ, Lucía. & MONTOYA GARAY, John Williams.; JIMÉNEZ REYES, Luis Carlos.; DELGADO ROZO, Juan David. *Impactos territoriales en la transición de la Colonia a la República en la Nueva Granada*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, sede Bogotá, 2013, pp. 89-123.

MOORE, John Preston. *The cabildo in Peru under The Hapsburgs*. Durham: Duke University Press, 1954.

\_\_\_\_\_. *The cabildo y Peru under The Bourbons: A study in the decline and resurgence of local governments in The Audience of Lima, 1700-1824*. Durham: Duke University Press, 1996.

MORA WITT, Susana. *El Departamento del Sur en la Gran Colombia 1822-1830*. Quito: Pontificia Universidad Católica del Ecuador, 1999.

MORELLI, Federica. “La revolución en Quito: el camino hacia el gobierno mixto”. *Revista de Indias*, vol. LXII, no. 225 (2002), pp. 33-356.

\_\_\_\_\_. “Entre el Antiguo y el Nuevo Régimen: el triunfo de los cuerpos intermedios. El caso de la Audiencia de Quito, 1765-1830”. *Procesos*, no. 21 (2004), pp. 89-113.

\_\_\_\_\_. *Territorio o nación. Reforma y disolución del espacio imperial en Ecuador, 1765-1839*. Traducción de Antonio Hermosa Andújar. Madrid: CEPC, 2005.

\_\_\_\_\_. “Pueblos, alcaldes y municipios: la justicia local en el mundo hispánico entre Antiguo Régimen y Liberalismo”. *Historia Crítica*, no. 36 (julio-diciembre 2008), pp. 36-57.

\_\_\_\_\_. “Las declaraciones de independencia en Ecuador: de una audiencia a múltiples estados”. In: ÁVILA, Alfredo. & DYM, Jordana.; PANI, Erika. *Las declaraciones de independencia. Los textos fundamentales de las independencias americanas*. Ciudad de México: El Colegio de México/Universidad Nacional Autónoma de México, 2013, pp. 135-154.

\_\_\_\_\_. “El Pacto quiteño de 1812: algunas reflexiones en torno al primer constitucionalismo ecuatoriano”. In: AYALA, Enrique (ed.). *Historia constitucional. Estudios comparativos*. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2014, pp. 179-192.

MORENO Jorge. *Del púlpito al congreso. El clero en la revolución quiteña*. Quito: Instituto Metropolitano de Patrimonio, 2012.

MORENO, Segundo. *Sublevaciones indígenas en la Audiencia de Quito*. Quito: Pontificia Universidad Católica del Ecuador, 1985.

\_\_\_\_\_; & BUSTOS, Guillermo; TERÁN, Rosemarie.; LANDÁZURI, Carlos. *Manual de Historia del Ecuador*, tomo I. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2008.

MÖRNER, Magnus. *Ensayos sobre historia latinoamericana. Enfoques, conceptos y métodos*. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 1992.

NOGUEIRA DA SILVA, Cristina. “Da ‘carta de alforria’ ao ‘alvará de assimilação’: a cidadania dos ‘originários da África’ na América e na África portuguesas, séculos XIX e XX”. In: BERBEL, Márcia. & SALLES DE OLIVEIRA, Cecília Helena (Orgs.). *A experiência constitucional de Cádiz*. Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2012, pp. 109-135.

NÚÑEZ SÁNCHEZ, Jorge. “El Ecuador en Colombia”. In: NÚÑEZ SÁNCHEZ, Jorge. & LANDÁZURI, Carlos. (coords.). *Nueva Historia del Ecuador. Vol. 6. Independencia y período colombiano*. Quito: Grijalbo/Corporación Editora Nacional, 1994, pp. 211-261.

O’PHELAN, Scarlett. *La independencia del Perú: de los Borbones a Bolívar*. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú/Instituto Riva-Agüero, 2001.

\_\_\_\_\_. & LOMNÉ, Georges (eds.). *Abascal y la contra-independencia de América del Sur en el Perú*. Lima: IFEA/Pontificia Universidad Católica del Perú, 2013.

ORTEGA, Francisco. “Introducción. Conceptos fundamentales de la cultura política de la Independencia”. In: ORTEGA, Francisco. & CHINCANGANA BAYONA, Yobenj Aucardo. (eds.). *Conceptos fundamentales de la cultura política de la Independencia*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, sede Bogotá/ University of Helsinki/Universidad Nacional de Colombia, sede Medellín, 2012, pp. 11-30.

\_\_\_\_\_. & CHICANGANA BAYONA, Yobenj Aucardo. (eds.). *Conceptos fundamentales de la cultura política de la Independencia*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, sede Bogotá/University of Helsinki/Universidad Nacional de Colombia, sede Medellín, 2011.

\_\_\_\_\_. “Acontecimiento y eventualización: debates historiográficos”. In: HERING TORRES, Max. & PÉREZ BENAVIDEZ, Amada Carolina (eds.). *Historia cultural desde Colombia*. Categorías y debates. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia/Universidad Javeriana/Universidad de Los Andes, 2012, pp. 447-480.

ORTÍZ CRESPO, Alfonso (ed.). *Imágenes de identidad. Acuarelas quiteñas del siglo XIX*. Quito: Fonsal/Municipio de Quito, 2005.

ORTÍZ DE LA TABLA, Javier. “La población tributaria del Ecuador colonial”. *Cultura*, vol. VIII, no. 24 b (enero-abril, 1986), pp. 447-458.

ORTÍZ, Sergio. *Agustín Agualongo y su tiempo*. Bogotá: Banco de la República, 1979.

OSPINA, Pablo. “ ‘Habiendo roto el freno de la obediencia’. Participación indígena en la insurgencia de Quito, 1809-1812”. *Procesos*, no. 29 (enero-junio 2009), pp. 65-92.

OTS CAPDEQUÍ, José María. “El régimen municipal hispanoamericano del periodo colonial, concejos y ciudades”. *Tierra Firme*, III-IV (1936), pp. 353-381.



\_\_\_\_\_. El régimen municipal en el Nuevo Reino de Granada durante el siglo XVIII. *Revista de la Universidad Nacional* (1944-1992), pp. 75-111. Disponible em: [http://www.revistas.unal.edu.co/index.php/revistaun/article/view/13444]

OZSLAK, Oscar. *La formación del Estado argentino*. Buenos Aires: Editorial Belgrano, 1982.

PAGDEN, Anthony. *Spanish Imperialism and the Political Imagination. Studies in European and Spanish-American Social and Political Theory, 1513-1830*. New Haven & London, Yale University Press, 1990.

PALACIOS, Marco (coord.). *Las independencias hispanoamericanas. Interpretaciones 200 años después*. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2009.

PAREJA DIEZCANSECO, Alfredo. *Las instituciones y la administración de la Real Audiencia de Quito*. Quito: Editorial Universitaria, 1975.

PALTI, Elías J. *El tiempo de la política. El siglo XIX reconsiderado*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores Argentina, 2007.

\_\_\_\_\_. “Joaquín de Finestrand y el problema de los ‘orígenes ideológicos de la Revolución’”. In: ORTEGA, Francisco. & CHICANGANA BAYONA, Yobenj Aucardo. (eds.). *Conceptos fundamentales de la cultura política de la Independencia*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia/University of Helsinki/Universidad Nacional de Colombia, sede Medellín, 2012, pp. 31-60.

PERALTA RUIZ, Víctor. “El cabildo de Lima y la política en el Perú, 1810-1814”. In: O’PELAN, Scarlett. (comp.). *La independencia del Perú: de los Borbones a Bolívar*. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú/Instituto Riva-Agüero, 2001, pp. 29-56.

\_\_\_\_\_. *La independencia y la cultura política peruana (1808-1821)*. Lima: IEP/Fundación J. M. Bustamante de la Fuente, 2010.

PÉREZ PIMENTEL, Rodolfo. *Diccionario Biográfico del Ecuador*. Disponible em: [http://www.diccionariobiograficoecuador.com/tomos/tomo20/m9.htm]

PÉREZ VEJO, Tomás. “Nuevos enfoques teóricos en torno a las guerras de Independencia”. *Procesos*, no. 34 (julio-diciembre 2011), pp. 5-36.

PIMENTA, João Paulo. “Brasil y la experiencia revolucionaria moderna (siglos XVIII y XIX)”. In: *El mundo Atlántico y la modernidad iberoamericana*. Ciudad de México: GM Editores, 2010, pp. 111-130.

\_\_\_\_\_. “Notions and concepts of time in late eighteenth-century Brazil”. 13. *Internationaler Kongress zur Erforschung des 18. Jahrhunderts 25-29 Juli 2011. Graz/Austria Main Subject A: Time in the Age of Enlightenment Session Number AW007* (research paper).

\_\_\_\_\_. *Estado y nación hacia el final de los imperios ibéricos. Río de la Plata y Brasil, 1808-1828*. Traducción de Marissa Montrucchio. Buenos Aires: Sudamericana, 2011.

\_\_\_\_\_. *A independência do Brasil e a experiência hispano-americana (1808-1822)*. São Paulo: FAPESP/Hucitec Editora, 2015.

\_\_\_\_\_. “Tiempo y conceptos: dos variables centrales del trabajo del historiador”. *Conferencia en la Universidad Andina Simón Bolívar*, Sede Ecuador (2 de junio de 2016).

PONCE LEIVA, Pilar. *Certezas ante la incertidumbre. Elite y cabildo de Quito en el siglo XVII*. Quito: Abya-Yala, 1998.

PORRAS, María Elena. *Gobernación y obispado de Maynas, siglos XVII y XVIII* (Quito: Abya-Yala, 1987);

\_\_\_\_\_. *La elite quiteña en el cabildo. 1763-1805*. Tesis de maestría en Historia. Quito: Flacso, 1987.

PORTILLO VALDÉS, José María. *Crisis Atlántica. Autonomía e independencia en la crisis de la monarquía hispana*. Madrid: Marcial Pons, 2006.

POSADA CARBÓ, Eduardo. “El Estado republicano y el proceso de incorporación: las elecciones en el mundo andino 1830-1880”. In: MAIGUASHCA, Juan (ed.). *Historia de América Andina. Vol. 5. Creación de las repúblicas y formación de la nación*. Quito: UASB-E/Libresa, 2003, pp. 314-345.

QUINTERO, Inés. “La sociedad civil en Venezuela”. In: MAGALLANES, Manuel Vicente. (dir.). *Tiempo de Páez. Social democracia y régimen de coaliciones*. Caracas: Consejo Supremo Electoral, 1990, pp. 113-134.

\_\_\_\_\_. “Los nobles de Caracas y la independencia de Venezuela”. *Anuario de Historia Regional y de las Fronteras*, vol. 12, no. 1 (2007), pp. 61-73.

RADCLIFFE, Sarah, WESTWOOD, Sallie. *Rehaciendo la nación. Lugar, identidad y política en América Latina*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 1999.

RAMOS PEREZ, Demetrio. *Entre el Plata y Bogotá: cuatro claves de la emancipación ecuatoriana*. Madrid: Ediciones Cultura Hispánica, 1978.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Diccionario de autoridades*. Tomo II (1729).  
Disponível em:  
[<http://web.frl.es/DA.html>]

\_\_\_\_\_. *Diccionario de Autoridades*. Tomo IV (1734). Disponível em:  
[<http://web.frl.es/DA.html>]

RESTREPO, José Manuel. *Historia de la Revolución de la República de Colombia, por José Manuel Restrepo. Secretario de lo Interior del Poder Ejecutivo de la misma República*. (10 tomos). París: Librería Americana, 1927.

\_\_\_\_\_. *Diario Político-Militar sobre los sucesos de la época para servir a la historia de la revolución de Colombia y de la Nueva Granada desde 1819 para adelante*. (10 volúmenes), Bogotá, Presidencia de la República, 1954.

REVELO, Luis Alberto. “Las Cinco Leguas de Quito”, In: LANDÁZURI Carlos. & NÚÑEZ, Pablo.; REGALADO, Juan Fernando.; REVELO, Luis Alberto. *Sociedad y política en Quito*. Aportes para su estudio entre 1800-1850. Quito: Fonsal, 2010, pp. 33-76.

REYES, Oscar Efrén. *Breve Historia General del Ecuador*. (tomo II-III) Quito: s.e., 1949.

RINKE, Stefan. *Las revoluciones en América Latina: Las vías a la independencia 1760-1830*. Ciudad de México: El Colegio de México/Colegio Internacional de Graduados, 2011.

ROBALINO, Luis. *Orígenes del Ecuador de hoy* .(tomo I. Nacimiento y primeros años de la república). Puebla: Cajica, 1967.

RODRÍGUEZ O. Jaime E. “Las revoluciones atlánticas: una reinterpretación”. *Historia Mexicana*, vol. LXIII, no. 4 (abril-junio 2014), pp. 1871-1968.

\_\_\_\_\_. *La independencia de la América Española*. Ciudad de México: El Colegio de México/Fideicomiso de Historia de las Américas/FCE, 1996.

\_\_\_\_\_. “De la fidelidad a la revolución: el proceso de independencia de la antigua provincia de Guayaquil, 1809-1820”. In: *Procesos*, no. 21 (jul-dic. 2004): 35-88.

\_\_\_\_\_. (coord.). *Revolución, independencia y las nuevas naciones de América*. Madrid: Mapfre-Tavera, 2005.

\_\_\_\_\_. *La revolución política en la época de la independencia*. El Reino de Quito, 1808-1822. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2006.

\_\_\_\_\_. “Los orígenes de la revolución de 1809 en Quito”. *Secuencia*, número conmemorativo (2008), pp. 199-227.

RODRÍGUEZ, Linda Alexander. *Las finanzas pública en el Ecuador (1830-1940)*. Quito: Banco Central del Ecuador, 1992.

ROJAS, Rafael. *Las repúblicas de aire. Utopía y desencanto en la revolución de Hispanoamérica*. Ciudad de México: Taurus, 2009.

ROJAS SALAZAR, Carlos Arnulfo. “Un realista neogranadino: don Joaquín Mosquera y Figueroa”. *Revista Historia de la Educación Latinoamericana*. Vol. 16, no. 23, julio-diciembre 2014, pp. 125-144.

ROMERO, Mario Diego. *Territorialidad y familia entre comunidades negras del sur del valle geográfico del río Cauca, Colombia, desde la Colonia hasta la actualidad*. Tesis de doctorado en Historia. Huelva: Universidad de Huelva, 2009.

ROSANVALON, Pierre. *Le peuple introuvable. Histoire de la représentation démocratique en France*. Paris: Editions Gallimard, 1998.

\_\_\_\_\_. *Por una historia conceptual de lo político*. Lección inaugural en el College de France. Ciudad de México: FCE, 2003.

RUEDA, Rocío. “La ruta a la Mar del Sur y la fundación de Ibarra, siglos XVII-XVIII”. *Procesos*, no. 24 (julio-diciembre 2006), pp. 25-44.

\_\_\_\_\_. *De esclavizados a comuneros en la cuenca aurífera del río Santiago-río Cayapas (Esmeraldas): etnicidad negra en construcción, siglos XVIII-XIX*. Tesis doctoral en Historia. Quito: UASB-E, 2010.

\_\_\_\_\_. *Zambaje y autonomía. Historia de la gente negra de la provincia de Esmeraldas, siglos XVI-XVIII*. Segunda Edición. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2015.

RUMAZO GONZALEZ, Alfonso. *Antonio José de Sucre*. Gran Mariscal de Ayacucho. Bogotá: Intermedio [1963], 2005.

SABATO, Hilda (coord.). *Ciudadanía política y formación de las naciones. Perspectivas históricas de América Latina*. Ciudad de México: El Colegio de México/Fideicomiso de Historia de las Américas/Fondo de Cultura Económica, 1999.

\_\_\_\_\_. *Pueblo y política. La construcción de la Argentina moderna*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2010.

SAFFORD, Frank. “Politics, Ideology and Society in Post-Independence Spanish America”. In: BETHELL, Leslie (ed.). *The Cambridge History of Latin America* (Vol. 3). Cambridge: Cambridge University Press, 1985, pp. 347-421.

SCHWARZ, Roberto. “As ideias fora do lugar”. *Caderno de Estudos Cebrap*, no. 3 (1973), pp. 150-161.

\_\_\_\_\_. *Ao Vencedor as Batatas*. São Paulo: Editora 34, 2000.

SAINT-GEOURS, Yves. “La evolución demográfica del Ecuador en el siglo XIX”. *Cultura*, vol. VIII, no. 24b (ene-abr. 1986): pp. 481-492.

\_\_\_\_\_. “La sierra centro y norte (1830-1925)”. In: MAIGUASHCA, Juan (ed.). *Historia y región en el Ecuador. 1830-1930*. Quito: Flacso/CERLAC/Corporación Editora Nacional, 1994, pp. 143-188.

\_\_\_\_\_. “La Iglesia en la Independencia”. In: CARRERA DAMAS, Germán (ed.). *Historia de América Andina. Vol. 4. Crisis del régimen colonial e Independencia*. Quito: UASB-E/Libresa, 2003, pp. 269-327.

SALA I VILA, Nuria. “La Constitución de Cádiz y su impacto en el Gobierno de las Comunidades Indígenas en el Virreinato del Perú”. *Boletín Americanista*, no. 42-43 (1992), pp. 51-70.

SAZBÓN, José (comp.). *Presencia de Max Weber*. Buenos Aires: Nueva Visión, 1971.

SEVILLA NARANJO, Alexandra. “*Al mejor servicio del Rey*”. *Fidelismo, realismo y contrarrevolución en la Audiencia de Quito entre 1809 y 1822*. Tesis doctoral en Historia. Quito: Flacso, 2016.

SLEMIAN, Andréa. “La administración de justicia en los orígenes del Imperio de Brasil (1822-1841).” In: FRASQUET, Ivanna (ed.). *Jamás ha llovido reyes el cielo... De independencias, revoluciones y liberalismos en Iberoamérica*. Quito: UASB-E/Corporación Editora Nacional, 2013, pp. 283-291.

SOASTI, Guadalupe. “Mercaderes y tratantes en Quito durante el siglo XVII”. In: *Enfoques y estudios históricos: Quito a través de la historia*. Quito: Ministerio de Asuntos Exteriores de España, 1992, pp. 87-106.

\_\_\_\_\_. *El Comisionado Regio Carlos Montúfar y Larrea. Sedicioso, insurgente y rebelde*. Quito: Fonsal, 2009.

\_\_\_\_\_. (comp.). *Política, participación y ciudadanía en el proceso de independencias en la América andina*. Quito: Fundación Konrad Adenauer, 2008.

SOSA, Guillermo. “Los ciudadanos en la Constitución de Cúcuta”. *Anuario Colombiano de Historia Social y la Cultura (ACHSC)*, vol. 36, no. 1, 2009, pp. 55-88.

TANDETER, Enrique. *Coacción y mercado. La minería de la plata en el Potosí colonial, 1692-1826*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 1992.

TARROW, Sidney. *From center and periphery: grassroots politicians in Italy and France*. New Haven and London: Yale University Press, 1977.

TERAN NAJAS, Rosemarie. *Los proyectos del imperio borbónico en la Real Audiencia de Quito*. Cayambe: Abya-Yala, 1988.

\_\_\_\_\_. “Censos, capellanías y elites: aspectos sociales del crédito en Quito colonial (primera mitad del siglo XVIII)”. *Procesos*, no. 1 (1991), pp. 23-48.

\_\_\_\_\_. “La ciudad colonial y sus símbolos: una aproximación a la historia de Quito en el siglo XVII”. In: KINGMAN, Eduardo (comp.). *Ciudades de los Andes: visión histórica y contemporánea*. Quito: Centro de Investigaciones CIUDAD, 1992, pp. 153-174.

\_\_\_\_\_. “Facetas de la historia del siglo XIX, a propósito de las estampas y relaciones de viajeros”. In: ORTÍZ CRESPO Alfonso (ed.). *Imágenes de identidad. Acuarelas quiteñas del siglo XIX*. Quito: Fonsal/Municipio de Quito, 2005, pp. 63-80.

\_\_\_\_\_. “La plebe de Quito a mediados del siglo XVIII: una mirada desde la periferia de la sociedad barroca”. *Procesos*, no. 30 (II semestre 2009), pp. 99-108.

TERNAVASIO, Marcela. “Sufragio y Revolución”. In: TERNAVASIO, Marcela. *La revolución del voto. Política y elecciones en Buenos Aires, 1810-1852*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, pp. 27-51.

\_\_\_\_\_. *La revolución del voto. Política y elecciones en Buenos Aires, 1810-1852*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2002.

THIBAUD, Clément. *Repúblicas en armas. Los ejércitos bolivarianos en la guerra de independencia de Colombia y Venezuela*. Bogotá: Planeta/IFEA, 2003.

\_\_\_\_\_. “Formas de guerra y mutación del Ejército durante la Guerra de Independencia en Colombia y Venezuela”. In: RODRÍGUEZ O., Jaime E. (coord.). *Revolución, independencia y las nuevas naciones de América*. Madrid: Mapfre-Tavera, 2005, pp. 339-364.

\_\_\_\_\_. “Guerra y ciudadanía inmediata”. In: CALDERON, María Teresa, THIBAUD, Clément. *La majestad de los pueblos en la Nueva Granada y Venezuela. 1780-1830*. Bogotá: Universidad Externado/Embajada de Francia/IFEA/Taurus, 2010, pp. 153-173.

THOMPSON, Guy. “‘La Republique au village’ in Spain and Mexico, 1848-1888”. In: KÖNIG, Hans Joachim, WIESEBRAM, M. (eds.). *Nation Building in Nineteenth Century Latin America*. Leiden: The Netherlands, 1998, pp. 37-61.

TILLY, Charles. *From Mobilization to Revolution*. Massachusetts: Reading, 1978.

TOBAR DONOSO, Julio. *Estudios sobre Historia ecuatoriana*. Quito: Aymesa, s.a.

\_\_\_\_\_. *La iglesia ecuatoriana en el siglo XIX*. Quito: Editorial Ecuatoriana, 1934.

\_\_\_\_\_. *Monografías históricas*. Quito: Editorial Ecuatoriana, 1938.

\_\_\_\_\_. *La Iglesia, modeladora de la nacionalidad*. Quito: La Prensa Católica, 1953

TUTINO, John. *From Insurrection to Revolution in Mexico. Social Bases of Agrarian Violence, 1750-1940*. Princeton: Princeton University Press, 1986.

UNIVERSIDAD DE ANTIOQUIA. *Historia socioeconómica general*. (tomo III). Disponible en:  
[<http://docencia.udea.edu.co/regionalizacion/irs-406/contenido/ladictadura.html>]

VALENCIA LLANO, Alonso. “Elites, burocracia, clero y sectores populares en la independencia quiteña (1809-1812)”. *Procesos*, no. 3 (jul-dic, 1992), pp. 55-101.

VV.AA. *Visión y símbolos: del Virreinato criollo a la república peruana*. Lima: Banco de Crédito, 2006.

VAN YOUNG, Eric. *The Other Rebellion: Popular Violence, Ideology and The Mexican Struggle for Independence, 1810-1821*. Stanford: Stanford University Press, 2001.

\_\_\_\_\_. *La otra rebelión: la lucha por la independencia de México*. (traducción de Rossana Reyes Vega) Ciudad de México: FCE, 2006.

VANEGAS USECHE, Isidro. *Todas son iguales. Estudios sobre la democracia en Colombia*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2010.

\_\_\_\_\_. *La Revolución Neogranadina*. Bogotá: Ediciones Plural, 2013.

\_\_\_\_\_. “El constitucionalismo criollo en la Nueva Granada”. *Procesos*, no. 37 (ene-jun. 2013): 35-56.

\_\_\_\_\_. (ed.). *El siglo diecinueve colombiano*. Bogotá: Ediciones Plural, 2017.

\_\_\_\_\_. “Revolución neogranadina: la feliz catástrofe”. In: VANEGAS USECHE, Isidro (ed.). *El siglo diecinueve colombiano*. Bogotá: Ediciones Plural, 2017, pp. 19-41.

VÁSCONEZ HURTADO, Gustavo. *El General Juan José Flores, primer Presidente del Ecuador: 1800-1830*. Quito: Casa de la Cultura Ecuatoriana, 1981.

VÁSQUEZ HAHN, María Antonieta. *Luz a través de los muros: historia de un edificio quiteño*. Quito: Fonsal, 2005.

VELA WITT, María Susana. *El Departamento del Sur en la Gran Colombia: 1822-1830*. Quito: PUCE, 1999.

VELASCO HERRERA, Viviana. *Negociar el poder: fiscalidad y administración pública en el proceso de formación del Estado ecuatoriano, 1830-1875*. Tesis doctoral en Historia. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, 2013.

VILLALBA, Jorge S. J. *El general Juan José Flores: fundador de la República de Ecuador*. Quito: Centro de Estudios Históricos del Ejército, 1994.

VILLAVICENCIO, Manuel. *Geografía de la República del Ecuador*. New York: Imprenta de Robert Craighead, 1858.

WASHBURN, Douglas Alan. *The Bourbon Reforms: a social and economic history of the Audiencia of Quito*. Austin: University of Texas at Austin, 1984 (microfilm).

WEBER, Max. *Estructuras de poder*. Buenos Aires: La Pléyade, 1977.

\_\_\_\_\_. *Sociología del poder: los tipos de dominación*. Madrid: Alianza, 2007.

WEBSTER, Susan V. *Quito, ciudad de maestros: arquitectos, edificios y urbanismo en el largo siglo XVII*. Quito: Abya-Yala/PUCE, 2012.

ZABLUDOVSKY Kuper, Gina. *La dominación patrimonial en la obra de Max Weber*. Ciudad de México: FCE, 1989.



## ANEXOS

### **A. Acta de incorporación de Quito a la República de Colombia**

En la ciudad de San Francisco de Quito, capital de las provincias del antiguo reino de este nombre, representada por su Excma. Municipalidad, el venerable Dean y Cabildo de la Santa Iglesia Catedral, los Prelados de las Comunidades religiosas, los curas de las parroquias urbanas, las principales personas del comercio y agricultura, los padres de familia y notables del país, dijeron: que convencidos de hallarse disueltos los vínculos con que la conquista unió este reino a la Nación española en fuerza de los derechos sacrosantos de todo pueblo para emanciparse si el bien de sus habitantes lo demanda; cuando la opresión, el vilipendio, y los ultrajes a los ciudadanos por un Gobierno corrompido y tiránico han roto todos los lazos que por cualesquiera motivos ideales ligaron estas provincias a la Península; cuando los sacrificios de la América en las aras de la libertad prometen a Quito la elevación de sus destinos a la gloria y a la prosperidad; cuando los resultados de la guerra que ha sostenido el Nuevo Mundo por su independencia, aseguran la suerte de estos países, guerra cuya justicia está reconocida por el género humano, y cuyos principios han proclamado en el siglo todas las naciones y todos los hombres que conocen su dignidad, cuando, en fin, los españoles profanando el santuario y sus ministros, hollando la moral pública, cubriendo los pueblos de sangre y luto, preparaban la completa ruina de estas regiones infortunadas, y cuando el Ser Supremo, Criados de los bienes de la tierra, cansado del torrente de males, que ha inundado el pueblo quiteño dándole la victoria con que coronó las armas de la patria en la memorable batalla del 24 del corriente sobre las faldas del Pichincha, lo ha puesto en posesión de sus derechos imprescriptibles por medio del genio tutelar de Colombia, por la mano del inmortal Bolívar, que desde los mas remotos puntos de la República ha proveído siempre infatigable a la felicidad de estas provincias: esta corporación, pues, expresando con la mas posible y solemne legitimidad los votos de los pueblos que componen el antiguo reino de Quito, ofreciéndose al Ser Supremo, y prometiendo conservar pura la religión de Jesús como la base de las mejores sociedades, ha venido en resolver y resuelve.

1. Reunirse a la República de Colombia, como el primer acto espontáneo dictado por el deseo de los pueblos, por la conveniencia y por la mutua seguridad necesidad, declarando las provincias que componían el antiguo reino de Quito como parte integrante de Colombia, bajo el pacto expreso y formal de tener en ella la representación correspondiente a su importancia política.

2. Presentar los testimonios de su reconocimiento a las Divisiones de Colombia y del Perú, que a las órdenes del señor General Sucre han roto las cadenas que ataban estos países al ignominioso carro peninsular; a este efecto, y considerando una obligación santa tributar a los libertadores de Quito una prueba de gratitud, y que estos lleven una señal de sus sacrificios; autorizada la corporación por el patriotismo y por los servicios de estas provincias a la cauda de Colombia, e impetrando la aprobación del Gobierno, concede a la División libertadora una medalla, ó cruz de honor pendiente al pecho de una cinta azul celeste. La medalla será un sol, naciendo sobre las montañas del ecuador, y unidos sus rayos por una corona de laurel: entre la montaña en letras de oro la inscripción *Colombia* y alrededor del sol: *Libertador* de Quito de esmalte azul: en el reverso: *Vencedor en*

*Pichincha 24 de Mayo, 12o.*, y el nombre del agraciado. El pueblo regalará estas medallas que serán para los Generales con esmaltes en los rayos de piedras preciosas: para los oficiales, de oro, y para la tropa, de plata. Y respecto a que el ejército libertador que ha hecho la campaña por Pasto, ha tenido una parte tan importante en la libertad de Quito, como la División misma que ha entrado, se suplicará al Gobierno que conceda el uso de esta medalla a aquel ejército con las modificaciones que guste, y que el Excmo. Señor Libertador Presidente acepte la que le presentará una diputación del pueblo quiteño, que también pondrá otra en manos de S. E. el Vice-presidente, como una pequeña significación del agradecimiento de estas provincias a sus esfuerzos por libertarlas. Y estando entendido el Cabildo y corporaciones que el señor General Sucre tiene la delegación de las facultades concedidas por el Soberano Congreso de la República al Excmo. Señor Presidente, se le exigirá que mientras aprueba el Gobierno la solicitud de este pueblo, permita a la División de su mando el uso de esta medalla y que tome él sobre su cargo, en unión de la Municipalidad, dar las gracias al Gobierno del Perú por la cooperación de sus tropas a la libertad de Quito, suplicándole que estas lleven la expresada medalla como una manifestación de nuestro agradecimiento a sus sacrificios, y el expresado Señor General remitirá a nombre de este pueblo la misma decoración sin la inscripción del reverso, y con cinta blanca, al Excm. Señor Protector del Perú, y tendrá la facultad de hacerlo a los demás jefes de aquel estado que hayan concurrido a la expedición libertadora de este país, y a los ciudadanos que por servicios distinguidos en esta gloriosa campaña, hayan tenido una influencia en la recuperación de nuestros derechos, pendiendo ésta de la cinta tricolor del pabellón de la República.

3. Erigir una pirámide sobre el campo de Pichincha en el lugar de la batalla, (que se llamará en adelante la cima de la liberta). En el pedestal, frente a la ciudad, se esculpirá esta inscripción: *Los hijos del Ecuador a Simón Bolívar, el ángel de la paz y de la Libertad Colombiana*. Seguirá en el mismo frente el nombre del General Sucre, y debajo: *Quito libre el 24 de Mayo de 1822, 12º*. Y continuarán los nombres de los jefes y oficiales del Estado Mayor de las divisiones unidas. En el pedestal de la derecha se colocarán los nombres de los jefes y oficiales de la División del Perú, prefiriendo los heridos, y precedidos por el de su comandante el señor coronel Santacruz, y continuarán los nombres de los cuerpos y de toda la tropa. En el pedestal de la izquierda, y en todo este costado por el mismo orden los nombres de los cuerpos y de los jefes, oficiales y tropa de la División de Colombia, precedidos por el del señor General Mires. En el pedestal que mira al campo de batalla, esta inscripción: *A Dios glorificador. Mi valor y mi sangre terminó la guerra de Colombia, y dio libertad a Quito*. Seguirán arriba los nombres de los muertos en el combate. Sobre la cúspide de la pirámide, se colocará el genio de la libertad rodeado de banderas de los cuerpos que han hecho la campaña de Quito, que simbolizará la unión de los Estados Americanos.

4. Poner en el frontispicio de la sala capitular una lápida que recuerde, en la posteridad, el día feliz en que Quito recobró sus derechos, y el nombre del Libertador.

5. Establecer perpetuamente una función religiosa, en que celebrar el aniversario de la emancipación de Quito; la cual se hará trasladando en procesión solemne la víspera de Pentecostés a la Santa Iglesia Catedral la imagen de la Madre de Dios, bajo du advocación de Mercedes, y el día habrá en ella misa clásica con sermón, a que concurrirán todas las corporaciones, y será considerada como la primera fiesta religiosa de Quito, cuando tiene el objeto de elevar los votos de este pueblo al Hacedor Supremo, por los bienes que le concedió en igual día.

6. Instituir otra función fúnebre por el alivio y descanso de las almas de los héroes que sacrificaron su vida a la libertad Americana, como la del artículo anterior, o el día siguiente hábil.

7. Que para hacer durable la memoria del General Sucre en esta capital, se publique el 13 de junio la ley fundamental de Colombia, y que en él preste la ciudad, las corporaciones y autoridades, el juramento de defender con sus bienes, su vida, y su sangre la independencia, la libertad política, y la integridad del Estado, perpetuando una función todos los años el mismo 13 de junio para recordad el día en que Quito se incorporó a la República.

8. Celebrar una misa de gracias el domingo dos del entrante, con toda pompa para rendir al Dios de los Ejércitos nuestro homenaje y reconocimiento por la transformación gloriosa de Quito, y disponiendo en los tres días precedente, toda especie de regocijos públicos, iluminando la ciudad por tres noches, y concediendo al público cuantas diversiones quiera usar moderadamente. El Cabildo tendrá una figura alegórica que represente a la América sentada en su trono majestuoso, y rodada de sus atributos, acariciando el busto del Libertador de Colombia. A la derecha se verá un genio que simbolice Quito presentado al busto del General Sucre una corona cívica: a la izquierda estarán los retratos de los mas esclarecidos Generales del ejército, y alrededor escritos con letras de oro sobre campo azul, los nombres de los oficiales y soldados mas ilustres. El mismo Cabildo preparará una fiesta triunfal para el día 13 de junio en que se publique la ley fundamental del Estado.

9. Colocar en la sala capitular los bustos del Libertador de Colombia y del señor General Sucre, a los dos extremos de las armas de la ciudad, cuyo glorioso monumento colocará igualmente en los salones del Palacio y otros lugares públicos.

10. Que esta acta quede abierta por quince días en la sala de Cabildo para que sea firmada por todos los ciudadanos que uniendo sus votos a los que la han dictado, expresen mas suficientemente, si es posible, los deseos de los pueblos de Quito, a cuyo efecto se circularán copias en todo el Departamento para que en las casas de los ayuntamiento se suscriba por las personas que pueden hacerlo, y se dé este testimonio de su patriotismo y de sus sentimientos.

Con lo cual concluyó esta acta que proclama la corporación como una declaración expresa de sus votos que hace a la faz del mundo el pueblo de Quito el día veintinueve de mayo del Señor de mil ochocientos veintidós, y el duodécimo en que manifestó sus deseos de ser libre, feliz y colombiano.

*Vicente Aguirre, Dr. José Félix Valdivieso, Javier Villacís, Tomás de Velasco, Pedro Cevallos, Dr. Bernardo Ignacio de León y Carcelén.*

[Siguen firmas].

## **B. Ley sobre División Territorial de la República de Colombia (1824)**

El senado y Cámara de la República de Colombia  
Reunidos en Congreso,

Considerando:

1. Que el territorio de la República debe tener una división regular en sus departamentos y provincias, con respecto a su extensión y población, como que conviene tanto para la fácil y pronta administración pública en todos sus amos, de que dimana la felicidad de los pueblos.
2. Que la división cómoda y proporcionada a las circunstancias locales, facilitando el despacho a los jefes y juzgados, les excusa a los pueblos dilaciones, gastos y perjuicios para las reuniones constitucionales en las elecciones primarias, y asambleas electorales, para los recursos a las autoridades superiores, y para el logro de la pronta y buena administración gubernativa, económica y de justicia.
3. Que en fin, debiendo la división territorial de la República conformarse en todo a lo dispuesto en los artículos 8, 20, 26, 27 y 29 de la constitución; en su consecuencia,

Decretan:

Art. 1. Todo el territorio de Colombia se divide en doce departamentos, que con sus capitales son los siguientes. 1. Orinoco, su capital Cumaná: 2. Venezuela, su capital Caracas: 3. Apure, su capital Barinas: 4. Zulia, su capital Maracaibo; 5. Boyacá, su capital Tunja: Cundinamarca, su capital Bogotá: 7. Magdalena, su capital Cartagena: 8 Cauca, su capital Popayán: 9 Istmo, su capital Panamá: 10 El Ecuador, su capital Quito: 11. Azuay, su capital Cuenca: 12. Guayaquil, su capital Guayaquil. Estos doce departamentos comprenderán las provincias y cantones siguientes:

Art. 2. El departamento del Orinoco, las provincias, 1 de Cumaná, su capital Cumaná: 2 de Guayana, su capital Santo Tomás de Angostura: 3 de Barcelona, su capital Barcelona; y 4 de Margarita, su capital la Asunción.

1. Los cantones de la provincia de Cumaná y sus cabeceras son: 1. Cumaná: 2. Cumanacoa: 3. Aragua cumanes: 4. Maturin: 5. Cariaco: 6. Carúpano: 7. Río Caribe: 8. Güiria.

2. Los cantones de la provincia de Guayana y sus cabeceras son: 1. Santo Tomás de Angostura: 2. Río Negro, su cabecera Atabapo: 3. Alto Orinoco, su cabecera Caicara: 4. Caura, su cabecera Moitaco: 5. Guayana vieja: 6. Caroni: 7. Upata: 8. La Pastora: 9. La Barceloneta.

3. Los cantones de la provincia de Barcelona y sus cabeceras son: 1. Barcelona: 2. Píritu: 3 Pilar: 4. Aragua: 5. Pao: 6. San Diego.

4. Los cantones de la provincia de Margarita y sus cabeceras son: 1. La Asunción: 2. El Norte.

Art. 3 El departamento de Venezuela comprende las provincias:

1. de Caracas, su capital Caracas; y 2. De Carabobo, su capital Valencia.

1. Los cantone de la provincia de Caracas y sus cabeceras son: 1. Caracas: 2. Guaira: 3. Caucagua: 4. Río Chico: 5. Sabana de Ocumare: 6. La Victoria: 7. Maracay: 8. Cura: 9. San Sebastián: 10. Santa María de Ipire: 11. Chaguaramas: 12. Calabozo.

2. Los cantones de la provincia de Carabobo y sus cabeceras son: 1. Valencia: 2. Puerto Cabello: 3. Nirgua: 4. San Carlos: 5. San Felipe: 6. Barquisimeto: 7. Carora: 8. Tocuyo: 9. Quibor.

Art. 4. El departamento de Apure comprende las provincias, 1 de Barinas, su capital Barinas y 2 de Apure, su capital Achaguas.

1. Los cantones de la provincia de Barinas y sus cabeceras son: 1. Barinas: 2. Obispos: 3. Mijagual: 4. Guanarito: 5. Nutrias: 6. San Jaime: 7. Guanare: 8. Ospinos: 9. Araure: 10. Pedraza.

2. Los cantones de la provincia de Apure y sus cabeceras son: 1 Achaguas: 2 San Fernando: 3 Mantecal: 4 Guadualito.

Art. 5 El departamento del Zulia comprende las provincias: 1. De Maracaibo, su capital Maracaibo: 2 de Coro, su capital Coro: 3 de Mérida, su capital Mérida; y 4 de Trujillo, su capital Trujillo.

1. Los cantones de la provincia de Maracaibo y sus cabeceras son: 1. Maracaibo: 2. Perijá: 3. San Carlos de Zulia: 4. Jibraltar: 5. Puerto de Altagracia.

2. Los cantones de la provincia de Coro y sus cabeceras son: 1 Coro: 2. San Luis : 3. Paraganá, su cabecera Pueblo nuevo: 4. Casigua: 5. Cumarebo.

3. Los cantones de la provincia de Mérida y sus cabeceras son: 1. Mérida: 2. Mucuchies: 3. Ejido: 4. Bailadores: 5. La Grita: 6. San Cristóbal: 7. San Antonio de Táchira.

4. Los cantones de la provincia de Trujillo y sus cabeceras son: 1 Trujillo: 2 Escuque: 3 Boconó; y 4 Carache.

Art. 6. El departamento de Boyacá comprende las provincias, 1 de Tunja, su capital Tunja; 2 de Pamplona, su capital Pamplona: 3 del Socorro, su capital Socorro, y 4 de Casanare, su capital Pore.

1. Los cantones de la provincia de Tunja y sus cabeceras son: 1.Tunja: 2. Leiva: 3. Chiquinquirá: 4. Muso: 5. Sogamoso: 6. Tesa, su cabecera Guateque: 7. Cocuy; 8. Santa Rosa; 9. Suatá: 10. Turmequé: 11. Garagoa.

2. Los cantones de la provincia de Pamplona y sus cabeceras son: 1 Pamplona: 2 Villa de San José de Cúcuta: 3 el Rosario de Cúcuta: 4 Salazar: 5 La Concepción: 6 Málaga: 7 Jirón: 8 Bucaramanga: 9 Pie de cuesta.

3. Los cantones de la provincia del Socorro y sus cabeceras son: 1 Socorro: 2 San Gil: 3 Carichara: 4 Charalá: 5 Sapatoca: 6 Vélez: 7 Moniquirá.

4. Los cantones de la provincia de Casanare y sus cabeceras son: 1 Pore: 2 Arauca: 3 Chire, y por ahora Tame: 4 Santiago, y por ahora Taguana: 5 Macuco: 6 Nunchia.

Art. 7. El departamento de Cundinamarca comprende las provincias: 1 de Bogotá, su capital Bogotá: 2 de Antioquia, su capital Antioquia: 3 de Mariquita, su capital Honda: y 4 de Neiva, su capital Neiva.

1. Los cantones de la provincia de Bogotá y sus cabeceras son, 1 Bogotá: 2 Funsá: 3 Mesa: 4 Tocaima: 5 Fusagasugá: 6 Cáqueza: 7 San Martín: 8 Zipaquirá: 9 Ubaté: 10 Chocontá: 11 Guaduas.

2. Los cantones de la provincia de Antioquia y sus cabeceras son: 1 Antioquia: 2 Medellín: 3 Río Negro: 4 Marinilla: 5 Santo Rosa de Osos: 6 Nordeste, su cabecera Remedios.

3. Los cantones de la provincia de Mariquita y sus cabeceras son: 1 Honda: 2 Mariquita: 3 Ibagué: 4 La Palma.

4. Los cantones de la provincia de Neiva y sus cabeceras son: 1 Neiva: 2 La Purificación: 3 La Plata: 4 Timaná.

Art. 8. El departamento del Magdalena comprende las provincias, 1 de Cartagena, su capital Cartagena: 2 de Santa Marta, su capital Santa Marta, y 3 de Riohacha, su capital Riohacha.

1. Los cantones de la provincia de Cartagena y sus cabeceras son: 1 Cartagena: 2 Barranquilla: 3 Soledad: 4 Mahates: 5 Corosal: 6 El Carmen: 7 Tolú: 8 Chinú: 9 Magangué: 10 San Benito Abad: 11 Loricá: 12 Mompos: 13. Majagual: 14. Simtí: 15. Islas de San Andrés.

2. Los cantones de la provincia de Santa Marta y sus cabeceras son: 1 Santa Marta: 2 Valle Dupar: 3 Ocaña: 4 Plato: 5 Tamalameque: 6 Valencia de Jesús.

3. Los cantone de la provincia de Riohacha y sus cabeceras son: 1 Riohacha: 2 César, su cabecera San Juan de César.

Art. 9. El departamento del Cauca comprende las provincias: 1 de Popayán, su capital Popayá,: 2 del Chocó, su capital Quibdó: 3 de Pasto, su capital Pasto; y 4 de la Buenaventura, su capital por ahora Iscuandé.

1. Los cantones de la provincia de Popayán y sus cabeceras son: 1 Popayán: 2 Almaguer: 3 Caloto: 4 Cali: 5 Roldanillo: 6 Buga: 7 Palmira: 8 Cartago: 9 Tulúa: 10. Toro: 11. Supía.

2. Los cantones de la provincia del Chocó y sus cabeceras son 1 Atrato, su cabecera Quibdó: y 2 San Juan, su cabecera Nóvita.

3. Los cantones de la provincia de Pastoy sus cabeceras son: 1 Pasto: 2 Túquerres: 3 Ipiales.

4. Los cantones de la provincia de Buenaventura y sus cabeceras son: 1 Iscuandé: 2 Barbacoas: 5 Tumaco: 4 Micay, su cabecera Guapi; y 5 Raposo, su cabecera por ahora la Cruz.

Art. 10. El departamento del Istmo comprende las provincias: 1 de Panamá, su capital Panamá: 2 de Veragua, su capital Veragua.

1. Los cantones de la provincia de Panamá son 1 Panamá: 2 Portobelo: 3 Chorreras: 4 Natá: 5 Los Santos, y 6 Yavisa.

2. Los cantones de la provincia de Veragua y sus cabeceras son: 1 Santiago de Veragua: 2 Mesa: 3 Alanje: 4 Gaimí, su cabecera Remedios.

Art. 11. El departamento del Ecuador comprende las provincias: 1 de Pichincha, su capital Quito: 2 Imbabura, su capital Ibarra: 3 de Chimborazo, su capital Riobamaba.

1. Los cantones de la provincia de Pichincha y sus cabeceras son: 1 Quito: 2 Machachi: 3 Latacunga: 4 Quijos; 5 Esmeraldas.

2. Los cantones de la provincia de Imbabura y sus cabeceras son: 1 Ibarra: 2 Otavalo: 3 Cotacachi; y 4 Cayambe.

3. Los cantones de la provincia de Chimborazo y sus cabeceras son: 1. Riobamba: 2 Ambato: 3 Guano: 4 Guaranda: 5 Alausí, y 6 Macas.

Art. 12. El departamento del Azuay comprende las provincias: 1 de Cuenca, su capital Cuenca: 2 de Loja, su capital Loja; y 3 de Jaén de Bracamoros y Mainas, su capital Jaén.

1. Los cantones de la provincia de Cuenca y sus cabeceras son: 1 Cuenca: 2 Cañar: 3 Gualaceo, y 4 Jirón.
2. Los cantones de la provincia de Loja y sus cabeceras son: 1 Loja: 2 Zaruma: 3 Cariamanga: 4 Catacocha.
3. Los cantones de la provincia de Jaén y Mainas y sus cabeceras son: 1 Jaén: 2 Borja, y 3 Jeveros.

Art. 13. El departamento de Guayaquil comprende las provincias: 1 de Guayaquil, su capital Guayaquil y 2 de Manabí, su capital Puertoviejo.

1. Los cantones de la provincia de Guayaquil y sus cabeceras son: 1 Guayaquil: 2 Daule: 3 Babahoyo: 4 Baba: 5 Punta de Santa Elena: y 6 Machala.
2. Los cantones de la provincia de Manabí y sus cabeceras son: 1 Puertoviejo: 2 Jipijapa: 3 Montecristi.

Art. 14. Los cantones expresados lo serán para los efectos constitucionales contenidos en los artículos 8, 20, 26, 27 y 29 de la constitución: pero por lo que mira a su gobierno político y administrativo de la hacienda pública, podrán reunirse dos o mas cantones que formarán un circuito, bajo la autoridad de un solo juez político.

Art. 15. Si algunos de los cantones expresados en esta ley, no pudieren tener municipalidades por su corta población y otras circunstancias, el Poder Ejecutivo agregará provisionalmente su territorio a otra, y otras municipalidades mas inmediatas, dando cuenta al Congreso para su arreglo, conforme a lo dispuesto en el artículo 155 de la constitución, sin perjuicio de que en los cantones que fueren muy vastos por su territorio o población, se establezcan dos o mas jueces políticos, a juicio del Poder Ejecutivo.

Art. 16. Pero las cabeceras de los cantones que deban subsistir, tendrá municipalidad con arreglo a los que dispone el mismo artículo.

En consecuencia deben erigirse, y se erigen en villa las nuevas cabeceras de estos cantones, que en la actualidad solo fueren parroquias: y el Poder Ejecutivo, previos los requisitos legales, les libraré el correspondiente título en papel de la primera clase del sello primero.

Art. 17. El Poder Ejecutivo fijará provisionalmente los límites de los cantones creados por esta ley. Los de la provincias y departamentos serán los actualmente conocidos, o que por ella se señalan. El Poder Ejecutivo, sin embargo, harán levantar los mapas, y adquirir las noticias y conocimientos necesarios, para que pasándolos al Congreso, la legislatura designe definitivamente los límites de los departamentos, provincias y cantones.

Art. 18. La provincia de Caracas se dividirá de la de Carabobo por una línea, que comenzando por los términos orientales de la parroquia de Cuyagua, línea recta desde la ribera del mar al punto de la Cabrera, corte la laguna de Tacarigua o de Valencia, y continúe por el pueblo de Magdalena, al occidente de la villa de Cura y Calabozo, hasta el Apure, comprendiendo esta provincia los cantones que van expresados bajo el artículo 4.

Art. 19. La nueva provincia de Carabobo, que ocupa la parte occidental del territorio, cortado por la expresada línea divisoria, conservará los términos que actualmente tiene respecto de la otras provincias limítrofes, exceptuándose los cantones de Guanare, de Ospinos y Araure, que se agregan a la provincia de Barinas, sirviendo de límite el paso del río de Cojedes por Caramacate a la nueva provincia de Carabobo.

Art. 20. Al departamento del Ecuador corresponden en los interior los límites que lo dividen de los del Azual y Guayaquil, y en la parte litoral desde el puerto de Atacames,

cerca de la embocadura del Esmeraldas, hasta la boca del Ancon, límite meridional de la provincia de la Buenaventura en las costas del mar del Sur.

Art. 21. La nueva provincia de Manabí del departamento de Guayaquil, ocupa la parte del territorio de Esmeraldas, que por la costa se extiende, desde el río Colonche hasta Atacames inclusive. En el interior tendrá por límites los que han separado la provincia de Quito de esta parte de la de Esmeraldas.

Art. 22. El departamento del Cauca se divide del Ecuador por los límites que han separado a la provincia de Popayán en el río Carchi, que sirve de términos a la provincia de Pasto.

Art. 23. Los nuevos departamentos no deben elegir senadores ni representantes hasta las próximas asambleas constitucionales y las nuevas provincias tampoco deben tener asambleas electorales de provincia, hasta la misma época.

Dada en Bogotá a 23 de junio de 1824, 14. El presidente del Senado, *José María del Real*. El vicepresidente de la Cámara de Representantes, *José Rafael Mosquera*. El secretario del Senado, *Antonio José Caro*. El diputado secretario de la Cámara de Representantes, *José Joaquín Suares*.

Palacio de Gobierno en Bogotá a 25 de junio de 1824, 14. Ejecútese. *Francisco de Paula Santander*. Por S. E. el Vicepresidente de la República encargado del Poder Ejecutivo. El secretario de Estado del despacho del interior, *José Manuel Restrepo*.



### C. Acta de separación del Distrito del Sur de la República de Colombia (1830)

En la ciudad de San Francisco de Quito, a 13 de mayo de 1830 congregadas las Corporaciones y padres de familia por el Sr. General prefecto del Departamento, en virtud de la representación que le ha dirigido el Sr. Procurador General, e instruidos de los puntos que contiene, dijeron: Que consecuentes con sus principios y amor al orden, han sostenido la integridad nacional hasta la presente crisis en la que la mayoría de Colombia pronunciándose las actas de Venezuela, Casanare, Neyva, Popayán y otras provincias. Que aun el Gobierno, considerado ser éste el voto general, ha manifestado al Congreso, en su último mensaje, la nulidad de su representación y la necesidad de cesar en sus funciones. Que no pudiendo Quito resistir por más tiempo a esta voluntad, ni mostrarse insensible a sus verdaderos intereses se ve precisado a unificar sus sentimientos con los deseos de la Nación, para salvarse de los horrores de la anarquía y organizar el gobierno más análogo a sus costumbres, circunstancias y necesidades, declaran:

1. Que en ejercicio de su soberanía, se pronuncia por constituir un Estado libre e Independiente, con los pueblos comprendidos en el Distrito del Sur y los más que quieran incorporarse, mediante las relaciones de naturaleza y de recíproca conveniencia.
2. Que mientras se reúna la Convención del Sur y se nombre los altos funcionarios queda encargado del Mando Supremo, Civil y Militar, el Sr. General de División Juan José Flores, en quien depositan toda su confianza, convencidos por los repetidos testimonios que les ha dado de su propensión a conservar el orden y tranquilidad; por haber salvado tan gloriosamente el Sur, en las circunstancias más difíciles, por el acierto, integridad y tino con que se ha conducido en la carrera de su mando, conciliándose con sus talentos y virtudes el aprecio general de estos pueblos, que le son deudores de inmensos beneficios.
3. Que en ejercicio del citado poder que se le confiere, se le autoriza a que nombre los funcionarios que estime necesarios y haga cuanto crea conducente al mejor régimen del Estado, manteniendo a los empleados y leyes vigentes, con aquellas modificaciones que sean indispensables.
4. Que quince días después de haber recibido las actas de los pueblos que deben formar con Quito un solo Estado, convocará el Congreso Constituyente según el Reglamento de Elecciones, que expedirá al efecto.
5. Que si dentro de cuatro meses no se hubiera instalado la Convención, se reunirá el Pueblo para deliberar sobre sus destinos.
6. Que el Ecuador conocerá siempre los eminentes servicios que ha prestado a la causa de la libertad S.E. el libertador, cuyas glorias, que son las de Colombia, se conservarán entre nosotros, como un depósito sagrado y se transmitirán a la posteridad, para gratitud y admiración.
7. Que se eleve esta acta a S. E. el Jefe Supremo, por medio del señor Presidente de la Asamblea, para su conocimiento, y a que tenga a bien dirigirla a los demás departamentos, por medio de una diputación, que nombrará al efecto. Y la afirmación: *J. M. Sáenz; Federico Quijano; Antonio Román; Luis de Saa; Isidoro Barriga; José Miguel Carrión; Joaquín Chiriboga; Prebendado de esta Catedral; Dr. Manuel Solano, Prebendado; la Merced; Francisco de Angulo; Dr. Miguel Alvarado; Manuel de Corral; Juan Antonio Terán; Antonio Baquero; N. Aguirre; Felipe Viteri; Juan de León; Bartolomé Donoso; Eugenio Pyramale; Ramón de la Barrera; Ignacio Veintimilla; Joaquín de la Barrera;*

*Francisco Rebolledo; Agustín Dávila; Rafael Serrano; el Provincial de San Francisco, Fray Manuel Herrera; el Guardián de San Francisco, Fray Manuel Ortiz; Joaquín Velasco; Rafael Morales; Julián Mestanza; Diego Antonio Nieto; Vicente Salazar; José Matías Valdez; Angel Salazar; Manuel María de Salazar; Miguel Nájera; Francisco de Arcia; el Director de la Facultad Médica, Dr. Juan Manuel de la Sala; José Javier Valdivieso; el Escribano de Hacienda, Juan Bautista Castrillón; José Matheu; Francisco de Arboleda; José Antonio Nieto; Carlos de Salas Mariano Pazmiño; Mariano Suaste; Angel Sáez; Pablo de Saa; Francisco Dávila; Carlos Catanco; Miguel Aristizábal; Andrés Cevallos; Roque Bastida; Vicente Velarde; Fermín Cevallos; Ignacio Vargas; Antonio Vargas; Antonio Mata; Adolfo Klinger; Mariano Francisco Miguel Burbano; Joaquín Pareja; José Miguel González; Antonio Fernández Salvador; José de Eloiza; Nicolás Rodríguez; Vicente Murillo; Baltazar Carrión; José Francisco Bayas; Camilo Quijano; Gaspar Maldonado; José María Lequerica; José Manuel Espinoza; Carlos Fortines; Manuel de Lara; Mauricio San Miguel; Camilo Echanique; Dr. Agustín de Salazar; Gabriel Gutiérrez; Francisco Enríquez; Gabriel Arizábal; Ramón Jiménez; Angel Espinosa; Manuel Corral; Pedro Campana; Alejo Herrera; Manuel Barba; Manuel Vitores; Camilo Moreno; Fernando Rafael Ortega; Manuel Domínguez; José Enríquez; Mariano Urrea; Antonio Jaramillo; Dr. Víctor F. de San Miguel; Antonio Ante; José Valentín Chiriboga; Guillermo Valdivieso; Mauricio Quiñonez; Antonio Pineda; Francisco de la Torre; Alberto Galárraga; Manuel Moreno; Juan José Chiriboga; el Coronel de M. J. Nicolás Vásconez; el jefe de E. M. General Ad. La Guerra; el Coronel Francisco Montúfar; Felipe Proaño; el primer Comandante José María Guerrero; el primer Comandante Mariano Cañizares; José de Vivanco; Dr., Manuel Carrión, Secretario Municipal.*